



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	5
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	57
Ministério das Comunicações.....	63
Ministério da Defesa.....	68
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	68
Ministério da Economia.....	70
Ministério da Educação.....	113
Ministério da Infraestrutura.....	124
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	146
Ministério do Meio Ambiente.....	151
Ministério de Minas e Energia.....	158
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	164
Ministério da Saúde.....	176
Ministério do Turismo.....	206
Ministério Público da União.....	209
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	210
.....Esta edição completa do DOU é composta de 215 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.763	(1)
ORIGEM : ADI - 96053 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADDE	
ADV.(A/S) : MÁRCIA RODRIGUES SANCHES (120998/SP)	
ADV.(A/S) : DÉCIO FREIRE (00056543/MG) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR	
ADV.(A/S) : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO (102090/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para: a) atribuir interpretação conforme à Constituição da República à Lei nº 12.238/2005 e ao Decreto nº 43.787/2005 do Rio Grande do Sul, excluindo da incidência de ambos os diplomas as concessionárias de serviço público de energia elétrica; e b) declarar a inconstitucionalidade da expressão "*de energia*" contida no inc. IV do art. 6º e da tarifa básica prevista no tipo II do item 1 do anexo I do mencionado decreto, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Falou, pela interessada Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, o Dr. Maurício Giannico. Registrada a presença do Dr. Thiago Lóes, advogado da requerente. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 04.12.2019

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que acompanhavam a Ministra Cármen Lúcia (Relatora) e julgavam parcialmente procedente a ação direta para: a) atribuir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 12.238/2005 e ao Decreto nº 43.787/2005 do Rio Grande do Sul, excluindo da incidência de ambos os diplomas as concessionárias de serviço público de energia elétrica; e b) declarar a inconstitucionalidade da expressão "*de energia*" contida no inc. IV do art. 6º e da tarifa básica prevista no tipo II do item 1 do anexo I do mencionado decreto, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para a) atribuir interpretação conforme à Constituição da República à Lei n. 12.238/2005 e ao Decreto n. 43.787/2005 do Rio Grande do Sul, excluindo da incidência de ambos os diplomas as concessionárias de serviço público de energia elétrica e b) declarar a inconstitucionalidade da expressão "*de energia*" contida no inc. IV do art. 6º e da Tarifa Básica prevista no Tipo II do Item 1 do Anexo I do mencionado Decreto, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.251 (2)

ORIGEM : ADI - 5251 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ALAGOAS	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.660, de 18 de novembro de 2014, do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.556 (3)

ORIGEM : ADI - 5556 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL	
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 98 da Lei nº 3.150/2005 do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.796 (4)

ORIGEM : 5796 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO DE JANEIRO	
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.718/2017 e do art. 2º da Lei nº 7.717/2017, ambas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.123 (5)

ORIGEM : 6123 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PERNAMBUCO	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG	
ADV.(A/S) : LUIS INACIO LUCENA ADAMS (29512/DF, 209107/RJ, 387456/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE GRUPO - ABRAMGE	
ADV.(A/S) : SIMONE PARRÉ (154645/SP) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 105, 106 e 135 da Lei estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, do Estado de Pernambuco, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente o pedido. Quanto aos arts. 109, 134, 137, 138 e 139 da referida lei, o Tribunal declarou-os constitucionais, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Rosa Weber, Dias Toffoli, Roberto Barroso e Nunes Marques, que os julgavam formalmente inconstitucionais. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.214 (6)

ORIGEM : 6214 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PERNAMBUCO	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA - ABINEE	
ADV.(A/S) : RONALDO LUIZ KOCHER (93582/RS)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, no que se refere à Lei estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, do Estado de Pernambuco: a) dar interpretação conforme a Constituição ao art. 20, para afastar sua incidência sobre as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, e ao art. 168, para restringir seus efeitos aos fornecedores localizados fisicamente no Estado de Pernambuco; e b) declarar a inconstitucionalidade do art. 46, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio, que julgavam improcedente a ação, e, parcialmente, o Ministro Dias Toffoli, que, acompanhando os demais ministros na parcial procedência da ação, ainda declarava a inconstitucionalidade formal dos incisos I e V do § 3º do art. 20. Quanto aos arts. 30, 34, 37, 40, 41 e 42 da referida lei, o Tribunal declarou-os constitucionais,

AVISO

Foi publicada em 13/4/2021 a edição extra nº 68-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso, Nunes Marques e Dias Toffoli, que os julgavam inconstitucionais. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pela requerente, a Dra. Roberta Feiten. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.220		(7)
ORIGEM	: 6220 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: PERNAMBUCO	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEICULOS AUTOMOTORES - ANFAVEA E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO (23801/DF, 199919/MG, 138961/RJ, 138343/SP)	
ADV.(A/S)	: CARLA CAVALHEIRO ARANTES (287410/SP)	
ADV.(A/S)	: LIVIA CALDAS BRITO (35308/DF)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 175 da Lei nº 16.559/2019 do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.333		(8)
ORIGEM	: 6333 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: PERNAMBUCO	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	
ADV.(A/S)	: DANIEL CAVALCANTE SILVA (18375/DF, 10821/PB, 133072/RJ, 240450/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, em ordem a declarar a constitucionalidade do artigo 35, II; §1º, V; e §2º, da Lei pernambucana 16.559/2019, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Dias Toffoli, Roberto Barroso e Nunes Marques. Falou, pela requerente, o Dr. Daniel Cavalcante Silva. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.432		(9)
ORIGEM	: 6432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RORAIMA	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: ABRADÉE ASSOCIACAO BRASILEIRA DISTRIB ENERGIA ELETRICA	
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta para declarar constitucionais as normas previstas no § 1º do art. 2º, no § 2º do art. 2º e nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei n. 1.389/2020 de Roraima, na parte afeta à "energia elétrica", nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Falou, pela requerente, o Dr. Orlando Magalhães Maia Neto. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.526		(10)
ORIGEM	: 00993783920201000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
AGTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE	
ADV.(A/S)	: VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF)	
ADV.(A/S)	: CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF, 1404 - A/RN)	
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmando a ausência de relação direta entre a declaração de inconstitucionalidade pleiteada e os estritos e específicos objetivos institucionais da recorrente, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli, que davam provimento ao agravo regimental. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.613		(11)
ORIGEM	: 6613 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER	
AGTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	
ADV.(A/S)	: LUCAS DE CASTRO RIVAS (46431/DF)	
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.543		(12)
ORIGEM	: ADI - 86927 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
EMBT.(S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu dos embargos de declaração e modulou a decisão para conferir-lhe efeitos prospectivos "ex nunc" a partir da publicação do acórdão no qual julgadas inconstitucionais as normas impugnadas, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.738		(13)
ORIGEM	: ADI - 69363 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
EMBT.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
EMBDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.884		(14)
ORIGEM	: ADI - 54963 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: MINAS GERAIS	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. DIAS TOFFOLI	
EMBT.(S)	: MUNICÍPIO DE CONFINS	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO ANDRE VALADARES (152738/MG)	
ADV.(A/S)	: KELLY REGINA FONSECA VIANA (84146/MG)	
ADV.(A/S)	: SARA FERNANDA DA SILVA (175822/MG)	
ADV.(A/S)	: FERNANDO ELIAS DOS REIS COSTA (71113/MG)	
EMBDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
EMBDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.921		(15)
ORIGEM	: ADI - 112094 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: SANTA CATARINA	
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN	
EMBT.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
EMBDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR - MPCON	
ADV.(A/S)	: TÂNIA MARGARETE DE SOUZA TRAJANO (005905/SC)	
AM. CURIAE.	: FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS	
ADV.(A/S)	: RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER (19535/DF)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

Acórdãos

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia a ação direta e julgava procedente o pedido formulado para assentar a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Felipe Santos Corrêa; pelo interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto médio do Ministro Roberto Barroso (Redator para o acórdão), julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta, para considerar inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis", e constitucional o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, ambos na redação dada pela Lei nº 13.606/2018. Também votaram nesse sentido os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux (Presidente). Os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Ricardo Lewandowski julgaram procedente ação direta. Os Ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Cármen Lúcia julgaram improcedente a ação. O Ministro Nunes Marques julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto. Plenário, 09.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ementa: Direito Constitucional, tributário e processual civil. Ações diretas de inconstitucionalidade. Averbação da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em órgãos de registro e indisponibilidade de bens do devedor em fase pré-executória.

1. Ações diretas contra os arts. 20-B, § 3º, II, e 20-E da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº Lei nº 13.606/2018, que (i) possibilitam a averbação da certidão de dívida ativa em órgãos de registros de bens e direitos, tornando-os indisponíveis, após a conclusão do processo administrativo fiscal, mas em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal; e (ii) conferem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o poder de editar atos regulamentares.

2. Ausência de inconstitucionalidade formal. Matéria não reservada à lei complementar. Os dispositivos impugnados não cuidam de normas gerais atinentes ao crédito tributário, pois não interferem na regulamentação uniforme acerca dos elementos essenciais para a definição de crédito. Trata-se de normas procedimentais, que determinam o modo como a Fazenda Pública federal tratará o crédito tributário após a sua constituição definitiva.

3. Constitucionalidade da averbação da certidão de dívida ativa em registros de bens e direitos em fase anterior ao ajuizamento da execução fiscal. A mera averbação da CDA não viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a reserva de jurisdição e o direito de propriedade. É medida proporcional que visa à proteção da boa-fé de terceiros adquirentes de bens do devedor, ao dar publicidade à existência da dívida. Além disso, concretiza o comando contido no art. 185, *caput*, do Código Tributário Nacional, que presume "fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa". Tal presunção legal é absoluta, podendo ser afastada apenas "na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita".

4. Inconstitucionalidade material da indisponibilidade de bens do devedor na via administrativa. A indisponibilidade tem por objetivo impedir a dilapidação patrimonial pelo devedor. Todavia, tal como prevista, não passa no teste de proporcionalidade, pois há meios menos gravosos a direitos fundamentais do contribuinte que podem ser utilizados para atingir a mesma finalidade, como, por exemplo, o ajuizamento de cautelar fiscal. A indisponibilidade deve respeitar a reserva de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa, por se tratar de forte intervenção no direito de propriedade.

5. Procedência parcial dos pedidos, para considerar inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis", e constitucional o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, ambos na redação dada pela Lei nº 13.606/2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.886 (17)

ORIGEM : 5886 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ABAD
ADV.(A/S) : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (146121/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES
ADV.(A/S) : LEONARDO BITTENCOURT RONCONI (12717/ES)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia a ação direta e julgava procedente o pedido formulado para assentar a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, o julgamento foi suspenso. Falou: pelo interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto médio do Ministro Roberto Barroso (Redator para o acórdão), julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta, para considerar inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis", e constitucional o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, ambos na redação dada pela Lei nº 13.606/2018. Também votaram nesse sentido os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux (Presidente). Os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Ricardo Lewandowski julgaram procedente ação direta. Os Ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Cármen Lúcia julgaram improcedente a ação. O Ministro Nunes Marques julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto. Plenário, 09.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ementa: Direito Constitucional, tributário e processual civil. Ações diretas de inconstitucionalidade. Averbação da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em órgãos de registro e indisponibilidade de bens do devedor em fase pré-executória.

1. Ações diretas contra os arts. 20-B, § 3º, II, e 20-E da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº Lei nº 13.606/2018, que (i) possibilitam a averbação da certidão de dívida ativa em órgãos de registros de bens e direitos, tornando-os indisponíveis, após a conclusão do processo administrativo fiscal, mas em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal; e (ii) conferem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o poder de editar atos regulamentares.

2. Ausência de inconstitucionalidade formal. Matéria não reservada à lei complementar. Os dispositivos impugnados não cuidam de normas gerais atinentes ao crédito tributário, pois não interferem na regulamentação uniforme acerca dos elementos essenciais para a definição de crédito. Trata-se de normas procedimentais, que determinam o modo como a Fazenda Pública federal tratará o crédito tributário após a sua constituição definitiva.

3. Constitucionalidade da averbação da certidão de dívida ativa em registros de bens e direitos em fase anterior ao ajuizamento da execução fiscal. A mera averbação da CDA não viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a reserva de jurisdição e o direito de propriedade. É medida proporcional que visa à proteção da boa-fé de terceiros adquirentes de bens do devedor, ao dar publicidade à existência da dívida. Além disso, concretiza o comando contido no art. 185, *caput*, do Código Tributário Nacional, que presume "fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa". Tal presunção legal é absoluta, podendo ser afastada apenas "na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita".

4. Inconstitucionalidade material da indisponibilidade de bens do devedor na via administrativa. A indisponibilidade tem por objetivo impedir a dilapidação patrimonial pelo devedor. Todavia, tal como prevista, não passa no teste de proporcionalidade, pois há meios menos gravosos a direitos fundamentais do contribuinte que podem ser utilizados para atingir a mesma finalidade, como, por exemplo, o ajuizamento de cautelar fiscal. A indisponibilidade deve respeitar a reserva de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa, por se tratar de forte intervenção no direito de propriedade.

5. Procedência parcial dos pedidos, para considerar inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis", e constitucional o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, ambos na redação dada pela Lei nº 13.606/2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.890 (18)

ORIGEM : 5890 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR D O ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF)
ADV.(A/S) : ALDA FREIRE DE CARVALHO (4308/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO (18121/DF)
PROC.(A/S)(ES) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (31546/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia a ação direta e julgava procedente o pedido formulado para assentar a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Felipe Costa Albuquerque Camargo; pelo interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto médio do Ministro Roberto Barroso (Redator para o acórdão), julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta, para considerar inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis", e constitucional o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, ambos na redação dada pela Lei nº 13.606/2018. Também votaram nesse sentido os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux (Presidente). Os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Ricardo Lewandowski julgaram procedente ação direta. Os Ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Cármen Lúcia julgaram improcedente a ação. O Ministro Nunes Marques julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto. Plenário, 09.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ementa: Direito Constitucional, tributário e processual civil. Ações diretas de inconstitucionalidade. Averbação da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em órgãos de registro e indisponibilidade de bens do devedor em fase pré-executória.

1. Ações diretas contra os arts. 20-B, § 3º, II, e 20-E da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº Lei nº 13.606/2018, que (i) possibilitam a averbação da certidão de dívida ativa em órgãos de registros de bens e direitos, tornando-os indisponíveis, após a conclusão do processo administrativo fiscal, mas em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal; e (ii) conferem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o poder de editar atos regulamentares.

2. Ausência de inconstitucionalidade formal. Matéria não reservada à lei complementar. Os dispositivos impugnados não cuidam de normas gerais atinentes ao crédito tributário, pois não interferem na regulamentação uniforme acerca dos elementos essenciais para a definição de crédito. Trata-se de normas procedimentais, que determinam o modo como a Fazenda Pública federal tratará o crédito tributário após a sua constituição definitiva.

3. Constitucionalidade da averbação da certidão de dívida ativa em registros de bens e direitos em fase anterior ao ajuizamento da execução fiscal. A mera averbação da CDA não viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a reserva de jurisdição e o direito de propriedade. É medida proporcional que visa à proteção da boa-fé de terceiros adquirentes de bens do devedor, ao dar publicidade à existência da dívida. Além disso, concretiza o comando contido no art. 185, *caput*, do Código Tributário Nacional, que presume "fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa". Tal presunção legal é absoluta, podendo ser afastada apenas "na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita".

4. Inconstitucionalidade material da indisponibilidade de bens do devedor na via administrativa. A indisponibilidade tem por objetivo impedir a dilapidação patrimonial pelo devedor. Todavia, tal como prevista, não passa no teste de proporcionalidade, pois há meios menos gravosos a direitos fundamentais do contribuinte que podem ser utilizados para atingir a mesma finalidade, como, por exemplo, o ajuizamento de cautelar fiscal. A indisponibilidade deve respeitar a reserva de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa, por se tratar de forte intervenção no direito de propriedade.

5. Procedência parcial dos pedidos, para considerar inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis", e constitucional o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, ambos na redação dada pela Lei nº 13.606/2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.925 (19)

ORIGEM : 5925 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CF/OAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)
ADV.(A/S) : MATTHEUS REIS E MONTENEGRO (166994/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES (12865/DF)
PROC.(A/S)(ES) : EDVALDO FERNANDES DA SILVA (19233/DF)
PROC.(A/S)(ES) : THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO (18121/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia parcialmente a ação direta, apenas quanto aos artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E da Lei nº 10.522/2002, inseridos pelo artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, e, nessa parte, assentava a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública e, caso vencido na preliminar, julgava parcialmente procedente o pedido formulado, declarando a inconstitucionalidade, sob os ângulos formal e material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que acrescentou, na Lei nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, bem como, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, declarando, ainda, a constitucionalidade do inc. I do § 3º do mencionado art. 20-B, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Matheus Reis e Montenegro; pela interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto médio do Ministro Roberto Barroso (Redator para o acórdão), julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta, para considerar constitucionais o inciso I do § 3º do art. 20-B e o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, na redação dada pela Lei nº 13.606/2018, e inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do mesmo art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis". Também votaram nesse sentido os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux (Presidente). Os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Ricardo Lewandowski julgaram procedente ação direta. Os Ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Cármen Lúcia julgaram improcedente a ação. O Ministro Nunes Marques julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto. Plenário, 09.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).



Ementa: Direito Constitucional, tributário e processual civil. Ação direta de inconstitucionalidade. Averbação da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em órgãos de registro, comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e indisponibilidade de bens do devedor em fase pré-executória.

1. Ação direta contra os arts. 20-B, § 3º, I e II, e 20-E da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº Lei nº 13.606/2018, que (i) possibilitam a averbação da certidão de dívida ativa em órgãos de registros de bens e direitos, tornando-os indisponíveis, após a conclusão do processo administrativo fiscal, mas em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal; (ii) preveem a possibilidade de comunicação da inscrição em dívida ativa aos cadastros de consumidores e órgãos de proteção ao crédito; e (iii) conferem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o poder de editar atos regulamentares.

2. Ausência de inconstitucionalidade formal. Matéria não reservada à lei complementar. Os dispositivos impugnados não cuidam de normas gerais atinentes ao crédito tributário, pois não interferem na regulamentação uniforme acerca dos elementos essenciais para a definição de crédito. Trata-se de normas procedimentais, que determinam o modo como a Fazenda Pública federal tratará o crédito tributário após a sua constituição definitiva.

3. Constitucionalidade da averbação da certidão de dívida ativa em registros de bens e direitos em fase anterior ao ajuizamento da execução fiscal. A mera averbação da CDA não viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a reserva de jurisdição e o direito de propriedade. É medida proporcional que visa à proteção da boa-fé de terceiros adquirentes de bens do devedor, ao dar publicidade à existência da dívida. Além disso, concretiza o comando contido no art. 185, *caput*, do Código Tributário Nacional, que presume "fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa". Tal presunção legal é absoluta, podendo ser afastada apenas "na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita".

4. Do mesmo modo, quanto à hipótese de comunicação da dívida aos serviços de proteção ao crédito, entendo que a medida é proporcional, pois, assim como na averbação e no protesto, não há afronta a direitos fundamentais do contribuinte.

5. Inconstitucionalidade material da indisponibilidade de bens do devedor na via administrativa. A indisponibilidade tem por objetivo impedir a dilapidação patrimonial pelo devedor. Todavia, tal como prevista, não passa no teste de proporcionalidade, pois há meios menos gravosos a direitos fundamentais do contribuinte que podem ser utilizados para atingir a mesma finalidade, como, por exemplo, o ajuizamento de cautelar fiscal. A indisponibilidade deve respeitar a reserva de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa, por se tratar de forte intervenção no direito de propriedade.

6. Procedência parcial dos pedidos, para considerar constitucionais o inciso I do § 3º do art. 20-B e o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, na redação dada pela Lei nº 13.606/2018, e inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do mesmo art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.931		(20)
ORIGEM	: 5931 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (91152/RJ)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL	
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS	
ADV.(A/S)	: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (16785/DF)	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia a ação direta e julgava procedente o pedido formulado para assentar a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, o julgamento foi suspenso. Falou: pela requerente, o Dr. Gustavo do Amaral Martins; pelo interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto médio do Ministro Roberto Barroso (Redator para o acórdão), julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta, para considerar inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis", e constitucional o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, ambos na redação dada pela Lei nº 13.606/2018. Também votaram nesse sentido os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux (Presidente). Os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Ricardo Lewandowski julgaram procedente ação direta. Os Ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Cármen Lúcia julgaram improcedente a ação. O Ministro Nunes Marques julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto. Plenário, 09.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ementa: Direito Constitucional, tributário e processual civil. Ações diretas de inconstitucionalidade. Averbação da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em órgãos de registro e indisponibilidade de bens do devedor em fase pré-executória.

1. Ações diretas contra os arts. 20-B, § 3º, II, e 20-E da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº Lei nº 13.606/2018, que (i) possibilitam a averbação da certidão de dívida ativa em órgãos de registros de bens e direitos, tornando-os indisponíveis, após a conclusão do processo administrativo fiscal, mas em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal; e (ii) conferem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o poder de editar atos regulamentares.

2. Ausência de inconstitucionalidade formal. Matéria não reservada à lei complementar. Os dispositivos impugnados não cuidam de normas gerais atinentes ao crédito tributário, pois não interferem na regulamentação uniforme acerca dos elementos essenciais para a definição de crédito. Trata-se de normas procedimentais, que determinam o modo como a Fazenda Pública federal tratará o crédito tributário após a sua constituição definitiva.

3. Constitucionalidade da averbação da certidão de dívida ativa em registros de bens e direitos em fase anterior ao ajuizamento da execução fiscal. A mera averbação da CDA não viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a reserva de jurisdição e o direito de propriedade. É medida proporcional que visa à proteção da boa-fé de terceiros adquirentes de bens do devedor, ao dar publicidade à existência da dívida. Além disso, concretiza o comando contido no art. 185, *caput*, do Código Tributário Nacional, que presume "fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa". Tal presunção legal é absoluta, podendo ser afastada apenas "na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita".

4. Inconstitucionalidade material da indisponibilidade de bens do devedor na via administrativa. A indisponibilidade tem por objetivo impedir a dilapidação patrimonial pelo devedor. Todavia, tal como prevista, não passa no teste de proporcionalidade, pois há meios menos gravosos a direitos fundamentais do contribuinte que podem ser utilizados para atingir a mesma finalidade, como, por exemplo, o ajuizamento de cautelar fiscal. A indisponibilidade deve respeitar a reserva de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa, por se tratar de forte intervenção no direito de propriedade.

5. Procedência parcial dos pedidos, para considerar inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis", e constitucional o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, ambos na redação dada pela Lei nº 13.606/2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.932		(21)
ORIGEM	: 5932 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO	

REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S)	: SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA VICTOR (19277/DF)
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO PEDRO MACHADO (52908/DF)
ADV.(A/S)	: SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: IAGO RUAS ALMEIDA PEREIRA (58162/DF)
PROC.(A/S)(ES)	: EDVALDO FERNANDES DA SILVA (19233/DF)
PROC.(A/S)(ES)	: FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (31546/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia a ação direta e julgava procedente o pedido formulado para assentar a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, o julgamento foi suspenso.Falaram: pelo interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto médio do Ministro Roberto Barroso (Redator para o acórdão), julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta, para considerar inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis", e constitucional o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, ambos na redação dada pela Lei nº 13.606/2018. Também votaram nesse sentido os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux (Presidente). Os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Ricardo Lewandowski julgaram procedente ação direta. Os Ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Cármen Lúcia julgaram improcedente a ação. O Ministro Nunes Marques julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto. Plenário, 09.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ementa: Direito Constitucional, tributário e processual civil. Ações diretas de inconstitucionalidade. Averbação da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em órgãos de registro e indisponibilidade de bens do devedor em fase pré-executória.

1. Ações diretas contra os arts. 20-B, § 3º, II, e 20-E da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº Lei nº 13.606/2018, que (i) possibilitam a averbação da certidão de dívida ativa em órgãos de registros de bens e direitos, tornando-os indisponíveis, após a conclusão do processo administrativo fiscal, mas em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal; e (ii) conferem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o poder de editar atos regulamentares.

2. Ausência de inconstitucionalidade formal. Matéria não reservada à lei complementar. Os dispositivos impugnados não cuidam de normas gerais atinentes ao crédito tributário, pois não interferem na regulamentação uniforme acerca dos elementos essenciais para a definição de crédito. Trata-se de normas procedimentais, que determinam o modo como a Fazenda Pública federal tratará o crédito tributário após a sua constituição definitiva.

3. Constitucionalidade da averbação da certidão de dívida ativa em registros de bens e direitos em fase anterior ao ajuizamento da execução fiscal. A mera averbação da CDA não viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a reserva de jurisdição e o direito de propriedade. É medida proporcional que visa à proteção da boa-fé de terceiros adquirentes de bens do devedor, ao dar publicidade à existência da dívida. Além disso, concretiza o comando contido no art. 185, *caput*, do Código Tributário Nacional, que presume "fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa". Tal presunção legal é absoluta, podendo ser afastada apenas "na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita".

4. Inconstitucionalidade material da indisponibilidade de bens do devedor na via administrativa. A indisponibilidade tem por objetivo impedir a dilapidação patrimonial pelo devedor. Todavia, tal como prevista, não passa no teste de proporcionalidade, pois há meios menos gravosos a direitos fundamentais do contribuinte que podem ser utilizados para atingir a mesma finalidade, como, por exemplo, o ajuizamento de cautelar fiscal. A indisponibilidade deve respeitar a reserva de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa, por se tratar de forte intervenção no direito de propriedade.

5. Procedência parcial dos pedidos, para considerar inconstitucional a parte final do inciso II do § 3º do art. 20-B, onde se lê "tornando-os indisponíveis", e constitucional o art. 20-E da Lei nº 10.522/2002, ambos na redação dada pela Lei nº 13.606/2018.

SEGUNDOS EMB.DECL. NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.053		(22)
ORIGEM	: 6053 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
EMBT.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
EMBDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
EMBDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O Acórdão embargado não apresenta os vícios de omissão alegados pelo embargante, pois enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia veiculada na inicial.

2. Nos termos da jurisprudência desta SUPREMA CORTE, os Embargos de Declaração não se prestam a promover o re julgamento da demanda, de modo que não se admite a inovação de fundamentos nessa fase processual.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente. Possibilidade de recebimento de verba de honorários de sucumbência por advogados públicos cumulada com subsídio. Necessidade de absoluto respeito ao teto constitucional do funcionalismo público Nada obstante compatível com o regime de subsídio, sobretudo quando estruturado como um modelo de remuneração por performance, com vistas à eficiência do serviço público, **a possibilidade de advogados públicos perceberem verbas honorárias sucumbenciais não afasta a incidência do teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.**

4. Embargos de Declaração rejeitados. Secretaria Judiciária

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 723		(23)
ORIGEM	: 723 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: SÃO PAULO	
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN	
AGTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF	
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 201395/MG, 29258/SP) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: BENJAMIM RAMOS JUNIOR (111001/SP)	
INTDO.(A/S)	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO	



ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
ADV.(A/S) : CAMILO DE LELIS NOGUEIRA (55272/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 731 (24)
ORIGEM : 731 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CÂRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : TELCOMP ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ (241338/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade do inc. VIII e do § 1º do art. 23 da Lei n. 6.060/2017 do Município de Americana/SP, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. O Ministro Edson Fachin, preliminarmente, não conhecia da presente arguição e, superada a preliminar, acompanhou, no mérito, a Relatora. Falou, pela requerente, o Dr. Grazziano Manoel Figueiredo Ceará. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. INC. VIII E § 1º DO ART. 23 DA LEI N. 6.060/2017 DO MUNICÍPIO DE AMERICANA/SP. PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS TRANSMISSORES OU RECEPTORES A MENOS DE CINQUENTA METROS DE RESIDÊNCIAS. AFRONTA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (*)

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

"Art. 32. (VETADO)."

(*) Republicação do Art. 32 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, por ter constado incorreção, conforme Mensagem nº 110, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, edição regular nº 60, Seção 1.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.673, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Resolução nº 157, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República,

DECRETA :

Art. 1º Ficam qualificadas, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para fins de concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, com previsão do custeio de ações de apoio à conservação, à proteção e à gestão, as seguintes unidades de conservação:

- I - Floresta Nacional de Brasília;
- II - Parque Nacional da Serra dos Órgãos;
- III - Parque Nacional da Chapada dos Guimarães;
- IV - Parque Nacional de Ubajara;
- V - Parque Nacional da Serra da Bocaina;
- VI - Parque Nacional da Serra da Capivara;
- VII - Parque Nacional da Serra da Bodoquena;
- VIII - Parque Nacional do Jaú; e
- IX - Parque Nacional de Anavilhanas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.674, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 168, de 16 de março de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA :

Art. 1º Fica incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

§ 1º A desestatização de que trata o **caput** observará as seguintes diretrizes:

I - alienação de controle societário em conjunto com a concessão dos serviços postais universais de que trata o inciso IV;

II - prestação concomitante dos serviços de correspondências e objetos postais e prestação integrada dos serviços de atendimento, tratamento, transportes e distribuição;

III - prestação dos serviços com abrangência nacional; e

IV - celebração de contrato de concessão, de modo contínuo e com modicidade de preços, dos seguintes serviços postais universais:

a) carta, simples ou registrada;

b) impresso, simples ou registrado;

c) objeto postal sujeito à universalização, com dimensões e peso definidos pelo órgão regulador; e

d) serviço de telegrama, onde houver a infraestrutura de telecomunicações necessária para a sua execução.

§ 2º O contrato de concessão de que trata o inciso IV do § 1º disporá sobre a prestação de serviços de interesse social.

§ 3º A publicação do edital para a alienação de que trata o inciso I do § 1º e a celebração do contrato de concessão de que trata o inciso IV do § 1º ficam condicionadas à aprovação, pelo Congresso Nacional, do marco legal dos serviços postais.

Art. 2º Fica dispensada a aplicação do disposto nos art. 47 e art. 59 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, à inclusão da ECT no PND.

Art. 3º Fica prorrogado o prazo de funcionamento do Comitê Interministerial, instituído pelo Decreto nº 10.066, de 15 de outubro de 2019, para acompanhar e opinar sobre pareceres e estudos necessários ao processo de desestatização da ECT até a sua conclusão.

Art. 4º Compete ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES executar e acompanhar o processo de desestatização dos serviços postais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR RETELL SERVIÇOS EMPRESARIAIS. Processo nº 00100.000730/2021-15.

DEFIRO o credenciamento da AR MIZUTASEG CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.000744/2021-39.

DEFIRO o credenciamento da AR MK CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.000753/2021-20.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Ciset/SG/PR Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços e da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos relativos ao monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços e da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República serão selecionados pela solução tecnológica Analisadora de Gastos, Editais de Licitações e Adesões - ANGELICA, a partir de critérios preestabelecidos pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - Ciset/PR.

Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se:

I - auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenvolvida para adicionar valor e melhorar as operações de órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da organização;

III - benefício: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, resultantes do trabalho conjunto da auditoria e da gestão;

IV - benefício financeiro: benefício representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes da recuperação de prejuízos; e

V - benefício não financeiro: benefício resultante de impacto positivo na gestão, de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos da gestão e aprimoramento de normativos e processos, devendo, sempre que possível, ser quantificado em alguma unidade não monetária.



CAPÍTULO II
DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MONITORAMENTO

Art. 3º A solução ANGELICA, desenvolvida no âmbito da Secretaria de Controle Interno da da Secretaria-Geral da Presidência da República, possibilita o monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços e da execução orçamentária, financeira e patrimonial realizadas por meio dos sistemas informatizados do Governo Federal, com o objetivo de avaliar a conformidade das operações.

Parágrafo único. A solução ANGELICA não substitui eventuais soluções tecnológicas já utilizadas pelos gestores ou por outros órgãos de controle interno ou externo.

Art. 4º As notificações geradas pela solução ANGELICA visam apresentar aos gestores situações que possam indicar riscos operacionais ou oportunidades de melhoria em seus processos de trabalho, de forma a contribuir para a regularidade e desempenho da gestão.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 5º Serão objeto de monitoramento pela solução ANGELICA os procedimentos licitatórios, inexigibilidades, dispensas e adesão a atas de registro de preços inseridos, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, por órgãos ou entidades integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

Art. 6º Após a validação das notificações geradas pela solução ANGELICA, serão examinados os editais e as demais peças disponibilizadas nos processos, a fim de evidenciar a conformidade das aquisições de bens e contratações de serviços com os pressupostos legais que regulamentam a realização de compras governamentais.

§ 1º Os processos que representam maior risco para a gestão serão selecionados de acordo com critérios preestabelecidos de relevância, criticidade e materialidade.

§ 2º Os exames deverão privilegiar os seguintes aspectos, quando cabível:

- I - adequabilidade dos preços estimados;
- II - dimensionamento dos serviços ou materiais;
- III - critérios para mensuração dos serviços;
- IV - existência de cláusulas que possam restringir a competitividade;
- V - composição dos termos de referências; e
- VI - conformidade da documentação obrigatória.

Art. 7º Os riscos e as oportunidades de melhoria eventualmente evidenciados a partir do monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços serão encaminhados aos gestores, de forma a viabilizar a adoção tempestiva de providências.

§ 1º Os exames realizados a partir das notificações geradas pela solução ANGELICA provenientes do monitoramento de pregões eletrônicos que identificarem riscos ou oportunidades de melhoria serão encaminhados aos gestores até o dia anterior à realização do certame.

§ 2º Os exames realizados a partir das notificações geradas pela solução ANGELICA provenientes do monitoramento de aquisições diretas ou adesões a atas de registro de preços que identificarem riscos ou oportunidades de melhoria serão encaminhados aos gestores em até sete dias após a detecção.

Art. 8º Os resultados do monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços serão comunicados mensalmente aos gestores, no mínimo, ainda que não tenham sido identificados riscos ou oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 9º Serão objeto de monitoramento pela solução ANGELICA, em módulo específico, as operações atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial registrados, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, por órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

Art. 10. Após a validação das notificações geradas pela solução ANGELICA, serão examinados os processos administrativos, a fim de evidenciar a conformidade das operações com os pressupostos legais que regulamentam a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os processos que representam maior risco para a gestão serão selecionados de acordo com critérios preestabelecidos de relevância, criticidade e materialidade.

§ 2º Os exames deverão considerar, quando cabível:

- I - avaliações anteriores realizadas pela auditoria interna da Ciset/PR; e
- II - jurisprudências emanadas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 11. Os riscos e as oportunidades de melhoria eventualmente evidenciados a partir do monitoramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial pela solução ANGELICA serão encaminhados aos gestores em até sete dias após a detecção, de forma a viabilizar a adoção tempestiva de providências.

Art. 12. Os resultados do monitoramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial deverão ser comunicados mensalmente aos gestores, no mínimo, ainda que não tenham sido identificados riscos ou oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS

Art. 13. Após adoção, pelos gestores, de soluções para mitigação de riscos ou para implementação de melhorias resultantes do trabalho conjunto da auditoria interna e da gestão, serão contabilizados como benefícios financeiros pela Ciset/PR:

- I - a redução nos preços estimados de licitações examinadas pela auditoria interna da Ciset/PR, compreendida como a diferença entre o valor original constante de editais e o valor constante do edital após eventuais exames;
- II - os valores de todas as parcelas futuras de contratos descontinuados, ou não celebrados, em decorrência de licitações que tenham sido canceladas após a atuação da auditoria interna da Ciset/PR, desde que o monitoramento evidencie a não realização de nova contratação com o mesmo objeto.

Art. 14. Serão contabilizadas como benefícios não financeiros eventuais medidas estruturantes implementadas pelos gestores decorrentes da atuação da auditoria interna que estão relacionadas às melhorias nos processos cujo benefício não possa ser financeiramente materializado, a exemplo de aperfeiçoamentos da gestão operacional, dos controles internos da gestão, de alterações normativas, entre outros.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. São atribuições da Secretaria de Controle Interno, por meio de suas unidades de auditoria interna:

- I - normatizar o fluxo operacional, as rotinas e os procedimentos específicos ao monitoramento previsto nesta portaria;
- II - desenvolver, aperfeiçoar e manter a solução ANGELICA;
- III - estabelecer critérios para seleção das operações relacionadas ao monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços e da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- IV - elaborar listas de verificações para os processos de aquisições de bens e contratações de serviços;
- V - analisar as manifestações dos gestores e monitorar a implementação de benefícios;
- VI - documentar os resultados dos exames realizados nos processos selecionados;
- VII - elaborar relatórios gerenciais sobre as atividades de monitoramento realizadas;
- VIII - elaborar orientações aos gestores para melhoria estruturante de processos de gestão, quando verificadas situações recorrentes de impropriedades;
- IX - solicitar aos gestores a designação de interlocutores para gerenciar o tratamento dos riscos e das oportunidades de melhoria eventualmente encaminhados; e
- X - solicitar aos gestores o acesso às peças processuais necessárias aos exames.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As unidades de auditoria interna da Ciset/PR deverão propor semestralmente ao Secretário de Controle Interno os temas, os assuntos e os critérios de seleção dos processos que serão utilizados como referência para o monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços e da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República.

Parágrafo único. Os temas e os assuntos que serão monitorados poderão ainda ser comunicados aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República para avaliação e apresentação de refinamentos que julgarem pertinentes.

Art. 17. É discricionária a adoção, por parte dos gestores, das providências apontadas pela Secretaria de Controle Interno, após a avaliação dos riscos e das oportunidades de melhoria.

Parágrafo único. Caso sejam implementadas providências, os gestores deverão encaminhar à Ciset/PR os resultados provenientes da mitigação dos riscos e das melhorias adotadas, de forma a aperfeiçoar a metodologia relativa aos procedimentos de monitoramento e a contabilizar os benefícios.

Art. 18. Os casos omissos atinentes à aplicação desta portaria serão dirimidos pelo Secretário de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 19. Esta norma entra em vigor no dia 10 de maio de 2021.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA SGA/AGU Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão Estratégica da Secretaria-Geral de Administração.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, em observância ao disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00404.001072/2021-64, resolve:

Art 1º O Sistema de Governança e Gestão Estratégica da Secretaria-Geral de Administração - SGA tem por objetivo atuar nas esferas estratégica, tática e operacional do órgão.

§ 1º Integram o Sistema de Governança e Gestão Estratégica da SGA os seguintes órgãos colegiados:

- I - o Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGGE; e
- II - a Comissão Técnica de Gestão Estratégica - CTGE.

§ 2º A Coordenação-Geral de Estratégia, Governança e Inovação atuará como Secretaria Executiva do CGGE.

Art. 2º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGGE da Secretaria-Geral de Administração tem por finalidade deliberar sobre questões afetas à governança e gestão da SGA.

§ 1º No âmbito da SGA, a governança visa assegurar o direcionamento de políticas, planos e decisões, para fins do atendimento das necessidades e expectativas dos usuários dos serviços da Secretaria, em consonância com as estratégias institucionais da Advocacia-Geral da União.

§ 2º São diretrizes de governança no âmbito desta Portaria:

- I - definir o direcionamento estratégico;
- II - supervisionar a gestão;
- III - gerenciar riscos estratégicos;
- IV - gerenciar conflitos internos;
- V - avaliar o sistema de gestão e controle;
- VI - desenvolver a capacidade e a eficácia do corpo diretivo da SGA; e
- VII - prestar contas e envolver efetivamente as partes interessadas.

Art. 3º Compete ao CGGE:

- I - homologar os fundamentos estratégicos: Missão, Visão e Valores da SGA;
- II - estabelecer as Diretrizes e os Objetivos Estratégicos;
- III - validar os indicadores de desempenho e respectivas metas;
- IV - homologar as metodologias de gestão utilizadas pela SGA;



- V - avaliar o desempenho da estratégia e deliberar sobre os ajustes necessários;
- VI - priorizar as iniciativas estratégicas a serem implementadas no âmbito da SGA;
- VII - incluir, excluir ou redirecionar as iniciativas estratégicas, com vistas ao alcance dos Objetivos Estratégicos do planejamento estratégico da SGA - PE-SGA;
- VIII - designar os integrantes da CTGE;
- IX - prover os recursos necessários para as iniciativas estratégicas prioritizadas;
- X - acompanhar a evolução do PE-SGA em consonância ao Planejamento Estratégico da Advocacia-Geral da União; e
- XI - exercer as competências de gerenciamento de riscos dispostas na Resolução nº 1, de 01 de abril de 2019.

Parágrafo único. O CGGE normatizará as matérias de sua competência.

Art. 4º O CGGE será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Geral de Administração da AGU, que o presidirá;
- II - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- III - Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- IV - Diretor de Tecnologia da Informação;
- V - Diretor de Logística e Gestão Documental; e
- VI - Superintendentes de Administração.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais das Diretorias da SGA integram o CGGE, mas sem direito a voto.

Art. 5º O quórum de reunião do CGGE é de maioria absoluta dos seus membros com direito a voto e o quórum de deliberação é de maioria simples, estando presente a maioria absoluta.

§ 1º Além do voto ordinário, o Presidente do CGGE terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Excepcionalmente, as deliberações do CGGE poderão ocorrer de forma eletrônica.

Art. 6º O CGGE realizará reuniões ordinárias para deliberar sobre questões de sua competência, trimestralmente, no Distrito Federal.

§ 1º Poderá o CGGE reunir-se extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, para deliberar sobre questões urgentes.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os membros do CGGE que se encontrarem no local da realização da reunião participarão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência, ou qualquer outro meio que permita sua participação.

§ 3º As reuniões de que trata o caput poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, nos entes federativos onde estão localizadas as sedes das Superintendências de Administração, ficando limitadas a duas reuniões ordinárias por exercício.

§ 4º Fica autorizada, em caso de necessidade de serviço ou indisponibilidade de recursos para deslocamento, a participação de membros em reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência, ou qualquer outro meio que permita sua participação.

Art. 7º A Comissão Técnica de Gestão Estratégica - CTGE, órgão colegiado de assessoramento técnico ao CGGE, tem por finalidade auxiliar o Comitê na proposição e condução da estratégia institucional.

Art. 8º Compete à CTGE:

- I - encaminhar as deliberações do CGGE para implementação;
- II - apoiar as ações de comunicação interna do PE-SGA;
- III - acompanhar periodicamente a execução da estratégia;

IV - propor o alinhamento das iniciativas estratégicas às diretrizes e metas estabelecidas;

V - propor a pauta da Reunião de Avaliação Estratégico - RAE;

VI - exercer as competências de gerenciamento de riscos dispostas na Resolução nº 1, de 01 de abril de 2019; e

VII - auxiliar na formulação e na revisão estratégica da SGA.

Art. 9º A CTGE terá seus representantes, titulares e suplentes, indicados pelos membros mencionados no caput do art. 4º, e designados em Portaria do Presidente do CGGE.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Estratégia, Governança e Inovação integrará e coordenará a CTGE.

Art. 10. O quórum de reunião da CTGE é de maioria absoluta dos seus representantes e o quórum de deliberação é de maioria simples, estando presente a maioria absoluta.

§ 1º Além do voto ordinário, o Coordenador da CTGE terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Fica autorizada a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência, ou qualquer outro meio que permita sua participação.

Art. 11. A CTGE realizará reuniões ordinárias trimestralmente, e poderá se reunir extraordinariamente na medida de sua necessidade, por convocação de seu Coordenador.

Art. 12. O monitoramento da execução das iniciativas estratégicas, que abrange a evolução dos indicadores e o alcance das metas definidas no PE-SGA, será realizado pela Coordenação-Geral de Planejamento Setorial, a quem compete ainda:

- I - coordenar a estruturação das iniciativas estratégicas;
- II - acompanhar as ações de gerenciamento de indicadores de desempenho; e
- III - estruturar o sistema de monitoramento do PE-SGA.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Estratégia, Governança e Inovação prestará apoio técnico e metodológico ao CGGE nas questões afetas à gestão estratégica e coordenará o processo de formulação e revisão estratégica da SGA.

Art. 14. Fica vedada a criação de subcolegiados por ato dos órgãos disciplinados nesta portaria.

Art. 15. A participação nos órgãos colegiados de que trata esta portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. Fica revogada a Portaria SGA nº 917, de 4 de julho de 2019.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de maio de 2021.

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Mapa Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das atribuições conferidas no Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar nos termos do anexo a esta Resolução, o Mapa Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Parágrafo Único. O Mapa Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal compreende um conjunto de informações já consideradas na construção do Planejamento Estratégico do Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

ANEXO



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Plano Amazônia 2021/2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das atribuições conferidas no Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação do Conselho Nacional da Amazônia Legal na articulação e coordenação das atividades dos órgãos da administração responsáveis pelo combate aos ilícitos ambientais;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 10.539, de 04 de novembro de 2020, que autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental, para promover ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, direcionadas ao desmatamento ilegal e o combate a focos de incêndio, instituindo a chamada operação Verde Brasil II, com prazo de encerramento da destacada operação, em 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar diretrizes e medidas de transição para assunção das atividades pelas agências, entes e entidades da Administração Pública Federal, com vista a evitar solução de continuidade das ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais;

CONSIDERANDO que o Plano Amazônia 2021/2022 estabelece diretrizes para que as ações sejam cumpridas em nível federal, pelos órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, originariamente, detentores destas responsabilidades;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional da Amazônia Legal para coordenar a atuação dos órgãos da Administração Federal e ciente de suas respectivas competências operacionais;

CONSIDERANDO que a execução do Plano Amazônia 2021/2022 não exclui a execução dos demais planos e planejamentos desenvolvidos no âmbito dos entes da Administração Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar nos termos do anexo a esta Resolução, o Plano Amazônia 2021/2022, destinado a disciplinar a atuação dos órgãos da Administração Federal nas ações de combate aos ilícitos ambientais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

ANEXO

PLANO AMAZÔNIA 2021/2022

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento tem por finalidade estabelecer diretrizes para a continuidade das ações de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, particularmente o desmatamento ilegal e as queimadas na Amazônia Legal.

A fiscalização e o combate ao desmatamento ilegal e as queimadas foram considerados prioritários pelo Conselho Nacional da Amazônia Legal - CNAL. Como resultado surgiu a Operação Verde Brasil 1 e 2, com o emprego das Forças Armadas em Operação de Garantia da Lei e da Ordem (Ambiental), sob a coordenação do Ministério da Defesa - MD, em caráter emergencial e temporário e em apoio à ação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, com resultados expressivos.

Decorrido quase um ano de operação, recomenda-se a continuidade das ações para se obter uma pronta resposta do Estado perante a sociedade brasileira e a comunidade internacional.

Este Plano do CNAL estabelece ainda diretrizes para que as ações sejam cumpridas em nível federal, incentivando a parceria com os níveis estadual e municipal, de modo que a efetividade da Operação Verde Brasil 2, prevista pelo Decreto 10.539/2020 para ser encerrada em 30/04/2021, seja mantida ou aumentada pelos órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, originariamente, detentores destas responsabilidades.

2. PREMISSAS

As premissas de trabalho são as seguintes:

- **Substituição das ações da Operação Verde Brasil 2**, que tem o encerramento previsto em 30/04/2021;
- **Estabelecimento de áreas prioritárias** para a **atuação integrada** dos órgãos, considerando a escassez de meios humanos, materiais e financeiros, bem como o princípio da economicidade, sem descuidar da atuação nas demais áreas da Amazônia Legal;
- **Aumento da efetividade da fiscalização e do combate** aos ilícitos ambientais e fundiários e o **fortalecimento e integração dos órgãos**; e
- **Continuidade na condução em todo o território nacional**, pelos órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, de suas **missões institucionais**, a despeito da priorização das áreas propostas neste Plano.

3. INTENÇÃO



PLANO AMAZÔNIA 21/22

Mediante ações coordenadas, integradas e cooperativas dos ministérios e entre os órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, em substituição à Operação Verde Brasil 2 (GLO), a partir de 30/04/2021:

- Reduzir até o final de 2022 os ilícitos ambientais e fundiários, particularmente as queimadas e o desmatamento ilegal, aos níveis da **média histórica do PRODES (2016/2020)**; e
- Assegurar o **engajamento federal** nas ações de proteção, preservação e desenvolvimento sustentável, na Amazônia Legal.

4. DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

As ações serão conduzidas de forma simultânea em quatro eixos de atuação:

- **Priorização de áreas**

Focar nas áreas onde a **ocorrência dos ilícitos ambientais tem maior impacto** nos resultados da gestão ambiental brasileira, sem descuidar da atuação nas demais áreas da Amazônia Legal.

- **Contenção dos ilícitos**

Transmitir **mensagem clara e direta** de que este Governo não tolera qualquer ação à margem da Lei.

- **Fortalecimento e integração dos órgãos de fiscalização e de combate**

Fortalecer e integrar os órgãos que atuam na Amazônia Legal, permitindo que o Ministério da Defesa encerre suas ações emergenciais.

- **Desenvolvimento sustentável**

Assegurar **alternativas socioeconômicas** à população residente, sem descuidar da consciência ambiental.

Priorização de áreas

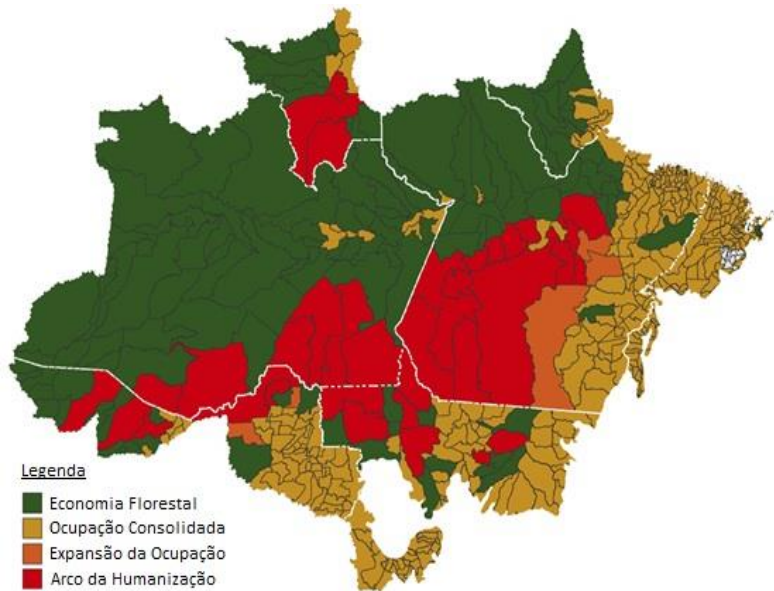
A efetividade no combate ao desmatamento ilegal e às queimadas deve ter em conta que a Amazônia Legal é extensa (quase 60% do território nacional), esparsamente habitada e carece de infraestrutura adequada. Assim, a mitigação dos ilícitos, em curtíssimo prazo, depende de uma seleção de áreas que apresentem os maiores índices de perda da cobertura vegetal e incêndios.

Tratando-se de desmatamento ilegal, as ações devem ser direcionadas para as áreas denominadas “arco de humanização”, conforme o mapa abaixo, sem descuidar da atuação nas demais áreas da Amazônia Legal.



PLANO AMAZÔNIA 21/22

2



As tabelas abaixo apresentam os municípios mais afetados, mapeados pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, nos anos de 2019 e 2020, com evidências de alteração da cobertura florestal e avisos de queimadas na Amazônia Legal. Estes dados indicam uma tendência do comportamento do desmatamento e queimadas para 2021, caso não sejam combatidos com prioridade.

Avisos de <u>DESMATAMENTO</u> em 2019/2020			Avisos de <u>QUEIMADAS</u> em 2019/2020		
	Município	UF		Município	UF
1	Porto Velho	RO	1	Poconé	MT
2	São Félix do Xingu	PA	2	São Félix do Xingu	PA
3	Altamira	PA	3	Altamira	PA
4	Lábrea	AM	4	Barão de Melgaço	MT
5	Pacajá	PA	5	Porto Velho	RO
6	Portel	PA	6	Apuí	AM
7	Itaituba	PA	7	Cáceres	MT
8	Colniza	MT	8	Novo Progresso	PA
9	Novo Progresso	PA	9	Lábrea	AM
10	Rurópolis	PA	10	Pacajá	PA

3



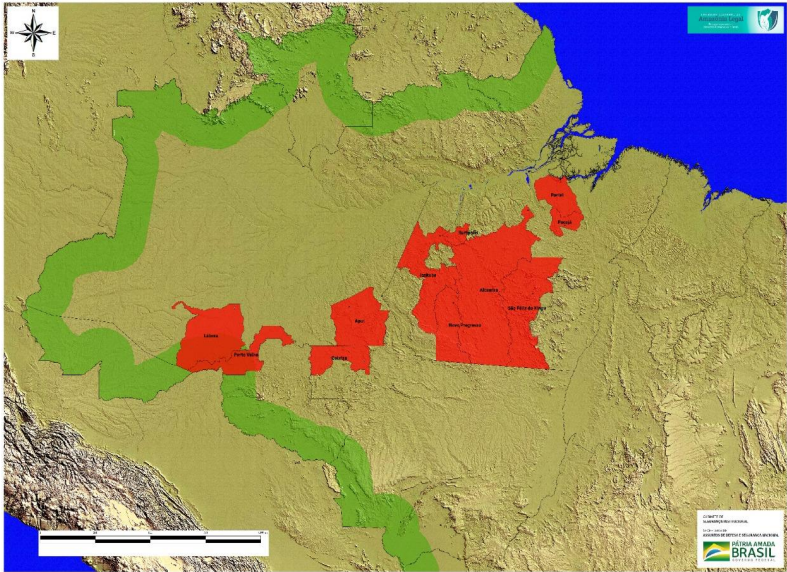


PLANO AMAZÔNIA 21/22

Os municípios destacados em negrito são aqueles que constam nas duas listas, ou seja, maiores áreas desmatadas, assim como maior incidência de queimadas.

Considerando-se que na Amazônia Legal, o período normal de chuva ocorre de dezembro a maio e o período de seca de junho a novembro, inicialmente, os 10 municípios com maiores taxas de desmatamento serão priorizados (Porto Velho, São Félix do Xingu, Altamira, Lábrea, Pacajá, Portel, Itaituba, Colniza, Novo Progresso e Rurópolis), além de Apuí por se encontrar no “arco de humanização”, totalizando 11 municípios.

Posteriormente, poderão ser inclusos na priorização os municípios de Poconé, Barão de Melgaço e Cáceres, que se destacam pelo número de queimadas, assim como outros que venham a ser mapeados pelo Censipam.



Contenção dos ilícitos

Com o objetivo de redução das ocorrências de desmatamento ilegal e queimadas na Amazônia Legal, no ano legal de 2021, pretende-se realizar as seguintes ações:

- Estabelecer uma política de contenção do desmatamento ilegal e de queimadas, com diretrizes específicas quanto a avaliação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e a regularização fundiária das áreas onde há incidência de ilícitos ambientais e fundiários, entre outras, como medida de proteção ambiental;



PLANO AMAZÔNIA 21/22

- Estabelecer uma faixa de contenção de ilegalidades ambientais e fundiárias nas regiões prioritárias;
- Reorientar o processo de fiscalização e imputação de responsabilidades, de acordo com a competência de cada órgão; e
- Promover Ações Cívico-Sociais em apoio à população residente na área de contenção (saúde, educação, sanitárias, assistência técnica etc.).

Fortalecimento e integração dos órgãos de fiscalização de combate

Com a finalidade de assegurar a continuidade das ações de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários na Amazônia Legal e substituir as Forças Armadas nesse tipo de operação, serão realizadas as seguintes ações:

- Focar as regiões prioritárias, com os meios existentes em operações interagências de fiscalização e combate a ilícitos ambientais e fundiários;
- Fortalecer a integração dos órgãos de fiscalização e combate a ilícitos ambientais e fundiários, notadamente o Ibama, ICMBio, Funai, Incra e ANM, além de recuperar suas capacidades operacionais (pessoal, logística, doutrina e desdobramento);
- Incrementar as ações nas áreas prioritárias com os novos meios fortalecidos e integrados, na medida em que se capacitem operacionalmente; e
- Assegurar a ação integrada dos órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários dentro dos limites legais.

Desenvolvimento sustentável

As ações de desenvolvimento sustentável a serem aplicadas deverão oferecer soluções estruturantes e alternativas socioeconômicas à população residente, caracterizando o aumento da presença do Estado na Amazônia Legal.

- Promover medidas estruturantes na área de atuação (ordenamento territorial, Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE, regularização fundiária, regularização ambiental, estrutura sanitária, saúde pública, educação, educação ambiental, entre outras);
- Estruturar e oferecer alternativas econômicas à população residente na área de contenção; e
- Instalar uma rede virtuosa de ambiente de negócios, assistência técnica e de desenvolvimento, mantendo a floresta em pé.



PLANO AMAZÔNIA 21/22

5. RESPONSABILIDADES SETORIAIS

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- Participar das ações em substituição à Operação Verde Brasil 2 (GLO), a partir de 30/04/2021.
- Avaliar a necessidade de remanejamento e/ou contratação temporária de pessoal, para o Ibama e ICMBio, a fim de efetivar as ações deste Plano.
- Prever pessoal, material e instalações necessárias para a capacitação dos convocados, a fim de que estejam em condições de atuar na fiscalização e combate ao desmatamento ilegal e queimadas a partir de 15/04/2021.
- Planejar e executar as ações, em coordenação com os demais ministérios, de acordo com a orientação do CNAL.
- Solicitar ao Ibama e ao ICMBio que o período de 15 a 30/04/2021 seja utilizado para a finalização da transição/substituição entre os integrantes da Operação Verde Brasil 2 e os integrantes deste Plano, a fim de proporcionar tempo hábil para a transmissão de responsabilidades, informações e aperfeiçoamento dos planejamentos.
- Solicitar ao Ibama e ao ICMBio que priorize os respectivos meios materiais e de pessoal nas áreas prioritárias, especificadas neste Plano.
- Identificar oportunidades e promover ações de sua competência, visando ao incentivo à inovação e à bioeconomia na região.
- Solicitar ao Ibama que, em parceria com o DPF, a PRF e a Companhia de Operações Ambientais - COA/FNSP, conduza as ações de fiscalização e combate aos desmatamentos e queimadas, a partir de 30/04/2021, em particular nas áreas prioritizadas.
- Solicitar ao ICMBio que, em parceria com o Ibama, DPF, a PRF e a COA/FNSP, conduza as ações de fiscalização e combate aos desmatamentos e queimadas, a partir de 30/04/2021, em particular nas Unidades de Conservação.
- Solicitar ao Ibama que o Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) conduza suas atividades relacionadas com campanhas educativas, desde já, e assegure o emprego de brigadistas e o monitoramento das queimadas, a partir de 30/04/2021, em particular nas áreas prioritizadas.
- Indicar um representante de cada órgão subordinado, envolvido nas ações, para facilitar a coordenação dos trabalhos a cargo da Secretaria-Executiva do CNAL (Grupo Gestor).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- Participar das ações em substituição à Operação Verde Brasil 2 (GLO), a partir de 30/04/2021.

6



PLANO AMAZÔNIA 21/22

- Avaliar a necessidade de remanejamento e/ou contratação temporária de pessoal, para a Funai, a fim de efetivar as ações deste Plano.
- Prever pessoal, material e instalações necessárias para a capacitação dos convocados, a fim de que estejam em condições de atuar na fiscalização e combate ao desmatamento ilegal e queimadas a partir de 15/04/2021.
- Planejar e executar as ações, em coordenação com os demais ministérios, de acordo com a orientação do CNAL.
- Estruturar a COA/FNSP, para atuar na fiscalização e combate ao desmatamento ilegal e queimadas a partir de 15/04/2021.
- Solicitar à Funai, COA/FNSP, DPF e PRF que o período de 15 a 30/04/2021 seja disponibilizado para a finalização da transição/substituição entre os integrantes da Operação Verde Brasil 2 e os integrantes deste Plano, a fim de proporcionar tempo hábil para a transmissão de responsabilidades, informações e aperfeiçoamento dos planejamentos.
- Solicitar à Funai, COA/FNSP, DPF e PRF que priorize os respectivos meios materiais e de pessoal nas áreas especificadas neste Plano.
- Disponibilizar as imagens do Brasil M.A.I.S. (Meio Ambiente Integrado e Seguro), em prol do planejamento e execução das ações dos demais ministérios.
- Identificar oportunidades e promover ações de sua competência, visando ao incentivo à inovação e à bioeconomia na região.
- Solicitar à COA/FNSP, DPF e PRF que, em parceria com o Ibama, ICMBio, Funai, Incra e ANM apoiem as ações de fiscalização e combate aos desmatamentos e queimadas, a partir de 30/04/2021, em particular nas áreas prioritizadas.
- Solicitar à Funai que, em parceria com o Ibama, DPF, a PRF e a COA/FNSP, contribua com as ações de fiscalização e combate aos desmatamentos e queimadas, a partir de 30/04/2021, em particular nas Terras Indígenas.
- Indicar um representante de cada órgão subordinado, envolvido nas ações, para facilitar a coordenação dos trabalhos a cargo da Secretaria-Executiva do CNAL (Grupo Gestor).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Participar das ações em substituição à Operação Verde Brasil 2 (GLO), a partir de 30/04/2021.
- Avaliar a necessidade de remanejamento e/ou contratação temporária de pessoal, para o Incra, a fim de efetivar as ações deste Plano.
- Prever pessoal, material e instalações necessárias para a capacitação dos convocados, a fim de que estejam em condições de atuar na fiscalização e combate ao desmatamento ilegal e queimadas a partir de 15/04/2021.
- Planejar e executar as ações, em coordenação com os demais ministérios, de acordo com a orientação do CNAL.
- Solicitar ao Incra que o período de 15 a 30/04/2021 seja disponibilizado para a finalização da transição/substituição entre os integrantes da Operação Verde Brasil 2

7





PLANO AMAZÔNIA 21/22

e os integrantes deste Plano, a fim de proporcionar tempo hábil para a transmissão de responsabilidades, informações e aperfeiçoamento dos planejamentos.

- Solicitar ao Incra que priorize os meios materiais e de pessoal nas áreas especificadas neste Plano.
- Levantar e informar ao Grupo Gestor da Secretaria-Executiva do CNAL, em parceria com o Censipam, as informações acerca dos responsáveis pela inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e respectivas localizações onde há coincidência do CAR em terras públicas (TI e UC).
- Identificar oportunidades e promover ações de sua competência, visando ao incentivo à inovação e à bioeconomia na região.
- Solicitar ao Incra que, em parceria com o Ibama, ICMBio, DPF, a PRF e a COA/FNSP, contribua com as ações de fiscalização e combate aos ilícitos fundiários e apoie as ações de combate aos desmatamentos e queimadas, a partir de 30/04/2021, em particular nos assentamentos.
- Indicar um representante de cada órgão subordinado, envolvido nas ações, para facilitar a coordenação dos trabalhos a cargo da Secretaria-Executiva do CNAL (Grupo Gestor).

MINISTÉRIO DA DEFESA

- Participar das ações em substituição à Operação Verde Brasil 2 (GLO), a partir de 30/04/2021.
- Prestar, mediante solicitação, apoio Logístico e de Comunicações às ações dos órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, além de colaborar com o esforço de Inteligência (Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999).
- Disponibilizar para o Grupo Gestor da Secretaria-Executiva do CNAL, por intermédio do Censipam/Gipam (Sipam, INPE, Ibama, ICMBio, Incra, SFB, Funai, DPF, PRF, COA/FNSP, ABIN, ANM), as informações dos sistemas de imagens e monitoramento das áreas priorizadas.
- Enviar para o Grupo Gestor da Secretaria-Executiva do CNAL, por intermédio do Censipam/Gipam, semanalmente, a partir de 30/04/2021, a identificação, mapeamento e classificação, por prioridades, das áreas/regiões com maiores incidências de desmatamentos e queimadas, na Amazônia Legal.
- Concentrar as ações da Operação Verde Brasil 2, a partir de 18/02/2021, nas regiões dos 11 municípios prioritários:
 - no Estado do Pará (7): **São Félix do Xingu, Altamira, Novo Progresso, Pacajá, Portel, Itaituba e Rurópolis.**
 - no Estado do Amazonas (2): **Apuí e Lábrea.**
 - no Estado do Mato Grosso (1): **Colniza.**
 - no Estado de Rondônia (1): **Porto Velho.**
- Prever pessoal, material e instalações necessárias para que os responsáveis pelas ações deste Plano estejam em condições de atuar nas áreas prioritárias a partir de 15/04/2021.



PLANO AMAZÔNIA 21/22

- Planejar e executar as ações, em coordenação com os demais ministérios, de acordo com a orientação do CNAL.
- Identificar oportunidades e promover ações de sua competência, visando ao incentivo à inovação e à bioeconomia na região.
- Solicitar às Forças que o período de 15 a 30/04/2021 seja utilizado para a finalização da transição/substituição entre os integrantes da Operação Verde Brasil 2 e os integrantes deste Plano, a fim de proporcionar tempo hábil para a transmissão de responsabilidades, informações e aperfeiçoamento dos planejamentos.
- Indicar um representante para facilitar a coordenação dos trabalhos a cargo da Secretaria-Executiva do CNAL (Grupo Gestor).

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

- Participar das ações em substituição à Operação Verde Brasil 2 (GLO), a partir de 30/04/2021.
- Prestar o apoio de Inteligência para o planejamento e a execução das ações, e contribuir para fortalecer a capacidade de produção, análise e condução de ações de Inteligência dos Órgãos.
- Providenciar um canal de Inteligência específico para crimes ambientais, no âmbito do SISBIN.
- Providenciar a Mensagem Diária de Informação Ambiental - MDIA, vocacionada ao combate dos crimes ambientais, no âmbito do SISBIN.
- Apoiar o MAPA no levantamento de localizações onde há coincidência do CAR em terras públicas (TI e UC).
- Planejar e executar as ações, em coordenação com os demais ministérios, de acordo com a orientação do CNAL.
- Indicar um representante para facilitar a coordenação dos trabalhos a cargo da Secretaria-Executiva do CNAL (Grupo Gestor).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- Participar das ações em substituição à Operação Verde Brasil 2 (GLO), a partir de 30/04/2021.
- Disponibilizar, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE), as informações dos sistemas de imagens e monitoramento das áreas prioritárias.
- Planejar e executar as ações, em coordenação com os demais ministérios, de acordo com a orientação do CNAL.
- Identificar oportunidades e promover ações de sua competência, visando ao incentivo à inovação e à bioeconomia na região.



PLANO AMAZÔNIA 21/22

CASA CIVIL

- Assessorar os ministérios na preparação dos editais para atender a eventual necessidade de contratação temporária de pessoal.

SECRETARIA DE GOVERNO

- Promover a interlocução com os estados e municípios, para que seja estabelecida parceria entre os níveis federal, estadual e municipal.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

- Participar das ações em substituição à Operação Verde Brasil 2 (GLO), a partir de 30/04/2021.
- Avaliar a necessidade de remanejamento e/ou contratação temporária de pessoal, para o ANM, a fim de efetivar as ações deste Plano.
- Planejar e executar as ações, em coordenação com os demais ministérios, de acordo com a orientação do CNAL.
- Identificar oportunidades e promover ações de sua competência, visando ao incentivo à inovação e à bioeconomia na região.
- Solicitar à ANM que, em parceria com o Ibama, DPF, a PRF e a COA/FNSP, contribua com as ações de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e apoie as ações de combate aos desmatamentos e queimadas, a partir de 30/04/2021, em particular nas áreas de exploração mineral.
- Indicar um representante da ANM para participar, semanalmente, a partir de 30/04/2021, das reuniões de coordenação das ações com a Secretaria-Executiva do CNAL (Grupo Gestor).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- Autorizar os ministérios a prepararem os editais para atender a eventual necessidade de contratação temporária de pessoal.
- Apoiar os demais ministérios no que diz respeito às necessidades urgentes de meios para efetivação do Plano.
- Identificar oportunidades e promover ações de sua competência, visando ao incentivo à inovação e à bioeconomia na região.



PLANO AMAZÔNIA 21/22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- Participar das ações em substituição à Operação Verde Brasil 2 (GLO), a partir de 30/04/2021.
- Planejar e executar as ações, em coordenação com os demais ministérios, de acordo com a orientação do CNAL.
- Prover a ampla divulgação das ações desenvolvidas, bem como dos resultados deste Plano, alinhado ao Plano de Comunicação Social do CNAL.
- Incrementar o uso de aplicativos, a fim de que a população das áreas prioritárias seja incentivada a realizar denúncias de ilícitos ambientais.
- Identificar oportunidades e promover ações de sua competência, visando ao incentivo à inovação e à bioeconomia na região.

6. COORDENAÇÃO E CONTROLE

A coordenação das ações deste Plano será exercida pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional da Amazônia Legal (Grupo Gestor).

As datas apresentadas neste documento devem ser o limite para as ações especificadas no quadro abaixo, a fim de que os órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários tenham condições de substituir a Operação Verde Brasil 2 em 30/04/2021.

AÇÕES ESPECÍFICAS		
28/01/2021	CNAL	Reunião para apresentação do planejamento
18/02/2021	MD	Concentração das ações da Operação Verde Brasil 2 na região dos 11 municípios priorizados neste Plano
23/02/2021	Governadores	Reunião para apresentação do planejamento
25/02/2021	MMA – MJSP MAPA – MME – MD - GSI	1ª Reunião do Grupo Gestor (Censipam)
15/04/2021		Desdobramento de todos os participantes nas áreas prioritárias
15/04 a 30/04/2021		Transição/substituição , no terreno, entre os integrantes da Operação Verde Brasil 2 e os órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários
30/04/2021	CNAL	Início das ações



PLANO AMAZÔNIA 21/22

ANEXO

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que as ações deste Plano sejam efetivas e a Operação Verde Brasil 2 (GLO) seja substituída, até **30/04/2021**, conforme previsto no Decreto 10.539/2020, será determinante o funcionamento integrado dos ministérios e a parceria entre os níveis federal, estadual e municipal.

Neste primeiro momento, foram priorizados os 11 municípios supracitados. A efetiva redução do desmatamento e queimadas nessa região permitirá que outros municípios sejam priorizados posteriormente.

É fundamental que todos os ministérios atuem com determinação para atender os prazos estabelecidos, a fim de viabilizar a consecução do Plano e com isso demonstrar, novamente, o comprometimento do Governo Federal com a fiscalização e combate ao desmatamento ilegal e queimadas (tolerância zero).

As ações devem ser implementadas de forma sinérgica e cooperativa, a fim de melhor aproveitar os recursos humanos, materiais e orçamentários disponibilizados pela União.

12

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições contidas no Art. 292 da Portaria Ministerial nº 511, de 05/04/2018, publicada no DOU de 06/04/2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 3º, § 3º, da Lei nº 7.802, de 11/07/1989; Artigo 23, §2º, do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002; e Artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE MILHO E SORGO, CNPJ nº 00.348.003/0029-11, situada na Rodovia MG-424 Km 65, Zona Rural, CEP: 35.702-098, Sete Lagoas/MG, para na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUZA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo --21000.017466/2021-57, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa PlantCare Pesquisa Agrícola LTDA, CNPJ nº 33.003.764/0002-70, com sede na Estrada Municipal Jardimópolis Sales Oliveira, Fazenda Santa Helena, CEP 14.680-000, no Município de Jardimópolis/SP, e campo experimental localizado em mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o cultivo dos citros em regiões de clima quente no Estado do Amazonas conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

1. NOTA TÉCNICA
Plantas cítricas (Citrus spp.) com seus diferentes grupos: tangerinas, limões, laranjeiras, limas, pomelos e toranjas, possuem adaptabilidade climática para cultivo em diferentes regiões do Brasil. Essa característica também é conferida pela forma de propagação plantas, quando a combinação da copa enxertada em um porta-enxerto confere respostas agrônômicas importantes principalmente ligados a tolerância aos estresses bióticos e abióticos.

A citricultura brasileira é predominantemente cultivada em condições de sequeiro, mas há expansão de pomares irrigados em importantes regiões produtoras de São Paulo e outros Estados produtores, com objetivo de reduzir os riscos climáticos. Nas condições semiáridas e em grande parte dos cerrados, pomares necessitam da prática da irrigação, obrigatoriamente, para garantias de sobrevivência da planta e produção comercial.

Existe um limite para sobrevivência e produção comercial da planta, levando-se em consideração os níveis e a duração do estresse que é submetida. Dependendo da distribuição das chuvas, admite-se que o limite inferior para a cultura dos citros é de precipitação pluvial de 950 mm anuais para o cultivo de sequeiro. Mesmo em regiões com elevadas precipitações anuais, a má distribuição das chuvas e a ocorrência de longos períodos de déficit de água no solo, acarretando o esgotamento total da água disponível para as plantas (>3 meses), podem elevar os índices de mortalidade e limitar o cultivo.

De maneira geral, as temperaturas ótimas para os processos fotossintéticos da planta situam-se entre 25 e 30°C, podendo variar de 23 a 32°C, em algumas condições. Temperaturas extremas acima de 37°C e abaixo de 12°C afetam fisiologicamente a planta e promovem redução do metabolismo e a paralisação do seu crescimento. As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade da planta, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos na parte área da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Temperaturas extremas nas fases de florescimento são importantes e determinantes para o aumento dos riscos climáticos. Pomares situados em locais com ocorrência de temperaturas médias máximas superiores a 35 °C, por exemplo, associadas a baixa umidade do ar e/ou déficit de água no solo sofrem com elevada abscisão de flores e frutos, muito prejudicial na safra do ano, principalmente em locais em que a floração se concentra em período pós indução floral pelo frio. Da mesma forma, nas condições do Brasil, geralmente os maiores danos causados pelo frio estão associados a ocorrência de geadas tardias que ocorrem no final do inverno e início da primavera coincidindo com a fase de pico de floração, afetando sensivelmente a produção do ano.

Objetivou-se, com este Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), identificar as áreas aptas e de menor risco climático, classificado em três níveis de risco (20%, 30% e 40%), para o ciclo anual de produção dos pomares de citros, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, visando reduzir a variabilidade de produção interanual, a ocorrência de produtividades insustentáveis economicamente e a elevada mortalidade de plantas que ocorrem em regiões de alto risco.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados.

Os riscos considerados nesse estudo são majoritariamente aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura. A metodologia aplicada permite definir os riscos climáticos para produção de citros, considerando as diferenças de grupos cítricos e principais variedades plantadas quanto a duração dos ciclos produtivos, em escala municipal.

A avaliação de riscos para a produção da cultura foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico de cultura, e de critérios de verificação de limites adequados de temperatura e disponibilidade de água no solo para o adequado desenvolvimento do fruto, considerando-se séries históricas de dados meteorológicos e as principais características e exigências da cultura. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerem limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

A primeira informação para o Zarc de implantação dos citros são os resultados do Zarc de produção dos citros, que estabelece os municípios onde a produção é viável e com baixo risco, considerando pomar em franca produção.

Após a seleção dos municípios, o Zarc Brasil Implantação é um complemento usado para delimitar as épocas mais favoráveis para o preparo da área e implantação do pomar com plantio das mudas. Para a implantação, os riscos analisados, majoritariamente, tem sido aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas ao pegamento e estabelecimento das mudas no campo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo dos citros e implantação do pomar, em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas
a. Ciclo anual de produção: Considerou-se 5 Grupos, que separam os citros em função da duração do ciclo de desenvolvimento do fruto. Sendo estes:
Grupo I = lima ácida 'Tahiti' e limões com ciclos muito precoces;
Grupo II = limas, laranjas, limões e tangerinas de ciclos precoces;
Grupo III = laranjas e tangerinas de ciclo precoce a meia estação;
Grupo IV - laranjas e tangerinas de ciclos de meia estação a tardio;
Grupo IV = laranja de ciclos tardios a muito tardio.
O Zarc Citros foi subdividido em duas grandes regiões, de acordo com a resposta da cultura em termos de indução floral e duração dos ciclos de produção.

Regiões com clima ameno (inverno mais frios): temperaturas mínimas médias entre os meses de maio a julho < 17°C, responsáveis pela indução floral forte, resultando em concentração de floração entre agosto e novembro de cada ano;

Regiões com clima quente (invernos quentes): temperaturas entre maio e julho ³ 17°C, com florações esporádicas e dependentes do déficit de água no solo como principal estresse relacionado a indução floral. Nesses pomares é muito comum encontrar flores e frutos de todos os tamanhos ao longo do ano e épocas variadas de colheitas para a mesma copa cítrica/variedade.

O desenvolvimento do fruto foi dividido em 4 fases fenológicas após período de indução floral (frio e/ou déficit hídrico):

Fase 1 - Florescimento até a antese;
Fase 2 - Crescimento inicial (inicia-se logo após a queda das pétalas, período de intensa atividade metabólica e divisão celular);
Fase 3 - Crescimento acelerado (rápido aumento de volume e teor do suco);
Fase 4 - Maturação (fase em que não há ganhos no crescimento, aumento da concentração de SST e redução da acidez, alterações na pigmentação da casca, fase em que se atinge o ponto ideal para colheita).

A tabela a seguir mostra os ciclos representativos, intervalos admitidos de variação de ciclos e duração das fases de desenvolvimento de frutos cítricos utilizados na execução do estudo para regiões com floradas ao longo do ano e clima quente.

Grupo	Ciclo (dias)	Intervalo (dias)	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Lima	Limão	Laranja	Tangerina	Pomelo	Toranja
I	120	Até 120	30	30	30	30		X				
II	180	121 a 180	30	40	60	50	X	X	X	X		
III	240	181 a 240	30	40	100	70			X	X	X	X
IV	300	240 a 300	30	40	120	110			X	X		
V	330	>300	30	50	140	110			X			

b. Implantação do pomar: Para fins de simulação foram definidas quatro fases de desenvolvimento inicial da planta, a partir do plantio da muda.

Fase 1 - Sobrevivência e pegamento, com duração de 45 dias;
Fase 2 - Crescimento inicial, com duração de 30 dias;
Fase 3 - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias;
Fase 4 - Estabelecimento, com duração de 15 dias.



II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção: Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

b. Implantação do pomar: Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III - Critérios térmicos:

a. Ciclo anual de produção: considerou-se limitante para o desenvolvimento dos frutos a ocorrência de temperatura máximas acima de 36°C e a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 1 °C para cultivares precoces a muito tardias e de 2°C para grupo de citros super precoces, com ciclos de 120 dias, nas fases de floração e início de frutificação (Fases 1 e 2).

b. Implantação do pomar: considerou-se limitante para o estabelecimento do pomar riscos de ocorrência de geada em qualquer uma das fases de crescimento da muda. Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 2 °C.

IV - Critérios hídricos:

a. Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,45 na Fase 1; ISNA ³ 0,7 na Fase 2; ISNA ³ 0,5 na Fase 3 e ISNA ³ 0,5 na Fase 4.

b. Implantação do pomar: O risco hídrico para pomares implantados foi quantificado a partir da frequência de ocorrência do índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,7 na Fase 1 e abaixo de 1,0 na Fase IV.

V - Critérios auxiliares:

Outro critério utilizado no zoneamento de risco foi a avaliação da ocorrência de períodos prolongados de estresse hídrico contínuo aos quais as plantas podem ser submetidas em determinadas regiões. Mesmo quando ocorre fora das fases reprodutivas, isso limita a produção e até mesmo a sobrevivência da planta, impactando severamente a cultura. Para municípios localizados em clima quente ao longo do ano, a sobrevivência de plantas é garantida pela ocorrência de pelo menos 26 decêndios com ISNA superior a 0,2 e é afetada quando a precipitação total anual é inferior a 950 mm.

O Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. É preciso observar o preparo adequado das covas, o uso de mudas de qualidade, adquiridas de viveiristas idôneos;

b. Os resultados de Zarc são gerados presumindo-se um manejo agrônômico adequado para o desenvolvimento, crescimento e produtividade de cada cultura, em função da disponibilidade de recursos do ambiente em cada local. Falhas ou deficiências de diversos tipos, desde manejo inadequado da fertilidade do solo, de pragas e doenças ou escolha de cultivares não adaptadas para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática local; controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; adotar práticas de controle de pragas e doenças; e correção físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos);

c. Municípios zoneados para produção, mas que apresentam riscos elevados e janela curta para o plantio devem ser tratados com cuidado, desde que o perfeito estabelecimento das mudas e crescimento até o terceiro ano é que vai garantir um bom início de produção do pomar. Quando houver indicação de riscos superiores aos limites de 40%, ou seja, sem janela para o plantio indicada no Zarc, haverá necessidade de investimento em irrigação para atender adequadamente as necessidades hídricas da fase, cuidados que devem ser tomados pelo menos nos dois primeiros anos de cultivo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo dos citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros credenciados em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CITROS

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anori	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Autazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benjamin Constant	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beruri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Do Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canutama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carauari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro Da Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eirunepé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Envira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Humaitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacoatiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manacapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaquiri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manicoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maués	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhamundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Airão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parintins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pauini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Presidente Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto Da Eva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	30 a 11	27 a 29	24 a 26 + 18 a 19	20 a 11	17 a 19 + 12	13 a 16	21 a 16	17 a 20	
Anori	29 a 10	27 a 28 + 11	24 a 26 + 18 a 19	20 a 10	17 a 19 + 11 a 12	13 a 16	21 a 13	14 a 20	
Apuí	27 a 5	6	25 a 26	27 a 6	25 a 26 + 7		27 a 8	26	24 a 25 + 18
Atalaia Do Norte	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Autazes	31 a 10	29 a 30 + 11 a 12	28 + 19	29 a 12	20 a 28	13 a 19	28 a 11	24 a 27 + 12 + 16 a 19	20 a 23 + 13 a 15
Barcelos	36 a 20	21 a 35		31 a 27	28 a 30		1 a 36		
Barreirinha	34 a 10	32 a 33	30 a 31 + 11 a 12	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13	30 a 12	22	28 a 29 + 13 a 14
Benjamin Constant	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Beruri	29 a 10	27 a 28 + 11	24 a 26 + 19	20 + 25 a 10	17 a 19 + 21 a 24 + 11 a 12	13	21 a 13	14 a 20	
Boa Vista Do Ramos	32 a 10	31	30 + 11 a 12	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28 + 13 + 21	30 a 12	28 a 29 + 22	23 a 27 + 13 a 14 + 21
Boca Do Acre	27 a 6		7 + 26	27 a 7	8	26	27 a 9	10	26
Borba	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23	27 a 11	24 a 26 + 18 a 20	21 a 23 + 12 a 17
Caapiranga	30 a 11	28 a 29	26 a 27 + 19	20 + 25 a 11	17 a 19 + 21 a 24 + 12	13	21 a 13	14 a 20	
Canutama	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26	25 + 8	26 a 7	8 a 9	18 + 25
Carauari	25 a 19	20 a 24		16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Careiro	30 a 10	28 a 29 + 11	27 + 12 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23 + 13	28 a 11	12 a 27	
Careiro Da Várzea	31 a 10	30 + 11 a 12	28 a 29 + 19	29 a 12	28 + 20	21 a 27 + 13 a 19	28 a 12	16 a 27	13 a 15
Coari	28 a 11	24 a 27 + 20	21 a 23 + 12 a 19	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Codajás	29 a 11	24 a 28 + 18 a 20	21 a 23 + 12 a 17	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Eirunepé	26 a 9	25 + 18	24 + 10 + 16 a 17 + 19	18 a 19 + 25 a 9	16 a 17 + 10 a 12	20 a 24	19 + 25 a 10	16 a 18 + 20 a 24	11 a 12
Envira	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 18	26 a 9	25 + 18 a 19	10	26 a 9	25 + 10 + 18 a 19	24 + 16 a 17 + 20

Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	25 a 10	24 + 18 a 19	17 + 20	19 + 25 a 9	16 a 18 + 20 a 24 + 10 a 11	12 a 15	16 a 20 + 25 a 9	15 + 21 a 24 + 10 a 11	12 a 14
Humaitá	27 a 7	26	8	27 a 7	26 + 8	25	26 a 8	9	18 + 25
Ipixuna	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	24 + 10 + 16 a 17 + 19 a 20	19 + 25 a 9	17 a 18 + 23 a 24 + 10	11 a 16 + 20 a 22	18 a 19 + 25 a 9	15 a 17 + 20 a 24 + 10	11 a 14
Irlanduba	31 a 11	28 a 30	12 + 19	29 a 12	25 a 28 + 20	21 a 24 + 13 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Itacoatiara	31 a 10	30 + 11 a 12	28 a 29 + 19	30 a 12	28 a 29	17 a 27 + 13	30 a 12	16 a 29	13 a 15
Itamarati	26 a 9	10 + 19	18 + 25	19 + 25 a 10	16 a 18 + 20 a 21	22 a 24 + 11 a 12	17 a 19 + 26 a 10	16 + 20 a 25	11 a 15
Itapiranga	33 a 10	31 a 32 + 11	30 + 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28 + 13	30 a 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22	23 a 27 + 21
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	28 a 6	27	26 + 7	27 a 7	8	26	27 a 9	10	26
Manacapuru	30 a 11	28 a 29	27 + 12 + 19	20 + 25 a 12	17 a 19 + 21 a 24 + 13		21 a 13	14 a 20	
Manaquiri	30 a 11	28 a 29	27 + 12 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23 + 13	28 a 12	13 a 27	
Manaus	31 a 11	29 a 30 + 12	28 + 19	29 a 12	25 a 28 + 20	21 a 24 + 13 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Manicoré	27 a 7	8	26	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	23 a 24 + 17 a 18	27 a 8	24 a 26 + 9 a 10	18
Maraã	26 a 11	20 a 25 + 12 a 16	17 a 19	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Maués	27 a 10		11 + 25 a 26	27 a 11	25 a 26 + 12	21 a 24	27 a 12	22 a 26	13 a 21
Nhamundá	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31 + 13 a 14	22
Nova Olinda Do Norte	31 a 10	29 a 30	26 a 28 + 11 a 12 + 19	29 a 11	24 a 28 + 12	17 a 23 + 13	28 a 11	24 a 27 + 12 + 16 a 19	20 a 23 + 13 a 15
Novo Airão	31 a 11	28 a 30 + 12	27 + 18 a 20	20 + 25 a 12	17 a 19 + 21 a 24 + 13	14 a 16	21 a 14	15 a 20	
Novo Aripuanã	27 a 6	7	8 + 25 a 26	27 a 7	25 a 26 + 8	24 + 9 a 10 + 17 a 18	27 a 8	25 a 26 + 9	24 + 18
Parintins	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31	28 a 29 + 13 a 14 + 22
Pauini	27 a 7	26	8	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 19	26 a 10		17 + 25
Presidente Figueiredo	33 a 12	28 a 32	17 a 27	29 a 13	14 a 28		24 a 17	18 a 23	
Rio Preto Da Eva	31 a 11	30 + 12 + 19	28 a 29	30 a 12	25 a 29 + 13 + 20 a 21	22 a 24 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	33 a 10	31 a 32 + 11 a 12	30	31 a 12	30 + 13	28 a 29 + 22	30 a 12	13 a 14 + 22	23 a 29



Silves	32 a 10	31 + 11 a 12	29 a 30	31 a 12	29 a 30	25 a 28 + 13 + 20 a 21	30 a 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22 a 24	25 a 27 + 15 a 21
Tabatinga	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Tapauá	27 a 7	26 + 8		27 a 8	25 a 26 + 9	10	28 a 8	25 a 27 + 9 a 10	24 + 18
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	33 a 10	32 + 11 a 12	30 a 31	32 a 12	30 a 31 + 13	28 a 29 + 22	30 a 12	13 a 14 + 22	23 a 24 + 28 a 29
Urucurituba	32 a 10	31	30 + 11 a 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28 + 13 + 21	30 a 12	28 a 29 + 22 a 24	25 a 27 + 13 a 21

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anori	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Autazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benjamin Constant	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beruri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Do Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canutama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carauari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro Da Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eirunepé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Envira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Humaitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacoatiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manacapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaquiri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manicoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maués	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhamundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Airão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parintins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pauini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto Da Eva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	30 a 11	27 a 29	24 a 26 + 18 a 19	20 a 11	17 a 19 + 12	13 a 16	21 a 16	17 a 20	
Anori	29 a 10	27 a 28 + 11	24 a 26 + 18 a 19	20 a 10	17 a 19 + 11 a 12	13 a 16	21 a 13	14 a 20	
Apuí	27 a 5	6	25 a 26	27 a 6	25 a 26 + 7		27 a 8	26	24 a 25 + 18
Atalaia Do Norte	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Autazes	31 a 10	29 a 30 + 11 a 12	28 + 19	29 a 12	20 a 28	13 a 19	28 a 11	24 a 27 + 12 + 16 a 19	20 a 23 + 13 a 15
Barcelos	36 a 20	21 a 35		31 a 27	28 a 30		1 a 36		
Barreirinha	34 a 10	32 a 33	30 a 31 + 11 a 12	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13	30 a 12	22	28 a 29 + 13 a 14
Benjamin Constant	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Beruri	29 a 10	27 a 28 + 11	24 a 26 + 19	20 + 25 a 10	17 a 19 + 21 a 24 + 11 a 12	13	21 a 13	14 a 20	
Boa Vista Do Ramos	32 a 10	31	30 + 11 a 12	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28 + 13 + 21	30 a 12	28 a 29 + 22	23 a 27 + 13 a 14 + 21
Boca Do Acre	27 a 6		7 + 26	27 a 7	8	26	27 a 9	10	26
Borba	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23	27 a 11	24 a 26 + 18 a 20	21 a 23 + 12 a 17
Caapiranga	30 a 11	28 a 29	26 a 27 + 19	20 + 25 a 11	17 a 19 + 21 a 24 + 12	13	21 a 13	14 a 20	
Canutama	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26	25 + 8	26 a 7	8 a 9	18 + 25
Carauari	25 a 19	20 a 24		16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Careiro	30 a 10	28 a 29 + 11	27 + 12 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23 + 13	28 a 11	12 a 27	

Careiro Da Várzea	31 a 10	30 + 11 a 12	28 a 29 + 19	29 a 12	28 + 20	21 a 27 + 13 a 19	28 a 12	16 a 27	13 a 15
Coari	28 a 11	24 a 27 + 20	21 a 23 + 12 a 19	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Codajás	29 a 11	24 a 28 + 18 a 20	21 a 23 + 12 a 17	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Eirunepé	26 a 9	25 + 18	24 + 10 + 16 a 17 + 19	18 a 19 + 25 a 9	16 a 17 + 10 a 12	20 a 24	19 + 25 a 10	16 a 18 + 20 a 24	11 a 12
Envira	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 18	26 a 9	25 + 18 a 19	10	26 a 9	25 + 10 + 18 a 19	24 + 16 a 17 + 20
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	25 a 10	24 + 18 a 19	17 + 20	19 + 25 a 9	16 a 18 + 20 a 24 + 10 a 11	12 a 15	16 a 20 + 25 a 9	15 + 21 a 24 + 10 a 11	12 a 14
Humaitá	27 a 7	26	8	27 a 7	26 + 8	25	26 a 8	9	18 + 25
Ipixuna	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	24 + 10 + 16 a 17 + 19 a 20	19 + 25 a 9	17 a 18 + 23 a 24 + 10	11 a 16 + 20 a 22	18 a 19 + 25 a 9	15 a 17 + 20 a 24 + 10	11 a 14
Iranduba	31 a 11	28 a 30	12 + 19	29 a 12	25 a 28 + 20	21 a 24 + 13 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Itacoatiara	31 a 10	30 + 11 a 12	28 a 29 + 19	30 a 12	28 a 29	17 a 27 + 13	30 a 12	16 a 29	13 a 15
Itamarati	26 a 9	10 + 19	18 + 25	19 + 25 a 10	16 a 18 + 20 a 21	22 a 24 + 11 a 12	17 a 19 + 26 a 10	16 + 20 a 25	11 a 15
Itapiranga	33 a 10	31 a 32 + 11	30 + 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28 + 13	30 a 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22	23 a 27 + 21
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	28 a 6	27	26 + 7	27 a 7	8	26	27 a 9	10	26
Manacapuru	30 a 11	28 a 29	27 + 12 + 19	20 + 25 a 12	17 a 19 + 21 a 24 + 13		21 a 13	14 a 20	

Manaquiri	30 a 11	28 a 29	27 + 12 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23 + 13	28 a 12	13 a 27	
Manaus	31 a 11	29 a 30 + 12	28 + 19	29 a 12	25 a 28 + 20	21 a 24 + 13 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Manicoré	27 a 7	8	26	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	23 a 24 + 17 a 18	27 a 8	24 a 26 + 9 a 10	18
Maraã	26 a 11	20 a 25 + 12 a 16	17 a 19	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Maués	27 a 10		11 + 25 a 26	27 a 11	25 a 26 + 12	21 a 24	27 a 12	22 a 26	13 a 21
Nhamundá	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31 + 13 a 14	22
Nova Olinda Do Norte	31 a 10	29 a 30	26 a 28 + 11 a 12 + 19	29 a 11	24 a 28 + 12	17 a 23 + 13	28 a 11	24 a 27 + 12 + 16 a 19	20 a 23 + 13 a 15
Novo Airão	31 a 11	28 a 30 + 12	27 + 18 a 20	20 + 25 a 12	17 a 19 + 21 a 24 + 13	14 a 16	21 a 14	15 a 20	
Novo Aripuanã	27 a 6	7	8 + 25 a 26	27 a 7	25 a 26 + 8	24 + 9 a 10 + 17 a 18	27 a 8	25 a 26 + 9	24 + 18
Parintins	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31	28 a 29 + 13 a 14 + 22
Paupini	27 a 7	26	8	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 19	26 a 10		17 + 25
Presidente Figueiredo	33 a 12	28 a 32	17 a 27	29 a 13	14 a 28		24 a 17	18 a 23	
Rio Preto Da Eva	31 a 11	30 + 12 + 19	28 a 29	30 a 12	25 a 29 + 13 + 20 a 21	22 a 24 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	33 a 10	31 a 32 + 11 a 12	30	31 a 12	30 + 13	28 a 29 + 22	30 a 12	13 a 14 + 22	23 a 29
Silves	32 a 10	31 + 11 a 12	29 a 30	31 a 12	29 a 30	25 a 28 + 13 + 20 a 21	30 a 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22 a 24	25 a 27 + 15 a 21
Tabatinga	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Tapauá	27 a 7	26 + 8		27 a 8	25 a 26 + 9	10	28 a 8	25 a 27 + 9 a 10	24 + 18
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	33 a 10	32 + 11 a 12	30 a 31	32 a 12	30 a 31 + 13	28 a 29 + 22	30 a 12	13 a 14 + 22	23 a 24 + 28 a 29
Urucurituba	32 a 10	31	30 + 11 a 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28 + 13 + 21	30 a 12	28 a 29 + 22 a 24	25 a 27 + 13 a 21

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anori	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Autazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benjamin Constant	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beruri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Do Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canutama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carauari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro Da Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eirunepé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Envira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Humaitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacoatiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manacapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaquiri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manicoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Maraã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maués	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhamundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Airão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parintins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pauini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto Da Eva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	30 a 11	27 a 29	24 a 26 + 18 a 19	20 a 11	17 a 19 + 12	13 a 16	21 a 16	17 a 20	
Anori	29 a 10	27 a 28 + 11	24 a 26 + 18 a 19	20 a 10	17 a 19 + 11 a 12	13 a 16	21 a 13	14 a 20	
Apuí	27 a 5	6	25 a 26	27 a 6	25 a 26 + 7		27 a 8	26	24 a 25 + 18
Atalaia Do Norte	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Autazes	31 a 10	29 a 30 + 11 a 12	28 + 19	29 a 12	20 a 28	13 a 19	28 a 11	24 a 27 + 12 + 16 a 19	20 a 23 + 13 a 15
Barcelos	36 a 20	21 a 35		31 a 27	28 a 30		1 a 36		
Barreirinha	34 a 10	32 a 33	30 a 31 + 11 a 12	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13	30 a 12	22	28 a 29 + 13 a 14
Benjamin Constant	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Beruri	29 a 10	27 a 28 + 11	24 a 26 + 19	20 + 25 a 10	17 a 19 + 21 a 24 + 11 a 12	13	21 a 13	14 a 20	
Boa Vista Do Ramos	32 a 10	31	30 + 11 a 12	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28 + 13 + 21	30 a 12	28 a 29 + 22	23 a 27 + 13 a 14 + 21
Boca Do Acre	27 a 6		7 + 26	27 a 7	8	26	27 a 9	10	26
Borba	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23	27 a 11	24 a 26 + 18 a 20	21 a 23 + 12 a 17
Caapiranga	30 a 11	28 a 29	26 a 27 + 19	20 + 25 a 11	17 a 19 + 21 a 24 + 12	13	21 a 13	14 a 20	
Canutama	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26	25 + 8	26 a 7	8 a 9	18 + 25
Carauari	25 a 19	20 a 24		16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Careiro	30 a 10	28 a 29 + 11	27 + 12 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23 + 13	28 a 11	12 a 27	
Careiro Da Várzea	31 a 10	30 + 11 a 12	28 a 29 + 19	29 a 12	28 + 20	21 a 27 + 13 a 19	28 a 12	16 a 27	13 a 15
Coari	28 a 11	24 a 27 + 20	21 a 23 + 12 a 19	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Codajás	29 a 11	24 a 28 + 18 a 20	21 a 23 + 12 a 17	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Eirunepé	26 a 9	25 + 18	24 + 10 + 16 a 17 + 19	18 a 19 + 25 a 9	16 a 17 + 10 a 12	20 a 24	19 + 25 a 10	16 a 18 + 20 a 24	11 a 12
Envira	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 18	26 a 9	25 + 18 a 19	10	26 a 9	25 + 10 + 18 a 19	24 + 16 a 17 + 20
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	25 a 10	24 + 18 a 19	17 + 20	19 + 25 a 9	16 a 18 + 20 a 24 + 10 a 11	12 a 15	16 a 20 + 25 a 9	15 + 21 a 24 + 10 a 11	12 a 14
Humaitá	27 a 7	26	8	27 a 7	26 + 8	25	26 a 8	9	18 + 25
Ipixuna	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	24 + 10 + 16 a 17 + 19 a 20	19 + 25 a 9	17 a 18 + 23 a 24 + 10	11 a 16 + 20 a 22	18 a 19 + 25 a 9	15 a 17 + 20 a 24 + 10	11 a 14
Iranduba	31 a 11	28 a 30	12 + 19	29 a 12	25 a 28 + 20	21 a 24 + 13 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Itacoatiara	31 a 10	30 + 11 a 12	28 a 29 + 19	30 a 12	28 a 29	17 a 27 + 13	30 a 12	16 a 29	13 a 15
Itamarati	26 a 9	10 + 19	18 + 25	19 + 25 a 10	16 a 18 + 20 a 21	22 a 24 + 11 a 12	17 a 19 + 26 a 10	16 + 20 a 25	11 a 15
Itapiranga	33 a 10	31 a 32 + 11	30 + 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28 + 13	30 a 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22	23 a 27 + 21
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	28 a 6	27	26 + 7	27 a 7	8	26	27 a 9	10	26
Manacapuru	30 a 11	28 a 29	27 + 12 + 19	20 + 25 a 12	17 a 19 + 21 a 24 + 13		21 a 13	14 a 20	
Manaquiri	30 a 11	28 a 29	27 + 12 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23 + 13	28 a 12	13 a 27	
Manaus	31 a 11	29 a 30 + 12	28 + 19	29 a 12	25 a 28 + 20	21 a 24 + 13 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Manicoré	27 a 7	8	26	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	23 a 24 + 17 a 18	27 a 8	24 a 26 + 9 a 10	18
Maraã	26 a 11	20 a 25 + 12 a 16	17 a 19	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Maués	27 a 10		11 + 25 a 26	27 a 11	25 a 26 + 12	21 a 24	27 a 12	22 a 26	13 a 21
Nhamundá	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31 + 13 a 14	22
Nova Olinda Do Norte	31 a 10	29 a 30	26 a 28 + 11 a 12 + 19	29 a 11	24 a 28 + 12	17 a 23 + 13	28 a 11	24 a 27 + 12 + 16 a 19	20 a 23 + 13 a 15
Novo Airão	31 a 11	28 a 30 + 12	27 + 18 a 20	20 + 25 a 12	17 a 19 + 21 a 24 + 13	14 a 16	21 a 14	15 a 20	
Novo Aripuanã	27 a 6	7	8 + 25 a 26	27 a 7	25 a 26 + 8	24 + 9 a 10 + 17 a 18	27 a 8	25 a 26 + 9	24 + 18
Parintins	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31	28 a 29 + 13 a 14 + 22
Pauini	27 a 7	26	8	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 19	26 a 10		17 + 25
Presidente Figueiredo	33 a 12	28 a 32	17 a 27	29 a 13	14 a 28		24 a 17	18 a 23	



Rio Preto Da Eva	31 a 11	30 + 12 + 19	28 a 29	30 a 12	25 a 29 + 13 + 20 a 21	22 a 24 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	33 a 10	31 a 32 + 11 a 12	30	31 a 12	30 + 13	28 a 29 + 22	30 a 12	13 a 14 + 22	23 a 29
Silves	32 a 10	31 + 11 a 12	29 a 30	31 a 12	29 a 30	25 a 28 + 13 + 20 a 21	30 a 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22 a 24	25 a 27 + 15 a 21
Tabatinga	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Tapauá	27 a 7	26 + 8		27 a 8	25 a 26 + 9	10	28 a 8	25 a 27 + 9 a 10	24 + 18
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	33 a 10	32 + 11 a 12	30 a 31	32 a 12	30 a 31 + 13	28 a 29 + 22	30 a 12	13 a 14 + 22	23 a 24 + 28 a 29
Urucurituba	32 a 10	31	30 + 11 a 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28 + 13 + 21	30 a 12	28 a 29 + 22 a 24	25 a 27 + 13 a 21

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO IV

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anori	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Autazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benjamin Constant	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beruri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Do Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canutama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carauari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro Da Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eirunepé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Envira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Humaitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacoatiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manacapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaquiri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manicoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maués	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhamundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Airão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parintins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pauini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto Da Eva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO IV

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	30 a 11	27 a 29	24 a 26 + 18 a 19	20 a 11	17 a 19 + 12	13 a 16	21 a 16	17 a 20	
Anori	29 a 10	27 a 28 + 11	24 a 26 + 18 a 19	20 a 10	17 a 19 + 11 a 12	13 a 16	21 a 13	14 a 20	
Apuí	27 a 5	6	25 a 26	27 a 6	25 a 26 + 7		27 a 8	26	24 a 25 + 18
Atalaia Do Norte	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Autazes	31 a 10	29 a 30 + 11 a 12	28 + 19	29 a 12	20 a 28	13 a 19	28 a 11	24 a 27 + 12 + 16 a 19	20 a 23 + 13 a 15
Barcelos	36 a 20	21 a 35		31 a 27	28 a 30		1 a 36		
Barreirinha	34 a 10	32 a 33	30 a 31 + 11 a 12	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13	30 a 12	22	28 a 29 + 13 a 14
Benjamin Constant	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Beruri	29 a 10	27 a 28 + 11	24 a 26 + 19	20 + 25 a 10	17 a 19 + 21 a 24 + 11 a 12	13	21 a 13	14 a 20	
Boa Vista Do Ramos	32 a 10	31	30 + 11 a 12	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28 + 13 + 21	30 a 12	28 a 29 + 22	23 a 27 + 13 a 14 + 21
Boca Do Acre	27 a 6		7 + 26	27 a 7	8	26	27 a 9	10	26
Borba	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23	27 a 11	24 a 26 + 18 a 20	21 a 23 + 12 a 17



Caapiranga	30 a 11	28 a 29	26 a 27 + 19	20 + 25 a 11	17 a 19 + 21 a 24 + 12	13	21 a 13	14 a 20	
Canutama	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26	25 + 8	26 a 7	8 a 9	18 + 25
Carauari	25 a 19	20 a 24		16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Careiro	30 a 10	28 a 29 + 11	27 + 12 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23 + 13	28 a 11	12 a 27	
Careiro Da Várzea	31 a 10	30 + 11 a 12	28 a 29 + 19	29 a 12	28 + 20	21 a 27 + 13 a 19	28 a 12	16 a 27	13 a 15
Coari	28 a 11	24 a 27 + 20	21 a 23 + 12 a 19	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Codajás	29 a 11	24 a 28 + 18 a 20	21 a 23 + 12 a 17	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Eirunepé	26 a 9	25 + 18	24 + 10 + 16 a 17 + 19	18 a 19 + 25 a 9	16 a 17 + 10 a 12	20 a 24	19 + 25 a 10	16 a 18 + 20 a 24	11 a 12
Envira	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 18	26 a 9	25 + 18 a 19	10	26 a 9	25 + 10 + 18 a 19	24 + 16 a 17 + 20
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	25 a 10	24 + 18 a 19	17 + 20	19 + 25 a 9	16 a 18 + 20 a 24 + 10 a 11	12 a 15	16 a 20 + 25 a 9	15 + 21 a 24 + 10 a 11	12 a 14
Humaitá	27 a 7	26	8	27 a 7	26 + 8	25	26 a 8	9	18 + 25
Ipixuna	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	24 + 10 + 16 a 17 + 19 a 20	19 + 25 a 9	17 a 18 + 23 a 24 + 10	11 a 16 + 20 a 22	18 a 19 + 25 a 9	15 a 17 + 20 a 24 + 10	11 a 14
Iranduba	31 a 11	28 a 30	12 + 19	29 a 12	25 a 28 + 20	21 a 24 + 13 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Itacoatiara	31 a 10	30 + 11 a 12	28 a 29 + 19	30 a 12	28 a 29	17 a 27 + 13	30 a 12	16 a 29	13 a 15
Itamarati	26 a 9	10 + 19	18 + 25	19 + 25 a 10	16 a 18 + 20 a 21	22 a 24 + 11 a 12	17 a 19 + 26 a 10	16 + 20 a 25	11 a 15
Itapiranga	33 a 10	31 a 32 + 11	30 + 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28 + 13	30 a 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22	23 a 27 + 21
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	28 a 6	27	26 + 7	27 a 7	8	26	27 a 9	10	26
Manacapuru	30 a 11	28 a 29	27 + 12 + 19	20 + 25 a 12	17 a 19 + 21 a 24 + 13		21 a 13	14 a 20	
Manaquiri	30 a 11	28 a 29	27 + 12 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23 + 13	28 a 12	13 a 27	
Manaus	31 a 11	29 a 30 + 12	28 + 19	29 a 12	25 a 28 + 20	21 a 24 + 13 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Manicoré	27 a 7	8	26	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	23 a 24 + 17 a 18	27 a 8	24 a 26 + 9 a 10	18
Maraã	26 a 11	20 a 25 + 12 a 16	17 a 19	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Maués	27 a 10		11 + 25 a 26	27 a 11	25 a 26 + 12	21 a 24	27 a 12	22 a 26	13 a 21
Nhamundá	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31 + 13 a 14	22
Nova Olinda Do Norte	31 a 10	29 a 30	26 a 28 + 11 a 12 + 19	29 a 11	24 a 28 + 12	17 a 23 + 13	28 a 11	24 a 27 + 12 + 16 a 19	20 a 23 + 13 a 15
Novo Airão	31 a 11	28 a 30 + 12	27 + 18 a 20	20 + 25 a 12	17 a 19 + 21 a 24 + 13	14 a 16	21 a 14	15 a 20	
Novo Aripuanã	27 a 6	7	8 + 25 a 26	27 a 7	25 a 26 + 8	24 + 9 a 10 + 17 a 18	27 a 8	25 a 26 + 9	24 + 18
Parintins	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31	28 a 29 + 13 a 14 + 22
Pauini	27 a 7	26	8	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 19	26 a 10		17 + 25
Presidente Figueiredo	33 a 12	28 a 32	17 a 27	29 a 13	14 a 28		24 a 17	18 a 23	
Rio Preto Da Eva	31 a 11	30 + 12 + 19	28 a 29	30 a 12	25 a 29 + 13 + 20 a 21	22 a 24 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	33 a 10	31 a 32 + 11 a 12	30	31 a 12	30 + 13	28 a 29 + 22	30 a 12	13 a 14 + 22	23 a 29
Silves	32 a 10	31 + 11 a 12	29 a 30	31 a 12	29 a 30	25 a 28 + 13 + 20 a 21	30 a 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22 a 24	25 a 27 + 15 a 21
Tabatinga	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Tapauá	27 a 7	26 + 8		27 a 8	25 a 26 + 9	10	28 a 8	25 a 27 + 9 a 10	24 + 18
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	33 a 10	32 + 11 a 12	30 a 31	32 a 12	30 a 31 + 13	28 a 29 + 22	30 a 12	13 a 14 + 22	23 a 24 + 28 a 29
Urucurituba	32 a 10	31	30 + 11 a 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28 + 13 + 21	30 a 12	28 a 29 + 22 a 24	25 a 27 + 13 a 21

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO V

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO V								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anori	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Autazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benjamin Constant	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beruri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Do Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canutama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carauari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro Da Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eirunepé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Envira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Humaitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacoatiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manacapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaquiri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manicoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Maués	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhamundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Airão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parintins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pauini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto Da Eva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO V

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO V								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	30 a 11	27 a 29	24 a 26 + 18 a 19	20 a 11	17 a 19 + 12	13 a 16	21 a 16	17 a 20	
Anori	29 a 10	27 a 28 + 11	24 a 26 + 18 a 19	20 a 10	17 a 19 + 11 a 12	13 a 16	21 a 13	14 a 20	
Apuí	27 a 5	6	25 a 26	27 a 6	25 a 26 + 7		27 a 8	26	24 a 25 + 18
Atalaia Do Norte	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Autazes	31 a 10	29 a 30 + 11 a 12	28 + 19	29 a 12	20 a 28	13 a 19	28 a 11	24 a 27 + 12 + 16 a 19	20 a 23 + 13 a 15
Barcelos	36 a 20	21 a 35		31 a 27	28 a 30		1 a 36		
Barreirinha	34 a 10	32 a 33	30 a 31 + 11 a 12	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13	30 a 12	22	28 a 29 + 13 a 14
Benjamin Constant	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Beruri	29 a 10	27 a 28 + 11	24 a 26 + 19	20 + 25 a 10	17 a 19 + 21 a 24 + 11 a 12	13	21 a 13	14 a 20	
Boa Vista Do Ramos	32 a 10	31	30 + 11 a 12	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28 + 13 + 21	30 a 12	28 a 29 + 22	23 a 27 + 13 a 14 + 21

Boca Do Acre	27 a 6		7 + 26	27 a 7	8	26	27 a 9	10	26
Borba	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23	27 a 11	24 a 26 + 18 a 20	21 a 23 + 12 a 17
Caapiranga	30 a 11	28 a 29	26 a 27 + 19	20 + 25 a 11	17 a 19 + 21 a 24 + 12	13	21 a 13	14 a 20	
Canutama	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26	25 + 8	26 a 7	8 a 9	18 + 25
Carauari	25 a 19	20 a 24		16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Careiro	30 a 10	28 a 29 + 11	27 + 12 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23 + 13	28 a 11	12 a 27	
Careiro Da Várzea	31 a 10	30 + 11 a 12	28 a 29 + 19	29 a 12	28 + 20	21 a 27 + 13 a 19	28 a 12	16 a 27	13 a 15
Coari	28 a 11	24 a 27 + 20	21 a 23 + 12 a 19	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Codajás	29 a 11	24 a 28 + 18 a 20	21 a 23 + 12 a 17	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Eirunepé	26 a 9	25 + 18	24 + 10 + 16 a 17 + 19	18 a 19 + 25 a 9	16 a 17 + 10 a 12	20 a 24	19 + 25 a 10	16 a 18 + 20 a 24	11 a 12
Envira	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 18	26 a 9	25 + 18 a 19	10	26 a 9	25 + 10 + 18 a 19	24 + 16 a 17 + 20
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	25 a 10	24 + 18 a 19	17 + 20	19 + 25 a 9	16 a 18 + 20 a 24 + 10 a 11	12 a 15	16 a 20 + 25 a 9	15 + 21 a 24 + 10 a 11	12 a 14
Humaitá	27 a 7	26	8	27 a 7	26 + 8	25	26 a 8	9	18 + 25
Ipixuna	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	24 + 10 + 16 a 17 + 19 a 20	19 + 25 a 9	17 a 18 + 23 a 24 + 10	11 a 16 + 20 a 22	18 a 19 + 25 a 9	15 a 17 + 20 a 24 + 10	11 a 14
Iranduba	31 a 11	28 a 30	12 + 19	29 a 12	25 a 28 + 20	21 a 24 + 13 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Itacoatiara	31 a 10	30 + 11 a 12	28 a 29 + 19	30 a 12	28 a 29	17 a 27 + 13	30 a 12	16 a 29	13 a 15
Itamarati	26 a 9	10 + 19	18 + 25	19 + 25 a 10	16 a 18 + 20 a 21	22 a 24 + 11 a 12	17 a 19 + 26 a 10	16 + 20 a 25	11 a 15
Itapiranga	33 a 10	31 a 32 + 11	30 + 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28 + 13	30 a 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22	23 a 27 + 21
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	28 a 6	27	26 + 7	27 a 7	8	26	27 a 9	10	26
Manacapuru	30 a 11	28 a 29	27 + 12 + 19	20 + 25 a 12	17 a 19 + 21 a 24 + 13		21 a 13	14 a 20	
Manaquiri	30 a 11	28 a 29	27 + 12 + 19	29 a 10	24 a 28 + 11 a 12 + 17 a 20	21 a 23 + 13	28 a 12	13 a 27	
Manaus	31 a 11	29 a 30 + 12	28 + 19	29 a 12	25 a 28 + 20	21 a 24 + 13 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	
Manicoré	27 a 7	8	26	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	23 a 24 + 17 a 18	27 a 8	24 a 26 + 9 a 10	18
Maraã	26 a 11	20 a 25 + 12 a 16	17 a 19	20 a 12	13 a 19		1 a 36		
Maués	27 a 10		11 + 25 a 26	27 a 11	25 a 26 + 12	21 a 24	27 a 12	22 a 26	13 a 21
Nhamundá	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31 + 13 a 14	22
Nova Olinda Do Norte	31 a 10	29 a 30	26 a 28 + 11 a 12 + 19	29 a 11	24 a 28 + 12	17 a 23 + 13	28 a 11	24 a 27 + 12 + 16 a 19	20 a 23 + 13 a 15
Novo Airão	31 a 11	28 a 30 + 12	27 + 18 a 20	20 + 25 a 12	17 a 19 + 21 a 24 + 13	14 a 16	21 a 14	15 a 20	
Novo Aripuanã	27 a 6	7	8 + 25 a 26	27 a 7	25 a 26 + 8	24 + 9 a 10 + 17 a 18	27 a 8	25 a 26 + 9	24 + 18
Parintins	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31	28 a 29 + 13 a 14 + 22
Pauini	27 a 7	26	8	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 19	26 a 10		17 + 25
Presidente Figueiredo	33 a 12	28 a 32	17 a 27	29 a 13	14 a 28		24 a 17	18 a 23	
Rio Preto Da Eva	31 a 11	30 + 12 + 19	28 a 29	30 a 12	25 a 29 + 13 + 20 a 21	22 a 24 + 17 a 19	28 a 12	13 a 27	



Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	33 a 10	31 a 32 + 11 a 12	30	31 a 12	30 + 13	28 a 29 + 22	30 a 12	13 a 14 + 22	23 a 29
Silves	32 a 10	31 + 11 a 12	29 a 30	31 a 12	29 a 30	25 a 28 + 13 + 20 a 21	30 a 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22 a 24	25 a 27 + 15 a 21
Tabatinga	18 a 20 + 25 a 12	13 a 17 + 21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Tapauá	27 a 7	26 + 8		27 a 8	25 a 26 + 9	10	28 a 8	25 a 27 + 9 a 10	24 + 18
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	33 a 10	32 + 11 a 12	30 a 31	32 a 12	30 a 31 + 13	28 a 29 + 22	30 a 12	13 a 14 + 22	23 a 24 + 28 a 29
Urucurituba	32 a 10	31	30 + 11 a 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28 + 13 + 21	30 a 12	28 a 29 + 22 a 24	25 a 27 + 13 a 21

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o cultivo dos citros em regiões de clima quente no Estado do Pará conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Plantas cítricas (Citrus spp.) com seus diferentes grupos: tangerinas, limões, laranjeiras, limas, pomelos e toranjas, possuem adaptabilidade climática para cultivo em diferentes regiões do Brasil. Essa característica também é conferida pela forma de propagação plantas, quando a combinação da copa enxertada em um porta-enxerto confere respostas agronômicas importantes principalmente ligados a tolerância aos estresses bióticos e abióticos.

A citricultura brasileira é predominantemente cultivada em condições de sequeiro, mas há expansão de pomares irrigados em importantes regiões produtoras de São Paulo e outros Estados produtores, com objetivo de reduzir os riscos climáticos. Nas condições semiáridas e em grande parte dos cerrados, pomares necessitam da prática da irrigação, obrigatoriamente, para garantias de sobrevivência da planta e produção comercial.

Existe um limite para sobrevivência e produção comercial da planta, levando-se em consideração os níveis e a duração do estresse que é submetida. Dependendo da distribuição das chuvas, admite-se que o limite inferior para a cultura dos citros é de precipitação pluvial de 950 mm anuais para o cultivo de sequeiro. Mesmo em regiões com elevadas precipitações anuais, a má distribuição das chuvas e a ocorrência de longos períodos de déficit de água no solo, acarretando o esgotamento total da água disponível para as plantas (>3 meses), podem elevar os índices de mortalidade e limitar o cultivo.

De maneira geral, as temperaturas ótimas para os processos fotossintéticos da planta situam-se entre 25 e 30°C, podendo variar de 23 a 32°C, em algumas condições. Temperaturas extremas acima de 37°C e abaixo de 12°C afetam fisiologicamente a planta e promovem redução do metabolismo e a paralisação do seu crescimento. As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade da planta, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos na parte área da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Temperaturas extremas nas fases de florescimento são importantes e determinantes para o aumento dos riscos climáticos. Pomares situados em locais com ocorrência de temperaturas médias máximas superiores a 35 °C, por exemplo, associadas a baixa umidade do ar e/ou déficit de água no solo sofrem com elevada abscisão de flores e frutos, muito prejudicial na safra do ano, principalmente em locais em que a floração se concentra em período pós indução floral pelo frio. Da mesma forma, nas condições do Brasil, geralmente os maiores danos causados pelo frio estão associados a ocorrência de geadas tardias que ocorrem no final do inverno e início da primavera coincidindo com a fase de pico de floração, afetando sensivelmente a produção do ano.

Objetivou-se, com este Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), identificar as áreas aptas e de menor risco climático, classificado em três níveis de risco (20%, 30% e 40%), para o ciclo anual de produção dos pomares de citros, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, visando reduzir a variabilidade de produção interanual, a ocorrência de produtividades insustentáveis economicamente e a elevada mortalidade de plantas que ocorrem em regiões de alto risco.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados.

Os riscos considerados nesse estudo são majoritariamente aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura. A metodologia aplicada permite definir os riscos climáticos para produção de citros, considerando as diferenças de grupos cítricos e principais variedades plantadas quanto a duração dos ciclos produtivos, em escala municipal.

A avaliação de riscos para a produção da cultura foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico de cultura, e de critérios de verificação de limites adequados de temperatura e disponibilidade de água no solo para o adequado desenvolvimento do fruto, considerando-se séries históricas de dados meteorológicos e as principais características e exigências da cultura. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerem limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

A primeira informação para o Zarc de implantação dos citros são os resultados do Zarc de produção dos citros, que estabelece os municípios onde a produção é viável e com baixo risco, considerando pomar em franca produção.

Após a seleção dos municípios, o Zarc Brasil Implantação é um complemento usado para delimitar as épocas mais favoráveis para o preparo da área e implantação do pomar com plantio das mudas. Para a implantação, os riscos analisados, majoritariamente, tem sido aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas ao pagamento e estabelecimento das mudas no campo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo dos citros e implantação do pomar, em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: Considerou-se 5 Grupos, que separam os citros em função da duração do ciclo de desenvolvimento do fruto. Sendo estes:

Grupo I = lima ácida 'Tahiti' e limões com ciclos muito precoces;

Grupo II = limas, laranjas, limões e tangerinas de ciclos precoces;

Grupo III = laranjas e tangerinas de ciclo precoce a meia estação;

Grupo IV - laranjas e tangerinas de ciclos de meia estação a tardio;

Grupo IV = laranja de ciclos tardios a muito tardio.

O Zarc Citros foi subdividido em duas grandes regiões, de acordo com a resposta da cultura em termos de indução floral e duração dos ciclos de produção.

Regiões com clima ameno (inverno mais frios): temperaturas mínimas médias entre os meses de maio a julho < 17°C, responsáveis pela indução floral forte, resultando em concentração de floração entre agosto e novembro de cada ano;

Regiões com clima quente (invernos quentes): temperaturas entre maio e julho ³ 17°C, com florações esporádicas e dependentes do déficit de água no solo como principal estresse relacionado a indução floral. Nesses pomares é muito comum encontrar flores e frutos de todos os tamanhos ao longo do ano e épocas variadas de colheitas para a mesma copa cítrica/variedade.

O desenvolvimento do fruto foi dividido em 4 fases fenológicas após período de indução floral (frio e/ou déficit hídrico):

Fase 1 - Florescimento até a antese;

Fase 2 - Crescimento inicial (inicia-se logo após a queda das pétalas, período de intensa atividade metabólica e divisão celular);

Fase 3 - Crescimento acelerado (rápido aumento de volume e teor do suco);

Fase 4 - Maturação (fase em que não há ganhos no crescimento, aumento da concentração de SST e redução da acidez, alterações na pigmentação da casca, fase em que se atinge o ponto ideal para colheita).

A tabela a seguir mostra os ciclos representativos, intervalos admitidos de variação de ciclos e duração das fases de desenvolvimento de frutos cítricos utilizados na execução do estudo para regiões com floradas ao longo do ano e clima quente.

Grupo	Ciclo (dias)	Intervalo (dias)	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Lima	Limão	Laranja	Tangerina	Pomelo	Toranja
I	120	Até 120	30	30	30	30		X				
II	180	121 a 180	30	40	60	50	X	X	X	X		
III	240	181 a 240	30	40	100	70			X	X	X	X
IV	300	240 a 300	30	40	120	110			X	X		
V	330	>300	30	50	140	110			X			

b. Implantação do pomar: Para fins de simulação foram definidas quatro fases de desenvolvimento inicial da planta, a partir do plantio da muda.

Fase 1 - Sobrevivência e pagamento, com duração de 45 dias;

Fase 2 - Crescimento inicial, com duração de 30 dias;

Fase 3 - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias;

Fase 4 - Estabelecimento, com duração de 15 dias.

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção: Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

b. Implantação do pomar: Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III - Critérios térmicos:

a. Ciclo anual de produção: considerou-se limitante para o desenvolvimento dos frutos a ocorrência de temperatura máximas acima de 36°C e a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 1 °C para cultivares precoces a muito tardias e de 2°C para grupo de citros super precoces, com ciclos de 120 dias, nas fases de floração e início de frutificação (Fases 1 e 2).

b. Implantação do pomar: considerou-se limitante para o estabelecimento do pomar riscos de ocorrência de geada em qualquer uma das fases de crescimento da muda. Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 2 °C.

IV - Critérios hídricos:

a. Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,45 na Fase 1; ISNA ³ 0,7 na Fase 2; ISNA ³ 0,5 na Fase 3 e ISNA ³ 0,5 na Fase 4.

b. Implantação do pomar: O risco hídrico para pomares implantados foi quantificado a partir da frequência de ocorrência do índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,7 na Fase 1 e abaixo de 1,0 na Fase IV.



V - Critérios auxiliares:

Outro critério utilizado no zoneamento de risco foi a avaliação da ocorrência de períodos prolongados de estresse hídrico contínuo aos quais as plantas podem ser submetidas em determinadas regiões. Mesmo quando ocorre fora das fases reprodutivas, isso limita a produção e até mesmo a sobrevivência da planta, impactando severamente a cultura. Para municípios localizados em clima quente ao longo do ano, a sobrevivência de plantas é garantida pela ocorrência de pelo menos 26 decêndios com ISNA superior a 0,2 e é afetada quando a precipitação total anual é inferior a 950 mm.

O Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. É preciso observar o preparo adequado das covas, o uso de mudas de qualidade, adquiridas de viveiristas idôneos;

b. Os resultados de Zarc são gerados presumindo-se um manejo agrônômico adequado para o desenvolvimento, crescimento e produtividade de cada cultura, em função da disponibilidade de recursos do ambiente em cada local. Falhas ou deficiências de diversos tipos, desde manejo inadequado da fertilidade do solo, de pragas e doenças ou escolha de cultivares não adaptadas para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática local; controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; adotar práticas de controle de pragas e doenças; e correção físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos);

c. Municípios zoneados para produção, mas que apresentam riscos elevados e janela curta para o plantio devem ser tratados com cuidado, desde que o perfeito estabelecimento das mudas e crescimento até o terceiro ano é que vai garantir um bom início de produção do pomar. Quando houver indicação de riscos superiores aos limites de 40%, ou seja, sem janela para o plantio indicada no Zarc, haverá necessidade de investimento em irrigação para atender adequadamente as necessidades hídricas da fase, cuidados que devem ser tomados pelo menos nos dois primeiros anos de cultivo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo dos citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros credenciados em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CITROS

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abel Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bannach	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasil Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Breu Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumaru Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curionópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Eliseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eldorado Do Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garrafão Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irituia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojuí Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Óbidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourilândia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parauapebas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peixe-Boi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piçarra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatipuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Izabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Das Barreiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Porfírio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracuateua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucuruí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ulianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xinguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	35 a 13	34 + 14	15	35 a 14	34 + 15 a 16	33 + 26	34 a 17	33 + 18	25 a 26
Abel Figueiredo	33 a 5		6 + 32	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32 + 8	31
Acará	35 a 11	34 + 12 a 13	14	34 a 12	13 a 16	33	34 a 13	14 a 17	18 + 33
Água Azul Do Norte	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6	27	29 a 5	28	27 + 6 a 7
Alenquer	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33 + 13 a 14		34 a 13	14 a 15	32 a 33
Almeirim	35 a 12	34	13	35 a 13	34	33 + 14	35 a 15	34	33
Altamira	27 a 8	26 + 9	10	27 a 9	26 + 10		27 a 10	26 + 11	
Ananindeua	35 a 14	15	34	35 a 15	16	17 + 26 + 34	35 a 17	18	26 + 34
Anapu	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33	32 + 11	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Augusto Corrêa	1 a 13	14	36	1 a 14	36 + 15		1 a 14	36 + 15	
Aurora Do Pará	35 a 10		11 + 34	35 a 11	34 + 12	33 + 13	35 a 12	34 + 13	14
Aveiro	34 a 10	32 a 33 + 11	31	32 a 12	30 a 31 + 13	29	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22
Bagre	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33 + 11	32	34 a 12	33	32 + 13
Baião	34 a 9	33	32 + 10	34 a 10	33 + 11	32	33 a 11	32 + 12	
Bannach	28 a 4	5	27	28 a 5	27 + 6		28 a 5	27	6 a 7
Barcarena	35 a 14		15 + 34	35 a 16	34	33 + 17 + 26	35 a 17	34 + 18	33 + 26
Belém	35 a 14	15	34	35 a 16		17 + 26 + 34	35 a 17	34 + 18	26
Belterra	34 a 10	11	32 a 33	34 a 12	33	31 a 32 + 13	33 a 12	32	31 + 13 a 14
Benevides	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	17 + 34	35 a 16	17	18 + 26 + 34
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	31 + 8	
Bonito	36 a 13	14	35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35	16
Bragança	1 a 13	36 + 14		1 a 14	36 + 15		1 a 14	36 + 15	
Brasil Novo	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32	34 a 11	33 + 12 a 13	32
Brejo Grande Do Araguaia	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 5	6	7 + 30
Breu Branco	34 a 8	33	32	33 a 9		32	33 a 9	32	10
Bujaru	35 a 13	14	34	35 a 14	15 a 16	26 + 34	35 a 15	34 + 16 a 17	18 + 26
Cachoeira Do Piriá	1 a 11	36 + 12	13	1 a 12	36 + 13	14 a 15	1 a 12	36 + 13 a 14	

Cametá	34 a 10	33 + 11	12 a 13	34 a 13	33 + 14	32	33 a 13	14 a 16	17 + 25 + 32
Canaã Dos Carajás	30 a 4	29 + 5		29 a 5	6	28	29 a 5	6 a 7	8 + 28
Capanema	36 a 14		35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Capitão Poço	36 a 11	35 + 12 a 13		35 a 12	13 a 14	15 + 34	35 a 14		15 + 34
Castanhal	36 a 14	35	15	35 a 15	16	34	36 a 15	35 + 16	34 + 17
Colares	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16		36 a 16	35	34 + 17
Conceição Do Araguaia	29 a 4	28		29 a 5	28		28 a 5		6 + 27
Concórdia Do Pará	35 a 11	12 a 13	14 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15 a 16	35 a 13	34 + 14 a 16	17
Cumaru Do Norte	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	27	6
Curionópolis	30 a 4	5	29	30 a 6	29	7	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8
Curuá	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33	32 + 13 a 14	34 a 12	33 + 13	32 + 14 a 15
Curuçá	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15	16	36 a 15	35	16
Dom Eliseu	34 a 5	6	7 + 33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33	32 + 9
Eldorado Do Carajás	31 a 4	30 + 5		30 a 6	29		30 a 5	29 + 6 a 7	8
Faro	34 a 10	33 + 11	32	33 a 12	31 a 32 + 13	30	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 22
Floresta Do Araguaia	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6	29 a 5	28	27 + 6
Garrafão Do Norte	36 a 10	35 + 11		36 a 12	35	13	36 a 12	35 + 13 a 14	
Goianésia Do Pará	34 a 7	33	32 + 8	33 a 8	9	32	33 a 8	32 + 9	
Gurupá	35 a 12	34	13	35 a 13	34 + 14 a 15	33	35 a 15	34	33 + 25
Igarapé-Açu	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35		36 a 15	35 + 16	
Igarapé-Miri	35 a 10	34 + 11	33 + 12 a 13	34 a 13	33 + 14		34 a 13	33 + 17	32 + 14 a 16 + 25
Inhangapi	36 a 14	35	15	35 a 14	15 a 16	34	35 a 15	16	17 + 34
Ipixuna Do Pará	35 a 8	34 + 9	33	34 a 10	33	11	34 a 10	33 + 11	12
Irituia	36 a 11	35 + 12 a 13	14	36 a 12	35 + 13 a 15		36 a 14	35	34 + 15 a 16
Itaituba	27 a 8	26 + 9 a 10		27 a 11	26	24 a 25 + 12 + 18	27 a 11	26 + 17	25 + 12 a 16 + 18 a 21
Itupiranga	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	31 + 7 a 8	30	32 a 7	31 + 8	30
Jacareacanga	27 a 6	26 + 7	25	27 a 8	25 a 26	24 + 9 + 18	26 a 9	25 + 17 a 18	24 + 10
Jacundá	33 a 5	6	32	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32	31
Juruti	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31	29 + 13 a 14 + 22
Limoeiro Do Ajuru	34 a 13	33		34 a 14	33	32 + 15 a 16	33 a 16	17	18 + 25 + 32
Mãe Do Rio	36 a 10	35 + 11	12 a 13	35 a 12	13	14 a 15 + 34	35 a 12	13 a 14	15 a 16 + 34
Magalhães Barata	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Marabá	32 a 5	31	30 + 6	31 a 6	30 + 7	8	31 a 7	30 + 8	29

Maracanã	36 a 14		15 + 35	36 a 15		35	36 a 15		35
Marapanim	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35	16
Marituba	35 a 14		15 + 34	35 a 15	16	34	35 a 16	17	18 + 26 + 34
Medicilândia	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32 + 13	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Melgaço	35 a 12	34	13	35 a 13	34 + 14	33 + 15	35 a 14	34 + 15	33
Mocajuba	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33 + 11	32	33 a 12		13 + 32
Moju	34 a 10	33	11	34 a 11	33 + 12 a 13	32 + 14	34 a 13	33	32 + 14 a 17
Mojú Dos Campos	35 a 10	34 + 11	32 a 33	34 a 12	33	31 a 32 + 13	33 a 11	32 + 12	31
Monte Alegre	35 a 12	34	33	35 a 12	34 + 13	33 + 14	34 a 15		32 a 33
Nova Esperança Do Piriá	36 a 9	35 + 10		35 a 10	11	12 + 34	35 a 11	12	34
Nova Ipixuna	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8	32 a 7	31 + 8	
Nova Timboteua	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35		36 a 15		16 + 35
Novo Progresso	27 a 5	26 + 6		27 a 7	26		27 a 7	26	8 a 9
Novo Repartimento	33 a 6	32 + 7 a 8	31	33 a 8	32	31	33 a 8	32 + 9	31
Óbidos	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33 + 13 a 14	32 + 25 a 26	34 a 12	33 + 13 a 16	32 + 26
Oeiras Do Pará	34 a 10	33 + 11 a 13		34 a 13	33 + 14	32 + 15	33 a 15	16	17 + 25 + 32
Oriximiná	35 a 11	34	32 a 33	34 a 12	33 + 13 + 26	31 a 32 + 14 + 24 a 25	34 a 12	33 + 13 a 16	31 a 32 + 17 a 18 + 26
Ourém	36 a 13	14	35	36 a 14	35 + 15		36 a 14	15	16 + 35
Ourilândia Do Norte	29 a 4	28 + 5	27	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8
Pacajá	34 a 8	33	32 + 9 a 10	33 a 8	9	10 + 32	33 a 9	32 + 10	11
Palestina Do Pará	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	30 + 6		31 a 5	30 + 6	7
Paragominas	35 a 7	34 + 8	33 + 9	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33	
Parauapebas	31 a 5	30	29 + 6	30 a 6	29	7	30 a 5	29 + 6 a 8	
Pau D'Arco	29 a 4	28	5	28 a 5		6 + 27	28 a 5		6 + 27
Peixe-Boi	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Piçarra	30 a 4	5	29	30 a 5	29 + 6		30 a 5	29	28 + 6 a 7
Placas	34 a 10	33	32	34 a 12	32 a 33	30 a 31 + 13	33 a 11	31 a 32	30
Portel	35 a 10	34 + 11 a 12	33	34 a 13		33	34 a 13	33	14
Porto De Moz	35 a 12	34	13	35 a 13	34	33	35 a 13	34 + 14	33 + 15
Prainha	35 a 12	34		35 a 12	34 + 13	33	35 a 15	34	33
Primavera	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Quatipuru	1 a 14	36		36 a 14	15		36 a 15		
Redenção	29 a 4	28	5	28 a 5		6 + 27	28 a 5		6 + 27
Rio Maria	29 a 4	28 + 5		28 a 5	6	27	28 a 5		6 a 7 + 27
Rondon Do Pará	34 a 5	33 + 6	32 + 7	33 a 7	32 + 8		33 a 8	32	31
Rurópolis	34 a 10	32 a 33	30 a 31	32 a 11	30 a 31 + 12	26 a 29	31 a 11	30	26 a 29 + 21
Salinópolis	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Santa Bárbara Do Pará	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	17 + 34	35 a 16	17	18 + 34
Santa Isabel Do Pará	36 a 14	35	15	35 a 15	16	34	35 a 16	17	18 + 34
Santa Luzia Do Pará	36 a 13	14		36 a 14	15	35	36 a 14	15	35
Santa Maria Das Barreiras	28 a 4			28 a 5		27	28 a 5		6 + 27
Santa Maria Do Pará	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16	
Santana Do Araguaia	28 a 2	3	4	28 a 4	5		28 a 5		6
Santarém	34 a 10	33 + 11	32	33 a 12	31 a 32	30 + 13	33 a 12	31 a 32	30 + 13 a 14 + 22
Santarém Novo	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Santo Antônio Do Tauá	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	34	35 a 16		17 + 34
São Caetano De Odivelas	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	
São Domingos Do Araguaia	32 a 4	31 + 5		31 a 6		7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
São Domingos Do Capim	35 a 11	12 a 13	14 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15	35 a 13	34 + 14 a 16	17
São Félix Do Xingu	28 a 5		6	28 a 6	7	8 + 26 a 27	28 a 8	27	26
São Francisco Do Pará	36 a 14	35	15	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
São Geraldo Do Araguaia	31 a 4	30 + 5		30 a 5	6	29	30 a 5	6	7 + 29
São João Da Ponta	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
São João De Pirabas	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
São João Do Araguaia	33 a 5	32	31	32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	30 + 8
São Miguel Do Guamá	36 a 13	35 + 14		35 a 14	15	16 + 34	35 a 15	16	17 + 34
Sapucaia	30 a 4	29 + 5	28	29 a 5	6	28	29 a 5	28	6 a 7
Senador José Porfírio	34 a 9	33 + 10	11	34 a 10	33 + 11	32	34 a 11	32 a 33	31 + 12 a 13
Tailândia	34 a 9		33	34 a 10	33 + 11	32	34 a 10	33 + 11 a 12	32
Terra Alta	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
Terra Santa	35 a 10	33 a 34 + 11	32	33 a 12	31 a 32 + 13	30	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 22



Tomé-Açu	35 a 9	34 + 10	33	34 a 10	33 + 11		34 a 12	33	13
Tracuateua	36 a 13	14		36 a 14	15	35	36 a 15		35
Trairão	31 a 8	27 a 30	26 + 9 a 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25 + 18 a 19	27 a 10	26 + 11 + 19	25 + 17 a 18 + 20
Tucumã	31 a 5	29 a 30	26 a 28	30 a 6	27 a 29	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8
Tucuruí	34 a 8	33	32	33 a 8		9 + 31 a 32	33 a 9	32	31
Ulianópolis	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	9	34 a 9	33	
Uruará	34 a 10	33	32	34 a 10	33 + 11 a 12	31 a 32	34 a 11	32 a 33	31
Vigia	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	17
Viseu	1 a 13	36	14	36 a 14	15	35	1 a 14	36	15
Vitória Do Xingu	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11	12	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Xinguara	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6		29 a 5	28	6 a 7

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abel Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bannach	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasil Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Breu Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumaru Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curionópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Eliseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eldorado Do Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garrafão Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irituia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojú Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Óbidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourilândia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parauapebas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peixe-Boi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piçarra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatipuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Das Barreiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Porfírio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracuateua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucuruí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ulianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xinguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	35 a 13	34 + 14	15	35 a 14	34 + 15 a 16	33 + 26	34 a 17	33 + 18	25 a 26
Abel Figueiredo	33 a 5		6 + 32	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32 + 8	31
Acará	35 a 11	34 + 12 a 13	14	34 a 12	13 a 16	33	34 a 13	14 a 17	18 + 33
Água Azul Do Norte	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6	27	29 a 5	28	27 + 6 a 7
Alenquer	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33 + 13 a 14		34 a 13	14 a 15	32 a 33
Almeirim	35 a 12	34	13	35 a 13	34	33 + 14	35 a 15	34	33
Altamira	27 a 8	26 + 9	10	27 a 9	26 + 10		27 a 10	26 + 11	
Ananindeua	35 a 14	15	34	35 a 15	16	17 + 26 + 34	35 a 17	18	26 + 34
Anapu	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33	32 + 11	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Augusto Corrêa	1 a 13	14	36	1 a 14	36 + 15		1 a 14	36 + 15	
Aurora Do Pará	35 a 10		11 + 34	35 a 11	34 + 12	33 + 13	35 a 12	34 + 13	14
Aveiro	34 a 10	32 a 33 + 11	31	32 a 12	30 a 31 + 13	29	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22
Bagre	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33 + 11	32	34 a 12	33	32 + 13
Baião	34 a 9	33	32 + 10	34 a 10	33 + 11	32	33 a 11	32 + 12	
Bannach	28 a 4	5	27	28 a 5	27 + 6		28 a 5	27	6 a 7
Barcarena	35 a 14		15 + 34	35 a 16	34	33 + 17 + 26	35 a 17	34 + 18	33 + 26
Belém	35 a 14	15	34	35 a 16		17 + 26 + 34	35 a 17	34 + 18	26
Belterra	34 a 10	11	32 a 33	34 a 12	33	31 a 32 + 13	33 a 12	32	31 + 13 a 14
Benevides	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	17 + 34	35 a 16	17	18 + 26 + 34
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	31 + 8	
Bonito	36 a 13	14	35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35	16
Bragança	1 a 13	36 + 14		1 a 14	36 + 15		1 a 14	36 + 15	
Brasil Novo	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32	34 a 11	33 + 12 a 13	32
Brejo Grande Do Araguaia	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 5	6	7 + 30
Breu Branco	34 a 8	33	32	33 a 9		32	33 a 9	32	10
Bujaru	35 a 13	14	34	35 a 14	15 a 16	26 + 34	35 a 15	34 + 16 a 17	18 + 26
Cachoeira Do Piriá	1 a 11	36 + 12	13	1 a 12	36 + 13	14 a 15	1 a 12	36 + 13 a 14	
Cametá	34 a 10	33 + 11	12 a 13	34 a 13	33 + 14	32	33 a 13	14 a 16	17 + 25 + 32
Canaã Dos Carajás	30 a 4	29 + 5		29 a 5	6	28	29 a 5	6 a 7	8 + 28
Capanema	36 a 14		35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Capitão Poço	36 a 11	35 + 12 a 13		35 a 12	13 a 14	15 + 34	35 a 14		15 + 34
Castanhal	36 a 14	35	15	35 a 15	16	34	36 a 15	35 + 16	34 + 17
Colares	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16		36 a 16	35	34 + 17
Conceição Do Araguaia	29 a 4	28		29 a 5	28		28 a 5		6 + 27
Concórdia Do Pará	35 a 11	12 a 13	14 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15 a 16	35 a 13	34 + 14 a 16	17
Cumaru Do Norte	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	27	6
Curionópolis	30 a 4	5	29	30 a 6	29	7	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8
Curuá	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33	32 + 13 a 14	34 a 12	33 + 13	32 + 14 a 15
Curuçá	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15	16	36 a 15	35	16
Dom Eliseu	34 a 5	6	7 + 33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33	32 + 9
Eldorado Do Carajás	31 a 4	30 + 5		30 a 6	29		30 a 5	29 + 6 a 7	8
Faro	34 a 10	33 + 11	32	33 a 12	31 a 32 + 13	30	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 22
Floresta Do Araguaia	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6	29 a 5	28	27 + 6
Garrafão Do Norte	36 a 10	35 + 11		36 a 12	35	13	36 a 12	35 + 13 a 14	
Goianésia Do Pará	34 a 7	33	32 + 8	33 a 8	9	32	33 a 8	32 + 9	
Gurupá	35 a 12	34	13	35 a 13	34 + 14 a 15	33	35 a 15	34	33 + 25
Igarapé-Açu	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35		36 a 15	35 + 16	
Igarapé-Miri	35 a 10	34 + 11	33 + 12 a 13	34 a 13	33 + 14		34 a 13	33 + 17	32 + 14 a 16 + 25
Inhangapi	36 a 14	35	15	35 a 14	15 a 16	34	35 a 15	16	17 + 34
Ipixuna Do Pará	35 a 8	34 + 9	33	34 a 10	33	11	34 a 10	33 + 11	12
Irituia	36 a 11	35 + 12 a 13	14	36 a 12	35 + 13 a 15		36 a 14	35	34 + 15 a 16
Itaituba	27 a 8	26 + 9 a 10		27 a 11	26	24 a 25 + 12 + 18	27 a 11	26 + 17	25 + 12 a 16 + 18 a 21
Itupiranga	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	31 + 7 a 8	30	32 a 7	31 + 8	30
Jacareacanga	27 a 6	26 + 7	25	27 a 8	25 a 26	24 + 9 + 18	26 a 9	25 + 17 a 18	24 + 10



Jacundá	33 a 5	6	32	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32	31
Juruti	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31	29 + 13 a 14 + 22
Limoeiro Do Ajuru	34 a 13	33		34 a 14	33	32 + 15 a 16	33 a 16	17	18 + 25 + 32
Mãe Do Rio	36 a 10	35 + 11	12 a 13	35 a 12	13	14 a 15 + 34	35 a 12	13 a 14	15 a 16 + 34
Magalhães Barata	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Marabá	32 a 5	31	30 + 6	31 a 6	30 + 7	8	31 a 7	30 + 8	29
Maracanã	36 a 14		15 + 35	36 a 15		35	36 a 15		35
Marapanim	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35	16
Marituba	35 a 14		15 + 34	35 a 15	16	34	35 a 16	17	18 + 26 + 34
Medicilândia	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32 + 13	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Melgaço	35 a 12	34	13	35 a 13	34 + 14	33 + 15	35 a 14	34 + 15	33
Mocajuba	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33 + 11	32	33 a 12		13 + 32
Moju	34 a 10	33	11	34 a 11	33 + 12 a 13	32 + 14	34 a 13	33	32 + 14 a 17
Mojúí Dos Campos	35 a 10	34 + 11	32 a 33	34 a 12	33	31 a 32 + 13	33 a 11	32 + 12	31
Monte Alegre	35 a 12	34	33	35 a 12	34 + 13	33 + 14	34 a 15		32 a 33
Nova Esperança Do Piriá	36 a 9	35 + 10		35 a 10	11	12 + 34	35 a 11	12	34
Nova Ipixuna	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8	32 a 7	31 + 8	
Nova Timboteua	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35		36 a 15		16 + 35
Novo Progresso	27 a 5	26 + 6		27 a 7	26		27 a 7	26	8 a 9
Novo Repartimento	33 a 6	32 + 7 a 8	31	33 a 8	32	31	33 a 8	32 + 9	31
Óbidos	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33 + 13 a 14	32 + 25 a 26	34 a 12	33 + 13 a 16	32 + 26
Oeiras Do Pará	34 a 10	33 + 11 a 13		34 a 13	33 + 14	32 + 15	33 a 15	16	17 + 25 + 32
Oriximiná	35 a 11	34	32 a 33	34 a 12	33 + 13 + 26	31 a 32 + 14 + 24 a 25	34 a 12	33 + 13 a 16	31 a 32 + 17 a 18 + 26
Ourém	36 a 13	14	35	36 a 14	35 + 15		36 a 14	15	16 + 35
Ourilândia Do Norte	29 a 4	28 + 5	27	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8
Pacajá	34 a 8	33	32 + 9 a 10	33 a 8	9	10 + 32	33 a 9	32 + 10	11
Palestina Do Pará	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	30 + 6		31 a 5	30 + 6	7
Paragominas	35 a 7	34 + 8	33 + 9	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33	
Parauapebas	31 a 5	30	29 + 6	30 a 6	29	7	30 a 5	29 + 6 a 8	
Pau D'Arco	29 a 4	28	5	28 a 5		6 + 27	28 a 5		6 + 27
Peixe-Boi	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Piçarra	30 a 4	5	29	30 a 5	29 + 6		30 a 5	29	28 + 6 a 7
Placas	34 a 10	33	32	34 a 12	32 a 33	30 a 31 + 13	33 a 11	31 a 32	30
Portel	35 a 10	34 + 11 a 12	33	34 a 13		33	34 a 13	33	14
Porto De Moz	35 a 12	34	13	35 a 13	34	33	35 a 13	34 + 14	33 + 15
Praíha	35 a 12	34		35 a 12	34 + 13	33	35 a 15	34	33
Primavera	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Quatipuru	1 a 14	36		36 a 14	15		36 a 15		
Redenção	29 a 4	28	5	28 a 5		6 + 27	28 a 5		6 + 27
Rio Maria	29 a 4	28 + 5		28 a 5	6	27	28 a 5		6 a 7 + 27
Rondon Do Pará	34 a 5	33 + 6	32 + 7	33 a 7	32 + 8		33 a 8	32	31
Rurópolis	34 a 10	32 a 33	30 a 31	32 a 11	30 a 31 + 12	26 a 29	31 a 11	30	26 a 29 + 21
Salinópolis	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Santa Bárbara Do Pará	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	17 + 34	35 a 16	17	18 + 34
Santa Isabel Do Pará	36 a 14	35	15	35 a 15	16	34	35 a 16	17	18 + 34
Santa Luzia Do Pará	36 a 13	14		36 a 14	15	35	36 a 14	15	35
Santa Maria Das Barreiras	28 a 4			28 a 5	27	28 a 5			6 + 27
Santa Maria Do Pará	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16	
Santana Do Araguaia	28 a 2	3	4	28 a 4	5		28 a 5		6
Santarém	34 a 10	33 + 11	32	33 a 12	31 a 32	30 + 13	33 a 12	31 a 32	30 + 13 a 14 + 22
Santarém Novo	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Santo Antônio Do Tauá	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	34	35 a 16		17 + 34
São Caetano De Odivelas	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	
São Domingos Do Araguaia	32 a 4	31 + 5		31 a 6		7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
São Domingos Do Capim	35 a 11	12 a 13	14 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15	35 a 13	34 + 14 a 16	17
São Félix Do Xingu	28 a 5		6	28 a 6	7	8 + 26 a 27	28 a 8	27	26
São Francisco Do Pará	36 a 14	35	15	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
São Geraldo Do Araguaia	31 a 4	30 + 5		30 a 5	6	29	30 a 5	6	7 + 29
São João Da Ponta	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
São João De Pirabas	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
São João Do Araguaia	33 a 5	32	31	32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	30 + 8
São Miguel Do Guamá	36 a 13	35 + 14		35 a 14	15	16 + 34	35 a 15	16	17 + 34
Sapucaia	30 a 4	29 + 5	28	29 a 5	6	28	29 a 5	28	6 a 7
Senador José Porfírio	34 a 9	33 + 10	11	34 a 10	33 + 11	32	34 a 11	32 a 33	31 + 12 a 13
Tailândia	34 a 9		33	34 a 10	33 + 11	32	34 a 10	33 + 11 a 12	32
Terra Alta	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
Terra Santa	35 a 10	33 a 34 + 11	32	33 a 12	31 a 32 + 13	30	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 22
Tomé-Açu	35 a 9	34 + 10	33	34 a 10	33 + 11		34 a 12	33	13
Tracuateua	36 a 13	14		36 a 14	15	35	36 a 15		35
Trairão	31 a 8	27 a 30	26 + 9 a 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25 + 18 a 19	27 a 10	26 + 11 + 19	25 + 17 a 18 + 20
Tucumã	31 a 5	29 a 30	26 a 28	30 a 6	27 a 29	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8
Tucuruí	34 a 8	33	32	33 a 8		9 + 31 a 32	33 a 9	32	31
Ulianópolis	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	9	34 a 9	33	
Uruará	34 a 10	33	32	34 a 10	33 + 11 a 12	31 a 32	34 a 11	32 a 33	31
Vigia	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	17
Viseu	1 a 13	36	14	36 a 14	15	35	1 a 14	36	15
Vitória Do Xingu	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11	12	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Xinguara	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6		29 a 5	28	6 a 7

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abel Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Bannach	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasil Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Breu Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumaru Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curionópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Eliseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eldorado Do Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garrafão Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irituia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojú Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Óbidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourilândia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parauapebas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peixe-Boi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piçarra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatipuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Izabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Das Barreiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Porfírio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracuateua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucuruí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ulianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xinguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	35 a 13	34 + 14	15	35 a 14	34 + 15 a 16	33 + 26	34 a 17	33 + 18	25 a 26
Abel Figueiredo	33 a 5		6 + 32	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32 + 8	31
Acará	35 a 11	34 + 12 a 13	14	34 a 12	13 a 16	33	34 a 13	14 a 17	18 + 33
Água Azul Do Norte	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6	27	29 a 5	28	27 + 6 a 7
Alenquer	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33 + 13 a 14		34 a 13	14 a 15	32 a 33
Almeirim	35 a 12	34	13	35 a 13	34	33 + 14	35 a 15	34	33
Altamira	27 a 8	26 + 9	10	27 a 9	26 + 10		27 a 10	26 + 11	
Ananindeua	35 a 14	15	34	35 a 15	16	17 + 26 + 34	35 a 17	18	26 + 34
Anapu	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33	32 + 11	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Augusto Corrêa	1 a 13	14	36	1 a 14	36 + 15		1 a 14	36 + 15	
Aurora Do Pará	35 a 10		11 + 34	35 a 11	34 + 12	33 + 13	35 a 12	34 + 13	14
Aveiro	34 a 10	32 a 33 + 11	31	32 a 12	30 a 31 + 13	29	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22
Bagre	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33 + 11	32	34 a 12	33	32 + 13
Baião	34 a 9	33	32 + 10	34 a 10	33 + 11	32	33 a 11	32 + 12	
Bannach	28 a 4	5	27	28 a 5	27 + 6		28 a 5	27	6 a 7
Barcarena	35 a 14		15 + 34	35 a 16	34	33 + 17 + 26	35 a 17	34 + 18	33 + 26
Belém	35 a 14	15	34	35 a 16		17 + 26 + 34	35 a 17	34 + 18	26
Belterra	34 a 10	11	32 a 33	34 a 12	33	31 a 32 + 13	33 a 12	32	31 + 13 a 14
Benevides	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	17 + 34	35 a 16	17	18 + 26 + 34
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	31 + 8	
Bonito	36 a 13	14	35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35	16
Bragança	1 a 13	36 + 14		1 a 14	36 + 15		1 a 14	36 + 15	
Brasil Novo	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32	34 a 11	33 + 12 a 13	32
Brejo Grande Do Araguaia	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 5	6	7 + 30
Breu Branco	34 a 8	33	32	33 a 9		32	33 a 9	32	10
Bujaru	35 a 13	14	34	35 a 14	15 a 16	26 + 34	35 a 15	34 + 16 a 17	18 + 26
Cachoeira Do Piriá	1 a 11	36 + 12	13	1 a 12	36 + 13	14 a 15	1 a 12	36 + 13 a 14	
Cametá	34 a 10	33 + 11	12 a 13	34 a 13	33 + 14	32	33 a 13	14 a 16	17 + 25 + 32
Canaã Dos Carajás	30 a 4	29 + 5		29 a 5	6	28	29 a 5	6 a 7	8 + 28
Capanema	36 a 14		35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Capitão Poço	36 a 11	35 + 12 a 13		35 a 12	13 a 14	15 + 34	35 a 14		15 + 34
Castanhal	36 a 14	35	15	35 a 15	16	34	36 a 15	35 + 16	34 + 17
Colares	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16		36 a 16	35	34 + 17
Conceição Do Araguaia	29 a 4	28		29 a 5	28		28 a 5		6 + 27
Concórdia Do Pará	35 a 11	12 a 13	14 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15 a 16	35 a 13	34 + 14 a 16	17
Cumarú Do Norte	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	27	6
Curionópolis	30 a 4	5	29	30 a 6	29	7	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8
Curuá	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33	32 + 13 a 14	34 a 12	33 + 13	32 + 14 a 15
Curuçá	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15	16	36 a 15	35	16
Dom Eliseu	34 a 5	6	7 + 33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33	32 + 9
Eldorado Do Carajás	31 a 4	30 + 5		30 a 6	29		30 a 5	29 + 6 a 7	8
Faro	34 a 10	33 + 11	32	33 a 12	31 a 32 + 13	30	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 22
Floresta Do Araguaia	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6	29 a 5	28	27 + 6
Garrafão Do Norte	36 a 10	35 + 11		36 a 12	35	13	36 a 12	35 + 13 a 14	
Goianésia Do Pará	34 a 7	33	32 + 8	33 a 8	9	32	33 a 8	32 + 9	
Gurupá	35 a 12	34	13	35 a 13	34 + 14 a 15	33	35 a 15	34	33 + 25
Igarapé-Açu	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35		36 a 15	35 + 16	
Igarapé-Miri	35 a 10	34 + 11	33 + 12 a 13	34 a 13	33 + 14		34 a 13	33 + 17	32 + 14 a 16 + 25
Inhangapi	36 a 14	35	15	35 a 14	15 a 16	34	35 a 15	16	17 + 34
Ipixuna Do Pará	35 a 8	34 + 9	33	34 a 10	33	11	34 a 10	33 + 11	12
Irituia	36 a 11	35 + 12 a 13	14	36 a 12	35 + 13 a 15		36 a 14	35	34 + 15 a 16
Itaituba	27 a 8	26 + 9 a 10		27 a 11	26	24 a 25 + 12 + 18	27 a 11	26 + 17	25 + 12 a 16 + 18 a 21
Itupiranga	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	31 + 7 a 8	30	32 a 7	31 + 8	30
Jacareacanga	27 a 6	26 + 7	25	27 a 8	25 a 26	24 + 9 + 18	26 a 9	25 + 17 a 18	24 + 10
Jacundá	33 a 5	6	32	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32	31
Juruti	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31	29 + 13 a 14 + 22
Limoeiro Do Ajuru	34 a 13	33		34 a 14	33	32 + 15 a 16	33 a 16	17	18 + 25 + 32
Mãe Do Rio	36 a 10	35 + 11	12 a 13	35 a 12	13	14 a 15 + 34	35 a 12	13 a 14	15 a 16 + 34
Magalhães Barata	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Marabá	32 a 5	31	30 + 6	31 a 6	30 + 7	8	31 a 7	30 + 8	29
Maracanã	36 a 14		15 + 35	36 a 15		35	36 a 15		35
Marapanim	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35	16
Marituba	35 a 14		15 + 34	35 a 15	16	34	35 a 16	17	18 + 26 + 34
Medicilândia	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32 + 13	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Melgaço	35 a 12	34	13	35 a 13	34 + 14	33 + 15	35 a 14	34 + 15	33
Mocajuba	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33 + 11	32	33 a 12		13 + 32
Moju	34 a 10	33	11	34 a 11	33 + 12 a 13	32 + 14	34 a 13	33	32 + 14 a 17
Mojú Dos Campos	35 a 10	34 + 11	32 a 33	34 a 12	33	31 a 32 + 13	33 a 11	32 + 12	31
Monte Alegre	35 a 12	34	33	35 a 12	34 + 13	33 + 14	34 a 15		32 a 33
Nova Esperança Do Piriá	36 a 9	35 + 10		35 a 10	11	12 + 34	35 a 11	12	34
Nova Ipixuna	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8	32 a 7	31 + 8	
Nova Timboteua	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35		36 a 15		16 + 35
Novo Progresso	27 a 5	26 + 6		27 a 7	26		27 a 7	26	8 a 9
Novo Repartimento	33 a 6	32 + 7 a 8	31	33 a 8	32	31	33 a 8	32 + 9	31



Óbidos	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33 + 13 a 14	32 + 25 a 26	34 a 12	33 + 13 a 16	32 + 26
Oeiras Do Pará	34 a 10	33 + 11 a 13		34 a 13	33 + 14	32 + 15	33 a 15	16	17 + 25 + 32
Oriximiná	35 a 11	34	32 a 33	34 a 12	33 + 13 + 26	31 a 32 + 14 + 24 a 25	34 a 12	33 + 13 a 16	31 a 32 + 17 a 18 + 26
Ourém	36 a 13	14	35	36 a 14	35 + 15		36 a 14	15	16 + 35
Ourilândia Do Norte	29 a 4	28 + 5	27	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8
Pacajá	34 a 8	33	32 + 9 a 10	33 a 8	9	10 + 32	33 a 9	32 + 10	11
Palestina Do Pará	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	30 + 6		31 a 5	30 + 6	7
Paragominas	35 a 7	34 + 8	33 + 9	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33	
Parauapebas	31 a 5	30	29 + 6	30 a 6	29	7	30 a 5	29 + 6 a 8	
Pau D'Arco	29 a 4	28	5	28 a 5		6 + 27	28 a 5		6 + 27
Peixe-Boi	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Piçarra	30 a 4	5	29	30 a 5	29 + 6		30 a 5	29	28 + 6 a 7
Placas	34 a 10	33	32	34 a 12	32 a 33	30 a 31 + 13	33 a 11	31 a 32	30
Portel	35 a 10	34 + 11 a 12	33	34 a 13		33	34 a 13	33	14
Porto De Moz	35 a 12	34	13	35 a 13	34	33	35 a 13	34 + 14	33 + 15
Prainha	35 a 12	34		35 a 12	34 + 13	33	35 a 15	34	33
Primavera	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Quatipuru	1 a 14	36		36 a 14	15		36 a 15		
Redenção	29 a 4	28	5	28 a 5		6 + 27	28 a 5		6 + 27
Rio Maria	29 a 4	28 + 5		28 a 5	6	27	28 a 5		6 a 7 + 27
Rondon Do Pará	34 a 5	33 + 6	32 + 7	33 a 7	32 + 8		33 a 8	32	31
Rurópolis	34 a 10	32 a 33	30 a 31	32 a 11	30 a 31 + 12	26 a 29	31 a 11	30	26 a 29 + 21
Salinópolis	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Santa Bárbara Do Pará	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	17 + 34	35 a 16	17	18 + 34
Santa Isabel Do Pará	36 a 14	35	15	35 a 15	16	34	35 a 16	17	18 + 34
Santa Luzia Do Pará	36 a 13	14		36 a 14	15	35	36 a 14	15	35
Santa Maria Das Barreiras	28 a 4			28 a 5		27	28 a 5		6 + 27
Santa Maria Do Pará	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16	
Santana Do Araguaia	28 a 2	3	4	28 a 4	5		28 a 5		6
Santarém	34 a 10	33 + 11	32	33 a 12	31 a 32	30 + 13	33 a 12	31 a 32	30 + 13 a 14 + 22
Santarém Novo	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Santo Antônio Do Tauá	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	34	35 a 16		17 + 34
São Caetano De Odivelas	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	
São Domingos Do Araguaia	32 a 4	31 + 5		31 a 6		7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
São Domingos Do Capim	35 a 11	12 a 13	14 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15	35 a 13	34 + 14 a 16	17
São Félix Do Xingu	28 a 5		6	28 a 6	7	8 + 26 a 27	28 a 8	27	26
São Francisco Do Pará	36 a 14	35	15	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
São Geraldo Do Araguaia	31 a 4	30 + 5		30 a 5	6	29	30 a 5	6	7 + 29
São João Da Ponta	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
São João De Pirabas	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
São João Do Araguaia	33 a 5	32	31	32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	30 + 8
São Miguel Do Guamá	36 a 13	35 + 14		35 a 14	15	16 + 34	35 a 15	16	17 + 34
Sapucaia	30 a 4	29 + 5	28	29 a 5	6	28	29 a 5	28	6 a 7
Senador José Porfírio	34 a 9	33 + 10	11	34 a 10	33 + 11	32	34 a 11	32 a 33	31 + 12 a 13
Taiândia	34 a 9		33	34 a 10	33 + 11	32	34 a 10	33 + 11 a 12	32
Terra Alta	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
Terra Santa	35 a 10	33 a 34 + 11	32	33 a 12	31 a 32 + 13	30	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 22
Tomé-Açu	35 a 9	34 + 10	33	34 a 10	33 + 11		34 a 12	33	13
Tracuateua	36 a 13	14		36 a 14	15	35	36 a 15		35
Trairão	31 a 8	27 a 30	26 + 9 a 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25 + 18 a 19	27 a 10	26 + 11 + 19	25 + 17 a 18 + 20
Tucumã	31 a 5	29 a 30	26 a 28	30 a 6	27 a 29	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8
Tucuruí	34 a 8	33	32	33 a 8		9 + 31 a 32	33 a 9	32	31
Ulianópolis	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	9	34 a 9	33	
Uruará	34 a 10	33	32	34 a 10	33 + 11 a 12	31 a 32	34 a 11	32 a 33	31
Vigia	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	17
Viseu	1 a 13	36	14	36 a 14	15	35	1 a 14	36	15
Vitória Do Xingu	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11	12	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Xinguara	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6		29 a 5	28	6 a 7

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO IV

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abel Figueiredo					1 a 36		1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bannach	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasil Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande Do Araguaia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Breu Branco		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Araguaia			1 a 36	1 a 36			1 a 36		



Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumaru Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curionópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Eliseu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Eldorado Do Carajás		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garrafão Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia Do Pará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irituia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacundá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojú Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ipixuna		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Óbidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourilândia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina Do Pará			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Paragominas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Parauapebas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peixe-Boi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piçarra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatipuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon Do Pará			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Izabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Das Barreiras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Araguaia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santarém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Araguaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Araguaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Araguaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Porfírio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracuateua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucuruí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ulianópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Uruará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xinguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO IV

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	35 a 13	34 + 14	15	35 a 14	34 + 15 a 16	33 + 26	34 a 17	33 + 18	25 a 26
Abel Figueiredo				33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32 + 8	31
Acará	35 a 11	34 + 12 a 13	14	34 a 12	13 a 16	33	34 a 13	14 a 17	18 + 33
Água Azul Do Norte	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6	27	29 a 5	28	27 + 6 a 7
Alenquer	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33 + 13 a 14		34 a 13	14 a 15	32 a 33
Almeirim	35 a 12	34	13	35 a 13	34	33 + 14	35 a 15	34	33
Altamira	27 a 8	26 + 9	10	27 a 9	26 + 10		27 a 10	26 + 11	
Ananindeua	35 a 14	15	34	35 a 15	16	17 + 26 + 34	35 a 17	18	26 + 34
Anapu	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33	32 + 11	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Augusto Corrêa	1 a 13	14	36	1 a 14	36 + 15		1 a 14	36 + 15	
Aurora Do Pará	35 a 10		11 + 34	35 a 11	34 + 12	33 + 13	35 a 12	34 + 13	14
Aveiro	34 a 10	32 a 33 + 11	31	32 a 12	30 a 31 + 13	29	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22



Bagre	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33 + 11	32	34 a 12	33	32 + 13
Baião	34 a 9	33	32 + 10	34 a 10	33 + 11	32	33 a 11	32 + 12	
Bannach	28 a 4	5	27	28 a 5	27 + 6		28 a 5	27	6 a 7
Barcarena	35 a 14		15 + 34	35 a 16	34	33 + 17 + 26	35 a 17	34 + 18	33 + 26
Belém	35 a 14	15	34	35 a 16		17 + 26 + 34	35 a 17	34 + 18	26
Belterra	34 a 10	11	32 a 33	34 a 12	33	31 a 32 + 13	33 a 12	32	31 + 13 a 14
Benevides	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	17 + 34	35 a 16	17	18 + 26 + 34
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	31 + 8	
Bonito	36 a 13	14	35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35	16
Bragança	1 a 13	36 + 14		1 a 14	36 + 15		1 a 14	36 + 15	
Brasil Novo	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32	34 a 11	33 + 12 a 13	32
Brejo Grande Do Araguaia	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 5	6	7 + 30
Breu Branco	34 a 8	33	32	33 a 9		32	33 a 9	32	10
Bujaru	35 a 13	14	34	35 a 14	15 a 16	26 + 34	35 a 15	34 + 16 a 17	18 + 26
Cachoeira Do Piriá	1 a 11	36 + 12	13	1 a 12	36 + 13	14 a 15	1 a 12	36 + 13 a 14	
Cametá	34 a 10	33 + 11	12 a 13	34 a 13	33 + 14	32	33 a 13	14 a 16	17 + 25 + 32
Canaã Dos Carajás	30 a 4	29 + 5		29 a 5	6	28	29 a 5	6 a 7	8 + 28
Capanema	36 a 14		35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Capitão Poço	36 a 11	35 + 12 a 13		35 a 12	13 a 14	15 + 34	35 a 14		15 + 34
Castanhal	36 a 14	35	15	35 a 15	16	34	36 a 15	35 + 16	34 + 17
Colares	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16		36 a 16	35	34 + 17
Conceição Do Araguaia	29 a 4	28		29 a 5	28		28 a 5		6 + 27
Concórdia Do Pará	35 a 11	12 a 13	14 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15 a 16	35 a 13	34 + 14 a 16	17
Cumarú Do Norte	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	27	6
Curionópolis	30 a 4	5	29	30 a 6	29	7	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8
Curuá	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33	32 + 13 a 14	34 a 12	33 + 13	32 + 14 a 15
Curuçá	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15	16	36 a 15	35	16
Dom Eliseu	34 a 5	6	7 + 33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33	32 + 9
Eldorado Do Carajás	31 a 4	30 + 5		30 a 6	29		30 a 5	29 + 6 a 7	8
Faro	34 a 10	33 + 11	32	33 a 12	31 a 32 + 13	30	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 22
Floresta Do Araguaia	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6	29 a 5	28	27 + 6
Garrafão Do Norte	36 a 10	35 + 11		36 a 12	35	13	36 a 12	35 + 13 a 14	
Goianésia Do Pará	34 a 7	33	32 + 8	33 a 8	9	32	33 a 8	32 + 9	
Gurupá	35 a 12	34	13	35 a 13	34 + 14 a 15	33	35 a 15	34	33 + 25
Igarapé-Açu	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35		36 a 15	35 + 16	
Igarapé-Miri	35 a 10	34 + 11	33 + 12 a 13	34 a 13	33 + 14		34 a 13	33 + 17	32 + 14 a 16 + 25
Inhangapi	36 a 14	35	15	35 a 14	15 a 16	34	35 a 15	16	17 + 34
Ipixuna Do Pará	35 a 8	34 + 9	33	34 a 10	33	11	34 a 10	33 + 11	12
Irituia	36 a 11	35 + 12 a 13	14	36 a 12	35 + 13 a 15		36 a 14	35	34 + 15 a 16
Itaituba	27 a 8	26 + 9 a 10		27 a 11	26	24 a 25 + 12 + 18	27 a 11	26 + 17	25 + 12 a 16 + 18 a 21
Itupiranga	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	31 + 7 a 8	30	32 a 7	31 + 8	30
Jacareacanga	27 a 6	26 + 7	25	27 a 8	25 a 26	24 + 9 + 18	26 a 9	25 + 17 a 18	24 + 10
Jacundá	33 a 5	6	32	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32	31
Juruti	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31	29 + 13 a 14 + 22
Limoeiro Do Ajuru	34 a 13	33		34 a 14	33	32 + 15 a 16	33 a 16	17	18 + 25 + 32
Mãe Do Rio	36 a 10	35 + 11	12 a 13	35 a 12	13	14 a 15 + 34	35 a 12	13 a 14	15 a 16 + 34
Magalhães Barata	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Marabá	32 a 5	31	30 + 6	31 a 6	30 + 7	8	31 a 7	30 + 8	29
Maracanã	36 a 14		15 + 35	36 a 15		35	36 a 15		35
Marapanim	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35	16
Marituba	35 a 14		15 + 34	35 a 15	16	34	35 a 16	17	18 + 26 + 34
Medicilândia	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32 + 13	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Melgaço	35 a 12	34	13	35 a 13	34 + 14	33 + 15	35 a 14	34 + 15	33
Mocajuba	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33 + 11	32	33 a 12		13 + 32
Moju	34 a 10	33	11	34 a 11	33 + 12 a 13	32 + 14	34 a 13	33	32 + 14 a 17
Mojuí Dos Campos	35 a 10	34 + 11	32 a 33	34 a 12	33	31 a 32 + 13	33 a 11	32 + 12	31
Monte Alegre	35 a 12	34	33	35 a 12	34 + 13	33 + 14	34 a 15		32 a 33
Nova Esperança Do Piriá	36 a 9	35 + 10		35 a 10	11	12 + 34	35 a 11	12	34
Nova Ipixuna	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8	32 a 7	31 + 8	
Nova Timboteua	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35		36 a 15		16 + 35
Novo Progresso	27 a 5	26 + 6		27 a 7	26		27 a 7	26	8 a 9
Novo Repartimento	33 a 6	32 + 7 a 8	31	33 a 8	32	31	33 a 8	32 + 9	31
Óbidos	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33 + 13 a 14	32 + 25 a 26	34 a 12	33 + 13 a 16	32 + 26
Oeiras Do Pará	34 a 10	33 + 11 a 13		34 a 13	33 + 14	32 + 15	33 a 15	16	17 + 25 + 32
Oriximiná	35 a 11	34	32 a 33	34 a 12	33 + 13 + 26	31 a 32 + 14 + 24 a 25	34 a 12	33 + 13 a 16	31 a 32 + 17 a 18 + 26
Ourém	36 a 13	14	35	36 a 14	35 + 15		36 a 14	15	16 + 35
Ourilândia Do Norte	29 a 4	28 + 5	27	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8
Pacajá	34 a 8	33	32 + 9 a 10	33 a 8	9	10 + 32	33 a 9	32 + 10	11
Palestina Do Pará	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	30 + 6		31 a 5	30 + 6	7
Paragominas	35 a 7	34 + 8	33 + 9	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33	
Parauapebas	31 a 5	30	29 + 6	30 a 6	29	7	30 a 5	29 + 6 a 8	
Pau D'Arco	29 a 4	28	5	28 a 5		6 + 27	28 a 5		6 + 27
Peixe-Boi	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Piçarra	30 a 4	5	29	30 a 5	29 + 6		30 a 5	29	28 + 6 a 7
Placas	34 a 10	33	32	34 a 12	32 a 33	30 a 31 + 13	33 a 11	31 a 32	30
Portel	35 a 10	34 + 11 a 12	33	34 a 13		33	34 a 13	33	14



Porto De Moz	35 a 12	34	13	35 a 13	34	33	35 a 13	34 + 14	33 + 15
Prainha	35 a 12	34		35 a 12	34 + 13	33	35 a 15	34	33
Primavera	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Quatipuru	1 a 14	36		36 a 14	15		36 a 15		
Redenção	29 a 4	28	5	28 a 5		6 + 27	28 a 5		6 + 27
Rio Maria	29 a 4	28 + 5		28 a 5	6	27	28 a 5		6 a 7 + 27
Rondon Do Pará	34 a 5	33 + 6	32 + 7	33 a 7	32 + 8		33 a 8	32	31
Rurópolis	34 a 10	32 a 33	30 a 31	32 a 11	30 a 31 + 12	26 a 29	31 a 11	30	26 a 29 + 21
Salinópolis	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Santa Bárbara Do Pará	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	17 + 34	35 a 16	17	18 + 34
Santa Isabel Do Pará	36 a 14	35	15	35 a 15	16	34	35 a 16	17	18 + 34
Santa Luzia Do Pará	36 a 13	14		36 a 14	15	35	36 a 14	15	35
Santa Maria Das Barreiras	28 a 4			28 a 5		27	28 a 5		6 + 27
Santa Maria Do Pará	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16	
Santana Do Araguaia	28 a 2	3	4	28 a 4	5		28 a 5		6
Santarém	34 a 10	33 + 11	32	33 a 12	31 a 32	30 + 13	33 a 12	31 a 32	30 + 13 a 14 + 22
Santarém Novo	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Santo Antônio Do Tauá	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	34	35 a 16		17 + 34
São Caetano De Odivelas	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	
São Domingos Do Araguaia	32 a 4	31 + 5		31 a 6		7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
São Domingos Do Capim	35 a 11	12 a 13	14 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15	35 a 13	34 + 14 a 16	17
São Félix Do Xingu	28 a 5		6	28 a 6	7	8 + 26 a 27	28 a 8	27	26
São Francisco Do Pará	36 a 14	35	15	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
São Geraldo Do Araguaia	31 a 4	30 + 5		30 a 5	6	29	30 a 5	6	7 + 29
São João Da Ponta	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
São João De Pirabas	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
São João Do Araguaia	33 a 5	32	31	32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	30 + 8
São Miguel Do Guamá	36 a 13	35 + 14		35 a 14	15	16 + 34	35 a 15	16	17 + 34
Sapucaia	30 a 4	29 + 5	28	29 a 5	6	28	29 a 5	28	6 a 7
Senador José Porfírio	34 a 9	33 + 10	11	34 a 10	33 + 11	32	34 a 11	32 a 33	31 + 12 a 13
Tailândia	34 a 9		33	34 a 10	33 + 11	32	34 a 10	33 + 11 a 12	32
Terra Alta	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
Terra Santa	35 a 10	33 a 34 + 11	32	33 a 12	31 a 32 + 13	30	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 22
Tomé-Açu	35 a 9	34 + 10	33	34 a 10	33 + 11		34 a 12	33	13
Tracuateua	36 a 13	14		36 a 14	15	35	36 a 15		35
Trairão	31 a 8	27 a 30	26 + 9 a 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25 + 18 a 19	27 a 10	26 + 11 + 19	25 + 17 a 18 + 20
Tucumã	31 a 5	29 a 30	26 a 28	30 a 6	27 a 29	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8
Tucuruí	34 a 8	33	32	33 a 8		9 + 31 a 32	33 a 9	32	31
Ulianópolis	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	9	34 a 9	33	
Uruará	34 a 10	33	32	34 a 10	33 + 11 a 12	31 a 32	34 a 11	32 a 33	31
Vigia	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	17
Viseu	1 a 13	36	14	36 a 14	15	35	1 a 14	36	15
Vitória Do Xingu	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11	12	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Xinguara	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6		29 a 5	28	6 a 7

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO V

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO V								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abel Figueiredo								1 a 36	
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bannach		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins						1 a 36		1 a 36	
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Brasil Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande Do Araguaia						1 a 36		1 a 36	
Breu Branco		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Capanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Araguaia					1 a 36		1 a 36		
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumarú Do Norte			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Curionópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Eliseu								1 a 36	
Eldorado Do Carajás			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Araguaia					1 a 36		1 a 36		
Garrafão Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Goianésia Do Pará			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Ipixuna Do Pará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Irituia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacundá					1 a 36		1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojú Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Ipixuna					1 a 36		1 a 36		
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Óbidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourilândia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Palestina Do Pará						1 a 36		1 a 36	
Paragominas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Parauapebas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Peixe-Boi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piçarra			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatipuru		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Redenção					1 a 36		1 a 36		
Rio Maria			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Rondon Do Pará						1 a 36		1 a 36	
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Das Barreiras					1 a 36		1 a 36		
Santa Maria Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Araguaia						1 a 36		1 a 36	
Santarém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Araguaia						1 a 36		1 a 36	
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Araguaia					1 a 36			1 a 36	
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Araguaia						1 a 36		1 a 36	
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Senador José Porfírio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracuateua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucuruí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ulianópolis								1 a 36	
Uruará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xinguara			1 a 36	1 a 36			1 a 36		



5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO V

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO V								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	35 a 13	34 + 14	15	35 a 14	34 + 15 a 16	33 + 26	34 a 17	33 + 18	25 a 26
Abel Figueiredo							33 a 7	32 + 8	31
Acará	35 a 11	34 + 12 a 13	14	34 a 12	13 a 16	33	34 a 13	14 a 17	18 + 33
Água Azul Do Norte	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6	27	29 a 5	28	27 + 6 a 7
Alenquer	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33 + 13 a 14		34 a 13	14 a 15	32 a 33
Almeirim	35 a 12	34	13	35 a 13	34	33 + 14	35 a 15	34	33
Altamira	27 a 8	26 + 9	10	27 a 9	26 + 10		27 a 10	26 + 11	
Ananindeua	35 a 14	15	34	35 a 15	16	17 + 26 + 34	35 a 17	18	26 + 34
Anapu	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33	32 + 11	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Augusto Corrêa	1 a 13	14	36	1 a 14	36 + 15		1 a 14	36 + 15	
Aurora Do Pará	35 a 10		11 + 34	35 a 11	34 + 12	33 + 13	35 a 12	34 + 13	14
Aveiro	34 a 10	32 a 33 + 11	31	32 a 12	30 a 31 + 13	29	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13 a 14 + 22
Bagre	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33 + 11	32	34 a 12	33	32 + 13
Baião	34 a 9	33	32 + 10	34 a 10	33 + 11	32	33 a 11	32 + 12	
Bannach	28 a 4	5	27	28 a 5	27 + 6		28 a 5	27	6 a 7
Barcarena	35 a 14		15 + 34	35 a 16	34	33 + 17 + 26	35 a 17	34 + 18	33 + 26
Belém	35 a 14	15	34	35 a 16		17 + 26 + 34	35 a 17	34 + 18	26
Belterra	34 a 10	11	32 a 33	34 a 12	33	31 a 32 + 13	33 a 12	32	31 + 13 a 14
Benevides	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	17 + 34	35 a 16	17	18 + 26 + 34
Bom Jesus Do Tocantins				33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	31 + 8	
Bonito	36 a 13	14	35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35	16
Bragança	1 a 13	36 + 14		1 a 14	36 + 15		1 a 14	36 + 15	
Brasil Novo	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32	34 a 11	33 + 12 a 13	32
Brejo Grande Do Araguaia				31 a 5	6	30	31 a 5	6	7 + 30
Breu Branco	34 a 8	33	32	33 a 9		32	33 a 9	32	10
Bujaru	35 a 13	14	34	35 a 14	15 a 16	26 + 34	35 a 15	34 + 16 a 17	18 + 26
Cachoeira Do Piriá	1 a 11	36 + 12	13	1 a 12	36 + 13	14 a 15	1 a 12	36 + 13 a 14	
Cametá	34 a 10	33 + 11	12 a 13	34 a 13	33 + 14	32	33 a 13	14 a 16	17 + 25 + 32
Canaã Dos Carajás	30 a 4	29 + 5		29 a 5	6	28	29 a 5	6 a 7	8 + 28
Capanema	36 a 14		35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Capitão Poço	36 a 11	35 + 12 a 13		35 a 12	13 a 14	15 + 34	35 a 14		15 + 34
Castanhal	36 a 14	35	15	35 a 15	16	34	36 a 15	35 + 16	34 + 17
Colares	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16		36 a 16	35	34 + 17
Conceição Do Araguaia				29 a 5	28		28 a 5		6 + 27
Concórdia Do Pará	35 a 11	12 a 13	14 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15 a 16	35 a 13	34 + 14 a 16	17
Cumarú Do Norte	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 5	27	6
Curionópolis	30 a 4	5	29	30 a 6	29	7	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8
Curuá	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33	32 + 13 a 14	34 a 12	33 + 13	32 + 14 a 15
Curuçá	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15	16	36 a 15	35	16
Dom Eliseu							34 a 8	33	32 + 9
Eldorado Do Carajás	31 a 4	30 + 5		30 a 6	29		30 a 5	29 + 6 a 7	8
Faro	34 a 10	33 + 11	32	33 a 12	31 a 32 + 13	30	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 22
Floresta Do Araguaia				29 a 5	28	6	29 a 5	28	27 + 6
Garrafão Do Norte	36 a 10	35 + 11		36 a 12	35	13	36 a 12	35 + 13 a 14	
Goianésia Do Pará	34 a 7	33	32 + 8	33 a 8	9	32	33 a 8	32 + 9	
Gurupá	35 a 12	34	13	35 a 13	34 + 14 a 15	33	35 a 15	34	33 + 25
Igarapé-Açu	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35		36 a 15	35 + 16	
Igarapé-Miri	35 a 10	34 + 11	33 + 12 a 13	34 a 13	33 + 14		34 a 13	33 + 17	32 + 14 a 16 + 25
Inhangapi	36 a 14	35	15	35 a 14	15 a 16	34	35 a 15	16	17 + 34
Ipixuna Do Pará	35 a 8	34 + 9	33	34 a 10	33	11	34 a 10	33 + 11	12
Irituia	36 a 11	35 + 12 a 13	14	36 a 12	35 + 13 a 15		36 a 14	35	34 + 15 a 16
Itaituba	27 a 8	26 + 9 a 10		27 a 11	26	24 a 25 + 12 + 18	27 a 11	26 + 17	25 + 12 a 16 + 18 a 21
Itupiranga	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	31 + 7 a 8	30	32 a 7	31 + 8	30
Jacareacanga	27 a 6	26 + 7	25	27 a 8	25 a 26	24 + 9 + 18	26 a 9	25 + 17 a 18	24 + 10

Jacundá				33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32	31
Juruti	34 a 10	32 a 33 + 11	31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	32 a 12	30 a 31	29 + 13 a 14 + 22
Limoeiro Do Ajuru	34 a 13	33		34 a 14	33	32 + 15 a 16	33 a 16	17	18 + 25 + 32
Mãe Do Rio	36 a 10	35 + 11	12 a 13	35 a 12	13	14 a 15 + 34	35 a 12	13 a 14	15 a 16 + 34
Magalhães Barata	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Marabá	32 a 5	31	30 + 6	31 a 6	30 + 7	8	31 a 7	30 + 8	29
Maracanã	36 a 14		15 + 35	36 a 15		35	36 a 15		35
Marapanim	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35	16
Marituba	35 a 14		15 + 34	35 a 15	16	34	35 a 16	17	18 + 26 + 34
Medicilândia	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11 a 12	32 + 13	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Melgaço	35 a 12	34	13	35 a 13	34 + 14	33 + 15	35 a 14	34 + 15	33
Mocajuba	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33 + 11	32	33 a 12		13 + 32
Moju	34 a 10	33	11	34 a 11	33 + 12 a 13	32 + 14	34 a 13	33	32 + 14 a 17
Mojú Dos Campos	35 a 10	34 + 11	32 a 33	34 a 12	33	31 a 32 + 13	33 a 11	32 + 12	31
Monte Alegre	35 a 12	34	33	35 a 12	34 + 13	33 + 14	34 a 15		32 a 33
Nova Esperança Do Piriá	36 a 9	35 + 10		35 a 10	11	12 + 34	35 a 11	12	34
Nova Ipixuna				33 a 6	32 + 7	31 + 8	32 a 7	31 + 8	
Nova Timboteua	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35		36 a 15		16 + 35
Novo Progresso	27 a 5	26 + 6		27 a 7	26		27 a 7	26	8 a 9
Novo Repartimento	33 a 6	32 + 7 a 8	31	33 a 8	32	31	33 a 8	32 + 9	31
Óbidos	35 a 11	34	33 + 12	34 a 12	33 + 13 a 14	32 + 25 a 26	34 a 12	33 + 13 a 16	32 + 26
Oeiras Do Pará	34 a 10	33 + 11 a 13		34 a 13	33 + 14	32 + 15	33 a 15	16	17 + 25 + 32
Oriximiná	35 a 11	34	32 a 33	34 a 12	33 + 13 + 26	31 a 32 + 14 + 24 a 25	34 a 12	33 + 13 a 16	31 a 32 + 17 a 18 + 26
Ourém	36 a 13	14	35	36 a 14	35 + 15		36 a 14	15	16 + 35
Ourilândia Do Norte	29 a 4	28 + 5	27	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8
Pacajá	34 a 8	33	32 + 9 a 10	33 a 8	9	10 + 32	33 a 9	32 + 10	11



Palestina Do Pará				31 a 5	30 + 6		31 a 5	30 + 6	7
Paragominas	35 a 7	34 + 8	33 + 9	34 a 9	33 + 10		34 a 10	33	
Parauapebas	31 a 5	30	29 + 6	30 a 6	29	7	30 a 5	29 + 6 a 8	
Pau D'Arco	29 a 4	28	5	28 a 5		6 + 27	28 a 5		6 + 27
Peixe-Boi	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Piçarra	30 a 4	5	29	30 a 5	29 + 6		30 a 5	29	28 + 6 a 7
Placas	34 a 10	33	32	34 a 12	32 a 33	30 a 31 + 13	33 a 11	31 a 32	30
Portel	35 a 10	34 + 11 a 12	33	34 a 13		33	34 a 13	33	14
Porto De Moz	35 a 12	34	13	35 a 13	34	33	35 a 13	34 + 14	33 + 15
Prainha	35 a 12	34		35 a 12	34 + 13	33	35 a 15	34	33
Primavera	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Quatipuru	1 a 14	36		36 a 14	15		36 a 15		
Redenção				28 a 5		6 + 27	28 a 5		6 + 27
Rio Maria	29 a 4	28 + 5		28 a 5	6	27	28 a 5		6 a 7 + 27
Rondon Do Pará				33 a 7	32 + 8		33 a 8	32	31
Rurópolis	34 a 10	32 a 33	30 a 31	32 a 11	30 a 31 + 12	26 a 29	31 a 11	30	26 a 29 + 21
Salinópolis	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Santa Bárbara Do Pará	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	17 + 34	35 a 16	17	18 + 34
Santa Izabel Do Pará	36 a 14	35	15	35 a 15	16	34	35 a 16	17	18 + 34
Santa Luzia Do Pará	36 a 13	14		36 a 14	15	35	36 a 14	15	35
Santa Maria Das Barreiras				28 a 5		27	28 a 5		6 + 27
Santa Maria Do Pará	36 a 14		15 + 35	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16	
Santana Do Araguaia				28 a 4	5		28 a 5		6
Santarém	34 a 10	33 + 11	32	33 a 12	31 a 32	30 + 13	33 a 12	31 a 32	30 + 13 a 14 + 22
Santarém Novo	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	35	36 a 15		35
Santo Antônio Do Tauá	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	34	35 a 16		17 + 34
São Caetano De Odivelas	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	
São Domingos Do Araguaia				31 a 6		7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
São Domingos Do Capim	35 a 11	12 a 13	14 + 34	35 a 12	34 + 13 a 14	15	35 a 13	34 + 14 a 16	17
São Félix Do Xingu	28 a 5		6	28 a 6	7	8 + 26 a 27	28 a 8	27	26
São Francisco Do Pará	36 a 14	35	15	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
São Geraldo Do Araguaia				30 a 5	6	29	30 a 5	6	7 + 29
São João Da Ponta	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
São João De Pirabas	36 a 14		15	36 a 14	15	35	36 a 15		35
São João Do Araguaia				32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	30 + 8
São Miguel Do Guamá	36 a 13	35 + 14		35 a 14	15	16 + 34	35 a 15	16	17 + 34
Sapucaia	30 a 4	29 + 5	28	29 a 5	6	28	29 a 5	28	6 a 7
Senador José Porfírio	34 a 9	33 + 10	11	34 a 10	33 + 11	32	34 a 11	32 a 33	31 + 12 a 13
Tailândia	34 a 9		33	34 a 10	33 + 11	32	34 a 10	33 + 11 a 12	32
Terra Alta	36 a 14		15 + 35	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	
Terra Santa	35 a 10	33 a 34 + 11	32	33 a 12	31 a 32 + 13	30	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 22
Tomé-Açu	35 a 9	34 + 10	33	34 a 10	33 + 11		34 a 12	33	13
Tracuateua	36 a 13	14		36 a 14	15	35	36 a 15		35
Trairão	31 a 8	27 a 30	26 + 9 a 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25 + 18 a 19	27 a 10	26 + 11 + 19	25 + 17 a 18 + 20
Tucumã	31 a 5	29 a 30	26 a 28	30 a 6	27 a 29	26 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8
Tucuruí	34 a 8	33	32	33 a 8		9 + 31 a 32	33 a 9	32	31
Ulianópolis							34 a 9	33	
Uruará	34 a 10	33	32	34 a 10	33 + 11 a 12	31 a 32	34 a 11	32 a 33	31
Vigia	36 a 14	35 + 15		36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	17
Viseu	1 a 13	36	14	36 a 14	15	35	1 a 14	36	15
Vitória Do Xingu	35 a 10	34	33 + 11	34 a 10	33 + 11	12	34 a 11	33	32 + 12 a 13
Xinguara	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6		29 a 5	28	6 a 7

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o cultivo dos citros em regiões de clima quente no Estado de Rondônia conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Plantas cítricas (Citrus spp.) com seus diferentes grupos: tangerinas, limões, laranjeiras, limas, pomelos e toranjas, possuem adaptabilidade climática para cultivo em diferentes regiões do Brasil. Essa característica também é conferida pela forma de propagação plantas, quando a combinação da copa enxertada em um porta-enxerto confere respostas agrônômicas importantes principalmente ligados a tolerância aos estresses bióticos e abióticos.

A citricultura brasileira é predominantemente cultivada em condições de sequeiro, mas há expansão de pomares irrigados em importantes regiões produtoras de São Paulo e outros Estados produtores, com objetivo de reduzir os riscos climáticos. Nas condições semiáridas e em grande parte dos cerrados, pomares necessitam da prática da irrigação, obrigatoriamente, para garantias de sobrevivência da planta e produção comercial.

Existe um limite para sobrevivência e produção comercial da planta, levando-se em consideração os níveis e a duração do estresse que é submetida. Dependendo da distribuição das chuvas, admite-se que o limite inferior para a cultura dos citros é de precipitação pluvial de 950 mm anuais para o cultivo de sequeiro. Mesmo em regiões com elevadas precipitações anuais, a má distribuição das chuvas e a ocorrência de longos períodos de déficit de água no solo, acarretando o esgotamento total da água disponível para as plantas (>3 meses), podem elevar os índices de mortalidade e limitar o cultivo.

De maneira geral, as temperaturas ótimas para os processos fotossintéticos da planta situam-se entre 25 e 30°C, podendo variar de 23 a 32°C, em algumas condições. Temperaturas extremas acima de 37°C e abaixo de 12°C afetam fisiologicamente a planta e promovem redução do metabolismo e a paralização do seu crescimento. As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade da planta, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos na parte área da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Temperaturas extremas nas fases de florescimento são importantes e determinantes para o aumento dos riscos climáticos. Pomares situados em locais com ocorrência de temperaturas médias máximas superiores a 35 °C, por exemplo, associadas a baixa umidade do ar e/ou déficit de água no solo sofrem com elevada abscisão de flores e frutos, muito prejudicial na safra do ano, principalmente em locais em que a floração se concentra em período pós indução floral pelo frio. Da mesma forma, nas condições do Brasil, geralmente os maiores danos causados pelo frio estão associados a ocorrência de geadas tardias que ocorrem no final do inverno e início da primavera coincidindo com a fase de pico de floração, afetando sensivelmente a produção do ano.

Objetivou-se, com este Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), identificar as áreas aptas e de menor risco climático, classificado em três níveis de risco (20%, 30% e 40%), para o ciclo anual de produção dos pomares de citros, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, visando reduzir a variabilidade de produção interanual, a ocorrência de produtividades insustentáveis economicamente e a elevada mortalidade de plantas que ocorrem em regiões de alto risco.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados.

Os riscos considerados nesse estudo são majoritariamente aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura. A metodologia aplicada permite definir os riscos climáticos para produção de citros, considerando as diferenças de grupos cítricos e principais variedades plantadas quanto a duração dos ciclos produtivos, em escala municipal.

A avaliação de riscos para a produção da cultura foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico de cultura, e de critérios de verificação de limites adequados de temperatura e disponibilidade de água no solo para o adequado desenvolvimento do fruto, considerando-se séries históricas de dados meteorológicos e as principais características e exigências da cultura. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerem limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

A primeira informação para o Zarc de implantação dos citros são os resultados do Zarc de produção dos citros, que estabelece os municípios onde a produção é viável e com baixo risco, considerando pomar em franca produção.

Após a seleção dos municípios, o Zarc Brasil Implantação é um complemento usado para delimitar as épocas mais favoráveis para o preparo da área e implantação do pomar com plantio das mudas. Para a implantação, os riscos analisados, majoritariamente, tem sido aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas ao pegamento e estabelecimento das mudas no campo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo dos citros e implantação do pomar, em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: Considerou-se 5 Grupos, que separam os citros em função da duração do ciclo de desenvolvimento do fruto. Sendo estes:

Grupo I = lima ácida 'Tahiti' e limões com ciclos muito precoces;

Grupo II = limas, laranjas, limões e tangerinas de ciclos precoces;



Grupo III = laranjas e tangerinas de ciclo precoce a meia estação;
Grupo IV - laranjas e tangerinas de ciclos de meia estação a tardio;
Grupo IV = laranja de ciclos tardios a muito tardio.
O Zarc Citros foi subdividido em duas grandes regiões, de acordo com a resposta da cultura em termos de indução floral e duração dos ciclos de produção.
Regiões com clima ameno (inverno mais frios): temperaturas mínimas médias entre os meses de maio a julho < 17°C, responsáveis pela indução floral forte, resultando em concentração de floração entre agosto e novembro de cada ano;
Regiões com clima quente (invernos quentes): temperaturas entre maio e julho ³ 17°C, com florações esporádicas e dependentes do déficit de água no solo como principal estresse relacionado a indução floral. Nesses pomares é muito comum encontrar flores e frutos de todos os tamanhos ao longo do ano e épocas variadas de colheitas para a mesma copa cítrica/variedade.
O desenvolvimento do fruto foi dividido em 4 fases fenológicas após período de indução floral (frio e/ou déficit hídrico):
Fase 1 - Florescimento até a antese;
Fase 2 - Crescimento inicial (inicia-se logo após a queda das pétalas, período de intensa atividade metabólica e divisão celular);
Fase 3 - Crescimento acelerado (rápido aumento de volume e teor do suco);
Fase 4 - Maturação (fase em que não há ganhos no crescimento, aumento da concentração de SST e redução da acidez, alterações na pigmentação da casca, fase em que se atinge o ponto ideal para colheita).
A tabela a seguir mostra os ciclos representativos, intervalos admitidos de variação de ciclos e duração das fases de desenvolvimento de frutos cítricos utilizados na execução do estudo para regiões com floradas ao longo do ano e clima quente.

Grupo	Ciclo (dias)	Intervalo (dias)	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Lima	Limão	Laranja	Tangerina	Pomelo	Toranja
I	120	Até 120	30	30	30	30		X				
II	180	121 a 180	30	40	60	50	X	X	X	X		
III	240	181 a 240	30	40	100	70			X	X	X	X
IV	300	240 a 300	30	40	120	110			X	X		
V	330	>300	30	50	140	110			X			

b. Implantação do pomar: Para fins de simulação foram definidas quatro fases de desenvolvimento inicial da planta, a partir do plantio da muda.
Fase 1 - Sobrevivência e pegamento, com duração de 45 dias;
Fase 2 - Crescimento inicial, com duração de 30 dias;
Fase 3 - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias;
Fase 4 - Estabelecimento, com duração de 15 dias.
II - Capacidade de Água Disponível:
a. Ciclo anual de produção: Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.
b. Implantação do pomar: Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.
III - Critérios térmicos:
a. Ciclo anual de produção: considerou-se limitante para o desenvolvimento dos frutos a ocorrência de temperatura máximas acima de 36°C e a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 1 °C para cultivares precoces a muito tardias e de 2°C para grupo de citros super precoces, com ciclos de 120 dias, nas fases de floração e início de frutificação (Fases 1 e 2).
b. Implantação do pomar: considerou-se limitante para o estabelecimento do pomar riscos de ocorrência de geada em qualquer uma das fases de crescimento da muda. Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 2 °C.
IV - Critérios hídricos:
a. Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,45 na Fase 1; ISNA ³ 0,7 na Fase 2; ISNA ³ 0,5 na Fase 3 e ISNA ³ 0,5 na Fase 4.
b. Implantação do pomar: O risco hídrico para pomares implantados foi quantificado a partir da frequência de ocorrência do índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,7 na Fase 1 e abaixo de 1,0 na Fase IV.
V - Critérios auxiliares:
Outro critério utilizado no zoneamento de risco foi a avaliação da ocorrência de períodos prolongados de estresse hídrico contínuo aos quais as plantas podem ser submetidas em determinadas regiões. Mesmo quando ocorre fora das fases reprodutivas, isso limita a produção e até mesmo a sobrevivência da planta, impactando severamente a cultura. Para municípios localizados em clima quente ao longo do ano, a sobrevivência de plantas é garantida pela ocorrência de pelo menos 26 decêndios com ISNA superior a 0,2 e é afetada quando a precipitação total anual é inferior a 950 mm.
O Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:
a. É preciso observar o preparo adequado das covas, o uso de mudas de qualidade, adquiridas de viveiristas idôneos;
b. Os resultados de Zarc são gerados presumindo-se um manejo agrônômico adequado para o desenvolvimento, crescimento e produtividade de cada cultura, em função da disponibilidade de recursos do ambiente em cada local. Falhas ou deficiências de diversos tipos, desde manejo inadequado da fertilidade do solo, de pragas e doenças ou escolha de cultivares não adaptadas para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática local; controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; adotar práticas de controle de pragas e doenças; e correção físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos);
c. Municípios zoneados para produção, mas que apresentam riscos elevados e janela curta para o plantio devem ser tratados com cuidado, desde que o perfeito estabelecimento das mudas e crescimento até o terceiro ano é que vai garantir um bom início de produção do pomar. Quando houver indicação de riscos superiores aos limites de 40%, ou seja, sem janela para o plantio indicada no Zarc, haverá necessidade de investimento em irrigação para atender adequadamente as necessidades hídricas da fase, cuidados que devem ser tomados pelo menos nos dois primeiros anos de cultivo.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo dos citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.
NOTA:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros credenciados em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CITROS
As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a Zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 233/2000.
5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Dos Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariquemes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabixi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacaulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Cacoal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerejeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chupinguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colorado Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Costa Marques	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cujubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espigão D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuã Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ji-Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machadinho D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ministro Andreazza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Mamoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Preto Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta Bueno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Crespo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolim De Moura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seringueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Theobroma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Anari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vilhena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 3	28 + 4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 3	28 + 4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Alto Paraíso	28 a 5	27	26	27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Alvorada D'Oeste	28 a 4		5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Ariquemes	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Buritis	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Cabixi	29 a 3		28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 4	28	27 + 5 a 6
Cacaulândia	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Cacoal	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Campo Novo De Rondônia	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27 + 7	26	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Candeias Do Jamari	27 a 5		6 + 26	27 a 6	26 + 7		27 a 6	26 + 7 a 8	9
Castanheiras	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Cerejeiras	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	28 a 4		5 a 6 + 27
Chupinguaia	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	
Colorado Do Oeste	29 a 3	28	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Corumbiara	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Costa Marques	29 a 4	28	5	28 a 5	6	27	28 a 4		5 a 8 + 27
Cujubim	27 a 5		6	27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Espigão D'Oeste	28 a 3	27	4	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Governador Jorge Teixeira	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27 + 5 a 6	26
Guajará-Mirim	28 a 4	5	27	28 a 5	27 + 6 a 7		28 a 4	27 + 5 a 6	7
Itapuã Do Oeste	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	26	27 a 6	26 + 7 a 8	9
Jaru	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Ji-Paraná	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Machadinho D'Oeste	27 a 5			27 a 6	7	26	27 a 6	7 a 8	26
Ministro Andreazza	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Mirante Da Serra	28 a 4	5	27	28 a 6	27	7	28 a 4	27	5 a 6
Monte Negro	28 a 4	27 + 5		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Nova Brasilândia D'Oeste	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Nova Mamoré	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27 + 7		28 a 6	27	26 + 7 a 9
Nova União	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27	5 a 6
Novo Horizonte Do Oeste	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Ouro Preto Do Oeste	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27	7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Parecis	28 a 3	4	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Pimenta Bueno	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	7

Pimenteiras Do Oeste	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Porto Velho	28 a 5	27	26 + 6	27 a 7		26	27 a 7	26 + 8 a 9	18
Presidente Médici	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Primavera De Rondônia	28 a 3	27 + 4		28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Rio Crespo	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Rolim De Moura	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Santa Luzia D'Oeste	28 a 3	4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
São Felipe D'Oeste	28 a 3	4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
São Francisco Do Guaporé	29 a 4	28	27	28 a 5	6	27	28 a 4		5 + 27
São Miguel Do Guaporé	29 a 4	28	27	28 a 5	27 + 6		28 a 4	27	5 a 6
Seringueiras	29 a 4	28	27	28 a 5	27 + 6		28 a 4	27	5 a 6
Teixeirópolis	28 a 3	4 a 5	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Theobroma	28 a 5	27		28 a 6	27	26 + 7	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Urupá	28 a 4		5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Vale Do Anari	28 a 5	27		27 a 6		7 + 26	27 a 6		7 a 8 + 26
Vale Do Paraíso	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27	7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Vilhena	28 a 3		27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	7

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Dos Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariquemes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabixi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacaulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacoal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerejeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chupinguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colorado Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Costa Marques	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cujubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espigão D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuã Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ji-Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machadinho D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ministro Andreazza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Mamoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Preto Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta Bueno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Crespo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolim De Moura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seringueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Theobroma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Anari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vilhena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 3	28 + 4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 3	28 + 4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Alto Paraíso	28 a 5	27	26	27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Alvorada D'Oeste	28 a 4		5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Ariquemes	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Buritis	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Cabixi	29 a 3		28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 4	28	27 + 5 a 6
Cacaulândia	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Cacoal	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Campo Novo De Rondônia	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27 + 7	26	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Candeias Do Jamari	27 a 5		6 + 26	27 a 6	26 + 7		27 a 6	26 + 7 a 8	9
Castanheiras	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Cerejeiras	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	28 a 4		5 a 6 + 27
Chupinguaia	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	
Colorado Do Oeste	29 a 3	28	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Corumbiara	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Costa Marques	29 a 4	28	5	28 a 5	6	27	28 a 4		5 a 8 + 27
Cujubim	27 a 5		6	27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Espigão D'Oeste	28 a 3	27	4	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Governador Jorge Teixeira	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27 + 5 a 6	26
Guajará-Mirim	28 a 4	5	27	28 a 5	27 + 6 a 7		28 a 4	27 + 5 a 6	7
Itapuã Do Oeste	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	26	27 a 6	26 + 7 a 8	9
Jaru	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Ji-Paraná	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Machadinho D'Oeste	27 a 5			27 a 6	7	26	27 a 6	7 a 8	26
Ministro Andreazza	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8



Mirante Da Serra	28 a 4	5	27	28 a 6	27	7	28 a 4	27	5 a 6
Monte Negro	28 a 4	27 + 5		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Nova Brasilândia D'Oeste	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Nova Mamoré	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27 + 7		28 a 6	27	26 + 7 a 9
Nova União	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27	5 a 6
Novo Horizonte Do Oeste	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Ouro Preto Do Oeste	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27	7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Parecis	28 a 3	4	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Pimenta Bueno	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	7
Pimenteiras Do Oeste	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Porto Velho	28 a 5	27	26 + 6	27 a 7		26	27 a 7	26 + 8 a 9	18
Presidente Médici	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Primavera De Rondônia	28 a 3	27 + 4		28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Rio Crespo	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Rolim De Moura	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Santa Luzia D'Oeste	28 a 3	4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
São Felipe D'Oeste	28 a 3	4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
São Francisco Do Guaporé	29 a 4	28	27	28 a 5	6	27	28 a 4		5 + 27
São Miguel Do Guaporé	29 a 4	28	27	28 a 5	27 + 6		28 a 4	27	5 a 6
Seringueiras	29 a 4	28	27	28 a 5	27 + 6		28 a 4	27	5 a 6
Teixeirópolis	28 a 3	4 a 5	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Theobroma	28 a 5	27		28 a 6	27	26 + 7	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Urupá	28 a 4		5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Vale Do Anari	28 a 5	27		27 a 6		7 + 26	27 a 6		7 a 8 + 26
Vale Do Paraíso	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27	7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Vilhena	28 a 3		27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	7

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Dos Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariquemes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabixi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacaulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacoal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerejeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chupinguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colorado Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Costa Marques	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cujubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espigão D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuã Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ji-Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machadinho D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ministro Andreazza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Mamoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Preto Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta Bueno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Crespo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolim De Moura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seringueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Theobroma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Anari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vilhena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 3	28 + 4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 3	28 + 4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Alto Paraíso	28 a 5	27	26	27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Alvorada D'Oeste	28 a 4		5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Ariquemes	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Buritis	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Cabixi	29 a 3		28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 4	28	27 + 5 a 6
Cacaulândia	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Cacoal	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Campo Novo De Rondônia	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27 + 7	26	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Candeias Do Jamari	27 a 5		6 + 26	27 a 6	26 + 7		27 a 6	26 + 7 a 8	9
Castanheiras	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Cerejeiras	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	28 a 4		5 a 6 + 27
Chupinguaia	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	
Colorado Do Oeste	29 a 3	28	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Corumbiara	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Costa Marques	29 a 4	28	5	28 a 5	6	27	28 a 4		5 a 8 + 27



Cujubim	27 a 5		6	27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Espigão D'Oeste	28 a 3	27	4	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Governador Jorge Teixeira	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27 + 5 a 6	26
Guajará-Mirim	28 a 4	5	27	28 a 5	27 + 6 a 7		28 a 4	27 + 5 a 6	7
Itapuã Do Oeste	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	26	27 a 6	26 + 7 a 8	9
Jaru	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Ji-Paraná	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Machadinho D'Oeste	27 a 5			27 a 6	7	26	27 a 6	7 a 8	26
Ministro Andreazza	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Mirante Da Serra	28 a 4	5	27	28 a 6	27	7	28 a 4	27	5 a 6
Monte Negro	28 a 4	27 + 5		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Nova Brasilândia D'Oeste	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Nova Mamoré	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27 + 7		28 a 6	27	26 + 7 a 9
Nova União	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27	5 a 6
Novo Horizonte Do Oeste	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Ouro Preto Do Oeste	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27	7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Parecis	28 a 3	4	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Pimenta Bueno	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	7
Pimenteiras Do Oeste	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Porto Velho	28 a 5	27	26 + 6	27 a 7		26	27 a 7	26 + 8 a 9	18
Presidente Médici	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Primavera De Rondônia	28 a 3	27 + 4		28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Rio Crespo	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Rolim De Moura	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Santa Luzia D'Oeste	28 a 3	4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
São Felipe D'Oeste	28 a 3	4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
São Francisco Do Guaporé	29 a 4	28	27	28 a 5	6	27	28 a 4		5 + 27
São Miguel Do Guaporé	29 a 4	28	27	28 a 5	27 + 6		28 a 4	27	5 a 6
Seringueiras	29 a 4	28	27	28 a 5	27 + 6		28 a 4	27	5 a 6
Teixeirópolis	28 a 3	4 a 5	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Theobroma	28 a 5	27		28 a 6	27	26 + 7	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Urupá	28 a 4		5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Vale Do Anari	28 a 5	27		27 a 6		7 + 26	27 a 6		7 a 8 + 26
Vale Do Paraíso	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27	7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Vilhena	28 a 3		27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	7

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO IV

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Dos Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariquemes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabixi			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cacaulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacoal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerejeiras			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Chupinguaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Colorado Do Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Corumbiara		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Costa Marques	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cujubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espigão D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuã Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ji-Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machadinho D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ministro Andreazza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Mamoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Preto Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta Bueno		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras Do Oeste		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Porto Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera De Rondônia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rio Crespo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolim De Moura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seringueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Theobroma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Anari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vilhena		1 a 36		1 a 36			1 a 36		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO IV

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 3	28 + 4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 3	28 + 4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Alto Paraíso	28 a 5	27	26	27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Alvorada D'Oeste	28 a 4		5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Ariquemes	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Buritis	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Cabixi	29 a 3		28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 4	28	27 + 5 a 6
Cacaulândia	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	27 a 5	6	7 a 8 + 26



Cacoal	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Campo Novo De Rondônia	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27 + 7	26	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Candeias Do Jamari	27 a 5		6 + 26	27 a 6	26 + 7		27 a 6	26 + 7 a 8	9
Castanheiras	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Cerejeiras	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	28 a 4		5 a 6 + 27
Chupinguaia	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	
Colorado Do Oeste	29 a 3	28	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Corumbiara	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Costa Marques	29 a 4	28	5	28 a 5	6	27	28 a 4		5 a 8 + 27
Cujubim	27 a 5		6	27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Espigão D'Oeste	28 a 3	27	4	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Governador Jorge Teixeira	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27 + 5 a 6	26
Guajará-Mirim	28 a 4	5	27	28 a 5	27 + 6 a 7		28 a 4	27 + 5 a 6	7
Itapuã Do Oeste	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	26	27 a 6	26 + 7 a 8	9
Jaru	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Ji-Paraná	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Machadinho D'Oeste	27 a 5			27 a 6	7	26	27 a 6	7 a 8	26
Ministro Andreazza	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Mirante Da Serra	28 a 4	5	27	28 a 6	27	7	28 a 4	27	5 a 6
Monte Negro	28 a 4	27 + 5		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Nova Brasilândia D'Oeste	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Nova Mamoré	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27 + 7		28 a 6	27	26 + 7 a 9
Nova União	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27	5 a 6
Novo Horizonte Do Oeste	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Ouro Preto Do Oeste	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27	7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Parecis	28 a 3	4	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Pimenta Bueno	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	7
Pimenteiras Do Oeste	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Porto Velho	28 a 5	27	26 + 6	27 a 7		26	27 a 7	26 + 8 a 9	18
Presidente Médici	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Primavera De Rondônia	28 a 3	27 + 4		28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Rio Crespo	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Rolim De Moura	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Santa Luzia D'Oeste	28 a 3	4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
São Felipe D'Oeste	28 a 3	4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
São Francisco Do Guaporé	29 a 4	28	27	28 a 5	6	27	28 a 4		5 + 27
São Miguel Do Guaporé	29 a 4	28	27	28 a 5	27 + 6		28 a 4	27	5 a 6
Seringueiras	29 a 4	28	27	28 a 5	27 + 6		28 a 4	27	5 a 6
Teixeirópolis	28 a 3	4 a 5	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Theobroma	28 a 5	27		28 a 6	27	26 + 7	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Urupá	28 a 4		5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Vale Do Anari	28 a 5	27		27 a 6		7 + 26	27 a 6		7 a 8 + 26
Vale Do Paraíso	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27	7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Vilhena	28 a 3		27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	7

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO V

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO V								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Dos Parecis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada D'Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ariquemes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabixi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cacaulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacoal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheiras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cerejeiras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Chupinguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colorado Do Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Corumbiara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Costa Marques		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cujubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espigão D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuã Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ji-Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machadinho D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ministro Andreazza		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mirante Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Mamoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ouro Preto Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta Bueno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras Do Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Primavera De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Crespo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolim De Moura		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia D'Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Felipe D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Guaporé		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guaporé		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Seringueiras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Teixeirópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Theobroma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Vale Do Anari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vilhena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO V

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO V								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 3	28 + 4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 3	28 + 4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Alto Paraíso	28 a 5	27	26	27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Alvorada D'Oeste	28 a 4		5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Ariquemes	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Buritis	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 9 + 26
Cabixi	29 a 3		28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 4	28	27 + 5 a 6
Cacaulândia	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Cacoal	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Campo Novo De Rondônia	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27 + 7	26	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Candeias Do Jamari	27 a 5		6 + 26	27 a 6	26 + 7		27 a 6	26 + 7 a 8	9
Castanheiras	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Cerejeiras	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	28 a 4		5 a 6 + 27
Chupinguaia	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	
Colorado Do Oeste	29 a 3	28	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Corumbiara	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Costa Marques	29 a 4	28	5	28 a 5	6	27	28 a 4		5 a 8 + 27
Cujubim	27 a 5		6	27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Espigão D'Oeste	28 a 3	27	4	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Governador Jorge Teixeira	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27 + 5 a 6	26
Guajará-Mirim	28 a 4	5	27	28 a 5	27 + 6 a 7		28 a 4	27 + 5 a 6	7
Itapuã Do Oeste	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	26	27 a 6	26 + 7 a 8	9
Jaru	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Ji-Paraná	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Machadinho D'Oeste	27 a 5			27 a 6	7	26	27 a 6	7 a 8	26
Ministro Andreazza	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Mirante Da Serra	28 a 4	5	27	28 a 6	27	7	28 a 4	27	5 a 6
Monte Negro	28 a 4	27 + 5		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Nova Brasilândia D'Oeste	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Nova Mamoré	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27 + 7		28 a 6	27	26 + 7 a 9
Nova União	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27	26 + 7	28 a 4	27	5 a 6
Novo Horizonte Do Oeste	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Ouro Preto Do Oeste	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27	7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Parecis	28 a 3	4	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Pimenta Bueno	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	7
Pimenteiras Do Oeste	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27	5 a 6
Porto Velho	28 a 5	27	26 + 6	27 a 7		26	27 a 7	26 + 8 a 9	18
Presidente Médici	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 4	27 + 5	6 a 8
Primavera De Rondônia	28 a 3	27 + 4		28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Rio Crespo	28 a 5	27		27 a 6	7	26	27 a 6		7 a 8 + 26
Rolim De Moura	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Santa Luzia D'Oeste	28 a 3	4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
São Felipe D'Oeste	28 a 3	4	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
São Francisco Do Guaporé	29 a 4	28	27	28 a 5	6	27	28 a 4		5 + 27
São Miguel Do Guaporé	29 a 4	28	27	28 a 5	27 + 6		28 a 4	27	5 a 6
Seringueiras	29 a 4	28	27	28 a 5	27 + 6		28 a 4	27	5 a 6
Teixeirópolis	28 a 3	4 a 5	27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Theobroma	28 a 5	27		28 a 6	27	26 + 7	27 a 5	6	7 a 8 + 26
Urupá	28 a 4		5 + 27	28 a 6	27		28 a 4	27	5 a 6
Vale Do Anari	28 a 5	27		27 a 6		7 + 26	27 a 6		7 a 8 + 26
Vale Do Paraíso	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 6	27	7	28 a 4	27 + 5 a 6	7 a 8
Vilhena	28 a 3		27	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 4	27 + 5 a 6	7

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o cultivo dos citros em regiões de clima quente no Estado de Roraima conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Plantas cítricas (Citrus spp.) com seus diferentes grupos: tangerinas, limões, laranjeiras, limas, pomelos e toranjas, possuem adaptabilidade climática para cultivo em diferentes regiões do Brasil. Essa característica também é conferida pela forma de propagação plantas, quando a combinação da copa enxertada em um porta-enxerto confere respostas agrônômicas importantes principalmente ligados a tolerância aos estresses bióticos e abióticos.

A citricultura brasileira é predominantemente cultivada em condições de sequeiro, mas há expansão de pomares irrigados em importantes regiões produtoras de São Paulo e outros Estados produtores, com objetivo de reduzir os riscos climáticos. Nas condições semiáridas e em grande parte dos cerrados, pomares necessitam da prática da irrigação, obrigatoriamente, para garantias de sobrevivência da planta e produção comercial.

Existe um limite para sobrevivência e produção comercial da planta, levando-se em consideração os níveis e a duração do estresse que é submetida. Dependendo da distribuição das chuvas, admite-se que o limite inferior para a cultura dos citros é de precipitação pluvial de 950 mm anuais para o cultivo de sequeiro. Mesmo em regiões com elevadas precipitações anuais, a má distribuição das chuvas e a ocorrência de longos períodos de déficit de água no solo, acarretando o esgotamento total da água disponível para as plantas (>3 meses), podem elevar os índices de mortalidade e limitar o cultivo.

De maneira geral, as temperaturas ótimas para os processos fotossintéticos da planta situam-se entre 25 e 30°C, podendo variar de 23 a 32°C, em algumas condições. Temperaturas extremas acima de 37°C e abaixo de 12°C afetam fisiologicamente a planta e promovem redução do metabolismo e a paralização do seu crescimento. As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade da planta, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos na parte área da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Temperaturas extremas nas fases de florescimento são importantes e determinantes para o aumento dos riscos climáticos. Pomares situados em locais com ocorrência de temperaturas médias máximas superiores a 35 °C, por exemplo, associadas a baixa umidade do ar e/ou déficit de água no solo sofrem com elevada abscisão de flores e frutos, muito prejudicial na safra do ano, principalmente em locais em que a floração se concentra em período pós indução floral pelo frio. Da mesma forma, nas condições do Brasil, geralmente os maiores danos causados pelo frio estão associados a ocorrência de geadas tardias que ocorrem no final do inverno e início da primavera coincidindo com a fase de pico de floração, afetando sensivelmente a produção do ano.



Objetivou-se, com este Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), identificar as áreas aptas e de menor risco climático, classificado em três níveis de risco (20%, 30% e 40%), para o ciclo anual de produção dos pomares de citros, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, visando reduzir a variabilidade de produção interanual, a ocorrência de produtividades insustentáveis economicamente e a elevada mortalidade de plantas que ocorrem em regiões de alto risco.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados.

Os riscos considerados nesse estudo são majoritariamente aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura. A metodologia aplicada permite definir os riscos climáticos para produção de citros, considerando as diferenças de grupos cítricos e principais variedades plantadas quanto a duração dos ciclos produtivos, em escala municipal.

A avaliação de riscos para a produção da cultura foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico de cultura, e de critérios de verificação de limites adequados de temperatura e disponibilidade de água no solo para o adequado desenvolvimento do fruto, considerando-se séries históricas de dados meteorológicos e as principais características e exigências da cultura. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerem limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

A primeira informação para o Zarc de implantação dos citros são os resultados do Zarc de produção dos citros, que estabelece os municípios onde a produção é viável e com baixo risco, considerando pomar em franca produção.

Após a seleção dos municípios, o Zarc Brasil Implantação é um complemento usado para delimitar as épocas mais favoráveis para o preparo da área e implantação do pomar com plantio das mudas. Para a implantação, os riscos analisados, majoritariamente, tem sido aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas ao pegamento e estabelecimento das mudas no campo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo dos citros e implantação do pomar, em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: Considerou-se 5 Grupos, que separam os citros em função da duração do ciclo de desenvolvimento do fruto. Sendo estes:

Grupo I = lima ácida 'Tahiti' e limões com ciclos muito precoces;

Grupo II = limas, laranjas, limões e tangerinas de ciclos precoces;

Grupo III = laranjas e tangerinas de ciclo precoce a meia estação;

Grupo IV - laranjas e tangerinas de ciclos de meia estação a tardio;

Grupo IV = laranja de ciclos tardios a muito tardio.

O Zarc Citros foi subdividido em duas grandes regiões, de acordo com a resposta da cultura em termos de indução floral e duração dos ciclos de produção.

Regiões com clima ameno (inverno mais frios): temperaturas mínimas médias entre os meses de maio a julho < 17°C, responsáveis pela indução floral forte, resultando em concentração de floração entre agosto e novembro de cada ano;

Regiões com clima quente (invernos quentes): temperaturas entre maio e julho ³ 17°C, com florações esporádicas e dependentes do déficit de água no solo como principal estresse relacionado a indução floral. Nesses pomares é muito comum encontrar flores e frutos de todos os tamanhos ao longo do ano e épocas variadas de colheitas para a mesma copa cítrica/variedade.

O desenvolvimento do fruto foi dividido em 4 fases fenológicas após período de indução floral (frio e/ou déficit hídrico):

Fase 1 - Florescimento até a antese;

Fase 2 - Crescimento inicial (inicia-se logo após a queda das pétalas, período de intensa atividade metabólica e divisão celular);

Fase 3 - Crescimento acelerado (rápido aumento de volume e teor do suco);

Fase 4 - Maturação (fase em que não há ganhos no crescimento, aumento da concentração de SST e redução da acidez, alterações na pigmentação da casca, fase em que se atinge o ponto ideal para colheita).

A tabela a seguir mostra os ciclos representativos, intervalos admitidos de variação de ciclos e duração das fases de desenvolvimento de frutos cítricos utilizados na execução do estudo para regiões com floradas ao longo do ano e clima quente.

Grupo	Ciclo (dias)	Intervalo (dias)	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Lima	Limão	Laranja	Tangerina	Pomelo	Toranja
I	120	Até 120	30	30	30	30		X				
II	180	121 a 180	30	40	60	50	X	X	X	X		
III	240	181 a 240	30	40	100	70			X	X	X	X
IV	300	240 a 300	30	40	120	110			X	X		
V	330	>300	30	50	140	110			X			

b. Implantação do pomar: Para fins de simulação foram definidas quatro fases de desenvolvimento inicial da planta, a partir do plantio da muda.

Fase 1 - Sobrevivência e pegamento, com duração de 45 dias;

Fase 2 - Crescimento inicial, com duração de 30 dias;

Fase 3 - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias;

Fase 4 - Estabelecimento, com duração de 15 dias.

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção: Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

b. Implantação do pomar: Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III - Critérios térmicos:

a. Ciclo anual de produção: considerou-se limitante para o desenvolvimento dos frutos a ocorrência de temperatura máximas acima de 36°C e a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 1 °C para cultivares precoces a muito tardias e de 2°C para grupo de citros super precoces, com ciclos de 120 dias, nas fases de floração e início de frutificação (Fases 1 e 2).

b. Implantação do pomar: considerou-se limitante para o estabelecimento do pomar riscos de ocorrência de geada em qualquer uma das fases de crescimento da muda. Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 2 °C.

IV - Critérios hídricos:

a. Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,45 na Fase 1; ISNA ³ 0,7 na Fase 2; ISNA ³ 0,5 na Fase 3 e ISNA ³ 0,5 na Fase 4.

b. Implantação do pomar: O risco hídrico para pomares implantados foi quantificado a partir da frequência de ocorrência do índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,7 na Fase 1 e abaixo de 1,0 na Fase IV.

V - Critérios auxiliares:

Outro critério utilizado no zoneamento de risco foi a avaliação da ocorrência de períodos prolongados de estresse hídrico contínuo aos quais as plantas podem ser submetidas em determinadas regiões. Mesmo quando ocorre fora das fases reprodutivas, isso limita a produção e até mesmo a sobrevivência da planta, impactando severamente a cultura. Para municípios localizados em clima quente ao longo do ano, a sobrevivência de plantas é garantida pela ocorrência de pelo menos 26 decêndios com ISNA superior a 0,2 e é afetada quando a precipitação total anual é inferior a 950 mm.

O Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. É preciso observar o preparo adequado das covas, o uso de mudas de qualidade, adquiridas de viveiristas idôneos;

b. Os resultados de Zarc são gerados presumindo-se um manejo agrônômico adequado para o desenvolvimento, crescimento e produtividade de cada cultura, em função da disponibilidade de recursos do ambiente em cada local. Falhas ou deficiências de diversos tipos, desde manejo inadequado da fertilidade do solo, de pragas e doenças ou escolha de cultivares não adaptadas para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática local; controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; adotar práticas de controle de pragas e doenças; e correção físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos);

c. Municípios zoneados para produção, mas que apresentam riscos elevados e janela curta para o plantio devem ser tratados com cuidado, desde que o perfeito estabelecimento das mudas e crescimento até o terceiro ano é que vai garantir um bom início de produção do pomar. Quando houver indicação de riscos superiores aos limites de 40%, ou seja, sem janela para o plantio indicada no Zarc, haverá necessidade de investimento em irrigação para atender adequadamente as necessidades hídricas da fase, cuidados que devem ser tomados pelo menos nos dois primeiros anos de cultivo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo dos citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros credenciados em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CITROS

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE do Estado de Roraima, instituído pela Lei Complementar nº 143 de 15 de janeiro de 2009.

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amajari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracarái	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Normandia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacaraima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiramutã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17 a 18	19	10 a 17	9 + 18	19 a 21
Amajari	11 a 15	10	16 a 17	10 a 16	17	18 a 19 + 9	10 a 17	18	19 + 9
Boa Vista	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	17	18 + 9	10 a 17	9	18 a 19
Bonfim	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17	18	10 a 16	9 + 17	18 a 19
Cantá	10 a 16	9	17 a 18	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19 a 21
Caracarái	8 a 16	7 + 17 a 18	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6 + 20 a 23 + 35	8 a 18	6 a 7 + 19 a 21	32 a 5 + 22 a 24
Caroebe	7 a 16	6 + 17 a 18	3 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 + 31	32 a 2 + 20 a 24
Iracema	10 a 16	9	8 + 17 a 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	9 a 18		8 + 19 a 21
Mucajaí	10 a 16	9	17 a 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 16	9 + 17 a 19	8 + 20 a 21
Normandia	11 a 15	10	16	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18
Pacaraima	11 a 15	10	16 a 17	10 a 16	17	18 a 19 + 9	10 a 17	18	19 + 9
Rorainópolis	5 a 16	2 a 4 + 17 a 18	1	6 a 16	32 a 5 + 17 a 18	29 a 31 + 19 a 23	3 a 18	30 a 2 + 19 a 24	25 a 29
São João Da Baliza	7 a 16	6 + 17 a 18	4 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 a 20 + 31	32 a 2 + 21 a 24
São Luiz	7 a 16	6 + 17 a 18	4 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 a 20	31 a 2 + 21 a 24
Uiramutã	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 17	10 + 18	9

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amajari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracarái	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Normandia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacaraima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiramutã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17 a 18	19	10 a 17	9 + 18	19 a 21
Amajari	11 a 15	10	16 a 17	10 a 16	17	18 a 19 + 9	10 a 17	18	19 + 9
Boa Vista	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	17	18 + 9	10 a 17	9	18 a 19
Bonfim	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17	18	10 a 16	9 + 17	18 a 19
Cantá	10 a 16	9	17 a 18	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19 a 21
Caracarái	8 a 16	7 + 17 a 18	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6 + 20 a 23 + 35	8 a 18	6 a 7 + 19 a 21	32 a 5 + 22 a 24
Caroebe	7 a 16	6 + 17 a 18	3 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 + 31	32 a 2 + 20 a 24
Iracema	10 a 16	9	8 + 17 a 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	9 a 18		8 + 19 a 21
Mucajaí	10 a 16	9	17 a 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 16	9 + 17 a 19	8 + 20 a 21
Normandia	11 a 15	10	16	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18
Pacaraima	11 a 15	10	16 a 17	10 a 16	17	18 a 19 + 9	10 a 17	18	19 + 9
Rorainópolis	5 a 16	2 a 4 + 17 a 18	1	6 a 16	32 a 5 + 17 a 18	29 a 31 + 19 a 23	3 a 18	30 a 2 + 19 a 24	25 a 29
São João Da Baliza	7 a 16	6 + 17 a 18	4 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 a 20 + 31	32 a 2 + 21 a 24
São Luiz	7 a 16	6 + 17 a 18	4 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 a 20	31 a 2 + 21 a 24
Uiramutã	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 17	10 + 18	9

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Amajari		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Boa Vista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bonfim		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cantá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracarái	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Normandia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pacaraima		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiramutã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		



5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17 a 18	19	10 a 17	9 + 18	19 a 21
Amajari	11 a 15	10	16 a 17	10 a 16	17	18 a 19 + 9	10 a 17	18	19 + 9
Boa Vista	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	17	18 + 9	10 a 17	9	18 a 19
Bonfim	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17	18	10 a 16	9 + 17	18 a 19
Cantá	10 a 16	9	17 a 18	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19 a 21
Caracarái	8 a 16	7 + 17 a 18	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6 + 20 a 23 + 35	8 a 18	6 a 7 + 19 a 21	32 a 5 + 22 a 24
Caroebe	7 a 16	6 + 17 a 18	3 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 + 31	32 a 2 + 20 a 24
Iracema	10 a 16	9	8 + 17 a 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	9 a 18		8 + 19 a 21
Mucajái	10 a 16	9	17 a 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 16	9 + 17 a 19	8 + 20 a 21
Normandia	11 a 15	10	16	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18
Pacaraima	11 a 15	10	16 a 17	10 a 16	17	18 a 19 + 9	10 a 17	18	19 + 9
Rorainópolis	5 a 16	2 a 4 + 17 a 18	1	6 a 16	32 a 5 + 17 a 18	29 a 31 + 19 a 23	3 a 18	30 a 2 + 19 a 24	25 a 29
São João Da Baliza	7 a 16	6 + 17 a 18	4 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 a 20 + 31	32 a 2 + 21 a 24
São Luiz	7 a 16	6 + 17 a 18	4 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 a 20	31 a 2 + 21 a 24
Uiramutã	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 17	10 + 18	9

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO IV

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Amajari			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Boa Vista			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Bonfim			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cantá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caracarái	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mucajái		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Normandia						1 a 36		1 a 36	
Pacaraima			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiramutã									1 a 36

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO IV

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17 a 18	19	10 a 17	9 + 18	19 a 21
Amajari	11 a 15	10	16 a 17	10 a 16	17	18 a 19 + 9	10 a 17	18	19 + 9
Boa Vista	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	17	18 + 9	10 a 17	9	18 a 19
Bonfim	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17	18	10 a 16	9 + 17	18 a 19
Cantá	10 a 16	9	17 a 18	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19 a 21
Caracarái	8 a 16	7 + 17 a 18	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6 + 20 a 23 + 35	8 a 18	6 a 7 + 19 a 21	32 a 5 + 22 a 24
Caroebe	7 a 16	6 + 17 a 18	3 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 + 31	32 a 2 + 20 a 24
Iracema	10 a 16	9	8 + 17 a 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	9 a 18		8 + 19 a 21
Mucajái	10 a 16	9	17 a 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 16	9 + 17 a 19	8 + 20 a 21
Normandia				11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18
Pacaraima	11 a 15	10	16 a 17	10 a 16	17	18 a 19 + 9	10 a 17	18	19 + 9
Rorainópolis	5 a 16	2 a 4 + 17 a 18	1	6 a 16	32 a 5 + 17 a 18	29 a 31 + 19 a 23	3 a 18	30 a 2 + 19 a 24	25 a 29
São João Da Baliza	7 a 16	6 + 17 a 18	4 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 a 20 + 31	32 a 2 + 21 a 24
São Luiz	7 a 16	6 + 17 a 18	4 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 a 20	31 a 2 + 21 a 24
Uiramutã							11 a 17	10 + 18	9

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO V

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO V								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Amajari			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Boa Vista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bonfim			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cantá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caracarái	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mucajái		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Normandia						1 a 36		1 a 36	
Pacaraima			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiramutã									1 a 36



5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO V

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO V								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17 a 18	19	10 a 17	9 + 18	19 a 21
Amajari	11 a 15	10	16 a 17	10 a 16	17	18 a 19 + 9	10 a 17	18	19 + 9
Boa Vista	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	17	18 + 9	10 a 17	9	18 a 19
Bonfim	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17	18	10 a 16	9 + 17	18 a 19
Cantá	10 a 16	9	17 a 18	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19 a 21
Caracaraí	8 a 16	7 + 17 a 18	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6 + 20 a 23 + 35	8 a 18	6 a 7 + 19 a 21	32 a 5 + 22 a 24
Caroebe	7 a 16	6 + 17 a 18	3 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 + 31	32 a 2 + 20 a 24
Iracema	10 a 16	9	8 + 17 a 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	9 a 18		8 + 19 a 21
Mucajaí	10 a 16	9	17 a 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 16	9 + 17 a 19	8 + 20 a 21
Normandia				11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18
Pacaraima	11 a 15	10	16 a 17	10 a 16	17	18 a 19 + 9	10 a 17	18	19 + 9
Rorainópolis	5 a 16	2 a 4 + 17 a 18	1	6 a 16	32 a 5 + 17 a 18	29 a 31 + 19 a 23	3 a 18	30 a 2 + 19 a 24	25 a 29
São João Da Baliza	7 a 16	6 + 17 a 18	4 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 a 20 + 31	32 a 2 + 21 a 24
São Luiz	7 a 16	6 + 17 a 18	4 a 5	7 a 18	3 a 6	31 a 2 + 19 a 20	8 a 18	3 a 7 + 19 a 20	31 a 2 + 21 a 24
Uiramutã							11 a 17	10 + 18	9

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o cultivo dos citros em regiões de clima quente no Estado de Tocantins conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Plantas cítricas (Citrus spp.) com seus diferentes grupos: tangerinas, limões, laranjeiras, limas, pomelos e toranjas, possuem adaptabilidade climática para cultivo em diferentes regiões do Brasil. Essa característica também é conferida pela forma de propagação plantas, quando a combinação da copa enxertada em um porta-enxerto confere respostas agrônômicas importantes principalmente ligados a tolerância aos estresses bióticos e abióticos.

A citricultura brasileira é predominantemente cultivada em condições de sequeiro, mas há expansão de pomares irrigados em importantes regiões produtoras de São Paulo e outros Estados produtores, com objetivo de reduzir os riscos climáticos. Nas condições semiáridas e em grande parte dos cerrados, pomares necessitam da prática da irrigação, obrigatoriamente, para garantias de sobrevivência da planta e produção comercial.

Existe um limite para sobrevivência e produção comercial da planta, levando-se em consideração os níveis e a duração do estresse que é submetida. Dependendo da distribuição das chuvas, admite-se que o limite inferior para a cultura dos citros é de precipitação pluvial de 950 mm anuais para o cultivo de sequeiro. Mesmo em regiões com elevadas precipitações anuais, a má distribuição das chuvas e a ocorrência de longos períodos de déficit de água no solo, acarretando o esgotamento total da água disponível para as plantas (>3 meses), podem elevar os índices de mortalidade e limitar o cultivo.

De maneira geral, as temperaturas ótimas para os processos fotossintéticos da planta situam-se entre 25 e 30°C, podendo variar de 23 a 32°C, em algumas condições. Temperaturas extremas acima de 37°C e abaixo de 12°C afetam fisiologicamente a planta e promovem redução do metabolismo e a paralização do seu crescimento. As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade da planta, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos na parte área da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Temperaturas extremas nas fases de florescimento são importantes e determinantes para o aumento dos riscos climáticos. Pomares situados em locais com ocorrência de temperaturas médias máximas superiores a 35 °C, por exemplo, associadas a baixa umidade do ar e/ou déficit de água no solo sofrem com elevada abscisão de flores e frutos, muito prejudicial na safra do ano, principalmente em locais em que a floração se concentra em período pós indução floral pelo frio. Da mesma forma, nas condições do Brasil, geralmente os maiores danos causados pelo frio estão associados a ocorrência de geadas tardias que ocorrem no final do inverno e início da primavera coincidindo com a fase de pico de floração, afetando sensivelmente a produção do ano.

Objetivou-se, com este Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), identificar as áreas aptas e de menor risco climático, classificado em três níveis de risco (20%, 30% e 40%), para o ciclo anual de produção dos pomares de citros, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar, visando reduzir a variabilidade de produção interanual, a ocorrência de produtividades insustentáveis economicamente e a elevada mortalidade de plantas que ocorrem em regiões de alto risco.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados.

Os riscos considerados nesse estudo são majoritariamente aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura. A metodologia aplicada permite definir os riscos climáticos para produção de citros, considerando as diferenças de grupos cítricos e principais variedades plantadas quanto a duração dos ciclos produtivos, em escala municipal.

A avaliação de riscos para a produção da cultura foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico de cultura, e de critérios de verificação de limites adequados de temperatura e disponibilidade de água no solo para o adequado desenvolvimento do fruto, considerando-se séries históricas de dados meteorológicos e as principais características e exigências da cultura. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerem limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

A primeira informação para o Zarc de implantação dos citros são os resultados do Zarc de produção dos citros, que estabelece os municípios onde a produção é viável e com baixo risco, considerando pomar em franca produção.

Após a seleção dos municípios, o Zarc Brasil Implantação é um complemento usado para delimitar as épocas mais favoráveis para o preparo da área e implantação do pomar com plantio das mudas. Para a implantação, os riscos analisados, majoritariamente, tem sido aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas ao pegamento e estabelecimento das mudas no campo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo dos citros e implantação do pomar, em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: Considerou-se 5 Grupos, que separam os citros em função da duração do ciclo de desenvolvimento do fruto. Sendo estes:

Grupo I = lima ácida 'Tahiti' e limões com ciclos muito precoces;

Grupo II = limas, laranjas, limões e tangerinas de ciclos precoces;

Grupo III = laranjas e tangerinas de ciclo precoce a meia estação;

Grupo IV - laranjas e tangerinas de ciclos de meia estação a tardio;

Grupo IV = laranja de ciclos tardios a muito tardio.

O Zarc Citros foi subdividido em duas grandes regiões, de acordo com a resposta da cultura em termos de indução floral e duração dos ciclos de produção.

Regiões com clima ameno (inverno mais frios): temperaturas mínimas médias entre os meses de maio a julho < 17°C, responsáveis pela indução floral forte, resultando em concentração de floração entre agosto e novembro de cada ano;

Regiões com clima quente (invernos quentes): temperaturas entre maio e julho ³ 17°C, com florações esporádicas e dependentes do déficit de água no solo como principal estresse relacionado a indução floral. Nesses pomares é muito comum encontrar flores e frutos de todos os tamanhos ao longo do ano e épocas variadas de colheitas para a mesma copa cítrica/variedade.

O desenvolvimento do fruto foi dividido em 4 fases fenológicas após período de indução floral (frio e/ou déficit hídrico):

Fase 1 - Florescimento até a antese;

Fase 2 - Crescimento inicial (inicia-se logo após a queda das pétalas, período de intensa atividade metabólica e divisão celular);

Fase 3 - Crescimento acelerado (rápido aumento de volume e teor do suco);

Fase 4 - Maturação (fase em que não há ganhos no crescimento, aumento da concentração de SST e redução da acidez, alterações na pigmentação da casca, fase em que se atinge o ponto ideal para colheita).

A tabela a seguir mostra os ciclos representativos, intervalos admitidos de variação de ciclos e duração das fases de desenvolvimento de frutos cítricos utilizados na execução do estudo para regiões com floradas ao longo do ano e clima quente.

Grupo	Ciclo (dias)	Intervalo (dias)	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Lima	Limão	Laranja	Tangerina	Pomelo	Toranja
I	120	Até 120	30	30	30	30		X				
II	180	121 a 180	30	40	60	50	X	X	X	X		
III	240	181 a 240	30	40	100	70			X	X	X	X
IV	300	240 a 300	30	40	120	110			X	X		
V	330	>300	30	50	140	110			X			

b. Implantação do pomar: Para fins de simulação foram definidas quatro fases de desenvolvimento inicial da planta, a partir do plantio da muda.

Fase 1 - Sobrevivência e pegamento, com duração de 45 dias;

Fase 2 - Crescimento inicial, com duração de 30 dias;

Fase 3 - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias;

Fase 4 - Estabelecimento, com duração de 15 dias.



II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção: Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 1 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

b. Implantação do pomar: Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,6 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III - Critérios térmicos:

a. Ciclo anual de produção: considerou-se limitante para o desenvolvimento dos frutos a ocorrência de temperatura máximas acima de 36°C e a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 1 °C para cultivares precoces a muito tardias e de 2°C para grupo de citros super precoces, com ciclos de 120 dias, nas fases de floração e início de frutificação (Fases 1 e 2).

b. Implantação do pomar: considerou-se limitante para o estabelecimento do pomar riscos de ocorrência de geada em qualquer uma das fases de crescimento da muda. Foi quantificado o risco de ocorrência de geada por meio da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 2 °C.

IV - Critérios hídricos:

a. Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,45 na Fase 1; ISNA ³ 0,7 na Fase 2; ISNA ³ 0,5 na Fase 3 e ISNA ³ 0,5 na Fase 4.

b. Implantação do pomar: O risco hídrico para pomares implantados foi quantificado a partir da frequência de ocorrência do índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,7 na Fase 1 e abaixo de 1,0 na Fase IV.

V - Critérios auxiliares:

Outro critério utilizado no zoneamento de risco foi a avaliação da ocorrência de períodos prolongados de estresse hídrico contínuo aos quais as plantas podem ser submetidas em determinadas regiões. Mesmo quando ocorre fora das fases reprodutivas, isso limita a produção e até mesmo a sobrevivência da planta, impactando severamente a cultura. Para municípios localizados em clima quente ao longo do ano, a sobrevivência de plantas é garantida pela ocorrência de pelo menos 26 decêndios com ISNA superior a 0,2 e é afetada quando a precipitação total anual é inferior a 950 mm.

O Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. É preciso observar o preparo adequado das covas, o uso de mudas de qualidade, adquiridas de viveiristas idôneos;

b. Os resultados de Zarc são gerados presumindo-se um manejo agrônômico adequado para o desenvolvimento, crescimento e produtividade de cada cultura, em função da disponibilidade de recursos do ambiente em cada local. Falhas ou deficiências de diversos tipos, desde manejo inadequado da fertilidade do solo, de pragas e doenças ou escolha de cultivares não adaptadas para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática local; controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; adotar práticas de controle de pragas e doenças; e correção físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos);

c. Municípios zoneados para produção, mas que apresentam riscos elevados e janela curta para o plantio devem ser tratados com cuidado, desde que o perfeito estabelecimento das mudas e crescimento até o terceiro ano é que vai garantir um bom início de produção do pomar. Quando houver indicação de riscos superiores aos limites de 40%, ou seja, sem janela para o plantio indicada no Zarc, haverá necessidade de investimento em irrigação para atender adequadamente as necessidades hídricas da fase, cuidados que devem ser tomados pelo menos nos dois primeiros anos de cultivo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo dos citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTA:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros credenciados em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CITROS

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguiarnópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguacema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapoema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augustinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Axixá Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Babaçulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardo Sayão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrasco Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caseara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centenário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colméia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto Magalhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Darcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza Do Taboão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Guaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiratins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporã Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajeado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luzinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maurilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muricilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Rosalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira De Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíso Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequizeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraquê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pium	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Nacional	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kennedy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pugmil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Dos Bois	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Sono	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupiratins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wanderlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xambioá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Aguiarnópolis	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	30	31 a 5		30
Ananás	31 a 4	5	30	31 a 5	30 + 6		31 a 5	30	6 a 7
Angico	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30	6
Aparecida Do Rio Negro	29 a 2	3		29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Aragominas	30 a 4	29	5	29 a 4	5 a 6		29 a 5		6 + 28
Araguacema	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Araguaína	29 a 4		5	29 a 4	5	6 + 28	29 a 4	28 + 5	6
Araguanã	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6		30 a 5	29	6
Araguatins	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6		32 a 5	31 + 6 a 7	
Arapoema	29 a 4		28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 4	28 + 5	
Augustinópolis	33 a 4	5	32	33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Axixá Do Tocantins	33 a 4	5	32	33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Babaçulândia	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Barra Do Ouro	30 a 2	3	4 + 29	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Barrolândia	29 a 3		28	29 a 4		28	29 a 5	28	
Bernardo Sayão	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Bom Jesus Do Tocantins	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Buriti Do Tocantins	33 a 4	32 + 5		33 a 6	32	31	32 a 6	7	8 + 31
Cachoeirinha	32 a 4	31	5	31 a 5		6 + 30	31 a 5		6 + 30
Carmolândia	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 4	29 + 5	
Carrasco Bonito	34 a 4	33 + 5	32	33 a 6	32	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Caseara	29 a 2	28 + 3	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Centenário	30 a 3	29		29 a 3	4		29 a 4	5	28
Chapada De Areia	29 a 2		3 + 28	29 a 3	4	28	29 a 5	28	
Colinas Do Tocantins	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Colméia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Couto Magalhães	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Cristalândia	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Darcinópolis	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5		30 a 4	5	29
Divinópolis Do Tocantins	29 a 2	28 + 3	4	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Esperantina	33 a 4	32 + 5	31	32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	8
Fátima	29 a 2		3	29 a 3		4 + 28	29 a 5		28
Filadélfia	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	
Fortaleza Do Taboão	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	

Goianorte	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Goiatins	30 a 2	29 + 3	4	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Guaraí	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Itacajá	30 a 3	29		29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Itaguatins	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6		32 a 5	31 + 6	
Itapiratins	29 a 3		4	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Itaporã Do Tocantins	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Juarina	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Lajeado	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Luzinópolis	32 a 4	31	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5		6 + 30
Marianópolis Do Tocantins	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 3	32 + 4	31 + 5	32 a 5	31	6	32 a 5	31	6
Miracema Do Tocantins	29 a 3		28	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Miranorte	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Monte Santo Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 4		28	29 a 5	28	
Muricilândia	30 a 4	29	5	29 a 4	5 a 6	28	29 a 5		6 + 28
Nazaré	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	30	6
Nova Olinda	30 a 3	29 + 4		29 a 4	5	28	29 a 4		5 + 28
Nova Rosalândia	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Oliveira De Fátima	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Palmas	29 a 2	3		29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Palmeirante	29 a 3		4	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Palmeiras Do Tocantins	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	
Paraíso Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Pau D'Arco	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 5	28	6
Pedro Afonso	29 a 3		28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5	28
Pequizeiro	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Piraquê	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 5	29	6
Pium	29 a 2	28	3	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Porto Nacional	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Praia Norte	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Presidente Kennedy	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Pugmil	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Riachinho	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		30 a 5		6 + 29
Rio Dos Bois	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Rio Sono	30 a 3	29		29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Sampaio	34 a 4	33 + 5	32	33 a 6	32	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Santa Fé Do Araguaia	30 a 4	29	5	29 a 5	6	28	29 a 5		6 + 28
Santa Maria Do Tocantins	29 a 3			29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5	28
Santa Terezinha Do Tocantins	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30	6
São Bento Do Tocantins	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 5		6 a 7 + 30
São Miguel Do Tocantins	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 5	32 + 6	31 + 7
São Sebastião Do Tocantins	33 a 4	32 + 5		33 a 6	32	31 + 7	32 a 6	7	8 + 31
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 4	5	32	33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Tocantínia	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Tocantinópolis	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5		6 + 30
Tupirama	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Tupiratins	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5	
Wanderlândia	31 a 3	30 + 4	5	30 a 4	5	6 + 29	30 a 4	29 + 5	
Xambioá	30 a 4	5		30 a 5	29 + 6		30 a 5	29	6

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguiarnópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguacema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapoema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augustinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Axixá Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Babaçulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardo Sayão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrasco Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caseara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centenário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colméia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto Magalhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Darcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza Do Taboão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiratins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporã Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Juarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajeado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luzinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maurilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muricilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Rosalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira De Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíso Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequizeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraquê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pium	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Nacional	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kennedy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pugmil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Dos Bois	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Sono	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupiratins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wanderlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xambioá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Aguiarnópolis	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	30	31 a 5		30
Ananás	31 a 4	5	30	31 a 5	30 + 6		31 a 5	30	6 a 7
Angico	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30	6
Aparecida Do Rio Negro	29 a 2	3		29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Aragominas	30 a 4	29	5	29 a 4	5 a 6		29 a 5		6 + 28
Araguacema	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Araguaína	29 a 4		5	29 a 4	5	6 + 28	29 a 4	28 + 5	6
Araguanã	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6		30 a 5	29	6
Araguatins	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6		32 a 5	31 + 6 a 7	
Arapoema	29 a 4		28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 4	28 + 5	
Augustinópolis	33 a 4	5	32	33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Axixá Do Tocantins	33 a 4	5	32	33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Babaçulândia	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Barra Do Ouro	30 a 2	3	4 + 29	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Barrolândia	29 a 3		28	29 a 4		28	29 a 5	28	
Bernardo Sayão	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Bom Jesus Do Tocantins	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Buriti Do Tocantins	33 a 4	32 + 5		33 a 6	32	31	32 a 6	7	8 + 31
Cachoeirinha	32 a 4	31	5	31 a 5		6 + 30	31 a 5		6 + 30
Carmolândia	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 4	29 + 5	
Carrasco Bonito	34 a 4	33 + 5	32	33 a 6	32	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Caseara	29 a 2	28 + 3	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Centenário	30 a 3	29		29 a 3	4		29 a 4	5	28
Chapada De Areia	29 a 2		3 + 28	29 a 3	4	28	29 a 5	28	
Colinas Do Tocantins	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Colméia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Couto Magalhães	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Cristalândia	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Darcinópolis	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5		30 a 4	5	29
Divinópolis Do Tocantins	29 a 2	28 + 3	4	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Esperantina	33 a 4	32 + 5	31	32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	8
Fátima	29 a 2		3	29 a 3		4 + 28	29 a 5		28
Filadélfia	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Goianorte	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Goiatins	30 a 2	29 + 3	4	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Guaraí	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Itacajá	30 a 3	29		29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Itaguatins	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6		32 a 5	31 + 6	
Itapiratins	29 a 3		4	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Itaporã Do Tocantins	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Juarina	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Lajeado	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Luzinópolis	32 a 4	31	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5		6 + 30
Marianópolis Do Tocantins	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 3	32 + 4	31 + 5	32 a 5	31	6	32 a 5	31	6
Miracema Do Tocantins	29 a 3		28	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Miranorte	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Monte Santo Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 4		28	29 a 5	28	



Muricilândia	30 a 4	29	5	29 a 4	5 a 6	28	29 a 5		6 + 28
Nazaré	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	30	6
Nova Olinda	30 a 3	29 + 4		29 a 4	5	28	29 a 4		5 + 28
Nova Rosalândia	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Oliveira De Fátima	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Palmas	29 a 2	3		29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Palmeirante	29 a 3		4	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Palmeiras Do Tocantins	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	
Paraíso Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Pau D'Arco	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 5	28	6
Pedro Afonso	29 a 3		28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5	28
Pequizeiro	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Piraquê	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 5	29	6
Pium	29 a 2	28	3	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Porto Nacional	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Praia Norte	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Presidente Kennedy	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Pugmil	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Riachinho	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		30 a 5		6 + 29
Rio Dos Bois	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Rio Sono	30 a 3	29		29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Sampaio	34 a 4	33 + 5	32	33 a 6	32	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Santa Fé Do Araguaia	30 a 4	29	5	29 a 5	6	28	29 a 5		6 + 28
Santa Maria Do Tocantins	29 a 3			29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5	28
Santa Terezinha Do Tocantins	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30	6
São Bento Do Tocantins	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 5		6 a 7 + 30
São Miguel Do Tocantins	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 5	32 + 6	31 + 7
São Sebastião Do Tocantins	33 a 4	32 + 5		33 a 6	32	31 + 7	32 a 6	7	8 + 31
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 4	5	32	33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Tocantínia	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Tocantinópolis	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5		6 + 30
Tupirama	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Tupiratins	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5	
Wanderlândia	31 a 3	30 + 4	5	30 a 4	5	6 + 29	30 a 4	29 + 5	
Xambioá	30 a 4	5		30 a 5	29 + 6		30 a 5	29	6

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguiarnópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguacema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapoema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augustinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Axixá Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Babaçulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardo Sayão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrasco Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caseara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centenário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colméia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto Magalhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Darcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza Do Tabocão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiratins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporã Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajeado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luzinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maurilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muricilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Nova Olinda	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Rosalândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Oliveira De Fátima	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Palmas	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Palmeirante	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paraíso Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pedro Afonso	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pequizeiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Piraquê	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pium	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Porto Nacional		1 a 36	1 a 36		1 a 36		
Praia Norte	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Presidente Kennedy	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pugmil	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Riachinho	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Dos Bois	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Sono	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sampaio	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Bento Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Miguel Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Sebastião Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tocantínia	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tocantinópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tupirama	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tupiratins	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Wanderlândia	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Xambioá	1 a 36		1 a 36		1 a 36		

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Aguiarnópolis	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	30	31 a 5		30
Ananás	31 a 4	5	30	31 a 5	30 + 6		31 a 5	30	6 a 7
Angico	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30	6
Aparecida Do Rio Negro	29 a 2	3		29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Aragominas	30 a 4	29	5	29 a 4	5 a 6		29 a 5		6 + 28
Araguacema	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Araguaína	29 a 4		5	29 a 4	5	6 + 28	29 a 4	28 + 5	6
Araguanã	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6		30 a 5	29	6
Araguatins	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6		32 a 5	31 + 6 a 7	
Arapoema	29 a 4		28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 4	28 + 5	
Augustinópolis	33 a 4	5	32	33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Axixá Do Tocantins	33 a 4	5	32	33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Babaçulândia	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Barra Do Ouro	30 a 2	3	4 + 29	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Barrolândia	29 a 3		28	29 a 4		28	29 a 5	28	
Bernardo Sayão	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Bom Jesus Do Tocantins	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Buriti Do Tocantins	33 a 4	32 + 5		33 a 6	32	31	32 a 6	7	8 + 31
Cachoeirinha	32 a 4	31	5	31 a 5		6 + 30	31 a 5		6 + 30
Carmolândia	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 4	29 + 5	
Carrasco Bonito	34 a 4	33 + 5	32	33 a 6	32	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Caseara	29 a 2	28 + 3	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Centenário	30 a 3	29		29 a 3	4		29 a 4	5	28
Chapada De Areia	29 a 2		3 + 28	29 a 3	4	28	29 a 5	28	
Colinas Do Tocantins	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Colméia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Couto Magalhães	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Cristalândia	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Darcinópolis	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5		30 a 4	5	29
Divinópolis Do Tocantins	29 a 2	28 + 3	4	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Esperantina	33 a 4	32 + 5	31	32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	8
Fátima	29 a 2		3	29 a 3		4 + 28	29 a 5		28
Filadélfia	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Goianorte	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Goiatins	30 a 2	29 + 3	4	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Guaraí	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Itacajá	30 a 3	29		29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Itaguatins	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6		32 a 5	31 + 6	
Itapiratins	29 a 3		4	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Itaporã Do Tocantins	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Juarina	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Lajeado	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Luzinópolis	32 a 4	31	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5		6 + 30
Marianópolis Do Tocantins	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 3	32 + 4	31 + 5	32 a 5	31	6	32 a 5	31	6
Miracema Do Tocantins	29 a 3		28	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Miranorte	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Monte Santo Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 4		28	29 a 5	28	
Muricilândia	30 a 4	29	5	29 a 4	5 a 6	28	29 a 5		6 + 28
Nazaré	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	30	6
Nova Olinda	30 a 3	29 + 4		29 a 4	5	28	29 a 4		5 + 28
Nova Rosalândia	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28



Oliveira De Fátima	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Palmas	29 a 2	3		29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Palmeirante	29 a 3		4	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Palmeiras Do Tocantins	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	
Paraíso Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Pau D'Arco	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 5	28	6
Pedro Afonso	29 a 3		28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5	28
Pequizeiro	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Piraquê	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 5	29	6
Pium	29 a 2	28	3	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Porto Nacional	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Praia Norte	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Presidente Kennedy	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Pugmil	29 a 2		3	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Riachinho	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		30 a 5		6 + 29
Rio Dos Bois	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Rio Sono	30 a 3	29		29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Sampaio	34 a 4	33 + 5	32	33 a 6	32	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Santa Fé Do Araguaia	30 a 4	29	5	29 a 5	6	28	29 a 5		6 + 28
Santa Maria Do Tocantins	29 a 3			29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5	28
Santa Terezinha Do Tocantins	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30	6
São Bento Do Tocantins	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 5		6 a 7 + 30
São Miguel Do Tocantins	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 5	32 + 6	31 + 7
São Sebastião Do Tocantins	33 a 4	32 + 5		33 a 6	32	31 + 7	32 a 6	7	8 + 31
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 4	5	32	33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Tocantínia	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Tocantinópolis	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5		6 + 30
Tupirama	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Tupiratins	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5	
Wanderlândia	31 a 3	30 + 4	5	30 a 4	5	6 + 29	30 a 4	29 + 5	
Xambioá	30 a 4	5		30 a 5	29 + 6		30 a 5	29	6

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO IV

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia						1 a 36		1 a 36	
Aguiarnópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ananás		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Angico		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Aparecida Do Rio Negro						1 a 36		1 a 36	
Aragominas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Araguacema			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Araguaína		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Araguanã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Araguatins			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Arapoema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Augustinópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Axixá Do Tocantins						1 a 36		1 a 36	
Babaçulândia			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes Do Tocantins		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Barra Do Ouro			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Barrolândia					1 a 36		1 a 36		
Bernardo Sayão			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Brasílandia Do Tocantins		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Buriti Do Tocantins			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cachoeirinha			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Carmolândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Carrasco Bonito			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Caseara			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Centenário						1 a 36		1 a 36	
Chapada De Areia						1 a 36		1 a 36	
Colinas Do Tocantins		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Colméia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Couto Magalhães					1 a 36		1 a 36		
Cristalândia								1 a 36	
Darcinópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Divinópolis Do Tocantins						1 a 36		1 a 36	
Dois Irmãos Do Tocantins					1 a 36			1 a 36	
Esperantina			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Fátima									1 a 36
Filadélfia			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Fortaleza Do Tabocão			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Goianorte						1 a 36		1 a 36	
Goiatins			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Guaraí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itacajá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itaguatins						1 a 36	1 a 36		
Itapiratins		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaporã Do Tocantins		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Juarina					1 a 36		1 a 36		
Lajeado					1 a 36		1 a 36		
Luzinópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Marianópolis Do Tocantins						1 a 36		1 a 36	
Maurilândia Do Tocantins					1 a 36		1 a 36		
Miracema Do Tocantins						1 a 36		1 a 36	

Miranorte		1 a 36		1 a 36		1 a 36		1 a 36
Monte Santo Do Tocantins					1 a 36		1 a 36	
Muricilândia	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nazaré		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Rosalândia							1 a 36	
Oliveira De Fátima								1 a 36
Palmas				1 a 36		1 a 36		
Palmeirante	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Palmeiras Do Tocantins		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paraíso Do Tocantins					1 a 36		1 a 36	
Pau D'Arco	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pedro Afonso		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pequizeiro		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Piraquê	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pium					1 a 36	1 a 36		
Porto Nacional								1 a 36
Praia Norte					1 a 36		1 a 36	
Presidente Kennedy	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pugmil								1 a 36
Riachinho	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rio Dos Bois					1 a 36		1 a 36	
Rio Sono					1 a 36		1 a 36	
Sampaio				1 a 36			1 a 36	
Santa Fé Do Araguaia	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Tocantins		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Terezinha Do Tocantins		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Bento Do Tocantins		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Miguel Do Tocantins					1 a 36		1 a 36	
São Sebastião Do Tocantins		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sítio Novo Do Tocantins					1 a 36		1 a 36	
Tocantínia				1 a 36			1 a 36	
Tocantinópolis		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tupirama					1 a 36		1 a 36	
Tupiratins	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Wanderlândia	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Xambioá	1 a 36		1 a 36			1 a 36		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO IV

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Aguiarnópolis	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	30	31 a 5		30
Ananás	31 a 4	5	30	31 a 5	30 + 6		31 a 5	30	6 a 7
Angico	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30	6
Aparecida Do Rio Negro				29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Aragominas	30 a 4	29	5	29 a 4	5 a 6		29 a 5		6 + 28
Araguacema	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Araguaína	29 a 4		5	29 a 4	5	6 + 28	29 a 4	28 + 5	6
Araguanã	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6		30 a 5	29	6
Araguatins	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6		32 a 5	31 + 6 a 7	
Arapoema	29 a 4		28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 4	28 + 5	
Augustinópolis	33 a 4	5	32	33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Axixá Do Tocantins				33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Babaçulândia	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Barra Do Ouro	30 a 2	3	4 + 29	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Barrolândia				29 a 4		28	29 a 5	28	
Bernardo Sayão	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Bom Jesus Do Tocantins	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Buriti Do Tocantins	33 a 4	32 + 5		33 a 6	32	31	32 a 6	7	8 + 31
Cachoeirinha	32 a 4	31	5	31 a 5		6 + 30	31 a 5		6 + 30
Carmolândia	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 4	29 + 5	
Carrasco Bonito	34 a 4	33 + 5	32	33 a 6	32	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Caseara	29 a 2	28 + 3	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Centenário				29 a 3	4		29 a 4	5	28
Chapada De Areia				29 a 3	4	28	29 a 5	28	
Colinas Do Tocantins	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Colméia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Couto Magalhães				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Cristalândia							29 a 5		28
Darcinópolis	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5		30 a 4	5	29
Divinópolis Do Tocantins				29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Dois Irmãos Do Tocantins				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Esperantina	33 a 4	32 + 5	31	32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	8
Fátima							29 a 5		28
Filadélfia	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Goianorte				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Goiatins	30 a 2	29 + 3	4	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Guaraí	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Itacajá	30 a 3	29		29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Itaguatins				32 a 5	31 + 6		32 a 5	31 + 6	
Itapiratins	29 a 3		4	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Itaporã Do Tocantins	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Juarina				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Lajeado				29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Luzinópolis	32 a 4	31	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5		6 + 30
Marianópolis Do Tocantins				29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Maurilândia Do Tocantins				32 a 5	31	6	32 a 5	31	6
Miracema Do Tocantins				29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Miranorte	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Monte Santo Do Tocantins				29 a 4		28	29 a 5	28	
Muricilândia	30 a 4	29	5	29 a 4	5 a 6	28	29 a 5		6 + 28
Nazaré	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	30	6



Nova Olinda	30 a 3	29 + 4		29 a 4	5	28	29 a 4		5 + 28
Nova Rosalândia							29 a 5		28
Oliveira De Fátima							29 a 5		28
Palmas				29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Palmeirante	29 a 3		4	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Palmeiras Do Tocantins	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	
Paraíso Do Tocantins				29 a 3	4	28	29 a 5		28
Pau D'Arco	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 5	28	6
Pedro Afonso	29 a 3		28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5	28
Pequizeiro	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Piraquê	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 5	29	6
Pium				29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Porto Nacional							29 a 4	5	28
Praia Norte				33 a 5	32 + 6	31	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Presidente Kennedy	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Pugmil							29 a 5		28
Riachinho	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		30 a 5		6 + 29
Rio Dos Bois				29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Rio Sono				29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Sampaio				33 a 6	32	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Santa Fé Do Araguaia	30 a 4	29	5	29 a 5	6	28	29 a 5		6 + 28
Santa Maria Do Tocantins	29 a 3			29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5	28
Santa Terezinha Do Tocantins	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30	6
São Bento Do Tocantins	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 5		6 a 7 + 30
São Miguel Do Tocantins				33 a 5	32 + 6	31	33 a 5	32 + 6	31 + 7
São Sebastião Do Tocantins	33 a 4	32 + 5		33 a 6	32	31 + 7	32 a 6	7	8 + 31
Sítio Novo Do Tocantins				33 a 5	32 + 6	31	32 a 5	6	7 + 31
Tocantínia				29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Tocantinópolis	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5		6 + 30
Tupirama				29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Tupiratins	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5	
Wanderlândia	31 a 3	30 + 4	5	30 a 4	5	6 + 29	30 a 4	29 + 5	
Xambioá	30 a 4	5		30 a 5	29 + 6		30 a 5	29	6

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO V

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO NO GRUPO V								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia						1 a 36			1 a 36
Aguariópolis									1 a 36
Ananás						1 a 36		1 a 36	
Angico								1 a 36	
Aragominas						1 a 36	1 a 36		
Araguacema						1 a 36		1 a 36	
Araguaína					1 a 36		1 a 36		
Araguanã						1 a 36	1 a 36		
Araguatins						1 a 36		1 a 36	
Arapoema					1 a 36		1 a 36		
Augustinópolis									1 a 36
Axixá Do Tocantins									1 a 36
Babaçulândia						1 a 36		1 a 36	
Bandeirantes Do Tocantins					1 a 36			1 a 36	
Barra Do Ouro						1 a 36			1 a 36
Barrolândia						1 a 36			1 a 36
Bernardo Sayão						1 a 36		1 a 36	
Bom Jesus Do Tocantins									1 a 36
Brasilândia Do Tocantins						1 a 36		1 a 36	
Buriti Do Tocantins									1 a 36
Cachoeirinha									1 a 36
Carmolândia						1 a 36	1 a 36		
Carrasco Bonito									1 a 36
Caseara						1 a 36		1 a 36	
Chapada De Areia						1 a 36			1 a 36
Colinas Do Tocantins					1 a 36			1 a 36	
Colméia						1 a 36		1 a 36	
Couto Magalhães					1 a 36			1 a 36	
Darcinópolis								1 a 36	
Divinópolis Do Tocantins						1 a 36			1 a 36
Dois Irmãos Do Tocantins						1 a 36			1 a 36
Esperantina						1 a 36		1 a 36	
Filadélfia						1 a 36		1 a 36	
Fortaleza Do Taboão						1 a 36			1 a 36
Goianorte						1 a 36		1 a 36	
Goiatins									1 a 36
Guaraí						1 a 36		1 a 36	
Itacajá									1 a 36
Itaguatins									1 a 36
Itapiratins						1 a 36		1 a 36	
Itaporã Do Tocantins					1 a 36			1 a 36	
Juarina					1 a 36			1 a 36	
Luzinópolis									1 a 36
Marianópolis Do Tocantins						1 a 36			1 a 36
Miracema Do Tocantins									1 a 36
Miranorte						1 a 36			1 a 36
Monte Santo Do Tocantins						1 a 36			1 a 36
Muricilândia					1 a 36		1 a 36		
Nazaré									1 a 36
Nova Olinda					1 a 36			1 a 36	
Palmeirante						1 a 36		1 a 36	
Palmeiras Do Tocantins								1 a 36	
Pau D'Arco					1 a 36		1 a 36		
Pedro Afonso									1 a 36
Pequizeiro					1 a 36			1 a 36	
Piraquê						1 a 36		1 a 36	
Pium									1 a 36
Praia Norte									1 a 36
Presidente Kennedy						1 a 36		1 a 36	
Riachinho								1 a 36	
Rio Dos Bois									1 a 36
Sampaio									1 a 36
Santa Fé Do Araguaia					1 a 36		1 a 36		
Santa Maria Do Tocantins									1 a 36
Santa Terezinha Do Tocantins									1 a 36
São Bento Do Tocantins						1 a 36			1 a 36
São Sebastião Do Tocantins									1 a 36
Sítio Novo Do Tocantins									1 a 36
Tocantínia									1 a 36
Tocantinópolis									1 a 36
Tupirama									1 a 36
Tupiratins						1 a 36		1 a 36	
Wanderlândia						1 a 36		1 a 36	
Xambioá						1 a 36		1 a 36	



5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO V

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR NO GRUPO V								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Aguiarnópolis							31 a 5		30
Ananás				31 a 5	30 + 6		31 a 5	30	6 a 7
Angico							31 a 5	30	6
Aragominas				29 a 4	5 a 6		29 a 5		6 + 28
Araguacema				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Araguaína				29 a 4	5	6 + 28	29 a 4	28 + 5	6
Araguanã				30 a 4	29 + 5 a 6		30 a 5	29	6
Araguatins				32 a 5	31 + 6		32 a 5	31 + 6 a 7	
Arapoema				29 a 4	28 + 5	6	29 a 4	28 + 5	
Augustinópolis							32 a 5	6	7 + 31
Axixá Do Tocantins							32 a 5	6	7 + 31
Babaçulândia				30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	
Bandeirantes Do Tocantins				29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Barra Do Ouro				30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Barrolândia				29 a 4		28	29 a 5	28	
Bernardo Sayão				29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Bom Jesus Do Tocantins							29 a 4	5	28
Brasilândia Do Tocantins				29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Buriti Do Tocantins							32 a 6	7	8 + 31
Cachoeirinha							31 a 5		6 + 30
Carmolândia				30 a 4	29 + 5	6	30 a 4	29 + 5	
Carrasco Bonito							33 a 6	32 + 7	31 + 8
Caseara				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Chapada De Areia				29 a 3	4	28	29 a 5	28	
Colinas Do Tocantins				29 a 4	28 + 5		29 a 4	28 + 5	
Colméia				29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Couto Magalhães				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Darcinópolis							30 a 4	5	29
Divinópolis Do Tocantins				29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Dois Irmãos Do Tocantins				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Esperantina				32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	8
Filadélfia				30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	
Fortaleza Do Tabocão				29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Goianorte				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Goiatins							30 a 4	29 + 5	
Guaraí				29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Itacajá							29 a 4	5	28
Itaguatins							32 a 5	31 + 6	
Itapiratins				29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Itaporã Do Tocantins				29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Juarina				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Luzinópolis							31 a 5		6 + 30
Marianópolis Do Tocantins				29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Miracema Do Tocantins							29 a 4	28 + 5	
Miranorte				29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Monte Santo Do Tocantins				29 a 4		28	29 a 5	28	
Muricilândia				29 a 4	5 a 6	28	29 a 5		6 + 28
Nazaré							31 a 5	30	6
Nova Olinda				29 a 4	5	28	29 a 4		5 + 28
Palmeirante				29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28
Palmeiras Do Tocantins							31 a 5	30	
Pau D'Arco				29 a 4	28 + 5	6	29 a 5	28	6
Pedro Afonso							29 a 4	5	28
Pequizeiro				29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	
Piraquê				30 a 4	29 + 5	6	30 a 5	29	6
Pium							29 a 5	28	
Praia Norte							33 a 5	32 + 6	31 + 7
Presidente Kennedy				29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Riachinho							30 a 5		6 + 29
Rio Dos Bois							29 a 4	28 + 5	
Sampaio							33 a 6	32 + 7	31 + 8
Santa Fé Do Araguaia				29 a 5	6	28	29 a 5		6 + 28
Santa Maria Do Tocantins							29 a 4	5	28
Santa Terezinha Do Tocantins							31 a 5	30	6
São Bento Do Tocantins				31 a 5	6	30	31 a 5		6 a 7 + 30
São Sebastião Do Tocantins							32 a 6	7	8 + 31
Sítio Novo Do Tocantins							32 a 5	6	7 + 31
Tocantínia							29 a 4		5 + 28
Tocantinópolis							31 a 5		6 + 30
Tupirama							29 a 4	28 + 5	
Tupiratins				29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5	
Wanderlândia				30 a 4	5	6 + 29	30 a 4	29 + 5	
Xambioá				30 a 5	29 + 6		30 a 5	29	6

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 043 de 09 de Setembro de 2005, publicada no D.O.U nº 231 de 05 de dezembro de 2005, na Seção 01, página 075, que criou o Projeto de Assentamento Vida Nova II, código SIPRA MT0737000, localizado no município de Peixoto de Azevedo/MT, onde se lê com área de 10.000,0000 (dez mil hectares), que previa atender 200 (duzentas unidades agrícolas familiares), leia-se "com área medida de 9.259,9533 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove hectares, noventa e cinco ares e trinta e três centiares), com capacidade para atender 108 (cento e oito unidades agrícolas familiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA - SR(18)PB, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020 tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 05 de abril de 2021;

Considerando a proposta da Divisão Operacional da SR(18) e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.009088/2021-97 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Paraíba a proceder a doação de 02 (dois) itens de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 139.064,00 (cento e trinta e nove mil e sessenta e quatro reais) e assinar o Termo de Doação de bens móveis (veículos) constantes do processo INCRA/SEI nº 54000.009088/2021-97, tendo como donatária a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, CNPJ nº 08.767.154/0001-15.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 66, de 13 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. Nº 180, de 20/09/10, Seção 1, pág. 66, que criou o Projeto de Assentamento Fortaleza I, Código SIPRA TO0445000, nos municípios de Alvorada e Talismã/TO, onde se lê: "... 3.702,5062 ha (três mil, setecentos e dois hectares cinquenta ares e sessenta e dois centiares)", leia-se: "... 3.702,5285 ha (três mil, setecentos e dois hectares, cinquenta e dois ares e oitenta e cinco centiares)", onde se lê: "... 89 (oitenta e nove) unidades agrícolas familiares"; leia-se: "... 86 (oitenta e seis) unidades agrícolas familiares";



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.424/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/04/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011136/2020-97
Requerente: Setor de Desenvolvimento Científico do Instituto Butantan - DCIB
Endereço: Av. Vital Brasil, 1500 casa 82 Butantan São Paulo/SP
CQB: 488/19

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7359/2020, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2020

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da CIBio do Setor de Desenvolvimento Científico do Instituto Butantan - DCIB, Dra. Aryene Góes Trezena, solicita parecer técnico da CTNBio para desenvolvimento de projeto de pesquisa: "Emprego da técnica de CRISPR\Cas9 para avaliar o efeito de alvos genéticos que regulam inflamação e carcinogênese", de classe de risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.425/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/04/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012421/2020-25
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP
CQB: 297/10

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7421/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17/12/2020

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estabelecimento de uma metodologia de edição gênica por CRISPR/Cas9 para a geração de linfócitos T-CAR alogênicos prontos para o uso" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.429/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/04/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.013721/2020-21
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 003/96
Assunto: Liberação comercial.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de parecer técnico para liberação comercial do milho resistente a insetos e tolerante a herbicidas MON 87427 x MON 95379 x MON 87411 para efeito de sua liberação no meio ambiente, seu uso comercial e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e quaisquer progênes dele derivadas, concluiu pelo DEFERIMENTO. O milho MON 87427 x MON 95379 x MON 87411 foi gerado pelo cruzamento dos eventos individuais MON 87427, MON 95379 e MON 87411, através de melhoramento genético clássico, os quais expressam as proteínas CP4 EPSPS (MON 87427 e MON 87411), Cry1Da 7 e Cry1B.868 (MON 95379), Cry3Bb1 (MON 87411) e uma sequência dsRNA DVSnf7 (MON 87411). Os eventos individuais que foram combinados no milho MON 87427 x MON 95379 x MON 87411 já se encontram aprovados comercialmente pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio). A presente combinação atende ao disposto no artigo 3º da Resolução Normativa n.º 24/2020 da CTNBio. Neste OGM são expressas, em conjunto, as proteínas que conferem resistente a insetos e tolerância ao herbicida glifosato ao MON 87427 x MON 95379 x MON 87411, as quais foram combinadas, a partir de eventos isolados por meio de melhoramento clássico. Esta situação é prevista no Art. 3º. da Resolução Normativa 24 da CTNBio.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.430/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/04/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.002000/2021-77
Requerente: Essencis Soluções Ambientais S.A
CNPJ: 40.263.170/0010-74
Endereço: Av. Ibirama, No 518, prédio 480, Parque industrial Daci, Taboão da Serra/SP, CEP-06.785-300

Assunto: Solicita Concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB. Decisão: DEFERIDO
CQB concedido: 549/2021

A CTNBio, após a análise de pedido de Concessão de CQB para unidade operativa de Taboão da Serra/SP para desenvolver atividades com plantas, fungos e microrganismos da classe de risco 1, compreendendo o descarte e Incineração de material OGM da Classe de Risco 1 proveniente de Unidades Operativas de Empresas Clientes credenciadas com CQB, conclui pelo DEFERIMENTO. A Unidade operativa é composta por Área de Descarregamento com 300 m2; Área de Armazenamento Temporário com 1.100 m2; Área 3. Incinerador com 450 m2. A Comissão Interna de biossegurança - CIBio é composta por Laura Pompeu de Toledo Viveiros (Presidente); Alcides de Lima Gabriel; Fabiano dos Santos Ferreira; Rafael Pereira de Sousa; Tiago Francisco de Sousa Neves. A requerente será detentora do CQB 549/2021.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.431/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.001884/2021-42
Requerente: TMG - Tropical Melhoramento e Genética S.A,
CQB: 284/09
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN06).

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente de trigo geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de trigo geneticamete modificado para tolerância a seca. Os experimentos serão realizados em Cambé/PR. A área total será de 1,1 hectares e a área com OGM será de 0,006 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI Nº 4.623, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.034647/2019-74, de 16 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica CM Indústria, Atacado e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.633.697/0001-51, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 05.633.697/0001-51, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada ("All in One").

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.034647/2019-74, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



PORTARIA SEMPI Nº 4.624, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010815/2020-49, de 5 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Dixi Vext Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 15.077.663/0001-81, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 15.077.663/0001-81, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e frequência, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.010815/2020-49, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI Nº 4.625, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.013912/2020-93, de 22 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica TEC TOY S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 22.770.366/0001-82, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 22.770.366/0001-82, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Terminal de Transferência Eletrônica de Débito e Crédito.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.013912/2020-93, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI Nº 4.628, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.025333/2019-81, de 20 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Brustec Metalúrgica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 09.019.836/0001-02, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 09.019.836/0001-02, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Lampada a diodo emissor de luz - LED.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.025333/2019-81, de 20 de maio de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI Nº 4.633, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.017291/2019-12, de 12 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Schalter Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 93.866.382/0001-11, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 93.866.382/0001-11, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.017291/2019-12, de 12 de abril de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI Nº 4.634, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049920/2019-65, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.165.939/0001-67, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.165.939/0001-67, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Rádio Digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.049920/2019-65, de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



PORTARIA SEMPI Nº 4.635, DE 9 DE ABRIL DE 2021		ANEXO
Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.		APRESENTAÇÃO
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.009423/2020-37, de 16 de outubro de 2020, resolve: Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0014-41, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020. § 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 82.901.000/0014-41, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação: - Automatizador de Portão. § 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico. § 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.009423/2020-37, de 16 de outubro de 2020. Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029. Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º. Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei. Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN é uma autarquia federal, criada pelo Decreto nº 40.110 em 10 de outubro de 1956. Atualmente, entidade vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), atua como órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, estabelecendo normas e regulamentos em radioproteção e licença, fiscaliza e controla a atividade nuclear no Brasil. É, também, responsável pela pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico na área nuclear visando o bem-estar da sociedade. A CNEN atua com sua unidade central - Sede - situada na cidade do Rio de Janeiro, e com Institutos, Centros Regionais, Laboratório, Distritos e Escritórios em várias localidades do território nacional, de forma a facilitar o pleno desenvolvimento de suas atribuições. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da CNEN tem a finalidade de orientar a aplicação dos recursos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de forma a contribuir com o alcance dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios da razoabilidade, padronização e economicidade, buscando a sinergia entre as Unidades da CNEN e demais órgãos do governo. O período de vigência deste PDTIC será de setembro de 2019 até dezembro de 2021, com revisões efetuadas sempre que o Comitê de Gerenciamento de Tecnologia da Informação, julgar necessário para manter a TIC sempre alinhada com as necessidades da CNEN. INTRODUÇÃO As informações contidas nesse documento estão estruturadas sob a forma de capítulos de acordo com o Guia de Elaboração de PDTIC do SISP. O documento tem início com informações introdutórias necessárias ao entendimento deste instrumento de planejamento, que são apresentadas nos Capítulos de 1 a 9. O Capítulo 10 apresenta o Inventário de Necessidades, o Capítulo 11 faz menção à Capacidade Estimada de Execução em TIC, capítulos esses que subsidiaram o Plano de Metas e Ações no capítulo 12. O Plano de Gestão de Pessoas está no Capítulo 13, o Plano Orçamentário está no capítulo 14 e o Plano de Gestão de Riscos no Capítulo 15. Um Plano Diretor é um instrumento dinâmico e o Capítulo 16 apresenta o processo de revisão do PDTIC e o Capítulo 17 apresenta os fatores críticos de sucesso que influenciam a consecução do PDTIC e o Capítulo 18 conclui este plano. A título de informação, em conformidade com as melhores práticas relacionadas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), desde o triênio 2010/2012, a CNEN adota o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) como instrumento de planejamento de suas ações de TIC. Em 2013 foi elaborado o Plano Estratégico de TI (PETI) para o triênio 2013-2016 e em conjunto, durante a vigência do PETI, foi elaborado o PDTI 2015-2016. Com o término da vigência do PETI 2013-2016 e, em consonância com as orientações emanadas pelo SISP - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, a CNEN decidiu unificar o Plano Estratégico de TIC com o Plano Diretor de TI, mantendo os elementos básicos desses dois instrumentos. O PDTIC 2017-2018 foi norteado pela Estratégia de Tecnologia da Informação - EGTI estabelecida pelo SISP e possui em seu campo de abrangência não só a Sede, Escritórios e Distritos, como também, Institutos, Laboratório e Centros Regionais e na construção desse último, assim como o aqui proposto, foi utilizado como referência o Guia de elaboração de PDTIC do SISP v2.0. TERMOS E ABREVIações Na tabela abaixo estão relacionados os significados dos principais termos e abreviações utilizados no decorrer da elaboração do PDTIC:
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM		Tabela 1: Termos e Abreviações
PORTARIA SEMPI Nº 4.636, DE 9 DE ABRIL DE 2021		
Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.		
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.003122/2021-81, de 17 de fevereiro de 2021, resolve: Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020. § 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.358.783/0001-05, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação: I - Unidade digital de processamento montada em um mesmo corpo ou gabinete, do tipo servidor de pequena capacidade; e II - Unidade digital de processamento montada em um mesmo corpo ou gabinete, do tipo servidor de média capacidade. § 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico. § 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.003122/2021-81, de 17 de fevereiro de 2021. Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029. Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º. Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei. Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios METODOLOGIA APLICADA A elaboração do PDTIC baseou-se no Guia de PDTIC do SISP, Versão 2.0, de 2016 (SEI nº 0205485). De acordo com o Guia do SISP, o processo de elaboração do PDTIC é composto de três fases: Preparação: representa o início do projeto de elaboração do PDTIC. O processo se inicia com o Comitê Gestor de TIC aprovando o Plano de Trabalho para a Elaboração do PDTIC formulado pela Equipe de Elaboração do PDTIC, no qual são definidos os princípios e diretrizes, a abrangência e o período de vigência. Em seguida são conduzidas atividades de descrição da metodologia de elaboração do PDTIC, consolidação de documentos de referência, identificação das estratégias da organização, dos princípios e diretrizes e elaboração do Plano de Trabalho do PDTIC. Diagnóstico: caracteriza-se por buscar compreender a situação atual da TI na organização para, em consonância com esse quadro, identificar as necessidades (problemas ou oportunidades) que se espera resolver. Composta por atividades como a análise do PDTIC anterior, capacidade de execução da TI, levantamento de necessidades e alinhamento das necessidades às estratégias da organização. Planejamento: trata-se do planejamento para o atendimento das necessidades identificadas na fase anterior, estabelecendo os planos e as ações adequadas para o alcance dos objetivos definidos. Para tanto, contempla atividades relacionadas à priorização e planejamento das necessidades, definição de metas e ações, abrangendo aspectos de pessoal, orçamentários e de riscos. A imagem abaixo ilustra o processo de elaboração do PDTIC: Figura 1: Processo de Elaboração do PDTIC: https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA Os documentos utilizados na elaboração do PDTIC visam alinhar as ações de TIC ao Plano Plurianual (PPA), Diretrizes de Governo e Órgãos de Controle, além de manter a conformidade com a legislação pertinente. Na tabela abaixo são listados os principais documentos que nortearam a elaboração do PDTIC.
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM		Tabela 4.1 - Relação de Documentos de Referência
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021		
A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de seu Comitê de Governança Digital (CGDIG), instituído pela Portaria CNEN-PR Nº 41/2020, de 22 de setembro de 2020, anotada na Sessão realizada em 24 de fevereiro de 2021, e Considerando o constante dos autos do processo nº 01341.005753/2020-65, resolve: Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações CGTI (0796771), constante do Processo Eletrônico 01341.005753/2020-65 e Anexo a esta resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		
PAULO ROBERTO PERTUSI Presidente da Comissão		
ROBERTO SALLES XAVIER Membro		
MADISON COELHO DE ALMEIDA Membro		
RICARDO FRAGA GUTTERRES Membro		
CASSIA HELENA PEREIRA LIMA Membro		
HILTON CHI Membro		
PEDRO MAFFIA DA SILVA Membro		
ROGERIO FELIPE LINS BARBOSA Membro		



Quadro 5.2 - Diretrizes de TIC		
ID	Diretriz de TIC	Objetivo Estratégico
D1	Garantir o alinhamento de TIC aos objetivos institucionais	OE01 - Consolidar a governança de TIC
		OE02 - Promover o desenvolvimento de pessoas em Gestão de TIC
		OE03 - Promover a Segurança da Informação e Comunicações
D2	Promover a implantação de soluções em TIC com qualidade e agilidade	OE04 - Aumentar o uso de Soluções Corporativas
		OE05 - Adotar Processo de Software (PSW) no desenvolvimento de sistemas
		OE06 - Intensificar a prática de Gerenciamento de Projetos (GP) de TIC
D3	Promover a melhoria contínua e a disponibilidade das soluções em TIC	OE07 - Manter adequada a Infraestrutura de TIC
		OE08 - Investir na sustentação das Soluções em TIC com foco na melhoria contínua

Objetivos Institucionais
O Planejamento Institucional da CNEN obedece ao modelo do Plano Plurianual - PPA onde são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração Pública Federal.
O PPA 2020-2023 apresenta as ações de governo nos níveis estratégico, tático e operacional através de Programa Temáticos, Objetivos e Iniciativas, conforme apresentado, a seguir, na Quadro 5.3.

Quadro 5.3 - Objetivos Institucionais da CNEN	
Identificação	Objetivo Institucional
OBJETIVO A	Aumentar o fornecimento e a capacidade de produção de radiofármacos no país, para ampliar o acesso à medicina nuclear pela população brasileira.
OBJETIVO B	Implantar programa de formação especializada do setor nuclear, envolvendo universidades e centros tecnológicos, voltados para os segmentos de pesquisa avançada, desenvolvimento tecnológico e indústria nuclear.
OBJETIVO C	Fortalecer o sistema de regulação nuclear, para garantir o uso seguro e pacífico da energia nuclear e das radiações ionizantes no país.
OBJETIVO D	Desenvolver a tecnologia nuclear e suas aplicações para atender aos diversos usos da área civil.
OBJETIVO E	Identificar e definir soluções para a deposição definitiva dos rejeitos radioativos de média e baixa atividade, visando a proteção da população e meio ambiente.
OBJETIVO F	Aprimorar as atividades de proteção ao programa nuclear e o atendimento a emergências radiológicas e nucleares.
OBJETIVO G	Assegurar o suporte administrativo, logístico, de recursos humanos e de tecnologia da informação e comunicação, necessário à consecução das atividades de pesquisa científica

A Estratégia de Governança Digital (2016-2019 e 2020-2022) têm por propósito orientar e integrar as iniciativas de transformação digital dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, por meio da expansão do acesso às informações governamentais, da melhoria dos serviços públicos digitais e da ampliação da participação social e a Quadro 5.4 apresenta os objetivos estratégicos por eixo temático.

Quadro 5.4 - Objetivos Estratégicos da EGD 2016-2019	
EIXO	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA EGD 2019-2021
Acesso à Informação	OE.01 - Fomentar a disponibilização e o uso de dados abertos
	OE.02 - Promover a transparência por meio do uso de TIC
	OE.06 - Unificação de canais digitais
	OE.07 - Interoperabilidade de Sistemas
Prestação de Serviços	OE.03 - Ampliar a oferta e aprimorar os serviços públicos por meio da transformação digital
	OE.04 - Compartilhar e integrar infraestruturas, dados, processos, sistemas e serviços
Participação Social	OE.05 - Ampliar a participação social no ciclo de vida das políticas e serviços públicos

ORGANIZAÇÃO DA TIC
Contexto em que se insere a unidade de TIC na CNEN
A área de TIC da CNEN está sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Ciência e Tecnologia da Informação (CGTI), órgão seccional do SISP localizado na Sede. As áreas de TIC sediados nas UTCs (Institutos, Centros e Laboratório) são responsáveis pelo atendimento das demandas locais. Na estrutura organizacional da CNEN, a CGTI está subordinada à Diretoria de Gestão Institucional (DGI) e as UTCs estão subordinadas à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD).
Estrutura Organizacional de TIC
A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) tem a competência para propor o estabelecimento de normas e diretrizes para o Comitê de Governança Digital, além de coordenar as ações corporativas referentes aos serviços de TIC em todas as UTCs da CNEN.
As áreas de TIC das UTCs estão subordinadas às áreas administrativas locais ou diretamente à Diretoria da Unidade a que pertencem. Essas áreas executam atividades de suporte e manutenção da infraestrutura de TIC, além do desenvolvimento/manutenção de sistemas, avaliação e fornecimento de soluções locais e gerenciamento de contratos de terceirização de serviços de TIC, para atender as necessidades locais.
A Figura 6.1 apresenta um excerto da estrutura organizacional da CNEN contemplando as áreas de TIC contempladas por este PDTIC.
<https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>
Figura 6.1 - Estrutura organizacional de TIC da CNEN
Legenda:
A Presidência e demais órgãos como o Gabinete, a Auditoria Interna, a procuradoria Federal, CGAI, CGPA e COCOM são atendidos pela área de TIC da Sede.
A DRS e seus escritórios e distritos (ESAR, ESBRA, ESPOA, ESRES, DIFOR, DICAIE) são atendidos pela área de TIC da Sede.
A DPD é atendida pela área de TIC da Sede e suas Unidades Técnico-Científicas são atendidas pelas áreas de TIC local.
Unidades onde a área de TIC não está formalizada na estrutura organizacional da CNEN.
A CGTI - Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação para o exercício de suas atividades possui a seguinte estrutura organizacional:
DISOL - Divisão de Soluções em Sistemas de Informação: responsável por mapear processos de negócio, planejar, implantar e manter soluções baseadas em sistemas de informação, em gerenciamento eletrônico de documentos e controle de fluxo de trabalho, para uso corporativo e/ou pela Sede, escritórios e distritos.

DIGIT - Divisão de Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação: responsável por planejar, implantar e manter a infraestrutura de TIC para uso corporativo e/ou pela Sede, escritórios e distritos.
SETIN - Serviço de Tecnologia da Informação (subordinado à DIGIT): responsável pelo suporte e atendimento aos usuários da Sede, escritórios e distritos..
SECTEL - Seção de Telefonia (subordinado à DIGIT): responsável pelo suporte e atendimento aos usuários de telefonia VOIP da Sede, escritórios e distritos.
Estrutura de Governança de TIC na CNEN
O modelo de gestão de TIC foi atualizado em setembro de 2020 com o objetivo de estar mais aderente à Estratégia de Governo Digital. A Figura 6.2 apresenta o Modelo de Governança de TIC na CNEN.
<https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>
Figura 6.2 - Modelo de Governança da TIC
O novo modelo de Governança de TIC está embutido no comitê de Governança Digital onde há um comitê subordinado para tratativas as questões de TIC em consonância Quadro 6:

Quadro 6.1: Comitês de TIC

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>
Dessa forma, a CNEN vem se adequando às determinações do governo quanto ao alinhamento das ações de TIC aos objetivos institucionais, mas o efetivo atendimento está diretamente ligado ao aumento na maturidade em governança de TIC e na mudança de cultura da organização e do perfil de atuação do quadro funcional de TIC.
Recursos humanos das unidades de TIC
Em dez de 2019, a CNEN contava com 47 servidores envolvidos em atividades de TIC, conforme distribuição apresentada no Figura/Gráfico 6.2 - Alocação de Pessoal em TIC.
Figura/Gráfico 6.3 - Alocação de Pessoal de TIC
<https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>
No cômputo geral a força de trabalho alocada em TIC vem se reduzindo principalmente devido a aposentadorias e não reposição de pessoal, aliado ao aumento de demanda sobre as áreas de TIC levam a geração de uma lacuna no capital intelectual e compromete a gestão de conhecimento, impactando a transmissão de experiência aos novos profissionais que venham a integrar o quadro da CNEN.
A carência de pessoas no âmbito das áreas de TIC vem provocando impactos negativos na CNEN uma vez que a demanda por soluções informatizadas, com tecnologia segura e com a disponibilidade requeridas não estão sendo atendidas com o volume, a agilidade e a qualidade necessárias. Sistemas que controlam as atividades finalísticas e atividades meio demandam manutenção corretiva e evolutiva, além da necessidade de automação e integração com diversos sistemas estruturantes do governo federal. Existe uma lacuna nas áreas de modelagem de processo de negócio, arquitetura de soluções, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas, web design e nas áreas de governança e planejamento de TIC, englobando a gestão de projetos, gestão de contratações gestão de serviços e arquitetura de infraestrutura de TIC e na área de gestão de segurança de informação.
RESULTADOS DO PDTIC ANTERIOR
Durante o ano de 2017, para atendimento da área finalística, foi iniciado o desenvolvimento do sistema para gerenciamento da Central de Resíduos e iniciado o sistema para gerenciamento dos monitores e sondas de raidoproteção. Na área de relações internacionais foi iniciado o desenvolvimento do sistema para controle de treinamentos/viagens internacionais.
Para atendimento ao Programa Dados Abertos do governo federal, em 2017, foram desenvolvidos e entregues os sistemas para Publicação de Ordem Cronológica de Pagamentos e, ainda nessa linha de Transparência Pública, foi entregue o sistema para Publicação de Inteiro Teor dos Contratos da CNEN.
Em 2017 foi iniciado o planejamento da contratação para implantação de uma nova rede corporativa utilizando a tecnologia MPLS. Esse projeto fez-se necessário pelo término contratual da solução anterior, previsto no PDTIC na ação INF01 - Estabelecimento de nova estratégia para interligação das unidades da CNEN. Esta solução, além de permitir a utilização da telefonia Voip, que gera economia na utilização telefônica, permite que os sistemas corporativos sejam utilizados em todas as unidades da CNEN com segurança, confiabilidade e eficiência.
Outro projeto significativo foi o início da implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que gerou diversas ações como mapeamento de processos, treinamentos e implantação de soluções para a utilização da infraestrutura do Ministério da ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.
Em 2017 o então Comitê Gestor de TIC se reuniu uma única vez quando foram tratados temas relativos à gestão da segurança da informação segundo as normativas emanadas pelo Gabinete de Segurança Institucional e a Estratégia de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética da Administração Pública Federal.
Durante o ano de 2018 o CRCN-NE deu continuidade ao desenvolvimento do sistema para gerenciamento da Central de Resíduos e no CDTN ocorreram manutenções nos sistemas de gerenciamento de laboratórios e dos sistemas Guardian, Metis, Ceos e Consulta Pública de Contratos. No IPEN os sistemas de Controle de Irradiações (CTRS), de Gestão de Contratos, Almoxarifado-Módulo de Retorno das Blindagens e o Sistema Administrativo também passaram por manutenção. No IRD foi iniciada a integração dos dados radiológicos ambientais (Sistema Envirad), além do sistema de gestão de fontes radioativas e do sistema de controle de temperatura dos laboratórios.
No campo da infraestrutura de rede, no de 2018, teve continuidade o projeto de implantação de uma nova rede corporativa utilizando a tecnologia MPLS, iniciado em 2017. Outro marco importante foi o início da modernização da solução de segurança de perímetro das redes locais da CNEN baseados em firewall de nova geração, ampliando a proteção e a segurança das redes de computadores. e das informações , contribuindo para a segurança das informações na CNEN.
Outro projeto significativo em 2018 foi a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que passou a funcionar plenamente a partir de 02/01/2019, demandando bastante esforço e sincronia entre todas as equipes de TI da CNEN, nos últimos meses de 2018. A implantação do SEI gerou diversas ações como mapeamento de processos, treinamentos e implantação de soluções para a utilização da infraestrutura do Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações tais como estabelecimento de comunicação segura para autenticação de usuários.
Em 2018 o Comitê, o então Gestor de TIC, se reuniu uma única vez quando foram apresentados o Plano de Elaboração do PDTIC 2019-20121 e a demanda para elaboração de uma ferramenta de software para integração de sistemas de relativos à gestão administrativa e de pessoas.
Alguns investimentos importantes em TIC, em 2018, foram realizados onde foi possível efetivar contratações que garantiram o atendimento de demandas antigas. Um bom exemplo foi a aquisição de firewalls para 18 unidades da CNEN, trazendo um reforço significativo a segurança cibernética de toda CNEN. É importante destacar que alguns dos investimentos realizados em 2018 terão um ciclo de vida e utilização plurianual. Por exemplo, equipamentos de usuários e infraestrutura de TIC são adquiridos na maioria dos casos com 5 anos de garantia, o que garante um ciclo de vida ou de utilização estendido.
Quanto à execução orçamentária de TIC, para o exercício de 2017 existia uma previsão de recursos no valor de R\$ 4.504.311 mas até o final do exercício foi liberado um total de R\$ 9.875.178 tendo sido utilizados R\$ 6.856.389 em custeio e R\$ 3.018.738 em capital. A quadro 7.1 e a Figura 7.1 a seguir exibem o detalhamento sob a ótica das Ações-PPA.
Em 2019 os recursos aplicados foram de 54% em relação a 2018. Isso se deve ao ciclo de vida do investimento em TIC e da capacidade da CNEN em instruir processos de contratação, que se torna um desafio para 2020 à medida que o quadro efetivo de recursos humanos vem diminuindo a cada ano, principalmente por causa de aposentadorias e a dificuldade de reposição da força de trabalho.



Quadro 7.1 - Despesa Orçamentária por Ação (2018-19)
<https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

Figura/Gráfico 7.1 - Despesas pagas e Restos a pagar

O gráfico 7.1 apresenta a movimentação financeira da CNEN em despesas de TIC, representadas pelas despesas pagas nos exercícios de 2018 e 2019, assim como os restos a pagar pagos.

Dessa forma foi possível atender parte da demanda reprimida no período 2017-2018 visando promover a Segurança da Informação e Comunicações e o investimento sustentação das Soluções em TIC com foco na melhoria contínua.

Em relação as principais contratações do ano de 2019, com os valores contratuais anuais aproximados, podemos citar aquisições de Firewall (R\$235.000,00), Service Desk (R\$ 1.900.000,00), Rede MPLS da CNEN (R\$ 350.000,00), Solução de rede WI-FI/CDTN (R\$ 305.400,00), Fábrica de Software CDTN (R\$ 710.000,00), Manutenção da ferramenta OnBase (R\$ 280.000,00) e modernização da Infraestrutura de TIC/IPEN (R\$ 600.000,00).

O inventário de necessidades para o período 2017-2018 não apresentou a priorização assim como o PDTIC 2017-2018 não apresentou metas e indicadores para o período, o que dificultou o acompanhamento da andamento das ações para atender as necessidades elencadas.

Como lição aprendida foi verificada a dificuldade de monitoramento e acompanhamento das ações realizadas pelas áreas de TIC, assim o PDTIC para 2019-2021 apontou ações de reestruturação das áreas de TIC, o redimensionamento de Pessoal de TIC e a instituição de instituição da Política de Governança Digital como forma de mitigar o risco da falta de controle.

Ciente das dificuldades enfrentadas, as áreas de TIC da CNEN, tendo à frente a CGTI, vem envidando esforços para um melhor planejamento e execução das ações de TIC para que a sua missão "Prover e integrar soluções de Tecnologia da Informação e de comunicação, com foco na segurança da informação e na inovação digital, contribuindo com o alcance dos objetivos institucionais" seja cumprida plenamente.

REFERENCIAL ESTRATÉGICO DE TIC

O referencial estratégico de TIC é constituído pela missão, visão e valores definidos como segue:

Missão é a declaração de um propósito amplo e duradouro, que individualiza e distingue a razão de ser da unidade na organização, definindo elementos essenciais de sua identidade institucional.

Visão refere-se á imagem instigante do futuro desejado para a organização num dado horizonte de tempo, geralmente de longo prazo; conjunto compartilhado de intenções estratégicas, desafiantes, porém plausíveis, relativas ao futuro.

Os valores referem-se às habilidades, qualidades a serem perseguidas pelos recursos humanos da instituição.

Missão, Visão, Valores e objetivos estratégicos das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação da CNEN

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

Matriz SWOT

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA DA ORGANIZAÇÃO

Este plano está alinhado ao Plano Plurianual - PPA 2020-2023, à Estratégia de Governança Digital - EGD 2020-2022, ao PAC-2020 e PAC-2021 e ao referencial Estratégico de TIC da CNEN. Com esse alinhamento à estratégia da organização, assegura-se que os esforços e recursos visam alcançar os objetivos institucionais.

Quadro 9.1 - Alinhamento Estratégico										
ID	AÇÃO EM TIC - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	Objetivos Institucionais						Objetivos Estratégicos de TIC-CNEN	Objetivos Estratégicos da EGD	
		A	B	C	D	E	F	G		
GOV01	Consolidação das ações de Governança Digital e Gestão de TIC	x	x	x	x	x	x	x	OE01	OE.01 OE.02
GOV02	Elaboração de proposta de reestruturação da área de TIC na CNEN	x	x	x	x	x	x	x	OE02	OE.03
GOV03	Implantação do Plano Bienal de Capacitação em TIC	x	x	x	x	x	x	x	OE02	
SIC01	Implantação de Comitê Gestor da Segurança da informação	x	x	x	x	x	x	x	OE03	OE.01 OE.02
SIC02	Implantação da Equipe de Tratamento à Incidentes de Segurança em Redes Computacionais	x	x	x	x	x	x	x	OE03	OE.03
SIC03	Implantação de Regulamentos para o uso de recursos em TIC	x	x	x	x	x	x	x	OE03	
SIC04	Manutenção de mecanismos de proteção contra software malicioso	x	x	x	x	x	x	x	OE03	
SIC05	Elaboração e implementação do Plano de implantação de certificado digital	x	x	x	x	x	x	x	OE03	OE.03
SIC06	Modernização da infraestrutura de segurança de perímetro de rede	x	x	x	x	x	x	x	OE03	OE.03
SIC07	Manutenção e melhoria de solução para backup	x	x	x	x	x	x	x	OE03	
SIC08	Implantação de solução de segurança física através de câmeras			x				x	OE03	
SIC09	Modernização da infraestrutura de virtualização	x	x	x	x	x	x	x	OE04 OE08	
SIC10	Elaboração e implantação do Plano de disseminação do uso do IPv6 na CNEN		x	x		x	x	x	OE04 OE08	
SIC11	Implantação de solução de segurança para o Centro de Dados		x	x		x	x	x	OE03 OE08	
INF01	Estabelecimento de nova estratégia para interligação das unidades da CNEN	x	x	x	x	x	x	x	OE08	OE.04
INF02	Manutenção e melhoria da infraestrutura de rede computacional	x	x	x	x	x	x	x	OE08	
INF03	Modernização, suporte e manutenção da solução de gerenciamento de rede e parque computacional	x	x	x	x	x	x	x	OE07	
INF04	Reforma do cabeamento estruturado e da rede de fibra ótica	x	x	x	x	x	x	x	OE07	
INF05	Manutenção, suporte e expansão da capacidade de armazenamento de dados	x	x	x	x	x	x	x	OE08	
INF06	Manutenção e melhoria da infraestrutura computacional	x	x	x	x	x	x	x	OE08	
INF07	Atendimento às demandas de aquisição, suporte e atualização de softwares técnicos			x	x				OE08	
INF08	Modernização, suporte e manutenção da infraestrutura para o desenvolvimento de soluções em software	x	x	x	x	x	x	x	OE07	
INF09	Manutenção e melhoria da infraestrutura da Sala de Emergência			x	x				OE08	
INF10	Manutenção da infraestrutura computacional para operação de Serviços Técnicos (Rejeitos, Realidade Virtual)		x		x		x		OE08	
INF11	Modernização da Infraestrutura do Centro de Dados	x	x	x	x	x	x	x	OE03 OE08	
SER01	Manutenção do acesso à Internet	x	x	x	x	x	x	x	OE08	
SER02	Avaliação e melhoria contínua dos Serviços de Service Desk, Suporte e Sustentação de Rede	x	x	x	x	x	x	x	OE08	
SER03	Manutenção e melhoria dos Serviços de Impressão	x	x	x	x	x	x	x	OE08	
SER04	Manutenção e melhoria da Solução de Videoconferência	x	x	x	x	x	x	x	OE08	
SER05	Avaliação e melhoria da Solução de Captação de Áudio e Vídeo	x	x	x	x	x	x	x	OE07	
SER06	Manutenção e melhoria do Serviço de Correio Eletrônico	x	x	x	x	x	x	x	OE08	OE.03
SER07	Integração entre Sistemas e Aplicações em diferentes ambientes e plataformas de TIC	x	x	x	x	x	x	x	OE07	OE.03
SER08	Manutenção, avaliação e melhoria dos Serviços de Fábricas de Software (Desenvolvimento, Manutenção, Sustentação, Documentação, Engenharia de Requisitos, Mensuração e Qualidade)	x	x	x	x	x	x	x	OE08	OE.03 OE.04
SER09	Gerência e administração dos Bancos de Dados Corporativos	x	x	x	x	x	x	x	OE08	OE.03
SER10	Mapeamento de Processos de Negócio	x	x	x	x	x	x	x	OE06	OE.02
SER11	Disponibilização do serviço de Ensino à Distância (EAD)		x						OE04	
SER12	Avaliação e Melhorias do Sistema de Telecomunicações Corporativas da CNEN	x	x	x	x	x	x	x	OE08	OE.03
SER13	Manutenção, reparo e instalação de Parque Computacional	x	x	x	x	x	x	x		
SIS01	Desenvolvimento, implantação e manutenção do Repositório Institucional		x					x	OE04	OE.01 OE.03
SIS02	Manutenção e melhoria contínua da solução de Gerência da Rede de Bibliotecas		x					x	OE08	OE.03
SIS04	Manutenção e melhoria da solução para o Planejamento Institucional e Avaliação da Execução Orçamentária	x	x	x	x	x	x	x	OE08	OE.02
SIS05	Desenvolvimento de solução para o Acompanhamento da Comercialização dos Produtos e Serviços da CNEN	x	x	x	x	x	x	x	OE04	OE.03
SIS06	Manutenção evolutiva da solução para o Gerenciamento dos Produtos e Serviços da Unidade	x	x	x	x	x	x	x	OE08	OE.03
SIS07	Desenvolvimento/implantação/manutenção de Solução para Faturamento e Cobrança	x			x			x	OE04	OE.03
SIS08	Manutenção e melhoria da solução para a Gestão dos Afastamentos do país		x		x				OE02	
SIS09	Desenvolvimento de solução para a Gestão dos Eventos Internacionais de Cooperação Técnica		x		x				OE02	OE.02 OE.04
SIS10	Manutenção e melhoria das soluções de apoio às atividades de Comunicação Social e de Divulgação						x	x	OE08	OE.02 OE.05
SIS11	Manutenção e expansão da solução de Ouvidoria (Fale Conosco) para as demais Unidades da CNEN						x	x	OE08	OE.02 OE.05
SIS12	Manutenção e melhoria das soluções de apoio às atividades de Administração de Recursos Humanos							x	OE08	
SIS13	Desenvolvimento de solução para apoio às atividades de Saúde Ocupacional							x	OE04	
SIS14	Manutenção e melhoria das soluções de apoio às atividades de Administração e Logística			x	x			x	OE04	
SIS15	Expansão da solução baseada em GED/Workflow para todos os processos da DRS			x				x	OE08	OE.03
SIS16	Desenvolvimento de solução integrada ao GED/Workflow para a Gestão do Licenciamento e Controle			x				x	OE04	OE.03
SIS17	Manutenção e desenvolvimento de novos módulos para o Sistema de Contabilidade e Controle de Material Nuclear			x					OE08	OE.03
SIS18	Desenvolvimento de solução única para o Controle de Rejeitos na CNEN			x	x	x			OE04	
SIS19	Simulação de Procedimentos de Emergência (Jogos Eletrônicos)						x		OE04	
SIS20	Desenvolvimento de sistema para o Gerenciamento dos Laboratórios			x				x	OE04	
SIS21	Implantação de software de coleta de dados sobre as condições climáticas			x					OE04	
SIS22	Desenvolvimento de sistema para cálculo de elementos radioativos			x					OE04	
SIS23	Manutenção adaptativa do Sistema Prometheus			x					OE08	OE.03

SIS24	Manutenção adaptativa do Sistema de Gerência de Dose Ocupacional (GEDOSE)			x						OE08	OE.03
SIS25	Manutenção e melhoria da solução para o Controle da Produção de Radiofármacos	x								OE08	OE.03
SIS26	Modernização da solução para o Controle da Produção de Radiofármacos utilizando tecnologia ERP	x								OE04	OE.03
SIS27	Desenvolvimento, implantação e melhorias da solução para gestão do processo de radiação no reator nuclear				x					OE04	
SIS28	Desenvolvimento, implantação e melhorias da solução para Gestão dos Cursos de Pós-Graduação		x						x	OE04	OE.03
SIS29	Manutenção do acesso ao software de gestão de processos de propriedade intelectual		x		x				x	OE04	
SIS30	Avaliação e Implantação de Solução para Gestão de Fluxo de Trabalho - GFT (BPMS)	x	x	x	x	x	x	x	x	OE04	
SIS31	Avaliação e Implantação de Solução de Gestão Integrada	x	x	x	x	x	x	x	x	OE04	OE.04
SIS32	Desenvolvimento de sistema para o Solicitação e Gerenciamento de Bolsas de Pesquisa CNEN		x						x	OE04	OE.03
EGD01	Disponibilização de dados produzidos ou armazenados pela instituição em formato aberto	x	x	x	x	x	x	x	x	OE04	OE.01
EGD02	Adesão ao Protocolo Eletrônico de Informações (PEN)	x	x	x	x	x	x	x	x	OE04	OE.02 OE.07
EGD03	Implantação Do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	x	x	x	x	x	x	x	x	OE04	OE.02
EGD04	Provisão de Portais e acessibilidade digital nos sítios Internet	x	x	x	x	x	x	x	x	OE04	OE.03 OE.06
EGD05	Dar publicidade em ordem cronológica de pagamentos na Internet								x	OE04	OE.03
EGD06	Expansão dos serviços públicos disponibilizados na Plataforma de Cidadania Digital	x	x	x	x	x	x	x	x	OE04	OE.03 / OE.06 / OE.07
EGD07	Elaboração e Implementação de Política de Governança Digital	x	x	x	x	x	x	x	x	OE01 OE03 OE04 OE08	OE.01 OE.02 OE.03 OE.04
EGD08	Estruturação da Rede Nacional de Pesquisa e Ensino Nuclear		x	x	x			x		OE01 OE02	OE.02 OE.06 OE.05 OE.06

INVENTÁRIO DE NECESSIDADES
Plano de Levantamento das Necessidades

As ações foram agrupadas utilizando o seguinte critério: Governança, Segurança da Informação, Infraestrutura de TIC, Infraestrutura para Desenvolvimento de Soluções, Serviços em TIC, Soluções em Software e, por último, Estratégia de Governança Digital.

A categoria Software se subdividiu em função da área de atuação: Informação Técnico-Científica, Gestão de Documentos, Planejamento Institucional, Produtos em Serviços, Assuntos Internacionais, Comunicação Social, Recursos Humanos, Administração e Logística, Radioproteção e Segurança Nuclear, Rejeito, Emergência, Laboratórios, Laboratório de Poços de Caldas, Radioproteção e dosimetria, Produção de Radiofármacos, Reator Nuclear e formação Especializada. No Quadro 10.2 deste capítulo estão as necessidades identificadas, bem como as ações que atendem a cada necessidade e sua respectiva prioridade.

Diretrizes e Critérios de Priorização

Foram definidas 3 classes de prioridade a saber: essenciais, importantes e desejáveis. As necessidades essenciais correspondem as que não podem deixar de ser atendidas com o risco de colapsar a infraestrutura atual e interromper serviços essenciais sem as devidas ações de garantia da continuidade dos serviços de TIC, impedindo qua a CNEN cumpra seus objetivos institucionais. As necessidades importantes precisam ser atendidas mas com um grau de prioridade menor uma vez que podem tratar de serviços importantes mas não essenciais e que não comprometam a atuação da CNEN como um todo. As necessidades desejáveis correspondem às demandas ue não são indispensáveis para o funcionamento da CNEN ou àquelas cujo prazo para atendimento não sejam tão críticos e que se encontram afastadas das necessidades corporativas.

Quadro 10.1 - Critérios para priorizações de Necessidades e Ações

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

Quadro 10.2 - Levantamento de Necessidades

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

CAPACIDADE ESTIMADA DA EXECUÇÃO DE TIC

Dentre as das ações relacionadas à Governança e Gestão de TIC constam as ações para elaboração de proposta de reestruturação da área de TIC na CNEN (GOV02) e para a implantação de Plano Bienal de Capacitação em TIC (GOV03) portanto espera-se aprimorar as estruturas e ampliar a capacitação em TIC visando a consolidação das ações de Governança Digital e de Gestão de TIC (GOV01), possibilitando assim o aumento da capacidade de execução de ações de TIC.

A força de trabalho necessária para a execução do PDTIC foi dimensionada e consta nos processos 01341.002946/2020-64 e 01341.002706/2020-60.

PLANO DE METAS E DE AÇÕES

Plano de Metas

O Plano de Metas expressa os marcos e as estimativas preliminares dos indicadores e prazo para cada ação possibilitando o acompanhamento do alcance das metas estabelecidas para cada ação e se constituem em marcos mensuráveis, controláveis e quantificáveis de cada demanda. Nesse sentido, foram definidas metas para cada ação na forma de etapas de execução, representadas por percentuais e distribuídas ao longo dos anos. Assim, cada ação tem como indicador o próprio percentual de execução.

Quadro 12.1 - Plano de Metas e Ações

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

PLANO DE GESTÃO DE PESSOAS

O objetivo do Plano de Gestão de Pessoas é planejar ações para dispor de pessoal com competências adequadas em quantidades suficientes para se alcançar as metas estabelecidas.

Dessa forma, o quantitativo da força de trabalho necessária para a execução do PDTIC foi dimensionada e consta nos processos 01341.002946/2020-64 e 01341.002706/2020-60.

A capacitação dos recursos humanos necessária para a área de TIC foi definido no processo 01341.002094/2020-13, com a participação das áreas responsáveis.

O Quadro 13.1 - Matriz de Capacitação onde os grupos de necessidades necessidades inventariadas foram associadas às áreas de conhecimento, as quais poderão ser consideradas como subsídio para o desenvolvimento do Plano de Capacitação da Equipe de TIC.

Quadro 13.1 - Matriz de Capacitação

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

Após consulta e tratativas com as unidades no processo 01341.002094/2020-13, foi consolidada as demandas de capacitação em TIC entre as unidades da CNEN. As informações estão convergentes no PDP-2021 da PNPD. O Quadro 13.2 apresenta o plano de capacitação por unidade da CNEN a ser executado no horizonte deste PDTIC.

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

PLANO ORÇAMENTÁRIO

O Plano Orçamentário expressa os recursos orçamentários necessários para a realização das ações previstas no PDTIC. Assim, a partir do Plano de Ações foram estimadas as despesas, classificadas em investimento ou custeio, para o período de vigência do PDTIC. Sobre esse ponto, cabe ressaltar que o Planejamento Orçamentário do PDTIC é um instrumento

dinâmico e deve ser utilizado para embasar a proposta orçamentária da área de TIC. Desse modo, o respectivo Plano Orçamentário deverá sofrer atualizações a cada revisão do PDTIC.

Com base nas estimativas obtém-se o Quadro 14.1 - Resumo do Plano Orçamentário resumo executivo para a distribuição orçamentária para o Em consonância com o Guia de Elaboração PDTIC do SISP, as ações de pessoal representam estimativas iniciais, com a precisão suficiente para o momento de elaboração deste plano, constituindo uma visão geral, elaborada de forma preliminar.

Quadro 14.1 - Resumo Executivo do Plano Orçamentário

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

O Quadro 14.2 - Plano Orçamentário apresentado a seguir detalha a distribuição orçamentária e vale ressaltar que os valores demonstrados são estimados e reavaliados a cada revisão do PDTIC.

Quadro 14.2 - Plano Orçamentário - R\$ 1,00

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

Os riscos foram levantados e analisados de acordo com a probabilidade (baixa, média e alta) e impacto (baixo, médio e alto) que deverão ser observados no decorrer da execução do PDTIC 2019-2021.

Quadro 15.1 - Plano de Gestão de Riscos

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

PROCESSO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PDTIC
Processo de Revisão

Este plano será revisado sempre que identificado a necessidade seja para atendimento por normativos ou por demanda interna, de modo a atualizar diretrizes, planos, projetos. Toda versão do PDTIC deverá ser aprovada pela Comitê de Governança Digital (CGDIG).

Importante também ressaltar que o acompanhamento da execução das Metas e Ações contidas neste PDTIC será de forma contínua, com a elaboração de relatórios semestrais. Esta versão do PDTIC terá validade por um ano após sua assinatura.

Antes do fim da vigência desse plano, o mesmo poderá ser prorrogado por mais 1 ano mediante a elaboração de justificativa técnica aprovada pelo CGDIG.

Processo de Atualização

O PDTIC não é um documento imutável, pelo contrário, ele é um instrumento vivo que deve ser revisto e atualizado ao longo do período de sua vigência. Nesse sentido, as atualizações podem ocorrer, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária de TIC para o exercício seguinte e até mesmo para o exercício corrente quando fatores supervenientes assim obriguem as adequações ou, ainda, quando a estrutura a de Governança de TIC e de Segurança da Informação nos meios de TIC entenderem ser pertinente, de modo a incorporar novas necessidades e estratégias.

Caso alguma necessidade seja identificada e não contemplada pelo PDTIC em vigor. A área requisitante poderá submeter a demanda à avaliação do CGTIC que, após análise, solicitará autorização para efetivar a contratação ao CGDIG. Para isso, a área demandante deverá elaborar nota técnica e, após todas as aprovações, não será necessário aguardar a atualização completa do PDTIC.

A atualização (da necessidade/demanda) que trata o item 16.2.2 deverá ser incluída em revisão futura do PDTIC.

FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

Os fatores críticos podem determinar o sucesso do PDTIC e estão relacionados aos ambientes físicos, financeiro, político e social, assim como aos recursos humanos e tecnológicos.

Os fatores críticos de sucesso podem ser identificados de acordo com o seu relacionamento com as áreas ou processos da CNEN e decorrem de impactos provocados pelas mudanças nos ambientes interno e externo da organização.

O patrocínio da alta administração e a estrutura de Comitês de TIC e de SIC atuantes, aliado ao comprometimento das áreas de TIC com a execução e acompanhamento das ações de TIC constitui fator fundamental ao sucesso deste PDTIC e, para completa realização das ações previstas, foram identificados os seguintes fatores críticos de sucesso:

Quadro17.1 -

<https://www.gov.br/cnen/pt-br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes-oficiais-relatorios>

CONCLUSÃO

A Coordenação Geral de Ciência e Tecnologia da Informação e as demais áreas de TIC da CNEN vem envidando esforços para um melhor planejamento e execução das ações de TIC para que a missão "Prover e integrar soluções de Tecnologia da Informação e de comunicação, com foco na segurança da informação e na inovação digital, contribuindo com o alcance dos objetivos institucionais." seja cumprida plenamente.

Neste sentido, a execução deste plano contribuirá para o aperfeiçoamento da governança e gestão de TIC promovendo alinhamento e integração aos objetivos institucionais visando não somente transparecer os investimentos em TIC realizados na CNEN, mas ofertar serviços digitais aos seus usuários internos e ao cidadão, em prefeito alinhamento à Estratégia de Governança Digital.



Ministério das Comunicações	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA MCOM Nº 2.321, DE 31 DE MARÇO DE 2021	
	Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do Ministério das Comunicações.
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e, ainda, o que dispõe o Decreto nº 9.991, de 29 de agosto de 2019, resolve:	
Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério das Comunicações, os critérios para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.	
CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES	
Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:	
I - Ações de Capacitação: curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, regularmente instituído no âmbito do Ministério das Comunicações;	
II - Instrutor: servidor responsável pela condução de ações de capacitação;	
III - Tutor: servidor responsável por mediar o processo de ensino-aprendizagem na modalidade à distância, incluindo as atividades de aplicar e corrigir avaliações, bem como as de orientar, acompanhar, estimular e supervisionar os alunos durante o desenvolvimento de cada disciplina ou módulo;	
IV - Conferencista/Palestrante: servidor que profere palestra em evento de capacitação;	
V - Coordenador Pedagógico e Técnico: servidor responsável pelo diagnóstico, planejamento, apoio à execução ou avaliação da ação de capacitação;	
VI - Elaboração de Material Didático: criação ou seleção e organização de conteúdo educacional não constituinte de documentos ou materiais institucionais;	
VII - Atividade de Banca Examinadora ou de Comissão: participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;	
VIII - Membro de Comissão Instituída para Realização de Concurso: servidor designado por meio de portaria específica, para constituir Comissão para Realização de Concurso Público responsável pela preparação logística envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação de resultado e execução do certame, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;	
IX - Monitoria: suporte pedagógico orientado a complementar as atividades de instrutoria presencial ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;	
X - Coaching: processo que visa o desenvolvimento de competências gerenciais e de liderança, conduzido por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e	
XI - Mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade das equipes envolvidas em projetos e processos específicos.	
CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PERCEPÇÃO	
Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual e sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo, desempenhar as atividades de:	
I - instrutoria, presencial ou em ambiente virtual, em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento ou tutoria para servidores, elaboração de material didático ou coordenação pedagógica e técnica em ação de capacitação, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;	
II - examinador ou jurado em banca examinadora ou membro de comissão instituída para realização de exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de prova ou julgamento de recursos interpostos por candidatos;	
III - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades; e	
IV - participação em logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, desde que tais atividades não estejam incluídas entre suas atribuições permanentes.	
Parágrafo único. Para fins de desempenho das atividades descritas nos incisos I e II do caput, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.	
Art. 4º Quando as atividades de que trata o art. 3º desta Portaria forem desempenhadas durante a jornada de trabalho, o servidor deverá:	
I - obter anuência prévia da chefia imediata, nos termos do Anexo I desta Portaria;	
e	
II - compensar as horas desempenhadas durante a jornada de trabalho no prazo de até um ano, contado da data de conclusão da atividade.	
§ 1º É de responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle e acompanhamento da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.	
§ 2º Em caso de não compensação das horas devidas, por servidor efetivo ou comissionado, no prazo máximo previsto no inciso II do caput, em virtude de vacância do cargo público, ou por outro motivo, os valores correspondentes deverão ser pagos ao Erário, respectivamente, no mês subsequente ao motivo que ensejou a não compensação ou quando da vacância.	
§ 3º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrer durante o horário de trabalho.	
Art. 5º A retribuição do servidor que executar as atividades previstas no art. 3º desta Portaria não poderá ser superior a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou a quem ela delegar, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.	
Art. 6º Para atuar em ação de capacitação promovida por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, o servidor do Ministério das Comunicações deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, posteriormente à execução da atividade ensejadora do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, a seguinte documentação, para fins de registro e controle das horas a serem compensadas:	
I - cópia da anuência da chefia imediata do servidor (Anexo I);	
II - declaração de execução de atividades (Anexo II); e	
III - cronograma de compensação das horas, na hipótese do art. 4º desta Portaria.	
Art. 7º Não serão considerados encargos de curso ou concurso, para fins de percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, a realização ou a participação nas seguintes atividades:	
I - treinamentos em serviço destinados à orientação sobre rotinas de trabalho específicas das unidades administrativas;	
II - evento institucional cuja finalidade principal não tenha cunho educacional;	
III - representação do Ministério das Comunicações ou da respectiva unidade administrativa;	
IV - instrutoria ou participação em eventos destinados à orientação, divulgação e treinamento das atividades inerentes às competências regimentais das unidades organizacionais do Ministério das Comunicações, tais como: diretrizes, regimento interno, descrição de missão, cargos, funções, estrutura, organograma, posição hierárquica de cada unidade organizacional, suas nomenclaturas, siglas e fluxogramas; e	
V - atividade que esteja incluída entre as atribuições do cargo ou função da unidade de lotação ou que seja atribuída ao servidor por projeto institucional.	

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO Seção I
Da seleção dos instrutores, tutores, conferencistas, palestrantes e dos servidores responsáveis pela logística dos cursos
Art. 8º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas promoverá, no âmbito do Ministério das Comunicações, o recrutamento e a seleção dos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes, bem como dos servidores responsáveis pela logística dos cursos, definindo, objetivamente, as condições de participação e a forma de apuração dos resultados de cursos ou treinamentos voltados ao desenvolvimento de competências transversais.
§ 1º Em relação a eventos educacionais voltados ao desenvolvimento de competências técnicas específicas das áreas finalísticas, o recrutamento e a seleção dos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.
§ 2º O processo de recrutamento e seleção deve ser realizado sempre a partir da identificação das lacunas de competências existentes no Ministério das Comunicações.
§ 3º Para o desempenho das atividades de logística e de execução, poderá ser recrutado qualquer servidor integrante do quadro de pessoal ou de outro órgão da administração pública federal em exercício no Ministério das Comunicações.
§ 4º Para desempenho das atividades de planejamento, coordenação e supervisão, deverá ser indicado servidor da área de gestão de pessoas e/ou da área que solicitou o curso.
Art. 9º Poderão ser recrutados como instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes:
I - internos, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do quadro de pessoal ou de outro órgão da administração pública federal em exercício no Ministério das Comunicações; ou
II - externos, os servidores de outros órgãos públicos federais, não incluídos no inciso I.
Parágrafo único. A contratação de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes externos obedecerá à legislação vigente e ocorrerá na ausência ou indisponibilidade de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes internos com a necessária habilitação para a especialidade do treinamento.
Art. 10. A seleção de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes será baseada nos critérios a seguir relacionados, por ordem de prioridade:
I - formação e produção acadêmica na área de atividade do treinamento (graduação, mestrado, doutorado, curso de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas e artigos em publicações especializadas e de nível técnico);
II - experiência na área de atuação da matéria objeto de treinamento, preferencialmente no Ministério das Comunicações; e
III - melhor avaliação como instrutor, tutor, conferencista ou palestrante em cursos já ministrados no Ministério das Comunicações, de mesmo conteúdo programático, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.
Art. 11. O Ministério das Comunicações se reserva ao direito de não ter interesse em recrutar, para novos cursos ou treinamento, instrutor, tutor, conferencista ou palestrante que faltar injustificadamente ou desistir de participar de evento já divulgado, bem como aquele cuja avaliação não atingir as notas mínimas estabelecidas no art. 18.
Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas determinações do caput, com exceção da avaliação prevista no art. 17, aos servidores integrantes da equipe responsável pela logística e pela execução dos cursos e treinamentos.
Art. 12. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas manter cadastro contendo os dados dos instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes, bem como dos servidores que desempenharam atividades de logística, das avaliações e dos cursos e treinamentos realizados.
Seção II
Do material relativo às capacitações
Art. 13. Os instrutores deverão encaminhar, previamente, para avaliação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, conforme critérios previstos no art. 10, o projeto do curso, contendo:
I - conteúdo programático;
II - critério e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
III - material didático-pedagógico, em arquivo "pdf", quando houver;
IV - recursos instrucionais necessários;
V - total de horas de aula; e
VI - número máximo de participantes por turma.
Art. 14. O servidor que elaborar material didático para utilização nos eventos de que trata esta portaria deverá declarar a quantidade de horas utilizadas no desenvolvimento dessa atividade, conforme orientação constante do Anexo II.
§ 1º O tempo utilizado no desenvolvimento do material didático não poderá ser superior ao da instrutoria do mesmo curso.
§ 2º No caso de revisão ou atualização de material didático já existente, o tempo informado para essa atividade não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) das horas necessárias ao desenvolvimento do material original.
§ 3º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas analisar o material didático e atestar a compatibilidade entre a qualidade e o tempo gasto informado pelo instrutor para sua elaboração.
§ 4º As áreas responsáveis pela análise do material poderão solicitar a participação de técnicos de qualquer unidade administrativa para auxiliar nessa atividade, os quais farão jus à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por atividades de logística.
§ 5º No caso de elaboração de um mesmo material didático por mais de um colaborador, a gratificação correspondente à carga horária total será dividida entre os colaboradores na proporção informada segundo na declaração mencionada no caput.
Art. 15. O servidor que optar por receber a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso relativa à elaboração de material didático, mediante termo a ser formalizado quando da sua seleção, cederá, tacitamente e em caráter irrevogável, a titularidade dos direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos em decorrência dessa percepção, incluindo todo material didático instrucional, os relatórios de pesquisa, os dados, as informações, os textos, os exercícios, as obras fotográficas e audiovisuais, as apresentações e outros, conforme disposição do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
§ 1º O Ministério das Comunicações poderá revisar o material cedido, adaptá-lo e utilizá-lo livremente em outros eventos que venha a promover, bem como o ceder a outros órgãos e entidades federais.
§ 2º É responsabilidade do servidor observar os dispositivos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza, e consolida a legislação sobre direitos autorais, ficando o Ministério das Comunicações isento de qualquer responsabilidade quanto a sua eventual infração.
Art. 16. Fica facultado ao Ministério das Comunicações realizar a gravação de imagem e voz de qualquer evento de capacitação realizado por meio da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, bem como a armazenar, editar, publicar, reproduzir e transmitir esse material a outros órgãos e entidades federais, por qualquer meio.
§ 1º Aplicam-se as mesmas disposições aos cursos ministrados a distância, os quais passarão a fazer parte do acervo patrimonial do Ministério das Comunicações.
§ 2º Ao receber a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, o servidor concorda com a cessão irrevogável da gravação de sua imagem e voz para fins de utilização conforme o que dispõe o caput.
Seção III
Da Avaliação das Capacitações
Art. 17. Após a realização de cada curso ou treinamento, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, no que lhe couber, processará a Avaliação de Reação feita pelos treinandos quanto ao desempenho dos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes por meio de formulário de avaliação padrão, que será arquivado na área de gestão de pessoas.
Art. 18. Ao instrutor, tutor, conferencista ou palestrante que não obtiver média igual ou superior a setenta por cento da nota máxima e no mínimo cinquenta por cento do valor máximo de cada item de avaliação, aplicar-se-á o disposto no art. 11.
Parágrafo único. O instrutor, tutor, conferencista, palestrante ou servidor, a seu critério, poderá apresentar justificativa em caso de não obtenção da nota mínima, falta ou desistência, a ser avaliada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, notificando-se o interessado do resultado.



Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,47	1,25	1,03	0,81	0,59
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	1,47	1,25	1,03	0,81	0,59
Coordenação Técnica e Pedagógica	0,97	0,82	0,68	0,54	0,40
Coaching	1,47	1,25	1,03	0,81	0,81
Mentoria	1,47	1,25	1,03	0,81	0,81
Monitoria	0,80	0,68	0,56	0,44	0,32

Tabela 2 -Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, para elaboração de questão de prova ou para julgamento de recurso intentado por candidato.

Atividade	Percentual por Atividade e Titulação/Experiência				
	Doutor, Pós-Doutor ou profissional com mais de 10 anos de experiência na área	Mestre ou profissional com mais de 8 anos de experiência na área	Especialista ou profissional com mais de 6 anos de experiência na área	Graduado ou profissional com mais de 4 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 2 anos de experiência na área
Análise Curricular	0,80	0,68	0,56	0,44	-
Jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão, para realização de exames orais, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos intentados por candidatos;	1,47	1,25	1,03	-	-
Avaliação de provas e de exame vestibular, bem como análise e seleção de propostas de concurso.	1,47	1,25	1,03	0,81	-

Tabela 3 - Logística de preparação e de realização de curso, de concurso público ou de exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão ou execução.

Atividade	Percentual por Atividade e Titulação/Experiência				
	Doutor, Pós-Doutor ou profissional com mais de 10 anos de experiência na área	Mestre ou profissional com mais de 8 anos de experiência na área	Especialista ou profissional com mais de 6 anos de experiência na área	Graduado ou profissional com mais de 4 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 2 anos de experiência na área
Apoio às atividades de logística de preparação de curso, concurso público ou exame vestibular (execução).	0,80	0,68	0,56	0,44	0,32
Fiscalização de provas de concurso público ou exame vestibular (fiscal).	0,80	0,68	0,56	0,44	0,32
Supervisão das atividades de aplicação e fiscalização das provas de concurso público ou exame vestibular.	0,97	0,82	0,68	0,54	0,40
Logística de preparação de concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento e coordenação.	0,97	0,82	0,68	0,54	0,40

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura do servidor

PORTARIA MCOM Nº 2.336, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Institui o "Prêmio Marechal Rondon de Comunicações".

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Marechal Rondon de Comunicações" no âmbito do Ministério das Comunicações, que se destina a homenagear autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido de forma notável ou relevante no campo das políticas de telecomunicações e de radiodifusão, de serviços postais ou de comunicação social.

Parágrafo único. O Prêmio poderá ser uma homenagem post mortem e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 2º O Prêmio terá as seguintes categorias:

- I - Destaques na área de Telecomunicações;
- II - Destaques na área de Radiodifusão;
- III - Destaques na área de Serviços Postais; e
- IV - Destaques na área Comunicação Social.

Art. 3º A entrega oficial das condecorações será feita em ato solene pelo Ministro de Estado das Comunicações.

Parágrafo único. A portaria de concessão do Prêmio será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Avaliação do "Prêmio Marechal Rondon de Comunicações", constituída por, pelo menos, 5 (cinco) servidores do Ministério das Comunicações, designados pelo Ministro de Estado das Comunicações.

§ 1º A Comissão de Avaliação submeterá, anualmente, ao Ministro de Estado das Comunicações o rol de indicados ao Prêmio de acordo com as categorias dispostas no art. 2º.

§ 2º A Secretaria-Executiva da Comissão de Avaliação será exercida pelo Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações.

§ 3º A Comissão de Avaliação escolherá, entre seus integrantes, o presidente dos trabalhos.

§ 4º A Comissão de Avaliação reunir-se-á por convocação de seu presidente.

§ 5º As decisões da Comissão de Avaliação serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 6º A participação na Comissão de Avaliação será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º A Comissão definirá as características visuais do Prêmio e seus demais complementos.

Parágrafo único. Os indicados também serão contemplados com respectivo diploma, assinado pelo Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 6º Fica vedada a indicação do Prêmio para:

I - integrantes da Comissão de Avaliação, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - pessoa jurídica que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido na Lei nº. 12.846 de 2013, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº. 12.846 de 2013 , ou pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV); e

III - pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº. 64 de 1990 ou a Lei nº 8.429 de 1992.

Art. 7º Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 3 de maio de 2021.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 2021

O CORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.070613/2015	Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento De Nova Fátima	RADCOM	Hidrolândia	GO	Advertência	art. 40, XVII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria CGFM nº 2149 de 07/04/2021	Portaria MC nº 112/2013
53900.060947/2015	Associação Comunitária E Cultural Jacuípe Fm	RADCOM	São José do Jacuípe	BA	Advertência	art. 40, XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria CGFM nº 2151 de 07/04/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

TÁCIO NEVES FROTA SOUZA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Resolução nº 744, de 8 de abril de 2021, publicado no DOU de 12 de abril de 2021, Seção 1, Página 37, retifica-se o que segue:
Onde se lê:
"Art. 32. Os primeiros Planos de Continuidade deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Manual Operacional previsto neste Regulamento."
Leia-se:
"Art. 33. Os primeiros Planos de Continuidade deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Manual Operacional previsto neste Regulamento."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.434, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53520.000508/2021-38. Expede autorização à Robson Piontkowski , CPF nº ***.574.339-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.274 - Expede autorização a Charles Silva, CPF nº ***.429.596-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 276 - Expede autorização a Altair de Jesus Vilar Guimarães, CPF nº ***.340.196-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 277 - Expede autorização a RADIO ARCO IRIS LTDA, CNPJ nº 22.731.210/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 288 - Expede autorização a 5G PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.749.520/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 293 - Expede autorização a ZERO CONSULTORIA E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.420.579/0001-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 298 - Expede autorização a R S B NETO LTDA, CNPJ nº 27.795.599/0001-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2. 299 - Expede autorização a DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA, CNPJ nº 15.103.354/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 2.186, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 2.344, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização a R.C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 66.405.093/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2021

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário à(ao):

Nº 2.372 - Processo nº 53504.000713/2021-00 - Agro Sitta - Comércio e Participações Eireli, CNPJ nº 31.266.782/0001-39;

Nº 2.391 - Processo nº 53504.000866/2021-49 - VIAPAULISTA S.A., CNPJ nº 28.019.100/0001-89;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.419, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Processo 53504.000987/2021-91. Expede autorização ao Andrey Lemos Leonel, CPF nº ***.155.698-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.435 - Processo nº 53504.001002/2021-44 - Raphael Anauate Ferraz de Sampaio, CPF nº ***.086.078-**;

Nº 2.441 - Processo nº 53504.001011/2021-35 - Edmilson Bertoni da Gama, CPF nº ***.915.888-**;

Nº 2.450 - Processo nº 53504.001042/2021-96 - Orlando Henrique Caetano Santos, CPF nº ***.407.958-**;

Nº 2.451 - Processo nº 53504.001012/2021-80 - Mônica Angélica da Silva, CPF nº ***.721.178-**;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.356 - Extinguir, por renúncia, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para do serviço Rádio do Cidadão e do serviço de Interesse Restrito, da entidade JOSE SERGIO FERREIRA, CPF nº ***.483.025-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

Nº 2.357 - Extinguir, por renúncia, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para do serviço Rádio do Cidadão e do serviço de Interesse Restrito, da entidade JOSE NANCIDE DE ANDRADE, CPF nº ***.339.945-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ

ATO Nº 1.166, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorga autorização para uso de Radiofrequência à W. A. C. RABELO & CIA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.033.139/0001-20, visando a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 9 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.396 - Processo nº 53569.001636/2021-42 - KRP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 41280476000100.

Nº 2.398 - Processo nº 53569.001729/2021-77 - SÍTIO DA SERRA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 16500796000181.

Nº 2.415 - Processo nº 53569.000329/2021-44, S & G ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 38009086000196.

Nº 2.418 - Processo nº 53569.001500/2021-32, NOGUEIRA & SILVA NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 18711539000114.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.207, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.019720/2021-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barra do Corda/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.214, DE 2 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.018361/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DE JANUARIA, CNPJ 03.492.528/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Januária/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.223 Processo nº 53500.012559/2021-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SOFTCOMP COMÉRCIO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 01.246.485/0001-60, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 2.224 Processo nº 53500.012560/2021-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SOFTCOMP COMÉRCIO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 01.246.485/0001-60, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.286 Processo nº 53500.018712/2021-43. Expede autorização à PROVIDOR MSB DE COMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 33.706.371/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 2.287 Processo nº 53500.020917/2021-99. Expede autorização à EXPERT INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 27.526.317/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.290 Processo nº 53500.020945/2021-14. Expede autorização à MATHEUS M DA COSTA SOUSA, CNPJ/MF nº 29.170.450/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.292 Processo nº 53500.021323/2021-03. Expede autorização à Marcelo Camara de Rezende, CPF nº ***.998.826-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.295 Processo nº 53500.021019/2021-58. Expede autorização à T & R TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 40.611.400/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.296 Processo nº 53500.021061/2021-79. Expede autorização à C A S SALAME COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 41.132.538/0001-37, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.297 Processo nº 53500.021118/2021-30. Expede autorização à SB FIBRAS LTDA, CNPJ/MF nº 30.740.869/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.301 Processo nº 53500.021270/2021-12. Expede autorização à M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 37.605.034/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.335, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.020440/2021-41. Expede autorização à VIU INTERNET PROVEDORA DE ACESSO LTDA, CNPJ/MF nº 39.838.879/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.390, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.038231/2020-73. declara extinta, por renúncia, a partir de 17/08/2020, a autorização outorgada à R. C. TELECOMUNICACOES E SEGURANCA EIRELI, CNPJ/MF nº 10.292.247/0001-82, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.421 Processo nº 53500.060034/2020-31. declara extinta, por renúncia, a partir de 24/11/2020, a autorização outorgada à COOPERATIVA SHOPPING NORTE DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº 03.070.150/0001-60, por intermédio do Ato nº 623, de 03/02/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.425 Processo nº 53500.037321/2020-47. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Telecomunicação de Interesse Restrito e Interesse Coletivo, expedida à INFOWAY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 07.102.589/0001-88, por meio do Ato nº 4334, publicado no Boletim de Serviço de 24/12/2020, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.428 Processo nº 53500.022393/2021-71. Expede autorização à ISABELA SOUSA ROCHA BRITO LEMES, CNPJ/MF nº 37.943.995/0001-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.429 Processo nº 53500.022299/2021-11. Expede autorização à CS - TREZE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 24.183.285/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.430 Processo nº 53500.019453/2021-78. Expede autorização à FLIX FAST CONNECT LTDA, CNPJ/MF nº 14.481.217/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.431 Processo nº 53500.022128/2021-92. Expede autorização à CN TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 37.111.608/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.432 Processo nº 53500.016232/2021-48. Expede autorização à EL TECNOLOGIA TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 28.412.268/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.433 Processo nº 53500.014825/2021-70. Expede autorização à J. PAZINI - INFORMATICA, CNPJ/MF nº 19.051.254/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 6543, de 29 de outubro de 2020, cujo extrato foi publicado no DOU de 11 de novembro de 2020, Seção 1, página 12, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "Art. 1º Expedir autorização à(ao) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., CNPJ/CPF 61.695.227/0001-93, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação deste Ato no Diário Oficial da União, e tendo como área de prestação do serviço o município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., CNPJ/CPF: 61.695.227/0001-93, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação deste Ato no Diário Oficial da União, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas:

São Paulo/SP
27,55000000 GHz
760,50000000 MHz/705,50000000 MHz
3725,00000000 MHz

Parágrafo único. A autorização de uso das faixas de radiofrequências relacionadas se dará em caráter secundário e deverá ser realizada de forma coordenada com os demais usuários autorizados, de forma a prevenir ou corrigir a ocorrência de interferências prejudiciais entre as estações."

Leia-se: "Art. 1º Expedir autorização à(ao) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., CNPJ/CPF 61.695.227/0001-93, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Ato no Diário Oficial da União, e tendo como área de prestação do serviço o município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., CNPJ/CPF: 61.695.227/0001-93, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Ato no Diário Oficial da União, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas:

São Paulo/SP
27,55000000 GHz
760,50000000 MHz/705,50000000 MHz
3725,00000000 MHz

Parágrafo único. A autorização de uso das faixas de radiofrequências relacionadas se dará em caráter secundário e deverá ser realizada de forma coordenada com os demais usuários autorizados, de forma a prevenir ou corrigir a ocorrência de interferências prejudiciais entre as estações."

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

ATO REGULAMENTAR Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Chefe do Departamento de Logística da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no uso das atribuições que lhe confere a Portaria PRT/CS/SEGER- 534/2019, torna público o Regulamento Interno de Armazém Geral, o Memorial Descritivo de Armazém Geral e a Tarifa Remuneratória de Armazém Geral.

REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora à Rua Romeu José Vieira, 90, Bairro Nossa Senhora do Rosário - CEP 88.110-902, São José/SC. Nome Fantasia CLI Efulfillment Florianópolis. NIRE 4290204357-3 JUCESC. CNPJ: 34.028.316/9403-19. ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Art. 1º. Serão recebidas em depósito, mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial. Art. 2º. Recusas de mercadoria: Por falta de espaço; mercadorias de fácil deterioração; se as mercadorias vierem a prejudicar outras já armazenadas e se não vierem acompanhadas da documentação fiscal exigida em lei. Art. 3º. O armazém responderá nos exatos termos do Art.11 do Decreto Federal 1102/1903. Condições Gerais: Os seguros e as emissões de títulos serão regidos pelo Decreto Federal 1102/1903; o pessoal auxiliar, obrigações, horário de funcionamento e casos omissos serão observados pelo uso, costumes e praxe comercial de acordo com a lei vigente.

MEMORIAL DESCRITIVO DE ARMAZÉM GERAL; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora à Rua Romeu José Vieira, 90, Bairro Nossa Senhora do Rosário - CEP 88.110-902, São José/SC. Nome Fantasia CLI Efulfillment Florianópolis. NIRE 4290204357-3 JUCESC. CNPJ: 34.028.316/9403-19. Capital social: R\$ 3.382.514.000,00 (filial não possui capital social destacado). Capacidade 500 m². Comodidade atende as necessidades de armazenagem, carga e descarga. Apresenta todas as condições de atendimento ao trabalho e higiene. Segurança: área devidamente segregada (cercada), monitorada e preparada para pátio e armazenagem, controlada e monitorada por meio de câmeras estrategicamente posicionadas. Natureza das Mercadorias que se Propõe Receber em Depósito: mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial. Equipamentos: paleteira elétrica, empilhadeira retrátil elétrica, balança eletrônica, máquina paletizadora e paleteira mecânica. Operações de serviço: armazenagem de posição paleta e armazenagem de carga blocada no piso. T

ARIFA REMUNERATÓRIA DE ARMAZÉM GERAL; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora na Rua Romeu José Vieira, 90, Bairro Nossa Senhora do Rosário - CEP 88.110-902, São José/SC. Nome Fantasia CLI Efulfillment Florianópolis. NIRE 4290204357-3 JUCESC. CNPJ: 34.028.316/9403-19. ESTABELECE as tarifas remuneratórias da atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Armazenagem mensal de posição paleta no valor de R\$ 150 mínimo de 100 posições paleta; Armazenagem de carga blocada no piso no valor de R\$ 120 por m² mínimo de mínimo de 1000m².

SAMUEL DE JESUS BOIS



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 1.580, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM no âmbito do Comando do Exército, para o período avaliativo de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e o art. 7º-A, § 8º, da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 64536.002344/2021-21, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM no âmbito do Comando do Exército, para o período avaliativo de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para cálculo do valor da GDATEM devida aos ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ANEXO

METAS GLOBAIS DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA O COMANDO DO EXÉRCITO
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR - GDATEM

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	RESPONSÁVEL PELO INDICADOR	FÓRMULA	META ANUAL
OEE 01 - CONTRIBUIR COM A DISSUAÇÃO EXTRARREGIONAL	IR 01 Índice de Operacionalidade da Força Terrestre	COTER	= [(Índice de eficácia na prontidão x 50) + (Índice de Prontidão Logística x 40) + (Índice de Efetivo Existente nas Brigadas x 30)] / 120	80% de operacionalidade anualmente
OEE 02 - AMPLIAR A PROJEÇÃO DO EXÉRCITO NO CENÁRIO INTERNACIONAL	IR 02 Índice de ampliação da projeção do Exército no Cenário Internacional	5ª Sch EME	= (Incremento médio de efetivação de intercâmbios + Incremento médio de cargos relevantes em organismos internacionais) / 2	100% de desempenho anualmente
OEE 03 - CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL	IR 03 Índice de contribuição com o desenvolvimento sustentável e a paz social	COTER	= (Incremento do número de habitantes atendidos pelas parcerias e convênios + Percentual de elaboração do diagnóstico ambiental e patrimonial) / 2	100% de desempenho anualmente
OEE 09 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	IR 09 Índice de aperfeiçoamento do SCTIEx	DCT	= (Índice de contribuição para BID x 6) + (Índice de Pesquisa, Desempenho e Inovação de PRODE x 38) + (Índice de modernização laboratorial do SCTIEx x 16) + (Índice de capitação do corpo técnico x 14) + (Índice de reestruturação do SCTIEx x 8) + (índice de atualização da normatização do SCTIEx x 18) / 100)	100% de desempenho anualmente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

PORTARIA Nº 609, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A Subsecretária de Fundos e Incentivos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XIV, do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.

Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - REAFC Nº 006/2018 (Proc. nº 59601.000100/2018-47, SEI-0838533), e no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 002/2021 (SEI 3082299), acompanhado do Check list RENORT (SEI 3082426), os quais foram favoráveis à concessão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, tendo atestado a regularidade do Empreendimento e a compatibilidade entre os recursos liberados e aplicados;

Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Representação na Região Norte - Renort, mediante o Despacho RENORT (SEI 3082834) em favor da Empresa EMA AGROPEUÁRIA S/A (CNPJ. 04.990.461/0001-00), localizada no Município de Moju, Estado do Pará; e

Considerando o disposto na manifestação pela conformidade processual exarada por meio do Parecer 35 (SEI 3090415) e do Despacho CGFDIF (SEI 3090419), ambos da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, em favor da referida incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, por um período de 10 (dez) anos, as informações e demonstrativos devidos, de acordo com os preceitos do § 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452, 21 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 663, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Juruá - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Juruá-AM, no valor de R\$ 816.582,00 (oitocentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005979/2021-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 668, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Maringá-MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Maringá-MT, no valor de R\$ 30.300,36 (trinta mil e trezentos reais e trinta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005946/2021-32.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 669, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ribeirão Largo - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ribeirão Largo-BA, no valor de R\$ 238.235,65 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005559/2021-04.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 670, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Aripuanã-MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela



Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Aripuanã-MT, no valor de R\$ 347.615,94 (trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005638/2021-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 671, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Eugenópolis-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Eugenópolis-MG, no valor de R\$ 73.450,46 (setenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005937/2021-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 672, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pequeri - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pequeri-MG, no valor de R\$ 414.008,94 (quatrocentos e quatorze mil oito reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005819/2021-33.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 674, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caetanos	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	10/03/2021	59051.011398/2021-90
BA	Cordeiros	Estiagem - 1.4.1.1.0	71	15/03/2021	59051.011459/2021-19
BA	Sento Sé	Estiagem - 1.4.1.1.0	540	23/03/2021	59051.011432/2021-26
ES	Alegre	Granizo - 1.3.2.1.3	12.157	01/04/2021	59051.011461/2021-98
MG	Manhuaçu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	54	22/02/2021	59051.011425/2021-24
MG	Pedra Bonita	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	011	22/02/2021	59051.011463/2021-87
MG	Sobrália	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	12	23/02/2021	59051.011411/2021-19
RS	São Jerônimo	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.083	15/01/2021	59051.011413/2021-08
SE	Ribeirópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	18	07/04/2021	59051.011440/2021-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 676, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SP	Rifaina	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	1.276	01/04/2021	59051.011336/2021-88

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 681, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no município de Redenção/PA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto nº 156, de 18 de junho de 2020, da Prefeitura Municipal de Redenção/PA, Ofício nº 0115, de 29 de março de 2021, e demais informações constantes no processo nº 59051.011403/2021-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por mais 180 dias, a contar de 29/03/2021, o Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Redenção/PA, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 625 - RITA DE CASSIA NEVES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 626 - FABIO CAVALCANTE DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, irrigação.

Nº 627 - LEONARDO LEAL SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 628 - NADISSON FERNANDO NASCIMENTO MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 629 - MATHEUS SILVA GOMES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 630 - SONIA REGINA SILVA GOMES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 631 - CICERO RODRIGUES BEZERRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 632 - GILDASIO ANDRADE CUNHA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 633 - ADALCI MARIA SILVA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 634 - MARIA APARECIDA MARQUES ALVES SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 636 - JOAO DA SILVA FILHO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 637 - AGRO PECUARIA CAMARATUBA LTDA - ME, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 638 - VERONILDE ALVES DA CRUZ SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 639 - MARCELO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA, rio Sapucaí, Município de Ituverava/SP, irrigação.

Nº 640 - ROBERTA HENRIQUES HEITOR, UHE Marimbondó, Município de Frutal/MG, irrigação.

Nº 641 - CLEIDISON CRUZ DA SILVA, rio Tocantins, Município de Miracema do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 642 - CALBY DE CARVALHO CRUZ, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 643 - JOSE HENRIQUE CORREA, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 635, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

ACMA ARAUJO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS



Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CMAP Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2021 (*)

Estabelece o cronograma de avaliação ex post das políticas públicas federais no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP e altera as Resoluções nº 01, de 17 de julho de 2020, que estabelece o cronograma para o Ciclo de 2020, no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP; e nº 02, de 13 de novembro de 2020, que estabelece o processo de monitoramento da implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação realizada, no âmbito do CMAP, sua finalidade, os atores envolvidos e suas competências.

O COORDENADOR DO CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - CMAP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, e o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "b" e inciso V, e no art. 5º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 9.834, de 2019, resolve:

Art. 1º Esta resolução estabelece o cronograma de avaliação das políticas públicas financiadas por gastos diretos e subsídios da União selecionadas a partir dos Programas Finalísticos dispostos no Anexo I da Lei nº 13.971, de 2019, para o processo de avaliação ex post, no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP.

Art. 2º O ciclo do processo de avaliação ex post das políticas públicas tem a duração de até 24 meses, sendo composto pelas seguintes fases:
I - pré-avaliação;
II - execução da avaliação;
III - aprovação do relatório de recomendação;
IV - divulgação e apresentação dos resultados ao Congresso Nacional.

Art. 3º A fase de pré-avaliação se inicia em outubro do ano anterior, encerra-se em abril do ano corrente da avaliação e inclui:

I - a seleção das políticas públicas para avaliação do CMAP, com base nos critérios estabelecidos no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.834, de 2019, aplicados aos Programas Finalísticos dispostos no Anexo I da Lei nº 13.971, de 2019; e
II - a definição, disposta nas fichas de pré-avaliação, do escopo da avaliação e dos responsáveis pela coordenação, execução e supervisão, conforme funções e responsabilidades estabelecidas na Resolução Conjunta CMAS/CMAG nº 1, de 23 de outubro de 2020.

Art. 4º A fase de execução da avaliação iniciar-se-á em maio do ano corrente, após a aprovação das fichas de pré-avaliação pelos respectivos comitês do CMAP, e poderá se estender até abril do ano seguinte.

§ 1º O órgão gestor de cada política avaliada será convidado pelo coordenador de cada avaliação a se manifestar, por meio de Nota Técnica, antes do envio dos relatórios de avaliação e de recomendação ao respectivo Comitê.

§ 2º O coordenador de cada avaliação entregará ao respectivo Comitê os relatórios de avaliação e de recomendação referente à política pública avaliada, até 30 de abril do ano seguinte ao do início da execução da avaliação.

§ 3º O coordenador de cada avaliação poderá encaminhar, até o dia 1º de abril do ano seguinte ao do início da execução da avaliação, desde que devidamente justificada, solicitação de prorrogação, uma única vez, pelo prazo máximo de trinta dias, da entrega de que trata o § 2º deste artigo para deliberação do coordenador do respectivo Comitê, ou, caso necessário, do próprio Comitê.

§ 4º O coordenador de cada avaliação, de forma a justificar o pedido de prorrogação, deverá explicitar as causas que fundamentam a necessidade de prorrogação, impactos negativos sobre o escopo avaliativo previamente definido no caso de não prorrogação e outros riscos que possam impactar o cumprimento da avaliação pretendida.

Art. 5º A fase de aprovação de cada relatório de recomendação iniciar-se-á em maio e terminará quando da respectiva deliberação pelo CMAP, não podendo ultrapassar julho do ano seguinte ao do início da execução da avaliação, envolvendo os seguintes atos:

I - elaboração de parecer técnico pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - Secap/ME, na qualidade de supervisor da avaliação, sobre o processo de avaliação, os relatórios de avaliação e de recomendação, subsidiando a decisão do Comitê responsável pela política avaliada;
II - deliberação, pelo Comitê responsável pela política avaliada, sobre o relatório de recomendação e encaminhamento ao CMAP;
III - convite, pela Secap/ME, ao órgão gestor de cada política avaliada para que se manifeste, por meio de Nota Técnica, sobre o relatório de recomendação, caso este tenha sido modificado, após reunião do respectivo Comitê; e
IV - deliberação, pelo CMAP, sobre o relatório de recomendação, com base no parecer técnico do Supervisor, no relatório de avaliação e na Nota Técnica do órgão gestor, quando este houver se manifestado.

Art. 6º A fase de divulgação de cada avaliação e apresentação dos resultados ao Congresso Nacional iniciar-se-á após aprovação do seu relatório de recomendação pelo CMAP e terminará em setembro do ano seguinte ao do início da execução da avaliação, envolvendo os seguintes atos:

I - disponibilização, em sítio eletrônico oficial, do relatório de avaliação e do relatório de recomendação aprovado pelo CMAP e, quando houver, da manifestação do órgão gestor da política avaliada;
II - comunicação dos resultados das avaliações e das recomendações aprovadas pelo Conselho:
a) aos Ministros de Estado da Casa Civil, da Controladoria-Geral da União - CGU e do Ministério da Economia;
b) aos órgãos que integram o CMAP e o Comitê Interministerial de Governança (CIG), este instituído pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, conforme disposto no inciso III do art. 2º do Decreto nº 9.834, de 2019; e
c) ao Secretário-Executivo do órgão gestor da política pública avaliada.
III - consolidação e sistematização dos resultados das avaliações e das recomendações aprovadas pelo CMAP, para envio ao Congresso Nacional do relatório anual a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.971, de 2019, até 31 de agosto do ano seguinte ao do início da execução da avaliação; e
IV - apresentação, por representante do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, dos resultados e das recomendações oriundas das avaliações realizadas, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.971, de 2019, em audiência pública na Comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o inciso I deste artigo serão disponibilizados pela Secap/ME, até o 10º dia útil subsequente à data da reunião de deliberação do CMAP acerca das recomendações para a política avaliada, salvo deliberação específica do CMAP na reunião.

Art. 7º A RESOLUÇÃO CMAP Nº 01, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.
....."

§ 3º O coordenador de cada avaliação poderá encaminhar, até o dia 1º de abril do ano seguinte ao do início da execução da avaliação, desde que devidamente justificada, solicitação de prorrogação, uma única vez, pelo prazo máximo de trinta dias, da entrega de que trata o § 2º deste artigo para deliberação do coordenador do respectivo Comitê."(NR)

Art. 4º A fase de aprovação de cada relatório de recomendação se iniciará em 1º de maio de 2021 e terminará quando da respectiva deliberação pelo CMAP, não podendo ultrapassar o mês de julho de 2021, envolvendo os seguintes atos:

....." (NR)

"Art. 5º A fase de divulgação de cada avaliação e apresentação dos resultados ao Congresso Nacional se iniciará após aprovação do seu relatório de recomendação pelo CMAP e terminará em setembro de 2021, envolvendo os seguintes atos:

.....

V - disponibilização, em sítio eletrônico oficial, dos relatórios de avaliação e de recomendação aprovados pelo CMAP e, quando houver, da manifestação do órgão gestor da política avaliada;

Parágrafo único. Os documentos de que trata o inciso V deste artigo serão disponibilizados pela Secap/ME, até o 10º dia útil subsequente à data da reunião de deliberação do CMAP acerca das recomendações para a política avaliada, salvo deliberação específica do CMAP na reunião." (NR)

Art. 8º A RESOLUÇÃO CMAP Nº 02, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.
....."

§ 4º O Comitê pertinente deliberará sobre a aprovação, por maioria simples, das recomendações resultantes do processo descrito no §3º deste artigo, submetendo ao Conselho apenas as recomendações prioritárias aprovadas." (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO I

QUADRO RESUMO DO CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DO CMAP

FASES/ANO	Ano Anterior			Ano Corrente												Ano Seguinte								
FASES/MESES	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S
Pré-avaliação																								
Execução																								
Aprovação																								
Divulgação e apresentação ao Congresso Nacional																								

(*)Republicado por incorreção no original.



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA SECINT/ME Nº 4.139, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a apreciação do recurso administrativo em face da Circular Secex nº 84, de 23 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, do Ministério da Economia, nos termos do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso administrativo interposto pela Braskem S.A., objeto do processo SEI Economia nº 19972.100028/2021-10, em face da Circular Secex nº 84, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2020, que encerrou a revisão da medida antidumping sem prorrogação da referida medida relativa à Coreia do Sul, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações dessa origem para o Brasil de resinas de polipropileno, classificadas nos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, tendo como fundamento e motivação o disposto na Nota Técnica nº13/2021/CGMC/SDCOM/SECEXSEI da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (documento SEI nº 14568236).

ROBERTO FENDT JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SGD/ME Nº 646, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 132 e 181 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão do Ministério da Economia, de que trata a Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, no âmbito da Secretaria de Governo Digital - SGD da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, doravante denominado Programa de Gestão da SGD.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais relativos à implementação de programa de gestão.

Parágrafo único. O "teletrabalho" de que trata esta Portaria não se confunde com o "trabalho remoto" autorizado enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020.

Art. 3º São resultados e benefícios esperados do Programa de Gestão da SGD:

I - fortalecer a cultura de gestão orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço;

II - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

III - promover a produtividade e a qualidade das entregas;

IV - otimizar a utilização de recursos;

V - atrair e manter novos talentos;

VI - contribuir na melhoria da qualidade de vida dos participantes; e

VII - reduzir as despesas de custeio.

Art. 4º O Programa de Gestão da SGD observará os procedimentos determinados na Instrução Normativa nº 65, de 2020, ficando definidos os parâmetros abaixo para os planos de trabalho de cada participante:

I - os planos de trabalho poderão ser adotados nas modalidades presencial e teletrabalho, sendo que o teletrabalho pode ser realizado em regime integral ou parcial;

II - a participação no Programa de Gestão da SGD poderá incluir todos os servidores, empregados públicos, contratados e temporários ativos, limitado o teletrabalho simultâneo a cinquenta por cento da força de trabalho de cada unidade organizacional desta Secretaria;

III - é vedada a participação na modalidade de teletrabalho de ocupantes de cargo em comissão do Grupo-DAS ou de FCPE de nível 5;

IV - fica autorizada a participação na modalidade de teletrabalho aos ocupantes dos demais cargos em comissão ou funções comissionadas, limitada a vinte e cinco por cento do quantitativo de cargos e funções de cada Diretoria e do Gabinete da Secretaria;

V - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial à unidade do participante em modalidade de teletrabalho, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de quarenta e oito horas;

VI - em situações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pelo dirigente da unidade organizacional desta Secretaria, o prazo indicado no inciso V poderá ser estendido; e

VII - os planos de trabalho observarão a Tabela de Grupos de Atividades, a Tabela de Parâmetros, a Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade previstos nos anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de delimitação da unidade organizacional de que trata o inciso II do caput, considera-se a unidade cuja chefia é exercida por ocupante de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 4 ou superior, ou de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível.

Art. 5º O servidor público, empregado público ou contratado temporário selecionado pelo dirigente da unidade para participar do Programa de Gestão da SGD assinará o seu plano de trabalho e termo de ciência e responsabilidade no sistema informatizado definido pela SGD.

Art. 6º A seleção dos participantes para o Programa de Gestão da SGD pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

Art. 7º Na avaliação da complexidade das entregas pactuadas, a chefia imediata deverá computar as atividades conexas de articulação, treinamento, representação, participação em eventos e similares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Subunidade da SGD		Grupo de Atividades	
Nome	Sigla	Descrição	Código
Gabinete	GAB	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, provimento de serviços referentes à área de gestão de gabinete, incluindo gestão estratégica, gestão técnica, gestão administrativa, gestão de processos, gestão de comunicação, gestão orçamentária, e gestão de relações internacional e parlamentar.	GA1
Coordenação-Geral de Relacionamento e Portfólio	CGREP	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, provimento de serviços, gestão de processos, gestão de projetos e iniciativas referentes à área de gestão de relacionamento e portfólio de projetos da transformação digital de serviços públicos.	GA2
Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação	CGGOV	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, provimento de serviços referentes à gestão de processos e de projetos e iniciativas da temática de governança de tecnologia da informação e comunicação e gestão de pessoas para o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.	GA3
Departamento de Experiência do Usuário de Serviços Públicos	DEUXS	Produção e edição de documentos informativos, gerenciais, técnicos e normativos, gestão administrativa, de processos e de projetos, além do provimento de serviços e de iniciativas referentes aos temas de experiência de usuários de serviços públicos.	GA4
Departamento de Serviços Públicos Digitais	DESPD	Produção e edição de documentos informativos, gerenciais, técnicos e normativos, gestão administrativa, de projetos, de processos, além de provimento de serviços e iniciativas da temática relacionada a plataformas digitais e automação de serviços públicos digitais.	GA5
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração	DREI	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, provimento de serviços e gestão de projetos relacionados ao tema de registro empresarial.	GA6
Departamento de Governança de Dados e Informações	DEGDI	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e administrativos, gestão de processos, provimento de serviços e gestão de projetos relacionados ao tema de governança de dados, interoperabilidade e segurança da informação.	GA7
Departamento de Operações Compartilhadas	DEOPC	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, administrativos e pareceres; provimento de serviços e gestão de projetos relacionados aos temas de: normatização e análise de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; <i>software</i> público; infraestrutura das plataformas digitais e de serviços compartilhados de TIC; e da rede compartilhada de comunicação (Infovia).	GA8

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	A1-A30									
	Faixa									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo E/OU novo aprendizado E/OU criatividade e inovação	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa ou qualitativa E/OU pesquisa analítica	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Habilidade interpeçoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de alta concentração para trabalho individual	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Interação com órgãos externos E/OU envolvimento E/OU dependência de representantes da alta administração	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não

ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Descrição)	Atividade (Código)	Faixa Complexidade de	Valor para Presencial (Horas)	Valor para Teletrabalho (Horas)	Ganho Produtividade (%) de	Entregas Esperadas
GA1-GA8	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho	A1	X	40	40	0	Nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	



			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Produção ou edição de manual, tutorial ou caderno	A2	X	40	40	0	Manual, tutorial ou caderno
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Produção ou edição de acordo internacional	A3	X	40	40	0	Acordo internacional
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Produção ou edição de contrato, convênio, parceria ou outro documento licitatório	A4	X	40	40	0	Contrato, convênio, parceria ou outro documento licitatório
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Produção ou edição de norma legal ou infralegal	A5	X	40	40	0	Norma legal ou infralegal
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Produção ou edição de regimento interno ou modelo organizacional	A6	X	40	40	0	Regimento interno ou modelo organizacional
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Produção ou edição de comunicação interna ou externa	A7	X	40	40	0	Comunicação interna ou externa
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Produção ou edição de processo	A8	X	40	40	0	Processo
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Produção ou edição de planilha ou painel interativo	A9	X	40	40	0	Planilha ou painel interativo
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de organização e compartilhamento de dados e informações	A10	X	40	40	0	Serviço de organização e compartilhamento de dados e informações
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de organização de encontros virtuais	A11	X	40	40	0	Serviço de organização de encontros virtuais
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	

			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de consultoria	A12	X	40	40	0	Serviço de consultoria
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de ensino ou treinamento	A13	X	40	40	0	Serviço de ensino ou treinamento
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de <i>design</i> gráfico ou audiovisual	A14	X	40	40	0	Serviço de <i>design gráfico</i> ou audiovisual
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de desenvolvimento de <i>software</i>	A15	X	40	40	0	Serviço de desenvolvimento de <i>software</i>
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de ciência, engenharia, análise, segurança ou administração de dados	A16	X	40	40	0	Serviço de ciência, engenharia, análise, segurança ou administração de dados
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo virtual	A17	X	40	40	0	Serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo virtual
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de aconselhamento profissional	A18	X	40	40	0	Serviço de aconselhamento profissional
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de gestão estratégica	A19	X	40	40	0	Serviço de gestão estratégica
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de gestão técnica	A20	X	40	40	0	Serviço de gestão técnica
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de gestão administrativa	A21	X	40	40	0	Serviço de gestão administrativa
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de gestão de projetos	A22	X	40	40	0	Serviço de gestão de projetos
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	

			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de gestão de processos, incluindo triagem, análise e distribuição de processos no SEI	A23	X	40	40	0	Serviço de gestão de processos
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de gestão comunicação	A24	X	40	40	0	Serviço de gestão comunicação
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de assessoria internacional	A25	X	40	40	0	Serviço de assessoria internacional
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de gestão orçamentária	A26	X	40	40	0	Serviço de gestão orçamentária
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de alimentação de dados e gestão de usuários de sistemas de informação	A27	X	40	40	0	Serviço de alimentação de dados e gestão de usuários de sistemas de informação
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de gestão de contratos, convênios e parcerias	A28	X	40	40	0	Serviço de gestão de contratos, convênios e parcerias
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de pesquisas, estudos e enquetes	A29	X	40	40	0	Serviço de pesquisas, estudos e enquetes
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Prestação de serviço de concepção de novas atividades	A30	X	40	40	0	Serviço de concepção de novas atividades
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES
Declaro que:
I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão da SGD;
II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de 48 horas para comparecimento presencial à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e/ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;
III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;
IV - disponho de infraestrutura física e tecnológica necessárias para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, observando as normas internas e externas de segurança da informação;
V - disponho de ambiente físico com adequada ergonomia para manutenção da saúde e qualidade de vida durante a realização do trabalho;
VI - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão da SGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 2020;
VII - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;
VIII - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
IX - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que couber; e
X - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.
Com a assinatura deste formulário, o participante:
I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Economia, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e
II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério da Economia que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.
O participante compromete-se a manter operante, disponível e acessível pela Secretaria de Governo Digital, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone celular, nos termos dos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.
A assinatura do termo de ciência será efetivada no sistema informatizado.
Telefone Celular: () _____
Telefone Fixo: () _____
Local e data



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
PORTARIA SPU-ES/ME Nº 4.065, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do Art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Mateus a executar as obras de construção de passarelas ecológicas na orla sul de Guriri, Município de São Mateus/ES, conforme elementos constantes do Processo SEI-ME n.º 10154.181522/2020-55.

Art.2º A Autorização a que se refere o art. 1º favorecerá o acesso de pessoas à praia atendendo aos preceitos de acessibilidade, além de permitir a regeneração da restinga em áreas atualmente degradadas, caracterizando-se como uma obra de interesse público.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As intervenções de que trata o art. 1º desta Portaria não poderão impedir o acesso livre e franco da praia, conforme estabelece o Art. 4º da Lei 9.636/98 e Art. 10 da Lei 7.661/88.

Art. 5º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de São Mateus não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º Durante o período de execução das obras a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MAURO PAVÃO MADUREIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.012620/2016-91	210248467	Polimix Concreto Ltda	AM
2	46202.012632/2016-16	210248319	Polimix Concreto Ltda	AM
3	47904.001008/2015-68	203600401	Altogiro Distribuidora de Alimentos Representacoes e Transportes S/A	BA
4	47904.001009/2015-11	203600568	Altogiro Distribuidora de Alimentos Representacoes e Transportes S/A	BA
5	46204.010299/2015-18	208229531	Automaq Divisao de Maquinas Ltda	BA
6	46281.002427/2016-18	211066214	Bahia Comercial de Veiculos Ltda - Me	BA
7	46281.002355/2016-09	210994991	Bahia Comercial de Veiculos Ltda - Me	BA
8	46204.009923/2017-98	212735128	Bahia Security Seguranca Privada Eireli	BA
9	46784.001085/2017-21	212450361	Banco do Brasil S.A	BA
10	47102.000027/2017-74	211180611	Bitarron Vigilancia e Seguranca Patrimonial Ltda	BA
11	47102.000025/2017-85	210453231	BRA Logística de Transportes Ltda - Me	BA
12	46204.009362/2016-46	209985127	Braspe Empreendimentos e Servicos Ltda	BA
13	46204.007130/2016-53	209589370	CBS Comercio e Servicos Automotivo Ltda	BA
14	46204.007132/2016-42	209589361	CBS Comercio e Servicos Automotivo Ltda	BA
15	46204.007131/2016-06	209589353	CBS Comercio e Servicos Automotivo Ltda	BA
16	47904.002180/2015-39	206026986	Clinica Orthos Ltda - Epp	BA
17	47904.002181/2015-83	206026951	Clinica Orthos Ltda - Epp	BA
18	46204.007062/2015-41	207711411	Costa Wense Alimentos Ltda	BA
19	46204.000986/2017-89	210951621	Frangosaj - Industria e Comercio de Aves Ltda	BA
20	46204.000985/2017-34	210951672	Frangosaj - Industria e Comercio de Aves Ltda	BA
21	46204.000988/2017-78	210382902	Frangosaj - Industria e Comercio de Aves Ltda	BA
22	46204.009122/2015-61	208054081	Frigosaj Frigorifico Ltda - Epp	BA
23	46204.009161/2015-68	208061991	Frigosaj Frigorifico Ltda - Epp	BA
24	46204.009121/2015-16	208054073	Frigosaj Frigorifico Ltda - Epp	BA
25	46204.009169/2015-24	208062611	Frigosaj Frigorifico Ltda - Epp	BA
26	46204.009159/2015-99	208061932	Frigosaj Frigorifico Ltda - Epp	BA
27	46204.009118/2015-01	208054022	Frigosaj Frigorifico Ltda - Epp	BA
28	46204.009162/2015-11	208062025	Frigosaj Frigorifico Ltda - Epp	BA
29	46204.010632/2015-81	208277005	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
30	46204.010629/2015-67	208276955	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
31	46204.010631/2015-36	208276998	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
32	46204.010628/2015-12	208276971	Incomaf Comercio de Madeiras e Ferragens Ltda	BA
33	46778.001143/2016-14	209337338	R.C.O. Ind. Com. Importação e Exportação de Máquinas Ltda	BA
34	46778.001140/2016-81	209337273	R.C.O. Indústria Com. Importação e Exportação de Máquinas Ltda	BA

35	46778.001145/2016-11	209337362	R.C.O. Indústria Com. Importação e Exportação de Máquinas Ltda	BA
36	46782.000192/2017-51	211783552	RN Comercio Varejista S.A	BA
37	46782.000191/2017-15	211783501	RN Comercio Varejista S.A	BA
38	46782.000262/2017-71	211981630	RN Comercio Varejista S.A	BA
39	46782.000264/2017-61	211981125	RN Comercio Varejista S.A	BA
40	46204.002368/2018-54	214093344	SRB Revendedora de Combustiveis e Lubrificantes Ltda	BA
41	46281.000480/2017-57	211596663	Tecnofast Industria e Comercio Ltda	BA
42	46778.000711/2015-89	207043205	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	BA
43	46778.001565/2016-90	209704977	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	BA
44	46281.000676/2016-61	209453389	Transoares Transportes Urbanos Ltda.	BA
45	46281.000677/2016-13	209453401	Transoares Transportes Urbanos Ltda.	BA
46	46281.000774/2016-06	209525380	Transoares Transportes Urbanos Ltda.	BA
47	46282.000961/2018-33	216202124	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
48	46282.000969/2018-08	216201578	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
49	46282.000958/2018-10	216201128	VC Consultoria Tecnica Ltda	BA
50	46205.012819/2016-90	210317221	Auxilio Agenciamento de Recursos Humanos e Servicos Ltda	CE
51	46205.012818/2016-45	210317230	Auxilio Agenciamento de Recursos Humanos e Servicos Ltda	CE
52	46205.012820/2016-14	210317205	Auxilio Agenciamento de Recursos Humanos e Servicos Ltda	CE
53	46205.012817/2016-09	210317248	Auxilio Agenciamento de Recursos Humanos e Servicos Ltda	CE
54	46208.012472/2016-55	211020079	Colegio Sul D America Ltda - Me	GO
55	46208.012477/2016-88	211020109	Colegio Sul D America Ltda - Me	GO
56	46208.012475/2016-99	211020125	Colegio Sul D America Ltda - Me	GO
57	46208.012473/2016-08	211020061	Colegio Sul D America Ltda - Me	GO
58	46208.004591/2017-15	211694053	Lia Gomes Cardoso	GO
59	46208.004594/2017-59	211694088	Lia Gomes Cardoso	GO
60	47747.008182/2016-72	211010723	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
61	47747.008181/2016-28	211010669	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
62	46239.001487/2017-10	211846830	Associacao Atletica Caldense	MG
63	47747.003639/2017-33	212129210	Centro Automotivo Santa Efigenia Ltda - Me	MG
64	46243.002623/2016-31	210527901	Constr Sanenco Ltda	MG
65	46243.002629/2016-16	210529181	Constr Sanenco Ltda	MG
66	46243.002624/2016-85	210528931	Constr Sanenco Ltda	MG
67	46243.002628/2016-63	210529032	Constr Sanenco Ltda	MG
68	46551.000853/2013-39	201271648	Construtora Moreira & Empreendimentos Ltda	MG
69	46551.000852/2013-94	201271630	Construtora Moreira & Empreendimentos Ltda	MG
70	47747.001568/2017-34	211443280	Direcional Coruripe Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
71	46245.002346/2017-27	211428507	Emporio Salvaterra Comercio Ltda - Me	MG
72	46239.002020/2018-60	215305353	Flavio da Costa Figueredo	MG
73	46239.002019/2018-35	215305302	Flavio da Costa Figueredo	MG
74	46239.002017/2018-46	215305264	Flavio da Costa Figueredo	MG
75	46245.002809/2017-51	212197151	Goretti Irmaos Ltda	MG
76	46245.002808/2017-14	212195727	Goretti Irmaos Ltda	MG
77	46245.002807/2017-61	212195689	Goretti Irmaos Ltda	MG
78	47747.014076/2015-47	208655735	Impertrade Industria E Comercio Exportacao E Importacao	MG
79	46235.000369/2017-16	212947079	Maria Antonieta Carneiro Fonseca	MG
80	46235.000372/2017-30	212956817	Maria Antonieta Carneiro Fonseca	MG
81	46235.000371/2017-95	212956841	Maria Antonieta Carneiro Fonseca	MG
82	46235.000373/2017-84	212956809	Maria Antonieta Carneiro Fonseca	MG
83	46246.000144/2017-31	211137049	Mistral Negocios Imobiliarios Ltda - Me	MG
84	46246.003242/2015-68	208076727	Otoni & Lazzaroto Ltda - Me	MG
85	46246.003244/2015-57	208080104	Otoni & Lazzaroto Ltda - Me	MG
86	46246.003243/2015-11	208080163	Otoni & Lazzaroto Ltda - Me	MG
87	46246.003241/2015-13	208076531	Otoni & Lazzarotto Ltda - Me	MG
88	46234.003089/2017-70	213148501	Paraguacu Textil Ltda	MG
89	47747.006345/2017-63	212920367	Tenda do Sheik Ltda - Me	MG
90	47747.006342/2017-20	212920359	Tenda do Sheik Ltda - Me	MG
91	47747.006348/2017-05	212885545	Tenda do Sheik Ltda - Me	MG
92	46243.000797/2017-40	211674354	Topgraf Grafica e Editora Ltda - Me	MG
93	46243.000796/2017-03	211675458	Topgraf Grafica e Editora Ltda - Me	MG
94	46551.000810/2013-53	201235145	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
95	46551.000822/2013-88	200034278	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
96	46551.000829/2013-08	201235021	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
97	46551.000825/2013-11	200034227	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
98	46312.001613/2018-89	214446603	Clarear Prestadora de Servicos Ltda - Epp	MS
99	46312.001614/2018-23	214446727	Clarear Prestadora de Servicos Ltda - Epp	MS
100	46653.003346/2016-51	210000392	BRF S/A.	MT
101	46653.002261/2017-37	212156586	Coreco Terceirização E Serviços Eireli	MT
102	46222.001841/2018-68	214578470	Centrais Eletricas do Para S.A. - CELPA	PA
103	46222.003089/2018-90	214691420	Centrais Eletricas do Para S.A. - CELPA	PA
104	46222.003099/2018-25	214691497	Centrais Eletricas do Para S.A. - CELPA	PA
105	46222.001840/2018-13	214578143	Centrais Eletricas do Para S.A. - CELPA	PA
106	46222.003084/2018-67	214691454	Centrais Eletricas do Para S.A. - CELPA	PA
107	46222.003082/2018-78	214691462	Centrais Eletricas do Para S.A. - CELPA	PA
108	46222.003124/2018-71	214589561	Centrais Eletricas do Para S.A. - CELPA	PA
109	46222.003101/2018-66	214691501	Centrais Eletricas do Para S.A. - CELPA	PA
110	46222.003103/2018-55	214691519	Centrais Eletricas do Para S.A. - CELPA	PA
111	46222.001842/2018-11	214578950	Centrais Eletricas do Para S.A. - CELPA	PA
112	46222.009401/2018-59	216358710	Centro de Danca e Fitness Ltda	PA
113	46222.009399/2018-18	216358728	Centro de Danca e Fitness Ltda	PA
114	46222.009403/2018-48	216358736	Centro de Danca e Fitness Ltda	PA
115	46222.001234/2018-06	213690438	Condominio do Edificio Almirante Barroso	PA
116	46222.009072/2018-46	216245486	Innova Telecomunicacoes e Construcoes Ltda	PA
117	46222.009073/2018-91	216245133	Innova Telecomunicacoes e Construcoes Ltda	PA
118	46222.009076/2018-24	216242193	Innova Telecomunicacoes e Construcoes Ltda	PA
119	46222.009075/2018-80	216244633	Innova Telecomunicacoes e Construcoes Ltda	PA



120	46222.008259/2018-22	215972147	Recicle Servicos de Limpeza Eireli	PA
121	46213.023040/2015-10	207980276	Apple Nordeste Comercio de Alimentos Ltda	PE
122	46213.023150/2015-81	207964670	Ultra Som S/S	PE
123	46213.023149/2015-57	207964653	Ultra Som S/S	PE
124	46213.023152/2015-71	207967547	Ultra Som S/S	PE
125	46213.023154/2015-60	207967407	Ultra Som S/S	PE
126	46213.023153/2015-15	207967580	Ultra Som S/S	PE
127	46213.023151/2015-26	207967776	Ultra Som S/S	PE
128	46213.023155/2015-12	207967253	Ultra Som S/S	PE
129	46214.002072/2018-14	214525015	Paulo Pessoa & Vasconcelos Ltda - Epp	PI
130	46214.002073/2018-69	214525031	Paulo Pessoa & Vasconcelos Ltda - Epp	PI
131	46214.002071/2018-70	214524949	Paulo Pessoa & Vasconcelos Ltda - Epp	PI
132	46214.002074/2018-11	214524922	Paulo Pessoa & Vasconcelos Ltda - Epp	PI
133	46318.004121/2018-95	215500661	Amafil Industria e Comercio de Alimentos Ltda	PR
134	46293.004480/2018-78	215769457	C.N.I - Corretora de Negocios Imobiliarios Ltda	PR
135	46293.004300/2018-58	215654650	C.N.I - Corretora de Negocios Imobiliarios Ltda	PR
136	46293.002362/2018-25	214589749	Companhia Cacique de Cafe Soluvel	PR
137	46212.006541/2018-94	214533271	Companhia de Tecnologia da Informacao e Comunicacao do Paraná	PR
138	46212.006534/2018-92	214448509	E K Com e Transp de Gas Liquefeito de Petroleo Ltda	PR
139	46212.007564/2018-16	214669831	IMTEP GSI Clinica Medica Hospitalar Ltda.	PR
140	46293.002270/2018-45	214551946	Itau Unibanco S.A.	PR
141	46293.002267/2018-21	214551911	Itau Unibanco S.A.	PR
142	47533.013687/2014-01	204716438	L. C. Belem Industria da Confeccoes - Eireli - Epp	PR
143	46212.009804/2018-17	214979229	M.J.W. Engenharia Ltda	PR
144	46212.009803/2018-72	214979555	M.J.W. Engenharia Ltda	PR
145	46212.025223/2017-41	213641593	Manserv Montagem e Manutencao S/A	PR
146	46212.025357/2017-62	213581736	Marcon Servicos de Despachos em Geral Ltda	PR
147	46319.001147/2018-71	215493893	Marlon Bonilha Eireli	PR
148	46212.009795/2018-64	214971422	Ok Trabalho Temporario e Servicos de Terceirizacao Ltda	PR
149	46319.001178/2018-22	215541901	Revestimentos e Pinturas Bernardi Ltda	PR
150	46212.019185/2017-98	212994832	SESG - Sociedade de Educacao Superior Guairaca Ltda	PR
151	46212.025394/2017-71	213620979	Sulnorte Servicos Maritimos Ltda	PR
152	46318.002440/2018-66	214685390	T G M Transportes Ltda	PR
153	46318.002441/2018-19	214685438	T G M Transportes Ltda	PR
154	46318.002442/2018-55	214685489	T G M Transportes Ltda	PR
155	46318.002443/2018-08	214685497	T G M Transportes Ltda	PR
156	46212.001798/2018-50	213916401	Viriato & Bruzamolín Ltda - Me	PR
157	46228.004174/2015-72	208468404	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
158	46228.004175/2015-17	208468412	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
159	46228.004135/2015-75	208468013	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
160	46228.004137/2015-64	208468030	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
161	46228.004172/2015-83	208468382	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
162	46228.004180/2015-20	208468471	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
163	46228.004173/2015-28	208468391	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
164	46228.004136/2015-10	208468021	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
165	46230.003780/2015-21	206907826	Anfra Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
166	46313.003337/2015-31	208037403	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
167	46666.003740/2015-60	208224106	Auto Italia Petropolis Ltda	RJ
168	46666.003735/2015-57	208225463	Auto Italia Petropolis Ltda	RJ
169	46666.003739/2015-35	208223452	Auto Italia Petropolis Ltda	RJ
170	46670.002165/2015-19	207633991	Banco do Brasil S.A	RJ
171	46215.019416/2013-18	201564327	Brasilcraft Comercio de Artefatos de Couro Ltda	RJ
172	46228.000957/2015-87	206173695	Cardiocampos Pronto Socorro Cardiologico Ltda	RJ
173	46334.002779/2014-31	204124590	Castelari Construtora Ltda - Me	RJ
174	46334.002777/2014-41	204124620	Castelari Construtora Ltda - Me	RJ
175	46334.002776/2014-05	204124671	Castelari Construtora Ltda - Me	RJ
176	46215.018241/2015-85	207132836	Construtora Tardelli Ltda	RJ
177	46215.018236/2015-72	207132640	Construtora Tardelli Ltda	RJ
178	46215.018240/2015-31	207133115	Construtora Tardelli Ltda	RJ
179	46670.002258/2013-81	23090006	Fugro Oceansatpes S/A	RJ
180	46215.010656/2017-72	212282689	HB Multiservicos Ltda	RJ
181	46230.007517/2016-92	211043257	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
182	46230.007519/2016-81	211043249	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
183	46230.007516/2016-48	211043273	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
184	46230.007520/2016-14	211043222	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
185	46230.007518/2016-37	211043206	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
186	46230.007515/2016-01	211043079	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
187	46666.000348/2017-21	211214507	Jcpp Restaurante Ltda - Me	RJ
188	46334.004289/2015-50	207776156	Metalchama Industria e Comercio de Fornos, Fogoes Servicos Ltda.	RJ
189	46334.004294/2015-62	207783756	Metalchama Industria e Comercio de Fornos, Fogoes Servicos Ltda.	RJ

190	46334.004286/2015-16	207776083	Metalchama Industria e Comercio de Fornos, Fogoes Servicos Ltda.	RJ
191	46334.004296/2015-51	207783799	Metalchama Industria e Comercio de Fornos, Fogoes Servicos Ltda.	RJ
192	46334.004288/2015-13	207776130	Metalchama Industria e Comercio de Fornos, Fogoes Servicos Ltda.	RJ
193	46334.004287/2015-61	207776105	Metalchama Industria e Comercio de Fornos, Fogoes Servicos Ltda.	RJ
194	46215.017573/2013-81	201384833	OI S.A.	RJ
195	46228.001654/2011-58	229655556	Posto Central Ltda	RJ
196	46228.001652/2011-69	229655530	Posto Central Ltda	RJ
197	46228.001663/2017-34	212189239	RMZ Engenharia Ltda	RJ
198	46228.001662/2017-90	212189221	RMZ Engenharia Ltda	RJ
199	46228.001670/2017-36	212189301	RMZ Engenharia Ltda	RJ
200	46228.001665/2017-23	212189255	RMZ Engenharia Ltda	RJ
201	46228.001664/2017-89	212189247	RMZ Engenharia Ltda	RJ
202	46228.001667/2017-12	212189271	RMZ Engenharia Ltda	RJ
203	46215.013508/2015-48	206724322	Rohr S A Estruturas Tubulares	RJ
204	46228.000902/2016-58	208987011	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
205	46228.000903/2016-01	208987029	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
206	46215.089614/2016-83	210748168	Saam Smit Towage Brasil S.A	RJ
207	46869.000473/2006-00	14000491	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
208	46215.027730/2006-37	13911376	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
209	46215.027728/2006-68	13911392	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
210	46215.027717/2006-88	13911431	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
211	46215.027719/2006-77	13911414	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
212	46215.027718/2006-22	13911422	Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro	RJ
213	46215.083437/2016-21	209962097	Studio A Hair Ltda - Me	RJ
214	46215.083438/2016-76	209962143	Studio A Hair Ltda - Me	RJ
215	46215.083439/2016-11	209962135	Studio A Hair Ltda - Me	RJ
216	46215.019682/2013-32	201591642	Viacao Vila Real S/A	RJ
217	46218.013981/2018-48	215659996	Boreal Sistemas de Limpeza Ltda	RS
218	46273.002233/2018-75	216349371	Chu Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda.	RS
219	46273.002232/2018-21	216349826	Chu Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda.	RS
220	46273.002231/2018-86	216349664	Chu Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda.	RS
221	46273.002230/2018-31	216349516	Chu Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda.	RS
222	46218.008116/2018-80	214862518	Construtora Tenda S/A	RS
223	46218.008117/2018-24	214862577	Construtora Tenda S/A	RS
224	46218.018251/2018-33	216150043	Construtora Zagonel Ltda	RS
225	46271.000006/2019-14	216346509	Empreiteira Alpino Ltda	RS
226	46271.005122/2018-31	216136202	Hidro Filtros do Brasil Indústria e Comércio de Filtros	RS
227	46272.003217/2018-18	215605411	Intecnial S.A.	RS
228	46272.003218/2018-54	215605403	Intecnial S.A.	RS
229	46272.003219/2018-07	215609310	Intecnial S.A.	RS
230	46272.003215/2018-11	215605438	Intecnial S.A.	RS
231	46272.003651/2018-90	216143853	Ivanor Luiz Buzatto	RS
232	46272.003650/2018-45	216143870	Ivanor Luiz Buzatto	RS
233	46272.003653/2018-89	216143802	Ivanor Luiz Buzatto	RS
234	46272.003652/2018-34	216143829	Ivanor Luiz Buzatto	RS
235	46218.020761/2018-71	216446392	Madarco S A Indústria e Comércio	RS
236	46218.020762/2018-15	216446406	Madarco S A Indústria e Comércio	RS
237	46218.020763/2018-60	216446414	Madarco S A Indústria e Comércio	RS
238	46218.020764/2018-12	216446465	Madarco S A Indústria e Comércio	RS
239	46218.000386/2017-61	211118966	Magnus Soares Reinaldo - Me	RS
240	46271.000051/2019-61	216531233	Mastertoy Indústria e Comércio de Plásticos Eireli	RS
241	46274.000196/2019-31	216585651	Michels & Cia Ltda	RS
242	46274.000268/2019-41	216719933	Michels & Cia Ltda	RS
243	46271.004303/2013-35	202382711	Progas - Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
244	46271.004913/2018-43	215850149	SCA - Indústria de Móveis Ltda.	RS
245	47182.000098/2018-13	214629589	Sociedade Educacional Rio Claro Ltda	RS
246	47182.000100/2018-46	214629571	Sociedade Educacional Rio Claro Ltda	RS
247	46218.011913/2016-82	209957298	Stillo Animal - Pet Shop Ltda - Me	RS
248	46275.000161/2019-92	216672261	Supertex Concreto Ltda.	RS
249	46275.000164/2019-26	216672287	Supertex Concreto Ltda.	RS
250	46275.000163/2019-81	216672279	Supertex Concreto Ltda.	RS
251	46220.007788/2018-29	215818288	Alcídes Theiss	SC
252	46220.008446/2018-26	215944470	Alcídes Theiss	SC
253	46220.008164/2017-48	213042673	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
254	46220.008291/2017-47	213059177	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
255	46303.001153/2017-17	212503316	Banco do Brasil S.A	SC
256	46303.001076/2017-03	212447637	Banco do Brasil S.A	SC
257	46304.001516/2018-95	214854957	Colley Embalagens Limitada	SC
258	46304.001513/2018-51	214837505	Colley Embalagens Limitada	SC
259	46304.001515/2018-41	214837416	Colley Embalagens Limitada	SC
260	47620.004043/2016-04	210845155	Curtume Víposa S.A Industria e Comercio	SC
261	46220.000391/2018-14	213845601	Industria e Comercio de Calcados Ala Ltda	SC
262	46220.006755/2016-08	210553235	Lotus Seguranca Privada Ltda - Epp	SC
263	46220.001585/2018-29	213997843	Lrsul Ltda - Epp	SC
264	46220.001587/2018-18	213997835	Lrsul Ltda - Epp	SC
265	46220.001584/2018-84	213997851	Lrsul Ltda - Epp	SC
266	46220.001583/2018-30	213997878	Lrsul Ltda - Epp	SC
267	46220.001580/2018-04	213997827	Lrsul Ltda - Epp	SC
268	46220.007982/2017-23	212991281	Souza Cruz Ltda	SC
269	46220.007984/2017-12	212991213	Souza Cruz Ltda	SC
270	46220.007979/2017-18	212991043	Souza Cruz S/A	SC
271	46220.007980/2017-34	212990918	Souza Cruz S/A	SC



272	46220.002561/2015-44	206729537	Supermercados Xande Ltda	SC
273	46221.005712/2016-97	209658215	JMS Comércio de Frutas, Verduras e Cereais - Eireli	SE
274	46221.005709/2016-73	209657979	JMS Comércio de Frutas, Verduras e Cereais - Eireli	SE
275	46221.009303/2016-60	210539364	Petrox Comercial Ltda.	SE
276	46262.003303/2018-31	215306732	Academia Body Sports Ltda	SP
277	46262.003473/2018-16	215353242	Academia Body Sports Ltda	SP
278	46262.003055/2018-29	215189485	Academia Body Sports Ltda.	SP
279	46219.019296/2017-34	213471361	Alsev Comercio de Aluminio Ltda - Epp	SP
280	46262.001832/2017-10	212025295	Anhanguera Educacional Ltda	SP
281	46257.003172/2017-81	212276786	Anhembí Agro Industrial Ltda	SP
282	46257.003370/2017-44	212358871	Anhembí Agro Industrial Ltda	SP
283	46473.005243/2014-82	21447667	Arezzo Industria e Comercio S.A.	SP
284	46473.005920/2014-62	21447691	Arezzo Industria e Comercio S.A.	SP
285	46262.002126/2017-95	212214993	Arlindo Daloia	SP
286	46219.017043/2017-26	213196379	Associacao Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio	SP
287	46219.000569/2018-58	213785641	Associacao Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio	SP
288	46219.020888/2017-07	213595427	Associacao Escola Profissional dos Trabalhadores no Comércio	SP
289	46427.003277/2015-79	208232613	Associação para Desenv. Educacional e Social do Adolescente Itapeva	SP
290	46473.002682/2014-33	202734871	Banco Itau Bba S.A.	SP
291	46260.004034/2018-41	215202368	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
292	46260.004028/2018-93	215202279	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
293	46260.004882/2018-50	215432550	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
294	46260.004886/2018-38	215432495	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
295	46260.004009/2018-67	215196678	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
296	46260.004002/2018-45	215196244	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
297	46260.004890/2018-04	215432568	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
298	46260.003790/2018-52	215102959	Brilhotex - Industria de Produtos de Limpeza Ltda	SP
299	46219.000902/2018-29	213803062	Bunge Alimentos S/A	SP
300	46253.000797/2013-05	200264087	C&A Modas Ltda.	SP
301	46260.003470/2016-31	209582987	Carvalho Multisservicos Eireli	SP
302	46260.003469/2016-14	209582995	Carvalho Multisservicos Eireli	SP
303	46219.006815/2017-02	211856321	Cetro Concursos Publicos, Consultoria e Administracao	SP
304	46262.003886/2018-09	215499891	Conect - Empreiteira de Construcao Civil Ltda	SP
305	46258.002047/2016-62	209572175	Consorcio Intermunicipal do Oeste Paulista	SP
306	46269.000780/2016-13	208925856	Consorcio Sorocaba	SP
307	46262.002326/2018-29	214824250	Engemav Engenharia e Instalacoes Ltda	SP
308	46257.004401/2017-84	212882635	Engevix Construcoes, Engenharia E Montagens S/A	SP
309	46257.004400/2017-30	212882902	Engevix Construcoes, Engenharia E Montagens S/A	SP
310	46268.000676/2015-58	206095031	Facchini S/A	SP
311	47998.009062/2016-31	210980478	Forty Construcoes e Engenharia Ltda	SP
312	47999.005978/2017-92	213635941	Gerdau Acos Longos S.A.	SP
313	47999.003995/2017-95	212745867	Greca Transportes de Cargas S/A	SP
314	46439.000774/2017-48	213170167	Gressit Revestimento Industria e Comercio Ltda.	SP
315	46427.001551/2017-37	212399055	Helder Santiago do Nascimento	SP
316	46427.001553/2017-26	212399250	Helder Santiago Do Nascimento	SP
317	46427.001554/2017-71	212399284	Helder Santiago do Nascimento	SP
318	46427.001552/2017-81	212399217	Helder Santiago do Nascimento	SP
319	46427.001549/2017-68	212398946	Helder Santiago do Nascimento	SP
320	46262.001867/2018-30	214617238	Hospital Vitalidade Ltda.	SP
321	46262.001592/2018-34	214440435	Hospital Vitalidade Ltda.	SP
322	46253.004274/2016-72	210877375	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.	SP
323	46253.004273/2016-28	210877341	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.	SP
324	46253.004272/2016-83	210877332	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.	SP
325	46253.004275/2016-17	210877391	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.	SP
326	46262.002393/2018-43	214865703	Instituto Ideia Fertil de Saude Reprodutiva	SP
327	46262.002394/2018-98	214865649	Instituto Ideia Fertil de Saude Reprodutiva	SP
328	46262.002391/2018-54	214865801	Instituto Ideia Fertil de Saude Reprodutiva	SP
329	47999.003257/2017-48	212404539	Metallince Industria e Comercio Ltda	SP
330	47999.003255/2017-59	212404601	Metallince Industria e Comercio Ltda	SP
331	47999.003254/2017-12	212404610	Metallince Industria e Comercio Ltda	SP
332	46421.000516/2017-51	213134292	MLP-Buriti Restaurante Ltda - Epp	SP
333	46421.000542/2017-89	213232383	MLP-Buriti Restaurante Ltda - Epp	SP
334	46421.000541/2017-34	213231867	MLP-Buriti Restaurante Ltda - Epp	SP
335	46257.003035/2015-84	206985525	MND Construcoes Subterraneas Metodo nao Destrutivo Ltda	SP
336	46257.003036/2015-29	206986211	MND Construcoes Subterraneas Metodo nao Destrutivo Ltda	SP
337	46257.003029/2015-27	206984308	MND Construcoes Subterraneas Metodo nao Destrutivo Ltda	SP
338	46257.003034/2015-30	206984782	MND Construcoes Subterraneas Metodo nao Destrutivo Ltda	SP
339	46257.003032/2015-41	206984324	MND Construcoes Subterraneas Metodo nao Destrutivo Ltda	SP
340	46257.003033/2015-95	206984693	MND Construcoes Subterraneas Metodo nao Destrutivo Ltda	SP
341	46257.003031/2015-04	206984146	MND Construcoes Subterraneas Metodo nao Destrutivo Ltda	SP
342	46253.001672/2016-37	209314249	Município de Boa Esperança do Sul	SP
343	46266.007684/2015-45	208570616	Município de Mairiporã	SP
344	46473.008737/2014-19	205426191	Nestle Brasil Ltda.	SP
345	46262.003760/2017-45	213090767	Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras	SP
346	46260.004944/2015-81	207672989	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
347	46260.004943/2015-36	207672971	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
348	46260.004942/2015-91	207672962	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
349	46260.004941/2015-47	207672954	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
350	46260.004950/2015-38	207673047	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
351	46260.004948/2015-69	207673021	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP

352	46260.004947/2015-14	207673012	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
353	46260.004946/2015-70	207673004	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
354	46260.004945/2015-25	207672997	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
355	46260.004951/2015-82	207673055	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
356	46260.004940/2015-01	207672946	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
357	46260.004949/2015-11	207673039	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
358	46474.004535/2017-31	213587157	Prudentino Transportes Ltda - Epp	SP
359	46264.002764/2014-43	205581188	Raizen Energia S.A	SP
360	46258.003216/2018-43	215974565	Ramos Sales Construtora e Comercio Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
361	46258.003217/2018-98	215957318	Ramos Sales Construtora e Comercio Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
362	46258.003214/2018-54	215983394	Ramos Sales Construtora e Comercio Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
363	46258.002602/2018-18	215592140	Ramos Sales Construtora e Comercio Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
364	46258.002599/2018-32	215596188	Ramos Sales Construtora e Comercio Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
365	46258.003213/2018-18	215965159	Ramos Sales Construtora e Comercio Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
366	46258.002601/2018-73	215592123	Ramos Sales Construtora e Comercio Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
367	46258.002600/2018-29	215592115	Ramos Sales Construtora e Comercio Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
368	46258.002598/201898	215592085	Ramos Sales Construtora e Comercio Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
369	46258.003215/2018-07	215975146	Ramos Sales Construtora e Comercio Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
370	46473.001318/2015-37	206384505	RCC Servicos Administrativos Empresariais Ltda - Me	SP
371	46262.001818/2017-16	212008846	Repet Reciclagem de Termoplásticos Limitada	SP
372	46261.007597/2017-08	213461561	Rodrigues dos Santos & Santos Demolicoes Ltda - Me	SP
373	46473.003280/2015-37	205925588	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	SP
374	46473.003278/2015-68	205925600	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	SP
375	46473.003282/2015-26	205925570	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	SP
376	46473.003279/2015-11	205925561	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	SP
377	46261.003573/2016-91	210269634	Santos Brasil Logistica S.A.	SP
378	46264.001521/2017-31	212587498	Serralheria Arte Tecnica Ltda - Me	SP
379	46264.001519/2017-61	212587391	Serralheria Arte Tecnica Ltda - Me	SP
380	46264.001520/2017-96	212587536	Serralheria Arte Tecnica Ltda - Me	SP
381	46264.001517/2017-72	212587366	Serralheria Arte Tecnica Ltda - Me	SP
382	46264.001518/2017-17	212591274	Serralheria Arte Tecnica Ltda - Me	SP
383	46264.001516/2017-28	212587340	Serralheria Arte Tecnica Ltda - Me	SP
384	46264.001512/2017-40	212587404	Serralheria Arte Tecnica Ltda - Me	SP
385	46264.001514/2017-39	212591151	Serralheria Arte Tecnica Ltda - Me	SP
386	46264.001515/2017-83	212590383	Serralheria Arte Tecnica Ltda - Me	SP
387	46264.001513/2017-94	212587374	Serralheria Arte Tecnica Ltda - Me	SP
388	47999.006227/2016-11	211039705	Sul Continental Transportes Ltda	SP
389	46266.000202/2017-98	211151891	Supermercados Irmãos Lopes S/A.	SP
390	46261.002714/2017-39	212095773	Terminal de Veiculos de Santos S.A.	SP
391	46261.002670/2017-47	212076761	Terminal Maritimo do Guarujá S/A - TERMAG	SP
392	46261.002671/2017-91	212080181	Terminal Maritimo do Guarujá S/A - TERMAG	SP
393	46261.002672/2017-36	212076744	Terminal Maritimo do Guarujá S/A - TERMAG	SP
394	46261.002673/2017-81	212076779	Terminal Maritimo do Guarujá S/A - TERMAG	SP
395	46261.002674/2017-25	212069535	Terminal Maritimo do Guarujá S/A - TERMAG	SP
396	46261.002675/2017-70	212069543	Terminal Maritimo do Guarujá S/A - TERMAG	SP
397	46261.002676/2017-14	212069551	Terminal Maritimo do Guarujá S/A - TERMAG	SP
398	46261.002691/2017-62	212102168	Terminal Maritimo do Guarujá S/A - TERMAG	SP
399	46261.002669/2017-12	212085883	Terminal Maritimo do Guarujá S/A - TERMAG	SP
400	46261.003734/2017-27	212013831	TES - Terminal Exportador de Santos S.A.	SP
401	46261.003736/2017-16	212013858	TES - Terminal Exportador de Santos S.A.	SP
402	46255.000808/2017-52	211720798	Textil Itatiba S/A	SP
403	46264.003141/2015-79	208461973	TH Buschinelli e Cia. Ltda.	SP
404	46219.001306/2018-66	213853671	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos S.A	SP
405	46219.001311/2018-79	213853728	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos S.A	SP
406	46219.001312/2018-13	213853736	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos S.A	SP
407	46219.001318/2018-91	213853795	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos S.A	SP
408	46219.001319/2018-35	213853809	Umanizzare Gestao Prisional E Servicos S.A	SP
409	46219.001305/2018-11	213853663	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos S.A	SP
410	46219.001314/2018-11	213853752	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos S.A	SP
411	46262.002868/2018-00	215114515	VMH Comercio de Alimentos Eireli	SP
412	46226.013713/2012-31	25294571	Brasil Telecom S/A	TO
413	46226.007305/2018-36	214882411	Construtora Aires Guimaraes Ltda	TO
414	46226.006354/2018-51	214349187	Umberto Pereira da Cruz Cardoso	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.010655/2017-28	200952897	HB Multiserviços Ltda.	RJ
2	46273.002234/2018-10	201291266	Chu Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.	RS
3	46218.018249/2018-64	201273608	Construtora Zagonel Ltda.	RS
4	46218.020760/2018-26	201298309	Madarco S.A. Indústria e Comércio	RS
5	46218.012409/2018-61	201208393	Metalurgica Valenti Lytda.	RS
6	46271.004901/2018-19	201239973	SCA - Indústria de Móveis Ltda.	RS
7	46275.000160/2019-48	201326841	Supertex Concreto Ltda.	RS



1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.				
Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46230.005763/2015-29	207537127	Alberil Neves Figueira - Me	RJ
2	46062.000813/2015-61	207015139	Associacao Casa Azul	RJ
3	46232.001204/2009-81	15220583	Casa De Saude Santa Maria Sa	RJ
4	46215.031136/2015-31	207620725	Centro Terapeutico Rafael Alexandre Lima Ltda - Me	RJ
5	46313.002177/2017-74	212502786	KMG Cardiologia Intervencionista	RJ
6	46228.001393/2015-08	206751320	Liga Espirita de Campos Man T Hosp Abrigo Dr Joao Viana	RJ
7	46228.001669/2017-10	212189298	RMZ Engenharia Ltda	RJ
8	46871.000377/2017-67	210247592	Roberto Pereira Sales - Eireli - Me	RJ

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.				
Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.010666/2017-16	212285378	HB Multiserviços Ltda.	RJ

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46282.000926/2018-14	216159628	Coop Construtora Ltda	BA
2	46282.000927/2018-69	216159644	Coop Construtora Ltda	BA
3	46282.000928/2018-11	216159652	Coop Construtora Ltda	BA
4	46282.000929/2018-58	216159661	Coop Construtora Ltda	BA
5	46282.000931/2018-27	216159695	Coop Construtora Ltda	BA
6	46205.008591/2018-03	215186052	BGM Industria e Comercio de Alimentos - Eireli	CE
7	46205.008595/2018-83	215186036	BGM Industria e Comercio de Alimentos - Eireli	CE
8	46205.008599/2018-61	215186079	BGM Industria e Comercio de Alimentos - Eireli	CE
9	46207.009437/2017-40	213613743	Joanisse Veronez Couto	ES
10	46312.004022/2017-82	213097826	Brasil Telecom Call Center S/A	MS
11	46222.009146/2018-44	216257336	Infinity Corporate Center Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.	PA
12	46213.018157/2017-43	213134802	AW Engenharia e Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Me	PE
13	46213.001536/2018-85	213891875	Clinica Radiologica Lucilo Maranhao Ltda	PE
14	46295.001249/2018-11	214774864	Conex Construcoes Ltda	PE
15	46296.000069/2018-01	213864843	Dairy Partners Americas Nordeste - Produtos Alimenticio	PE
16	46213.021228/2017-95	213525801	Editora Jornal do Commercio S.A	PE
17	46213.015324/2018-85	215464931	Industria e Comercio de Pecas Plasticas Ltda	PE
18	46213.018668/2017-65	213175002	Locar Saneamento Ambiental Ltda	PE
19	46213.018679/2017-45	213135809	Locar Saneamento Ambiental Ltda	PE
20	46213.019403/2017-84	213289989	R. N. Ferraz Restaurantes - Me	PE
21	46213.001647/2018-91	213600714	Votorantim Cimentos N/NE S/A	PE
22	46213.002804/2018-86	214052559	Zoe Borba de Araujo Pereira Filho	PE
23	46213.002807/2018-10	214052443	Zoe Borba de Araujo Pereira Filho	PE
24	46319.000372/2019-71	216787921	A F Reparadora de Chassi Ltda	PR
25	46212.003393/2019-37	216951615	Clamom-Industria de Moveis Ltda	PR
26	46212.003394/2019-81	216951631	Clamom-Industria de Moveis Ltda	PR
27	46318.001225/2019-29	217101160	Coamo Agroindustrial Cooperativa	PR
28	46294.000901/2018-81	215681100	Doces Aurora Mais Artigos de Festas e Embalagens Ltda.	PR
29	46212.017894/2018-10	216071178	Esmeralda Conveniencias Ltda	PR
30	46318.004843/2018-40	215925319	Goncalves & Tortola S/A - Em Recuperacao Judicial	PR
31	46212.002592/2019-28	216858534	Mastercargo Transportes e Logistica Ltda	PR
32	46212.018334/2018-82	216120721	Oceanica Empresa de Apoio a Navegacao Ltda	PR
33	46318.005137/2018-15	216002141	Plaenge Empreendimentos Ltda	PR
34	46318.005138/2018-60	216002150	Plaenge Empreendimentos Ltda	PR
35	46212.003341/2019-61	216938988	Transportes Bontorin Ltda - Epp	PR
36	46230.001740/2018-98	214302610	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura	RJ
37	46230.001741/2018-32	214302636	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura	RJ
38	46230.001743/2018-21	214302652	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura	RJ
39	46736.003693/2018-26	215160495	Ammo Varejo Ltda	SP
40	46736.003678/2018-88	215161092	Arrifana Industrial Importadora e Exp de Alimentos Ltda	SP
41	46736.004009/2018-23	215261780	Biotec Industria e Comercio de Alimentos Ltda	SP
42	46266.003741/2018-60	215623932	Bunzl Equipamentos para Proteção Individual Ltda.	SP
43	46736.004681/2018-19	215502621	Central Unica dos Trabalhadores CUT	SP
44	46736.004008/2018-89	215261488	Centro Educacional e Cultural Civitatis S/S Ltda	SP
45	46736.004804/2018-11	215585127	Conergy do Brasil Engenharia Ltda	SP
46	46736.003706/2018-67	215167732	Confecoos Villevert Ltda.	SP
47	46736.002938/2018-06	214836029	Construja Distribuidora de Materiais para Construcão Ltda.	SP
48	46736.004700/2018-15	215488628	Construteckma Engenharia S/A	SP
49	46736.003676/2018-99	215161050	Cygnus Patrimonio - Servicos de Seguranca e Vigilancia	SP
50	46736.004898/2018-29	215618173	Dual Comp - Comercio d Distribuicao de Produtos Eletronicos	SP
51	46736.004695/2018-32	215502281	Eletele Industria de Reostatos e Resistencias Ltda	SP
52	46736.003680/2018-57	215161319	Engletrica Industria, Comercio e Servicos Eletricos Ltda	SP
53	46736.003675/2018-44	215160860	Flex Contact Center Atendimento a Clientes e Tecnologia	SP
54	46736.003681/2018-00	215160819	Flex Contact Center Atendimento a Clientes e Tecnologia	SP
55	46736.003690/2018-92	215160762	Flex Gestao de Relacionamentos S.A.	SP
56	46259.001121/2019-66	217070299	Hidrelec Saneamento Ambiental Ltda	SP
57	46259.001122/2019-19	217070574	Hidrelec Saneamento Ambiental Ltda	SP
58	46259.001123/2019-55	217071015	Hidrelec Saneamento Ambiental Ltda	SP
59	46259.001124/2019-08	217071295	Hidrelec Saneamento Ambiental Ltda	SP

60	46736.003679/2018-22	215161173	Jetmolde Industria e Comercio Produtos Plasticos Eireli	SP
61	46736.003694/2018-71	215160568	Jurandir Muller De Almeida	SP
62	46736.004900/2018-60	215618149	Kimania Brinquedos Ltda - Me	SP
63	46736.004897/2018-84	215618181	M.J.S. Construtora e Incorporadora Ltda	SP
64	46736.004692/2018-07	215502540	M2 Industria de Roupas Eireli	SP
65	46736.004006/2018-90	215260937	Mar - Quente Confecoos Ltda	SP
66	46736.004702/2018-04	215482000	Marcelo Torquato dos Santos Eireli	SP
67	46263.002164/2016-57	209783320	Monarcha Industria e Comercio de Maquinas Ltda	SP
68	46258.003238/2018-11	216038715	MRV Construcoes Ltda	SP
69	46736.004011/2018-01	215262450	Orpan - Organizacao Panamericana de Seguranca Patrimoni	SP
70	46736.004781/2018-45	215486609	Pixole Analia Calcados Ltda	SP
71	46736.003687/2018-79	215161360	Transportadora Aricanduva Ltda	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16572/2021/ME (SEI 14957831), resolve: a) Conhecer e Deferir o Recurso Administrativo nº 46000.000069/2017-91, interposto pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, CNPJ 33.636.762/0001-38; b) Cancelar o Registro Sindical da CNTMM - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, CNPJ: 11.943.166/0001-68, Processo nº 46206.009884/2010-32, publicado no Diário Oficial da União nº 250, pág. 796, Seção I, de 29/12/2016.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16587/2021/ME (SEI 14957267), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.104592/2021-19, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO/MG, CNPJ 26.222.349/0001-61, nos autos do Processo Administrativo n.º19964.100807/2020-33, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16617/2021/ME (SEI 14962943), resolve: a) CONHECER e DEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.114087/2020-93, interposto pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS, CNPJ nº 67.139.485/0001-70, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99; b) ANULAR a Nota Técnica SEI nº 50080/2020/ME (SEI 11668564), publicada no DOU nº 217, de 13/11/2020, Seção 1, Página 41, que deferiu o Registro de Alteração Estatutária, Processo nº 46202.011249/2016-41, de interesse de FETRACOM-AM - Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Amazonas (Recorrido), CNPJ: 22.766.240/0001-34; c) ARQUIVAR o Processo nº 46202.011249/2016-41, de interesse de FETRACOM-AM - Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Amazonas (Recorrido), CNPJ: 22.766.240/0001-34, com fundamento no art. 534, caput, da CLT c/c art. 22, inciso I, e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16609/2021/ME (SEI 14961984), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.104542/2021-23 interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Santa Rosa, CNPJ 20.156.598/0001-10, nos autos do Processo Administrativo n.º46218.191782/2016-16, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16562/2021/ME (SEI 14957267), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.104574/2021-29 interposto pelo STR PIRAPORA/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAPORA/MG, CNPJ 04.860.541/0001-40, nos autos do Processo Administrativo n.º 19964.102167/2021-87, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51339/2020/ME, resolve: a) DEFERIR o Recurso Administrativo de nº 46000.007432/2016-18, interposto pelo Sindicato dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal e dos Trabalhadores em Serviços de Vigilância, Vigilância, Segurança Pessoal Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Vigias, similares e seus anexos e afins do RN, CNPJ nº 08.533.549/0001-53; b) REVOGAR a Nota Técnica nº 256/2016/GAB/SRT/MT, publicada no DOU nº 188, de 29/09/2016, seção 1, pág. 718, restabelecendo os efeitos da Nota Técnica nº 245/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no DOU nº 44, de 07/03/2016, seção 1, pág 177; c) CANCELAR o registro sindical concedido ao SINDSEGUR - Sindicato Intermunicipal dos Vigilantes do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 14.008.958/0001-33, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e art. 26, inciso III, da Portaria nº 326/2013 c/c art. 22, inciso IV e art. 47, da Portaria nº 17.593/2020; d) ARQUIVAR o processo do pedido de registro sindical nº 46217.005112/2011-83 de interesse do SINDSEGUR - Sindicato Intermunicipal dos Vigilantes do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 14.008.958/0001-33.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 16479/2021/ME (14949711), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDCONQUISTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46782.000005/2017-30 (SC18723), CNPJ: 26.488.779/0001-20; SINDTUHOS/BA - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Jequié e Região, CNPJ: 20.287.558/0001-07, impugnação 14021.127218/2021-18; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



DESPACHOS DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10879/2021/ME (14215222), resolve: ARQUIVAR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARCENARIA, MOVEIS E ESQUADRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 00.150.858/0001-32, Processo 46201.002062/2017-47, nos termos do art. 22, inciso VI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8660/2021/ME (sei 13924919), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 14021.110413/2021-09, de interesse do SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Bataguassu, CNPJ n.º 36.817.625/0001-98, nos termos do art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12560/2021/ME , resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.102322/2021-65, de interesse do SINDPESCA JAPURÁ - AM - SINDICATO DE PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - AM , CNPJ 29.064.042/0001-78, para representação da categoria profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Japurá, no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16709/2021/ME (SEI 14975323), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Carnaíba-PE, CNPJ nº 11.183.829/0001-93, Processo nº 46213.017562/2017-44, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiar, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Carnaíba, Estado de PERNAMBUCO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16714/2021/ME (14975803), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46200.001910/2016-20, de interesse do SIQ - Sindicato das Indústrias Químicas do Estado do Acre, CNPJ 15.420.279/0001-30, nos termos do art. 22, inciso VI c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

DESPACHO DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no §3º do art. 45 da Portaria nº. 326, de março de 2013 c/c artigos 39 e 47 da Portaria 17.593, de 2020 e art. 63 da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, considerando a irregularidade dos processos e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16782/2021/ME, resolve: NÃO CONHECER os recursos administrativos interpostos abaixo relacionados:

Processo	Entidade	Data do Ato Adm.	Protocolo Recurso	Recurso
46312.003854/2011-96	Sindicato Intermunicipal das Ind Met Mec.Mat Eletrico da Grande Dourados	07/05/2019	07/12/2020	46031.000089/2019-66
46312.003854/2011-96	Sindicato Intermunicipal das Ind Met Mec.Mat Eletrico da Grande Dourados	07/05/2019	07/12/2020	19964.114890/2020-28
46218.000368/2014-37	Sindicato das Empresas de Logística e Transporte de Carga Nacional e Internacional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	12/11/2020	16/12/2020	19964.115518/2020-39
46000.009395/2001-04	Sidicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem Industrial, Instalação Elétrica e Hidráulica, Pintura e Decoração, Construção Pesada de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, Cal e Gesso, Cimento e Produtos de Cimento, Olarias, Cerâmicas para Construção, do Mobiliário, Mármore e Granitos e Concessionárias Afins, de Araras e Região - SP	18/11/2020	17/12/2020	19964.115606/2020-31
46210.001737/2017-21	Sindicato dos Trab Nos Esc de Cont Prest de Serv Perici	30/11/2020	18/12/2020	19964.115666/2020-53

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 4.064, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Indefere a proposta nº 065/2019, referente à alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para RODA COMPLETA PARA BICICLETA.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 19687.102129/2019-26, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB nº 065/2019, referente ao produto RODA COMPLETA PARA BICICLETA, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica SEI nº 42127/2020/ME e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, e nos incisos I e II do caput e § 7º do art. 6º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 4066, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Indefere as propostas nº 053/2020 e nº 056/2020, referentes à alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 16547/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato Rural de Santo Antônio do Leste, CNPJ 07.672.337/0001-94, Processo 46210.002614/2017-16, nos termos do art. 22, incisos I e XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16788/2021/ME (14987920), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDART CURIMATAÚ/PB - SINDICATO DOS ARTESÃOS PROFISSIONAIS DA REGIÃO DO CURIMATAÚ DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 27.180.688/0001-95, Processo 46224.002128/2017-31, nos termos do art. 22, inciso VI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4938/2021/ME (SEI 13443118), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 46000.006243/2016-28, b) Anular a NOTA TÉCNICA Nº1452/2016/CGRS/SRT/MTb publicada no D.O.U. de 29/08/2016, c) Cancelar o registro do SINDMARKETING - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 21.547.556/0001-72, processo nº 46221.000279/2015-12, nos termos do art. 27, inciso I da Portaria 17.593/2020; d) Anular a exclusão da categoria "Trabalhadores em telemarketing e empregados de empresas de telemarketing, no estado de Sergipe" do cadastro do SINTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, CNPJ: 15.612.468/0001-04, e) Remeter o processo nº 46221.000279/2015-12 de interesse do SINDMARKETING - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 21.547.556/0001-72 à Divisão de Análise de Impugnação - DIAI para as providências cabíveis.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16530/2021/ME (SEI 14953858) , resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46504.002381/2017-48, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tiradentes/MG, CNPJ 19.606.216/0001-23, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16508/2021/ME (SEI 14952316) , resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro de Alteração Estatutária n.º 46211.004718/2016-66, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO AÇÚCAR E ÁLCOOL DE PIRAJUBA - MG, CNPJ nº 13.178.993/0001-38, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 11 a 14 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 e considerando o que consta no processo nº 19687.109606/2020-18 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir as propostas de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB nº 053/2020 e nº 056/2020, referentes ao produto APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica SEI nº 54917/2020/ME e na Nota Técnica SEI nº 11688/2021/ME, do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos - GT/PPB, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, e art. 170, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 6º, inciso II, e seu § 7º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA SEPEC/ME Nº 1.477, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Aprova a proposta orçamentária anual de 2021 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 30 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, considerando ainda o constante nos autos do Processo SEI nº 14021.183651/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para o exercício de 2021, em conformidade com os anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Determinar ao dirigente máximo do SENAC que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, disponibilize a proposta orçamentária ora aprovada na rede mundial de computadores, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano em exercício e a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA



ANEXO I

RECEITA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)
R\$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	3.955.611.756,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	3.049.579.800,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	3.049.579.800,00
1210.33.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	3.049.579.800,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	119.697.240,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	7.285.656,00
1311.00.00	Aluguéis	2.968.440,00
1312.00.00	Arrendamentos	169.380,00
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	4.147.836,00
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	4.147.836,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	112.408.584,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	112.408.584,00
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	3.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	735.389.856,00
1600.16.00	Serviços Educacionais	735.389.856,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	50.944.860,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	4.696.836,00
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	4.696.836,00
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	4.696.836,00
1920.00.00	Indenizações e Restituições	806.580,00
1921.00.00	Indenizações	213.540,00
1921.99.00	Outras Indenizações	213.540,00
1922.00.00	Restituições	593.040,00
1922.99.00	Outras Restituições	593.040,00
1990.00.00	Receitas Diversas	45.441.444,00
1990.99.00	Outras Receitas	45.441.444,00
2000.00.00	Receitas de Capital	2.384.400,00
2200.00.00	Alienação de Bens	2.384.400,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.384.400,00
2215.00.00	Alienação de Veículos	1.268.700,00
2216.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	484.200,00
2217.00.00	Alienação de Equipamentos	520.500,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	111.000,00
9990.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	360.433.392,00
TOTAL		4.318.429.548,00

ANEXO II

PROGRAMAS
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)

Programa: 0750 - Apoio Administrativo				R\$1,00
Objetivo		Indicador		Total
Assegurar as condições necessárias para a manutenção e funcionamento dos serviços do órgão		100% de sistemas de apoio às ações finalísticas		629.000.469,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8301	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade mantida	28	222.457.913,00
8308	Manutenção dos Serviços de Transporte	Veículo mantido	121	11.121.969,00
8309	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Unidade mantida	28	103.436.787,00
8310	Ações de Informática	Rede mantida	28	159.221.398,00
8311	Gestão Administrativa	Cons. Deliberativo/Diretoria mantidos	56	68.472.212,00
8313	Manutenção dos Serviços de Documentação e Comunicação	Serviço mantido	28	9.010.395,00
8356	Coordenação de Planejamento e Orçamento	Planejamento e Orçamento Elaborados	28	18.924.177,00
8357	Modernização e Melhoria da Rede Física	Unidades Modernizadas/Reformadas	20	36.355.618,00

Programa: 0773 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO				R\$1,00
Objetivo		Indicador		Total
Assegurar a manutenção e o funcionamento das gerências financeira, de contabilidade, serviços de auditoria interna e externa e assistência financeira a órgãos da entidade		100% de controles financeiros, serviços contábeis e auditorias mantidos		350.188.352,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8314	Serviços de Administração e Controle Financeiro	Gerência e Controle Financeiro mantido	28	69.124.852,00
8315	Despesas e Repasses Regulamentares	Entidade assistida	30	281.063.500,00

Programa: 0801 - DESENVOLVIMENTO DE EMPREGADOS				R\$1,00
Objetivo		Indicador		Total
Promover o aprimoramento técnico e funcional dos empregados		Até 85 % de empregados da entidade treinados/capacitados		39.093.672,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8318	Capacitação de Recursos Humanos	Empregados capacitados	22.961	39.093.672,00

Programa: 0253 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA				R\$1,00
Objetivo		Indicador		Total
Promover e divulgar a entidade e suas ações institucionais, através de campanhas na mídia.		100% de divulgações da formação profissional e educacional oferecidas.		104.364.754,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8319	Divulgação de Ações Institucionais	Público alvo abrangido (Pessoas)	227.040.274	104.364.754,00

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				R\$1,00
Objetivo		Indicador		Total
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.		Até 100% de trabalhadores formais e seus dependentes, beneficiados		176.122.760,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8303	Assist Médica e Odontológica aos empregados e seus dependentes	Pessoa beneficiada	37.272	176.122.760,00

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				R\$1,00
Objetivo		Indicador		Total
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.		Até 80% de trabalhadores formais beneficiados		165.596.051,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8306	Auxílio-Transporte a empregados	Empregados beneficiados	6.432	13.904.448,00
8307	Assistência Social a empregados	Empregados beneficiados	22.029	151.691.603,00

Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR				R\$1,00
Objetivo		Indicador		Total
Aumentar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego e elevar sua produtividade e renda		100% de profissional qualificado ou requalificado		2.854.063.490,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8327	Qualificação Profissional na Área do Comércio e Serviços	Pessoa Qualificada/Requalificada	1.114.602	863.376.947,00
8340	Apoio à Formação Profissional	Unidades Mantidas	535	1.983.850.935,00
8341	Assistência a Educandos	Aluno Beneficiado	148.756	6.835.608,00



ANEXO III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)
R\$ 1,00

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
	4.318.429.548,00	11 - Trabalho	4.318.429.548,00	122 - Administração Geral	629.000.469,00	0750 - Apoio Administrativo	629.000.469,00
				123 - Administração Financeira	350.188.352,00	0773 - Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno	350.188.352,00
				128 - Formação de R.H.	39.093.672,00	0801 - Desenvolvimento de Empregados	39.093.672,00
				131 - Comunicação Social	104.364.754,00	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	104.364.754,00
				301 - Atenção Básica	176.122.760,00	0100 - Assistência ao Trabalhador	176.122.760,00
				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	165.596.051,00	0100 - Assistência ao Trabalhador	165.596.051,00
				333 - Empregabilidade	2.854.063.490,00	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	2.854.063.490,00

ANEXO III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)
R\$ 1,00

Funcional		Programática			Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11	122	750	8301	1	Manutenção de Serviços Administrativos	222.457.913,00	Pessoal e Encargos Sociais	156.720.632,00
							Outras Despesas Correntes	61.197.388,00
							Investimentos	4.539.893,00
11	122	750	8308	1	Manutenção dos Serviços de Transportes	11.121.969,00	Pessoal e Encargos Sociais	3.161.541,00
							Outras Despesas Correntes	6.673.428,00
							Investimentos	1.287.000,00
11	122	750	8309	1	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	103.436.787,00	Pessoal e Encargos Sociais	4.045.253,00
							Outras Despesas Correntes	99.163.034,00
							Investimentos	228.500,00
11	122	750	8310	1	Ações de Informática	159.221.398,00	Pessoal e Encargos Sociais	53.121.079,00
							Outras Despesas Correntes	98.292.714,00
							Investimentos	7.807.605,00
11	122	750	8311	1	Gestão Administrativa	68.472.212,00	Pessoal e Encargos Sociais	49.552.331,00
							Outras Despesas Correntes	18.701.881,00
							Investimentos	218.000,00
11	122	750	8313	1	Manutenção Serv. de Documentação e Comunicação	9.010.395,00	Pessoal e Encargos Sociais	7.142.054,00
							Outras Despesas Correntes	1.851.341,00
							Investimentos	17.000,00
11	122	750	8356	1	Coordenação de Planejamento e Orçamentação	18.924.177,00	Pessoal e Encargos Sociais	14.864.371,00
							Outras Despesas Correntes	4.042.806,00
							Investimentos	17.000,00
11	122	750	8357	1	Modernização e Melhoria da Rede Física	36.355.618,00	Pessoal e Encargos Sociais	1.502.487,00
							Outras Despesas Correntes	966.891,00
							Investimentos	33.835.240,00
							Inversões Financeiras	51.000,00
11	123	773	8314	1	Serviços de Administração e Controle Financeiro	69.124.852,00	Pessoal e Encargos Sociais	52.285.158,00
							Outras Despesas Correntes	16.794.694,00
							Investimentos	45.000,00
11	123	773	8315	1	Despesas e Repasses Regulamentares	281.063.500,00	Pessoal e Encargos Sociais	7.260.900,00
							Outras Despesas Correntes	273.772.600,00
							Investimentos	30.000,00
11	128	801	8318	1	Capacitação de Recursos Humanos	39.093.672,00	Pessoal e Encargos Sociais	11.784.643,00
							Outras Despesas Correntes	27.289.029,00
							Investimentos	20.000,00
11	131	253	8319	1	Divulgação de Ações Institucionais	104.364.754,00	Pessoal e Encargos Sociais	41.332.356,00
							Outras Despesas Correntes	62.832.998,00
							Investimentos	199.400,00
11	301	100	8303	1	Assistência Médica e Odontológica aos empregados	176.122.760,00	Pessoal e Encargos Sociais	628.652,00
							Outras Despesas Correntes	175.494.108,00
11	331	100	8306	1	Auxílio - Transporte aos empregados	13.904.448,00	Outras Despesas Correntes	13.904.448,00
11	331	100	8307	1	Assistência Social a empregados	151.691.603,00	Pessoal e Encargos Sociais	16.708.900,00
							Outras Despesas Correntes	134.982.703,00
11	333	101	8327	1	Qualificação Profissional na Área de Com. e Serviços	863.376.947,00	Pessoal e Encargos Sociais	663.302.505,00
							Outras Despesas Correntes	185.768.038,00
							Investimentos	14.306.404,00
11	333	101	8340	1	Apoio à Formação Profissional	1.983.850.935,00	Pessoal e Encargos Sociais	875.383.142,00
							Outras Despesas Correntes	680.823.251,00
							Investimentos	378.843.542,00
							Inversões Financeiras	48.801.000,00
11	333	101	8341	1	Assistência a Educandos	6.835.608,00	Pessoal e Encargos Sociais	2.065.340,00
							Outras Despesas Correntes	4.770.268,00
					Total	4.318.429.548,00		4.318.429.548,00

ANEXO III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)
R\$ 1,00

Total	Pessoal e Encargos sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
4.318.429.548,00	1.960.861.344,00	-	1.867.321.620,00	441.394.584,00	48.852.000,00	-

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)
R\$ 1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		3.955.611.756,00	DESPESAS CORRENTES		3.828.182.964,00
Receita de Contribuições	3.049.579.800,00		Pessoal e Encargos Sociais	1.960.861.344,00	
Receita Patrimonial	119.697.240,00		Outras Despesas Correntes	1.867.321.620,00	



Receita de Serviços	735.389.856,00				
Transferências Correntes	-				
Outras Receitas Correntes	50.944.860,00		Superávit do Orçamento Corrente		127.428.792,00
S U B T O T A L		3.955.611.756,00	S U B T O T A L		3.955.611.756,00
Superávit do Orçamento Corrente		127.428.792,00			
RECEITAS DE CAPITAL		2.384.400,00	DESPESAS DE CAPITAL		490.246.584,00
Operações de Crédito Internas	-		Investimentos	441.394.584,00	
Alienação de Bens	2.384.400,00		Inversões Financeiras	48.852.000,00	
REC. ARREC. EM EXERC. ANTERIORES		360.433.392,00			
T O T A L		4.318.429.548,00	T O T A L		4.318.429.548,00

PORTARIA SEPEC/ME Nº 3.417, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria MDIC nº 2.202-SEI, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece regulamentação complementar do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre procedimentos a serem observados para o cumprimento da meta de eficiência energética, e a Portaria MDIC nº 74, de 26 de março de 2015, que estabelece a regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO e dispõe sobre procedimentos a serem observados para o cumprimento da meta de eficiência energética.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 106, incisos I e II, alínea "a", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo art. 29, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e os itens 16 e 18 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria MDIC nº 2.202-SEI, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
.....

§ 4º Os veículos importados que atendam aos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 3º da Portaria Ibama nº 167, de 26 de dezembro de 1997, não deverão constar dos cálculos dos valores de que trata o caput deste artigo, devendo a empresa importadora apresentar a este Ministério a relação destes veículos, com os respectivos códigos de Marca Modelo e Versão e da Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor." (NR)

"Art. 17.

§ 1º O Fator de Correção de que trata o caput somente poderá ser aplicado pelo fabricante ou pelo importador de veículos que apresente, em cada um dos anos-calendário do Programa, emplacamento de até três mil unidades, considerando-se nesse cômputo também os veículos comercializados pelo fabricante ou pelo importador de veículos que não se caracterizem como veículos de alta performance.

§ 2º Para os modelos de veículos de alta performance, com relação potência/peso (RPP) acima de 160, poderá, a critério do fabricante ou do importador de veículos, ser aplicado Fator de Correção do valor do consumo energético do veículo correspondente à 0,55 (cinquenta e cinco centésimos), após os créditos do uso das tecnologias de que tratam os arts. 8º a 13, conforme disposto no item 18 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018, respeitado o limite de emplacamento de até duzentas unidades em cada um dos anos-calendário do Programa." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria MDIC nº 2.202-SEI, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II
.....

7. Planilha Dados de Eficiência Energética Alcançados pela Frota:

Dados Veículos																	Cálculos para a Frota Meta Obrigatória Empresa		
				ai			bi		ci	di			ei		fi	gi	hi	li	ki
Número CAT	Código MMC	MMV	LCVM	MOM (Kg)	F0	F2	Emplacamento	Código TIPI	Fator de correção	Fator de Ponderação	CEPE100 (MJ/Km)	CEPE22 (MJ/Km)	CEPSC Homologação (MJ/Km)	Paridade Energética	% red. Eco	Paridade energética ≥ 1,00	CEPESCE (MJ/Km)	Créditos de tecnologia (MJ/Km)	CEPCC (MJ/Km)
xxxxxx	xxxxxx	xxxx	xxxxx	xxxx_xx	xxx_xx	x,xxxx	xxxxxx	000.00.00 Ex 01	x	x	xx,xxxx	xx,xxxx	x,xxxx	x,xxxx	x,xxxx%	x,xx	x,xxxx	x,xxxx	x,xxxx
M	xxxx,xx																		
Z	x,xxxx																		
Y	x,xxxx																		
W	x,xxxx																		
CE1	x,xxxx																		

Onde:

Número CAT - Número do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido pelo Denatran.

Código MMV - Código de Marca/Modelo/Versão.

MMV - Marca/Modelo/Versão.

....." (NR)

Art. 3º O Anexo III da Portaria MDIC nº 2.202-SEI, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III
.....

6. Planilha Dados de Eficiência Energética Alcançada pelos Veículos:

Dados Veículos																Cálculo por Veículo			
			ai				bi		ci			ei		fi	gi	hi	li	ki	mi
Número CAT	Código MMV	MMV	MOM (Kg)	Categoria do Veículo	F0	F2	Emplacamento	Código TIPI	Fator de correção	CEPE100 (MJ/Km)	CEPE22 (MJ/Km)	CEPSC Homologação (MJ/Km)	Paridade Energética	% red. Eco	Paridade energética ≥1,00	CEPESCE (MJ/Km)	Créditos de tecnologia (MJ/Km)	CEPCCveic (MJ/Km)	CE2 ou CE3 (MJ/Km)
xxxxxx	xxxxxx	xxxx	xxxx_xx	CE'/CE"/CE'''	xxx_xx	x,xxxx	xxxxxx	000.00.00 Ex 01	x	xx,xxxx	xx,xxxx	x,xxxx	x,xxxx	x,xxxx%	x_xx	x,xxxx	x,xxxx	x,xxxx	x,xxxx

Onde:

Número CAT - Número do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido pelo Denatran.

Código MMV - Código de Marca/Modelo/Versão.

MMV - Marca/Modelo/Versão.

....." (NR)

Art. 4º A Portaria MDIC nº 74, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14.
.....

§ 3º Os Fatores de Ponderação são os abaixo apresentados, conforme consumo energético medido no ciclo combinado segundo as regras J1711 e J1634 da USA Society of Automotive Engineers - SAE, ou nos termos de ato da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia:

Consumo Energético - CE (MJ/km) Ciclo tanque-roda	Fator de ponderação	
	Anos	
	2015 a 2017	2018 a 2021
CE ≤ 0,66	2,75	2,50
0,66 < CE ≤ 1,35	1,75	1,50
1,35 < CE	1,00	1,00

....." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No § 4º do art. 17 da Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, publicada no DOU nº 67, de 12 de abril de 2021, seção 1, página 63,
Onde se lê:
"A publicação de atos no DOU observará o disposto na Portaria Imprensa Nacional nº 283, de 2 de outubro de 2018, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no DOU."
Leia-se:
"A publicação de atos no DOU observará o disposto na Portaria Imprensa Nacional nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no DOU."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 51, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:
Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002662019-88888205, em nome de G & L CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CEI 90.001.98205/75, emitida em 25/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721067/2021-69 .
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 52, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:
Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002622019-88888255, em nome de G & L CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CEI 90.002.10255/79, emitida em 11/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721068/2021-11.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 53, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:
Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002532019-88888263, em nome de G & L CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CEI 90.002.10263/71, emitida em 11/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721069/2021-58.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 54, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:
Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002492019-88888265, em nome de G & L CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CEI 90.002.10265/76, emitida em 11/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721070/2021-82.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 55, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:
Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002502019-88888269, em nome de G & L CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CEI 90.002.10269/75, emitida em 11/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721071/2021-27.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 56, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002522019-88888294, em nome de G & L CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CEI 90.002.10294/73, emitida em 11/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721072/2021-71.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 57, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:
Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002482019-88888326, em nome de G & L CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CEI 90.002.10326/75, emitida em 11/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721073/2021-16.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 58, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:
Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002232019-88888408, em nome de EGS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI, CEI 90.001.85408/74, emitida em 15/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721074/2021-61.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 59, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:
Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002252019-88888815, em nome de WA CONSTRUÇOES LTDA, CEI 51.245.05815/72, emitida em 17/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721075/2021-13.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 60, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, DECLARA:
Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002312019-88888041, em nome de G.R.CHAPUY CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CEI 90.001.89041/76, emitida em 17/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.721076/2021-50.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007, quanto a Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da pessoa jurídica que menciona. Tem-se, ainda, que nos termos do §6º, do artigo 588, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, o cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, com base nos fundamentos consubstanciados no Parecer/Despacho Decisório constante dos autos e no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o disposto no artigo 588, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, como também o que consta do processo nº 10166.764037/2020-82, DECLARA:
Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº 11, de 28 de setembro de 2018 (DOU de 9/10/2018, seção 1, página 61). emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, a favor da empresa ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 2 S.A., CNPJ Nº 29.310.192/0001-14, titular do projeto UFV SÃO GONÇALO 2, aprovado, conforme seu Anexo I, referente a Portaria MME - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energico, de enquadramento deste projeto no REIDI, nº153, de 08 de MAIO de 2018 (DOU de 11/05/2018, seção 1, página 45), haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Ficam, igualmente, cancelada as eventuais co-habilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 588, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019; sem prejuízo da observância, se for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007.



Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo, referidos efeitos, se for o caso, à pessoa jurídica eventualmente co-habilitada e vinculada ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

LARA PORTELA BATISTA BARBOSA REZENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007, quanto a Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da pessoa jurídica que menciona. Tem-se, ainda, que nos termos do §6º, do artigo 588, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, o cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, com base nos fundamentos consubstanciados no Parecer/Despacho Decisório constante dos autos e no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o disposto no artigo 588, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, como também o que consta do processo nº 10166.763863/2020-12, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº 12, de 28 de setembro de 2018 (DOU de 9/10/2018, seção 1, página 61). emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, a favor da empresa ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 1 S.A., CNPJ Nº 25.176.404/0001-61, titular do projeto UFV SÃO GONÇALO 1, aprovado, conforme seu Anexo I, referente a Portaria MME - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energico, de enquadramento deste projeto no REIDI, nº 241, de 01 de junho de 2018 (DOU de 05/06/2018, seção 1, página 30), haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Ficam, igualmente, cancelada as eventuais co-habilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 588, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019; sem prejuízo da observância, se for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo, referidos efeitos, se for o caso, à pessoa jurídica eventualmente co-habilitada e vinculada ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

LARA PORTELA BATISTA BARBOSA REZENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007, quanto a Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da pessoa jurídica que menciona. Tem-se, ainda, que nos termos do §6º, do artigo 588, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, o cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, com base nos fundamentos consubstanciados no Parecer/Despacho Decisório constante dos autos e no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o disposto no artigo 588, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, como também o que consta do processo nº 10166.764203/2020-41, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº 8, de 18 de setembro de 2018 (DOU de 9/10/2018, seção 1, página 60/61). emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, a favor da empresa ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 5 S.A., CNPJ Nº 29.298.803/0001-56, titular do projeto UFV SÃO GONÇALO 5, aprovado, conforme seu Anexo I, referente a Portaria MME - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energico, de enquadramento deste projeto no REIDI, nº 154, de 11 de maio de 2018 (DOU de 11/05/2018, seção 1, página 46), haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Ficam, igualmente, cancelada as eventuais co-habilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 588, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019; sem prejuízo da observância, se for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo, referidos efeitos, se for o caso, à pessoa jurídica eventualmente co-habilitada e vinculada ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

LARA PORTELA BATISTA BARBOSA REZENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007, quanto a Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da pessoa jurídica que menciona. Tem-se, ainda, que nos termos do §6º, do artigo 588, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, o cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, com base nos fundamentos consubstanciados no Parecer/Despacho Decisório constante dos autos e no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o disposto no artigo 588, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, como também o que consta do processo nº 10166.764543/2020-71, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº 33, de 23 de outubro de 2018 (DOU de 29/10/2018, seção 1, página 31). emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, a favor da empresa ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 22 S.A., CNPJ Nº 29.579.676/0001-63, titular do projeto UFV SÃO GONÇALO 22, aprovado, conforme seu Anexo I, referente a Portaria MME - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energico, de enquadramento deste projeto no REIDI, nº 190, de 28 de maio de 2018 (DOU de 01/06/2018, seção 1, página 97), haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Ficam, igualmente, cancelada as eventuais co-habilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 588, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019; sem prejuízo da observância, se for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo, referidos efeitos, se for o caso, à pessoa jurídica eventualmente co-habilitada e vinculada ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

LARA PORTELA BATISTA BARBOSA REZENDE

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.004, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Reforma a Solução de Consulta Cosit nº 11, de 4 de março de 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.007, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Reforma a Solução de Consulta Cosit nº 11, de 4 de março de 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. REFORMA SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.007, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 65, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Concede o Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em Razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior (Remicex), instituído nos termos do art. 49 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 (artigos 597 a 614), e o constante do processo administrativo nº 10010.046088/0619-38, resolve:

Art. 1º. Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Remicex, instituído conforme o artigo 49 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e disciplinado pelos artigos 597 a 614 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019:

Nome da Empresa: F SALES DE FREITAS ,

CNPJ: 33.450.498/0001-43,

Perfil do Habilitado: Exportador - Embalador.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 66, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.732416/2021-94, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 472/SPE, de 18/01/2021, publicada no DOU em 19/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 08 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.403.030/0001-23.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81



Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 08
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39502/78
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 67, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.732413/2021-51, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 468/SPE, de 12/01/2021, publicada no DOU em 19/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 03 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.402.454/0001-73.
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 03
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.38392/73
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 68, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.732806/2021-64, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 480/SPE, de 20/01/2021, publicada no DOU em 22/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 11 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.402.454/0001-73.
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 11
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39594/73
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 69, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.732809/2021-06, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 482/SPE, de 20/01/2021, publicada no DOU em 22/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 12 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.436.200/0001-76.
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 12
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39638/75
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 70, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.732803/2021-21, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 471/SPE, de 18/01/2021, publicada no DOU em 19/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: OITIS 9 ENERGIA RENOVÁVEL S/A, CNPJ nº 35.403.066/0001-07.
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL OITIS 9
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39552/71
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 71, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.750854/2020-53, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 435/SPE, de 28/11/2019, publicada no DOU em 29/11/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: OITIS 8 ENERGIA RENOVÁVEL S/A, CNPJ nº 35.403.066/0001-07.
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL OITIS 8
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.002.29383/60
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 72, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.750855/2020-06, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 124/SPE, de 20/04/2020, publicada no DOU em 23/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: OITIS 9 ENERGIA RENOVÁVEL S/A, CNPJ nº 34.211.291/0001-89.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL OITIS 9
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.28897/69
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/09/2021 a 31/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 73, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.750859/2020-86, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 125/SPE, de 20/04/2020, publicada no DOU em 23/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: OITIS 10 ENERGIA RENOVÁVEL S/A, CNPJ nº 34.211.456/0001-12.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL OITIS 10
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.28900/66
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/09/2021 a 31/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. SAÍDA DE PRODUTOS DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL EXECUTOR. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES.

Os produtos industrializados sob encomenda, com fornecimento de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, poderão sair do estabelecimento industrial executor da encomenda com suspensão do IPI, desde que cumpridas as seguintes condições: a) que tais insumos tenham sido remetidos pelo encomendante com suspensão do IPI; b) que o executor da encomenda não utilize, em seu processo produtivo, produtos de sua industrialização ou importação; c) que os produtos assim industrializados retornem ao estabelecimento do encomendante; e d) que o encomendante destine esses produtos a comércio ou os utilize em nova industrialização que dê origem a saída de produto tributado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi/2010), arts. 9º, inciso IV, 43, incisos VI e VII, 254, inciso I, alínea "b"; Parecer Normativo CST nº 234, de 1972; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF05 Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Delega competência para a restituição de receitas no âmbito da Unidade Gestora 170078 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 303 e 348 do Anexo I e no Anexo XIII da Portaria ME nº 284, de 2020, resolve:

Art. 1º A restituição de receitas no âmbito da 5ª Região Fiscal será realizada de forma centralizada na Unidade Gestora (UG) 170078 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, tendo em vista:

I - o disposto nos Anexos I e III da Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, que atribui a competência regional para execução do direito creditório à Equipe de Execução do Direito Creditório (EQCRE), vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador (BA); e

II - o disposto no Anexo XIII da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que estabelece a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador (BA) como Unidade Administrativa (UA) vinculada à Unidade Gestora (UG) SRRF05 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal.

Art. 2º Fica delegada aos seguintes servidores a competência estabelecida no inciso I do § 1º do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 2020 (Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil), especificamente na execução de restituição de receitas no âmbito da Unidade Gestora (UG) 170078 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, em decorrência do exercício da competência estabelecida no inciso II do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

I - Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador;

II - Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Salvador;

III - Chefe da Equipe de Execução do Direito Creditório (EQCRE) da 5ª Região Fiscal, indicada no Anexo I da Portaria SRRF05 nº 152, de 2020;

IV - Chefe Substituto da Equipe de Execução do Direito Creditório (EQCRE) da 5ª Região Fiscal, indicada no Anexo I da Portaria SRRF05 nº 152, de 2020;

V - Andre Lepikson Carvalho de Oliveira, ATRFB, matrícula SIAPECAD nº 00066013.

§ 1º Os responsáveis indicados nos incisos I e II do caput atuarão como ordenadores de despesas no exercício das atribuições estabelecidas no caput.

§ 2º Os responsáveis indicados nos incisos III, IV e V do caput atuarão como gestores financeiros no exercício das atribuições estabelecidas no caput.

Art. 3º Revogar a Portaria SRRF05 nº 154/2020, publicada no DOU de 10/08/2020, seção 1, página 30.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF-FSA nº 0028/2021, de 29 de março de 2021, publicado no DOU nº 61, de 31 de março de 2021, seção 1, página 99, Onde se lê: "... nos exatos termos da Portaria nº 522, ..." Leia-se: "... nos exatos termos da Portaria nº 519, ..."

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF-FSA nº 0029/2021, de 29 de março de 2021, publicado no DOU nº 61, de 31 de março de 2021, seção 1, página 99, Onde se lê: "... nos exatos termos da Portaria nº 522, ..." Leia-se: "... nos exatos termos da Portaria nº 520, ..."

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF-FSA nº 0030/2021, de 29 de março de 2021, publicado no DOU nº 61, de 31 de março de 2021, seção 1, página 100, Onde se lê: "... nos exatos termos da Portaria nº 522, ..." Leia-se: "... nos exatos termos da Portaria nº 521, ..."

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Ato Declaratório Executivo DRF-FSA nº 0045/2021, de 12 de abril de 2021, publicado no DOU nº 68, de 13 de abril de 2021, seção 1, página 43, Onde se lê: "... processo administrativo nº 10166.724696/2021-67, ..." Leia-se: "... processo administrativo nº 10166.724845/2021-98, ..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 131, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 10166.760317/2020-11, DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica SITON DO BRASIL EIRELI inscrita no CNPJ nº 20.666.280/0001-89, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 437, DE 28/11/2019- DOU de 29/11/2019., que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Companhia Energética Águas da Serra S.A.-CNPJ sob o nº 34.941.337/0001-15, habilitada ao REIDI pelo ADE-SUP 9º RF-RFB nº 199 de 30/12/2019-DOU-31/12/2019 para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Águas da Serra, CEG: PCH.PH.SC.035496-1.01.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SITON DO BRASIL EIRELI
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	20.666.280/0001-89
NOME DO PROJETO	Projeto de implantação e exploração da PCH Águas da Serra, CEG: PCH.PH.SC.035496-1.01.
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 437, DE 28/11/2019- DOU de 29/11/2019.
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE-SUP 9º RF-RFB nº 199 de 30/12/2019-DOU-31/12/2019



SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DE EXECUÇÃO ADE HABILITAÇÃO	De 21/06/2021 a 21/12/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, APROVA:

Art. 1o O fornecimento de 495.360 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 12X1000ML NOVA EMBALAGEM NI	28.800 caixas c/12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	345.600
VODKA ABSOLUT 12x750ML	12.480 caixas c/12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	149.760

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, APROVA:

Art. 1o O fornecimento de 85.860 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 12x750ML	7.155 caixas c/12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	85.860

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, APROVA:

Art. 1o O fornecimento de 677.370 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY GLENLIVET FOUNDERS RESERVE 12X750ML	750 caixas de 12 garrafas de 750ML, graduação alcoólica de 40%	9.000
WHISKY ROYAL SALUTE ESTANCIA 6X700ML	175 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	1.050
WHISKY CHIVAS EXTRA 13 ANOS 6X750ML	1.540 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	9.240

WHISKY ROYAL SALUTE SIGNATURE 6X700ML	1.440 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	8.640
WHISKY BALLANTINE'S 7YO BOURBON 6X750ML	28.800 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	172.800
WHISKY BALLANTINE'S 12YO 12X1000ML RESTAGE 2019	1.500 caixas de 12 garrafas de 1.000ml, graduação alcoólica de 40%	18.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	6.300 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	75.600
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	11.520 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	138.240
WHISKY BALLANTINE1S FINEST 12X750ML 2019	20.400 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	244.800

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 29, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, APROVA:

Art. 1o - O fornecimento de 84.000 (oitenta e quatro mil) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON	5.600 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%.	67.200
WHISCEY JAMESON CASKMATES IPA	1.400 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	16.800

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.004, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO EXTERIOR. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. PARCELA COMPLEMENTAR DO PREÇO. GANHO DE CAPITAL.

A parcela do valor da operação de alienação de participação societária auferida por uma pessoa jurídica domiciliada no exterior a título de preço complementar, passível de determinação em razão do implemento de condição suspensiva, integra o preço de venda da participação societária e deve ser tributada como ganho de capital quando de sua determinação e correspondente auferimento, aplicando-se as disposições legais então vigentes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA à Solução de Consulta Cosit nº 68 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), arts. 116 e 117; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 18; Lei nº 13.259, de 2016, art. 1º; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 128, 148, 151, 153, 741, 744 e 745; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, arts. 1º, 20 e 21.

Assunto: Normas de Administração Tributária
CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz o questionamento que não atende aos requisitos legais exigidos, por estar seu objeto disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso VII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.005, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO EXTERIOR. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. PARCELA COMPLEMENTAR DO PREÇO. GANHO DE CAPITAL.

A parcela do valor da operação de alienação de participação societária auferida por uma pessoa jurídica domiciliada no exterior a título de preço complementar, passível de determinação em razão do implemento de condição suspensiva, integra o preço de venda da participação societária e deve ser tributada como ganho de capital quando de sua determinação e correspondente auferimento, aplicando-se as disposições legais então vigentes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA à Solução de Consulta Cosit nº 68 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), arts. 116 e 117; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 18; Lei nº 13.259, de 2016, art. 1º; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 128, 148, 151, 153, 741, 744 e 745; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, arts. 1º, 20 e 21.

Assunto: Normas de Administração Tributária



CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.
É ineficaz o questionamento que não atende aos requisitos legais exigidos, por estar seu objeto disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.
Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso VII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 34, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 441 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 13031.182081/2021-74, resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENCRUZO NOVO TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
CNPJ nº : 12.285.462/0001-81
Projeto : Reforços na Subestação Encruzo Novo,
Setor de Infraestrutura : Energia
Localização : município de Maranhãozinho - MA

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - RJ nº 135 , de 22/04/2015, publicado no DOU de 28/04/2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 35, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 442 EBEN-DEVAT-07/DRF/NIT, emitido no processo nº 13031.193175/2021-79, resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA XI SA
CNPJ nº : 24.263.070/0001-09
Projeto : Parque Eólico Serra da Babilônia XI
Setor de Infraestrutura : Energia
Localização : município de Morro do Chapéu - BA

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - RJ nº 115 , de 17/07/2017, publicado no DOU de 09/08/2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Cancela o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.723156/2012-94, DECLARA:

Art. 1º. Fica CANCELADO o reconhecimento da situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Antônio Bernardo, 3.750 - Parque Continental - município de São Vicente/SP, com área total de 38.400 m², administrado por ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 52.280.237/0007-62, código Siscomex nº 8.93.27.76-4, pela inobservância de condição prevista na Portaria ALF/STS nº 171/2020, o que impede a manutenção da condição como REDEX em caráter permanente do recinto em questão.

Art. 2º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 03, de 10 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 15 de janeiro de 2013, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Cancela o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.721174/2018-27, DECLARA:

Art. 1º. Fica CANCELADO o reconhecimento da situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rua Albert Schweitzer, nº 1.175 - bairro da Alemoa - município de Santos/SP, com área total de 10.000 m², administrado por JY POTENCIAL TERMINAIS E SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 07.056.124/0001-38, código Siscomex nº 8.93.27.40-3, pela inobservância de condição prevista na Portaria ALF/STS nº 171/2020, o que impede a manutenção da condição como REDEX em caráter permanente do recinto em questão.

Art. 2º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 122, de 05 de dezembro de 2005, publicado no D.O.U. de 08 de dezembro de 2005, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA DRF/RPO Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Declara que não houve expediente na Agência da Receita Federal do Brasil em Araraquara no período de 17 de fevereiro a 9 de abril de 2021.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Considerando as medidas emergenciais de proteção para conter a transmissão e disseminação da COVID-19, instituídas por Decretos da Prefeitura Municipal de Araraquara, abaixo relacionados, publicados no Diário Oficial do Município:

Decreto nº 12485 de 12 de fevereiro de 2021,
Decreto nº 12486 de 12 de fevereiro de 2021,
Decreto nº 12490 de 19 de fevereiro de 2021,
Decreto nº 12491 de 23 de fevereiro de 2021,
Decreto nº 12494 de 25 de fevereiro de 2021,
Decreto nº 12495 de 25 de fevereiro de 2021,
Decreto nº 12496 de 25 de fevereiro de 2021,
Decreto nº 12498 de 26 de fevereiro de 2021,
Decreto nº 12507 de 12 de março de 2021,
Decreto nº 12525 de 26 de março de 2021,
Decreto nº 12526 de 26 de março de 2021,
Decreto nº 12540 de 09 de abril de 2021,

Art. 2º Fica declarado que não houve expediente na Agência da Receita Federal do Brasil em Araraquara no período de 17 de fevereiro de 2021 a 9 de abril de 2021, para fins de contagem de prazos processuais administrativos, de que tratam o art. 5º, do Decreto nº 70.235, de 1972, e o § 1º, art. 66, da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

PORTARIA DRF/PTG Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Delega competência para praticar atos administrativos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 360 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações, e objetivando a descentralização administrativa para obtenção de simplificação e dinamização dos serviços, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Chefes de Seção, Chefes de Equipes, Chefe do CAC e Chefes de Agência, vinculadas à DRF Ponta Grossa, bem como aos seus substitutos eventuais, para, em relação às atividades da sua área de competência e atuação e respeitada a legislação vigente, assinar e expedir ofícios e editais.

Art. 2º. Delegar competência ao chefe da Equipe de Vigilância e Repressão vinculada à DRF Ponta Grossa, bem como ao seu substituto eventual, para, em relação às atividades da sua área de competência e atuação e respeitada a legislação vigente:

I - encaminhar ao Ministério Público Federal as Representações Fiscais para Fins Penais - RFFP - de que trata a Portaria nº 1.750, de 12 de novembro de 2018;

II - aplicar a pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas, nas hipóteses de revelia e abandono.

Art. 3º. Delegar ao Delegado Adjunto para praticar, de forma isolada ou conjunta, todos os atos atribuídos ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, conforme previsão no regimento interno e legislação vigente, passíveis de delegação.

Art. 4º. Na conveniência da administração, a eventual avocação de competências não importa em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação.

Art. 5º. Determinar que em todos os atos praticados em função das atribuições ora delegadas, seja mencionado o número e a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU), após a assinatura.

Art. 6º. Convalidam-se os atos que, nos termos e limites definidos nos artigos anteriores, tenham sido praticados anteriormente a data da publicação desta Portaria.

Art. 7º. Revogam-se os atos de Delegação publicados com base nos Regimentos revogados.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

DEMÉTRIUS DE MOURA SOARES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE D INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:



Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
106.150.849-82	FELIPE BERTEMES SOBOLWSKY	10909.720297/2021-96

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE D INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
103.269.139-55	TAINÁ CRISTINA RODRIGUES	10909.720298/2021-31

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionada deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro da Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria COPEI Nº 8, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2017, seção 1, página 99:

Onde se lê:

"Art. 1º Subdelegar competência aos Chefes dos Escritórios de Pesquisa e Investigação, Núcleos de Pesquisa e Investigação, Seção Especial de Pesquisa e Investigação e Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, para expedir atos de exercício e movimentação de servidores no âmbito da respectiva unidade."

Leia-se:

"Art. 1º Subdelegar competência aos Chefes dos Escritórios de Pesquisa e Investigação, Núcleos de Pesquisa e Investigação, Seção Especial de Pesquisa e Investigação e Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, para expedir atos de exercício e desligamento de servidores no âmbito da respectiva unidade."

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO
FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 93, DE 1 DE ABRIL DE 2021

Altera a Instrução Normativa BCB nº 20, que dispõe sobre os limites de valor para as transações no âmbito do Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 37 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 20, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - os horários dispostos no art. 1º e no art. 4º-A referem-se ao horário do domicílio cadastral do usuário pagador associado a sua conta transacional ou ao horário de Brasília, a critério de cada participante;

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.645, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada que a empresa AGRO S/A, denominada AGRO REI COMERCIALIZAÇÃO DE COMMODITIES AGRÍCOLAS S/A (Nome Empresarial) e AGRO

AGRÍCOLA S/A (Nome Fantasia) sob o CNPJ: 74.241.795/0001-66, por meio das páginas na internet "https://agro.online", "https://grupoagrosa.com.br" e redes sociais referenciadas nos sites vem oferecendo no Brasil serviços de intermediação de valores mobiliários e se apresentando como Agente Autônomo de Investimentos sem que tenha autorização;

b. que a oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários no Brasil depende de autorização da CVM, sendo privativo de instituições participantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976; DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa AGRO S/A, AGRO REI COMERCIALIZAÇÃO DE COMMODITIES AGRÍCOLAS S/A (Nome Empresarial) e AGRO AGRÍCOLA S/A (Nome Fantasia) sob o CNPJ: 74.241.795/0001-66 não está autorizada por esta Autarquia a atuar como intermediário no mercado de valores mobiliários e/ou como Agente Autônomo de Investimentos no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e que determina à citada empresa a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários prestada por entidade não integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 13 DE ABRIL DE 2021

Nº 18.646 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a OSMAN VELAZQUEZ JÚNIOR, CPF nº 964.676.300-68, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.647 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a GIOVANNA FERREIRA DUTRA, CPF nº 001.053.391-56, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.648 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a TG CORE ASSET LTDA, CNPJ nº 13.194.316, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.649 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a DIEGO SIQUEIRA SANTOS, CPF nº 002.624.081-55, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.650 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ADAUTO SOARES FERREIRA MARTINS, CPF nº 142.085.418-65, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.651 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RODRIGO AMARAL DE SALLES COELHO, CPF nº 090.730.127-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.652 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUCIANO VELOSO DE CASTRO FERREIRA, CPF nº 037.572.076-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.653 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PEDRO GERALDI FERREIRA, CPF nº 015.547.736-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.654 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BERNARDO ROCHA MENDES, CPF nº 068.165.606-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.655 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VANESSA DE PAULA PEREIRA, CPF nº 067.162.796-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011864/2020-43, resolve:

- Objeto e âmbito de aplicação
- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.
- Art. 2º O Regulamento ora aprovado determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à adequação da requalificação de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
- Art. 3º Os fornecedores da requalificação de recipientes transportáveis para GLP deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.
- Art. 4º A requalificação de recipientes transportáveis para GLP objeto deste Regulamento deverá ser realizada, de forma a manter a integridade do recipiente requalificado em circulação no mercado e, consequentemente, a segurança dos usuários, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.
- § 1º Aplica-se o presente Regulamento à requalificação de recipientes transportáveis, destinados ao armazenamento de GLP, fabricados em aço, plástico ou plástico reforçado com selante metálico.
- § 2º Encontram-se excluídas do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:
- I - requalificações de recipientes estacionários, não transportáveis, para o armazenamento de GLP;
 - II - requalificações de recipientes transportáveis para armazenamento de outros gases;
 - III - outros serviços realizados em recipientes transportáveis para GLP que não se configurem como requalificação.
- Exigências Pré-Mercado
- Art. 5º A requalificação de recipientes transportáveis para GLP, a título gratuito ou oneroso, deve ser submetida, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observados os termos deste Regulamento.
- § 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) estão fixados no Anexo I desta Portaria.
- § 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela adequação do objeto.
- Art. 6º Após a certificação, a requalificação de recipientes transportáveis para GLP, a título gratuito ou oneroso, deve ser registrada no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.
- § 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.
- § 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para a requalificação de recipientes transportáveis para GLP, encontra-se no Anexo II desta Portaria.
- Vigilância de Mercado
- Art. 7º A requalificação de recipientes transportáveis para GLP, objeto deste Regulamento, está sujeita, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.
- Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.
- Art. 9º O fornecedor da requalificação de recipientes transportáveis para GLP, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.
- Prazos e disposições transitórias
- Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.
- Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.
- Cláusula de revogação
- Art. 11. Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 330, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2012, seção 1, páginas 239 a 240.
- Vigência
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 03 de maio de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

ANEXO I - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA REQUALIFICAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

1. OBJETIVO
- Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade da requalificação de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando manter a integridade do recipiente requalificado em circulação no mercado e, consequentemente, a segurança dos usuários.
- 1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO
- 1.1.1 Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de escopo de serviço.
- 1.1.2 A certificação do objeto deste RAC deve ser realizada por local de instalação da empresa requalificadora, podendo abranger, conforme definido no item 4 deste RAC, o(s) escopo(s) de serviço a seguir:
- a) requalificação de recipientes transportáveis de aço para GLP;
 - b) requalificação de recipientes transportáveis de plástico para GLP;
 - c) requalificação de recipientes transportáveis de plástico reforçado com selante metálico para GLP.
2. SIGLAS
- Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas no RGCP e nos documentos complementares do item 3 deste RAC.
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- GLP - Gás Liquefeito de Petróleo
3. DOCUMENTOS
- Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.

Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP.
ABNT NBR ISO 11623:2008	Cilindros transportáveis para gás - Inspeção periódica e ensaio de cilindro composto para gás.
ABNT NBR 15574:2008	Recipientes em plástico reforçado com selante metálico, para o transporte e/ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Projeto, fabricação e inspeção.
ABNT NBR 15057:2016	Recipientes em plástico, para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Projeto, fabricação e inspeção.
ABNT NBR 8865:2020	Recipientes Transportáveis de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Requalificação - Requisitos.

4. DEFINIÇÕES
- Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições apresentadas nos documentos complementares especificados no item 3 deste RAC.
- 4.1 Empresa Requalificadora
- Fornecedor que realiza a requalificação de recipientes transportáveis para GLP.
- 4.2 Requalificação de Recipientes Transportáveis de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- Procedimento periódico realizado nos recipientes transportáveis de aço para GLP, que determina sua permanência em uso, de acordo com a norma ABNT NBR 8865:2020.
- 4.3 Requalificação em Recipientes Fabricados em Plástico Reforçado com Selante Metálico para o Transporte e/ou Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- Procedimento periódico realizado nos recipientes em plástico reforçado com selante metálico, que determina sua permanência em uso, de acordo com o estabelecido no Anexo deste RAC.
- 4.4 Requalificação em Recipientes Fabricados em Plástico para o Transporte e/ou Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- Procedimento periódico realizado nos recipientes em plástico, que determina sua permanência em uso, de acordo com o estabelecido no Anexo deste RAC.
5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
- Este RAC utiliza a certificação como mecanismo de avaliação da conformidade para a requalificação de recipientes transportáveis para GLP.
6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
- Este RAC estabelece o seguinte modelo para a certificação:
- Modelo de Certificação 6: Avaliação Inicial consistindo de auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade e avaliação da requalificação, seguida de manutenção periódica.
- As Avaliações de Manutenção incluem a auditoria periódica do SGQ e avaliação periódica da requalificação.
- 6.1 Avaliação Inicial
- 6.1.1 Solicitação de Certificação
- Para a Solicitação de Certificação devem ser observados os critérios estabelecidos no RGCP.
- 6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
- Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.3 Auditoria Inicial
- Os critérios de Auditoria Inicial do SGQ devem seguir conforme estabelecido no RGCP.
- 6.1.4 Avaliação da Requalificação Inicial
- 6.1.4.1 A requalificação de recipientes transportáveis para GLP deve ser avaliada pelo OCP de acordo com o descrito na norma ABNT NBR 8865:2020 e/ou norma ABNT NBR ISO 11623:2008, complementado pela avaliação do estabelecido no Anexo deste RAC.
- 6.1.4.2 Critério de Aceitação e Rejeição
- Para a obtenção da certificação, é necessário que as etapas da requalificação de recipientes transportáveis para GLP demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 8865:2020 e/ou a norma ABNT NBR ISO 11623:2008, complementado pelo estabelecido no Anexo deste RAC.
- 6.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial
- Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.



6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.6.2 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos, contados a partir de sua emissão pelo OCP.

6.1.6.3 No certificado de Conformidade, deve haver a indicação do(s) escopo(s) da requalificação, com a notação do(s) recipiente(s) contemplado(s) na requalificação, devendo ser realizada da seguinte forma:

Quadro 1 - Instrução de notação de escopo da requalificação no Certificado de Conformidade

Escopo da Requalificação (especificação da requalificação realizada)	Recipiente (kg) (peso dos recipientes da requalificação)
a) requalificação de recipientes transportáveis de aço para GLP; e/ou b) requalificação de recipientes transportáveis de plástico para GLP; e/ou c) requalificação de recipientes transportáveis de plástico reforçado com selante metálico para GLP.	- P13, P20, P45, outros.

6.2 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC.

A periodicidade para a avaliação de manutenção deve ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade.

6.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para a auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2 Avaliação da Requalificação de Manutenção

Os critérios para a inspeção da requalificação estão estabelecidos no subitem 6.1.4 deste RAC.

6.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios para a confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios de avaliação de recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

A Avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até o término da data de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão estabelecidos no RGCP e neste RAC.

11.2 O Selo de Identificação da Conformidade, definido pelo Inmetro, deve seguir o estabelecido no Anexo II desta Portaria.

11.3 O Selo de Identificação da Conformidade para a requalificação de recipientes de aço transportáveis para GLP deve ser apostado na forma de plaqueta de identificação em cada recipiente requalificado, de acordo com os requisitos normativos estabelecidos na norma ABNT NBR 8865:2020 e neste RAC.

11.4 O Selo de Identificação da Conformidade para a requalificação de recipientes de plástico reforçado com selante metálico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e para a requalificação em recipientes fabricados em plástico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deve ser apostado na forma de etiqueta visível, em cada recipiente requalificado.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para envio de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o disposto no RGCP.

ANEXO - REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A REQUALIFICAÇÃO EM RECIPIENTES FABRICADOS CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 15574:2008 E ABNT NBR 15057:2016

1. A requalificação periódica dos recipientes fabricados de acordo com as normas ABNT NBR 15574:2008 e ABNT NBR 15057:2016, deve ser realizada a cada 5 (cinco) anos.

1.1 As empresas requalificadoras devem possuir procedimentos para realizar a requalificação conforme os requisitos normativos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO 11623:2008 e de acordo com as instruções específicas para a requalificação periódica, fornecidas pelos fabricantes destes recipientes.

2. As empresas requalificadoras devem marcar nestes recipientes, a data (mês e ano) referente à realização da requalificação e a data (mês e ano) da próxima requalificação.

3. As empresas requalificadoras devem atender às instruções específicas dos fabricantes destes recipientes, quanto aos dispositivos de proteção externa, tais como: "Jaquetas" ou "Invólucros", cujos critérios de inspeção e avaliação dos danos e/ou avarias, devem prever critérios de reparação ou troca da proteção externa, além da inspeção e avaliação da ocorrência do dano, caso tenha sido estendido para a parede externa do recipiente.

4. Os procedimentos contendo as instruções de inspeção para reparação ou rejeição, para determinação da continuidade em uso desses recipientes, devem prever critérios de avaliação dos graus de avarias nos recipientes e nas proteções externas dos mesmos, contendo no mínimo os seguintes tipos de avarias:

- Abrasão;
- Impacto;
- Estrutural;
- Fogo ou calor;
- Ataque químico;
- Protuberâncias; e
- Cortes ou fendas.

5. As Empresas de requalificação devem possuir procedimentos contendo, no mínimo, os seguintes critérios de inspeção dos recipientes:

- Recebimento;
- Verificação interna e externa;
- Ensaio hidrostático:

Observação para o ensaio hidrostático: Recipiente fabricado de acordo com a norma ABNT NBR 15057:2016, deve obedecer ao Anexo A3 da norma. Recipiente fabricado de acordo com a norma ABNT NBR 15574:2008, deve obedecer ao Anexo A1 da norma.

- Verificação da válvula e critérios de aprovação da mesma;
- Marcação referente às datas da requalificação, correspondente a sua realização e próxima requalificação, no período referente a cada 5 (cinco) anos.

ANEXO II - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA REQUALIFICAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE AÇO PARA GLP

1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na forma de Plaqueta de Identificação, que deve conter as seguintes informações:

a) Selo de Identificação da Conformidade;

b) Identificação do OCP;

c) Identificação da Empresa Requalificadora;

d) Ano de validade da requalificação realizada;

e) Número do Registro do Objeto, concedido pelo Inmetro.

1.2 Figura do Selo de Identificação da Conformidade (Plaqueta)

Compacto

20 mm

OCP

Registro
000 000/Ano

Identificação da Empresa
Ano de Validade

Tamanho Mínimo

11 mm

OCP

Registro
000 000/Ano

Identificação da Empresa
Ano de Validade

Nota: As informações obrigatórias da Plaqueta de Identificação da Conformidade poderão ser apostas em qualquer disposição, de acordo com a área disponível da Plaqueta, desde que permaneçam as informações exigidas em 1.1.

2. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA REQUALIFICAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE PLÁSTICO E/OU PLÁSTICO REFORÇADO COM SELANTE METÁLICO PARA GLP.

2.1 Este Selo de Identificação da Conformidade está estabelecido para as seguintes requalificações:

a) Requalificação em recipientes fabricados em plástico reforçado com selante metálico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para os recipientes fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15574:2008;

b) Requalificação em recipientes fabricados em plástico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para os recipientes fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15057:2016.

2.2 Figura do Selo de Identificação da Conformidade:



PORTARIA INMETRO Nº 161, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Estabelece os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação de responsabilidade do Inmetro, conforme caput do artigo 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro); Considerando o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita, e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário; Considerando a Portaria Inmetro nº 35, de 29 de janeiro de 2020, que estabelece os prazos para fins de aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade do Inmetro; Considerando a Portaria Inmetro nº 269 de 11 de agosto de 2020, altera a Portaria Inmetro nº 35, de 29 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002584/2021-25, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os prazos para fins de aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade do Inmetro, conforme disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Serão observados os prazos e as hipóteses de aplicabilidade conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1
Ato público de liberação
Prazo máximo (dias)
Anuência para importação
30
Registro de objetos
55
Registro de declaração do fornecedor - Serviço
100
Aprovação de modelo de instrumento de medição
150
Autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados
60

Art. 3º Não são considerados atos públicos de liberação, no conceito do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e, portanto, isentas de seus efeitos, as atividades listadas na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2
Atos
Acreditação
Calibração de Instrumento de Medição
Desenvolvimento, Preparação e Certificação de Materiais de Referência
Ensaio de Produto
Organização de Ensaio de Proficiência e Comparações Interlaboratoriais
Verificação Inicial de Instrumento de Medição
Verificação Subsequente de Instrumento de Medição
Autorização para Declaração de Conformidade em Substituição à Verificação Inicial pelo Fabricante
Autorização para Declaração de Conformidade em Substituição à Verificação Inicial pelo Importador ou Reparador

Art. 3º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria:

I - a Portaria Inmetro nº 35, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de janeiro de 2020, seção 1, página 94; e

II - a Portaria Inmetro nº 269, de 11 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2020, seção 01, página 50.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base nos objetos do caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2021

Proposta de alteração dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Geração de Energia Fotovoltaica, publicado pela Portaria Inmetro nº 4, de 4 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que consta do Processo SEI nº 0052600.020037/2018-26, resolve:

Art. 1º Fica disponível a proposta de texto da portaria definitiva referente às alterações do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Geração de Energia Fotovoltaica.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Prédio 6 - Xerém
CEP: 25.250-020 - Duque de Caxias - RJ, ou
E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

Altera os Requisitos de Avaliação da Conformidade para para Equipamentos para Geração de Energia Fotovoltaica, publicado pela Portaria Inmetro nº 4, de 4 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que instituiu a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, o Decreto nº 9.864, de 28 de junho de 2019, que estabeleceu a Regulamentação da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.020037/2018-26, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ, os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC e as especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos para Geração de Energia Fotovoltaica, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança e desempenho do produto.

Art. 3º Os fornecedores de equipamentos para geração de energia fotovoltaica deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º Os equipamentos para geração de energia fotovoltaica, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos equipamentos para geração de energia fotovoltaica disponibilizados no mercado nacional, incluindo os fabricados sob encomenda:

I - baterias aplicáveis a sistemas fotovoltaicos para armazenamento de energia elétrica (conectados ou não à rede elétrica);

II - controladores de carga e descarga de baterias de uso em sistemas fotovoltaicos isolados sem battery management system (BMS);

III - inversores de uso em sistemas fotovoltaicos isolados (off-grid), com potência nominal entre 1 kW e 75 kW, inclusive estes valores;

IV - inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede (on-grid), com potência nominal até 75 kW, inclusive este valor;

V - inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede com o uso de baterias, com potência nominal até 75 kW, inclusive este valor; e

VI - módulos fotovoltaicos de células de silício cristalino, de filmes finos (silício amorfo, telureto de cádmio, cobre, índio, gálio e selênio), com potência nominal igual ou superior a 5 W, incluindo módulos fotovoltaicos acoplados a telhas ou no formato de coberturas de edificações.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - baterias de partida, tracionárias ou que não são aplicáveis a sistemas fotovoltaicos;

II - células fotovoltaicas;

III - controladores de carga e descarga de baterias de uso em sistemas fotovoltaicos isolados com battery management system (BMS);

IV - módulos fotovoltaicos com potência nominal inferior a 5 W;

V - módulos fotovoltaicos integrados ou acoplados, de forma customizada e exclusiva, a produtos alimentados por energia solar (solar powered products);

VI - módulos fotovoltaicos orgânicos (OPV - organic photovoltaics), à base de perovskita impressa ou demais tecnologias;

VII - módulos fotovoltaicos concentradores;

VIII - módulos híbridos fotovoltaicos-térmicos;

IX - equipamentos fotovoltaicos especiais para integração arquitetônica em edificações (BIPV - building integrated photovoltaics, exceto as telhas e coberturas fotovoltaicas);



X - módulos fotovoltaicos CA;
XI - módulos fotovoltaicos flexíveis;
XII - inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede (on-grid), com potência nominal acima de 75 kW;
XIII - inversores de uso em sistemas fotovoltaicos isolados (off-grid), com potência nominal acima de 75 kW;
XIV - inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede com o uso de baterias, com potência nominal acima de 75 kW; e
XV - inversores que não são de uso em sistemas fotovoltaicos.
Art. 5º A cadeia produtiva de equipamentos para geração de energia fotovoltaica fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:
I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, equipamentos para geração de energia fotovoltaica conforme o disposto neste Regulamento;
II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, equipamentos para geração de energia fotovoltaica conforme o disposto neste Regulamento;
III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de equipamentos para geração de energia fotovoltaica, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.
Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.
Art. 6º O comércio de equipamentos para geração de energia fotovoltaica, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações:
§ 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a ENCE, de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores.
§ 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do site disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.
§ 3º Em catálogos de venda e em material publicitário físico ou virtual, a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, devem estar disponíveis de forma clara e unívoca na imagem ou identificação do modelo do produto.
Exigências Pré-Mercado
Art. 7º Os equipamentos para geração de energia fotovoltaica, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de declaração do fornecedor, observado os termos deste Regulamento e o prazo estabelecido no art. 13 desta Portaria.
§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para equipamentos para geração de energia fotovoltaica estão fixados no Anexo II desta Portaria.
§ 2º A declaração do fornecedor não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança e desempenho do produto.
Art. 8º Após a emissão da declaração do fornecedor, os equipamentos para geração de energia fotovoltaica, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, observado o prazo fixado no art. 13 desta Portaria.
§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos para sua disponibilização no mercado nacional.
§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para equipamentos para geração de energia fotovoltaica, encontra-se no Anexo III desta Portaria.
Art. 9º Os equipamentos para geração de energia fotovoltaica, abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva, observado o prazo fixado no art. 13 desta Portaria.
Parágrafo único. A data de embarque das mercadorias no país de origem será considerada para efeitos de cumprimento do prazo fixado no art. 13 desta Portaria.
Vigilância de Mercado
Art. 10. Os equipamentos para geração de energia fotovoltaica, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.
Art. 11. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.
Art. 12. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.
Prazos e disposições transitórias
Art. 13. A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores devem fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente equipamentos para geração de energia fotovoltaica em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.
Parágrafo único. A partir 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes nacionais e importadores devem comercializar para o mercado nacional, somente equipamentos para geração de energia fotovoltaica em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.
Art. 14. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio devem vender, no mercado nacional, somente equipamentos para geração de energia fotovoltaica em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.
Art. 15. Os fornecedores de equipamentos para geração de energia fotovoltaica devem se adequar ao Regulamento ora aprovado, até o prazo estabelecido no art. 13 desta Portaria, independentemente da validade da declaração do fornecedor e do registro anteriormente concedidos.
Art. 16. Mesmo durante os prazos de adequação estabelecidos, os fabricantes nacionais e importadores permanecem responsáveis pela segurança dos equipamentos para geração de energia fotovoltaica disponibilizados no mercado nacional e respondem por qualquer acidente ou incidente com o usuário, em função dos riscos oferecidos pelo produto.
Cláusula de revogação
Art. 17. Ficam revogadas, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:
I - nº 4, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5, de janeiro de 2011, seção 1, página 59;
II - nº 357, de 1 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4, de agosto de 2014, seção 1, página 104;
III - nº 17, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15, de janeiro de 2016, seção 1, página 46 a 47.
Vigência
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. [data específica a ser inserida pelo Gabinete da Presidência, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019]
MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente
ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA
1. OBJETIVO
Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para equipamentos para geração de energia fotovoltaica a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

Nota: Para simplicidade de texto, os equipamentos abrangidos por este regulamento foram referenciados de forma simplificada como:
a) "Equipamentos": equipamentos para geração de energia fotovoltaica;
b) "Baterias": baterias aplicáveis a sistemas fotovoltaicos para armazenamento de energia elétrica (conectados ou não à rede elétrica);
c) "Controladores": controladores de carga e descarga de baterias de uso em sistemas fotovoltaicos isolados, sem battery manangement system (BMS);
d) "Inversores off-grid": inversores de uso em sistemas fotovoltaicos isolados (off-grid), com potência nominal entre 1 kW e 75 kW, inclusive estes valores;
e) "Inversores on-grid": inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede (on-grid), com potência nominal até 75 kW, inclusive este valor;
f) "Inversores on-grid com bateria": inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede com o uso de baterias, com potência nominal até 75 kW, inclusive este valor; e
g) "Módulos": módulos fotovoltaicos de células de silício cristalino ou de filmes finos (silício amorfo, telureto de cádmio, cobre, índio, gálio e selênio), com potência nominal igual ou superior a 5 W, incluindo módulos fotovoltaicos acoplados a telhas ou no formato de coberturas de edificações.
2. SIGLAS
Para fins deste Regulamento, são adotadas as siglas a seguir:

AGM	Absorbent Glass Mat
BMS	Sistema de Gerenciamento de Bateria (Battery Management System)
CA	Corrente Alternada
CC	Corrente Contínua
CPV	Módulo Fotovoltaico Concentrador
DITh	Distorção Harmônica Individual de Tensão
FP	Fator de Potência
FRT	Suportabilidade a Falhas na Rede Elétrica (Fault Ride Through)
FV	Fotovoltaico(a)
HVD	High Voltage Disconnect
HVR	High Voltage Reconnect
LVD	Low Voltage Disconnect
LVR	Low Voltage Reconnect
PCE	Equipamento Conversor de Potência (Power Conversion Equipment)
SPMP	Seguimento do Ponto de Máxima Potência (Maximum Power Point Tracking - MPPT)
STC	Condições Padrão de Ensaio (Standard Test Conditions)
VRLA	Valve Regulated Lead Acid

3. DEFINIÇÕES
Para fins deste Regulamento, são adotadas as definições a seguir, complementadas por aquelas contidas nos documentos complementares listados no RAC e nos seus Anexos Específicos.
3.1 Área do Módulo
Superfície frontal do módulo fotovoltaico, incluindo a sua moldura externa.
3.2 Bateria Aplicável a Sistemas Fotovoltaicos para Armazenamento de Energia Elétrica
Equipamento composto por um conjunto de elementos interligados eletricamente, destinado a armazenar a energia elétrica que lhe tenha sido fornecida, restituindo-a em condições determinadas, sendo utilizado em sistemas fotovoltaicos.
3.3 Célula Fotovoltaica
Dispositivo fotovoltaico que realiza a conversão direta de radiação solar em energia elétrica.
3.4 Condições Padrão de Ensaio - STC (Standard Test Conditions)
Condições de ensaio para módulos fotovoltaicos que correspondem à irradiância de 1000 W/m², temperatura de célula de 25°C, espectro 1.5 AM e incidência normal da radiação, especificadas na norma IEC 60904-3.
3.5 Controlador de Carga e Descarga de Baterias de Uso em Sistemas Fotovoltaicos
Equipamento que controla a carga e a descarga das baterias com o objetivo de evitar descargas e carregamentos excessivos prejudiciais às baterias.
3.6 Eficiência Nominal do Módulo
Razão entre a potência elétrica nominal fornecida pelo módulo e o produto de sua área, incluindo a moldura externa, pela irradiância, nas condições STC.
3.7 Equipamentos Classe A
Equipamento adequado para utilização em ambientes não residenciais e que não são conectados diretamente à rede de alimentação elétrica de baixa tensão que alimenta os edifícios utilizados com finalidade residencial.
3.8 Equipamentos Classe B
Equipamento adequado para utilização em ambientes residenciais e em estabelecimentos conectados diretamente à rede de alimentação elétrica de baixa tensão que alimenta os edifícios residenciais.
3.9 Equipamento Conversor de Potência - PCE (Power Conversion Equipment)
Dispositivo elétrico que converte uma forma de potência elétrica para outra forma de potência elétrica em relação à tensão, frequência, fase e número de fases.
3.10 Gerador Fotovoltaico
Equipamento, dispositivo ou arranjo de geração, que utiliza o efeito fotovoltaico para converter a luz do sol em eletricidade, não incluindo os dispositivos de armazenamento de energia ou acondicionamento de potência, podendo corresponder a uma célula fotovoltaica, a um módulo fotovoltaico ou a um arranjo fotovoltaico.
3.11 Inversor de Uso em Sistemas Fotovoltaicos Isolados (Off-grid)
Equipamento conversor estático de potência, que converte a corrente contínua entregue pelas baterias em corrente alternada, operando como uma fonte de tensão que alimenta cargas em corrente alternada, sendo utilizado em sistemas fotovoltaicos.
3.12 Inversor de Uso em Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede (On-grid)
Equipamento conversor estático de potência, que converte a corrente contínua do gerador fotovoltaico em corrente alternada apropriada para utilização pela rede elétrica, sendo utilizado em sistemas fotovoltaicos.
3.13 Inversor de Uso em Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede com Bateria
Equipamento conversor estático de potência, que converte a corrente contínua do gerador fotovoltaico em corrente alternada apropriada para utilização pela rede elétrica, podendo gerenciar simultaneamente as entradas de módulos fotovoltaicos e baterias, carregando as baterias com a energia fornecida pelo módulo ou pela rede elétrica, sendo utilizado em sistemas fotovoltaicos.
3.14 Módulo Fotovoltaico
Equipamento cuja unidade básica é formada por um conjunto de células fotovoltaicas interligadas eletricamente e encapsuladas, com o objetivo de gerar energia elétrica.
3.15 Módulo Fotovoltaico Concentrador - CPV (Concentrated Photovoltaics)
Equipamento constituído por células fotovoltaicas integradas a um concentrador solar. , que consiste num dispositivo óptico dotado de lentes e/ou espelhos.
3.16 Perturbação Eletromagnética
Fenômeno eletromagnético capaz de degradar o desempenho de um dispositivo, equipamento ou sistema, ou de afetar desfavoravelmente matéria viva ou inerte.
3.17 Ponto de Máxima Potência - PMP
Potência em um ponto da curva característica de um módulo fotovoltaico, em que o produto da corrente pela tensão é máximo, no quadrante de geração.
3.18 Potência Nominal do Módulo
Potência de saída de um módulo fotovoltaico no ponto de máxima potência da sua curva IV, sob as condições padrão de ensaio (STC). A unidade de medida utilizada para a potência nominal é o Watt pico (Wp).
3.19 Produto Alimentado por Energia Solar (solar powered product)



Equipamento, acessório, dispositivo ou ferramenta que possui componente de geração fotovoltaica integrado ou acoplado, desde sua montagem ou fabricação, e dentre as suas funcionalidades, fornece energia elétrica para o próprio consumo ou para o consumo de uma carga externa.

3.20 Radiofrequência

Faixa de frequências que abrange aproximadamente a faixa de 3 kHz até 300 GHz.

3.21 Radiointerferência

Interferência causada por perturbações eletromagnéticas de radiofrequência.

3.22 Seguimento do Ponto de Máxima Potência - SPMP

Estratégia de controle utilizada para maximizar a potência fornecida pelo módulo fotovoltaico em função das condições de operação. Em inglês, equivale à maximum power point tracking - MPPT.

3.23 Sistema de Gerenciamento de Bateria - BMS (Battery Management System)

Circuito geralmente adicionado às baterias para proteger a saúde de suas células individuais.

3.24 Sistema Fotovoltaico

Conjunto de equipamentos e outros elementos que geram e fornecem eletricidade pela conversão de energia solar.

3.25. Sistema de Radiocomunicação

Sistema de telecomunicação realizada por meio de ondas de rádio.

3.26 Sistema de Radiodifusão

Sistema de telecomunicação caracterizado pela teledifusão de ondas radioelétricas para serem recebidas direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

4. REQUISITOS GERAIS

4.1 Os equipamentos devem ser construídos de forma que ofereçam segurança ao usuário quanto aos riscos elétricos.

4.2 Os equipamentos não devem conter arestas que ofereçam riscos de corte.

4.3 Os equipamentos não devem conter substâncias perigosas e/ou proibidas pela legislação vigente, exceto as baterias e os módulos fotovoltaicos, que podem conter em seu interior, em partes não acessíveis ao usuário, tais substâncias inerentes às suas tecnologias.

4.4 Os equipamentos, durante seu funcionamento normal, não devem causar radiointerferência em sistemas de radiodifusão ou de radiocomunicação vizinhos.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 Requisitos Técnicos para Módulos

5.1.1 Os módulos não devem apresentar defeitos visuais, tais como:

a) Superfície externa quebrada, rasgada ou rachada;

b) Superfície externa envergada ou desalinhada, incluindo-se o substrato, frame ou caixa de junção;

c) Bolhas ou delaminação;

d) Evidência de queima ou fusão de quaisquer componentes;

e) Perda de resistência mecânica que possa afetar a instalação ou operação do módulo fotovoltaico;

f) Células rachadas ou quebradas de modo a comprometer mais de 10% da área ativa da célula do circuito elétrico do módulo fotovoltaico;

g) Vazios ou corrosões visíveis em quaisquer das camadas ativas do circuito do módulo fotovoltaico, compreendendo mais de 10% da área de qualquer célula fotovoltaica;

h) Interconexões, junções ou terminais quebrados;

i) Curto circuito entre quaisquer partes alimentadas eletricamente; ou

j) Presença de corpos estranhos na área ativa do módulo fotovoltaico.

5.1.2 Os módulos devem suportar uma carga mecânica de projeto mínima de 2.400 Pa.

5.1.3 Os módulos com área maior que 0,1 m² devem ser projetados para assegurar o isolamento elétrico entre seus terminais elétricos e sua moldura, inclusive em condições de umidade e mesmo após uso continuado, apresentando resistência elétrica, multiplicada pela área do módulo > 40 MΩm².

5.1.4 Os módulos não devem apresentar internamente circuito aberto, curto-circuito ou falha por isolamento.

5.1.5 Os módulos devem apresentar entre 100% e 105% da potência nominal declarada na PET pelo fornecedor.

5.1.6 Os diodos de bypass dos módulos devem manter a sua funcionalidade em condições críticas de temperatura e corrente.

5.1.7 O deslocamento do cabo para fora da caixa de junção do módulo não pode exceder 2 mm.

5.2 Requisitos Técnicos para Controladores

5.2.1 Os controladores não devem sofrer modificações em seus valores de tensão de atuação (setpoints) maiores que + 2% em relação aos valores declarados na PET pelo fornecedor, em pelo menos uma das condições normais de operação.

Nota: Os valores de tensão de atuação correspondem aos valores de tensão de desconexão por baixa tensão (LVD - low voltage disconnect) e por alta tensão (HVD - high voltage disconnect); tensão de reconexão após corte por baixa tensão (LVR - low voltage reconnect) e por alta tensão (HVR - high voltage reconnect); tensão de flutuação, entre outros.

5.2.2 Os controladores não devem ter corrente de autoconsumo superior a 30 mA.

5.2.3 Os controladores não devem apresentar eficiência inferior a 90%, tanto no circuito de carga quanto no circuito de descarga.

5.3 Requisitos Técnicos para Baterias

5.3.1 As baterias devem obter um valor de capacidade real inicial igual ou superior a 95 % da capacidade nominal especificada na PET pelo fabricante em ambos os regimes de descarga, sendo:

a) Baterias chumbo-ácido e outras tecnologias: regime de descarga de 10 horas (nominal) e 120 horas (C120);

b) Baterias níquel-cádmio, níquel-hidreto metálico e lítio: regime de descarga de 5 horas (nominal) e 120 horas (C120).

5.3.2 As baterias devem atender, no mínimo, a três sequências completas de 150 ciclos, realizadas em duas fases, sendo, 50 ciclos na Fase A e 100 ciclos na Fase B, e manter sua capacidade real igual ou superior a 80 % da capacidade nominal especificada pelo fabricante no regime de descarga nominal.

Nota: No caso específico de monoblocos chumbo-ácidos tipo ventilado que não permitem a reposição de água tem sua vida em ciclos reduzida. O número mínimo da sequência completa do ciclo da Fases A+B (150 ciclos) dever ser igual ou maior que 1 e a capacidade real deve ser igual ou superior a 80 % da capacidade nominal especificada pelo fabricante no regime de descarga nominal.

5.3.3 As baterias, após o período de estocagem de 90 dias em circuito aberto, devem apresentar valor de perda de capacidade (autodescarga, "a") inferior a 28 %, comparando-se as capacidades reais antes e após a retenção de carga.

5.3.4 As baterias, após um período de 7 dias de descarga profunda, mantidas conectadas ao resistor de descarga, devem apresentar valor de perda de capacidade ("r") inferior a 25 %, comparando-se as capacidades reais antes e após a regeneração da capacidade.

5.3.5 Para baterias com sistema de gerenciamento de bateria (BMS), caso a tensão de recarga aplicada às células e bateria exceda a tensão máxima de recarga definida pelo fabricante, o BMS deve interromper a recarga por meio de uma desconexão automática das chaves principais, a fim de proteger a bateria contra outros efeitos graves relacionados à sobretensão.

5.3.6 Para baterias com sistema de gerenciamento de bateria (BMS), caso a corrente fornecida para as células e bateria exceda a corrente máxima de recarga definida pelo fabricante, o BMS deve controlar ou interromper a recarga para proteger o sistema de bateria dos perigos relacionados à sobrecarga.

5.3.7 Para baterias com sistema de gerenciamento de bateria (BMS), caso a temperatura exceda o limite superior especificado pelo fabricante da célula, o BMS deve detectar a temperatura de superaquecimento e interromper a recarga para proteger a bateria contra outros efeitos graves à sobret temperatura.

5.3.8 As células utilizadas em baterias ou sistemas de baterias de lítio devem apresentar certificado internacional de segurança ou relatório de ensaio que comprove a conformidade às normas IEC 62619 e UL9540A.

5.3.9 O sistema de gerenciamento da bateria deve detectar a temperatura de superaquecimento e interromper a recarga para proteger a bateria contra outros efeitos graves relacionados.

5.4 Requisitos Técnicos para Inversores On-grid

5.4.1 Os inversores on-grid, operando com 33 %, 66 % e 100 % de sua potência CA nominal, não devem injetar componente contínua na rede elétrica maior do 0,5 % da sua corrente nominal.

5.4.2 Os inversores on-grid não devem provocar distorção harmônica total de corrente superior a 5% em relação à corrente fundamental na potência nominal.

5.4.3 Os inversores on-grid devem atender aos limites de distorção harmônica individual especificados na Tabela 1.

Tabela 1 - Limite de Distorção Harmônica de Corrente

Harmônicas ímpares	Limite de distorção
3° a 9°	< 4,0 %
11° a 15°	< 2,0 %
17° a 21°	< 1,5 %
23° a 33°	< 0,6 %
Harmônicas pares	Limite de distorção
2° a 8°	< 1,0 %
10° a 32°	< 0,5 %

5.4.4 Os inversores on-grid devem ser capazes de operar com fator de potência unitário, com tolerância de trabalho na faixa de 0,98 indutivo até 0,98 capacitivo, quando a potência ativa injetada na rede for superior a 20 % da potência nominal do inversor

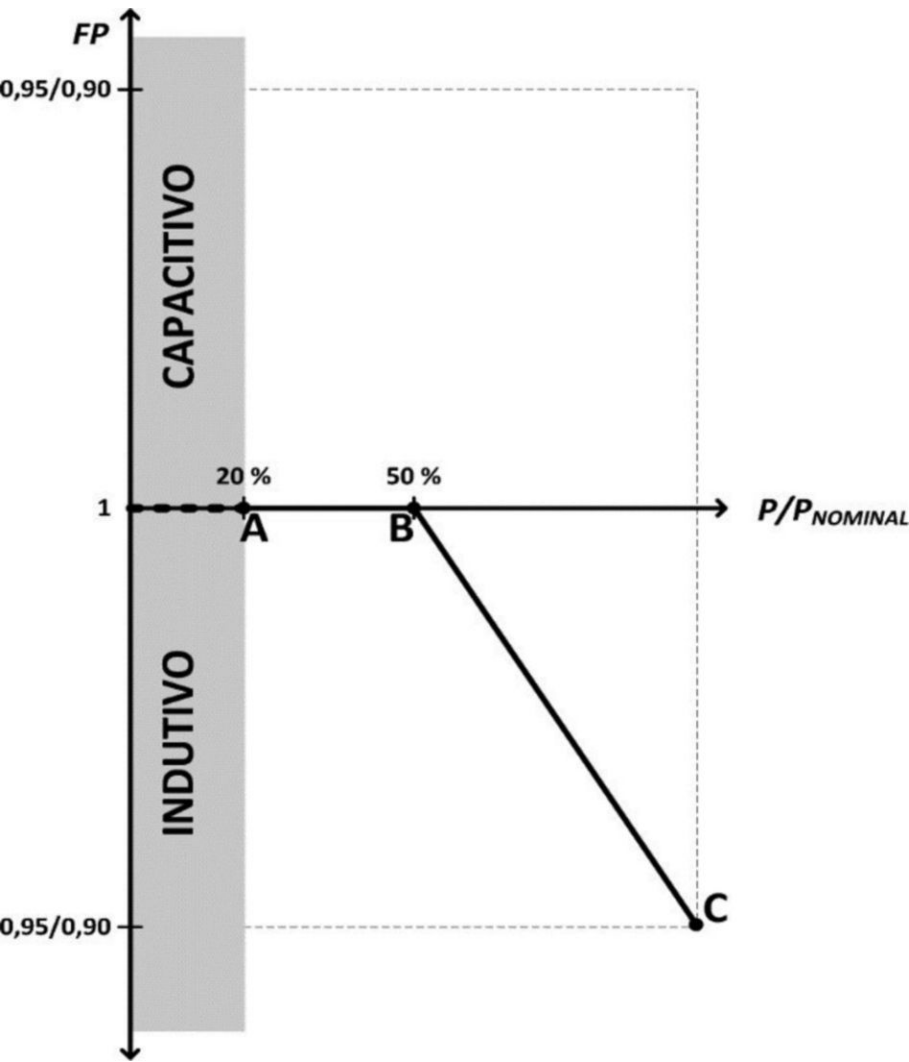
5.4.5 Os inversores on-grid devem sair de fábrica com FP igual a 1.

5.4.6 Os inversores on-grid devem apresentar, como opcional, a possibilidade de operar de acordo com a curva apresentada na Figura 1, conforme sua faixa de potência nominal e fator de potência ajustável:

a) Potência nominal > 3 kW e < a 6 kW: 0,95 indutivo até 0,95 capacitivo;

b) Potência nominal > 6 kW: 0,90 indutivo até 0,90 capacitivo.

Figura 1 - Curva do Fator de Potência em Função da Potência Ativa de Saída do Inversor



5.4.7 Os inversores on-grid com potência nominal maior do que 6 kW devem apresentar, como opcional, a possibilidade de operar com potência reativa (Var) fixa de 48,43% da potência ativa de ensaio.

5.4.8 Os inversores on-grid devem interromper o fornecimento de energia à rede quando a tensão da rede sair da faixa de operação, conforme as especificações apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2 - Resposta às Condições Anormais de Tensão

Tensão no ponto comum de conexão (% em relação à Vnom)	Tempo máximo de desligamento
V < 80%	0,4 s
80% < V ≤ 110%	Regime de operação normal
110% < V	0,2 s

Nota: Esses requisitos são aplicáveis a inversores on-grid em sistemas monofásicos ou polifásicos.

5.4.9 Os inversores on-grid devem cessar de fornecer energia à rede elétrica em até 0,2 s, quando a frequência da rede assumir valores abaixo de 57,5 Hz ou acima de 62,0 Hz.

5.4.10 Os inversores on-grid, após a frequência da rede assumir valores abaixo de 57,5 Hz, devem voltar a fornecer energia à rede quando a frequência retornar para 59,9 Hz, respeitando o atraso definido no subitem 5.4.12.

5.4.11 Os inversores on-grid, após a frequência da rede assumir valores acima de 62,0 Hz, devem voltar a fornecer energia à rede quando a frequência retornar para 60,1 Hz, respeitando o atraso definido no subitem 5.4.12.



5.4.12 Os inversores on-grid, após uma desconexão devido a uma condição anormal da rede, devem retomar o fornecimento de energia à rede elétrica (reconexão) no período entre 20 s e 300 s após a retomada das condições normais de tensão e frequência da rede.

5.4.13 Os inversores on-grid devem suportar o religamento automático fora de fase na pior condição possível (em oposição de fase).

5.4.14 Os inversores on-grid com potência nominal superior a 6 kW devem ser capazes de limitar a potência ativa injetada na rede por meio de telecomandos entre 10% e 100% da potência nominal.

5.4.15 Os inversores on-grid com potência nominal superior a 6 kW devem ser capazes de regular a potência reativa injetada/demandada por meio de telecomandos.

5.4.16 Os inversores on-grid devem ser capazes de desconectar/reconectar o sistema fotovoltaico da rede elétrica por meio de telecomandos.

5.4.17 Os inversores on-grid com potência nominal maior ou igual a 6 kW, devem suportar sub tensões decorrentes de faltas na rede (FRT), sem se desconectar da rede, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Falta trifásica simétrica na rede com a tensão CA reduzindo-se para 5% da tensão nominal: suportar 190 ms;

b) Falta trifásica simétrica na rede com a tensão CA reduzindo-se para 45% da tensão nominal: suportar 290 ms;

c) Falta bifásica assimétrica na rede com a tensão CA reduzindo-se para 5% da tensão nominal: suportar 190 ms;

d) Falta bifásica assimétrica na rede com a tensão CA reduzindo-se para 45% da tensão nominal: suportar 290 ms;

5.4.18 Os inversores on-grid devem apresentar uma medida de Eficiência Energética Brasileira mensurada superior a 98% da Eficiência Energética Brasileira informada pelo fornecedor.

5.4.19 Os inversores on-grid devem reestabelecer seu funcionamento normal após a atuação da proteção contra inversão de polaridade.

5.4.20 Os inversores on-grid, operando com sobrecarga no lado CC, devem apresentar uma potência mensurada maior ou igual a 97,5% da potência nominal declarada pelo fornecedor.

5.4.21 Os inversores on-grid devem cessar de fornecer energia à rede em até 2 s após a perda de rede (ilhamento), na frequência de 60 Hz.

5.4.22 O inversor com potência igual ou superior a 1kW deve possuir o dispositivo de desconexão mecânica (relé).

5.5 Requisitos Técnicos para Inversores Off-grid

5.5.1 Os inversores off-grid não devem apresentar em qualquer caso corrente de autoconsumo maior que 3% do consumo quando em plena carga.

5.5.2 Os inversores off-grid devem apresentar valores de eficiência, em cada faixa de operação:

a) > 75%, na faixa de operação entre 10% (inclusive) e 20%, da potência nominal;

b) > 80%, na faixa de operação entre 20% (inclusive) e 50%, da potência nominal;

c) > 85%, na faixa de operação entre 50% (inclusive) e 100%, da potência nominal.

5.5.3 Os inversores off-grid devem apresentar forma de onda senoidal, com medidas registradas de distorção harmônica total de tensão em relação à fundamental (60 Hz) menores que 5% em qualquer potência de operação, considerando-se até a 25ª ordem harmônica.

5.5.4 Os inversores off-grid, de qualquer potência, devem apresentar medidas para frequência e tensão de saída, em condições normais de operação, dentro das seguintes faixas:

a) Tensão de saída entre 105% e 92% em relação à tensão nominal indicada pelo fornecedor;

b) Frequência de saída entre 59,9 Hz e 60,1 Hz.

5.5.5 Os inversores off-grid trifásicos devem apresentar medidas para desequilíbrio de tensão inferiores a 3%.

5.5.6 Os inversores off-grid, quando submetidos à sobrecarga, devem possibilitar a partida de um motor com potência equivalente a 1/3, ou superior e próxima, da potência nominal do inversor.

5.5.7 Os inversores off-grid devem manter por pelo menos 1 minuto as cargas resistivas ligadas, com uma potência total equivalente a 120% da potência nominal do inversor.

5.5.8 Os inversores off-grid devem restabelecer seu funcionamento normal após a atuação da proteção contra inversão de polaridade.

5.5.9 Os inversores off-grid devem restabelecer seu funcionamento normal após a atuação da proteção contra curto circuito na saída.

5.6 Requisitos Técnicos para Inversores On-grid com Bateria

5.6.1 Os inversores on-grid com bateria, quando operam conectados à rede elétrica, devem atender a todos os requisitos técnicos para inversores on-grid, estabelecidos no subitem 5.4 deste RTQ.

5.6.2 Os inversores on-grid com bateria, quando operam conectados à rede elétrica, devem suportar a aplicação de curto-circuito na saída de alimentação das cargas consumidoras em corrente alternada (CA), sem sofrer danos.

5.6.3 Os inversores on-grid com bateria, quando operam conectados à rede elétrica, devem reiniciar o fornecimento de energia para a rede após a remoção do curto-circuito e do rearme das proteções.

5.6.4 Os inversores on-grid com bateria, quando operam ilhados, devem fornecer uma tensão eficaz em regime permanente (V) à carga consumidora CA, dentro da faixa de tensão 0,92 Vnom < V < 1,05 Vnom.

5.6.5 Os inversores on-grid com bateria, quando operam ilhados, devem fornecer uma frequência da tensão de saída em regime permanente (f) à carga consumidora CA, dentro da faixa de frequência 59,9Hz < f < 62Hz.

5.6.6 Os inversores on-grid com bateria, quando operam ilhados, devem apresentar uma distorção harmônica total da tensão de saída, fornecida à carga consumidora CA, inferior a 10% em relação à componente fundamental da tensão, considerando-se até a 25ª ordem harmônica, e as harmônicas individuais até a 25ª harmônica não podem exceder 6% da fundamental da tensão.

5.6.7 Os inversores on-grid com bateria, quando operam ilhados, devem atender aos limites estabelecidos na Tabela 3, para cada harmônica individual da tensão de saída, fornecida à carga consumidora CA, considerando-se até a 25ª ordem harmônica.

Tabela 3 - Distorção Harmônica Individual de Tensão

Ordem Harmônica	Distorção Harmônica Individual de Tensão (%)	
Ímpares não múltiplas de 3	5	7,5
	7	6,5
	11	4,5
	13	4
	17	2,5
	19	2
	23	2
	25	2
Ímpares múltiplas de 3	3	6,5
	9	2
	15	1
	21	1
	>21	1
Pares	2	2,5
	4	1,5
	6	1
	8	1
	10	1
	12	1
	>12	1

5.6.8 Os inversores on-grid com bateria, quando operam ilhados, devem suportar a aplicação de curto-circuito na saída de alimentação das cargas consumidoras em corrente alternada (CA), sem sofrer danos.

5.6.9 Os inversores on-grid com bateria, quando operam ilhados, devem reiniciar o fornecimento de energia para a carga consumidora, após a remoção de curto-circuito e de rearme das proteções.

5.6.10 Os inversores on-grid com bateria, quando operam ilhados, devem suportar a aplicação de carga resistiva com 120% de sua potência nominal, na saída de alimentação das cargas consumidoras, em corrente alternada (CA), durante 10 minutos, sem sofrer danos.

5.6.11 Os inversores on-grid com bateria, quando operam ilhados, devem reestabelecer seu funcionamento normal, alimentando uma carga resistiva com 100% da potência nominal do inversor, após a remoção da sobrecarga e do rearme das proteções.

5.6.12 Os inversores on-grid com bateria, quando operam ilhados, devem reestabelecer seu funcionamento normal após a atuação da proteção contra inversão de polaridade.

5.6.13 Os inversores on-grid com bateria, quando operam ilhados, devem respeitar o período de interrupção de tensão à carga consumidora CA, de acordo com as especificações do fabricante, na transferência do modo ilhado para o modo conectado à rede.

5.6.14 Os inversores on-grid com bateria, quando operam ilhados, devem respeitar o período de interrupção de tensão à carga consumidora CA, de acordo com as especificações do fabricante, na transferência do modo conectado à rede para o modo ilhado.

5.7 Requisitos Técnicos para Emissão de Perturbação de Radiointerferências

5.7.1 Os controladores, inversores on-grid, inversores off-grid e inversores on-grid com bateria devem atender aos limites de perturbação de radiofrequência prescritos nas Tabelas 4 a 11.

Tabela 4 - Limites da tensão de perturbação na linha de alimentação CA de controladores e PCE classe A

Faixa de frequências MHz	Quase pico dB(µV)	Médio dB(µV)
0,15 - 0,50	79	66
0,50 - 5	73	60
5 - 30	73	60

Nota 1: Na frequência de transição devem ser aplicados os limites mais rigorosos.

Nota 2: Os limites se aplicam somente a portas de alimentação CA de baixa tensão.

Tabela 5 - Limites da tensão de perturbação na linha de alimentação CA para controladores e PCE classe B

Faixa de frequências MHz	Quase pico dB(µV)	Médio dB(µV)
0,15 - 0,50	66 Decrescendo linearmente com o logaritmo da frequência para 56	56 Decrescendo linearmente com o logaritmo da frequência para 46
0,50 - 5	56	46
5 - 30	60	50

Nota: Na frequência de transição devem ser aplicados os limites mais rigorosos

Tabela 6 - Limites para tensão de perturbação conduzidas na linha de alimentação CC de controladores e PCE classe A

Faixa de frequências MHz	Quase pico dB(µV)	Médio dB(µV)
0,15 - 5	97 - 89	84 - 76
5 - 30	89	76

Nota: Em certas faixas de frequência, o limite da tabela diminui linearmente com o logaritmo da frequência.

Tabela 7 - Limites para tensão de perturbação conduzidas na linha de alimentação CC de controladores e PCE classe B

Faixa de frequências MHz	Quase pico dB(µV)	Médio dB(µV)
0,15 - 0,50	84 Decrescendo linearmente com o logaritmo da frequência para 74	74 Decrescendo linearmente com o logaritmo da frequência para 64
0,50 - 30	74	64

Tabela 8 - Limites da tensão de perturbação em modo comum (modo assimétrico) em portas de controle ou sinal de controladores e PCE classe A

Faixa de frequências MHz	Quase pico dB(µV) / dBµA	Médio dB(µV) / dBµA
0,15 - 0,50	95/53 Decrescendo linearmente com o logaritmo da frequência para 87/43	84/40 Decrescendo linearmente com o logaritmo da frequência para 74/30
0,50 - 30	87/43	87/43

Tabela 9 - Limites da tensão de perturbação em modo comum (modo assimétrico) em portas de controle ou sinal de controladores e PCE classe B

Faixa de frequências MHz	Quase pico dB(µV) / dBµA	Médio dB(µV) / dBµA
0,15 - 0,50	84 / 40 Decrescendo linearmente com o logaritmo da frequência para 74 / 30	74 / 30 Decrescendo linearmente com o logaritmo da frequência para 64 / 20
0,50 - 30	74 / 30	64/20

Tabela 10 - Limites da perturbação de radiofrequência radiada para controladores e PCE classe A

Faixa de frequências MHz	Distância de medição 10 m	Distância de medição 3 m
	Quase pico dB(µV/m)	Quase pico dB(µV/m)
30 - 230	40	50
230 - 1 000	47	57

Nota: Na frequência de transição devem ser aplicados os limites mais rigorosos.

Tabela 11 - Limites da perturbação de radiofrequência radiada para controladores e PCE classe B



Faixa de frequências MHz	Distância de medição 10 m	Distância de medição 3 m
	Quase pico dB(μ/m)	Quase pico dB(μV/m)
30 - 230	30	40
230 - 1 000	37	47

6. REQUISITOS DE MARCAÇÕES E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO PRODUTO

6.1 Os equipamentos disponibilizados no mercado nacional devem apresentar marcações e informações claras e em língua portuguesa, que permitam sua rastreabilidade.

6.2 As marcações devem ser apostas de forma permanente no produto, podendo ser por impressão, clichê ou colagem, com as seguintes informações mínimas:

a) Nome, razão social e identificação fiscal (CNPJ) do fabricante ou do importador detentor do registro;

b) Selo de Identificação da Conformidade com o número de registro, exceto para os equipamentos fabricados sob encomenda;

c) Designação comercial do produto (modelo e código);

d) Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);

e) Identificação do número de série, lote ou outra identificação que permita a rastreabilidade do produto; e

f) País de origem, não sendo aceitas designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.

Nota: Caso a identificação do lote contenha a data de fabricação do equipamento (dia, mês e ano), é facultativa a marcação indicada na alínea "e".

6.2.1 Em casos excepcionais, em que a aposição do Selo de Identificação da Conformidade, como definido no subitem 6.2, possa prejudicar o funcionamento ou desempenho do equipamento, é permitido ao fornecedor o uso de materiais e métodos alternativos para viabilizar a aplicação do Selo, desde que seja mantido de forma visível no produto.

6.3 Os módulos devem conter em seu corpo, no mínimo, além das marcações descritas no subitem 6.2, as marcações indicadas a seguir, aferidas nas condições STC:

a) Tecnologia do módulo fotovoltaico;

b) Potência máxima (Wp);

c) Tensão de circuito aberto (Voc);

d) Corrente de curto circuito (Isc);

e) Corrente no ponto de máxima potência (Imp);

f) Tensão no ponto de máxima potência (Vmp);

g) Tensão máxima do sistema fotovoltaico (Vmax-syst); e

h) Eficiência energética (%).

6.4 Os controladores devem conter em seu corpo, no mínimo, além das marcações descritas no subitem 6.2, as marcações indicadas a seguir:

a) Tensão(ões) CC nominal(is) da entrada da bateria;

b) Tensão CC máxima da entrada do gerador fotovoltaico;

c) Potência máxima do circuito de carga;

d) Potência máxima do circuito de descarga;

e) Corrente CC máxima do circuito de carga;

f) Corrente CC máxima do circuito de descarga; e

g) Tecnologia(s) da Bateria.

6.5 As baterias devem conter em seu corpo, no mínimo, além das marcações descritas no subitem 6.2, as marcações indicadas a seguir:

a) Tecnologia da bateria (chumbo-ácido selada), VRLA (valve regulated lead acid), AGM (absorbent glass mat), gel (eletrólito em gel), chumbo-ácido ventilada, níquel-cádmio (NiCd), níquel-cádmio-ventilada, níquel-cádmio com recombinação parcial de gases, níquel-hidreto metálico (NiMH), lítio-íon LFP, lítio-íon NCA, lítio-íon NMC, etc.);

b) Classificação quanto à sua aplicação (Fotovoltaica);

c) Regime de descarga (10 horas ou 5 horas, conforme a tecnologia);

d) Tensão nominal;

e) Capacidade nominal (Temperatura de 25°C); e

f) Vida útil da bateria (em quantidade de ciclos múltiplos inteiros de 150).

6.6 Os inversores on-grid devem conter em seu corpo, no mínimo, além das marcações descritas no subitem 6.2, as marcações indicadas a seguir:

a) Tensão CC máxima;

b) Faixa de operação do SPMP;

c) Corrente CC máxima;

d) Potência CA nominal;

e) Tensão CA nominal;

f) Frequência nominal;

g) Corrente CA máxima;

h) Grau de Proteção (IP); e

i) Eficiência Energética Brasileira.

j) Eficiência máxima (ponto de eficiência máxima)

k) Potência máxima do painel FV;

l) Indicação pela sigla "PE" e/ou pelo símbolo ≡ para o terminal da fiação de conexão do condutor terra de proteção;

m) Indicação pela letra maiúscula "N" para os terminais exclusivamente destinados à conexão do condutor neutro da rede elétrica CA (se aplicável);

6.7 Os inversores off-grid devem conter em seu corpo, no mínimo, além das marcações descritas no subitem 6.2, as marcações indicadas a seguir:

a) Potência nominal;

b) Tensão CC nominal de entrada;

c) Tensão CC máxima de entrada;

d) Tensão CC mínima de entrada;

e) Tensão CA nominal de saída; e

f) Frequência nominal.

g) Tecnologia da Bateria

h) Eficiência máxima

i) Potência de pico máxima/Tempo de sobrecarga;

j) Indicação pela sigla "PE" e/ou pelo símbolo ≡ para o terminal da fiação de conexão do condutor terra de proteção;

k) Indicação pela letra maiúscula "N" para os terminais exclusivamente destinados à conexão do condutor neutro da rede elétrica CA (se aplicável);

l) Grau de Proteção (IP);

6.8 Os inversores on-grid com bateria devem conter em seu corpo, no mínimo, além das marcações descritas no subitem 6.2, as marcações indicadas a seguir:

a) Tensão CC máxima da entrada fotovoltaica, se aplicável;

b) Faixa de operação do SPMP da entrada fotovoltaica, se aplicável;

c) Corrente CC máxima da entrada fotovoltaica, se aplicável;

d) Potência CA nominal;

e) Tensão CA nominal;

f) Frequência nominal;

g) Corrente CA máxima;

h) Corrente máxima de curto-circuito suportada na saída para as cargas;

i) Potência máxima para cargas consumidoras CA;

j) Potência de pico máxima/Tempo de sobrecarga;

k) Tensão, corrente nominal e caracterização de cada fusível (se aplicável);

l) Indicação pela sigla "PE" e/ou pelo símbolo ≡ para o terminal da fiação de conexão do condutor terra de proteção;

m) Indicação pela letra maiúscula "N" para os terminais exclusivamente destinados à conexão do condutor neutro da rede elétrica CA (se aplicável);

n) Sinalização de advertência "Atenção: necessita de dispositivo externo de proteção" (se aplicável);

o) Sinalização de advertência "Atenção: necessita de dispositivo de interrupção multipolar para desconexão dos condutores de corrente" (se aplicável);

p) Sinalização de advertência: "Atenção: necessita de dispositivo de corrente residual (DR) externo, adequado para proteção contra choques elétricos, de acordo com a norma ABNT NBR 5410" (se aplicável);

q) Grau de Proteção (IP);

r) Eficiência Energética Brasileira;

s) Tecnologia da bateria;

t) Faixa de tensão CC de operação da bateria (mínimo, nominal e máximo);

u) Corrente de carga/descarga máxima da bateria;

v) Potência de carga/descarga máxima da bateria; e

w) Faixa da capacidade do banco de baterias.

x) Eficiência máxima

Nota 1: A marcação indicada na alínea "j" aplica-se para inversores on-grid com bateria que possuam fusíveis integrados, devendo ser inequívoca a correspondência entre a marcação e ao porta-fusível correspondente.

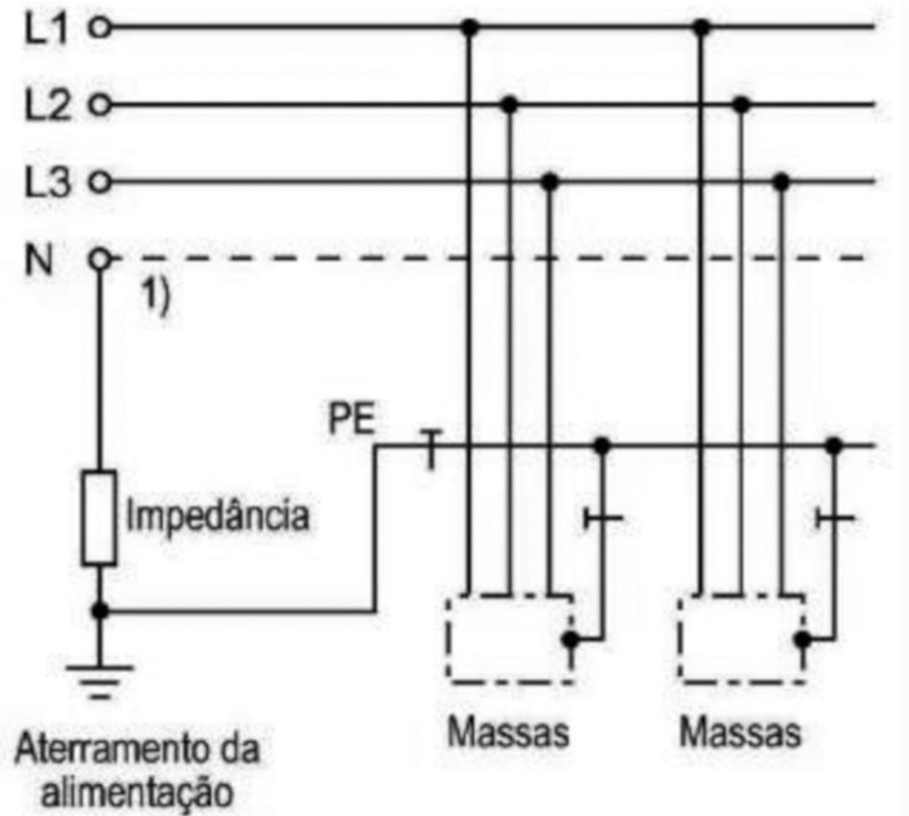
Nota 2: As marcações indicadas nas alíneas "j", "k" e "l" não devem ser apostas em partes removíveis ou substituíveis do inversor.

Nota 3: A sinalização de advertência indicada na alínea "m" aplica-se para inversores on-grid com bateria que dependa de elementos externos para a sua proteção.

Nota 4: A sinalização de advertência indicada na alínea "n" aplica-se para inversores on-grid com bateria que apresentem, em um ou mais de seus modos de operação, a alimentação de cargas consumidoras CA que empregam sistema de aterramento IT, e que este não esteja integrado ao equipamento.

Nota 5: Sistemas com esquema de aterramento IT são aqueles em que todas as partes vivas são isoladas da terra ou um ponto da alimentação é aterrado através de impedância, conforme a Figura 2.

Figura 2 - Esquema de Aterramento IT



Nota da Figura: As linhas L1, L2 e L3 (e opcionalmente N) são relativas à porta de alimentação das cargas consumidoras CA.

Nota 6: A sinalização de advertência indicada na alínea "o" aplica-se para inversores on-grid com bateria que, em um ou mais de seus modos de operação, não detectem a presença de faltas para a terra nos terminais de alimentação das cargas consumidoras CA.

7. REQUISITOS DE INSTRUÇÕES DE USO

7.1 Os equipamentos devem conter manual com instruções de uso, contendo, no mínimo, as seções "ADVERTÊNCIAS" e "ORIENTAÇÕES", com relação ao uso, manutenção e limpeza.

7.2 As instruções de uso devem conter o seguinte texto: "IMPORTANTE LER COM ATENÇÃO E GUARDAR PARA EVENTUAIS CONSULTAS", em letras não inferiores a 4 mm de altura e com destaque em negrito.

7.3 Nas instruções de uso devem constar informações para orientar a redução de consequências de riscos previsíveis relacionados ao uso do produto, sendo, o fabricante nacional ou o importador, os responsáveis por estas informações.

7.4 Todo o texto dos manuais deve ser escrito na Língua Portuguesa.

ANEXO II - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para a avaliação da conformidade de equipamentos para geração de energia fotovoltaica, com foco na segurança e desempenho, por meio do mecanismo de declaração do fornecedor, visando à proteção dos usuários, segurança elétrica e eficiência energética.

Nota: Para simplicidade de texto, os equipamentos abrangidos por este regulamento foram referenciados de forma simplificada como:

a) "Equipamentos": equipamentos para geração de energia fotovoltaica;

b) "Baterias": baterias aplicáveis a sistemas fotovoltaicos para armazenamento de energia elétrica (conectados ou não à rede elétrica);

c) "Controladores": controladores de carga e descarga de baterias de uso em sistemas fotovoltaicos isolados, sem battery manangement system (BMS);

d) "Inversores off-grid": inversores de uso em sistemas fotovoltaicos isolados (off-grid), com potência nominal entre 1 kW e 75 kW, inclusive estes valores;

e) "Inversores on-grid": inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede (on-grid), com potência nominal até 75 kW, inclusive este valor;

f) "Inversores on-grid com bateria": inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede com o uso de baterias, com potência nominal até 75 kW, inclusive este valor; e

g) "Módulos": módulos fotovoltaicos de células de silício cristalino ou de filmes finos (silício amorfo, telureto de cádmio, cobre, índio, gálio e selênio), com potência nominal igual ou superior a 5 W.

1.1 Agrupamento para Efeito da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Para a declaração do fornecedor aplica-se o conceito de família, conforme definições estabelecidas nos Anexos Específicos deste RAC, a saber: Módulos (Anexo Específico A); Controladores (Anexo Específico B); Baterias (Anexo Específico C); Inversores on-grid (Anexo Específico D); Inversores off-grid (Anexo Específico E); Inversores on-grid com baterias (Anexo Específico F).

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 e nos Anexos Específicos deste RAC.



CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
IAF	International Accreditation Forum
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
IEC	International Electrotechnical Commission
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
PET	Planilha de Especificações Técnicas
Prodist	Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
RGDF Produto	Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotadas os documentos complementares a seguir, complementados pelos citados nos Anexos Específicos deste RAC.

Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos - RGDF Produto
Resoluções normativas vigentes, publicadas pela Aneel	Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas por aquelas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC, nas normas técnicas citadas nos Anexos Específicos deste RAC, além da seguinte.

4.1 Planilha de Especificações Técnicas - PET

Memorial descritivo com informações referentes aos modelos integrantes da família de produtos, anexado à declaração da conformidade do fornecedor, de acordo com modelo estabelecido no Anexo A dos Anexos Específicos deste RAC.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para equipamentos para geração de energia fotovoltaica é o da declaração da conformidade.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Ensaios Iniciais

Os critérios para os ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produto e nos Anexos Específicos deste RAC.

6.1.1.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os critérios para a definição dos ensaios a serem realizados devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produto e nos Anexos Específicos deste RAC.

6.1.1.2 Definição da Amostragem

Os critérios para a definição da amostragem devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produto e nos Anexos Específicos deste RAC.

6.1.1.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição do laboratório devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produto, exceto pelo que segue.

6.1.1.3.1 Os ensaios devem ser realizados em laboratório de 3ª parte, nacional ou estrangeiro, acreditado pelo Inmetro/Cgcre ou por organismo de acreditação signatário de acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte, como o IAF, IAAC ou ILAC, ou em laboratório de ensaios designado pelo Inmetro.

6.1.1.3.2 Os ensaios devem ser realizados na frequência de 60 Hz, quando o ensaio exigir uma frequência de rede.

6.1.2 Emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Os critérios para Emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produto e nos Anexos Específicos deste RAC, além dos seguintes.

O fornecedor deve emitir uma Declaração da Conformidade do Fornecedor por família de produtos, acompanhada da documentação especificada no RGDF Produtos, além dos seguintes documentos:

a) Planilha de Especificações Técnicas (PET) referente à família de produtos submetida aos ensaios, conforme as disposições dos Anexos Específicos deste RAC;

b) Relatório de ensaios, observado a definição de família de produtos e realizados conforme as disposições dos Anexos Específicos deste RAC.

6.1.2.1 Validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Os critérios para validade da declaração da conformidade do fornecedor devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produto.

6.1.2.3.1 A validade da declaração da conformidade do fornecedor é de 6 (seis) anos.

6.2 Avaliação de Manutenção

Após a emissão da declaração da conformidade, é de responsabilidade do fornecedor manter as condições técnico-organizacionais que deram origem à declaração da conformidade na avaliação inicial.

6.2.1 Ensaios de Manutenção

Os critérios para os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos e nos Anexos Específicos deste RAC.

Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 36 (meses) meses.

6.2.1.1 Definição de Ensaios de Manutenção a Serem Realizados

Os critérios para a definição dos ensaios de manutenção a serem realizados devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produto e nos Anexos Específicos deste RAC.

6.2.1.1.1 Os ensaios devem apresentar data de realização de até 1 (um) ano anterior à data da manutenção da declaração do fornecedor.

6.2.1.2 Definição da Amostragem de Manutenção

Os critérios para a definição dos ensaios de manutenção a serem realizados devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produto e nos Anexos Específicos deste RAC.

6.2.1.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição do laboratório devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produto, além do definido no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.3 Avaliação de Renovação

Os critérios para a avaliação de renovação devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos e ocorrer a cada 6 (seis) anos.

7. ENCERRAMENTO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Os critérios para o encerramento da declaração da conformidade do fornecedor devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produto.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Para fins da identificação da conformidade de equipamentos para geração de energia fotovoltaica, adota-se a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme os critérios definidos no Anexo III.

9. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produto.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As responsabilidades e obrigações estão definidas no RGDF Produto.

11. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os canais para o recebimento de denúncias, reclamações e sugestões está definido no RGDF Produto.

ANEXO ESPECÍFICO A - MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

Para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos no RTQ (Anexo I), os módulos devem ser inspecionados e ensaiados de acordo com as disposições deste Anexo Específico A.

1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Anexo I desta Portaria	Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos para Geração de Energia Fotovoltaica.
ABNT NBR 10899:2020	Energia solar fotovoltaica - Terminologia.
IEC 61215-1:2021	Terrestrial photovoltaic (PV) modules - Design qualification and type approval - Part 1: Test requirements.
IEC 61215-1-1:2021	Terrestrial photovoltaic (PV) modules - Design qualification and type approval - Part 1-1: Special requirements for testing of crystalline silicon photovoltaic (PV) modules.
IEC 61215-1-2:2021	Terrestrial photovoltaic (PV) modules - Design qualification and type approval - Part 1-2: Special requirements for testing of thin-film Cadmium Telluride (CdTe) based photovoltaic (PV) modules.
IEC 61215-1-3:2021	Terrestrial photovoltaic (PV) modules - Design qualification and type approval - Part 1-3: Special requirements for testing of thin-film amorphous silicon based photovoltaic (PV) modules.
IEC 61215-1-4:2021	Terrestrial photovoltaic (PV) modules - Design qualification and type approval - Part 1-4: Special requirements for testing of thin-film Cu (In,Ga)(S,Se)2 based photovoltaic (PV) modules.
IEC 61215-2:2021	Terrestrial photovoltaic (PV) modules - Design qualification and type approval - Part 2: Test procedures.
IEC 61730-2:2016	Photovoltaic (PV) module safety qualification - Part 2: Requirements for testing.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Família de Módulos Fotovoltaicos

Conjunto de modelos de módulos agrupados por apresentarem: (i) mesma unidade fabril; (ii) mesmos materiais construtivos e tecnologia de célula fotovoltaica; (iii) mesmas dimensões e (iv) mesmo número de células fotovoltaicas (aplica-se a módulos de silício cristalino).

3. ENSAIOS

3.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

3.1.1 Os ensaios devem seguir os procedimentos especificados nas normas IEC 61215-2:2021, IEC 61730-2:2016 e neste Anexo Específico.

3.1.2 A definição de ensaios deve considerar o agrupamento de modelos por família, conforme definição apresentada no subitem 2.1 deste Anexo Específico.

3.1.3 Os ensaios para determinação das características elétricas dos módulos devem ser realizados nas condições padrão de ensaio (STC - standard test conditions, 25°C; AM 1.5; 1000W/m²).

3.1.4 A conformidade dos módulos quanto aos requisitos do RTQ deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela 1, devendo passar pela estabilização inicial, inspeção visual e serem ensaiados na sequência indicada no fluxograma da Figura 1.

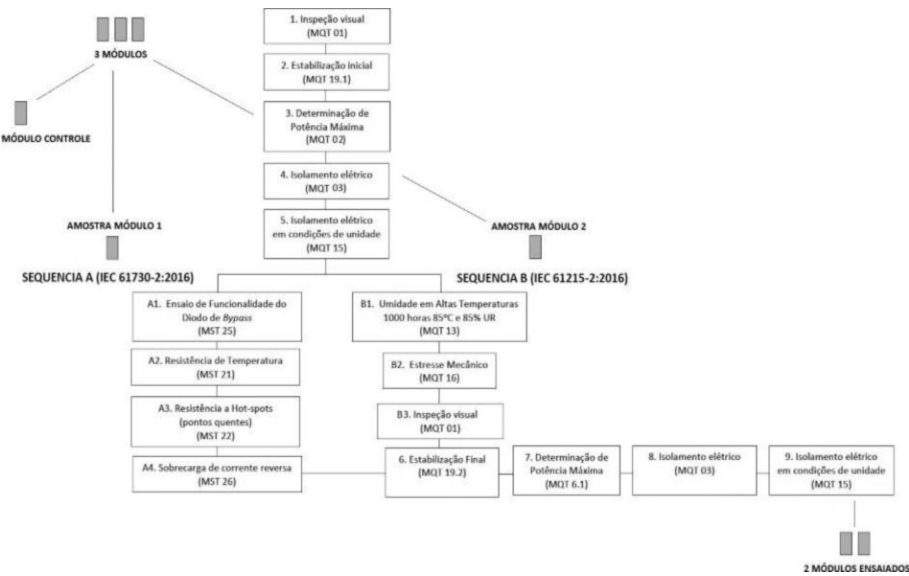
Tabela 1 - Definição dos Ensaios

Ensaio/Verificação	Procedimento		Etapas da Avaliação da Conformidade		
	Base Normativa	Item	Inicial	Manutenção	Renovação
			Mês 0	36 meses	72 meses
1. Inspeção Visual (MQT 01 - Visual Inspection)	IEC 61215-2:2021	4.1	Todos os ensaios de segurança no modelo representativo da família / Todos os ensaios de desempenho em todos os modelos da família	Ensaios 1, 2, 3, 4 e 5 no modelo representativo da família	Todos os ensaios de segurança no modelo representativo da família / Todos os ensaios de desempenho em todos os modelos da família



2. Estabilização Inicial (MQT 19.1 - Initial Stabilization)		4.19.5
3. Determinação de Potência Máxima (MQT 02 Maximum Power Determination)		4.2
4. Isolamento Elétrico (MQT 03 - Insulation Test)		4.3
5. Resistência de Isolamento em Condições Úmidas (MQT 15 - Wet Leakage Current)		4.15
A1. Ensaio de Funcionalidade do Diodo Bypass (MST 25- Bypass diode thermal test MST)	IEC 61730-2:2016	10.19
A2. Resistência a Temperatura (MST 21 - Temperature test)		10.15
A3. Resistência a Pontos Quentes (MST 22 - Hot-spot endurance test)		10.16
A4. Sobrecarga de Corrente Reversa (MST 26 - Reverse current overload test)		10.20
B1. Umidade em Temperaturas Altas (19 MQT 13 - Damp-heat test)	IEC 61215-2:2021	4.13
B2. Carga Mecânica Estática (MQT 16 - Static Mechanical Load Test)		4.16
B3. Inspeção Visual (MQT 01 - Visual Inspection)		4.1
6. Estabilização Final (MQT 19.2 - Final Stabilization)		4.19.6
7. Determinação de Potência Máxima (MQT 02 - Maximum Power Determination)		4.2
8. Isolamento Elétrico (MQT 03 - Insulation Test)		4.3
9. Resistência de Isolamento em Condições Úmidas (MQT 15 - Wet Leakage Current)		4.15

Figura 1 - Fluxograma de Ensaios de Módulos



3.2 Definição da Amostragem

3.2.1 Para a realização dos ensaios devem ser coletadas 3 unidades de módulos por família, sendo 2 amostras para os ensaios e 1 amostra de controle, conforme especificado na Tabela 2.

Tabela 2 - Amostragem para Ensaios de Módulos

Sequência de ensaios (conforme Tabela 1)	Amostra para Ensaios	Amostra de Controle
1, 2, 3, 4, 5, A1, A2, A3, A4, 6, 7, 8 e 9	1 módulo	1 módulo
1, 2, 3, 4, 5, B1,B2, 6, 7, 8 e 9	1 módulo	

3.3 Critérios de Aceitação

3.3.1 Os critérios de aceitação das amostras ensaiadas devem seguir as especificações das normas IEC 61215-2:2021 e IEC 61730-2:2016, além dos seguintes.

3.3.2 Nos ensaios 1 e B3, os módulos não devem apresentar defeitos visuais, tais como:

- a) Superfície externa quebrada, rasgada ou rachada;
- b) Superfície externa envergada ou desalinhada, incluindo-se o substrato, frame ou caixa de junção;
- c) Bolhas ou delaminação;
- d) Evidência de queima ou fusão de quaisquer componentes;
- e) Perda de resistência mecânica que possa afetar a instalação ou operação do módulo fotovoltaico;
- f) Células rachadas ou quebradas de modo a comprometer mais de 10% da área ativa da célula do circuito elétrico do módulo fotovoltaico;
- g) Vazios ou corrosões visíveis em quaisquer das camadas ativas do circuito do módulo fotovoltaico, compreendendo mais de 10% da área de qualquer célula fotovoltaica;
- h) Interconexões, junções ou terminais quebrados;
- i) Curto circuito entre quaisquer partes alimentadas eletricamente; ou
- j) Presença de corpos estranhos na área ativa do módulo fotovoltaico.

3.3.3 No ensaio A1, os diodos de bypass dos módulos devem manter a sua funcionalidade em condições críticas de temperatura e corrente.

3.3.4 No ensaio B2, os módulos devem suportar sem sofrer danos uma carga mecânica estática mínima de 2.400 Pa.

3.3.5 Após a realização do ensaio 7, os módulos não devem apresentar potência menor que:

- a) Módulos de silício cristalino: 95% da potência nominal nas STC (Wp) declarada na PET pelo fabricante,determinada no ensaio 3;
- b) Módulos de filme fino: 90% da potência nominal nas STC (Wp) declarada na PET pelo fabricante,determinada no ensaio 3.

3.3.6 No ensaio 9, os módulos devem apresentar isolamento entre seus terminais e sua moldura, em condições de umidade, com valor de resistência elétrica > 40 Mm².

3.4 Classificação de Desempenho Energético

3.4.1 Após a realização dos ensaios, a família de módulos deve ser classificada quanto ao seu desempenho na conversão de energia solar em energia elétrica, calculado considerando-se a área total do módulo, de acordo com as classes indicadas para cada tipo de módulo na Tabela 3.

Tabela 3 - Classes de Desempenho de Módulos Fotovoltaicos

Classe	Desempenho (N)
A	N > 17,0%
B	16,5% < N ≤ 17,0%
C	15,5% < N ≤ 16,5%
D	14,5% < N ≤ 15,5%
E	N ≤ 14,5 %

ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MÓDULOS

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APROVAÇÃO: xx/xx/xx

ORIGEM: INMETRO/PBE

MÓDULOS

N.º REVISÃO: xx

ÚL

MA REVISÃO: xx/xx/xx

1	FABRICANTE	2	FORNECEDOR
Razão Social: <fornecedor responsável pela manufatura do produto>		Razão Social: <fornecedor, legalmente estabelecido no país, responsável pelo registro do produto>	
CNPJ/CPF: <se o fabricante estiver estabelecido no país>		CNPJ:	
Endereço:		Endereço:	
Telefone:	E-mail:	Telefone:	E-mail:
Nome do Responsável:		Nome do Responsável:	

3

FAMÍLIA DE MÓDULOS

Marca: <designação atribuída ao produto comercializado em território nacional>

Unidade fabril: <endereço da unidade específica em que o produto foi fabricado>

Material e/ou Tecnologia de célula fotovoltaica:
☐ Silício monocristalino ()
☐ Silício multicristalino ()
☐ Filme fino ()

Número de células e forma de associação das células fotovoltaicas (módulos de silício):

Características físicas do módulo:
Comprimento (mm): Largura (mm): Área (m2):

MODELO / CÓDIGO	Características nas condições padrão de teste (STC)						
	Potência nominal - Wp (Wp)	Tensão de circuito aberto - Voc (V)	Corrente de curto-circuito - Isc (A)	Tensão de máxima potência - Vmp (V)	Corrente de máxima potência - Imp (A)	Tensão máxima de operação do sistema fotovoltaico Vmax-syst - (V)	Eficiência nominal do módulo (%)
Modelo 1							
Modelo 2							
Modelo n							
Modelo ...							

4

OBSERVAÇÕES

5	DATA	6	ASSINATURA(S)

ANEXO ESPECÍFICO B - CONTROLADORES

Para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos no RTQ (Anexo I), os controladores devem ser inspecionados e ensaiados de acordo com as disposições deste Anexo Específico B.

1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Anexo I desta Portaria Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos para Geração de Energia Fotovoltaica.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Família de Controladores

Conjunto de modelos de controladores agrupados por apresentarem: (i) mesma unidade fabril; (ii) mesmos materiais construtivos.

3. ENSAIOS

3.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

3.1.1 Os ensaios devem seguir a metodologia estabelecida no Anexo B deste Anexo Específico.

3.1.2 A definição de ensaios deve considerar o agrupamento de modelos por família, conforme definição apresentada no subitem 2.1 deste Anexo Específico.

3.1.3 A inspeção, ajustes e ensaios que devem ser realizados nas fases de avaliação inicial, manutenção e renovação da declaração do fornecedor, estão indicados na Tabela 1.

Tabela 1 - Definição dos Ensaios

Ensaios/Procedimentos	Procedimento	Item	Etapas da Avaliação da Conformidade		
			Inicial	Manutenção	Renovação
			Mês 0	36 meses	72 meses
1. Inspeção Visual	Anexo B do Anexo Específico B deste RAC	4	Todos os ensaios no modelo representativo da família	Ensaios 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 no modelo de representativo da família	Todos os ensaios no modelo representativo da família
2. Ajustes Prévios aos Ensaios		5			
3. Ensaios em Condições Extremas		6			
4. Ensaio de Proteção Contra Sobretenção nos Terminais do Gerador FV		6.1			
5. Ensaio de Proteção Contra Inversão de Polaridade do Gerador FV		6.2			
6. Ensaio de Proteção Contra Inversão de Polaridade da Bateria		6.3			
7. Ensaio de Proteção Contra Inversão na Sequência de Conexão Bateria e Gerador FV		6.4			
8. Ensaios em Condições Nominais		7			
9. Ensaio de Autoconsumo		7.1			
10. Ensaio de Perdas Internas entre os Terminais do Gerador FV e os da Bateria		7.2			
11. Ensaio de Perdas Internas entre os Terminais da Bateria e os da Carga		7.3			
12. Ensaio de Tensão Máxima da Bateria (setpoints)		7.4			



13. Ensaio de Tensão Máxima - Compensação por Temperatura da Tensão Máxima da Bateria (setpoints)	7.5			
14. Ensaio de Tensão de Desconexão das Cargas e Tensão de Reconexão das Cargas (LVD e LVR)	7.6			
15. Ensaios de Emissão de Perturbações de Radiofrequência Conduzidas e Irradiadas	8			

3.1.4 Os controladores de carga que possuem apenas as funções de carga ou descarga, devem ser ensaiados apenas nessas funcionalidades.

3.1.5 Para os controladores com funções não contempladas nos procedimentos apresentados, os ensaios deverão ser feitos o mais fielmente possível, desde que seja informado pelo fabricante as particularidades do produto.

3.2 Definição da Amostragem

3.2.1 Para a realização dos ensaios devem ser coletadas 2 unidades de controladores por família, sendo 1 amostra de prova e 1 amostra de controle, conforme especificado na Tabela 2.

Tabela 2 - Amostragem para Ensaios de Controladores

Ensaios	Amostragem	
	Amostra para Ensaios	Amostra de Controle
Inspeção Visual	1 controlador	1 controlador
Ajustes Prévios aos Ensaios		
Ensaios em Condições Extremas		
Ensaios em Condições Nominais		

3.2.2 O fornecedor é responsável pelo envio, juntamente com as amostras, de todos os dispositivos necessários para a realização dos ensaios, incluindo-se o manual de operação em português, fusíveis (se houver), proteções externas (se necessárias), conectores específicos, etc.

3.3 Critérios de Aceitação

3.3.1 Os critérios de aceitação das amostras ensaiadas devem seguir as especificações definidas no Anexo B deste Anexo Específico.

ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CONTROLADORES

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APROVAÇÃO: xx/xx/xx

ORIGEM: INMETRO/PBE

CONTROLADORES

N.º REVISÃO: xx

ÚLTIMA REVISÃO: xx/xx/xx

1 FABRICANTE

Razão Social: <fornecedor responsável pela manufatura do produto>
CNPJ/CNP: <se o fabricante estiver estabelecido no país>
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do Responsável:

2 FORNECEDOR

Razão Social: <fornecedor, legalmente estabelecido no país, responsável pelo registro do produto>
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do Responsável:

3 IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA DE CONTROLADORES

Unidade fabric: <endereço da unidade específica em que o produto foi fabricado>

Marca: <marca atribuída ao produto comercializado em território nacional>

Materiais construtivos:

Tecnologia da bateria:

Tensão(ões) nominal(is) de entrada da bateria:

Seleção automática do nível de tensão da bateria? (Sim ou Não):

Características nas condições padrão de teste (STC)

MODELO / CÓDIGO	Corrente máxima do circuito de carga (I _{sc}) (A)	Corrente máxima na entrada do circuito de carga (I _{sc}) (A)	Potência máxima do circuito de carga (W)	Potência máxima do circuito de descarga (W)	Controle de carga (SPMP) (sim/não)	Faixa de tensão de operação (V)	Tensão de desconexão (tensão de desconexão da carga) (V)	Tensão de reconexão (tensão de reconexão da carga) (V)	Tensão de desconexão após corte por baixa tensão (tensão de desconexão por alta tensão - HVD (V))	Tensão de reconexão após corte por alta tensão - HVR (V)	Temperatura de referência para as tensões dos pontos de ajuste do controlador (°C)	Fator de correção de tensão máxima da bateria (V/D) em função da temperatura - 25 (mV/°C)	Sensor de temperatura externo? (Sim ou Não)	Tempo de atraso p/ recarga da carga (se existir) - t _{off} (s)	Tempo de atraso p/ desconexão da carga (se existir) - t _{on} (s)	Grau de Proteção (IP)	Faixa de temperatura de operação	
Modelo 1																		
Modelo 2																		
Modelo n																		
Modelo																		

4 OBSERVAÇÕES

5 DATA

6 ASSINATURA(S)

Nota: Deve ser preenchida uma PET por modelo e para os modelos de controladores que operam em diferentes níveis de tensão, cada nível deve ser especificado em uma linha dentro da PET com suas respectivas informações.

ANEXO B - METODOLOGIA DE ENSAIO DE CONTROLADORES

1. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

1.1 Os instrumentos de medição empregados para a realização dos ensaios devem atender às especificações indicadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Especificações dos Instrumentos de Medição

Descrição	Precisão mínima
Voltímetro	± 0,5%
Amperímetro	± 1%
Termômetro	± 1°C
Cronômetro	± 1 s

Nota 1: As tolerâncias contemplam a precisão combinada dos instrumentos e dos métodos de medição utilizados.

Nota 2: O amperímetro pode ser substituído pelo derivador de corrente (shunt) e um voltímetro.

2. APARELHOS E COMPONENTES

2.1 Os aparelhos e componentes utilizados nos ensaios devem atender às especificações indicadas na Tabela 2.

Tabela 2 - Especificações dos Aparelhos e Componentes

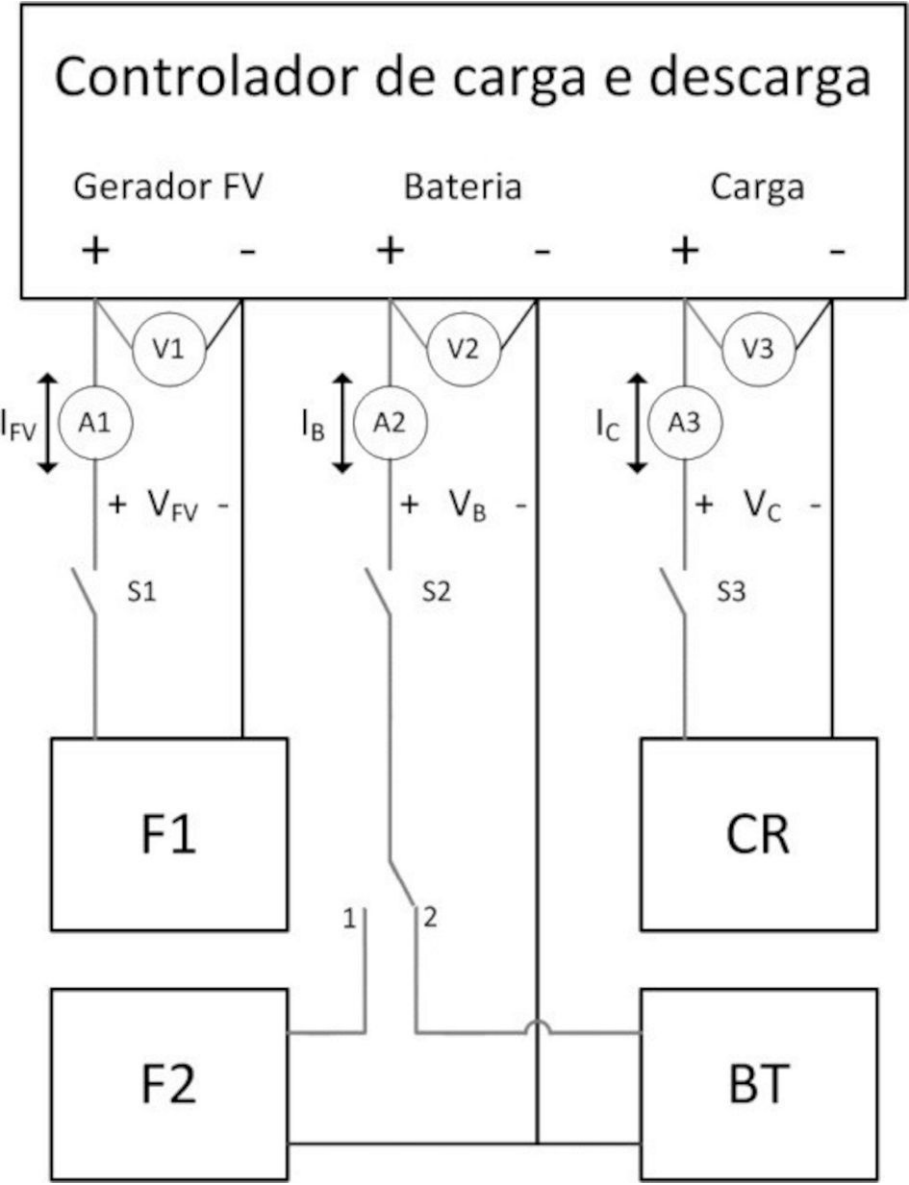
Aparelho / Componente	Qtd.	Observações
Controlador	1	Amostra de ensaio
Climatizador	1	Capaz de manter a temperatura do ambiente de ensaio a 45°C (± 3°C).
Fonte 1 (F1)	1	Fonte CC de tensão e corrente que simule a curva IxV de um gerador FV compatível com os valores nominais do controlador. Nos casos em que o controlador de carga e descarga não possua SPMP, pode-se utilizar uma fonte CC convencional compatível com os valores nominais do controlador e capaz de alternar automaticamente entre fonte de tensão e de corrente de acordo com seu carregamento.
Fonte 2 (F2)	1	Fonte CC de tensão compatível com os valores nominais do controlador. Deve ser capaz de injetar ou absorver potência (operação em 4 quadrantes).
Bateria (BT)	1	Banco de baterias compatível com as características do controlador. Sua capacidade C (Ah), em função da corrente nominal I do controlador, deve ser: 20 x I (Ah) ≤ C ≤ 30 x I (Ah)
Carga resistiva (CR)	1	Compatível com o regime de corrente do ensaio.

Nota: Como carga resistiva (CR) é recomendável adotar uma carga eletrônica CC.

3. CONFIGURAÇÃO DOS DISPOSITIVOS PARA ENSAIO

3.1 Os dispositivos para ensaio devem ser configurados conforme o esquema representado na Figura 1.

Figura 1 - Diagrama de Conexões dos Instrumentos de Medição, Aparelhos e Componentes



4. INSPEÇÃO VISUAL

4.1 Antes de proceder aos ensaios, é necessário realizar a inspeção visual do controlador, verificando-se os seguintes aspectos:

- Presença das informações mínimas, conforme disposto no subitem 6.4 do RTQ (Anexo I);
- Integridade física dos terminais;
- Integridade física dos fusíveis (se houver);
- Ausência de partes danificadas;
- Funcionamento da sinalização visual (se houver).

Nota: Para inspecionar o funcionamento da sinalização visual, deve-se conectar F2 (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta) e fazer uma excursão de tensão (dentro da faixa de operação do controlador), de modo a verificar se a sinalização funciona adequadamente (de acordo com as especificações do fabricante).

5. AJUSTES PRÉVIOS AOS ENSAIOS

5.1 Os ensaios devem ser realizados com os elementos F1, F2, BT e CR ajustados conforme indicado nos subitens 5.1.1 a 5.1.5, exceto se houver indicação específica no procedimento. Caso o controlador tenha setpoints (HVD, HVR, LVD, LVR, FV, MV, EV) ajustáveis, estes também devem ser previamente ajustados com valores considerados adequados ao modelo da bateria (BT) utilizada nos ensaios.

5.1.1 Ajustes de F1:

a) A tensão deve ser limitada até a tensão de circuito aberto, Voc, de um gerador FV compatível com a tensão máxima da entrada do gerador FV, utilizando-se 1,8 x tensão nominal da entrada da bateria < Voc < tensão máxima da entrada do gerador FV;

b) A corrente deve ser limitada até a corrente de curto circuito, Isc, de um gerador FV compatível com a corrente máxima do circuito de carga, utilizando-se Isc = corrente máxima do circuito de carga.

5.1.2 Ajustes de F2:

a) A tensão deve ser ajustada de modo que o valor de VB seja sempre igual à tensão nominal da entrada;

Nota: O ajuste é necessário para compensar as quedas de tensão nos cabos entre a saída da fonte e a entrada do controlador.

b) A fonte deve ser capaz de fornecer ou receber a corrente máxima dos circuitos de carga e descarga do controlador.

5.1.3 Ajustes de BT:

a) O banco de baterias deve estar carregado (SoC > 90%);

b) A tensão nominal e a tecnologia do banco de baterias utilizado no ensaio devem ser compatíveis com as características da entrada da bateria do controlador. Caso o controlador admita mais de uma tecnologia de bateria, os ensaios dos subitens 7.4, 7.5 e 7.6 devem ser efetuados com bancos de cada tecnologia admitida.

5.1.4 Ajustes de CR:

a) A resistência deve ser ajustada para permitir a circulação da corrente máxima do circuito de descarga do controlador quando VB = tensão nominal da entrada da bateria.

5.1.5 Todos os procedimentos devem ser iniciados com as fontes, bateria e carga resistiva desconectadas do controlador.

Nota: Alguns controladores possuem funções que poderão exigir pequenas variações nos procedimentos apresentados, porém estes devem ser seguidos o mais fielmente possível.

6. ENSAIOS EM CONDIÇÕES EXTREMAS

Nota: Caso o controlador não possua proteção interna contra condições extremas, os ensaios deste item 6 devem ser realizados utilizando-se as proteções externas, conforme orientação do manual do fabricante, devendo ser disponibilizadas pelo fornecedor juntamente com as amostras.

6.1 Ensaio de Proteção Contra Sobre-tensão nos Terminais do Gerador FV

6.1.1 Procedimento de ensaio:

- Início do ensaio (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);
- Conectar F2 ao controlador (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);
- Ajustar F1 com uma tensão equivalente a 110% da tensão máxima de entrada do gerador fotovoltaico;
- Conectar F1 por 5 minutos (S1 fechada por 5 minutos, S2 fechada, S3 aberta);
- Desconectar F1 (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);
- Ajustar F1 com Voc;
- Conectar F1 (S1 fechada, S2 fechada, S3 aberta);
- Conectar CR (S1 fechada, S2 fechada, S3 fechada).



6.1.2 A amostra é considerada conforme se, após a realização desses procedimentos, continuar funcionando tal como em seu estado inicial, atendendo ao disposto no subitem 5.2.1 do RTQ (Anexo I).

6.2 Ensaio de Proteção Contra Inversão de Polaridade do Gerador FV

6.2.1 Procedimento de ensaio:

a) Início do ensaio (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);

b) Conectar BT (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);

c) Inverter a polaridade da conexão entre F1 e o controlador;

d) Conectar F1 por 5 minutos (S1 fechada por 5 minutos, S2 fechada, S3 aberta);

e) Desconectar F1 (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);

f) Verificar o estado do fusível do controlador, trocando-o se necessário (caso não exista fusível, passar para o próximo passo);

g) Fazer a conexão de F1 com o controlador com a polaridade correta;

h) Conectar F1 (S1 fechada, S2 fechada, S3 aberta);

i) Conectar CR (S1 fechada, S2 fechada, S3 fechada).

6.2.2 A amostra é considerada conforme se, após esse período, segue funcionando tal como originalmente, atendendo ao disposto no subitem 5.2.1 do RTQ (Anexo I).

6.3 Ensaio de Proteção Contra Inversão de Polaridade da Bateria

6.3.1 Procedimento de ensaio:

a) Início do ensaio (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);

b) Inverter a polaridade da conexão entre BT e o controlador;

c) Conectar BT por 5 minutos (S1 aberta, S2 fechada por 5 minutos, S3 aberta);

d) Desconectar BT (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);

e) Verificar o estado do fusível do controlador, trocando-o se necessário (caso não exista fusível, passar para o próximo passo);

f) Fazer a conexão de BT com o controlador com a polaridade correta;

g) Conectar BT (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);

h) Conectar F1 (S1 fechada, S2 fechada, S3 aberta);

i) Conectar CR (S1 fechada, S2 fechada, S3 fechada).

6.3.2 A amostra é considerada conforme se, após a realização desses procedimentos, continuar funcionando tal como em seu estado inicial, atendendo ao disposto no subitem 5.2.1 do RTQ (Anexo I).

6.4 Ensaio de Proteção Contra Inversão na Sequência de Conexão Bateria e Gerador FV

6.4.1 Procedimento de ensaio:

a) Início do ensaio (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);

b) Conectar F1 por 5 minutos (S1 fechada por 5 minutos, S2 aberta, S3 aberta);

c) Conectar BT (S1 fechada, S2 fechada, S3 aberta);

d) Conectar CR (S1 fechada, S2 fechada, S3 fechada).

6.4.2 A amostra é considerada conforme se, após a realização desses procedimentos, continuar funcionando tal como em seu estado inicial, atendendo ao disposto no subitem 5.2.1 do RTQ (Anexo I).

6.5 Ensaio de Proteção Contra Curto-circuito na Carga

6.5.1 Procedimento de ensaio:

a) Início do ensaio (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);

b) Conectar BT (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);

c) Curto-circuitar os terminais da carga por 5 minutos;

d) Desfazer o curto-circuito;

e) Verificar o estado do fusível do controlador, trocando-o se necessário (caso não exista fusível, passar para o próximo passo);

f) Conectar F1 (S1 fechada, S2 fechada, S3 aberta);

g) Conectar CR (S1 fechada, S2 fechada, S3 fechada).

6.5.2 A amostra é considerada conforme se, após a realização desses procedimentos, continuar funcionando tal como em seu estado inicial, atendendo ao disposto no subitem 5.2.1 do RTQ (Anexo I).

7. ENSAIOS EM CONDIÇÕES NOMINAIS

Nota: Os ensaios em condições nominais têm o objetivo de verificar se as perdas no controlador estão dentro de limites aceitáveis e os setpoints correspondem aos indicados na PET. Caso o controlador admita mais de uma tecnologia de bateria, os ensaios dos subitens 7.4, 7.5 e 7.6 devem ser efetuados para cada tecnologia admitida.

7.1 Ensaio de Autoconsumo

7.1.1 Procedimento de ensaio:

a) Início do ensaio (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);

b) Conectar F2 (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);

c) Aferir IB (corrente de autoconsumo).

7.1.2 A amostra é considerada conforme se, após a realização desse procedimento, atender ao disposto no subitem 5.2.2 do RTQ (Anexo I).

7.2 Ensaio de Perdas Internas entre os Terminais do Gerador FV e os da Bateria

7.2.1 Procedimento de ensaio:

a) Início do ensaio (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);

b) Conectar F2 (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);

c) Conectar F1 (S1 fechada, S2 fechada, S3 aberta);

d) Aferir a potência nos terminais do gerador FV (VVF x IFV) e nos terminais da bateria (VB x IB).

7.2.2 A amostra é considerada conforme se atender aos requisitos dispostos no subitem 5.2.3 do RTQ (Anexo I).

7.3 Ensaio de Perdas Internas entre os Terminais da Bateria e os da Carga

7.3.1 Procedimento de ensaio:

a) Início do ensaio (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);

b) Conectar F2 (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);

c) Conectar CR (S1 aberta, S2 fechada, S3 fechada);

d) Aferir a potência nos terminais da bateria (VB x IB) e nos terminais da carga (VC x IC).

7.3.2 A amostra é considerada conforme se atender aos requisitos dispostos no subitem 5.2.3 do RTQ (Anexo I).

7.4 Ensaio de Tensão Máxima da Bateria (setpoints)

7.4.1 Procedimento de ensaio:

a) Início do ensaio (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);

b) Conectar F2 (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);

c) Conectar F1 (S1 fechada, S2 fechada, S3 aberta);

d) Conectar CR (S1 fechada, S2 fechada, S3 fechada);

e) Elevar VB em passos de 0,1 V, em intervalos de 30 segundos, até IFV ser constante e igual a zero (desconexão do gerador FV);

f) Obter VM1, que corresponde à tensão VB durante o passo em que IFV tornou-se constante e igual a zero;

g) Reduzir VB até a tensão nominal do controlador;

h) Elevar novamente VB em passos de 0,1 V, em intervalos de 30 segundos, até IFV ser constante e igual a zero (desconexão do gerador FV);

i) Obter VM2, que corresponde à tensão VB durante o passo em que IFV tornou-se constante e igual a zero.

7.4.2 O ensaio deve ser realizado para uma das tensões mencionadas na PET.

7.4.3 A amostra é considerada conforme se atender aos requisitos dispostos no subitem 5.2.1 do RTQ (Anexo I), ou seja, se os valores de VM1 e VM2 corresponderem a VMF, com tolerância de + 2%.

7.5 Ensaio de Tensão Máxima - Compensação por Temperatura da Tensão Máxima da Bateria (setpoints)

7.5.1 Procedimento de ensaio:

a) Início do ensaio (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);

b) Colocar o controlador no climatizador;

c) Ajustar a temperatura ambiente de ensaio para 20°C acima da temperatura TF, considerando o limite máximo de 45°C;

d) Conectar F2 (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);

e) Conectar F1 (S1 fechada, S2 fechada, S3 aberta);

f) Conectar CR (S1 fechada, S2 fechada, S3 fechada);

g) Após estabilização da temperatura do controlador, deixa-lo funcionando por 30 minutos ou mais;

h) Elevar VB em passos de 0,1 V, em intervalos de 30 segundos, até IFV ser constante e igual a zero (desconexão do gerador FV);

i) Obter VMT1, que corresponde à tensão VB durante o passo em que IFV tornou-se constante e igual a zero;

j) Reduzir VB até a tensão nominal do controlador;

k) Elevar novamente VB em passos de 0,1 V, em intervalos de 30 segundos, até IFV ser constante e igual a zero (desconexão do gerador FV);

l) Obter VMT2, que corresponde à tensão VB durante o passo em que IFV tornou-se constante e igual a zero;

m) Retirar o controlador do climatizador.

7.5.2 A amostra é considerada conforme se atender aos requisitos dispostos no subitem 5.2.1 do RTQ (Anexo I), ou seja, se VMT1 e VMT2 corresponderem a HVD corrigido com CF, com tolerância de + 2%.

7.6 Ensaio de Tensão de Desconexão das Cargas e Tensão de Reconexão das Cargas (LVD e LVR)

7.6.1 Procedimento de ensaio:

a) Início do ensaio (S1 aberta, S2 aberta, S3 aberta);

b) Conectar F2 (S1 aberta, S2 fechada, S3 aberta);

c) Conectar CR (S1 aberta, S2 fechada, S3 fechada);

d) Reduzir VB em passos de 0,1 V, com um intervalo de tempo tDF entre cada redução, até IC ser igual a zero (desconexão da carga). No caso de não ser declarado o valor de tDF utilizar 30 s;

e) Obter VD1, que corresponde à tensão VB durante o passo em que IC tornou-se igual a zero;

f) Elevar VB em passos de 0,1 V, com um intervalo de tempo tRF entre cada elevação, até IC ser diferente de zero (reconexão da carga). No caso de não ser declarado o valor de tRF utilizar 30 s;

g) Obter VR1, que corresponde à tensão VB durante o passo em que IC tornou-se diferente de zero;

h) Reduzir VB em passos de 0,1 V, com um intervalo de tempo tDF entre cada redução, até IC ser igual a zero (desconexão da carga). No caso de não ser declarado o valor de tDF utilizar 30 s;

i) Obter VD2, que corresponde à tensão VB durante o passo em que IC tornou-se igual a zero;

j) Elevar VB em passos de 0,1 V, com um intervalo de tempo tRF entre cada elevação, até IC ser diferente de zero (reconexão da carga). No caso de não ser declarado o valor de tRF utilizar 30 s;

k) Obter VR2, que corresponde à tensão VB durante o passo em que IC tornou-se diferente de zero.

7.6.2 A amostra é considerada conforme se atender aos requisitos dispostos no subitem 5.2.1 do RTQ (Anexo I), ou seja, se VD1 e VD2 corresponderem a LVD, com tolerância de +2%, e se VR1 e VR2 corresponderem a LVR, com tolerância de +2%.

7.7 Ensaios de Emissão de Perturbações de Radiofrequência Conduzidas e Irradiadas

7.7.1 O ensaio de emissão de perturbação de radiofrequência conduzida é realizado conforme prescrições contidas na cláusula 5.2.4.1 da Norma IEC 62920:2017, sendo realizado em uma única condição de operação, em que S1, S2 e S3 estão fechadas, a fonte F1 é configurada de tal forma que o controlador opere com sua corrente nominal FV, e a resistência de carga CR é configurada para que o controlador opere também com corrente nominal na saída para a carga.

7.7.2 O ensaio de emissão de perturbação de radiofrequência irradiada é realizado conforme prescrições contidas na cláusula 5.2.4.2 da Norma IEC 62920:2017, sendo realizado em uma única condição de operação, em que S1, S2 e S3 estão fechadas, a fonte F1 é configurada de tal forma que o controlador opere com sua corrente nominal FV, e a resistência de carga CR é configurada para que o controlador opere também com corrente nominal na saída para a carga.

ANEXO ESPECÍFICO C - BATERIAS

Para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos no RTQ (Anexo I), as baterias devem ser inspecionadas e ensaiadas de acordo com as disposições deste Anexo Específico C.

1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Anexo I desta Portaria	Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos para Geração de Energia Fotovoltaica.
IEC 61427-1:2013	Secondary cells and batteries for renewable energy storage - General requirements and methods of test - Part 1: Photovoltaic off-grid application
IEC 61427- 2:2015	Secondary cells and batteries for renewable energy storage - General requirements and methods of test - Part 2: On-grid applications.
IEC 62620:2014	Secondary cells and batteries containing alkaline or other non-acid electrolytes - Secondary lithium cells and batteries for use in industrial applications
IEC 62619:2017	Secondary Cells and Batteries Containing Alkaline Or Other Non-Acid Electrolytes - Safety Requirements For Secondary Lithium Cells And Batteries, For Use In Industrial Applications.
ABNT 16767:2019	Elementos e baterias estacionárias para aplicação em sistemas fotovoltaicos não conectados à rede elétrica de energia (off-grid) - Requisitos gerais e métodos de ensaio.
ABNT 14198:2017	Acumulador chumbo-ácido estacionário ventilado - Terminologia.
ABNT 14203:2015	Acumulador níquel-cádmio estacionário - Terminologia.
ABNT 14206:2014	Acumulador chumbo-ácido regulado por válvula - Terminologia.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Capacidade da Bateria

Produto da corrente (constante), em ampères, pelo tempo, em horas, corrigido para a temperatura de referência (25 °C), fornecido pelo acumulador em determinado regime de descarga, até atingir a tensão final de descarga.

2.2 Família de Baterias de Chumbo-ácido, Níquel-cádmio e Níquel-hidreto metálico

Conjunto de modelos de baterias agrupados por apresentarem: (i) mesma unidade fabril; (ii) mesmas características construtivas de elementos/monoblocos (tecnologia de placa); (iii) mesma composição química das placas (liga metálica); (iv) mesmas características elétricas (tensão).

2.3 Família de Baterias de Outras Tecnologias (diferentes das especificadas no subitem 2.2)

Conjunto de modelos de baterias agrupados por apresentarem: (i) mesma unidade fabril; (ii) mesmo processo de fabricação; (iii) mesmos materiais construtivos; (iv) mesma topologia; (v) mesma tensão de operação; (vi) mesma corrente máxima.

3. ENSAIOS

3.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

3.1.1 Os ensaios devem seguir os procedimentos especificados no Anexo B deste Anexo Específico.

3.1.2 A definição de ensaios deve considerar o agrupamento de modelos por família, conforme definições apresentadas nos subitens 2.2 e 2.3 deste Anexo Específico.

3.1.3 A inspeção, ajustes e ensaios que devem ser realizados nas fases de avaliação inicial, manutenção e renovação da declaração do fornecedor, estão indicados na Tabela 1.



Tabela 1 - Definição dos Ensaios

Ensaios/Procedimentos	Procedimento		Etapas da Avaliação da Conformidade		
	Base Normativa	Item	Inicial	Manutenção	Renovação
			Mês 0	36 meses	72 meses
1. Capacidade Real em Regime Nominal	Anexo B do Anexo Específico C deste RAC	4	Todos os ensaios de segurança no modelo representativo da família / Todos os ensaios de desempenho em todos os modelos da família	Ensaios 1, 3, 5, 6, 7 no modelo representativo da família	Todos os ensaios de segurança no modelo representativo da família / Todos os ensaios de desempenho em todos os modelos da família
2. Ciclos de Carga e Descarga para Aplicações Fotovoltaicas		5			
3. Retenção de Carga (Autodescarga)		6			
4. Regeneração da Capacidade		7			
5. Controle de Tensão de Sobrecarga		8			
6. Controle de Sobrecarga de Corrente		9			
7. Controle de Sobreaquecimento		10			

Nota: Conforme agrupamento das amostras definido na Tabela 2

3.1.4 Os ensaios devem ser executados em temperatura ambiente de 25 °C (+ 3 °C), exceto quando houver indicação específica no procedimento.

3.1.5 Os ensaios elétricos devem ser iniciados em no máximo 3 meses após o fornecimento das baterias pelo fabricante.

3.2 Definição da Amostragem

3.2.1 Para a realização dos ensaios as amostras para ensaios e amostras de controle devem separadas por Grupos de Ensaio, conforme especificado na Tabela 2:

Tabela 2 - Separação das Amostras de Prova por Grupos de Ensaios

Grupos de Ensaios	Ensaios	Baterias de Chumbo-ácido	Baterias de Níquel-cádmio e Níquel-hidreto metálico	Baterias de outras tecnologias
Grupo 1	- Capacidade Real em Regime Nominal e Ciclos de Carga e Descarga para Aplicações Fotovoltaicas	- 1 monobloco de 12 V; ou - 2 monoblocos de 6 V; ou - 3 monoblocos de 4 V; ou - 6 elementos de 2 V	- 1 monobloco de 12 V; ou - 10 elementos de 1,2 V; ou - Arranjo (tensão final mínima ≥ a 12 V)	- 1 bateria; ou - Arranjo (tensão final mínima ≥ a 12 V)
Grupo 2	- Capacidade Real em Regime Nominal e Retenção de Carga	- 1 monobloco de 12 V; ou - 2 monoblocos de 6 V; ou - 3 monoblocos de 4 V; ou - 6 elementos de 2 V	- 1 monobloco de 12 V; ou - 10 elementos de 1,2 V; ou - Arranjo (tensão final mínima ≥ a 12 V)	- 1 bateria; ou - Arranjo (tensão final mínima ≥ a 12 V)
Grupo 3	- Capacidade Real em Regime Nominal e Regeneração da Capacidade	- 1 monobloco de 12 V; ou - 2 monoblocos de 6 V; ou - 3 monoblocos de 4 V; ou - 6 elementos de 2 V	- 1 monobloco de 12 V; ou - 10 elementos de 1,2 V; ou - Arranjo (tensão final mínima ≥ a 12 V)	- 1 bateria; ou - Arranjo (tensão final mínima ≥ a 12 V)
Grupo 4	- Controle de Tensão de Sobrecarga; - Controle de Sobrecarga de Corrente; - Controle de Sobreaquecimento; e - Sistema de gerenciamento de bateria ou unidade de gerenciamento de bateria (BMS)	--	--	- 1 bateria; ou - Arranjo (tensão final mínima ≥ a 12 V)

3.2.2 As amostras de ensaio devem ser compostas, se necessário, por arranjos de elementos ou monoblocos interligados em série, de modo a apresentar tensão de circuito aberto igual ou maior que 12 V.

3.2.3 Para a realização dos ensaios, as amostras devem ser arranjadas conforme as opções especificadas na Tabela 3:

Tabela 3 - Opções de Arranjo para Amostragem de Ensaios por Tipo de Bateria

Baterias de Chumbo-ácido	Baterias de Níquel-cádmio e Níquel-hidreto metálico	Baterias de outras tecnologias
- 3 monoblocos de 12 V; ou - 6 monoblocos de 6 V; ou - 9 monoblocos de 4 V; ou - 18 elementos de 2 V	- 3 monoblocos de 12 V; ou - 30 elementos de 1,2 V; ou - Arranjo compatível com o especificado, respeitando a modularidade do produto, desde que a tensão final mínima seja maior ou igual a 12 V	- 4 amostras, cujo arranjo de cada amostra apresente tensão final mínima maior ou igual a 12 V, respeitando a modularidade do produto

3.2.4 O fornecedor é responsável pelo envio, juntamente com as amostras, de todos os dispositivos necessários para a configuração adequada da bateria e da conexão com computador para ensaios, incluindo-se o manual de operação em português, os cabos de conexão para os terminais da bateria, o(s) cabo(s) de dado(s) para a(s) porta(s) de comunicação (se aplicável), bem como, todo o hardware complementar, se aplicável (p. ex.: notebook com drivers e aplicativos de comunicação instalados).

3.2.5 Caso um Grupo de ensaio da amostra de prova seja reprovada, é permitida uma única substituição pela amostra de controle deste Grupo que, em caso de nova reprovação, deve ser cancelado todo o processo de ensaios, sendo permitida a abertura de um novo processo.

3.2.6 Os ensaios referentes ao Grupo 4 aplicam-se somente a baterias ou sistema de baterias que possuem sistema de gerenciamento de bateria ou unidade de gerenciamento de bateria (BMS)

3.2.7 Os ensaios devem ser realizados em baterias cuja data de fabricação não exceda a 6 meses da data de sua apresentação para os ensaios.

ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE BATERIAS

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM			
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		APROVAÇÃO: xx/xx/xx	ORIGEM: INMETRO/PBE
BATERIAS		N.º REVISÃO: xx	ÚLTIMA REVISÃO: xx/xx/xx
1 FABRICANTE		2 FORNECEDOR	
Razão Social: <fornecedor responsável pela manufatura do produto> CNPJ/CPF: <se o fabricante estiver estabelecido no país>		Razão Social: <fornecedor, legalmente estabelecido no país, responsável pelo registro do produto> CNPJ:	
Endereço:		Endereço:	
Telefone:		Telefone:	
E-mail:		E-mail:	
Nome do Responsável:		Nome do Responsável:	
3 IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA DE BATERIAS			
Unidade fabril: <endereço da unidade específica em que o produto foi fabricado>		Marca: <marca atribuída ao produto comercializado em território nacional>	
Aplicação da bateria: ☐ Energia Solar Fotovoltaica ☐ Outras aplicações, especificar: _____			
Regime de descarga (10 h ou 5h): _____			
Tecnologia: ☐ Chumbo-ácido, níquel-cádmio e níquel-hidreto metálico. Especificar: _____		Tecnologia: ☐ Outras tecnologias. Especificar: _____	
Tecnologia de placa: _____		Processo de fabricação: _____	
Liga metálica: _____		Materiais construtivos: _____	
Tensão: _____		Topologia: _____	
		Tensão de operação: _____ Corrente máxima: _____	
MODELO / CÓDIGO	Características físicas	Tensão limite de recarga (V)	Tensão de sobrecarga (V)
	Comprimento (mm)	Altura (mm)	Profundidade (mm)
	Peso (kg)		
Modelo 1			
Modelo 2			
Modelo n			
Modelo ...			
4 OBSERVAÇÕES			
5 DATA		6 ASSINATURA(S)	

ANEXO B - METODOLOGIA DE ENSAIO DE BATERIAS

1. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

1.1 Os instrumentos de medição empregados para a realização dos ensaios devem atender às especificações da Tabela 1.

Tabela 1 - Especificações dos Instrumentos de Medição

Descrição	Qtd.	Precisão mínima
Voltímetro	2	± 0,5%
Amperímetro	2	± 1%
Termômetro	1	± 2°C
Relógio	1	± 1 s

Nota 1: As tolerâncias contemplam a precisão combinada dos instrumentos e dos métodos de medição utilizados.

Nota 2: Os amperímetros podem ser substituídos por derivadores de corrente (shunt).

2. APARELHOS E COMPONENTES

2.1 Os aparelhos e componentes utilizados nos ensaios devem atender às especificações da Tabela 2.

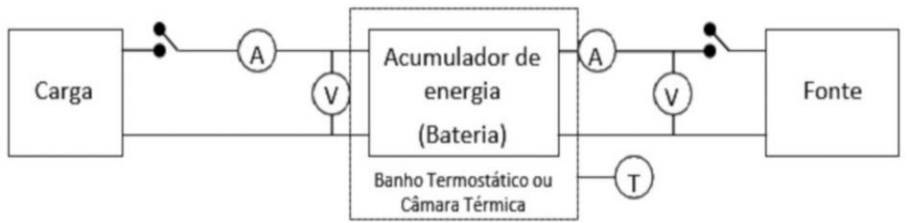
Tabela 2 - Especificações dos Aparelhos e Componentes

Aparelho / Componente	Qtd.	Observações
Carga	1	Compatível com o regime de descarga do ensaio
Fonte	1	Capacidade em corrente e tensão adequadas ao ensaio
Banho termostático ou câmara	1	Dispositivo para manter a bateria na temperatura determinada do ensaio, com estabilidade de ± 3 °C
Sistema de aquisição de dados	1	Registro dos parâmetros a serem medidos

3. CONFIGURAÇÃO DOS DISPOSITIVOS PARA ENSAIO

3.1 Os dispositivos para ensaio devem ser configurados conforme o esquema representado na Figura 1.

Figura 1 - Configuração dos Aparelhos e Instrumentação para o Ensaio da Capacidade



4. ENSAIO DA CAPACIDADE REAL EM REGIME NOMINAL

4.1 O tratamento prévio e o ensaio de capacidade devem ser realizados na condição de regime nominal apresentada na Tabela 3 (C5 ou C10, conforme a tecnologia).

Tabela 3 - Regimes de Descarga Típicos da Aplicação Fotovoltaica (a 25 °C)

Bateria	Regime de descarga (horas)	Tensão final de descarga (Vpe)
Chumbo-ácido	120	1,85
	10	1,75
Níquel-cádmio e Níquel-hidreto metálico	120	1,00
	5	
Lítio	120	3,30
	5	
Outras tecnologias	120	A definir pelo fabricante
	10	

Nota: Para baterias com tecnologia diferente das baterias Chumbo-ácidos, Níquel-cádmio, Níquel-hidreto metálico, o fabricante deve informar a tensão final de recarga e de descarga para os regimes de descarga nominal e C120. Para qualquer das tecnologias, os valores de Vpe informados pelo fabricante na PET devem ser utilizados caso diferentes dos valores de referência contidos na Tabela 3.

4.2 Tratamento Prévio

4.2.1 Caso o laboratório não possua sistema de controle ambiental de temperatura em (25 + 3) °C, o ensaio deve ser realizado em um banho termostático ou em uma câmara térmica, mantendo o controle do banho ou da câmara de modo que fique estabilizado em (25 + 3) °C.

4.2.2 No caso de uso do banho, o nível da água contida no tanque deve ficar 25 mm abaixo do topo da bateria. Se mais de uma bateria for colocada no mesmo tanque, manter uma distância mínima de 25 mm entre elas. As distâncias entre as baterias e as paredes laterais do tanque devem ser também de 25 mm, no mínimo.

4.2.3 Procedimento de ensaio:

a) Condicionar a bateria à temperatura de 25 °C (+ 3 °C) durante um período mínimo de 16 h;

b) Conectar os dispositivos conforme descrito na Figura C.1;

c) Pré-ajustar o limite da corrente na carga com valor numericamente igual à razão da capacidade da bateria dividido pelo número de horas (I (A) = C (Ah) / t (h)), de acordo com o regime de descarga definido no subitem 4.1;

d) Proceder uma descarga com o regime de descarga definido no subitem 4.1, mantendo o valor da corrente constante até que a tensão em algum elemento atinja o valor final de descarga apresentado na Tabela 3, quando então a carga deve ser desligada;

Nota: Para monobloco, o valor da tensão por elemento (Vpe) de final de descarga deve ser multiplicado pelo número de elementos que o compõe para determinar a tensão em seus terminais.



e) Pré-ajustar o limite da corrente da fonte com o mesmo valor da corrente de descarga definido na alínea "c", até que a tensão nos elementos atinja o valor declarado, a menos que o fabricante apresente uma especificação diferente:

I. Bateria chumbo-ácido: 2,40 Vpe;

II. Bateria níquel-cádmio, níquel-hidreto metálico: 1,55 Vpe;

III. Lítio: 4,2V ou o valor definido pelo fabricante;

IV. Outras tecnologias: a definir pelo fabricante.

Nota: Para monobloco estas tensões devem ser multiplicadas pelo número de elementos que o compõe para determinar a tensão em seus terminais.

f) Após atingir a tensão mencionada na alínea "e" (de acordo com a tecnologia), manter a recarga em tensão constante durante 24 h, ou outro tempo especificado pelo fabricante;

Nota: Para baterias com tecnologia diferente das baterias Chumbo-ácidos, Níquel-cádmio e Níquel-hidreto metálico, deve ser adotado o procedimento de recarga de acordo com o informado pelo fabricante.

g) Repetir o processo descrito nas alíneas "c" a "f" por mais 3 vezes.

4.3 Ensaio de Capacidade Obtida (CO)

4.3.1 Este ensaio deve ser realizado nas amostras do Grupo 1 e Grupo 2, após o tratamento prévio, observando o tempo de repouso de 4 h a 24 h após o término dos ciclos do tratamento prévio.

4.3.2 Procedimento de ensaio:

a) Conectar a carga com o valor da corrente constante pré-ajustada para o regime definido no subitem 4.1 ($I(A) = C(Ah) / t(h)$);

b) Anotar o dia e a hora (hh:mm:ss) de início do ensaio;

c) Iniciar imediatamente o registro, que deve ser realizado durante todo o procedimento, dos parâmetros de corrente, tensão, tempo e temperatura, até que um dos elementos atinja a tensão de final de descarga, conforme apresentado na Tabela 3;

Nota: Para monobloco, o valor da tensão por elemento (Vpe) de final de descarga deve ser multiplicado pelo número de elementos que o compõe para determinar a tensão em seus terminais;

d) Anotar o dia e a hora (hh:mm:ss) de término do ensaio;

e) Calcular:

$CO(Ah) = I(A) \times t(h)$

(Equação 1)

Onde:

T(h) é a diferença entre o horário inicial do ensaio (hh:mm:ss), expresso em notação decimal.

f) Ao final da descarga, proceder uma recarga conforme definido nas alíneas "e" e "f" do subitem 4.2.3.

4.3.3 A amostra é considerada conforme se a capacidade obtida for igual ou superior a 95 % da capacidade especificada pelo fabricante para o regime de descarga definido no subitem 4.1.

5. ENSAIO DE CICLOS DE CARGA E DESCARGA PARA APLICAÇÕES FOTOVOLTAICAS

Nota: Em aplicações fotovoltaicas, a bateria de ser submetida a um grande número de ciclos com baixa profundidade de descarga, mas em diferentes estados de carga. O ensaio a seguir foi elaborado a fim de simular a operação em condições extremas. As baterias devem ser submetidas a vários ciclos sequenciais de carga e descarga, condicionados à temperatura de +40 graus C. As baterias devem ser submetidas a 50 ciclos em baixo estado de carga (fase A) e 100 ciclos em estado elevado de carga (fase B).

5.1 Antes da realização desse ensaio, a amostra deve ter sido submetida ao Ensaio de Capacidade especificado no subitem 4.3.

5.2 Preparação para o ensaio:

a) Seguindo a configuração da Figura C.1, aquecer o banho termostático, ou a câmara térmica, até a temperatura de 40 °C (+ 3 °C);

Nota: No caso de uso do banho, o nível de água contida no tanque deve ficar 25 mm abaixo do topo da bateria. Se mais de uma bateria for colocada no mesmo tanque, manter uma distância mínima de 25 mm entre elas. As distâncias entre as baterias e as paredes laterais do tanque devem ser também de 25 mm, no mínimo.

b) A bateria deve ter sido submetida a recarga conforme alínea "f" do subitem 4.2.3 e, a seguir, deve ser condicionada por um período mínimo de 16 horas na temperatura de (40 + 3) °C, mantendo-a nesta temperatura durante todo o ensaio;

c) Para bateria Chumbo-ácido:

I. Descarregar a bateria num regime de descarga com o valor da corrente constante numericamente igual a C10 / 10 (A);

II. Manter a descarga por 9 h ou, por motivo de segurança, interromper a descarga caso a tensão de algum dos elementos atinja o valor de 1,5 V por elemento (Vpe);

Nota: Para monobloco, este valor de tensão deve ser multiplicado pelo número de elementos que o compõe para determinar a tensão em seus terminais.

d) Para bateria Níquel-cádmio, Níquel-hidreto metálico e Lítio:

I. Descarregar a bateria com o valor da corrente constante numericamente igual a 0,1It* (A);

II. Manter a descarga por 9 h ou, por motivo de segurança interromper a descarga caso a tensão de algum dos elementos atinja o valor mínimo especificado pelo fabricante.

5.3 FASE A - Ciclagem Rasa em Condição de Carga Baixa

a) Após o período de descarga, promover a recarga da bateria durante 3 h, com as seguintes especificações:

I. Bateria Chumbo-ácido e outras tecnologias: valor da corrente constante de 1,03 I10 (A);

II. Bateria níquel-cádmio, níquel-hidreto metálico e lítio: valor da corrente constante de 1,03 (C5/10) (A);

b) Descarregar a bateria durante 3 h, com as seguintes especificações:

I. Bateria Chumbo-ácido e outras tecnologias: valor da corrente para o regime de descarga de 10 h (I10 (A)); valor da corrente para o regime de descarga de 10 h (I10 (A));

II. Bateria níquel-cádmio, níquel-hidreto metálico e lítio: valor da corrente para o regime de descarga de 10 h de C5 / 10 (A); valor da corrente para o regime de descarga de 0,1 It (A);

Nota: Devem ser observadas as tensões limite especificadas nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem 5.2;

c) Repetir 49 vezes o ciclo descrito nas alíneas "a" e "b";

d) Depois de 49 ciclos, ainda a 40°C, recarregar totalmente a bateria conforme descrito definido nas alíneas "e" e "f" do subitem 4.2.3;

e) Executar os ciclos da FASE B.

5.4 FASE B - Ciclagem Rasa em Condição de Carga Alta

a) Descarregar a bateria durante 2 h, com as seguintes especificações:

I. Bateria Chumbo-ácido e outras tecnologias: valor da corrente constante de 1,25 I10 (A); valor da corrente constante de 1,25 I10 (A);

II. Bateria níquel-cádmio, níquel-hidreto metálico e lítio: valor da corrente constante de 1,25 (CS / 10) (A); valor da corrente constante de 0,125 It (A);

Nota: Devem ser observadas as tensões limite especificadas nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem 5.2.

b) Após o período de descarga, promover a recarga da bateria durante 6 h, com as seguintes especificações:

I. Bateria chumbo-ácido: corrente limitada em I10 (A) e tensão limitada em 2,40 V;

II. Bateria níquel-cádmio: corrente limitada em C5 / 10 (A) e tensão limitada em 1,55 V;

III. Bateria de lítio: corrente limitada em C5 / 10 (A) e tensão limitada em 4,2 V;

IV. Bateria níquel-hidreto metálico, lítio e outras tecnologias: conforme o informado pelo fabricante.

Nota 1: Para qualquer tecnologia de bateria, o fabricante pode apresentar na PET uma especificação diferente para o limite de tensão.

Nota 2: Para monobloco, estes valores de tensão devem ser multiplicados pelo número de elementos que o compõe para determinar a tensão em seus terminais.

c) Repetir 99 vezes o ciclo descrito nas alíneas "a" e "b".

5.5 Ensaio de Capacidade Obtida (CO) e Número de Ciclos

5.5.1 Procedimento de ensaio:

a) Após a realização dos 150 ciclos das Fases A + B, deixar a bateria em repouso à temperatura ambiente 25 °C (+ 3 °C) por 24 h;

b) Ao final da descarga, proceder uma recarga conforme definido nas alíneas "e" e "f" do subitem 4.2.3;

c) Após o término da recarga, deixar a bateria em repouso por um período de 4 h a 24 h;

d) Proceder uma descarga com o valor da corrente constante pré-ajustada para o regime definido no subitem 4.1 ($I(A) = C(Ah) / t(h)$);

e) Anotar o dia e a hora (hh:mm:ss) de início do ensaio;

f) Iniciar imediatamente o registro, que deve ser realizado durante todo o procedimento, dos parâmetros de corrente, tensão, tempo e temperatura, até que a bateria atinja a tensão de final de descarga, conforme apresentado na Tabela 3;

Nota: No caso de monobloco, este valor da tensão de final de descarga deve ser multiplicado pelo número de elementos que o compõe.

g) Anotar o dia e a hora (hh:mm:ss) de término do ensaio;

h) Calcular a Equação C.1, conforme alínea "e" do subitem 4.3.2;

i) Ao final da descarga, proceder com uma recarga conforme definido nas alíneas "e" e "f" do subitem 4.2.3.

Nota: O valor da capacidade obtida deve ser registrado após cada sequência completa de 150 ciclos.

5.5.2 A amostra é considerada conforme se:

a) Quando, durante a descarga em 5.2 b) da fase A, uma bateria com "n" elementos apresentam uma tensão n x 1,5 V/elemento para baterias chumbo-ácido, n x 0,8 V/elemento para baterias de níquel-cádmio ou níquel-hidreto metálico ou n x XYZ V/célula, ou seja, a tensão de segurança mínima recomendada pelo fabricante para baterias de lítio;

b) A capacidade obtida em 5.5 for inferior a 80 % da Capacidade Nominal (de acordo com o regime de descarga escolhido);

c) O resultado deste ensaio deve ser expresse em termos de ciclos completos da fase A+B antes que o limite, conforme especificado em a) ou b) desta seção seja atingido. O valor da capacidade C120, expressa em porcentagem da capacidade nominal, conforme determinado na conclusão do ensaio, também deve ser informado;

d) O número mínimo de sequencias completas da fase A+B (150 ciclos cada) não pode ser inferior a 3.

5.5.3 No caso específico de monoblocos chumbo-ácidos tipo ventilado que não permitem a reposição de água tem sua vida em ciclos reduzida. O número mínimo da sequência completa do ciclo das fases A+B (150 ciclos) dever ser igual ou maior que 1.

5.5.4 O número de ciclos suportado deve constar na ENCEda bateria.

6. ENSAIO DE RETENÇÃO DE CARGA (AUTODESCARGA)

6.1 Antes da realização desse ensaio, a amostra deve ter sido submetida ao Ensaio de Capacidade especificado no subitem 4.2.

6.2 As superfícies das baterias devem ser mantidas limpas e secas, evitando-se que agentes externos possam facilitar a ocorrência de descarga elétrica externa, além de sua própria autodescarga.

6.3 Procedimento de ensaio:

a) Armazenar as baterias em circuito aberto por 90 dias, em lugar seco e com temperatura controlada de 25 °C (+ 3 °C), que deve ser monitorada e registrada;

b) Após 90 dias, determinar a capacidade atual (Cp) da bateria, conforme procedimento descrito nas alíneas "a" a "f" do subitem 4.2.3;

Nota: Algumas tecnologias podem requerer procedimentos adicionais para sua reativação.

c) Calcular a perda percentual da capacidade "a" (autodescarga), dada pela diferença entre a capacidade medida em 4.3.2 (C10 ou C5) e a obtida na alínea "b" (Cp), em relação à primeira (C10 ou C5), conforme as equações:

I. Para bateria Chumbo-ácido ou outras tecnologias

$$a = \frac{C_{10} - C_p}{C_{10}} \times 100$$

Onde:

C₁₀ é a capacidade real obtida em regime de descarga de 10 horas

C_p é a capacidade real obtida na descarga após 90 dias de repouso

(Equação 2)

II. Para bateria Níquel-cádmio, Níquel-hidreto metálico e Lítio

$$a = \frac{C_5 - C_p}{C_5} \times 100$$

Onde:

C₅ é a capacidade real obtida em regime de descarga de 5 horas

C_p é a capacidade real obtida na descarga após 90 dias de repouso

(Equação 3)

6.4 A amostra é considerada conforme se o valor de "a" for menor ou igual a 28 %.

7. ENSAIO DE REGENERAÇÃO DA CAPACIDADE

7.1 Antes da realização desse ensaio, a amostra deve ter sido submetida ao Tratamento Prévio especificado no subitem 4.2.

7.2 Procedimento de ensaio:

a) Realizar um Ensaio de Capacidade no regime de descarga de 10 h, na temperatura de 25 °C (+ 3 °C), conforme procedimento descrito no subitem 4.2.3, observando-se o tempo de repouso de 4 h a 24 h após o término dos ciclos do tratamento prévio;

b) O valor da capacidade obtida deve ser igual ou superior a 95 % da capacidade especificada pelo fabricante para o regime de descarga de 10 horas;

c) Sem recarregar a bateria, conecte um resistor R + 5 % aos seus terminais, cujo valor é dado pela equação:

$$R = \frac{2 \times \text{Tensão total nominal (V)}}{I \text{ de } C_{10} (A)} (\Omega)$$

(Equação 4)



d) A bateria deve permanecer nesta condição por 7 dias, à temperatura de 25 °C (+3 °C);

e) Retirar o resistor "R" (citado na alínea "c") e realizar a recarga da bateria conforme definido nas alíneas "e" e "f" do subitem 4.2.3;

f) Determinar a capacidade atual (Cp) da bateria, em regime de 10 horas, conforme procedimento descrito nas alíneas "a" a "f" do subitem 4.2.3;

Nota: Algumas tecnologias podem requerer procedimentos adicionais para sua reativação.

g) Calcular a perda percentual da capacidade "r" (regeneração), dada pela diferença entre a capacidade medida na alínea "a" (C10) e a obtida na alínea "f" (Cp), em relação à primeira (C10), conforme a equação:

$$r = \frac{C_{10} - C_p}{C_{10}} \times 100$$

(Equação 5)

Onde:

C10 é a capacidade obtida em regime de descarga de 10 horas

Cp é a capacidade obtida na descarga após a retirada do resistor

7.3 A amostra é considerada conforme se o valor de "r" for menor ou igual a 25 %.

8. ENSAIO DE CONTROLE DE TENSÃO DE SOBRECARGA

8.1 O ensaio deve ser realizado a uma temperatura ambiente de 25 + 3 °C e, em condições normais de operação.

8.2 Procedimento de ensaio:

a) A bateria deve ser descarregada a uma corrente constante de 0,2 It A, até uma tensão final especificada pelo fabricante;

b) A bateria deve então ser recarregada com a corrente máxima limitada especificada pelo fabricante, com a tensão do carregador excedendo em 10% a tensão de carga máxima especificada pelo fabricante;

Nota: A tensão excedente pode ser aplicada por um carregador externo, no caso de dificuldade em realizar o ensaio com o recarregador original. Caso haja limitação dos equipamentos disponíveis para realização do ensaio, a sobretensão pode ser aplicada em apenas uma parte da bateria;

c) O ensaio deve ser realizado até que o sistema de gerenciamento interrompa a recarga, o que deve ocorrer antes de atingir 110% da tensão limite superior de recarga definida pelo fabricante;

d) A aquisição/monitoramento de dados deve continuar por 1 h após a recarga ser interrompida.

8.3 A amostra é considerada conforme se todas as funções da bateria se mantiverem totalmente operacionais conforme projetado e se não houver fogo ou explosão durante o ensaio.

9. ENSAIO DE CONTROLE DE SOBRECARGA DE CORRENTE

9.1 O ensaio deve ser realizado a uma temperatura ambiente de 25 + 3 °C e, em condições normais de operação.

9.2 Procedimento de ensaio:

a) A bateria deve ser descarregada a uma corrente constante de 0,2 It A, até uma tensão final especificada pelo fabricante;

b) A bateria deve então ser recarregada com uma corrente que exceda a corrente máxima de recarga especificada pelo fabricante em 20 %;

c) O sistema de gerenciamento deve detectar a corrente de sobrecarga e deve controlar a corrente de recarga abaixo do seu valor máximo ou desconectar a bateria;

d) A aquisição/monitoramento de dados deve continuar por 1 h após a recarga ser interrompida.

9.3 A amostra é considerada conforme se todas as funções da bateria se mantiverem totalmente operacionais conforme projetado e se não houver fogo ou explosão durante o ensaio.

10. ENSAIO DE CONTROLE DE SOBREAQUECIMENTO

10.1 O ensaio deve ser realizado a uma temperatura ambiente de 25 + 3 °C e, em condições normais de operação.

10.2 Procedimento de ensaio:

a) A bateria deve ser descarregada a uma corrente constante de 0,2 It A, até uma tensão final especificada pelo fabricante;

b) A bateria deve então ser recarregada com a corrente recomendada pelo fabricante até atingir o estado de carga de 50 %;

c) A temperatura da bateria, medida em ponto informado pelo fabricante, deve ser aumentada em 5 °C acima da temperatura máxima de operação;

d) A recarga deve continuar na temperatura elevada até que o sistema de gerenciamento da bateria interrompa a recarga;

e) A aquisição/monitoramento de dados deve continuar por 1 h após a recarga ser interrompida.

10.3 A amostra é considerada conforme se todas as funções da bateria se mantiverem totalmente operacionais conforme projetado e se não houver fogo ou explosão durante o ensaio.

ANEXO ESPECÍFICO D - INVERSORES ON-GRID

Para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos no RTQ (Anexo I), os inversores on-grid devem ser inspecionados e ensaiados de acordo com as disposições deste Anexo Específico D.

1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
Anexo I desta Portaria	Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos para Geração de Energia Fotovoltaica.
ABNT NBR 16149:2013	Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição.
ABNT NBR 16150:2013	Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição Procedimento de ensaio de conformidade.
ABNT NBR IEC 62116:2012:2012	Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica.
IEC 62920:2017:2017	Photovoltaic power generating systems - EMC requirements and test methods for power conversion equipment
CISPR 11 + AMD1:2016	Industrial, scientific and medical equipment - Radio-frequency disturbance characteristics - Limits and methods of measurement
CISPR 32:2019	Electromagnetic compatibility of multimedia equipment - Emission Requirements

2. DEFINIÇÕES

2.1 Família de Inversores On-grid

Conjunto de modelos de inversores on-grid agrupados por apresentarem: (i) mesma unidade fabril; (ii) mesmo número de fases (monofásico/bifásico ou trifásico); (iii) mesmo tipo de isolamento galvânica em baixa frequência no lado da rede (com ou sem transformador de 60 Hz na saída do inversor); (iv) mesma faixa de potência nominal (0 < Pn < 6 kW ou Pn > 6 kW), conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Especificações de tipos de inversores on-grid para agrupamento por família

Número de Fases	Transformador	Potência Nominal	Família
Monofásico/Bifásico	Com	≤ 6 kW	1
		> 6 kW	2
Monofásico/Bifásico	Sem	≤ 6 kW	3
		> 6 kW	4
Trifásico	Com	≤ 6 kW	5
		> 6 kW	6
Trifásico	Sem	≤ 6 kW	7
		> 6 kW	8

3. ENSAIOS

3.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

3.1.1 Os ensaios devem seguir os procedimentos especificados nas normas ABNT NBR 16150:2013, ABNT NBR IEC 62116:2012, IEC 62920:2017 e neste Anexo Específico D.

3.1.2 A definição de ensaios deve considerar o agrupamento de modelos por família, conforme definição apresentada no subitem 2.1 deste Anexo Específico D.

3.1.3 A conformidade dos inversores on-grid quanto aos requisitos do RTQ deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela 1.

Tabela 1 - Definição dos Ensaios

Ensaio/Verificação	Procedimento		Etapas da Avaliação da Conformidade		
	Base Normativa	Item	Inicial	Manutenção	Renovação
			Mês 0	36 meses	72 meses
1. Injeção de componente contínua	ABNT NBR 16150:2013	6.2	Todos os ensaios de segurança no modelo representativo da família / Todos os ensaios de desempenho em todos os modelos da família	Todos os ensaios de segurança no modelo representativo da família	Todos os ensaios de segurança no modelo representativo da família / Todos os ensaios de desempenho em todos os modelos da família
2. Harmônicos e distorção de forma de onda		6.3			
3. Fator de potência fixo		6.4.1			
4. Fator de potência com curva do FP		6.4.2			
5. Injeção/ demanda de potência reativa		6.5			
6. Sobre/sub tensão		6.6			
7. Sobre/sub frequência		6.7			
8. Controle de potência ativa em sobre frequência		6.8			
9. Reconexão		6.9			
10. Religamento automático fora de fase		6.10			
11. Modulação de potência ativa		6.11			
12. Modulação de potência reativa		6.12			
13. Desconexão do sistema fotovoltaico da rede		6.13			
14. Requisitos de suportabilidade a sub tensões decorrentes de faltas na rede		6.14			
15. Eficiência	Anexo B deste Anexo Específico D	3			
16. Proteção contra inversão de polaridade		4			
17. Sobrecarga		5			
18. Anti-ilhamento	ABNT NBR IEC 62116:2012 (na frequência de 60 Hz)		5.2.4.1 5.2.4.2		
19. Emissão de perturbação de radiofrequência	IEC 62920:2017				
20. Inspeção visual de existência de dispositivo de desconexão mecânica da rede	Anexo B deste Anexo Específico D	7	4.8.2 4.8.3		
21. Resistência de Isolamento	IEC 62109-2:2011				
22. Detecção de Corrente Residual	IEC 62109-2:2011		10		
23. Perda da tensão da rede	Anexo B deste Anexo Específico D				

3.1.4 Todos os ensaios devem ser realizados com o equipamento sob ensaio (ESE) operando na frequência nominal de referência de 60 Hz, acondicionado em ambiente com temperatura de 25 °C (+ 3 °C).

3.1.5 Os inversores on-grid devem ser ensaiados nas seguintes tensões nominais de saída:

a) Monofásicos ou bifásicos: 220 V ou 127 V;

b) Trifásicos (tensão fase-fase):440V, 380 V ou 220 V.

3.1.6 O ensaio de deslocamento do nível CC descrito no item 6.2.e-f da norma ABNT NBR 16150:2013 não deve ser realizado.

3.1.7 Os inversores on-grid que operam com tensões nominais de saída diferentes das indicadas no subitem 3.1.4, devem ser submetidos, adicionalmente, aos ensaios 2, 4, 6 e 18 em cada uma das tensões adicionais.

3.1.8 No ensaio 19, as medições de perturbações conduzidas nas portas de energia CA e CC e nas portas de sinal e controle, e as medições de perturbações irradiadas, devem ser realizadas conforme as especificações das cláusulas 5.2.4.1 e 5.2.4.2 da norma IEC 62920:2017, respectivamente.

3.1.9 No ensaio 19, não se aplica a condição de temperatura ambiente, devendo ser seguidas as características de ambiente de ensaio, equipamento e procedimentos especificadas nas normas CISPR 11 e CISPR 32, que estabelecem as referências para este ensaio, explicitadas pela norma IEC 62920:2017.

3.2 Definição da Amostragem

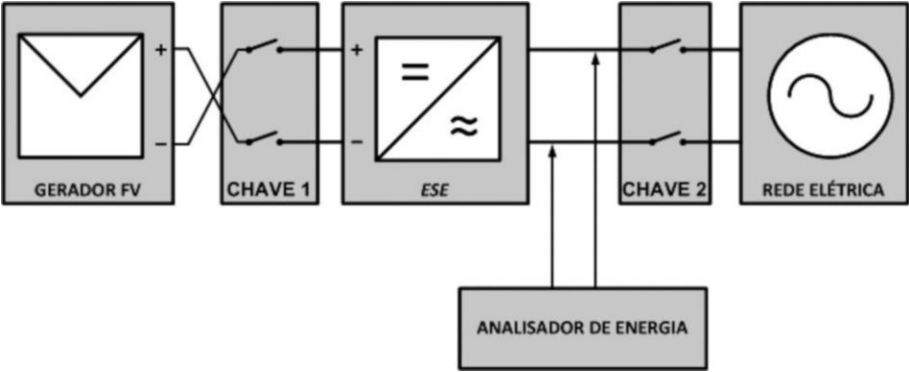
3.2.1 Para a realização dos ensaios deve ser coletada 1 unidade de inversor on-grid por família.

3.2.2 Para inversores que não possibilitem a inspeção visual do(s) elemento(s) de desconexão mecânica do lado CA devido ao circuito eletrônico estar encapsulado com resina isolante, o fabricante deve fornecer uma amostra adicional sem encapsulamento ("sem poting") que permita que a verificação visual seja comprovada.

3.2.3 O fabricante deve fornecer junto com o equipamento, um esquemático do circuito do inversor e uma indicação da localização do(s) elemento(s) de desconexão mecânica do lado CA.

3.2.4 O fornecedor é responsável pelo envio, juntamente com as amostras, de todos os dispositivos necessários para a configuração adequada do ensaio, incluindo-se o manual de operação em português, os conectores para as portas CC, portas CA e portas de comunicação, bem como todo o hardware e software complementar (p. ex.: notebook com drivers de comunicação instalados) para configuração adequada do inversor e conexão com computador para ensaios, por meio de uma porta de comunicação USB, RS232 ou Ethernet.





4.3 Procedimento de ensaio:

a) Configurar o simulador de gerador fotovoltaico de forma que saída CA do ESE forneça a potência ativa nominal (especificada pelo fabricante), definindo uma curva de operação tensão versus corrente fotovoltaica cuja tensão de circuito aberto é igual a máxima tensão de entrada especificada para o ESE, com fator de forma arbitrário;

b) Configurar o simulador de rede para absorver até 110 % da potência CA nominal do ESE (especificada pelo fabricante), produzindo na saída para o ESE uma rede CA de 60 Hz com tensão igual à tensão nominal de operação especificada para o ESE;

c) Fechar as chaves 1 e 2 seguindo a ordem de conexão ao ESE sugerida pelo fabricante, de forma que o ESE entre em operação;

d) Manter o ESE nessa configuração por 300 s;

e) Abrir as chaves 1 e 2 e reconectar o simulador fotovoltaico nas entradas CC do ESE de acordo com o esquemático da Figura 2;

Nota 1: Caso seja observado que ocorreu a queima de fusíveis do ESE como parte do processo de proteção do equipamento durante a etapa anterior, os mesmos podem ser substituídos por outros de igual especificação.

Nota 2: Caso exista essa possibilidade, os fusíveis devem ser fornecidos previamente pelo solicitante para o ensaio.

f) Fechar as chaves 1 e 2 seguindo a ordem de conexão ao ESE sugerida pelo fabricante, de forma que o ESE entre em operação;

g) Manter o ESE nessa configuração por 300 s;

h) Com o ESE ainda em operação, medir a potência ativa de saída CA do ESE.

5. ENSAIO DE SOBRECARGA NO LADO CC

5.1 O ensaio de sobrecarga no lado CC deve ser realizado para verificar a capacidade de operação do equipamento mesmo em condições de maior irradiância solar e com temperaturas de operação em regime.

5.2 O ensaio deve ser realizado com a configuração de aparelhos e instrumentos de medição apresentada na Figura 2.

5.3 Procedimento de ensaio:

a) Configurar o simulador de gerador fotovoltaico para fornecer uma potência máxima CC igual a 120 % da potência CA nominal do ESE (especificada pelo fabricante), definindo uma curva de operação tensão vs. corrente fotovoltaica com fator de forma arbitrário que resulte em uma tensão no ponto de máxima potência igual à máxima tensão de seguimento do ponto de máxima potência especificada para o ESE;

b) Configurar o simulador de rede para absorver até 130 % da potência CA nominal do ESE (especificada pelo fabricante), produzindo uma rede CA de 60 Hz com a tensão nominal de operação especificada para o ESE;

c) Fechar as chaves 1 e 2 seguindo a ordem de conexão do ESE sugerida pelo fabricante, de forma que o ESE entre em operação;

d) Manter o ESE em operação por um intervalo de tempo de 90 minutos, com o objetivo de que o ESE alcance sua condição de regime permanente térmico.

6. ENSAIOS DE EMISSÃO DE PERTURBAÇÕES DE RADIOFREQUÊNCIA CONDUZIDAS E IRRADIADAS

6.1 O ensaio de emissão de perturbação de radiofrequência conduzida é realizado conforme prescrições contidas na cláusula 5.2.4.1 da Norma IEC 62920:2017, sendo realizado em uma única condição de operação, em que a fonte CC é configurada de tal forma que o inversor opere com potência nominal de saída na tensão nominal CA de operação.

6.2 O ensaio de emissão de perturbação de radiofrequência irradiada é realizado conforme prescrições contidas na cláusula 5.2.4.2 da Norma IEC 62920:2017, sendo realizado em uma única condição de operação, em que a fonte CC é configurada de tal forma que o inversor opere com potência nominal de saída na tensão nominal CA de operação.

6.3 Deve fazer parte do equipamento sob ensaio o inversor e o respectivo sistema de envio de comandos externos tipicamente utilizado com o mesmo.

7. INSPEÇÃO VISUAL DE EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO DE DESCONEXÃO MECÂNICA DA REDE

7.1 A inspeção compreende na abertura do equipamento e inspeção, com base no esquemático e indicação fornecidos segundo subitem 3.2.3, da existência de dispositivo de desconexão mecânica.

7.2 Em caso de dúvidas sobre o dispositivo, o laboratório pode empregar ensaios para avaliar a continuidade.

7.3 Será aprovado o inversor que possuir o dispositivo de desconexão mecânica (relé ou contator).

8. RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO

8.1 Para a realização desse ensaio deve ser utilizada a norma IEC 62109-2:2011 (subcláusula 4.8).

9. DETECÇÃO DE CORRENTE RESIDUAL

9.1 Para a realização desse ensaio deve ser utilizada a norma IEC 62109-2:2011 (subcláusula 4.8).

10. PERDA DA TENSÃO DA REDE

10.1 Para prevenir o ilhamento, um sistema fotovoltaico conectado à rede deve cessar o fornecimento de energia à rede, independentemente das cargas ligadas ou outros geradores, em um tempo-limite especificado.

10.2 A rede elétrica pode não estar energizada por várias razões. Por exemplo, a atuação de proteções contra faltas e a desconexão devido à manutenção.

10.3 Se o sistema possuir a tensão de entrada em d.c. safety extra-low voltage (SELV) , e apresentar potência acumulada, em um único ponto de conexão á rede de distribuição da distribuidora, abaixo de 1 kW, então não há necessidade de desconexão mecânica (relé).

10.4 Procedimento de ensaio:

10.4.1 Para comprovar a presença do dispositivo de desconexão mecânica (relé) em inversores on-grid com potência igual ou superior a 1kW deve ser enviada uma amostra que permita que a verificação visual seja comprovada.

Nota: Para microinversores com potência igual ou superior a 1kW deve ser enviada uma amostra (sem poting) que permita que a verificação visual seja comprovada.

ANEXO ESPECÍFICO E - INVERSORES OFF-GRID

Para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos no RTQ (Anexo I), os inversores off-grid devem ser inspecionados e ensaiados de acordo com as disposições deste Anexo Específico E.

1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Anexo I desta Portaria	Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos para Geração de Energia Fotovoltaica.
IEC 62920:2017:2017	Photovoltaic power generating systems - EMC requirements and test methods for power conversion equipment
CISPR 11 + AMD1:2016	Industrial, scientific and medical equipment - Radio-frequency disturbance characteristics - Limits and methods of measurement
CISPR 32:2019	Electromagnetic compatibility of multimedia equipment - Emission Requirements

2. DEFINIÇÕES

2.1 Família de Inversores Off-grid

Conjunto de modelos de inversores off-grid agrupados por apresentarem: (i) mesma unidade fabril; (ii) mesmos materiais construtivos; (iii) mesma topologia; (iv) mesma tensão nominal de entrada; (v) mesma tensão nominal de saída.

3. ENSAIOS

3.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

3.1.1 Os ensaios devem seguir os procedimentos especificados no Anexo B deste Anexo Específico E.

3.1.2 A definição de ensaios deve considerar o agrupamento de modelos por família, conforme definição apresentada no subitem 2.1 deste Anexo Específico E.

3.1.3 A conformidade dos inversores off-grid quanto aos requisitos do RTQ deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela 1.

Tabela 1 - Definição dos Ensaios

Ensaio/Verificação	Procedimento		Etapas da Avaliação da Conformidade		
	Base Normativa	Item	Inicial	Manutenção	Renovação
			Mês 0	36 meses	72 meses
1. Inspeção Visual	Anexo B deste Anexo Específico E	4	Todos os ensaios de segurança no modelo representativo da família / todos os ensaios de desempenho	Todos os ensaios de segurança no modelo representativo da família	Todos os ensaios de segurança no modelo representativo da família / todos os ensaios de desempenho
2. Ensaio em Condições Nominais		5			
2.1 Ensaio de Autoconsumo		5.2			
2.2 Ensaio de Eficiência, Distorção Harmônica, Regulação de Tensão e Frequência		5.3			
2.3 Ensaio de Sobrecarga		5.4			
3. Ensaio em Condições Extremas		6			
3.1 Proteção contra Inversão de Polaridade		6.1			
3.2 Proteção Contra Curto-Circuito na Saída		6.2			
4. Ensaio de emissão de perturbações de radiofrequência conduzidas e irradiadas		7			

3.1.4 Os inversores off-grid que possuem as funções de controlador de carga e descarga de baterias devem ter tais funcionalidades avaliadas de acordo com o estabelecido no Anexo Específico B.

3.1.5 No ensaio 4, não se aplica a condição de temperatura ambiente, devendo ser seguidas as características de ambiente de ensaio, equipamento e procedimentos especificadas nas normas CISPR 11 e CISPR 32, que estabelecem as referências para este ensaio, explicitadas pela norma IEC 62920:2017.

3.2 Definição da Amostragem

3.2.1 Para a realização dos ensaios devem ser coletadas 2 unidades de inversores off-grid por família, sendo 1 amostra de prova e 1 amostra de controle (para averiguação de características originais), conforme especificado na Tabela 2.

Tabela 2 - Amostragem para Ensaio de Inversores Off-grid

Ensaio	Amostragem	
	Amostra para Ensaio	Amostra de Controle
1. Inspeção Visual	1 inversor off-grid	1 inversor off-grid
2. Ensaio em Condições Nominais		
2.1 Ensaio de Autoconsumo		
2.2 Ensaio de Eficiência, Distorção Harmônica, Regulação de Tensão e Frequência		
2.3 Ensaio de Sobrecarga		
3. Ensaio em Condições Extremas		
3.1 Proteção contra Inversão de Polaridade		
3.2 Proteção Contra Curto-Circuito na Saída		
4. Ensaio de emissão de perturbações de radiofrequência conduzidas e irradiadas		

3.2.2 O fornecedor é responsável pelo envio, juntamente com as amostras, de todos os dispositivos necessários para a realização dos ensaios,incluindo-se o manual de operação em português, fusíveis (se houver), proteções externas (se necessárias), conectores específicos, etc.

3.3 Critérios de Aceitação

3.3.1 Os critérios de aceitação das amostras ensaiadas devem seguir as especificações definidas no Anexo B deste Anexo Específico E.

ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE INVERSORES OFF-GRID

	PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM																									
	PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS						APROVAÇÃO: xx/xx/xx		ORIGEM: INMETRO/PBE																	
	INVERSORES OFF-GRID						N.º REVISÃO: xx		ÚLTIMA REVISÃO: xx/xx/xx																	
1	FABRICANTE					2	FORNECEDOR																			
Razão Social: <fornecedor responsável pela manufatura do produto>						Razão Social: <fornecedor, legalmente estabelecido no país, responsável pelo registro do produto>																				
CNPJ/CPF: <se o fabricante estiver estabelecido no país>						CNPJ:																				
Endereço:						Endereço:																				
Telefone:						Telefone:																				
E-mail:						E-mail:																				
Nome do Responsável:						Nome do Responsável:																				
3 IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA DE CONTROLADORES																										
Unidade fabril: <endereço da unidade específico em que o produto foi fabricado>						Marca: <marca atribuída ao produto comercializado em território nacional>																				
Materiais construtivos:																										
Topologia:																										
Tensão nominal de entrada:																										
Tensão nominal de saída:																										
MODELO / CÓDIGO	Potência Nominal (W)	Tensão CC nominal de entrada	Tensão CC máxima de entrada	Tensão CC mínima de entrada	Tensão CA nominal de saída	Frequência nominal	Tecnologia da Bateria	Eficiência mínima	Potência de pico máxima/Tempo Proteção (PS)	Grau de Proteção (IP)	ESTA PARTE APLICA-SE APENAS PARA INVERSORES QUE DESEMPENHAM AS FUNÇÕES DE CONTROLADOR DE CARGA E DESCARGA DE BATERIA															
											Descarga		Carga													
											Tensão de desconexão por baixa tensão (V)	Tensão de reconexão após corte por baixa tensão (V)	Tensão de desconexão por sobrecarga (V)	Tensão de reconexão após corte por sobrecarga (V)	Tensão de flutuação (V)											
Modelo 1																										
Modelo 2																										
Modelo n																										
Modelo ...																										
4 OBSERVAÇÕES																										
5 DATA											6 ASSINATURA(S)															



ANEXO B - METODOLOGIA DE ENSAIO DE INVERSORES OFF-GRID
1. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO
1.1 Os instrumentos de medição empregados para a realização dos ensaios devem atender às especificações indicadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Especificações dos Instrumentos de Medição

Descrição	Precisão mínima
Voltímetro	± 0,5%
Amperímetro	± 1%
Analizador de harmônicos	--
Cronômetro	± 1 s
Termômetro	± 1°C

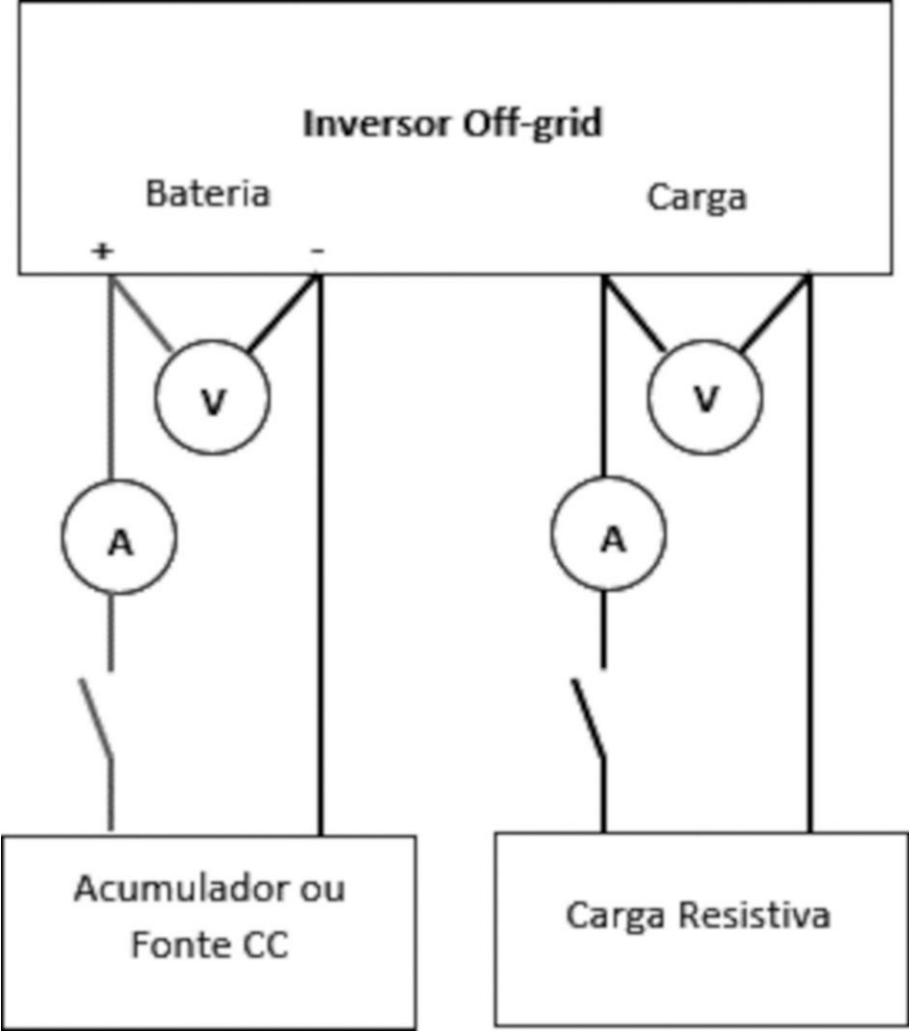
Nota 1: As tolerâncias contemplam a precisão combinada dos instrumentos e dos métodos de medição utilizados.
Nota 2: O amperímetro pode ser substituído pelo derivador de corrente (shunt).

2. APARELHOS E COMPONENTES
2.1 Os aparelhos e componentes utilizados nos ensaios devem atender às especificações indicadas na Tabela 2.

Tabela 2 - Especificações dos Aparelhos e Componentes

Aparelho / Componente	Qtd.	Observações
Inversor	1	Amostra de ensaio.
Fonte CC (F1)	1	Convencional e compatível com os valores nominais do inversor.
Bateria (BT)	1	Banco de baterias compatível com os valores nominais do inversor. Sua capacidade C (Ah), é dada por: $\frac{1,67 \cdot potência\ nominal}{tensão\ nominal} < C < \frac{3,33 \cdot potência\ nominal}{tensão\ nominal}$
Carga resistiva (CR)	--	Compatível com a saída do inversor.
Bateria (BT)	1	Amostra de ensaio.
Carga resistiva (CR)	1	Convencional e compatível com os valores nominais do inversor.

3. CONFIGURAÇÃO DOS DISPOSITIVOS PARA ENSAIO
3.1 Os dispositivos para ensaio devem ser configurados conforme o esquema representado na Figura 1.
Figura 1 - Diagrama de Conexões dos Instrumentos de Medição, Aparelhos e Componentes



4. INSPEÇÃO VISUAL
4.1 Antes de proceder aos ensaios, é necessário realizar a inspeção visual do inversor off-grid, verificando-se os seguintes aspectos:
a) Presença das informações mínimas, conforme disposto no subitem 6.4 do RTQ (Anexo I);
b) Integridade física dos terminais;
c) Integridade física dos fusíveis (se houver);
d) Ausência de partes danificadas;
e) Funcionamento da sinalização visual (se houver).
5. ENSAIOS EM CONDIÇÕES NOMINAIS
5.1 Os ensaios em condições normais devem ser executados sob condições nominais de tensão de entrada e potência de saída.
5.2 Ensaio de Autoconsumo
5.2.1 Procedimento de ensaio:
a) Configurar os aparelhos e instrumentos de medição tal como esquematizado na Figura 1;
b) Configurar a fonte CC com a tensão nominal de entrada do inversor;
c) Conectar a fonte CC como acumulador no inversor, que deve permanecer sem carga conectada em sua saída durante todo o ensaio de autoconsumo;
d) Ligar a fonte CC e medir a corrente de autoconsumo para as tensões correspondentes a 92%, 100%, 108%, 117% e 125% da tensão nominal.
5.2.2 A amostra é considerada conforme se atender os requisitos dispostos no subitem 5.5.1 do RTQ (Anexo I).
5.3 Ensaio de Eficiência, Distorção Harmônica, Regulação de Tensão e Frequência

5.3.1 Procedimento de ensaio:
a) Configurar os aparelhos e instrumentos de medição tal como esquematizado na Figura 1;
b) Configurar a fonte CC com a tensão nominal de entrada do inversor;
Nota: Durante o ensaio é necessário garantir que a tensão na entrada CC do inversor permaneça igual a sua tensão nominal de entrada.
c) Conectar a fonte CC como acumulador no inversor;
d) Identificar as cargas resistivas puras equivalentes a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 80% e 100% da potência nominal;
e) Ligar a fonte CC e, consecutivamente, ligar as cargas com a distribuição antes mencionada;
f) Para cada caso, registrar os valores de corrente de entrada CC e na saída CA, tensão da entrada CC e na saída CC, frequência e distorção harmônica total da tensão em relação à fundamental;
g) Calcular a eficiência do inversor para cada ponto de carregamento indicado na alínea "d";
h) Repetir o procedimento acima para as tensões de entrada mínima e máxima especificadas pelo fabricante.
5.3.2 A amostra é considerada conforme se atender aos requisitos dispostos nos subitens 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5 do RTQ (Anexo I).
5.4 Ensaio de Sobrecarga
5.4.1 Procedimento de ensaio:
a) Identificar um motor com uma potência de 1/3, ou superior e próxima, da potência nominal do inversor, compatível com a tensão de saída do inversor;
b) Conectar o motor ao inversor e verificar se consegue partir o motor sem problemas;
c) O ensaio deve ser continuado caso a amostra atenda aos requisitos dispostos no subitem 5.5.6 do RTQ (Anexo I). Caso contrário, a amostra deve ser considerada não conforme;
d) Identificar uma ou mais cargas resistivas com uma potência total equivalente a 120% da potência nominal do inversor. O inversor deve manter pelo menos durante 1 minuto as cargas ligadas.
5.4.2 A amostra é considerada conforme se atender aos requisitos dispostos no subitem 5.5.7 do RTQ (Anexo I).

6. ENSAIOS EM CONDIÇÕES EXTREMAS
Nota: Caso o inversor não possua proteção interna contra condições extremas, os ensaios a seguir devem ser realizados utilizando as proteções externas conforme orientação do manual do fabricante. Nesse caso, os dispositivos de proteção devem ser fornecidos conjuntamente com as amostras de inversores.
6.1 Proteção contra Inversão de Polaridade
6.1.1 Procedimento de ensaio:
a) Configurar os aparelhos e instrumentos de medição tal como esquematizado na Figura 1;
b) Inverter a polaridade na conexão do acumulador no inversor, ligando o inversor durante 5 minutos e, após este período, desligá-lo;
c) Em caso de proteção com fusível, verificar seu estado, e se estiver queimado, realizar sua substituição;
d) Conectar de forma correta o inversor ao acumulador.
6.1.2 A amostra é considerada conforme se atender aos requisitos dispostos no subitem 5.5.8 do RTQ (Anexo I).
6.2 Proteção Contra Curto-Circuito na Saída
6.2.1 Procedimento de ensaio:
a) Conectar dois fios na saída do inversor, deixando livre os seus extremos;
b) Ligar o inversor e unir os fios durante 5 minutos;
c) Desligar o inversor, desfazendo a união dos fios;
d) Em caso de proteção com fusível, verificar seu estado, e se estiver queimado, realizar sua substituição.
6.2.2 A amostra é considerada conforme se atender aos requisitos dispostos no subitem 5.5.9 do RTQ (Anexo I).
7. ENSAIOS DE EMISSÃO DE PERTURBAÇÕES DE RADIOFREQUÊNCIA CONDUZIDAS E IRRADIADAS
7.1 O inversor off-grid deve atender aos limites de emissão de perturbação de radiofrequência conduzida avaliado conforme prescrições contidas na cláusula 5.2.4.1 da Norma IEC 62920:2017, sendo realizado em uma única condição de operação, onde a fonte CC é configurada de tal forma que o inversor opere com potência nominal de saída na tensão nominal CA de operação.
7.2 O inversor off-grid deve atender aos limites de emissão de perturbação de radiofrequência irradiada avaliado conforme prescrições contidas na cláusula 5.2.4.2 da Norma IEC 62920:2017, sendo realizado em uma única condição de operação, onde a fonte CC é configurada de tal forma que o inversor opere com potência nominal de saída na tensão nominal CA de operação.
ANEXO ESPECÍFICO F - INVERSORES ON-GRID COM BATERIA
Para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos no RTQ (Anexo I), os inversores on-grid com bateria devem ser inspecionados e ensaiados de acordo com as disposições deste Anexo Específico F.

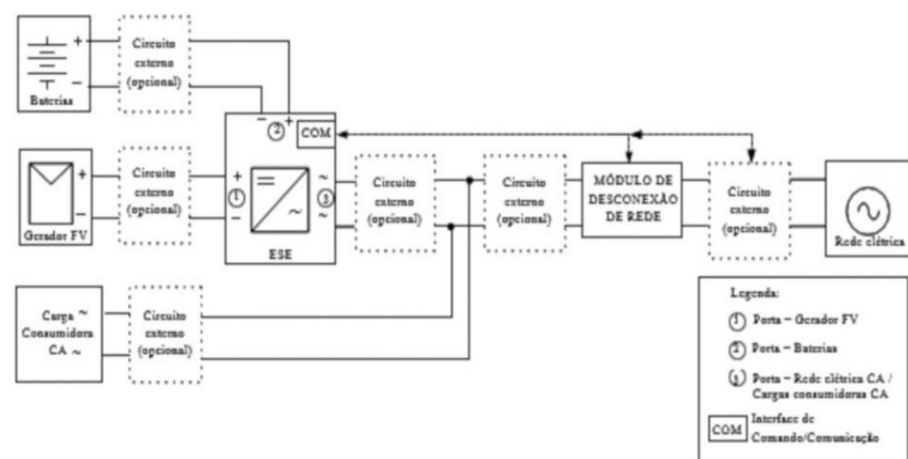
1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Anexo I desta Portaria	Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos para Geração de Energia Fotovoltaica.
Anexo Específico B do Anexo II desta Portaria	Controladores.
Anexo Específico D do Anexo II desta Portaria	Inversores On-grid.
Anexo Específico E do Anexo II desta Portaria	Inversores Off-grid.
ABNT NBR 16149:2013	Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição.
ABNT NBR 16150:2013	Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição Procedimento de ensaio de conformidade.
ABNT NBR 62116:2012:2012	Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica.
ABNT NBR 15204	Conversor a semicondutor - Sistema de alimentação de potência ininterrupta com saída em corrente alternada (nobreak) - Segurança e desempenho.
IEC 62040-3	Uninterruptible power systems (UPS) - Part 3: Method of specifying the performance and test requirements.
IEC 62920:2017:2017	Photovoltaic power generating systems - EMC requirements and test methods for power conversion equipment.
CISPR 11 + AMD1:2016	Industrial, scientific and medical equipment - Radio-frequency disturbance characteristics - Limits and methods of measurement.
CISPR 32:2019	Electromagnetic compatibility of multimedia equipment - Emission Requirements.

2. DEFINIÇÕES
2.1 Componentes Críticos
Componentes cujas características impactam diretamente na segurança, interferência eletromagnética ou a eficiência energética do produto final.
2.2 Família de Inversores On-grid com Bateria
Conjunto de modelos de inversores on-grid com baterias agrupados por apresentarem: (i) mesma unidade fabril; (ii) mesmo número de fases (monofásico/bifásico ou trifásico); (iii) mesmo tipo de isolamento galvânica em baixa frequência no lado da rede (com ou sem transformador de 60 Hz na saída do inversor); (iv) mesmo sistema de armazenamento de energia; (v) mesma faixa de tensão de operação da bateria; (vi) mesma faixa de potência nominal (0 < Pn < 6 kW ou Pn > 6 kW).



Figura 2 - SFCR com Bateria com Configuração de Inversor de 3 Portas



Nota: Os inversores on-grid com bateria podem requerer, opcionalmente, circuitos externos.

1.2 Caso o inversor on-grid com bateria possua a configuração apresentada na Figura 2, o módulo de desconexão de rede deve incluir, obrigatoriamente, uma chave de desconexão de rede.

Nota: O módulo de desconexão, bem como, os componentes e/ou cabos necessários para a interface de comando/comunicação, são considerados partes integrantes do produto, e devem ser disponibilizados pelo fornecedor para a realização dos ensaios.

2. ENSAIOS

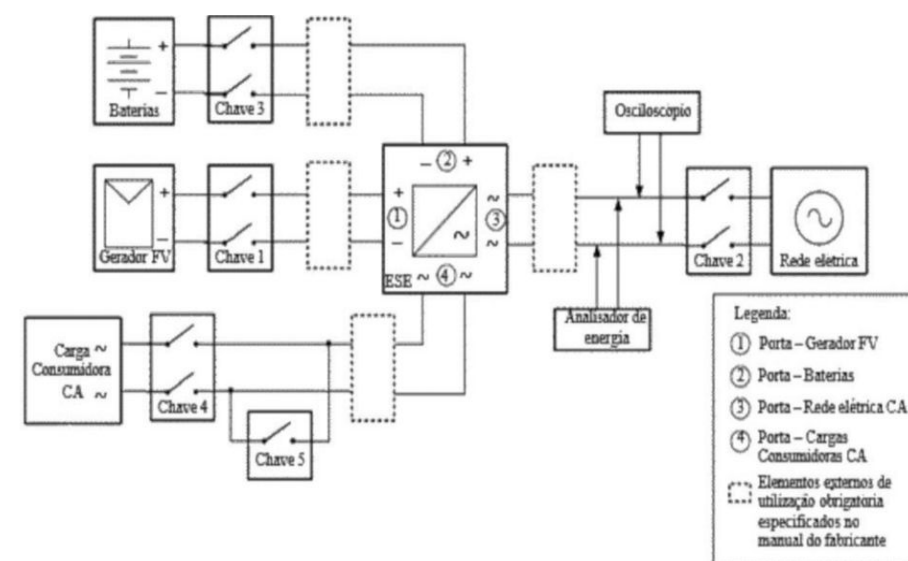
2.1 Ensaios em Modo de Operação Conectado à Rede

2.1.1 Disposições Gerais

2.1.1.1 Os inversores on-grid com bateria em operação conectada à rede devem ser submetidos aos ensaios definidos no Anexo Específico D - Inversores on-grid e, adicionalmente, ao ensaio de proteção contra curto-circuito, descrito no subitem 2.1.2 deste Anexo.

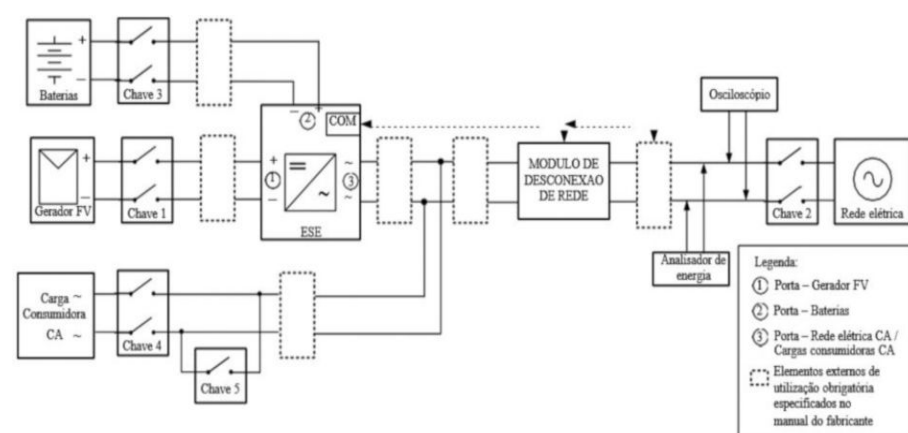
2.1.1.2 Nos ensaios dos inversores on-grid com bateria em operação conectada à rede, realizados segundo a norma ABNT NBR 16150:2013, deve-se considerar as especificações apresentadas nas Figuras 3 e 4, em substituição à Figura 2 da norma supracitada.

Figura 3 - Diagrama de Ligações para os Ensaios de Inversores On-grid com Bateria de 4 Portas em Operação Conectada à Rede



Nota: A Figura 3 refere-se a inversores on-grid com bateria que possuem uma porta para a conexão da rede e uma porta para a conexão das cargas consumidoras CA.

Figura 4 - Diagrama de Ligações para os Ensaios de Inversores On-grid com Bateria de 3 Portas em Operação Conectada à Rede



Nota: A Figura 4 refere-se a inversores on-grid com bateria que possuem uma única porta para a conexão da rede e das cargas consumidoras CA.

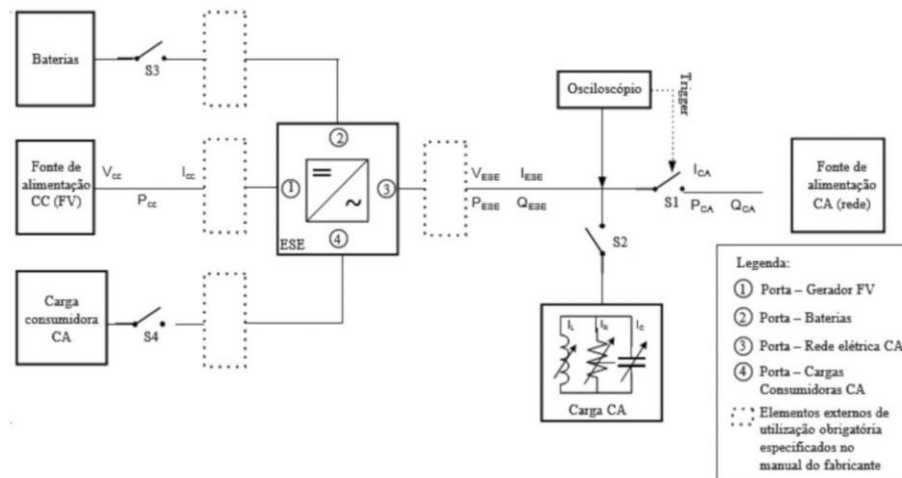
2.1.1.3 Durante todos os ensaios especificados na norma ABNT NBR 16150:2013, as Chaves 3 e 4 devem permanecer abertas.

2.1.1.4 O módulo de desconexão de rede indicado na Figura 4 deve incluir, obrigatoriamente, uma chave de desconexão de rede.

Nota: O módulo de desconexão, bem como, os componentes e/ou cabos necessários para a interface de comando/comunicação, são considerados partes integrantes do produto, e devem ser disponibilizados pelo fornecedor para a realização dos ensaios.

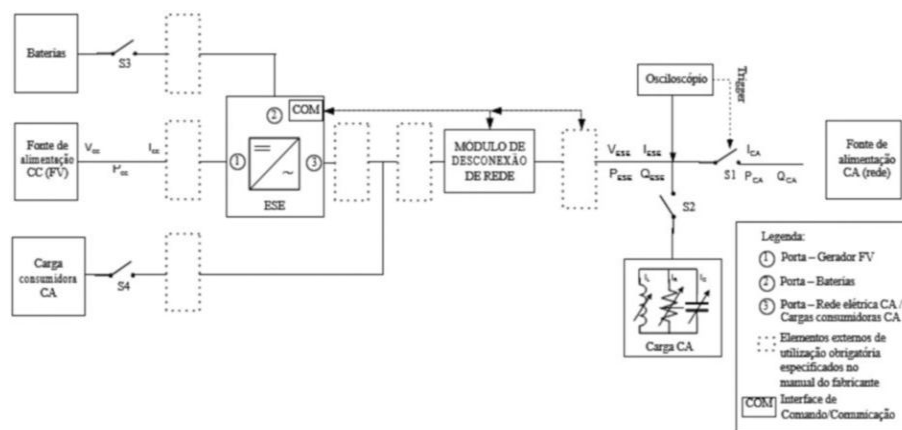
2.1.1.5 Nos ensaios dos inversores on-grid com bateria em operação conectada à rede, realizados segundo a norma ABNT NBR IEC 62116:2012, deve-se considerar as especificações apresentadas nas Figuras 5 e 6, em substituição à Figura 1 da norma supracitada.

Figura 5 - Circuito de Ensaio para Detecção de Ilhamento de Inversor On-grid com Bateria de 4 Portas



Nota: A Figura 5 refere-se a inversores on-grid com bateria que possuem uma porta para a conexão da rede e uma porta para a conexão de cargas consumidoras CA.

Figura 6 - Circuito de Ensaio para Detecção de Ilhamento de Inversor On-grid com Bateria de 3 Portas



Nota: A Figura 6 refere-se a inversores on-grid com bateria que possuem uma única porta para a conexão da rede e cargas consumidoras CA.

2.1.1.6 Durante todos os ensaios especificados na norma ABNT NBR IEC 62116:2012, as Chaves S3 e S4 devem permanecer abertas.

2.1.1.7 O módulo de desconexão de rede indicado na Figura 6 deve incluir, obrigatoriamente, uma chave de desconexão de rede.

Nota: O módulo de desconexão, bem como, os componentes e/ou cabos necessários para a interface de comando/comunicação, são considerados partes integrantes do produto, e devem ser disponibilizados pelo fornecedor para a realização dos ensaios.

2.1.2 Ensaio de Proteção Contra Curto-Circuito na Saída do Inversor

2.1.2.1 Para realização desse ensaio deve ser adotada uma das configurações correspondente ao inversor, conforme especificado nas Figuras 3 e 4.

2.1.2.2 Quando a proteção contra curto-circuito não estiver incorporada ao inversor, deve-se utilizar os dispositivos de proteção externos indicados pelo fabricante no manual do produto.

2.1.2.3 Elementos de proteção da rede elétrica CA (fusível/disjuntor) que não façam parte da configuração de proteções do equipamento sob ensaio conforme indicado pelo fabricante, não podem atuar durante o ensaio.

2.1.2.4 Deve ser utilizada uma impedância em série com a alimentação da rede elétrica, que resulte em uma corrente de curto-circuito 3 vezes superior a corrente nominal.

2.1.2.5 Procedimento de ensaio:

- Configurar o simulador de gerador fotovoltaico para fornecer 100% da potência nominal;
- Configurar uma carga consumidora CA resistiva com 50% da potência nominal;
- Fechar as Chaves 1, 2, 3 e 4 na Figura 3 e aguardar o circuito entrar em operação permanente;
- Com o inversor operando conectado à rede elétrica, fornecendo energia para a carga consumidora CA resistiva e para a rede elétrica, deve-se fechar a Chave 5, que provocará um curto-circuito;
- Após um período de 30 segundos de operação em curto-circuito, desligar o sistema;
- Em caso de proteção com fusível, verificar seu estado, e se estiver queimado, realizar sua substituição.

2.1.2.6 A amostra é considerada conforme se, após a remoção do curto-circuito e do rearme das proteções, o inversor reiniciar o fornecimento de potência para a rede elétrica e para a carga consumidora CA resistiva, dentro dos parâmetros normais de operação.

Nota 1: As Chaves 2, 3 e 5 devem ter capacidade de corrente superior a máxima corrente de curto-circuito do teste.

Nota 2: O analisador de energia deve estar desconectado durante esse ensaio (para evitar possíveis danos ao equipamento de medição, causados pela corrente de curto-circuito).

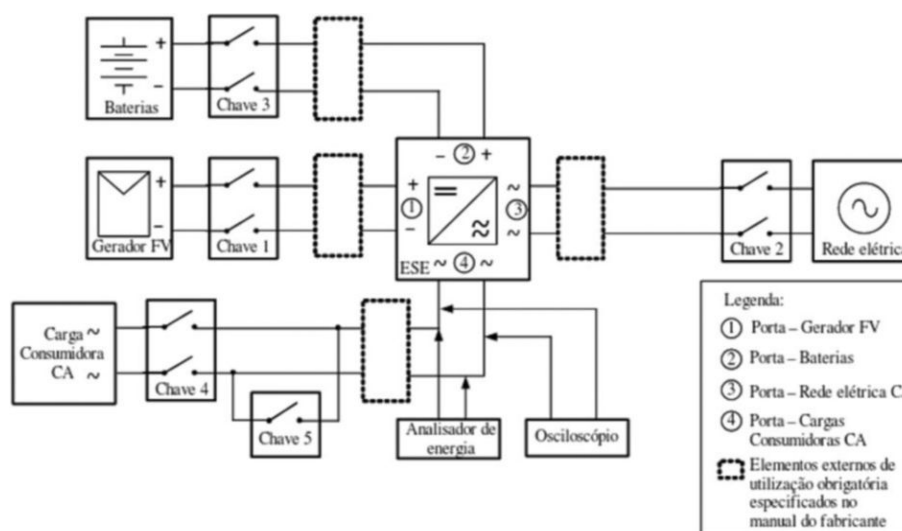
2.2 Ensaios em Modo de Operação Ilhado

2.2.1 Disposições Gerais

2.2.1.1 Os inversores on-grid com bateria em operação ilhada da rede devem ser submetidos aos ensaios descritos nos subitens 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5 deste Anexo.

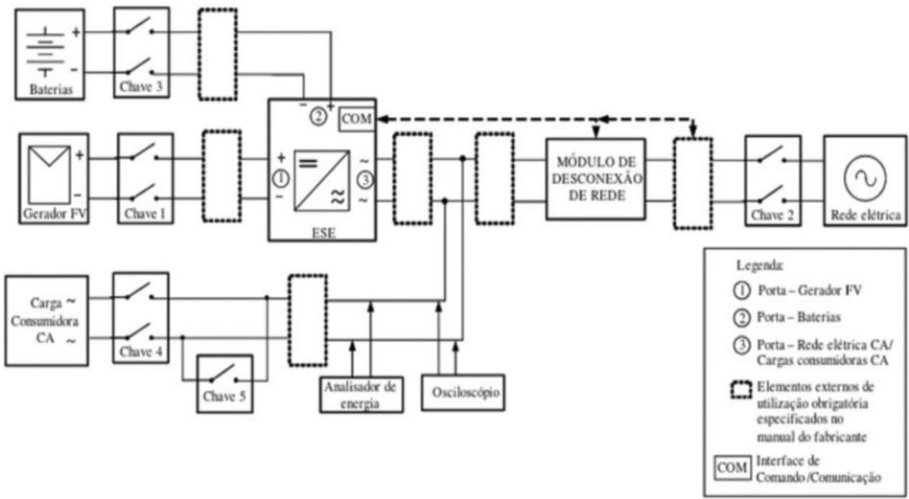
2.2.1.2 Nos ensaios dos inversores on-grid com bateria em operação ilhada, realizados segundo a norma ABNT NBR 16150:2013, deve-se considerar as especificações apresentadas nas Figuras 7 e 8, em substituição à Figura 2 da norma supracitada.

Figura 7 - Diagrama de Ligações para os Ensaios de Inversores On-grid com Bateria de 4 Portas em Operação Ilhada



Nota: A Figura 7 refere-se a inversores on-grid com bateria que possuem uma porta para a conexão da rede e uma porta para a conexão das cargas consumidoras CA.

Figura 8 - Diagrama de Ligações para os Ensaios de Inversores On-grid com Bateria de 3 Portas em Operação Ilhada



Nota: A Figura 8 refere-se a inversores on-grid com bateria que possuem uma única porta para a conexão da rede e das cargas consumidoras CA.

2.2.1.3 O módulo de desconexão de rede indicado na Figura 8 deve incluir, obrigatoriamente, uma chave de desconexão de rede.

Nota: O módulo de desconexão, bem como, os componentes e/ou cabos necessários para a interface de comando/comunicação, são considerados partes integrantes do produto, e devem ser disponibilizados pelo fornecedor para a realização dos ensaios.

2.2.2 Ensaio de Qualidade de Energia em Regime Permanente

2.2.2.1 Condições de Teste Consideradas para a Carga Consumidora CA

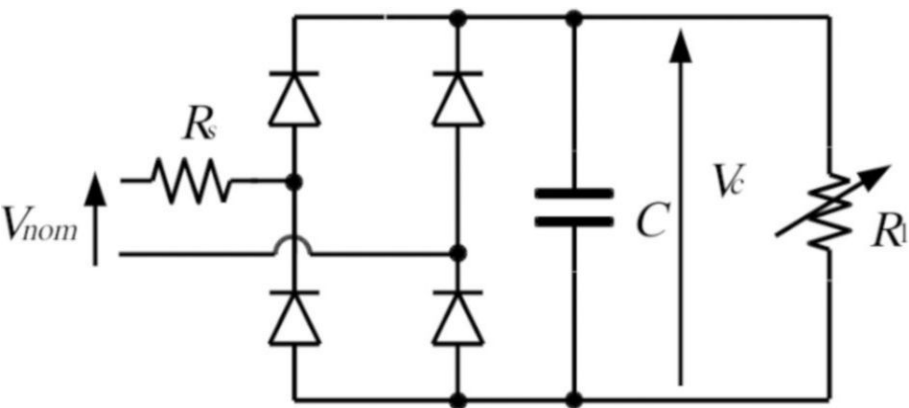
2.2.2.1.1 Nos ensaios de qualidade de energia em regime permanente, as condições de carga consumidora CA devem atender às seguintes especificações:

a) Carga resistiva com potência ativa nominal:
A carga resistiva deve ser ajustada para uma potência ativa $P = S$.
b) Carga RL com fator de potência 0,9:
A carga resistiva deve ser ajustada para uma potência ativa $P = S \times 0,9$;
A carga indutiva deve ser ajustada para uma potência reativa $Q = (S^2 - P^2)^{1/2}$.

c) Carga RC com fator de potência 0,9:
A carga resistiva deve ser ajustada para uma potência ativa $P = S \times 0,9$;
A carga capacitiva deve ser ajustada para uma potência reativa $Q = (S^2 - P^2)^{1/2}$.

d) Carga não linear retificada apresentada na Figura 9, especificada segundo o anexo E da norma ABNT NBR 15204, em que a dissipação de potência ativa corresponde a 70% da potência aparente nominal. Para atingir a carga total do inversor, pode-se aplicar cargas conforme a Figura 9 em paralelo.

Figura 9 - Carga Consumidora CA Não-linear



2.2.2.1.2 O método para o cálculo dos componentes Rs, R1 e C empregados na carga não linear mostrados na Figura 9 é descrito a seguir.

2.2.2.1.3 Devem ser considerados os seguintes parâmetros:

- a) Vnom: tensão de saída do inversor especificada para alimentação das cargas consumidoras CA (Volts - valor eficaz verdadeiro);
- b) f: frequência de saída do inversor, em Hertz;
- c) Vc: tensão retificada;
- d) S: potência aparente em VA exigida pela carga não-linear de referência, com fator de potência 0,7, ou seja, 70% da potência aparente é dissipada como potência ativa sobre os resistores R1 e Rs;
- e) R1: resistor de carga ajustado para dissipar uma potência de 66% da potência aparente S;
- f) Rs: resistor série calculado para dissipar uma potência igual a 4% da potência aparente S.
- g) Tensão de ondulação de 5% pico a pico no capacitor corresponde a uma constante de tempo de $R1 \times C = 7,5/f$.

2.2.2.1.4 O cálculo de Vc deve ser realizado de acordo com a Equação 1:

$$V_c = 1,22 \times V_{nom}$$

(Equação 1)

2.2.2.1.5 Os cálculos dos resistores Rs, R1 e do capacitor C (em Farads) podem ser realizados conforme as Equações 2, 3 e 4:

$$R_s = \frac{0,04 V_{nom}^2}{S} \quad (\Omega) \quad \text{(Equação 2)}$$

$$R_1 = \frac{(1,22 V_{nom})^2}{0,66 S} \quad (\Omega) \quad \text{(Equação 3)}$$

$$C = \frac{0,125}{R_1} \quad (F) \quad \text{(Equação 4)}$$

Nota 1: A queda de tensão sobre a ponte retificadora pode ser desprezada

Nota 2: Tolerância dos componentes:

Rs: + 10%;

R1: deve ser ajustada antes do início do ensaio em rede CA com Vnom para que a carga apresente a potência aparente desejada.

C: + 25%;

Nota 3: Para reduzir transitórios na partida recomenda-se inicialmente adicionar em série com Rs um resistor de valor cinco vezes o valor de Rs calculado. Este resistor deve ser curto-circuitado durante a realização dos ensaios.

Nota 4: Para o ensaio de inversores trifásicos devem ser empregadas três cargas não lineares iguais, conectadas fase-neutro ou fase-fase, dependendo da topologia do inversor.

2.2.2.1.6 Os requisitos de qualidade de energia estão definidos nos subitens 2.2.2.2 a 2.2.2.5.

2.2.2.1.7 Os ensaios devem ser realizados de acordo com os procedimentos apresentados no subitem 2.2.2.5.2, para cada uma das condições de carga listadas no subitem 2.2.2.1.

2.2.2.2 Tolerância da Tensão Eficaz de Saída do Inversor

2.2.2.2.1 A tensão eficaz em regime permanente V fornecida pelo inversor on-grid com bateria à carga consumidora CA, medida nas condições A, B, C e D, com inversor operando ilhado, deve permanecer dentro da faixa de tensão adequada especificada no PRODIST - módulo 8 - Seção 8.1 - Revisão 7:

$$0,92 V_{nom} < V < 1,05 V_{nom}$$

Onde:

Vnom é o valor nominal da tensão de referência do equipamento, que deve ser um dos valores definidos no PRODIST - módulo 8 - Revisão 7, Tabelas 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

2.2.2.2.1 As tensões nominais fornecidas para as cargas em modo conectado à rede e em modo autônomo devem ser as mesmas.

2.2.2.3 Tolerância da Frequência de Saída do Inversor

2.2.2.3.1 A frequência de saída da tensão em regime permanente fornecida à carga consumidora CA, medida nas condições A, B, C e D, com o inversor operando ilhado, deve permanecer dentro da tolerância abaixo (PRODIST - módulo 8 - seção 8.1 - Revisão 7 para o limite inferior e ABNT NBR 16149 para o limite superior):

$$59,9\text{Hz} < f < 62\text{Hz}$$

2.2.2.4 Distorsão Harmônica Total de Tensão do inversor - DTT%

2.2.2.4.1 A distorsão harmônica total da tensão de saída do inversor fornecida à carga consumidora CA, medida nas condições A, B, C e D, com o inversor operando ilhado, deve ser inferior a 10% em relação à componente fundamental da tensão. (PRODIST - módulo 8 - seção 8.1 - Revisão 7).

2.2.2.4.2 O espectro harmônico a ser considerado para fins do cálculo da distorsão total deve compreender uma faixa de frequências que considere desde a componente fundamental até a 25ª ordem harmônica (PRODIST - módulo 8 - seção 8.1 - Revisão 7).

2.2.2.5 Distorsão Harmônica Individual de Tensão - DITH

2.2.2.5.1 Cada harmônica individual da tensão de saída fornecida à carga consumidora CA, até a 25ª ordem harmônica, deve estar limitada aos valores apresentados na Tabela 3, medidas nas condições A, B, C e D, com o inversor operando ilhado. (PRODIST - módulo 8 - seção 8.1 - Revisão 7).

Tabela 3 - Valores limite para cada harmônica individual da tensão de saída fornecida à carga consumidora CA

Ordem Harmônica	Distorsão Harmônica Individual de Tensão (%)	
Ímpares não múltiplas de 3	5	7,5
	7	6,5
	11	4,5
	13	4
	17	2,5
	19	2
	23	2
	25	2
Ímpares múltiplas de 3	3	6,5
	9	2
	15	1
	21	1
	>21	1
Pares	2	2,5
	4	1,5
	6	1
	8	1
	10	1
	12	1
	>12	1

2.2.2.5.2 Procedimento de ensaio:

a) Montar o sistema de acordo com a Figura 7 ou 8, mantendo a Chave 2 aberta e as Chaves 1 e 3 fechadas;

b) Configurar a carga consumidora CA de acordo com a condição A definida no subitem 2.2.2.1;

c) Conectar a carga consumidora CA por meio da Chave 4, de acordo com a Figura 7 ou 8;

d) Configurar o simulador de gerador fotovoltaico para fornecer 100% da potência nominal;

e) Ligar o inversor em modo autônomo, e aguardar, no mínimo, 5 minutos após o início do fornecimento de tensão;

f) Medir e registrar a tensão eficaz, a frequência, a distorsão harmônica total da tensão e a distorsão harmônica individual de tensão até a 25ª ordem harmônica, durante um período mínimo de 1 minuto;

g) Repetir os procedimentos de "b" a "f" para as condições de carga B, C e D definidas no subitem 2.2.2.1.

Nota: A bateria deve estar totalmente carregada e conectada por meio da Chave 3.

2.2.2.5.3 A amostra é considerada conforme se os parâmetros medidos na alínea "f" do subitem 2.2.2.5.2 estiverem dentro dos limites estabelecidos nos subitens 2.2.2.2 a 2.2.2.5, nas condições de carga A, B, C e D.

2.2.3 Ensaio de Proteção Contra Curto-circuito na Saída do Inversor

2.2.3.1 Procedimento de ensaio:

a) Montar o sistema de acordo com a Figura 7 ou 8, mantendo a Chave 2 aberta e as Chaves 1 e 3 fechadas;

b) Configurar o simulador de gerador fotovoltaico para fornecer 50% da potência nominal;

c) Configurar uma carga consumidora CA resistiva com potência ativa igual a 50% da potência ativa nominal;

d) Conectar a carga consumidora CA por meio da Chave 4, de acordo com a Figura 7 ou 8;

e) Ligar o inversor em modo autônomo (Chave 2 aberta e Chaves 1, 3 e 4 fechadas) e aguardar o início de fornecimento de tensão para a carga resistiva;

f) Com o inversor operando em modo autônomo, fornecendo energia para a carga consumidora CA, fechar a Chave 5 e aplicar um curto-circuito;

g) Após um período de 30 segundos de operação em curto-circuito, desligar o sistema;

h) Em caso de proteção com fusível, verificar seu estado, e se estiver queimado, realizar sua substituição.

Nota 1: A Chave 3 e a Chave 5 devem ter capacidade de corrente superior à máxima corrente de curto-circuito do ensaio.

Nota 2: A bateria deve estar conectada, por meio da Chave 3, e totalmente carregada.

2.2.3.2 A amostra é considerada conforme se, após a remoção do curto-circuito e do rearme das proteções, o inversor retomar sua operação normal, fornecendo potência para a carga consumidora CA resistiva.

2.2.4 Ensaio de Sobrecarga na Saída do Inversor

2.2.4.1 Procedimento de ensaio:

a) Montar o sistema de acordo com a Figura 7 ou 8, mantendo a Chave 2 aberta e as Chaves 1 e 3 fechadas;

b) Configurar o simulador de gerador fotovoltaico para fornecer 100% da potência nominal do inversor;

c) Configurar uma carga consumidora CA resistiva com 120% da potência nominal do inversor;

d) Conectar a carga consumidora CA por meio da Chave 4, de acordo com a Figura 7 ou 8;

e) Ligar o inversor em modo autônomo e aguardar o início de fornecimento de tensão para a carga consumidora CA resistiva;

f) A condição de sobrecarga deve ser mantida durante 10 minutos. O inversor pode cessar o fornecimento de potência durante esse período;

g) Após a aplicação da sobrecarga o inversor deve ser desligado;

h) Configurar uma carga consumidora CA resistiva com 100% da potência nominal do inversor;

i) Religar o inversor.

2.2.4.2 A amostra é considerada conforme se, após o ensaio, o inversor retomar sua operação normal, sem danos.

2.2.5 Ensaio de Proteção Contra a Inversão de Polaridade da Bateria

2.2.5.1 Procedimento de ensaio:

a) Montar o sistema de acordo com a Figura 7 ou 8, mantendo a Chave 2 aberta e a Chave 1 fechada;

b) Inverter a polaridade na conexão da bateria e fechar a Chave 3;

c) Manter o inversor ligado durante 5 minutos;

d) Desligar o inversor;

e) Em caso de proteção com fusível, verificar seu estado, e se estiver queimado, realizar sua substituição;

f) Abrir a Chave 3 e conectar a bateria com polaridade correta;

g) Fechar a Chave 3 e verificar o funcionamento do inversor como originalmente, medindo a tensão na saída para cargas consumidoras CA.

2.2.5.2 A amostra é considerada conforme se, após o ensaio, o inversor retomar sua operação normal, sem danos.

2.3 Ensaios de Transferência entre Modos de Operação

2.3.1 Disposições Gerais

2.3.1.1 Os inversores on-grid com bateria devem ser submetidos aos ensaios descritos nos subitens 2.3.2 2.3.3 deste Anexo Específico F.

2.3.2 Ensaio de Transferência do Modo Autônomo para o Modo Conectado à Rede

2.3.2.1 Procedimento de ensaio:

a) Montar o sistema de acordo com a Figura 7 ou 8, mantendo a Chave 2 inicialmente aberta, enquanto as Chaves 1 e 3 permanecerem fechadas;

b) Configurar o simulador de gerador fotovoltaico para fornecer 100% da potência nominal;

c) Configurar uma carga consumidora CA resistiva com potência ativa igual a 50% da potência ativa nominal;

d) Conectar a carga consumidora CA por meio da Chave 4, de acordo com a Figura 7 ou 8;

e) Monitorar continuamente as tensões e as correntes fornecidas à carga por meio de um osciloscópio;

f) Ligar o inversor em modo autônomo e aguardar o período mínimo de 5 minutos após o início de fornecimento de tensão para a carga consumidora CA resistiva;

g) Fechar a Chave 2, indicada na Figura 7 ou 8, com um simulador de rede em funcionamento, de acordo com a NBR 16150;

h) Armazenar os sinais medidos no osciloscópio desde, no mínimo, 1 minuto antes da comutação da Chave 2, e até 1 minuto após reiniciar a injeção de potência na rede elétrica.

Nota: O simulador de rede utilizado deve possuir potência compatível e estar de acordo com a norma ABNT NBR 16150:2013.

2.3.2.2 A amostra é considerada conforme se:

a) O período de interrupção de tensão à carga consumidora CA estiver de acordo com as especificações do fabricante.

Nota 1: Se um tempo exato for especificado pelo fabricante, o tempo medido deve estar dentro da tolerância de +10% do especificado pelo fabricante.

Nota 2: Considera-se ausência de interrupção casos inferiores a 10 ms, de acordo com classe 3 da IEC 62040-3.

b) Não ocorrer tensão na carga consumidora CA com valor eficaz superior a 125% da tensão eficaz nominal.

Nota: A tensão eficaz pode ser medida considerando-se cada meio-ciclo da rede ou considerando-se uma janela móvel de meio-ciclo da rede.

2.3.3 Ensaio de Transferência do Modo Conectado à Rede para o Modo Autônomo

2.3.3.1 Procedimento de ensaio:

a) Montar o sistema de acordo com a Figura 7 ou 8, mantendo a Chave 2 inicialmente fechada e as Chaves 1 e 3 fechadas;

b) Configurar o simulador de gerador fotovoltaico para fornecer 100% da potência nominal;

c) Configurar uma carga consumidora CA resistiva com potência ativa igual a 50% da potência ativa nominal;

d) Conectar a carga consumidora CA por meio da Chave 4, de acordo com a Figura 7 ou 8;

e) Monitorar continuamente as tensões e correntes fornecidas à carga consumidora CA por meio de um osciloscópio;

f) Abrir a Chave 2 indicada na Figura 7 ou 8;

g) Armazenar os sinais medidos no osciloscópio desde, no mínimo, 1 minuto antes da comutação e até 1 minuto depois da comutação da Chave 2.

Nota: O simulador de rede utilizado deve possuir potência compatível e estar de acordo com a norma ABNT NBR 16150:2013.

2.3.3.2 A amostra é considerada conforme se:

a) O período de interrupção de tensão à carga consumidora CA estiver de acordo com as especificações do fabricante.

Nota 1: Se um tempo exato for especificado pelo fabricante, o tempo medido deve estar dentro da tolerância de +10% do especificado pelo fabricante.

Nota 2: Considera-se ausência de interrupção casos inferiores a 10 ms, de acordo com classe 3 da IEC 62040-3.

b) Não ocorrer tensão na carga consumidora CA com valor eficaz superior a 125% da tensão eficaz nominal.

Nota: A tensão eficaz pode ser medida considerando-se cada meio-ciclo da rede ou considerando-se uma janela móvel de meio-ciclo da rede.

2.4 Ensaios de Emissão de Perturbações de Radiofrequência Conduzidas e Irradiadas

2.4.1 O ensaio de emissão de perturbação de radiofrequência conduzida é realizado conforme prescrições contidas na cláusula 5.2.4.1 da Norma IEC 62920:2017, sendo realizado em uma única condição de operação, em que a fonte CC é configurada de tal forma que o inversor opere com potência nominal de saída na tensão nominal CA de operação.

2.4.2 O ensaio de emissão de perturbação de radiofrequência irradiada é realizado conforme prescrições contidas na cláusula 5.2.4.2 da Norma IEC 62920:2017, sendo realizado em uma única condição de operação, em que a fonte CC é configurada de tal forma que o inversor opere com potência nominal de saída na tensão nominal CA de operação.

2.4.3 Deve fazer parte do equipamento sob ensaio o inversor e o respectivo sistema de envio de comandos externos tipicamente utilizado com o mesmo.

2.5 Inspeção Visual de Existência de Dispositivo de Desconexão Mecânica da Rede

2.5.1 A inspeção compreende na abertura do equipamento e inspeção, com base no esquemático e indicação fornecidos segundo item 3.2.1.2, da existência de dispositivo de desconexão mecânica.

2.5.2 Em caso de dúvidas sobre o dispositivo, o laboratório pode empregar ensaios para avaliar a continuidade.

2.5.3 A amostra é considerada conforme se for verificado na inspeção que o inversor possui o dispositivo de desconexão mecânica (relé ou contator).

ANEXO III - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), deve ser apostado nos equipamentos avaliados de acordo com as disposições do RAC (Anexo II) e em conformidade com os requisitos do RTQ (Anexo I).

2. As Ence devem possuir o formato e as dimensões especificados para cada tipo de equipamento, como apresentado nas Figuras 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

FIGURA 1 - MODELO DE ETIQUETA DE MÓDULOS MONOFACIAIS

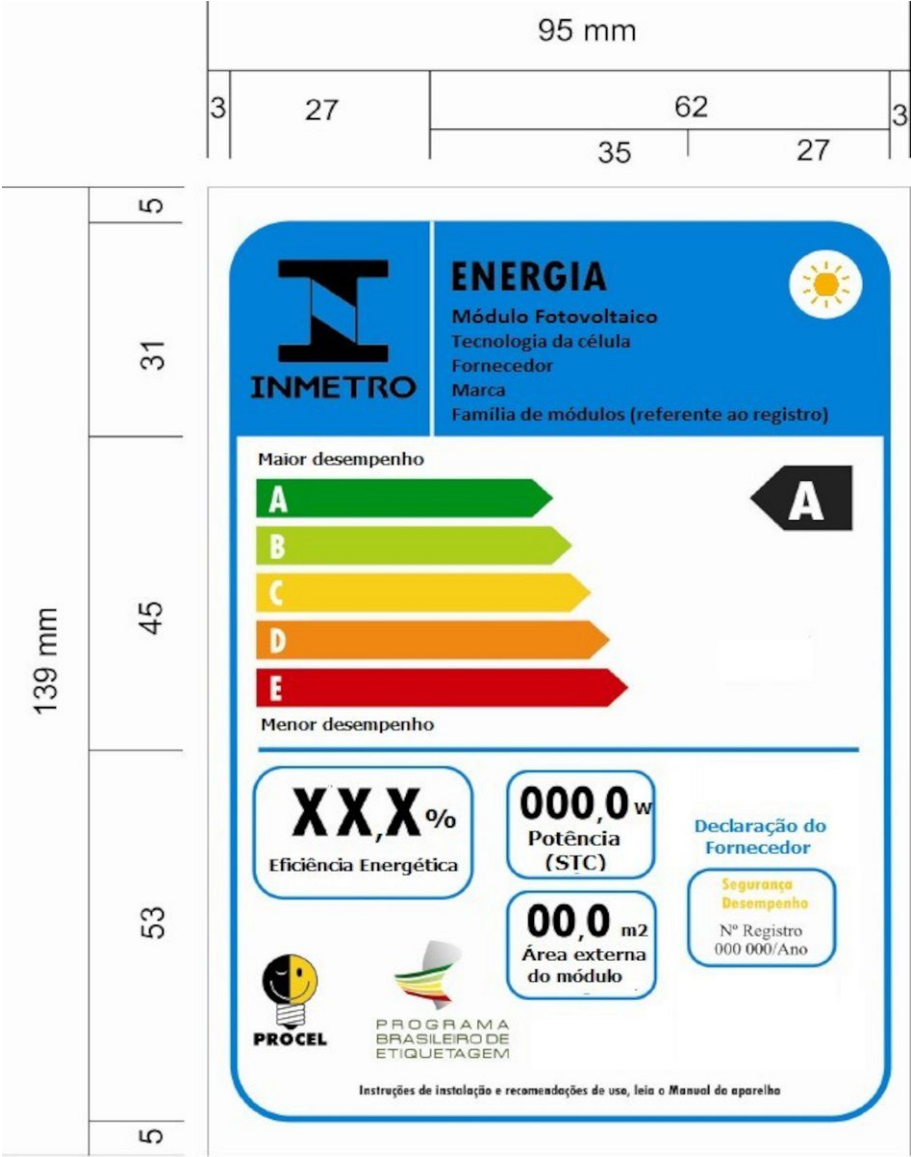


FIGURA 2 - MODELO DE ETIQUETA DE MÓDULOS BIFACIAIS

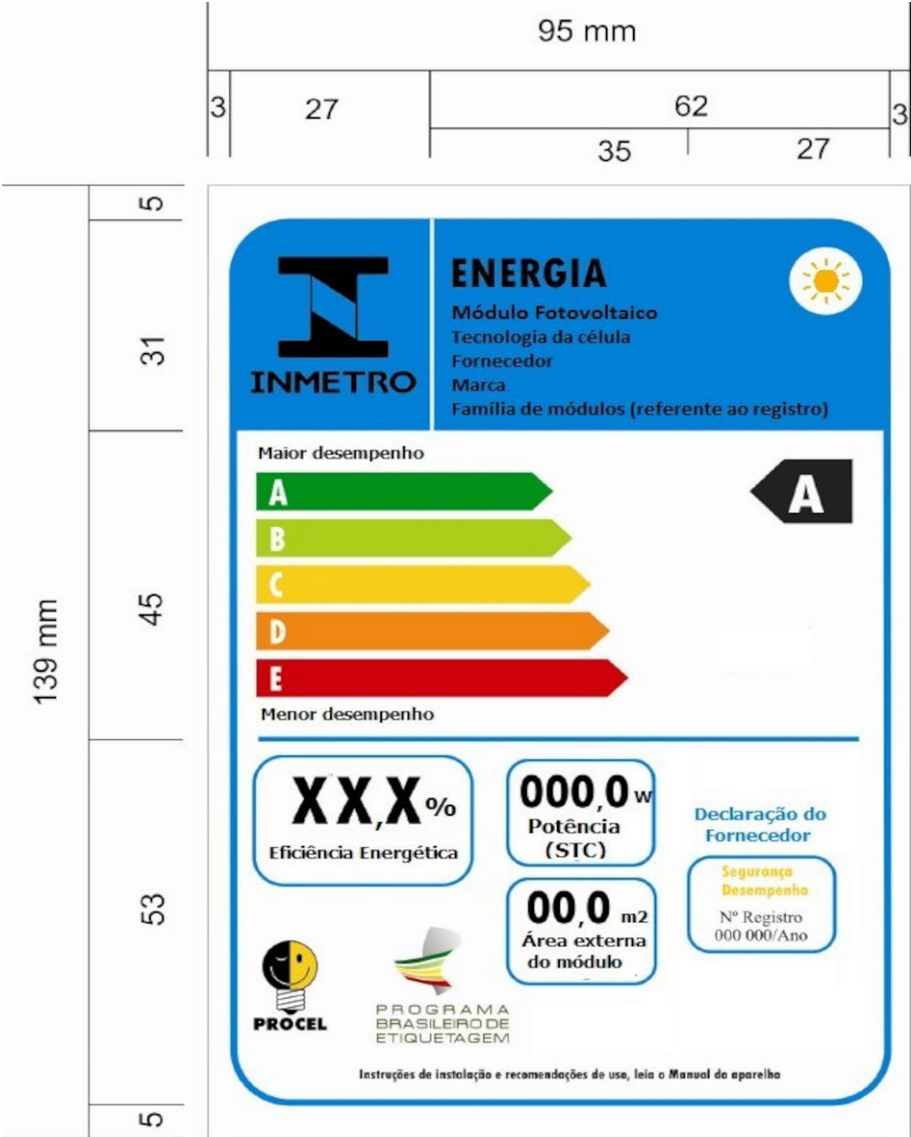


FIGURA 3 - MODELO DE ETIQUETA DE CONTROLADORES

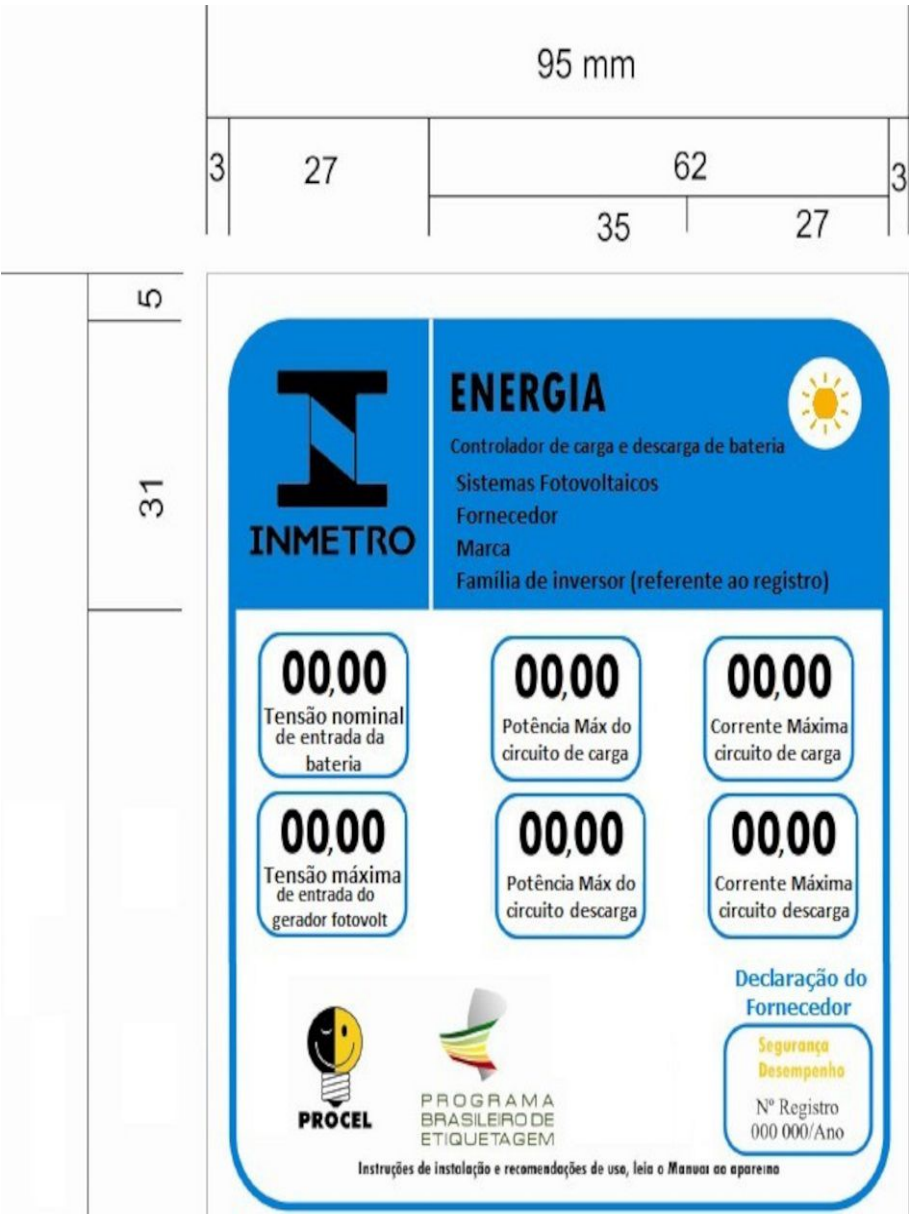


FIGURA 4 - MODELO DE ETIQUETA DE BATERIAS

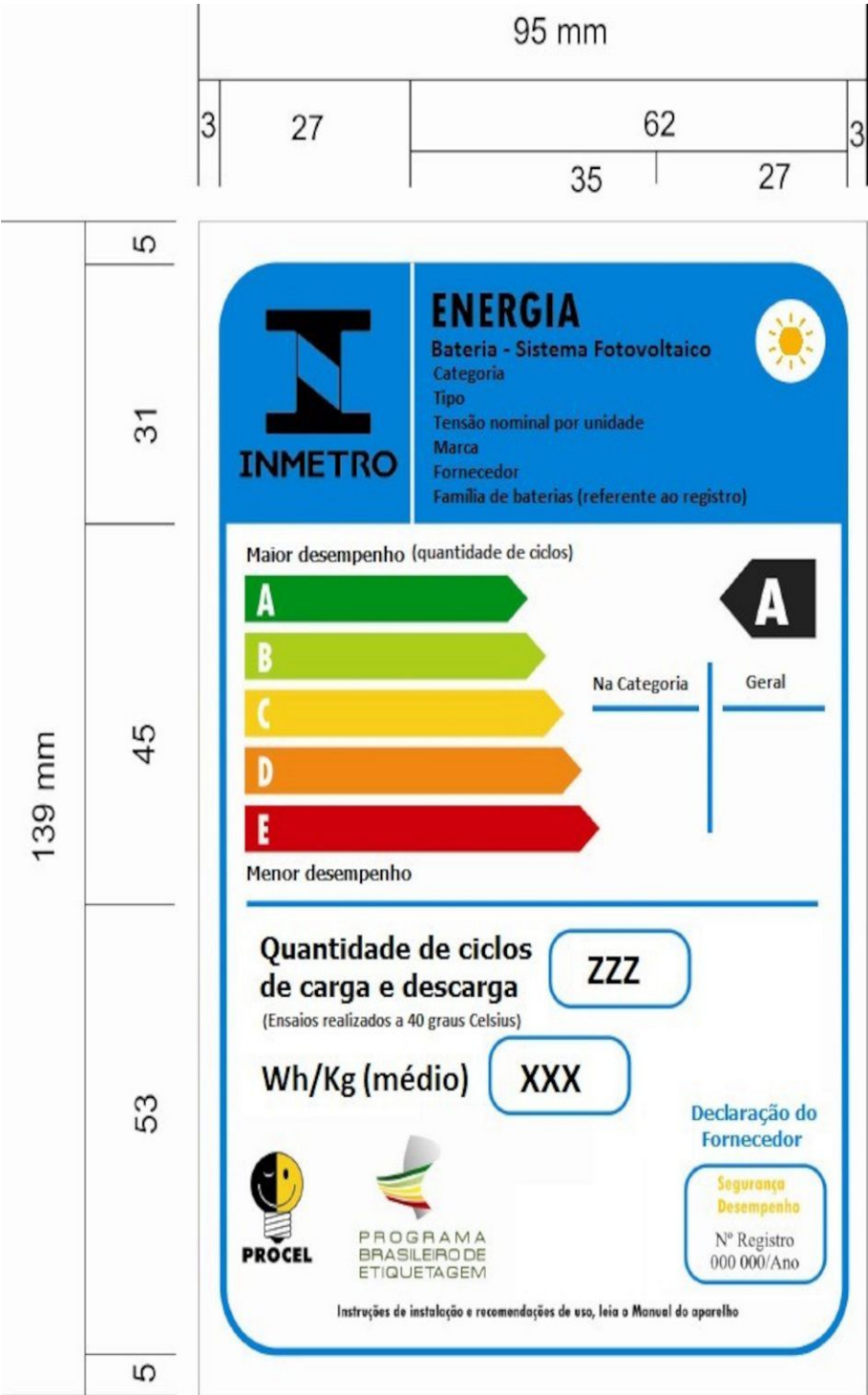


FIGURA 5 - MODELO DE ETIQUETA DE INVERSORES ON-GRID

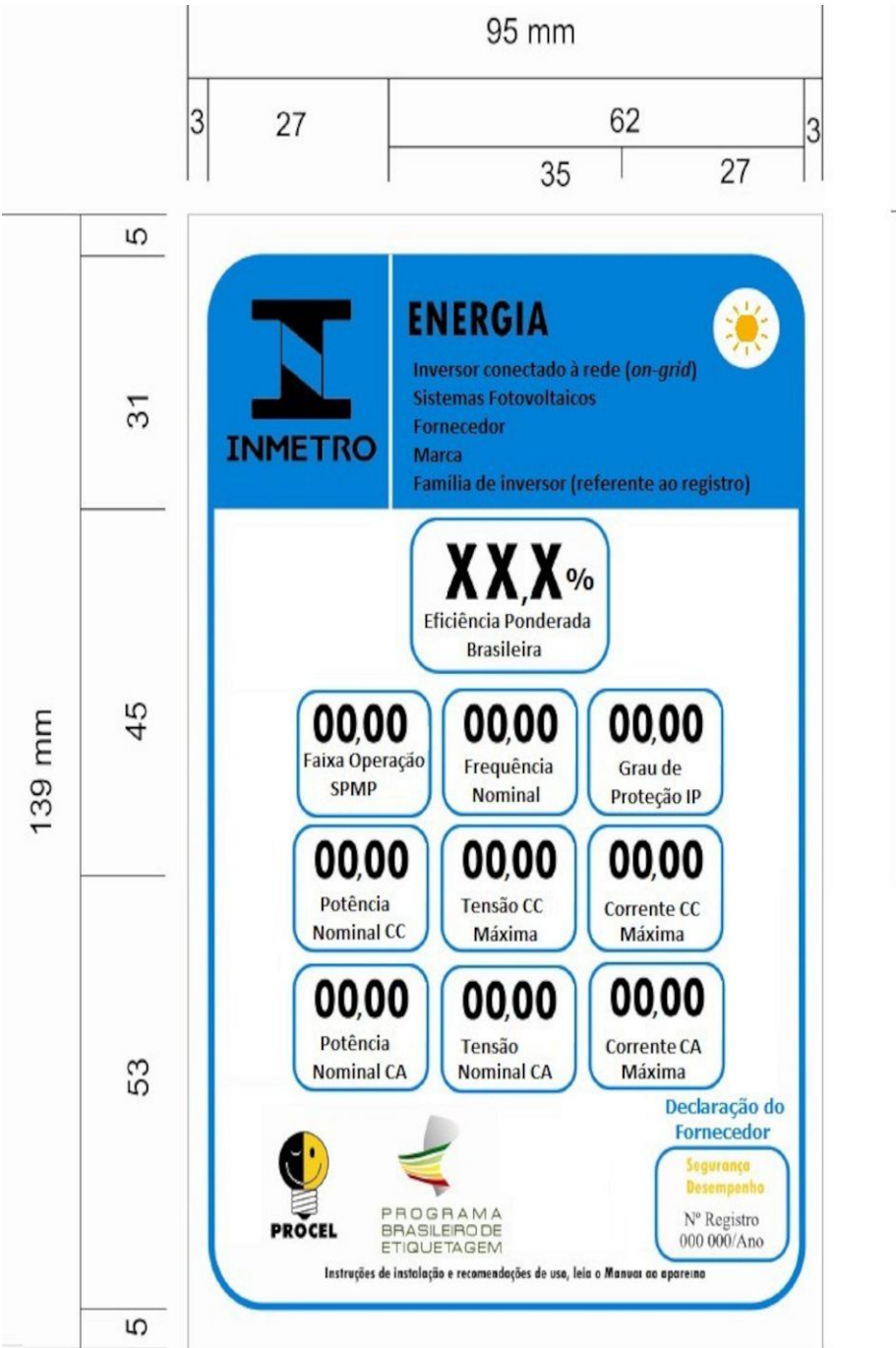


FIGURA 6 - MODELO DE ETIQUETA DE INVERSORES OFF-GRID

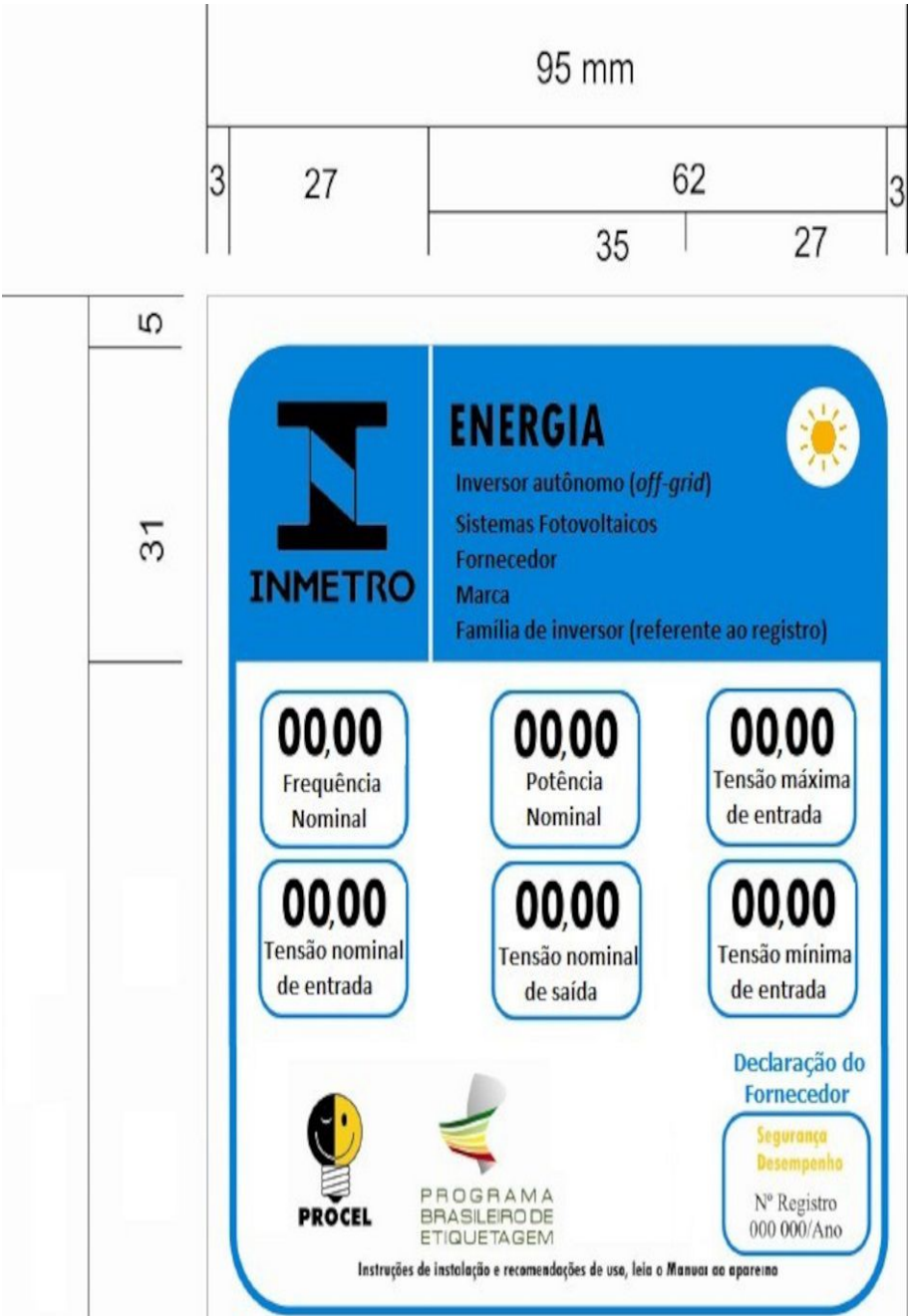
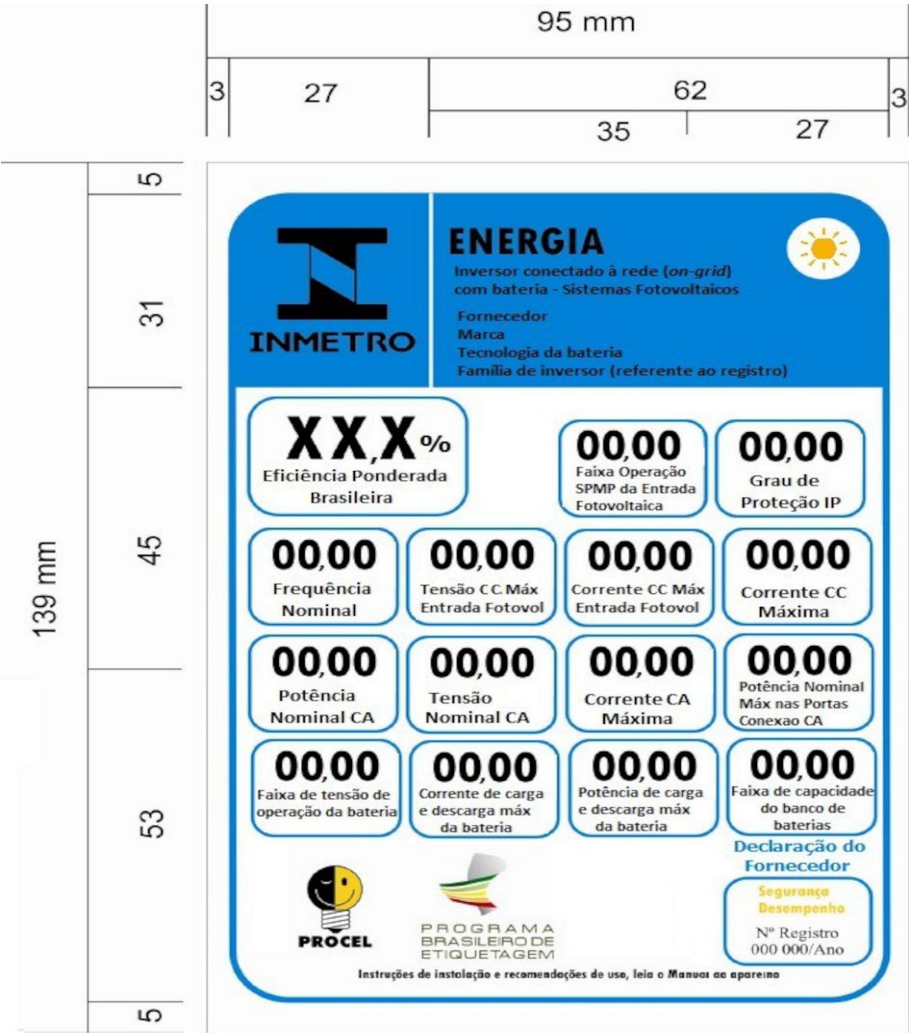


FIGURA 7 - MODELO DE ETIQUETA DE INVERSORES ON-GRID COM BATERIA



2.4 A ENCE deve ser impressa em fundo branco e a cor do texto em preto.

2.5 As classes de desempenho da ENCE, quando aplicável, devem ser impressas de acordo com o padrão CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto) e as especificações apresentadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Especificação das Cores das Classes de Desempenho da ENCE

Faixas de eficiência	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
A	100%	0%	100%	0%
B	30%	0%	100%	0%
C	0%	0%	100%	0%
D	0%	30%	100%	0%
E	0%	70%	100%	0%

2.6 O fornecedor deve solicitar ao Inmetro o arquivo contendo o modelo da ENCE por meio do e-mail selos.dconf@inmetro.gov.br.

3. APOSIÇÃO DO SELO

3.1 O Selo de Identificação da Conformidade (ENCE) deve ser apostado diretamente nos equipamentos expostos ao consumidor em estabelecimentos físicos ou virtuais.

3.2 O Selo de Identificação da Conformidade pode ser apostado diretamente no produto ou em sua embalagem, ou ainda, no Manual de Instruções.

3.3 A aposição do Selo pode ser feita por impressão, clichê ou colagem.

DIRETORIA DE METROLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 77, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.010288/2020-17, resolve:

Aprovar o modelo iS30, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, classe de exatidão III, marca Bizerba, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 203, DE 5 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001243/2021-4, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 16/03/2021, o convênio de adesão da empresa Claro Pay S/A, CNPJ nº 34.878.543/0001-28, na condição de patrocinadora do Plano Telos Contribuição Variável I, CNPJ nº 1998.0066-38, e a entidade TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 213, DE 12 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007905/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio total do instituidor Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - SC, CNPJ nº 03.603.739/0001-86, do Plano de Benefícios PREVIC - SENAC, CNPJ nº 1994.0008-56, administrado pela Previc - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federativo da Indústria do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 272, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa METAL SETE AUTOMOTIVE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 25/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 28/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.010913/2020-83, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa METAL SETE AUTOMOTIVE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL LTDA. (CNPJ nº 37.749.616/0001-70 e Inscrição SUFRAMA nº 21.0121.56-4) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 25/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 28/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1500, e PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA: 1533, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução do alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECE para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	483,000	555,450	638,767
PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	543,375	624,881	718,613

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 171, de 1º de julho de 2016, e Portaria Interministerial MICS/MCTIC nº 34, de 21 de junho de 2018;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 278, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa HORTOBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 32/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 30/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000303/2021-52, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa HORTOBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 39.450.262/0001-93, Inscrição SUFRAMA: 21.0127.05-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 32/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 30/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução do alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECE para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	ANO 1	ANO 2	ANO 3
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	15,150,000	16,665,000	18,331,500

4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto que se refere o Art.º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783/93;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 35/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510265.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Progresso (FAP), com sede na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 4.383, bairro Vila Galvão, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Pro-FAC Ensino Superior Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 10.478.792/0001-68).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 209, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 44/2021 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710481.

Art. 2º Recredenciar a Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), com sede na Rodovia MG-179, s/n, Bairro Loteamento Trevo, no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 17.878.554/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 210, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 24/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718897.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC), com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1.426, bairro Graças, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 10.847.762/0001-81).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 13 DE ABRIL DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 422/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro Universitário Espírito-Santense e a Faculdades Integradas São Pedro - FAESA, contra a decisão expressa no Despacho nº 67, de 17 de setembro de 2016, para, no mérito, dar-lhe provimento, e entender de forma favorável aos processos de renovação de reconhecimento dos cursos superiores de Direito, bacharelado, ofertados pelas referidas instituições, ambas com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, Bairro Ilha de Monte Belo, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantidas, respectivamente, pela Fundação de Assistência e Educação - FAESA, e pela Associação Educacional de Vitória, ambas com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, com respectivamente, 80 (oitenta) e 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.025795/2007-49 (e-MEC nº 201402741 e nº 201402346).

MILTON RIBEIRO
Ministro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 522-GR/IFAM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 084-GR/IFAM, de 14/01/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 10, de 15/01/2021, Seção 2, pág. 15, resolve:

I. EXCLUIR da Estrutura Organizacional da Reitoria deste Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAM, a Diretoria de Aquisição e Logística - DAL, criada pela Portaria Nº 1.463 - GR/IFAM, de 10/11/2020, código CD 03.

II. INCLUIR, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD/Reitoria, a Diretoria de Aquisição e Logística - DAL, criada pela Portaria Nº 1.463 - GR/IFAM, de 10/11/2020, código CD 03.

III. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22-CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regulamento do desenvolvimento das Atividades Teórico-práticas de Aprofundamento (ATPAs) em áreas específicas de interesse dos estudantes dos cursos de licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, deliberação em reunião ordinária do dia 26 de março de 2021, e ainda:

a autonomia didático-científica conferida aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia pela Legislação Educacional vigente;

a imprescindibilidade de atualizar a normatização das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPAs);

e a necessidade de contemplar atividades de ensino e de formação profissional relacionadas à área dos cursos nos quais os alunos estão matriculados, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Desenvolvimento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPAs) em áreas específicas de interesse dos estudantes dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI.

Art. 2º A carga horária das atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPAs) em áreas específicas de interesse dos estudantes será de 200 horas e terá como base a distribuição de atividades estabelecidas a seguir:

I- atividades de Ensino e Iniciação à Docência;

II- atividades de Pesquisa e Eventos Científicos; e

III- atividades Outras (esportivas, culturais, filantrópicas, visitas técnicas ou de outra natureza).

Art.3º Para atender aos requisitos de cumprimento das ATPAs, os discentes deverão realizar atividades que contemplem, pelo menos, dois dos três grupos de atividades mencionados no artigo anterior.

Art. 4º São consideradas atividades de Ensino e Iniciação à Docência:

I - disciplinas de graduação, distintas daquelas que façam parte da matriz curricular do curso no qual o discente esteja matriculado, cursadas no mesmo período da graduação no IFPI, na modalidade presencial ou a distância, nas quais o aluno tenha obtido aprovação. Serão consideradas 20 (vinte) horas/aula por disciplina e o máximo de 60 (sessenta) horas/aula, comprovadas por meio de declaração ou de outro documento que ateste a carga horária e o aproveitamento da disciplina;

II - participação em Programa Institucional de Monitoria Acadêmica. Serão consideradas 10 (dez) horas por monitoria, limitando-se o máximo de 40 (quarenta) horas em todo o curso de graduação, comprovadas por atestado ou por declaração da Coordenação de Curso responsável pela monitoria;

III- participação, com frequência, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, por um período mínimo de um semestre letivo. Serão consideradas 25 (vinte e cinco) horas por semestre letivo, sendo o máximo de 100 (cem) horas em todo o curso, tendo como comprovante declaração ou certificado do(a) Coordenador(a) de área do Programa, do campus no qual o aluno está matriculado;

IV- participação, com frequência e aprovação, em cursos da área de linguagens, inclusive de língua estrangeira, e da área de informática, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados durante o período da graduação e que não tenham sido objeto de aproveitamento de disciplina. Serão consideradas 15 (quinze) horas por curso e o máximo de 45 (quarenta e cinco) horas em todo o curso de graduação, comprovadas por meio de certificado ou de declaração de aprovação no curso;

V - participação, com frequência e aprovação, em minicursos relacionados à área da graduação, presenciais ou a distância, com carga horária mínima de quatro horas. Serão aproveitadas até 20 (vinte) horas por minicurso, limitando-se o máximo de 60 (sessenta) horas durante todo o curso de licenciatura, comprovadas por certificado ou por declaração de aprovação; e

VI - experiência profissional como docente na educação básica, na área de formação, por um período mínimo de um semestre letivo e que não tenha sido objeto de aproveitamento de carga horária para o Estágio Supervisionado. Serão consideradas 25 (vinte e cinco) horas por semestre letivo, sendo o máximo de 50 (cinquenta) horas em todo o curso, tendo como comprovante declaração da Instituição de Ensino na qual atuou.

Art. 5º São consideradas atividades de pesquisa e de eventos científicos:

I - participação em projetos de pesquisa aprovados em editais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFPI, orientados pelos professores do curso. Serão consideradas 50 (cinquenta) horas por projeto concluído e o máximo de 100 (cem) horas em todo o curso de graduação, comprovadas por declaração ou por atestado de participação no projeto, emitidos pela coordenação de pesquisa do campus;

II - participação voluntária em projetos de pesquisa devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFPI, orientados pelos professores do curso. Serão consideradas 50 (cinquenta) horas por projeto concluído, com limite máximo de 100 (cem) horas em todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório a declaração ou o atestado de participação no projeto, emitidos pela coordenação de pesquisa do campus;

III - participação como ouvinte em eventos científicos (congressos, seminários, conferências, palestras, fóruns e semanas acadêmicas). Serão consideradas 5 (cinco) horas por evento, com limite máximo de 20 (vinte) horas em todo o curso de graduação, comprovadas por certificado de participação, emitido pela instituição promotora do evento;

IV - Participação voluntária na organização de eventos científicos, nos quais esteja envolvida a comunidade do IFPI e cuja realização esteja devidamente autorizada pelo setor competente. Serão computadas até 15 (quinze) horas por evento, com limite máximo de 60 (sessenta) horas em todo o curso, comprovadas por certificado ou declaração assinados pelo servidor do IFPI responsável pelo evento, contendo o nome, a descrição sucinta e a data da realização do evento; e V - apresentação de trabalhos em eventos científicos e publicações, específicos da área, conforme discriminado a seguir:

a) 8 (oito) horas por pôster, considerando-se o máximo de 40 (quarenta) horas em todo o curso de graduação; 10 (dez) horas por apresentação oral, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) horas em todo o curso; 15 (quinze) horas por minicurso/oficina/palestra ministrados, limitado ao máximo de 60 (sessenta) horas em todo o curso. A comprovação será por meio de certificado emitido pela instituição promotora do evento;



b) publicação em periódicos com ISSN, considerando-se 20 (vinte) horas por trabalho publicado, limitado a, no máximo, 80 (oitenta) horas em todo o curso, tendo como documento comprobatório a cópia do artigo;

c) publicação em anais de eventos científicos, na forma de resumo simples ou expandido. Serão consideradas 4 (quatro) horas por trabalho publicado, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) horas em todo o curso, comprovadas por cópia das páginas dos anais nas quais conste a publicação;

d) publicação de livro ou capítulo de livro. Serão consideradas 30 (trinta) horas por livro publicado e 10 (dez) horas por capítulo publicado, limitando-se ao máximo de 90 (noventa) horas em todo o curso, comprovadas por cópia da ficha catalográfica da publicação, do sumário constando o título do capítulo com autoria e da primeira página do livro ou do capítulo;

e) premiação em evento ou concurso científico. Serão computadas 20 (vinte) horas para cada premiação, com um limite máximo de 40 (quarenta) horas em toda a graduação, comprovadas por certificado ou por declaração expedidos pela entidade organizadora do evento ou do concurso científico; e

f) produção de softwares e/ou mídias didático-científicas na área do curso. Serão computadas 15 (quinze) horas por material produzido, com limite de 30 (trinta) horas em todo o curso, comprovadas por cópia do material produzido ou por declaração contendo endereço eletrônico do material ou declaração do setor competente.

Art. 6º São consideradas outras atividades (esportivas, culturais, filantrópicas, visitas técnicas):

I - participação voluntária na organização de eventos esportivos ou culturais, nos quais esteja envolvida a comunidade do IFPI, cuja realização deverá estar devidamente autorizada pelo setor competente. Serão computadas até 15 (quinze) horas por evento, com limite máximo de 30 (trinta) horas em todo o curso, comprovadas por declaração ou certificado assinados pelo servidor do IFPI responsável pelo evento, contendo o nome, a descrição sucinta e a data da realização do evento;

II - participação voluntária na organização de eventos esportivos ou culturais, em Instituições Públicas ou Privadas socialmente reconhecidas. Serão computadas até 10 (dez) horas por evento, no limite máximo de 20 (vinte) horas em todo o curso, comprovadas por certificado ou declaração emitidos por Instituição Pública ou Privada socialmente reconhecida, contendo o nome, a descrição sucinta e a data da realização do evento;

III - participação voluntária em eventos filantrópicos desenvolvidos no âmbito do IFPI. Serão computadas até 15 (quinze) horas por evento, no limite máximo de 30 (trinta) horas em todo o curso, comprovadas por certificado ou declaração emitidos pelo setor responsável; e

IV - visitas técnicas realizadas de acordo com as diretrizes do PPC, devidamente registradas na coordenação de extensão. Serão computadas 2 (duas) horas por visita, no limite máximo de 12 (doze) horas, durante todo o curso, comprovadas por declaração emitida pelo setor responsável.

Art. 7º Para consolidação dos registros de aproveitamento das ATPAs, o discente deverá requerer, junto à Coordenação do Curso, a validação das cargas horárias de acordo com o seguinte procedimento:

I - preencher o formulário de atividades (Anexo I);

II - anexar, ao formulário, a documentação comprobatória, conforme este regulamento; e

III - protocolar o processo, encaminhando-o à Coordenação do Curso, especificando o assunto com o seguinte título: Solicitação de Validação de ATPAs.

§ 1º Para registro das ATPAs, o aluno deverá apresentar à coordenação de seu curso, no semestre de conclusão, os documentos originais, a fim de que o coordenador confira as informações constantes no Anexo I e valide tais documentos.

§ 2º Não haverá limitação quanto ao mínimo de semestres nos quais o estudante desenvolverá as atividades, desde que integralize as 200 (duzentas) horas exigidas no PPC, até o semestre de conclusão do curso.

Art. 8º Após o recebimento do processo, a Coordenação de Curso deverá encaminhá-lo ao Colegiado do curso para emissão do parecer que defira ou indefira a validação, com as devidas justificativas, conforme modelo do Anexo II.

Art. 9º O aluno deverá ser convocado pela coordenação para dar ciência do parecer emitido pelo Colegiado.

§ 1º Caso o parecer seja de deferimento, a Coordenação de Curso deverá encaminhar o processo ao Controle Acadêmico para registro da carga horária no Histórico do aluno.

§ 2º Caso o parecer seja de indeferimento, o aluno poderá:

a) fazer as correções sugeridas pelo Colegiado do curso e apresentar novamente o processo à Coordenação, com os Anexos I e III refeitos, sem necessidade de novo protocolo para validação; e

b) recorrer da decisão do Colegiado do curso, apresentando novamente o processo à Coordenação para nova avaliação, preenchendo o formulário do Anexo II, sem necessidade de novo protocolo.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 17/2015 - CONSELHOR SUPERIOR, de 06 de novembro de 2015;

II- a Resolução nº 64/2019 - CONSELHO SUPERIOR, de 23 de outubro de 2019; e

III - a Resolução Normativa nº 18/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 4 de março de 2021.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

ANEXO I

Modelo de requerimento de validação - ATPAs

Ao Colegiado do Curso de _____ de _____, Licenciatura em _____, (nome do(a) aluno(a)) _____, Matrícula nº: _____, RG: _____, CPF: _____, requer validação da carga horária das atividades especificadas na tabela a seguir, comprovada por meio dos documentos anexos a este processo.

ITEM	TIPO ATIVIDADE	ATIVIDADE	HORAS CONTADAS	HORAS (MÁX)	DOCUMENTOS	HORAS OBTIDAS
1	ATIVIDADES DE ENSINO E INICIAÇÃO À DOCÊNCIA	Disciplina de graduação no mesmo período do curso. Obs.: Não importa a CH da disciplina	20 (vinte) horas para cada disciplina cursada	60 (sessenta) horas ao longo do curso	Declaração ou outro documento que ateste carga horária e aprovação da disciplina	
2		Participação em programa Institucional de Monitoria Acadêmica	10 (dez) horas por monitoria	40 (quarenta) horas ao longo do curso	Atestado ou declaração da Coordenação do curso responsável pela monitoria.	
3		Participação no programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID	25 (vinte e cinco) horas por semestre letivo	100 (cem) horas ao longo do Curso	Declaração ou certificação de participação no PIBID, emitida pelo Coordenador de área	
4		Participação, com frequência e aprovação em cursos de áreas de linguagens, inclusive língua estrangeira e área de informática, com, no mínimo, 30 horas, no mesmo período do curso e que não tenha sido objeto de aproveitamento de disciplina	15 (quinze) horas para cada curso	45 (quarenta e cinco) horas ao longo do curso	Certificação ou declaração de aprovação no Curso.	
5		Participação com frequência e aprovação em minicursos na área da graduação, presenciais ou a distância, com carga horária de 4 (quatro) horas	Até 20 (vinte) horas por minicurso	60 (sessenta) horas ao longo do curso	Certificação ou declaração de aprovação.	
6		Experiência profissional como docente na Educação Básica, na área de formação, por período mínimo de um semestre, desde que não tenha sido aproveitada para o Estágio Supervisionado	25 (vinte e cinco) horas por semestre letivo.	50 (cinquenta) horas ao longo do curso	Declaração da Instituição de Ensino na qual o aluno atuou	
7		Participação em atividade de pesquisa aprovada em Editais da PROPI	50 (cinquenta) horas por projeto concluído	100 (cem) horas até o final do curso	Declaração ou atestado de participação no projeto, emitido pela coordenação de pesquisa do campus	

8		Participação voluntária em projetos de pesquisa.	50 (cinquenta) horas por projeto concluído	100 (cem) horas até o final do curso	Declaração ou atestado de participação no projeto, emitido pela coordenação de pesquisa do campus	
9		Participação como ouvinte em eventos científicos (congressos, seminários, conferências, palestras, fóruns e semanas acadêmicas	5 (cinco) horas por evento	20 (vinte) horas até o final do curso	Certificado de participação emitido pela instituição promotora do evento	
10		Participação voluntária na organização de eventos científicos	15 (quinze) horas por evento	60 (sessenta) horas até o final do curso	Certificado ou Declaração assinada pelo responsável pelo evento.	
11	ATIVIDADES PESQUISA E DE EVENTOS CIENTÍFICOS	Apresentação de trabalhos em eventos científicos e publicações da área	a8 (oito) horas para pôster 10 (dez) horas para apresentação oral 15 (quinze) horas por minicurso/ oficina/palestra ministrados	Até 40 (quarenta) horas até o final do curso 50 (cinquenta) horas até o final do curso 60 (sessenta) horas até o final do Curso	Certificação de apresentação do trabalho emitido pela instituição promotora do evento	
			b20 (vinte) horas por trabalho publicado em periódico com ISSN	80 (oitenta) horas até o final do curso	Cópia do artigo	
			c4 (quatro) horas por trabalho publicado em anais de eventos na forma de resumo simples ou expandido	20 (vinte) horas até o final do Curso	Cópias das páginas dos anais nas quais conste a publicação	
			d30 (trinta) horas por publicação de livro e 10 (dez) horas por capítulo de livro	30 (trinta) horas por publicação de livro e 10 (dez) horas por capítulo de livro	Cópia da ficha catalográfica da publicação, do sumário contendo o título do capítulo com autoria e cópia da primeira página do livro ou capítulo	
			e20 (vinte) horas por premiação em evento ou concurso científico.	40 (quarenta) horas até o final do curso	Certificado ou declaração expedida pela entidade organizadora	
				do evento ou concurso científico.		
			fProdução de softwares ou mídias didáticocientíficos na área do curso: 15 (quinze) horas por material produzid	30 (trinta) horas até o final do curso	Cópia do material produzido ou declaração contendo endereço eletrônico do material ou declaração do orientador ou setor competente	
12		Participação voluntária na organização de eventos esportivos e/ou culturais nos quais esteja envolvida a comunidade do IFP	15 (quinze) horas por evento	30 (trinta) horas até o final do curso	Declaração assinada pelo servidor do IFPI responsável pelo evento, contendo o nome e descrição sucinta do evento, bem como a data de sua realização	
13	OUTRAS ATIVIDADES (Esportivas, culturais, filantrópicas e visitas técnicas)	Participação voluntária na organização de eventos esportivos e/ou culturais em instituições públicas ou privadas socialmente reconhecidas	10 (dez) horas por evento	20 (vinte) horas até o final do curso	Certificado/declaração emitido(a) por Instituição Pública ou Privada socialmente reconhecida, contendo o nome, a descrição sucinta e data da realização do evento	
14		Participação voluntária em eventos filantrópicos desenvolvidos no âmbito do IFPI	15 (quinze) horas por evento	30 (trinta) horas até o final do curso	Certificado/declaração emitido(a) pelo setor responsável.	
15		Visitas técnicas realizadas de acordo com as diretrizes do PPC, devidamente registradas na coordenação de extensão	2 (duas) horas por visita	12 (doze) horas até o final do Curso	Declaração emitida pelo setor responsável	

ANEXO II

Modelo de parecer de validação das ATPAs
O Colegiado do Curso de Licenciatura em _____, no uso de suas atribuições e com base no Regulamento das ATPAs do IFPI, (DEFERE/INDEFERE) _____ a solicitação de validação de carga horária de ATPAs, do(a) aluno(a) _____, matrícula _____, de acordo com a documentação apresentada.

Justificativa em caso de indeferimento do processo:

Nome dos membros do Colegiado

_____ de 20____.

ANEXO III

Modelo de recurso do parecer de validação das ATPAs
Ao Colegiado do Curso de Licenciatura em _____, Matrícula nº: _____, (Nome do(a) aluno(a)) _____, RG: _____, CPF: _____, solicita revisão do parecer de INDEFERIMENTO dado ao processo de nº – _____ de validação da carga horária das ATPAs, conforme os seguintes argumentos e documentos.

_____ de 20____

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 23-CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 6 DE ABRIL DE 2021	
	Aprova a atualização dos procedimentos para concessão do Incentivo à Qualificação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.
O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, deliberação em reunião ordinária do dia 26 de março de 2021,e ainda: a Lei nº 8.112/1990 e suas alterações posteriores; a Lei nº 11.091/2005 e suas alterações posteriores; o Decreto nº 5.824/2006; o Acórdão 3150/2010 - Plenário/TCU, 24/11/2010; a Lei nº 12.772, de 28/12/2012; e a necessidade de regularização e uniformização de procedimentos administrativos nas áreas da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) e Comissão de Análise de Títulos dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), resolve: Art. 1º Aprovar a atualização dos procedimentos para concessão do Incentivo à Qualificação para os servidores TécnicoAdministrativos, no âmbito do IFPI. Art. 2º O Incentivo à Qualificação é uma gratificação concedida aos servidores Técnico-Administrativos, integrantes do Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação. Art. 3º O servidor Técnico-Administrativo deverá dar entrada na solicitação de concessão do Incentivo à Qualificação no Setor de Protocolo do respectivo campus de lotação. Art. 4º Os processos para concessão de Incentivo à Qualificação serão avaliados mediante a apresentação da seguinte documentação: I - requerimento geral preenchido e assinado; e II - cópia frente e verso do diploma que comprove a titulação e, em caso de especialização, do histórico escolar. § 1º Na falta do diploma/certificado, serão aceitos os seguintes documentos: I - na Especialização - histórico escolar contendo: a)relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; b) período em que o curso foi realizado e a sua duração total; c)título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; d)declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 e a citação do ato legal de credenciamento da instituição; e e) certidão da instituição de ensino declarando que o aluno concluiu o curso de especialização. II - no Mestrado/Doutorado: a)ata de defesa da tese ou dissertação; histórico escolar; cópia da Portaria do MEC de reconhecimento do curso; e cópia da Portaria da CAPES de reconhecimento do curso. § 2º Serão estipulados os seguintes prazos para entrega da documentação: I - 6 (seis) meses para que o servidor apresente documentação definitiva; II - após decorrer esse prazo, o Incentivo à Qualificação será automaticamente suspenso e o servidor terá mais 6 (seis) meses para apresentar a documentação definitiva (após protocolar justificativa condizente com a demanda); III - se o servidor apresentar documentação definitiva no intervalo de 6 (seis) meses da prorrogação do prazo, os Incentivos à Qualificação serão suspensos nesse intervalo serão pagos retroativamente; e IV - caso o servidor não apresente a documentação exigida, ao final de um ano (equivalente aos 6 meses iniciais, somados à igual prorrogação do prazo), será aberto Processo Administrativo para que o servidor devolva o valor corresponde aos Incentivos à Qualificação pagos inicialmente. Art. 5º É de responsabilidade do setor de protocolo o envio do processo à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), Comissão de Análise de Títulos dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, para análise e providências. Art. 6º É de responsabilidade da Comissão de Análise de Títulos dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: I - analisar os processos de Incentivo à Qualificação; II - emitir parecer conclusivo, definindo a data inicial para os efeitos financeiros decorrentes da concessão do Incentivo à Qualificação, conforme fundamentação legal; e III - monitorar, através da DIGEP, os incentivos concedidos. Art. 7º Ficam revogadas: I - a Resolução nº 010/2013 - CONSELHO SUPERIOR, de 16 de abril de 2013; II - a Resolução nº 041/2014 - CONSELHO SUPERIOR, de 05 de agosto de 2014; e III - a Resolução Normativa nº 12/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 04 de março de 2021. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA	

RESOLUÇÃO NORMATIVA 24-CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 6 DE ABRIL DE 2021	
	Aprova a atualização do Regimento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.
O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, deliberação em reunião ordinária do dia 26 de março de 2021, e ainda: o inciso VII do Art. 21, do Decreto Federal nº 9.235/2017, resolve: Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento dos Colegiados dos cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º O Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí é órgão consultivo e deliberativo de cada curso, encarregado da coordenação didática, da elaboração, execução e acompanhamento das políticas de ensino dos cursos. CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO Art. 3º O Colegiado dos Cursos de Graduação tem a seguinte composição: I - o Coordenador do Curso, como presidente; II - três (3) representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso, eleitos por seus pares; III - dois (2) representantes dos docentes efetivos das demais disciplinas do curso, eleitos por seus pares; IV- um (1) assessor pedagógico; V- um (1) representante discente do curso, eleito por seus pares. § 1º Todos os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva. § 2º O representante discente será aluno regularmente matriculado e frequente no curso.	

	§ 3º Não poderá compor o Colegiado de Curso o discente ingressante ou concluinte do curso.
	§ 4º Caso não haja docente efetivo da área específica do curso, complementar com outro docente que compõe o curso.
	§ 5º Em caso de vacância do presidente, a vaga deverá ser ocupada por qualquer dos membros docentes da área específica que compõem o colegiado, mediante votação entre os membros, assim permanecendo no cargo até a nomeação de um novo presidente.
	§ 6º Em caso de vacância de quaisquer outros membros, o Colegiado indicará uma substituição até a realização de nova eleição.
	CAPÍTULO III
	DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO
	Art. 4º São atribuições do Colegiado do Curso:
	I - propor planos de metas para o curso;
	II - acompanhar e avaliar os planos e atividades da coordenação de curso, garantindo a qualidade do curso;
	III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular do curso, para aprovação nos colegiados superiores, sempre que necessário;
	IV - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso;
	V - proceder ao acompanhamento e avaliação do curso, envolvendo os diversos segmentos inseridos no processo;
	VI - dar parecer sobre a participação de docentes em eventos técnico-científicos, considerando a relevância para o curso;
	VII - elaborar proposta do calendário anual do curso;
	VIII - apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso;
	IX - apreciar propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo curso;
	X - deliberar, conclusivamente, sobre a alocação de recursos destinados ao curso, inclusive em sua fase de planejamento;
	XI - opinar, em primeira instância, nas questões referentes à matrícula, à dispensa de disciplina, à transferência interna e externa e à obtenção de novo título, bem como às representações e aos recursos apresentados por docentes e discentes;XII - analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;
	XIII - propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares do curso;
	XIV - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões; e
	XV - solucionar os casos omissos neste regulamento e as dúvidas que porventura surjam na sua aplicação.
	Art. 5º São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:
	I - convocar e presidir as reuniões;
	II - aprovar a ata das reuniões anteriores, homologando-as no Colegiado;
	III - elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes/servidores técnicoadministrativos vinculados ao curso;
	IV - distribuir os processos para a análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;
	V - representar o Colegiado de Curso junto aos demais órgãos do IFPI;
	VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
	VII - coordenar a distribuição de tarefas aos demais membros do Colegiado;
	VIII - promover a integração entre os colegiados dos demais cursos;
	IX - exercer o voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
	X - dar posse aos membros do Colegiado;
	XI - indicar comissão para eleição e conduzir o processo eleitoral;
	XII - ficar sob sua responsabilidade, no decurso de seu mandato, a guarda de documentos de seu colegiado, a obrigação de dar publicidade das decisões tomadas pelo órgão, além de cumpri-las e fazer cumpri-las administrativamente; e
	XIII - exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFPI.
	Art. 6º As atividades de apoio do Colegiado serão desenvolvidas pelos demais membros, que deverão:
	I - secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e assistir o presidente na elaboração da pauta das reuniões, devendo ser eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;
	II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado de Curso, inclusive currículos, programas e planos de cursos das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, devendo ser eleitos os membros responsáveis por essas atribuições;
	III - organizar e manter atualizado o fichário de alunos estagiários, de atividades complementares - ATPAs e/ou de alunos concluintes, devendo ser eleitos os membros responsáveis para essas atribuições.
	Parágrafo único. Todos os membros deverão ser responsáveis por prestar informações aos corpos discente e docente nas questões de competência do Colegiado.
	CAPÍTULO IV
	DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO
	Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros, obedecendo à ordem do dia na qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.
	Art. 8º O Colegiado de Curso funcionará com a presença mínima de 2/3 de seus membros.
	Art. 9º O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.
	§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja solicitada.
	§2º Terão direito a voz e voto os membros do Colegiado.
	§3º Não serão admitidos votos por procuração.
	Art. 10. Nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que, nesses casos, considerar-se-á impedido de votar.
	Art. 11. Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.
	Art. 12. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e delas constará a ordem do dia podendo, em caso de urgência, o prazo ser reduzido a critério do presidente.
	Art. 13. Em caso de convocação de urgência, os motivos deverão ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.
	Art. 14. Solicitada a convocação de reunião extraordinária por seus membros, deverá o presidente efetivá-la dentro do prazo de até três dias úteis.
	Art. 15. O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório. Em caso de impedimento de o membro comparecer à reunião, a ausência deve ser justificada antecipadamente ou até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.
	§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso na reunião subsequente. §2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente a sua ausência.
	§ 3º - Será destituído de sua função aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com o código de ética do servidor público federal e da organização didática do Instituto Federal do Piauí.
	Art. 16. Se, na hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o presidente deverá aguardar até 30 (trinta) minutos para que seja alcançado o número mínimo de participantes. Parágrafo único. Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam à convocação sujeitar-se-ão às penalidades previstas neste regulamento.
	Art. 17. A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de:
	I - leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
	II - informes;
	III - matérias programadas para análise e discussões;



IV - deliberações e encaminhamentos;
V - encerramento da reunião.
§1º Após cada reunião, lavrar-se-á nova ata, que será discutida e votada na reunião seguinte. §2º Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.
Art. 18. Da ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso constarão:
I - natureza, dia, hora, local da reunião;
II - nome do presidente e dos membros presentes e as justificativas de ausências, quando houver;
III - expediente; e
IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.
Art. 19. Na ausência eventual do membro presidente, a reunião será dirigida por um dos membros representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso.
Art. 20. A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.
Art. 21. Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assuntos de pauta, que, se aprovados pelo Colegiado, constituirão a Ordem do Dia dessa reunião, ou de reuniões seguintes.
Art. 22. Nenhum membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus membros de forma descortês ou injuriosa.
Art. 23. Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 24. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.
Art. 25. Ficam revogadas:
I-a Resolução nº 54/2018 - Conselho Superior, de 26 de junho de 2018; e
II-a Resolução Normativa nº 21/2021 - Conselheiro Superior, de 4 de março de 2021.
Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

RESOLUÇÃO NORMATIVA 25-CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Aprova a atualização das normas do estágio probatório para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, considerando Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, deliberação em reunião ordinária do dia 26 de março de 2021, e ainda:

a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar o estágio probatório dos servidores do IFPI, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização das normas do estágio probatório para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I
Fundamentação Legal

Art. 2º O estágio probatório está previsto no art. 20, da Lei nº 8.112/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais - com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, com duração de 03 (três) anos, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, que deu nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal. Trata também do assunto o Parecer AGU-AC nº 17, de 22/04/2004, aprovado pela Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2004, p. 32.

§ 1º A avaliação do estágio probatório dar-se-á nos 03 (três) anos de serviço efetivo do servidor. Durante esse período, o servidor será avaliado quanto a sua aptidão e capacidade, sendo objetos de avaliações periódicas os seguintes fatores

- I - assiduidade - frequência diária ao trabalho;
- II - disciplina - comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia;
- III - capacidade de Iniciativa - capacidade do servidor em tomar providências, por conta própria, dentro da sua competência;
- IV - produtividade - rendimento e produtividade dentro da expectativa ou superior a esta, compatível com as condições de trabalho oferecida ao servidor e atendimento aos prazos estabelecidos na legislação; e
- V - responsabilidade - são observadas as condutas do servidor, do ponto de vista da ética profissional/moral e o nível de comprometimento com as atribuições e/ou tarefas que lhe são propostas.

§ 2º De acordo com a legislação vigente, 04 (quatro) meses antes do final do período do estágio probatório, o resultado da avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, deve ser submetido à homologação da autoridade competente.

CAPÍTULO II
Da Avaliação

Art. 3º A avaliação do estágio probatório precisa caracterizar-se como um processo pedagógico e preparatório para um efetivo desempenho profissional, devendo:

- I - desenvolver-se no decorrer do período de estágio, de forma constante, ininterrupta, para o preenchimento dos formulários de avaliação;
- II - envolver a participação dos servidores e chefes imediatos, no planejamento de objetivos, metas, atribuições e tarefas propostas ao servidor, possibilitando a reavaliação periódica;
- III - estimular o exercício da função gerencial, a partir da chefia imediata, correspondente à Diretoria-Geral de Pessoas; e
- IV - proporcionar meios para o efetivo desempenho das atividades e atribuições do servidor, minimizando as dificuldades individuais ou grupais.

Art. 4º O processo de avaliação de estágio probatório deve ser efetivado por meio de avaliações formais, aplicadas em 05 (cinco) etapas, como avaliações parciais: a primeira, após 06 (seis) meses de efetivo exercício; a segunda, ao completar 12 (doze) meses; a terceira, aos 18 (dezoito) meses de serviço; a quarta, no final de 24 (vinte e quatro) meses; e a quinta, aos 32 (trinta e dois) meses.

Art. 5º A Comissão de Avaliação deve estabelecer regras claras e definidas que sirvam de justiça, os pontos em avaliação, observando que:

- I - o servidor deve permanecer na mesma Unidade de lotação, até o final do prazo do estágio probatório;
- II - em caráter excepcional, o servidor poderá ter sua lotação alterada fora do prazo previsto, por motivo de saúde (com parecer da junta médica oficial) e/ou quando nomeado para ocupar cargo de direção ou função gratificada. Nesse último caso, nos termos do § 3º do art. 20 da lei 8.112/1990, incluído pela Lei 9.527, de 10/12/1997; e
- III - em caso de acontecimento relevante que envolva o servidor em estágio probatório e cause prejuízo ao seu processo de avaliação, tanto o servidor quanto a chefia imediata poderão recorrer à Comissão de Avaliação, para registro e acompanhamento dos fatos, que não devem interferir nas atividades da Comissão.

Art. 6º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) pode utilizar-se de outros procedimentos e ações, que considere importantes, para um melhor acompanhamento do servidor e do processo de avaliação em si, como, por exemplo: realização de entrevistas individuais com outras pessoas da Unidade, membros da equipe de trabalho, chefias, usuários do serviço prestado pelo servidor, observações, levantamento de dados e informações, entre outros.

Art. 7º A responsabilidade pela avaliação do servidor cabe à DIGEP, à Comissão Especial de Avaliação, à chefia imediata e às Diretorias-gerais dos campi, que devem fazer o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e buscar as soluções possíveis, para o saneamento das dificuldades encontradas, em conjunto com o servidor, sendo, nesse processo, assessoradas pela Auditoria Interna (AUDIN).

Seção I
Instrumentos de Avaliação

Art. 8º Para a avaliação do desempenho do servidor no cargo, são utilizados os Formulários de Avaliação do Estágio Probatório, fornecidos pela Comissão de Avaliação, que serão preenchidos pela chefia imediata e homologados os resultados pelas Diretorias-gerais dos campi, Próreitorias e Reitoria, contendo:

- I - identificação do servidor e do local de lotação;
- II - indicadores de desempenho;
- III- recomendações descritivas relevantes; e
- IV- pontuações atribuídas e a média final obtida, em cada fase.

Art. 9º Para uniformidade da avaliação, devem-se observar os aspectos previstos no art. 20 da Lei 8.112/1990, tais como:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade; e
- V - responsabilidade.

Art. 10. Deve ser aplicada a seguinte ponderação, estabelecendo uma pontuação, que pode variar de 1 (um) a 5 (cinco), conforme a tabela:

Não Satisfatório 1

Indicadores de Desempenho	Pontuação Pontuação
Plenamente Satisfatório	5
Muito Satisfatório	4
Satisfatório	3
Pouco Satisfatório	2
Não Satisfatório	1

Seção II
Encaminhamento das Avaliações

Art.11. As fichas das avaliações são distintas, uma para servidor técnico-administrativo e outra para docente, independentemente do nível de classificação, devendo ser encaminhadas, conforme a data de ingresso, inclusive dos admitidos que já completaram 06 (seis) meses ou mais de estágio.

Art. 12. O envio das Fichas de Avaliação obedecerá ao seguinte cronograma:

- I - da primeira avaliação, até 15 (quinze) dias após o 1º período (1º semestre);
- II - da segunda avaliação, no máximo, em até 10 (dez) dias, após os 12 (doze) meses;
- III - da terceira avaliação, em até 10 (dez) dias, após os 18 (dezoito) meses;
- IV - da quarta avaliação, em até 10 (dez) dias, após os 24 (vinte e quatro) meses; e

V - da quinta e última avaliação, até 15 (quinze) dias, antes de o servidor ter completado os 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício.

Art. 13. Os formulários de avaliação e de autoavaliação serão encaminhados à Comissão Especial de Avaliação pela chefia imediata, dentro do prazo estabelecido no cronograma acima.

CAPÍTULO III
Do Resultado

Art. 14. O resultado de cada avaliação será obtido pelo somatório da pontuação dos 5 (cinco) critérios, conforme a Ficha de Avaliação do Estágio Probatório: AV1 representa a média da 1ª avaliação; AV2 representa a média da 2ª avaliação; AV3 representa a média da 3ª avaliação; AV4 representa a média da 4ª avaliação; e AV5 representa a média da 5ª avaliação.

Art. 15. O resultado final é obtido pelo somatório das médias das 5 avaliações, dividido por cinco (número correspondente aos 05 períodos avaliados), consideradas as avaliações individualmente. Com as três médias (avaliação da chefia, autoavaliação e avaliação da Comissão, extrair-se á a média final, utilizando-se a mesma fórmula:

Resultado Final = AV1+AV2+AV3+AV4+AV5
5

Art. 16. Será considerado apto o servidor que atingir média igual ou superior a 3,0 (três) pontos, como resultado final. Será considerado inapto o servidor que atingir média inferior a 3,0 (três) pontos, como resultado final.

Seção I
Homologação do Resultado

Art. 17. Quatro meses antes do término do período do Estágio Probatório, a avaliação de desempenho do servidor deve ser submetida à homologação da autoridade competente: Diretor-geral do campus, Pró-reitores e Reitor, para as providências.

Art. 18. A Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, designada por Portaria, tem a responsabilidade de analisar os registros e de elaborar parecer qualitativo acerca do servidor, durante todo o período probatório, encaminhando-o à Diretoria do campus, à Pró-reitoria ou à Reitoria.

Art. 19. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado ainda o disposto no parágrafo único do art. 29, da Lei 8.112 de 11/12//1990.

Art. 20. No caso de reprovação, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do ato no Diário Oficial da União (DOU), ou da data em que tomou ciência do resultado da avaliação, se anterior à publicação, sendo-lhe garantido o direito de ampla defesa, nos termos dos arts. 64 e 65 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 21. O requerimento de revisão do processo avaliativo deverá ser dirigido ao reitor, através das chefias às quais o servidor estiver vinculado. Da decisão do magnífico reitor, em última instância, cabe pedido de recurso ou revisão do processo ao Conselho Superior do IFPI.

CAPÍTULO IV
Considerações Gerais

Art. 22. Resguardados os direitos e benefícios previstos pela Lei nº 8.112/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/1997 e o que consta na Lei nº 11.091/2005, são também permitidas ao servidor em estágio probatório, respeitadas as condições pertinentes exigidas, as licenças previstas:

- I - por motivo de doença em pessoa da família (art. 83);
- II- por afastamento do cônjuge (art. 84);
- III - para o serviço militar obrigatório (art. 85);
- IV - para o exercício de mandato eletivo (art. 94);
- V - para estudo ou missão oficial, no exterior (art. 95);
- VI - para servir a organismo internacional (art. 96);
- VII - para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso, para outro cargo, na administração pública federal (§ 4º do art. 20, da Lei nº 8.112/1990, incluído pelo art. 1º da Lei 9.527); e

VIII - para participar de cursos ou eventos, com fins de capacitação, prevista no Programa de Capacitação do IFPI, desde que não se afaste do exercício de suas atividades e que seja contemplado, de acordo com os critérios previstos, em planejamento interno global e setorial da Instituição - Unidade, na qual se encontra lotado, excetuando-se os programas de pós-graduação em caráter stricto sensu.

Art. 23. O período do estágio probatório ficará suspenso, durante as licenças e afastamentos previstos nos artigos 83, 84 § 1º, 86 e 96 da lei nº 8.112/1990 e será retomado ao término do impedimento. Não é permitido ao servidor em estágio probatório, conforme prevê a Lei nº 8.112/1990:

- I-licença para capacitação profissional (art. 87); e
- II-afastamento para tratar de assuntos de interesse particular (art. 91).



CAPÍTULO V
Disposições Transitórias
Art. 24. A progressão por mérito de que trata o § 1º do art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a que o servidor, em estágio probatório fizer jus, fica condicionada à implantação do regulamento do programa de avaliação de desempenho, nela previsto.
Art. 25. Ficam revogadas:
I-a Resolução nº 038/2010, do Conselho Superior, de 01 de dezembro de 2010;
e
II-a Resolução Normativa nº 9/2021, do Conselho Superior, de 4 de março de 2021.
Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

RESOLUÇÃO NORMATIVA 26-CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Aprova a consolidação das resoluções editadas pelo Conselho Superiorque dispõem sobre o Regimento dos Núcleos Docentes Estruturantes(NDE) dos cursos de graduação do IFPI, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuiçõesconferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, deliberação em reunião ordinária do dia 26 de março de 2021,e ainda:
a Portaria Ministerial nº 147 do Ministério da Educação, de 2 de fevereiro de 2007;
a Portaria Ministerial nº 1081 do Ministério da Educação, de 29 de agosto de 2008;
a autonomia didático-científica conferida às instituições de Educação Superior pela legislação educacional vigente;
os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010;
o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010;
a necessidade de criação de instrumentos de avaliação com indicadores da qualidade dos cursos de graduação no âmbito do IFPI;
ea necessidade de implementação e consolidação do projeto pedagógico dos cursos de graduação do IFPI, resolve:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Aprovar a consolidação das resoluções editadas pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologiado Piauí (IFPI), que dispõem sobre o Regimento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação do IFPI.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestãoacadêmica em cada Curso de Graduação, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsávelpela elaboração, implementação e consolidação do projeto pedagógico do curso.
TÍTULO II
DO REGIMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFPI
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:
I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
III - propor medidas de caráter didático, científico e administrativo, visando à melhoria qualitativa do curso, baseando-se nas avaliações internas (semestrais) e externas do curso;
IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;
V - contribuir para o aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, encaminhando propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação;
VI - recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais pedagógicos necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas do curso;
VII - analisar as bibliografias básica e complementar relacionadas nos Planos de Curso das disciplinas, considerando a natureza das disciplinas e o acervo existente na biblioteca de seu campus;
VIII - propor cronograma das atividades do curso;
IX - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento do curso; e
X - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos de graduação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu(sua) presidente nato(a), e por docentes efetivos atuantes no curso de graduação, indicados pelo Colegiado do Curso, com aprovação da Diretoria de Ensino e homologação da Diretoria-Geral do campus, de acordo com os seguintes requisitos:

I - ser constituído por um de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;
II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral ;
IV - ter, preferencialmente, membros com participação na elaboração do Projeto Pedagógico de Curso ou na sua reformulação;
V - ter todos os membros com experiência docente na instituição e, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, também experiência profissional fora do magistério, desde que na área de formação;
VI - assegurar estratégia de inovação parcial dos integrantes do NDE de modo a permitir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 1º Todos os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva. § 2º Em caso de vacância do presidente, a vaga será ocupada por um dos membros professor de disciplina específica com mais tempo de atuação no curso, que permanecerá no cargo até a nomeação de um novo presidente.
§ 3º Em caso de vacância de qualquer outro membro, o Colegiado indicará o substituto até a realização de nova eleição.

Art. 5º Os membros atuantes no NDE poderão registrar, no Plano de Trabalho Individual e no PSAD, até duas horas como carga horária semanal não didática, relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito do NDE.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE
Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:
I - coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
II - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
III - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
IV - encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado do Curso para deliberação;
V - designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
VI - representar o NDE sempre que assim for necessário; VII - promover a integração com os demais núcleos da Instituição; e
VIII - encaminhar e resolver questões de ordem.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES
Art. 7º O NDE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 dos seus membros efetivos, obedecendo à ordem do dia, no qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.
Art. 8º O NDE funcionará com a presença mínima de 2/3 dos membros.
Art. 9º O NDE deliberará por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja solicitada.

§2º Terão direito a voz e voto todos os membros do NDE.

§3º Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 10. Nenhum membro do NDE poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que, nestes casos, considerar-se-á impedido de votar.

Art. 11. Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 12. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e delas constará a ordem do dia podendo, em caso de urgência, o prazo ser reduzido a critério do presidente.

Art. 13. Em caso de convocação de urgência, os motivos deverão ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

Art. 14. Solicitada a convocação de reunião extraordinária por seus membros, deverá o presidente efetivá-la dentro do prazo de até três dias úteis.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório. Em caso de impedimento de o membro comparecer à reunião, a ausência deve ser justificada com antecedência ou até 48 horas após a reunião.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE do Curso na reunião subsequente.

§2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§3º Será destituído de sua função aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de 12 meses, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com o código de ética do servidor público federal e da organização didática do Instituto Federal do Piauí.

Art. 16. Se, na hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o presidente deverá aguardar até 30 minutos para que seja alcançado o número mínimo de participantes. Parágrafo Único. Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam à convocação estarão sujeitos às penalidades previstas nesta resolução.

Art. 17. A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de:

I - leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
II - informes;
III - temas estabelecidos com antecedência para discussão no dia;
IV - deliberações e encaminhamentos;
V - encerramento da reunião.

§1º Após cada reunião, lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

§2º Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 18. Na ata de cada reunião da plenária do NDE do Curso, constarão:

I - natureza, dia, hora, local da reunião;
II - nome do presidente e dos membros presentes e as justificativas de ausências, quando houver;
III - expediente; e
IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 19. Na ausência eventual do membro presidente, a reunião será dirigida por um dos membros representantes dos docentes da área de conhecimento específico do curso.

Art. 20. A matéria a ser submetida ao NDE deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 21. Os membros do NDE poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto da pauta, que, se aprovada pelo grupo, constituirá a Ordem do Dia dessa reunião ou de reuniões seguintes.

Art. 22. Nenhum membro poderá referir-se ao NDE ou aos outros membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 23. Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. Os casos omissos serão discutidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante e encaminhados ao Colegiado do Curso para deliberação.

Art. 25. Ficam revogadas:
I - a Resolução nº 004/2011 - CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2011;

II - a Resolução nº 035/2013 - CONSELHO SUPERIOR, de 13 de agosto de 2013;

e
III - a Resolução Normativa nº 13/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 4 de março de 2021.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

RESOLUÇÃO NORMATIVA 29-CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Atualiza o regulamento que estabelece as normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional - PROFEPT, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí(IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, e considerando o Processo nº 23172.000265/2021-74, resolve:

Art. 1º Atualizar, ad referendum, o regulamento que estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí(IFPI) em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS
Art. 2º Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

Art. 3º O PROFEPT é um programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional, com um Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, vinculado à área de Ensino, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - do Ministério da Educação - MEC.



Art. 4º Este curso de pós-graduação stricto sensu é ofertado de forma semipresencial pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPT - associadas em rede nacional, permitindo a obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Cada uma das instituições da RFEPT que integra a rede nacional, incluindo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, é denominada de Instituição Associada - IA.

Art. 5º A manutenção do IFPI como IA está sujeita à avaliação por instância superior, baseada nos seguintes parâmetros, dentre outros:

- I. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEPT;
- II. eficácia na formação de seus egressos;
- III. qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente; e
- IV. adequação de infraestrutura física.

Art. 6º A organização e o funcionamento do curso obedecem a este regulamento, ao Regulamento Geral do PROFEPT, aos Regulamentos do IFPI e às legislações correlatas vigentes.

Art. 7º O objetivo geral do PROFEPT é proporcionar formação em Educação Profissional e Tecnológica - EPT, visando tanto a produção de conhecimento como o desenvolvimento de produtos/processos, por meio da realização de pesquisas na área de ensino.

Art. 8º Os objetivos específicos deste programa são:

I. atender à necessidade de formação continuada, numa perspectiva interdisciplinar e em nível de mestrado, a fim de desenvolver atividades de ensino, gestão e pesquisa relacionadas à EPT, na perspectiva de elaboração de produtos educacionais e materiais técnico-científicos com vistas à melhoria do ensino e à inovação tecnológica;

II. atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinar, constituído pela interface entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia, na perspectiva de melhoria dos processos educativos e de gestão em espaços formais e/ou não-formais; e

III. atender à demanda nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação stricto sensu, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil.

Art. 9º O profissional egresso, munido de conhecimentos técnico-científicos, competências e habilidades adquiridas com o curso, estará habilitado a desenvolver atividades de pesquisas, relacionadas ao ensino, voltadas para a EPT, em espaços formais e/ou não formais, e será capaz de desenvolver soluções tecnológicas que possam contribuir para a melhoria do ensino

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 10. As atividades do PROFEPT serão coordenadas por três instâncias, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis:

- I. Comitê Gestor Nacional;
- II. Comissão Acadêmica Nacional; e
- III. Comissão Acadêmica Local.

Art. 11. A Comissão Acadêmica Local do IFPI é uma comissão executiva, presidida pelo coordenador acadêmico local e composta pela totalidade dos docentes que compõem a IA, por um representante discente (eleito pelos seus pares) e pelo secretário acadêmico do Programa, o qual participa em caráter consultivo.

§ 1º O coordenador acadêmico local do IFPI é um docente permanente do programa com título de doutor, designado pelo Comitê Gestor Nacional, a partir da escolha entre seus pares, no âmbito do IFPI, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 2º Conforme interesse da Comissão Acadêmica Local é permitida a eleição de um coordenador adjunto, cujo período de mandato acompanha o do coordenador acadêmico local.

§ 3º O período de mandato do representante discente é de 01 ano, podendo haver no máximo uma recondução, por escolha do discente.

§ 4º A Comissão Acadêmica Local reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias terão periodicidade bimestral, sendo convocadas por e-mail e/ou via processo eletrônico nacional (Pen-Suap) pelo coordenador com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 7º O membro docente da Comissão Acadêmica Local que faltar a mais de duas reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, no período de 01(um) ano, será notificado e, o seu não comparecimento ou a não justificativa na próxima reunião ocasionará o seu descredenciado do Programa.

Art. 12. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. coordenar a execução e a organização de todas as ações e atividades do PROFEPT, visando sua excelência acadêmica e administrativa no IFPI;
- II. representar, na pessoa do coordenador acadêmico local, o PROFEPT junto aos órgãos do IFPI;
- III. coordenar a aplicação local do exame nacional de acesso;
- IV. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V. designar os professores das disciplinas locais, dentro do seu corpo docente;
- VI. propor credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VII. organizar atividades complementares, tais como eventos científicos, seminários, palestras, oficinas, cursos de aperfeiçoamento a serem realizados no âmbito do PROFEPT;
- VIII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- IX. manter atualizados os dados acadêmicos nos sistemas locais e nacionais;
- X. coordenar os processos para realização dos exames de qualificação e defesas dos trabalhos finais;
- XI. aprovar a emissão de históricos e diplomas; e
- XII. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional o relatório anual de atividades.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 13. O PROFEPT prevê 480 horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 créditos, assim distribuídos: I. disciplinas obrigatórias: 16 créditos ou 240 horas; II. disciplinas eletivas: 6 créditos ou 90 horas; e III. estágio/orientação de pesquisa: 10 créditos ou 150 horas. Art. 14. As datas, turnos e horários de aulas serão definidos nos editais de seleção. Art. 15. As disciplinas serão realizadas na modalidade semipresencial. Art. 16. As disciplinas eletivas poderão ser cursadas em qualquer uma das IAs que pertencem ao âmbito da rede nacional que compõe o PROFEPT. Parágrafo único. Em caso de realizar disciplina eletiva em outra IA, cabe ao estudante buscar atestado de conclusão da mesma e solicitar a Comissão Acadêmica Local aproveitamento em seu currículo. Art. 17. O prazo mínimo para integralização do mestrado não pode ser inferior a 18 meses e o prazo máximo não poderá ser superior a 30 meses.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO

Art. 18. Podem concorrer ao PROFEPT candidatos que possuam diploma de curso de graduação reconhecido (ou revalidado) pelo MEC, em qualquer área.

Art. 19. No caso das cotas, quando houver, poderão concorrer os candidatos que obedeçam às regras sobre o tema, definidas em edital.

Art. 20. A admissão de discentes ao PROFEPT se dá por meio do exame nacional de acesso, previsto por edital de seleção, que definirá regras sobre inscrição e isenção da mesma e características, além de aplicação e correção do exame.

§ 1º. O exame nacional de acesso consiste num único exame, realizado simultaneamente em todas as IAs.

§ 2º. A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no exame nacional de acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas para cada IA.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 21. Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula nas disciplinas do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFPI. Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone. Art. 22. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do programa e entregando os documentos exigidos. Parágrafo Único. A cada semestre o aluno deverá fazer sua rematrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas. Art. 23. Os discentes regularmente matriculados no ProfEPT do IFPI farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessainstituição. Art. 24. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso. Parágrafo Único. A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula, ficará condicionada às normas regulamentares e a pronunciamento da Comissão Acadêmica Local. Art. 25. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local. § 1º. O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso. § 2º. O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a 06 (seis) meses. § 3º. As discentes poderão usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO VI

DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 26. Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer IA, mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados "Discente do ProfEPT Externo ao IFPI".

Art. 27. O processo de matrícula dos discentes nas disciplinas eletivas oferecidas no ProfEPT, dar-se-á mediante divulgação oficial que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 28. Após o encerramento do período letivo será emitido pelo IFPI, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente no ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por e-mail ao estudante e ao coordenador da IA de origem do mesmo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 29. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFPI, serão avaliadas mediante nota, numa escala de 0 A 10. § 1º. Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota igual ou superior a 7,0. § 2º. Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota igual ou superior a 7,0 . § 3º. O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. Após a matrícula e início das aulas, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 31. São atribuições do docente orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do trabalho final, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
- IV. participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;
- V. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VII. indicar coorientação, em conjunto com o seu orientando, à comissão Acadêmica Local, quando necessário; e
- VIII. participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Comissão Acadêmica Local sempre que convocado.

Parágrafo único. Os discentes poderão ter um coorientador, desde que o mesmo seja um docente vinculado a uma das IAs da rede do mestrado PROFEPT e apreciado pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 32. É permitida ao discente a solicitação de mudança de orientador, desde que realizada até o momento da qualificação do projeto de pesquisa e solicitada mediante requerimento fundamentado para apreciação pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º. O requerimento de solicitação de mudança de orientador deve ser elaborado pelo mestrando (a) com base na viabilidade de tempo, motivos do discente, do orientador e do novo orientador indicado e ter a aquiescência de todos os envolvidos no procedimento.

§ 2º. O novo orientador deverá ser indicado dentro da mesma linha de pesquisa do requerente. Inexistindo possibilidade de mudança de orientador no âmbito da mesma linha de pesquisa, um outro orientador poderá ser indicado em outra linha de pesquisa da mesma área de concentração.

§ 3º. Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, competirá a Comissão Acadêmica Local a decisão final.

§ 4º. Só é permitida uma única mudança de orientador durante o percurso do discente no Programa.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 33. De acordo com o Art. 15 do regulamento geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de Relatório de Pesquisa e Produto/Processo Educacional, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 34. O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, o referencial teórico, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicabilidade e/ou dos resultados de sua aplicação.

§ 1º. O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação, em formato tradicional, com template padronizada e definida pelo Programa.

§ 2º. A entrega da dissertação em formato tradicional deverá se realizar em um volume contendo: Todos os elementos pré-textuais, as imagens, textos, códigos e demais descrições do produto desenvolvido devem fazer parte do corpo do texto da mesma (conforme recomendação da área de ensino) e deverá ter a extensão de 60 a 120 páginas. A Comissão Acadêmica Local poderá autorizar extensões mais adequadas às particularidades demandadas pelo trabalho.

§ 3º. Os processos e/ou produtos educacionais resultados das dissertações deverão ser, preferencialmente, aplicados em contexto real de ensino, salvo em situação de calamidade pública, situação de emergência ou em casos fortuitos.

§ 4º. Os processos e/ou produtos educacionais devem estar alinhados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa cujo objetivo é a melhoria dos processos de ensino no contexto da Educação Profissional e Tecnológica, seja em seus ambientes formais e não formais.

§ 5º. O Processo/Produto Educacional desenvolvido terá sua validação realizada por meio de uma banca de defesa final do Trabalho de Conclusão de Curso.



Art. 35. O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso seguirá a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 36. O Processo/Produto Educacional e o Relatório de Pesquisa, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito, em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional e informações oferecidas no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como o de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação do TCC produzidos, mediante solicitação com justificativa apresentada pelos autores.

CAPÍTULO X
DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 37. As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente. Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 38. A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

CAPÍTULO XI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. O exame de qualificação consiste na apresentação e defesa do projeto do trabalho final, que deverá contemplar necessariamente sua parte crítica e analítica, no qual é preciso constar:

- I. explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa;
- II. objetivos do trabalho;
- III. as interlocuções teóricas privilegiadas;
- IV. procedimentos metodológicos; e
- V. plano de desenvolvimento do produto/processo educacional pretendido.

§ 1º. O exame de qualificação deve ser realizado durante o transcurso do terceiro semestre do curso, quando o estudante deverá apresentar e discutir o trabalho perante uma banca examinadora.

§ 2º. É condição para agendamento do exame de qualificação, a submissão prévia do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana.

§ 3º. A banca do exame de qualificação deverá ser formada por, no mínimo, três membros, com título de doutorado, sendo: o(a) orientador(a), que presidirá a banca, e ao menos 1(um) membro interno ao Programa e 1 (um) membro externo ao Programa e seus respectivos suplentes, garantindo a diversidade de Instituições na composição da banca.

§ 4º. O resultado do exame é dado na forma de "aprovado" ou "reprovado", por cada membro da banca. O(a) mestrando(a) é considerado aprovado(a) quando este conceito é emitido pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 5º. No caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá um prazo máximo de 60 dias para se submeter a um novo exame. A reprovação neste segundo exame resultará no seu desligamento do curso.

§ 6º. A aprovação no exame de qualificação é item obrigatório para a defesa do trabalho final.

CAPÍTULO XII
DO TRABALHO FINAL

Art. 40. O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se de uma Dissertação e um Produto/Processo Educacional, que possua aplicabilidade em contexto real escolar, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 41. A Dissertação do Mestrado consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, os resultados da investigação, o desenvolvimento do produto/processo educacional resultante da investigação, bem como a avaliação de sua aplicação.

Art. 42. A banca da defesa final deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, com título de doutorado, sendo: o(a) orientador(a), que presidirá a banca, e ao menos 1 (um) membro interno ao Programa e 1 (um) membro externo ao Programa e seus respectivos suplentes, garantindo a diversidade de Instituições na composição da banca.

§ 1º. Quando houver um coorientador, a presença do mesmo na banca examinadora do trabalho final é obrigatória, no entanto, sua participação não contabilizará como membro interno e não emitirá resultado de "aprovado" ou "reprovado".

§ 2º. A defesa do trabalho final deverá ser realizada num prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogada por um período máximo de seis meses, mediante requerimento fundamentado e aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 3º. O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado pelo orientador à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

Art. 43. O trabalho final será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, firmado pelos integrantes da banca examinadora presentes à sessão de defesa, a exceção do coorientador.

Art. 44. O discente terá um prazo máximo de 90 dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entrega da versão final do trabalho, acompanhado de declaração de correções realizadas assinada pelo orientador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFPI, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 46. Fica revogada a Resolução nº 74/2018 - CONSELHO SUPERIOR, 14 de novembro de 2018.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 157, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, e realoca cargo em comissão e função de confiança entre unidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam realocados:

I - uma FCPE 102.3 do Gabinete da Presidência para a Procuradoria Federal junto ao Inep;

II - um DAS 101.3 da Procuradoria Federal junto ao Inep para o Gabinete da Presidência do Inep, mediante a alteração da denominação de Coordenação da Procuradoria Federal para Coordenação do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Apostilar, a contar da data de vigência desta Portaria, a realocação do cargo em comissão com a função de confiança, conforme Anexo I.

Art. 3º A Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE

Art. 13-A. À Assessoria Técnica do Gabinete da Presidência compete:

I - coordenar e elaborar a emissão de notas técnicas, estudos, pesquisas, e minutas de atos normativos;

II - supervisionar a elaboração de ofícios e despachos diversos, em matéria administrativa;

III - executar atividades administrativas inerentes ao funcionamento do Gabinete, supervisionadas pelo chefe de gabinete;

IV - prestar assessoramento ao chefe de gabinete sobre as atividades administrativas em geral." (NR)

"Art. 16.

.....
VII - coordenar a emissão de pareceres em matéria finalística e administrativa, visando à fixação de orientação jurídica do Inep.

Art. 17-A. Ao assessor técnico da Procuradoria Federal compete:

I - apoiar o procurador-chefe nas atividades de coordenação, consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Inep;

II - desenvolver outras atividades, dentro de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo procurador-chefe." (NR)

Art. 4º A realocação decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 5º Fica revogado o art. 17 da Portaria nº 986, de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

MATRÍCULA	OCUPANTE ATUAL	DENOMINAÇÃO ANTERIOR			DENOMINAÇÃO ATUAL		
		CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	LOTAÇÃO
	VAGO	ASSESSOR TÉCNICO	FCPE-102.3	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ASSESSOR TÉCNICO	FCPE-102.3	PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INEP
	VAGO	COORDENADOR DA PROCURADORIA FEDERAL	DAS-101.3	PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INEP	CHEFE	DAS-101.3	GABINETE DA PRESIDÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 250/DDP, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003790/2021-71, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 10/2021/DDP, de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 19/02/2021.

Campo de conhecimento: Fenômenos De Transporte/ Engenharia Térmica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Allan Ricardo Starke	8,77
2º	Fellipe Sartori da Silva	8,74
3º	Diego Nei Venturi	8,39
4º	Felipe Gesser Battisti	8,29
5º	Marina Weyl Costa	8,13

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.964, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 167/2021/ProAd, resolve:

Remanejar a Função Gratificada nível 3 atribuída à Coordenadoria de Apoio à ProACE (UORG 409), para a Coordenadoria de Nutrição (UORG 626 - CNutri)/Pró-Reitoria de Administração (ProAd).

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as atribuições legais atribuídas aos entes da gestão da Universidade Federal de São João del-Rei.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, nomeado por Decreto da Presidência da República de 8 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2 - Extra, página 1, de 8 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos na UFSJ e considerando:

- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

- o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário;

- o Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, que altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União;



- a Portaria Reitoria nº 562 de 30 de novembro de 2020 e Portaria Reitoria nº 002 de 9 de abril de 2021, que revogam os atos normativos que dispõem sobre as atribuições legais atribuídas aos entes da gestão da UFSJ, resolve:

Art. 1º Delegar ao Vice-reitor(a) poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Expedir portaria conforme relacionado:

a) Nomeação e exoneração de coordenadores e vice-coordenadores de Residência;

b) Nomeação e exoneração de coordenadores e vice-coordenadores de programas e projetos institucionais.

§ 2º Assinar os seguintes documentos:

a) Termos de compromisso de preceptoría;

b) Termos de compromisso de parceria de tecnológica e inovação;

c) Aprovação de editais de processo seletivo para preceptoría.

Art. 2º Delegar ao Pró-reitor(a) de Ensino de Graduação poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Expedir portaria conforme relacionado:

a) Nomeação e exoneração de membros dos colegiados dos cursos de graduação da UFSJ (docentes e discentes);

b) Nomeação e exoneração de membros dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação da UFSJ (docentes e discentes);

c) Nomeação e exoneração de comissões técnicas ou de suporte, referentes à seleção, acompanhamento, avaliação, câmara, comitê, análise;

d) Desvinculação e reintegração de aluno da UFSJ.

§ 2º Assinar os contratos relativos a bolsas de monitoria e de estágio.

Art. 3º Delegar ao Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Expedir portaria conforme relacionado:

a) Nomeação e exoneração de membros de comissões técnicas ou de suporte, referentes à seleção, acompanhamento, avaliação, câmara, comitê, análise e bolsas dos programas de pós-graduação;

b) Nomeação e exoneração de membros dos colegiados de pós-graduação da UFSJ (docentes e discentes).

§ 2º Autorizar o reembolso de despesas financiadas pela CAPES, comprovadas em documentação específica, relativas à participação em trabalhos de campo e em eventos científicos, como congressos e simpósios.

§ 3º Assinar os seguintes documentos:

a) Termos de outorga e firmar contratos decorrentes de planos de trabalho e cooperação entre a UFSJ e a FAPEMIG;

b) Termos de anuência para submissão de propostas às Chamadas da FAPEMIG;

c) Convênios ou quaisquer outros termos referentes aos estágios dos Programas de Pós-graduação celebrados entre a UFSJ com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

d) Contratos de cotitularidade sobre pedido de patente celebrados entre a UFSJ e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e pessoas físicas, desde que não implique em aprovação de contrapartidas em nome da UFSJ;

e) Bolsa de iniciação científica e captação de recursos junto a órgãos de fomento.

§ 4º A delegação de que trata a alínea "e" do § 3º não implica em autorização para aumento de desembolso e de alteração dos quantitativos utilizados para a construção do orçamento da UFSJ, constantes da proposta orçamentária.

§ 5º Representar a Universidade Federal de São João del-Rei nas questões referentes ao Patrimônio Intelectual junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 4º Delegar ao Pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários, poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Assinar os seguintes documentos:

a) Contratos relativos a Bolsas de Atividade e de Extensão;

b) Contratos oriundos dos editais de concurso de Oficinas e Eventos do Inverno Cultural.

§ 2º Expedir portaria para nomeação e exoneração de membros de comissões técnicas ou de suporte, referentes à seleção, acompanhamento, avaliação, comitê, análise.

Art. 5º Delegar ao Pró-reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Assinar os seguintes documentos:

a) Autorização para confecção de termo aditivo de professor substituto;

b) Contrato de professor substituto;

c) Certidões relativas aos processos administrativos disciplinares e de sindicância;

d) Termos de Compromisso de Estágios, nos casos em que a UFSJ é a concedente.

§ 2º Expedir portaria conforme relacionado:

a) Nomeação de bancas de concursos para professores (efetivos e substitutos);

b) Formalização de progressão funcional de servidores;

c) Concessão de adicional de insalubridade;

d) Contratação de professor substituto;

e) Homologação do resultado de estágio probatório de servidores.

Art. 6º Delegar ao Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Autorizar as Diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente, Ordenador de Despesa e Autoridade Superior.

§ 2º Assinar os seguintes documentos:

a) Contratos e convênios firmados pela UFSJ com entidades públicas e privadas, exceto os que importarem recursos financeiros/orçamentários;

b) Cooperação técnico-científica.

Art. 7º Delegar ao Chefe de Gabinete poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos administrativos correspondentes para autorizar:

a) Abertura de Processo Licitatório e aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

b) Confecção de Termo Aditivo para contrato de serviço e convênio;

c) Abertura de processo para pagamento por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Art. 8º Delegar ao Diretor(a) do Campus Centro Oeste Dona Lindu poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, expedir portaria para nomeação e exoneração dos órgãos colegiados do Campus Centro-Oeste Dona Lindu.

Art. 9º Delegar ao Coordenador(a) do Núcleo de Educação a Distância poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, aprovar os seguintes editais:

a) Eleição de membro docente do Colegiado de Educação a Distância;

b) Seleção de Tutores para os Cursos de Graduação e Pós-graduação a distância;

c) Alunos para os Cursos de Pós-graduação a distância;

d) Seleção de bolsista para desempenhar funções na equipe multidisciplinar de Educação a Distância;

e) Seleção para bolsista de laboratório para atuar na Coordenação de Tecnologia do Núcleo de Educação a Distância.

Art. 10. Delegar ao Diretor(a) da Divisão de Bibliotecas poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo:

§ 1º Praticar os atos previstos para recebimento da doação de livros para o acervo das Bibliotecas da UFSJ de acordo com a norma vigente de recebimento de doações de bens patrimoniais na UFSJ.

§ 2º Assinar os termos de doação de livros.

Art. 11. Delegar ao Diretor(a) da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, assinar os diplomas juntamente com o Reitor.

Art. 12. Delegar à Chefia do Setor de Expedição e Registro de Diplomas poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, assinar os seguintes documentos:

a) os diplomas juntamente com o Reitor;

b) os termos de responsabilidade, atestando a regularidade dos procedimentos para expedição e registro do diploma;

c) as folhas que compõem o livro de registro de diploma.

Art. 13. Delegar ao Secretário(a) dos Conselhos Superiores poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Autorizar:

a) Requisições de diárias e passagens dos conselheiros do Conselho Universitário - CONSU, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP e Conselho Diretor - CONDI.

b) Concessão de diárias e passagens em prazo inferior a 15 dias da atividade, uma vez que a periodicidade das reuniões dos Conselhos Superiores não permite o cumprimento do prazo mínimo de 15 dias imposto pela norma que versa sobre o assunto.

§ 2º Assinar as convocações de reunião e expedientes de encaminhamento e devolução de processos a relatores e/ou conselheiros do Conselho Universitário - CONSU, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP e Conselho Diretor - CONDI.

Art. 14. Delegar competência para assinatura da Folha de Rosto da Plataforma Brasil, para pesquisas envolvendo seres humanos, para:

I - Unidades Acadêmicas, para docentes e técnicos da UFSJ lotados nas respectivas Unidades, que coordenem projetos de pesquisa;

II - Pró-Reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para os demais técnicos administrativos que coordenem projetos de pesquisa;

III - Coordenador de Programa de Pós-graduação Stricto-sensu e/ou Lato-sensu, para docentes e discentes de pós-graduação que coordenem ou participem de projetos de pesquisa;

IV - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação para os casos não previstos nas delegações anteriores.

Art. 15. No exercício desta delegação devem ser respeitadas as demais disposições dos Regimentos das Unidades, bem como as resoluções dos Conselhos Superiores e legislação vigente.

Art. 16. Estabelecer que esta delegação se restrinja às ações adstritas ao órgão e às respectivas Unidades do dirigente e se efetive sem prejuízo de outras delegações conferidas anteriormente e não revogadas.

Art. 17. A delegação da presente Portaria é extensiva aos substitutos eventuais.

Art. 18. Fica vedada a subdelegação dos poderes conferidos pela presente Portaria.

Art. 19. Ficam convalidados os atos praticados no uso das atribuições elencadas na presente portaria entre o período de 1º de dezembro de 2020 a 11 de abril de 2021.

Art. 20. Revogar a Portaria/Reitoria no 003 de 9 de abril de 2021, publicada no DOU de 12.04.2021, Seção 1, páginas 78 e 79.

Art. 21. Essa portaria entra em vigor no ato de sua publicação em função da urgência do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação e regulamentação da formação em extensão na Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o artigo 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

- o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996, que estabelece a Extensão como uma das finalidades da Universidade;

- a meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), Lei nº 13.005/2014, que estabelece "assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social";

- a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que "estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e das outras providências";

- a Política Nacional de Extensão Universitária;

- a Resolução CONSU nº 004/2020, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ;

- a Resolução CNE/CES 001/2020, de 29 de dezembro de 2020, que "dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19".

- Parecer nº 014 de 07-04-2021, deste mesmo Conselho, resolve:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar a Unidade Curricular Estendida "Formação em Extensão" como mecanismo para promover e assegurar a participação do(s) discente(s) em projetos e/ou programas de Extensão, perfazendo o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação.

§ 1º A "Formação em Extensão" tem que estar prevista nos currículos e projetos pedagógicos dos cursos de graduação, sem necessariamente acarretar o aumento da carga horária total dos cursos.

§ 2º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, definir o número de Unidades Curriculares Estendidas necessário para o cumprimento da carga horária mínima para a formação em extensão, analisando a melhor maneira de implementar a curricularização da Extensão, respeitando as diretrizes nacionais e resoluções da UFSJ.

§ 3º Os cursos que não encontrarem outra forma de realizar a curricularização senão com elevação da carga horária total, deverão fazê-lo mantendo a proporcionalidade de 10% das horas dedicadas às atividades de extensão.

§ 4º Os Cursos devem oferecer as Unidades Curriculares de "Formação em Extensão" com número de vagas que atenda aos seus discentes.

§ 5º Nos cursos de graduação na modalidade à distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado.

§ 6º Os cursos de pós-graduação, inclusive os na modalidade à distância, da UFSJ podem implementar, de modo facultativo, a "Formação em Extensão".

Art. 2º A "Formação em Extensão" deve respeitar a Política de Extensão da UFSJ, promover o efetivo exercício da indissociabilidade Ensino-Extensão-Pesquisa, tendo a Extensão como via e indutora do alinhamento com as demandas sociais, de modo a auxiliar na superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana, proporcionando impactos sociais e na formação do discente.



Art. 3º A "Formação em Extensão" deve prever uma articulação nos âmbitos acadêmico, profissional, humanístico e cidadão, focando no protagonismo e na aprendizagem do discente.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A "Formação em Extensão" tem por objetivos:

I - Promover o encontro de saberes entre a Universidade e as demais esferas sociais, visando à emancipação dos sujeitos e à superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana.

II - Contribuir para o exercício da indissociabilidade Ensino-Extensão-Pesquisa.

III - Incentivar o protagonismo e a aprendizagem dos discentes, em torno de uma formação humanística, cidadã, acadêmica e profissional.

IV - Valorizar, amplificar e aprimorar as práticas extensionistas institucionais.

TÍTULO III

DAS FORMAS DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS

Art. 5º A "Formação em Extensão" deve estimular:

I - O conhecimento das diretrizes extensionistas e de outras experiências extensionistas com objetos similares.

II - A proposição coletiva de projetos e/ou programas de Extensão.

III - A atuação discente e sua contribuição para a realização de projetos e/ou programas de Extensão.

Art. 6º A "Formação em Extensão" pode ser oferecida em prazos diferentes daqueles determinados pelo Calendário Escolar.

§ 1º Os discentes podem participar de quaisquer atividades de "Formação em Extensão" oferecidas pela UFSJ e/ou por outra Instituição de Educação Superior.

§ 2º A validação desta participação se dará com base em Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado de curso.

§ 3º O Plano de Trabalho para as atividades de extensão deverá ser aprovado antes da realização do projeto de extensão.

Art. 7º A "Formação em Extensão" tem as seguintes características:

I) São focadas no protagonismo, na aprendizagem e na contribuição para o encontro de saberes entre o(s) discente(s) e a comunidade externa, de modo a promover impacto na formação do estudante e na realidade social.

II) São desenvolvidas com a participação da comunidade, visando à vivência do(s) discente(s) no cotidiano de projetos e/ou programas de Extensão.

Art. 8º As atividades de "Formação em Extensão" devem ser oferecidas, preferencialmente, no(s) turno(s) de funcionamento do curso ao qual o(s) discente(s) está(ão) vinculado(s).

Art. 9º As atividades de "Formação em Extensão" serão adequadamente registradas na documentação dos discentes como modo de seu reconhecimento formativo e para fins de integralização do curso.

§ 1º Os bolsistas de Extensão terão as horas desempenhadas em projetos e/ou programas de extensão validadas, assim como os demais discentes inscritos nessas ações.

§ 2º As atividades de "Formação em Extensão" serão validadas após o cumprimento, por parte do discente, da carga horária de, no mínimo, 10% do total do Curso.

§ 3º A avaliação institucional da Formação em Extensão será realizada pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10 As atividades complementares, estágios, disciplinas e outras unidades curriculares não serão consideradas como Formação em Extensão.

Art.11 A "Formação em Extensão" deve estar em vigência a partir de 18 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - A "Formação em Extensão" passa a valer para os ingressantes no primeiro semestre letivo de 2023 nos cursos de graduação.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 01 de maio de 2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos das Unidades Educacionais de São João del-Rei (CEPSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o art. 10 da Resolução/CONSU nº 019, de 20 de agosto de 2015, e o Parecer nº 015, de 07-04-2021, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Revogam-se a Resolução/CONEP nº 023, de 28 de outubro de 2015, a Resolução/CONEP nº 14, de 7 de julho de 2017 e a Resolução/CONEP nº 14, de 11 de novembro de 2020.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos das Unidades Educacionais de São João del-Rei (CEPSJ) anexo a esta resolução.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

ANEXO

REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE SÃO JOÃO DEL-REI (CEPSJ)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos das Unidades Educacionais da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), localizadas em São João del-Rei (CEPSJ), é registrado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e pelo Ministério da Saúde (MS), e visa a orientar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos e a julgar os casos de infração ao Código de Ética em seu âmbito de competência.

Art. 2º Todo e qualquer projeto de pesquisa que envolver seres humanos deve obedecer às recomendações dessas normas e outras constantes das Resoluções, normativas e cartas circulares vigentes, principalmente às CNS/MS 466/2012 e CNS/MS 510/2016.

Art. 3º O CEPSJ é uma instância colegiada, interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, visando assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

Art. 4º O CEPSJ é encarregado da avaliação ética de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, que sejam realizados por docentes, técnicos e discentes das unidades educacionais da UFSJ, localizadas em São João del-Rei, ou de outras instituições, quando encaminhados pelo CONEP.

§ 1º O CEPSJ deve emitir pareceres consubstanciados sobre os aspectos éticos das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações humanas, conforme resoluções e normativas vigentes pelo CONEP.

§ 2º O CEPSJ emitirá parecer consubstanciado inicial no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão, exceto para os projetos submetidos fora do período determinado na página oficial eletrônica do CEPSJ.

§ 3º O CEPSJ é responsável pela promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, voltada para o público em geral e para a comunidade acadêmica e científica.

CAPÍTULO II

DO LOCAL E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CEPSJ encontra-se instalado no Campus Dom Bosco (CDB) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) - Praça Dom Helvécio, 74, Bairro Fabricas, São João del-Rei, Minas Gerais, na Sala 1.28 - Térreo, CEP 36301-160, tendo atendimento ao público em geral e pesquisadores em todos os dias úteis do ano, no período das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30.

§ 1º Fica definido que o CEPSJ, durante o período de férias e recessos, não atenderá presencialmente no local citado no caput deste artigo.

§ 2º Durante o período de férias citado, o(a) coordenador(a), ou o(a) vice-coordenador(a), ou algum membro docente designado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ficará responsabilizado(a) por atender demandas, sendo definido o e-mail do CEPSJ como forma de contato para quaisquer ocorrências (cepsj@ufs.edu.br).

§ 3º A UFSJ deve proporcionar todos os meios adequados para o funcionamento do CEPSJ.

Art. 6º Fica definido o endereço eletrônico www.ufsj.edu.br/cepsj como local oficial para divulgação das informações referentes ao CEPSJ no que tange à:

I - data de registro e previsão para renovação do credenciamento do CEPSJ junto aos órgãos superiores;

II - local e horário de funcionamento do CEPSJ;

III - nome dos membros do CEPSJ bem como a vigência de seus respectivos mandatos;

IV - nomes dos membros responsáveis pela Coordenação e Vice-coordenação bem como o período de seus respectivos mandatos;

V - nome do(a) secretário(a) responsável;

VI - quadro com a previsão de dias e horários das reuniões ordinárias do CEPSJ;

obrigatórios;

VII - orientações gerais quanto ao preenchimento de formulários VIII - disponibilização de modelos de preenchimentos dos formulários

obrigatórios, se necessário;

IX - disponibilização das resoluções, normativas e cartas circulares, que norteiam a dinâmica e logística do CEPSJ, nos mais diversos órgãos aos quais este Comitê é subordinado; e

X - manual atualizado para preenchimento da Plataforma Brasil.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Colegiado do CEP será composto por, no mínimo, sete (7) membros, dentre eles, pelo menos, um representante de usuários, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros.

§ 1º O Colegiado do CEPSJ é constituído por:

a) 1 (um) representante de usuários indicado, pelo Conselho Municipal de Saúde de São João del-Rei.

b) 9 (nove) docentes efetivos da UFSJ;

c) 1 (um) discente regularmente matriculado na pós-graduação stricto sensu da UFSJ.

§ 2º Vagas adicionais poderão ser disponibilizadas mediante aumento da demanda, aprovação de justificativa e aprovação do Colegiado do CEPSJ.

§ 3º O mandato dos membros do CEPSJ é de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções, a pedido, por escrito, do membro ao Comitê e aceitas pelos pares.

§ 4º Para o preenchimento das vagas em vacância será aberto edital levando-se em consideração a área da ciência a ser preenchida.

§ 5º Os membros do CEPSJ receberão capacitação quanto aos aspectos éticos da pesquisa com seres humanos, modus operandi das reuniões e do sistema CEP/CONEP/CNS/MS, antes de exercerem suas funções no Comitê e de forma permanente, anualmente.

§ 6º O CEPSJ deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que categoria profissional alguma tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 7º Pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros deverão possuir experiência em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 8º Os membros dos CEPSJ não podem ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEPSJ de outras obrigações na Instituição dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 9º A nomeação dos membros do CEPSJ ocorre por portaria homologada pela Reitoria da UFSJ.

Art. 10. Fica dispensado e substituído o membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias sem justificativa ou a 5 (cinco) ausências, mesmo que justificadas, no mesmo ano.

§ 1º Casos excepcionais, quanto às justificativas de ausências, poderão ser avaliados pelo CEPSJ.

§ 2º É obrigatória a apresentação de justificativa, por e-mail institucional do CEPSJ, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da reunião ordinária e, por escrito, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da reunião ordinária.

§ 3º A não apresentação de justificativa prévia por e-mail institucional será aceita mediante apresentação de atestado médico até no máximo 10 (dez) dias da data da reunião ordinária.

§ 4º Caso o relator seja responsável por algum projeto sob sua responsabilidade e justifique sua ausência, este deverá encaminhar o parecer finalizado do projeto sob sua responsabilidade para que a Coordenação do CEPSJ apresente o relato.

§ 5º Os membros do CEPSJ têm independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo, em hipótese alguma, sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

§ 6º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEPSJ é de ordem estritamente sigilosa, e suas reuniões serão sempre fechadas ao público, devendo os membros do CEPSJ e qualquer indivíduo que tiver acesso aos documentos, físicos e/ou eletrônicos e reuniões, manter sigilo, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§ 7º É vedado, aos membros do CEPSJ, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP/CNS/MS.

§ 8º Os membros do sistema CEP/CONEP/CNS/MS deverão apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.

Art. 11. O corpo técnico de apoio às atividades administrativas, assim como responsável por secretariar as reuniões do CEPSJ, é indicado pela Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP) da UFSJ.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CEPSJ é presidido pelo coordenador e pelo vice-coordenador, que possuem as mesmas atribuições, eleitos pelos seus pares, em reunião ordinária, sendo o tempo de duração dos respectivos mandatos de 3 (três) anos, permitidas reconduções, a pedido, por escrito, do(s) membro(s) ao CEPSJ e aceitas pelos pares.

§ 1º Coordenador e vice-coordenador deverão ser docentes da carreira de Magistério Superior da UFSJ.

§ 2º Os cargos de coordenador e vice-coordenador do CEPSJ devem ser valorizados com a mesma pontuação na resolução que define as normas para progressão e/ou promoção na carreira docente do Magistério Superior da UFSJ.

Art. 13. O CEPSJ reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, desde que haja matéria em pauta para deliberação, exceto nos meses de janeiro e julho, sendo definido o mínimo de 10 (dez) reuniões por ano.



§ 1º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade

§ 2º O Colegiado do CEP SJ instala-se e delibera com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, devendo ser verificado o quorum no início de cada sessão.

§ 3º Caso não haja quorum para a instalação do CEP SJ, uma nova reunião deverá ser marcada em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O controle de presença dos membros será realizado mediante a ata das reuniões elaborada pela Secretaria do CEP SJ.

§ 5º Durante as reuniões, será lavrada a referida ata, que deverá ser disponibilizada a todos os membros do CEP SJ, no prazo de até 30 (trinta) dias após a reunião, na qual deverão constar:

- I - deliberações da plenária;
- II - data e horário de início e término da reunião;
- III - registro nominal dos presentes; e
- IV - justificativas das ausências.

§ 6º As decisões tomadas ad referendum são encaminhadas ao plenário do CEP SJ para deliberação na primeira sessão seguinte.

§ 7º É facultado aos membros do CEP SJ solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 8º As votações são nominais.

Art. 14. O Colegiado do CEP SJ pode ser convocado de forma extraordinária pelo coordenador, ou vice-coordenador, ou pela maioria simples de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser comunicados, por escrito e nominalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se somente os dias úteis.

Art. 15. Os protocolos de pesquisa recebidos via Plataforma Brasil, sistema oficial para tramitação dos protocolos, fora do prazo máximo estabelecido para submissão, disposto na página oficial do CEP SJ, serão apreciados apenas na reunião do mês subsequente.

Parágrafo único. O relator recebe o processo para relatar com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião na qual é apresentado, exceto quando anuir em prazo menor em função de urgência devidamente fundamentada por escrito e incluída no processo.

Art. 16. Não há voto por nenhum meio que exclua a presença do votante.

Art. 17. O membro do CEP SJ, que assim desejar, pode apresentar, durante a votação, por escrito, voto discordante do apresentado pelo relator ou de consenso do Plenário e registrá-lo na ata da reunião em que o pronunciou.

Art. 18. A sequência das reuniões é a seguinte: pareceres; e

- I - verificação da presença e existência de quorum;
- II - abertura dos trabalhos pelo coordenador ou vice-coordenador;
- III - votação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura e despacho do expediente;
- V - palavras do coordenador e do vice-coordenador;
- VI - palavra aos membros;

VII - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos VIII - comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Colegiado do CEP SJ, por voto da maioria, pode alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 19. A ordem do dia será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão acompanhados dos pareceres e súmulas.

Parágrafo único. A ordem do dia é comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 20. Em consonância com as atribuições delegadas pelos órgãos superiores ligados ao Ministério da Saúde, compete ao CEP SJ:

- I - revisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos sob aspectos descritos nos artigos 1º e 2º deste Regulamento;
- II - deliberar em quaisquer controvérsias quanto ao desenvolvimento e/ou suspensão de pesquisas;
- III - emitir parecer para todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos encaminhados, respeitados os prazos previstos na legislação vigente e, quando for o caso, emitindo a respectiva "certidão de aprovação" para sua implantação;
- IV - apreciar as pesquisas obedecendo à legislação em vigor;
- V - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/CNS/MS;
- VI - receber, dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncia de abusos ou notificação sobre eventos adversos que possa alterar o curso normal da investigação, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do termo de consentimento livre e esclarecido;
- VII - considerar como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa;
- VIII - requerer, à direção de Instituição, a instauração de sindicância em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP/CNS/MS e, se necessário, às outras instâncias;
- IX - desempenhar papel consultivo e educativo junto à comunidade acadêmica em geral, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- X - aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano;
- XI - prestar, quando solicitado ou julgado pertinente, as informações necessárias para o pleno exercício das suas competências;
- XII - acompanhar a legislação correspondente e propor alterações;
- XIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores, uma vez que é atribuição do CEP SJ solicitar relatórios semestrais e finais aos pesquisadores, conforme Capítulo X, item 1-3c da Res. CNS/MS 466/2012.

Parágrafo único. O parecer deve ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão do Plenário, com ênfase nos seguintes pontos: análise ética do protocolo; risco-benefício da pesquisa e sua relevância social; processo de recrutamento; inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa; processo de obtenção do TCLE; justificativa para a dispensa do TCLE, se couber; procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e confidencialidade; proteção dos participantes da pesquisa, quando pertinente; orçamento para realização da pesquisa; e cronograma de execução, devendo o parecer ser validado no sistema oficial devido durante os trabalhos da reunião.

Art. 21. Aos membros do CEP SJ, compete:

- I - estudar e relatar, no prazo previsto pelas resoluções vigentes, as matérias que lhes forem atribuídas pela Coordenação;
- II - relatar projetos de pesquisa proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos e os relatórios parciais e finais da pesquisa;
- V - desempenhar atribuições que lhes forem designadas pela Coordenação;
- VI - apresentar proposições sobre as questões referentes ao Comitê;

VII - isentar-se de votação/participação na reunião quando o projeto a ser avaliado for de seu interesse direto ou indireto; e

VIII - indicar a necessidade de consultores ad hoc, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para suas decisões.

Art. 22. Ao coordenador e vice-coordenador, compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP SJ e, especificamente:

- I - representar o CEP SJ em suas relações internas e externas;
 - II - instalar o Comitê e presidir suas reuniões;
 - III - suscitar pronunciamento do CEP SJ quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
 - IV - promover as convocações das reuniões;
 - V - tomar parte nas discussões e votações;
 - VI - indicar membros do CEP SJ para realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê.
 - VII - elaborar resoluções decorrentes de deliberações do Comitê ad referendum deste nos casos de manifesta urgência;
 - VIII - encaminhar, semestralmente, à CONEP/CNS/MS o relatório semestral das atividades do CEP SJ;
 - IX - comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas justificando-as;
 - X - designar membros e consultores ad hoc, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para suas decisões.
- Art. 23. Ao corpo técnico de apoio ao CEP SJ, compete:
- I - assistir às reuniões;
 - II - encaminhar e preparar o expediente do CEP SJ;
 - III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
 - IV - manter controle dos prazos legais e regimentais quanto à entrega de relatórios parciais e/ou semestrais dos projetos aprovados;
 - V - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
 - VI - registrar e assinar as atas das sessões e registros de deliberações rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
 - VII - elaborar, sob supervisão da Coordenação, relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP/CNS/MS;
 - VIII - lavar e imprimir as atas de reuniões do Comitê;
 - IX - providenciar, por determinação da Coordenação, a convocação das sessões extraordinárias; e
 - X - distribuir aos integrantes do CEP SJ a pauta das reuniões.

Art. 24. Os relatórios de atividades do CEP SJ deverão indicar informações qualitativas, como relato das atividades desenvolvidas, abordando tópicos como reuniões, estrutura e funcionamento, acompanhamento dos projetos de pesquisa e papel consultivo e educativo, bem como informações quantitativas, tais como quadro-resumo contendo número de reuniões e número de protocolos de pesquisa e de desenvolvimento, analisado pelo CEP SJ e que deverá ser enviado para a CONEP/CNS/MS conforme cronograma do órgão.

Art. 25. A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, devendo serem observadas as disposições e normas vigentes, competindo, ainda:

- I - apresentar ao CEP SJ o protocolo da pesquisa a ser realizada, devidamente instruído, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciá-lo;
- II - desenvolver o projeto conforme delineado; caso haja alteração, esta deve ser submetida e apreciada pelo CEP SJ por meio do Sistema CEP/CONEP/CNS/MS;
- III - elaborar e apresentar os relatórios parciais e final ao CEP SJ;
- IV - elaborar e apresentar os relatórios de pesquisa, semestralmente, comunicando ao CEP SJ a ocorrência de quaisquer riscos esperados ou não esperados e, imediatamente, os eventos adversos sérios;
- V - manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP SJ; e
- VI - comunicar o CEP SJ caso ocorra interrupção do projeto.

CAPÍTULO VI
DO PROTOCOLO DE PESQUISA

Art. 26. Protocolo de pesquisa é o conjunto de documentos, que pode ser variável a depender do tema, incluindo o projeto, e que apresenta a proposta de uma pesquisa a ser analisada pelo Sistema CEP/CONEP/CNS/MS.

§ 1º O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP/CNS/MS, consideradas a natureza e as especificidades de cada pesquisa, sendo a Plataforma Brasil o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP/CNS/MS.

§ 2º O CEP SJ poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados.

Art. 27. Todos os protocolos de pesquisa devem conter:

- a) folha de rosto: todos os campos devem ser preenchidos, datados e assinados, com identificação dos signatários; as informações prestadas devem ser compatíveis com as do protocolo; a identificação das assinaturas deve conter, com clareza, o nome completo e a função de quem assina, preferencialmente, indicado por carimbo; o título da pesquisa será apresentado em língua portuguesa e será idêntico ao do projeto de pesquisa;
- b) declarações pertinentes, conforme a lista de checagem apresentada no Anexo II da Norma Operacional 001/2013CNS/MS, devidamente assinadas;
- c) declaração de compromisso do pesquisador responsável, devidamente assinada, de anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais, bem como a manutenção de arquivos, dados coletados e demais documentos, inclusive digitalizados, pelo prazo mínimo de (5) cinco anos;
- d) garantia de que os benefícios resultantes do projeto retornem aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;
- e) orçamento financeiro: detalhar os recursos, fontes e destinação; apresentar forma e valor da remuneração do pesquisador; apresentar em moeda nacional ou, quando em moeda estrangeira, com o valor do câmbio oficial em Real, obtido no período da proposição da pesquisa; apresentar previsão de ressarcimento de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte, alimentação e compensação material nos casos ressalvados no item II.10 da Resolução do CNS 466/12;
- f) cronograma que descreva a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo Sistema CEP/CONEP/CNS/MS;
- g) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é um documento público específico para cada pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, sobre o responsável por obtê-lo e sobre a natureza da informação a ser fornecida aos participantes da pesquisa, ou a dispensa do TCLE deve ser justificadamente solicitada pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP/CNS/MS para apreciação;
- h) Descrição do Assentimento Livre e Esclarecido para anuência do participante vulnerável da pesquisa (criança, adolescente ou legalmente incapaz), livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação; tais participantes devem ser esclarecidos sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa lhes acarretar na medida de sua compreensão e respeitados em suas singularidades;
- i) declaração da existência de infraestrutura necessária e apta ao desenvolvimento da pesquisa, bem como para atender a eventuais problemas dela resultantes, com documento que expresse a concordância da Instituição e/ou organização por meio de seu responsável maior com competência;



j) outros documentos que se fizerem necessários de acordo com a especificidade da pesquisa; e

k) projeto de pesquisa original na íntegra.

Art. 28. O projeto de pesquisa é o documento fundamental para que o Sistema CEP/CONEP/CNS/MS possa proceder à análise ética da proposta, devendo ser formulado pelo pesquisador e, em caso de projetos multicêntricos internacionais, revisados, interpretados e corretamente traduzidos para o português, podendo os itens do projeto variar conforme sua natureza e procedimentos metodológicos utilizados, mas devendo conter, obrigatoriamente:

I - tema: contido no título;

II - objeto da pesquisa: o que se pretende pesquisar;

III - relevância social: importância da pesquisa em seu campo de atuação, apresentada pelo pesquisador;

IV - local de realização da pesquisa: com detalhamento das instalações, serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa; deve ser apresentada lista de centros brasileiros participantes, constando o nome do pesquisador responsável, instituição, Unidade Federativa (UF) a que a instituição pertence e o CEP responsável pelo acompanhamento do estudo em cada um dos centros, ou, ainda, em caso de estudos das Ciências Sociais e Humanas, o pesquisador, quando for o caso, deve descrever o campo da pesquisa, caracterizando-o geográfica, social e/ou culturalmente conforme o caso;

V - população a ser estudada: características esperadas da população, tais como: tamanho, faixa etária, sexo, cor/raça (classificação do IBGE) e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, classes e grupos sociais, e outras que sejam pertinentes à descrição da população e que possam, de fato, ser significativas para a análise ética da pesquisa; na ausência da delimitação da população, deve ser apresentada justificativa para a não apresentação da descrição da população e das razões para a utilização de grupos vulneráveis quando for o caso;

VI - as especificidades éticas das pesquisas com população indígena, dadas as suas particularidades, são contempladas em Resolução Complementar do Conselho Nacional de Saúde/CNS;

VII - garantias éticas aos participantes da pesquisa: medidas que garantam a liberdade de participação, a integridade do participante da pesquisa e a preservação dos dados que possam identificá-lo, garantindo, especialmente, a privacidade, sigilo e confidencialidade e o modo de efetivação; protocolos específicos da área de ciências humanas, que, por sua natureza, possibilitam a revelação da identidade dos seus participantes de pesquisa, poderão estar isentos da obrigatoriedade da garantia de sigilo e confidencialidade desde que o participante seja devidamente informado e dê o seu consentimento;

VIII - método a ser utilizado: descrição detalhada dos métodos e procedimentos justificados com base em fundamentação científica; a descrição da forma de abordagem ou plano de recrutamento dos possíveis indivíduos participantes, os métodos que afetem direta ou indiretamente os participantes da pesquisa e que possam, de fato, ser significativos para a análise ética;

IX - cronograma: informando a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, em número de meses, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo Sistema CEP/CONEP/CNS/MS;

X - orçamento: apresentado de acordo com o item 3.3 da Norma Operacional 001/2013CNS/MS;

XI - critérios de inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa: devem ser apresentados de acordo com as exigências da metodologia a ser utilizada;

XII - riscos e benefícios envolvidos na execução da pesquisa: o risco, avaliando sua gradação e descrevendo as medidas para sua minimização e proteção do participante da pesquisa; as medidas para assegurar os necessários cuidados, no caso de danos aos indivíduos; e os possíveis benefícios, diretos ou indiretos, para a população estudada e a sociedade;

XIII - critérios de encerramento ou suspensão de pesquisa: devem ser explicitados, quando couber;

XIV - resultados do estudo: garantia do pesquisador de que os resultados do estudo serão divulgados para os participantes da pesquisa e instituições nas quais os dados foram obtidos;

XV - divulgação dos resultados: garantia pelo pesquisador de encaminhar os resultados da pesquisa para publicação com os devidos créditos aos autores;

XVI - declarações de responsabilidade, devidamente assinadas, do pesquisador, do responsável maior com competência da Instituição, do promotor e do patrocinador; e

XVII - declaração assinada por responsável institucional, disponibilizando a existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender a eventuais problemas dela resultantes.

§ 1º Nos casos que envolverem patenteamento, possíveis postergações da divulgação dos resultados devem ser notificadas e autorizadas pelo Sistema CEP/CONEP/CNS/MS.

§ 2º Se o propósito for testar um produto ou dispositivo para a saúde, novo no Brasil, de procedência estrangeira ou não, deverá ser indicada a situação atual de registro junto às agências regulatórias do País de origem se houver.

§ 3º O pesquisador responsável deverá, ainda, identificar as fontes materiais de pesquisa, tais como espécimes, registros e dados, a serem obtidos de seres humanos, indicando se esse material será obtido especificamente para os propósitos da pesquisa ou se, também, será usado para outros fins.

§ 4º O pesquisador responsável deverá explicitar a relação das instituições participantes, na dependência do protocolo proposto, devendo em:

a) protocolos multicêntricos no Brasil: elencar o centro coordenador e os centros participantes (indicando o pesquisador responsável pela pesquisa no centro e o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP -, que acompanhará o andamento do estudo);

b) protocolos com centros coparticipantes: elencar, além do centro proponente do estudo, os centros coparticipantes;

c) pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originado(s) fora do Brasil com copatrocínio do Governo Brasileiro deverão explicitá-lo por meio de anuência oficial emitida pelo Gestor Federal de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos em Saúde.

Art. 29. Os protocolos de pesquisa são enquadrados em uma das seguintes categorias:

execução;

I - aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para

II - pendente: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência" enquanto esta não estiver completamente atendida;

III - não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência";

IV - retirado: quando o Sistema CEP/CONEP/CNS/MS acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo antes de sua avaliação ética; neste caso, o protocolo é considerado encerrado;

V - arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

VI - suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

Art. 30. Emenda é toda proposta de modificação ao projeto original, apresentada com a justificativa que a motivou, sendo que as emendas devem ser apresentadas ao CEPSJ, via Plataforma Brasil, de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas.

Art. 31. Extensão é a proposta de prorrogação ou continuidade da pesquisa solicitada ao CEPSJ, via Plataforma Brasil, com os mesmos participantes recrutados, sem mudança essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original. Havendo

modificações importantes de objetivos e métodos, deve ser apresentado outro protocolo de pesquisa.

Art. 32. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de (30) trinta dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido esse prazo, o CEPSJ terá (30) trinta dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

Art. 33. Das decisões de não aprovação, caberá recurso ao próprio CEPSJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

Parágrafo único. Se o CEPSJ indeferir o recurso de reconsideração, o pesquisador poderá interpor recurso à CONEP/CNS/MS, como última instância, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 34. O CEPSJ poderá determinar o "arquivamento" do protocolo de pesquisa nos casos em que o pesquisador responsável não atender, no prazo estipulado, às solicitações que lhe foram feitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O CEPSJ manterá em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital.

Art. 36. O CEPSJ convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Art. 37. O relator ou qualquer membro pode requerer à Coordenação, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento, ou diligências de processos, ou de consultas a outras pessoas, ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos, sendo que tais solicitações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do CEPSJ.

Art. 38. É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos Protocolos de Pesquisa.

Art. 39. Uma vez aprovado o projeto, o CEPSJ passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Parágrafo único. O CEPSJ assumirá, com o pesquisador, a corresponsabilidade pela preservação de condutas eticamente corretas no projeto e no desenvolvimento da pesquisa, cabendo-lhe, ainda, comunicar à CONEP/CNS/MS, à ANVISA e ao Comitê Nacional de Segurança do Paciente a ocorrência de eventos adversos graves.

Art. 40. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEPSJ, exceto os que se enquadram nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEPSJ, são enviados à CONEP/CNS/MS, que dá o devido encaminhamento.

Art. 41. As pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde são encaminhadas pelo CEPSJ à CONEP/CNS/MS.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Em consonância com a carta circular CNS 244/2016, que diz respeito aos procedimentos do CEPs em situação de paralisação das atividades devido a ocorrência de greve, caberá a este CEPSJ:

a) Informar à CONEP sobre a ocorrência de greve, por meio do e-mail eletrônico oficial do CEPSJ, bem como o tempo previsto e a forma (parcial ou total) da paralisação;

b) Informar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas da UFSJ (comissões de pós-graduação, pró-reitoria de pesquisa), por meio de memorando interno, se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, ou se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve.

c) Informar aos participantes de pesquisa e a comunidade em geral, por meio de site oficial do CEPSJ, se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve.

Art. 43. Em consonância com a carta circular CNS 244/2016, que diz respeito aos procedimentos do CEPs em situação de paralisação das atividades devido a recesso institucional, caberá a este CEPSJ:

a) Informar à CONEP sobre o período exato do recesso institucional, por meio do e-mail eletrônico oficial do CEPSJ;

b) Informar à comunidade de pesquisadores, às instâncias institucionais correlatas da UFSJ (comissões de pós-graduação, pró-reitoria de pesquisa), os participantes de pesquisa e a comunidade em geral por meio de memorando interno e divulgação no site oficial do CEPSJ, sobre o período exato do recesso institucional e a consequente paralisação das atividades neste período.

Art. 44. Caberá ao CEPSJ informar a comunidade de pesquisadores, bem como, os participantes de pesquisa, as formas de contato junto à CONEP para a devida assistência e registro de ocorrências ou denúncias.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento são dirimidas pela Coordenação do CEPSJ.

Art. 46. O presente Regulamento pode ser alterado mediante proposta dos membros, considerando-se o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CEPSJ e a homologação pelo CONEP/UFSJ.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor em 01 de maio de 2021.

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Aprova emendas aos RBACs nºs 36 e 21.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.015415/2020-74, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa, realizada em 6 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, as Emendas nºs 29, 30 e 31 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 36, intitulado "Requisitos de Ruído para Aeronave".

Parágrafo único. As Emendas de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Aprovar a Emenda nº 07 ao RBAC nº 21, intitulado "Certificação de Produto e Artigo Aeronáuticos", consistente na seguinte alteração:

"21.93
.....
(b)
.....
(5) Aeronaves de rotores basculantes (tiltrotors).
....." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.



Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 102, de 9 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2009, Seção 1, página 34, que aprovou a Emenda nº 28 ao RBAC nº 36.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO

REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC Nº 36 EMENDA Nº 31
REQUISITOS DE RUÍDO PARA AERONAVE
36.00 Requisitos da adoção

(a) Geral

Para aprovação no Brasil, quanto aos requisitos para ruído de aeronave, será adotado, na língua inglesa, o regulamento Title 14 Code of Federal Regulations Part 36, incorporando as Emendas 36-01 a 36-31, da autoridade de aviação civil, Federal Aviation Administration - FAA, do Department of Transportation dos Estados Unidos da América, o qual é republicado no Apêndice A-I deste RBAC a partir do contido no sítio de publicação do regulamento adotado em pauta: <http://ecfr.gpoaccess.gov>.

(b) Divergência editorial

Qualquer divergência editorial contida no Apêndice A-I decorrente da republicação ali contida e o texto oficial da FAA deverá prevalecer, mediante anuência da ANAC, o texto oficial da FAA.

(c) Republicação

Sempre que houver emenda no regulamento 14 Code of Federal Regulations Part 36, a ANAC republicará o texto do regulamento adotado na forma do Apêndice A-I, por meio de emendas a este RBAC.

(d) Emenda deste RBAC

Especificamente para este RBAC a indicação de sua emenda também é através da adoção da emenda do regulamento adotado e republicado no Apêndice A-I deste RBAC, portanto seguindo a indicação da emenda do regulamento adotado e indicado no parágrafo (a) desta seção.

APÊNDICE A-I DO RBAC 36

PART 36 - NOISE STANDARDS: AIRCRAFT TYPE AND AIRWORTHINESS
CERTIFICATION

Subpart A - General

§ 36.1 Applicability and definitions.

(a) This part prescribes noise standards for the issue of the following certificates:

(1) Type certificates, and changes to those certificates, and standard airworthiness certificates, for subsonic transport category large airplanes, and for subsonic jet airplanes regardless of category.

(2) Type certificates and changes to those certificates, standard airworthiness certificates, and restricted category airworthiness certificates, for propeller-driven, small airplanes, and for propeller-driven, commuter category airplanes except those airplanes that are designed for "agricultural aircraft operations" (as defined in §137.3 of this chapter, as effective on January 1, 1966) or for dispersing fire fighting materials to which §36.1583 of this part does not apply.

(3) A type certificate and changes to that certificate, and standard airworthiness certificates, for Concorde airplanes.

(4) Type certificates, and changes to those certificates, for helicopters except those helicopters that are designated exclusively for "argicultural aircraft operations" (as defined in §137.3 of this chapter, as effective on January 1, 1966), for dispensing fire fighting materials, or for carrying external loads (as defined in §133.1(b) of this chapter, as effective on December 20, 1976).

(5) Type certificates, changes to those certificates, and standard airworthiness certificates, for tiltrotors.

(b) Each person who applies under Part 21 of this chapter for a type of airworthiness certificate specified in this part must show compliance with the applicable requirements of this part, in addition to the applicable airworthiness requirements of this chapter.

(c) Each person who applies under Part 21 of this chapter for approval of an acoustical change described in §21.93(b) of this chapter must show that the aircraft complies with the applicable provisions of §§36.7, 36.9, or 36.11 of this part in addition to the applicable airworthiness requirements of this chapter.

(d) Each person who applies for the original issue of a standard airworthiness certificate for a transport category large airplane or for a jet airplane under §21.183 must, regardless of date of application, show compliance with the following provisions of this part (including appendix B):

(1) The provisions of this part in effect on December 1, 1969, for subsonic airplanes that have not had any flight time before -

(i) December 1, 1973, for airplanes with maximum weights greater than 75,000 pounds, except for airplanes that are powered by Pratt & Whitney Turbo Wasp JT3D series engines;

(ii) December 31, 1974, for airplanes with maximum weights greater than 75,000 pounds and that are powered by Pratt & Whitney Turbo Wasp JT3D series engines; and

(iii) December 31, 1974, for airplanes with maximum weights of 75,000 pounds and less.

(2) The provisions of this part in effect on October 13, 1977, including the stage 2 noise limits, for Concorde airplanes that have not had flight time before January 1, 1980.

(e) Each person who applies for the original issue of a standard airworthiness certificate under §21.183, or for the original issue of a restricted category airworthiness certificate under §21.185, for propeller-driven, commuter category airplanes for a propeller driven small airplane that has not had any flight time before January 1, 1980, must show compliance with the applicable provisions of this part.

(f) For the purpose of showing compliance with this part for transport category large airplanes and jet airplanes regardless of category, the following terms have the following meanings:

(1) Stage 1 noise level means a flyover, lateral or approach noise level greater than the Stage 2 noise limits prescribed in section B36.5(b) of appendix B of this part.

(2) Stage 1 airplane means an airplane that has not been shown under this part to comply with the flyover, lateral, and approach noise levels required for Stage 2 or Stage 3 airplanes.

(3) Stage 2 noise level means a noise level at or below the Stage 2 noise limits prescribed in section B36.5(b) of appendix B of this part but higher than the Stage 3 noise limits prescribed in section B36.5(c) of appendix B of this part.

(4) Stage 2 airplane means an airplane that has been shown under this part to comply with Stage 2 noise levels prescribed in section B36.5(b) of appendix B of this part (including use of the applicable tradeoff provisions specified in section B36.6) and that does not comply with the requirements for a Stage 3 airplane.

(5) Stage 3 noise level means a noise level at or below the Stage 3 noise limits prescribed in section B36.5(c) of appendix B of this part.

(6) Stage 3 airplane means an airplane that has been shown under this part to comply with Stage 3 noise levels prescribed in section B36.5(c) of appendix B of this part (including use of the applicable tradeoff provisions specified in section B36.6).

(7) Subsonic airplane means an airplane for which the maximum operating limit speed, Mmo, does not exceed a Mach number of 1.

(8) Supersonic airplane means an airplane for which the maximum operating limit speed, Mmo, exceeds a Mach number of 1.

(9) Stage 4 noise level means a noise level at or below the Stage 4 noise limit prescribed in section B36.5(d) of appendix B of this part.

(10) Stage 4 airplane means an airplane that has been shown under this part not to exceed the Stage 4 noise limit prescribed in section B36.5(d) of appendix B of this part.

(11) Chapter 4 noise level means a noise level at or below the maximum noise level prescribed in Chapter 4, Paragraph 4.4, Maximum Noise Levels, of the International Civil Aviation Organization (ICAO) Annex 16, Volume I, Amendment 7, effective March 21, 2002. [Incorporated by reference, see §36.6].

(12) Stage 5 noise level means a noise level at or below the Stage 5 noise limit prescribed in section B36.5(e) of appendix B to this RBAC.

(13) Stage 5 airplane means an airplane that has been shown under this RBAC not to exceed the Stage 5 noise limit prescribed in section B36.5(e) of appendix B to this RBAC.

(14) Chapter 14 noise level means a noise level at or below the Chapter 14 maximum noise level prescribed in Chapter 14 of the ICAO Annex 16, Volume 1, Seventh Edition, Amendment 11-B (Incorporated by reference, see §36.6).

(g) For the purpose of showing compliance with this part for transport category large airplanes and jet airplanes regardless of category, each airplane may not be identified as complying with more than one stage or configuration simultaneously.

(h) For the purpose of showing compliance with this part, for helicopters in the primary, normal, transport, and restricted categories, the following terms have the specified meanings:

(1) Stage 1 noise level means a takeoff, flyover, or approach noise level greater than the Stage 2 noise limits prescribed in section H36.305 of appendix H of this part, or a flyover noise level greater than the Stage 2 noise limits prescribed in section J36.305 of appendix J of this part.

(2) Stage 1 helicopter means a helicopter that has not been shown under this part to comply with the takeoff, flyover, and approach noise levels required for Stage 2 helicopters as prescribed in section H36.305 of appendix H of this part, or a helicopter that has not been shown under this part to comply with the flyover noise level required for Stage 2 helicopters as prescribed in section J36.305 of appendix J of this part.

(3) Stage 2 noise level means a takeoff, flyover, or approach noise level at or below the Stage 2 noise limits prescribed in section H36.305 of appendix H of this part, or a flyover noise level at or below the Stage 2 limit prescribed in section J36.305 of appendix J of this part.

(4) Stage 2 helicopter means a helicopter that has been shown under this part to comply with Stage 2 noise limits (including applicable tradeoffs) prescribed in section H36.305 of appendix H of this part, or a helicopter that has been shown under this part to comply with the Stage 2 noise limit prescribed in section J36.305 of appendix J of this part.

(5) Stage 3 noise level means a takeoff, flyover, or approach noise level at or below the Stage 3 noise limits prescribed in section H36.305 of appendix H of this RBAC, or a flyover noise level at or below the Stage 3 noise limit prescribed in section J36.305 of Appendix J of this RBAC.

(6) Stage 3 helicopter means a helicopter that has been shown under this RBAC to comply with the Stage 3 noise limits (including applicable tradeoffs) prescribed in section H36.305 of appendix H of this RBAC, or a helicopter that has been shown under this RBAC to comply with the Stage 3 noise limit prescribed in section J36.305 of appendix J of this RBAC.

(7) Maximum normal operating RPM means the highest rotor speed corresponding to the airworthiness limit imposed by the manufacturer and approved by the FAA. Where a tolerance on the highest rotor speed is specified, the maximum normal operating rotor speed is the highest rotor speed for which that tolerance is given. If the rotor speed is automatically linked with flight condition, the maximum normal operating rotor speed corresponding with the reference flight condition must be used during the noise certification procedure. If rotor speed can be changed by pilot action, the highest normal operating rotor speed specified in the flight manual limitation section for reference conditions must be used during the noise certification procedure.

(i) For the purpose of showing compliance with this RBAC for tiltrotors, the following terms have the specified meanings:

Airplane mode means a configuration with nacelles on the down stops (axis aligned horizontally) and rotor speed set to cruise revolutions per minute (RPM).

Airplane mode RPM means the lower range of rotor rotational speed in RPM defined for the airplane mode cruise flight condition.

Fixed operation points mean designated nacelle angle positions selected for airworthiness reference. These are default positions used to refer to normal nacelle positioning operation of the aircraft. The nacelle angle is controlled by a self-centering switch. When the nacelle angle is 0 degrees (airplane mode) and the pilot moves the nacelle switch upwards, the nacelles are programmed to automatically turn to the first default position (for example, 60 degrees) where they will stop. A second upward move of the switch will tilt the nacelle to the second default position (for example, 75 degrees). Above the last default position, the nacelle angle can be set to any angle up to approximately 95 degrees by moving the switch in the up or down direction. The number and position of the fixed operation points may vary on different tiltrotor configurations.

Nacelle angle is defined as the angle between the rotor shaft centerline and the longitudinal axis of the aircraft fuselage.

Tiltrotor means a class of aircraft capable of vertical take-off and landing, within the powered-lift category, with rotors mounted at or near the wing tips that vary in pitch from near vertical to near horizontal configuration relative to the wing and fuselage.

Vertical takeoff and landing (VTOL) mode means the aircraft state or configuration having the rotors orientated with the axis of rotation in a vertical manner (i.e., nacelle angle of approximately 90 degrees) for vertical takeoff and landing operations.

VCON is defined as the maximum authorized speed for any nacelle angle in VTOL/Conversion mode.

VTOL/Conversion mode is all approved nacelle positions where the design operating rotor speed is used for hover operations.

VTOL mode RPM means highest range of RPM that occur for takeoff, approach, hover, and conversion conditions.

[Doc. No. 13243, Amdt. 36-4, 40 FR 1034, Jan. 6, 1975; Amdt. 36-29, 78 FR 1139, Jan. 8, 2013; Amdt. 36-30, 79 FR 12044, Mar. 4, 2014; FAA Doc. No. FAA-2015-3782, Amdt. No. 36-31, 82 FR 46130, Oct. 4, 2017]

Editorial Note: For Federal Register citations affecting §36.1, see the List of CFR Sections Affected, which appears in the Finding Aids section of the printed volume and on GPO Access.

§ 36.2 Requirements as of date of application.

(a) Section 21.17 of this chapter notwithstanding, each person who applies for a type certificate for an aircraft covered by this part, must show that the aircraft meets the applicable requirements of this part that are effective on the date of application for that type certificate. When the time interval between the date of application for the type certificate and the issuance of the type certificate exceeds 5 years, the applicant must show that the aircraft meets the applicable requirements of this part that were effective on a date, to be selected by the applicant, not earlier than 5 years before the issue of the type certificate.

(b) Section 21.101(a) of this chapter notwithstanding, each person who applies for an acoustical change to a type design specified in §21.93(b) of this chapter must show compliance with the applicable requirements of this part that are effective on the date of application for the change in type design. When the time interval between the date of application for the change in type design and the issuance of the amended or supplemental type certificate exceeds 5 years, the applicant must show that the aircraft meets the applicable requirements of this part that were effective on a date, to be selected by the applicant, not earlier than 5 years before the issue of the amended or supplemental type certificate.

(c) If an applicant elects to comply with a standard in this part that was effective after the filing of the application for a type certificate or change to a type design, the election:

(1) Must be approved by the FAA;

(2) Must include standards adopted between the date of application and the date of the election;



(3) May include other standards adopted after the standard elected by the applicant as determined by the FAA.
[Amdt. 36-54, 67 FR 45211, July 8, 2002; Amdt. 36-24, 67 FR 63195, Oct. 10, 2002]
§ 36.3 Compatibility with airworthiness requirements.
It must be shown that the aircraft meets the airworthiness regulations constituting the type certification basis of the aircraft under all conditions in which compliance with this part is shown, and that all procedures used in complying with this part, and all procedures and information for the flight crew developed under this part, are consistent with the airworthiness regulations constituting the type certification basis of the aircraft.
[Doc. No. 9337, 34 FR 18364, Nov. 18, 1969, as amended by Amdt. 36-14, 53 FR 3540, Feb. 5, 1988]
§ 36.5 [Reserved]
§ 36.6 Incorporation by reference.
(a) Certain material is incorporated by reference into this RBAC. All approved material is available for inspection at the ANAC libraries and may be obtained from the sources detailed in paragraphs (b) through (d) of this section.
(b) International Civil Aviation Organization (ICAO), Document Sales Unit, 999 University Street, Montreal, Quebec, H3C 5H7, Canada. <http://www.icao.int/publications/Pages/default.aspx>.
(1) International Standards and Recommended Practices, Annex 16 to the Convention on International Civil Aviation, Environmental Protection, Volume I, Aircraft Noise, Third Edition, July 1993, Amendment 7 effective March 21, 2002, IBR approved for §36.1(f), and appendices A and B to RBAC 36.
(2) International Standards and Recommended Practices, Annex 16 to the Convention on International Civil Aviation, Environmental Protection, Volume I, Aircraft Noise, Seventh Edition, July 2014, Amendment 11-B, applicable January 1, 2015, IBR approved for § 36.1(f) and appendices A and B to RBAC 36.
(c) International Electrotechnical Commission (IEC) 3 Rue de Varembe, Case Postale 131, 1211 Geneva 20, Switzerland, <http://www.iec.ch/standardsdev/publications/?ref=menu>.
(1) Publication No. 179, Precision Level Sound Meters, (IEC 179) 1973, IBR approved for appendix F to RBAC 36. .
(2) Publication No. 561, Electroacoustical Measuring Equipment for Aircraft Noise Certification, first edition, 1976, (IEC 561), IBR approved for appendices G and J to RBAC 36.
(3) Publication No. 651, Sound Level Meters, first edition, 1979, (IEC 651), IBR approved for appendices G and J to RBAC 36.
(4) Publication No. 804, Integrating averaging Sound Level Meters, first edition, 1985, (IEC 804), IBR approved for appendix J to RBAC 36.
(5) Publication No. 61094-3, Measurement Microphones - Part 3: Primary Method for Free-Field Calibration of Laboratory Standard Microphones by the Reciprocity Technique, edition 1.0, 1995 (IEC 61094-3) IBR approved for appendix A to RBAC 36.
(6) Publication No. 61094-4, Measurement Microphones - Part 4: Specifications for Working Standard Microphones, edition 1.0, 1995, (IEC 61094-4) IBR approved for appendix A to RBAC 36.
(7) Publication No. 61260, Electroacoustics-Octave-Band and Fractional-Octave-Band Filters, edition 1.0, 1995, (IEC 61260), IBR approved for appendix A to RBAC 36.
(8) [Reserved].
(d) Society of Automotive Engineers, Inc. (SAE), 400 Commonwealth Drive, Warrentown, PA 15096, <http://www.sae.org/pubs/>.
(1) ARP 866A, Standard Values at Atmospheric Absorption as a Function of Temperature and Humidity for use in Evaluating Aircraft Flyover Noise, March 15, 1975, IBR approved for appendix H to RBAC 36.
(2) [Reserved]
(e)-I Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Rua Conselheiro Nebias, 1.131, Campos Eliseos, São Paulo- SP, 01203-002, <http://abnt.org.br>.
(1)-I ABNT NBR IEC 61265, Eletroacústica - Instrumentos para medição de ruído de aeronaves - Requisitos de desempenho para sistemas de medição de níveis de pressão sonora na certificação de ruído de aeronaves" Edição 1.0, 2020.
(2)-I ABNT NBR IEC 60942, "Eletroacústica - Calibradores de nível sonoro" Edition 1.0, 2020.
[Amdt. 36-9, 43 FR 8739, Mar. 3, 1978, as amended by Amdt. 36-16, 53 FR 47400, Nov. 22, 1988; Amdt. 36-20, 57 FR 42854, Sept. 16, 1992; Amdt. 36-54, 67 FR 45212, July 8, 2002; Amdt. 36-24, 28 FR 1512, Jan. 10, 2003; 68 FR 2402, Jan. 16, 2003; Amdt. 36-26, 70 FR 38748, July 5, 2005; 72 FR 68475, Dec. 5, 2007; Amdt. No. 36-31, 82 FR 46129, Oct. 4, 2017]
§ 36.7 Acoustical change: Transport category large airplanes and jet airplanes.
(a) Applicability. This section applies to all transport category large airplanes and jet airplanes for which an acoustical change approval is applied for under §21.93(b) of this chapter.
(b) General requirements. Except as otherwise specifically provided, for each airplane covered by this section, the acoustical change approval requirements are as follows:
(1) In showing compliance, noise levels must be measured and evaluated in accordance with the applicable procedures and conditions prescribed in Appendix A of this part.
(2) Compliance with the noise limits prescribed in section B36.5 of appendix B must be shown in accordance with the applicable provisions of sections B36.7 and B36.8 of appendix B of this part.
(c) Stage 1 airplanes. For each Stage 1 airplane prior to the change in type design, in addition to the provisions of paragraph (b) of this section, the following apply:
(1) If an airplane is a Stage 1 airplane prior to the change in type design, it may not, after the change in type design, exceed the noise levels created prior to the change in type design. The tradeoff provisions of section B36.6 of appendix B of this part may not be used to increase the Stage 1 noise levels, unless the aircraft qualifies as a Stage 2 airplane.
(2) In addition, for an airplane for which application is made after September 17, 1971 -
(i) There may be no reduction in power or thrust below the highest airworthiness approved power or thrust, during the tests conducted before and after the change in type design; and
(ii) During the flyover and lateral noise tests conducted before the change in type design, the quietest airworthiness approved configuration available for the highest approved takeoff weight must be used.
(d) Stage 2 airplanes. If an airplane is a Stage 2 airplane prior to the change in type design, the following apply, in addition to the provisions of paragraph (b) of this section:
(1) Airplanes with high bypass ratio jet engines. For an airplane that has jet engines with a bypass ratio of 2 or more before a change in type design -
(i) The airplane, after the change in type design, may not exceed either (A) each Stage 3 noise limit by more than 3 EPNdB, or (B) each Stage 2 noise limit, whichever is lower:
(ii) The tradeoff provisions of section B36.6 of appendix B of this part may be used in determining compliance under this paragraph with respect to the Stage 2 noise limit or to the Stage 3 plus 3 EPNdB noise limits, as applicable; and
(iii) During the flyover and lateral noise test conducted before the change in type design, the quietest airworthiness approved configuration available for the highest approved takeoff weight must be used.
(2) Airplanes that do not have high bypass ratio jet engines. For an airplane that does not have jet engines with a bypass ratio of 2 or more before a change in type design -

(i) The airplane may not be a Stage 1 airplane after the change in type design; and
(ii) During the flyover and lateral noise tests conducted before the change in type design, the quietest airworthiness approved configuration available for the highest approved takeoff weight must be used.
(e) Stage 3 airplanes. If an airplane is a Stage 3 airplane prior to the change in type design, the following apply, in addition to the provisions of paragraph (b) of this section:
(1) If compliance with Stage 3 noise levels is not required before the change in type design, the airplane must -
(i) Be a Stage 2 airplane after the change in type design and compliance must be shown under the provisions of paragraph (d)(1) or (d)(2) of this section, as appropriate; or
(ii) Remain a Stage 3 airplane after the change in type design. Compliance must be shown under the provisions of paragraph (e)(2) of this section.
(2) If compliance with Stage 3 noise levels is required before the change in type design, the airplane must be a Stage 3 airplane after the change in type design.
(3) Applications on or after [August 14, 1989.] The airplane must remain a Stage 3 airplane after the change in type design.
(4) If an airplane is a Stage 3 airplane prior to a change in type design, and becomes a Stage 4 after the change in type design, the airplane must remain a Stage 4 airplane.
(5) If an airplane is a Stage 3 airplane prior to a change in type design, and becomes a Stage 5 airplane after the change in type design, the airplane must remain a Stage 5 airplane.
(f) Stage 4 airplanes.
(1) If an airplane is a Stage 4 airplane prior to a change in type design, the airplane must remain a Stage 4 airplane after the change in type design.
(2) If an airplane is a Stage 4 airplane prior to a change in type design, and becomes a Stage 5 airplane after the change in type design, the airplane must remain a Stage 5 airplane.
(g) Stage 5 airplanes. If an airplane is a Stage 5 airplane prior to a change in type design, the airplane must remain a Stage 5 airplane after the change in type design.
[Amdt. 36-7, 42 FR 12371, Mar. 3, 1977; Amdt. 36-8, 43 FR 8730, Mar. 2, 1978; Amdt. 36-10, 43 FR 28420, June 29, 1978; Amdt. 36-12, 46 FR 33464, June 29, 1981; Amdt. 36-15, 53 FR 16366, May 6, 1988; 53 FR 18950, May 25, 1988; Amdt. 36-17, 54 FR 21042, May 15, 1989; Amdt. 36-54, 67 FR 45212, July 8, 2002; Amdt. 36-26, 70 FR 38749, July 5, 2005; Amdt. No. 36-31, 82 FR 46130, Oct. 4, 2017]
§ 36.9 Acoustical change: Propeller-driven small airplanes and propeller-driven commuter category airplanes.
For propeller-driven small airplanes in the primary, normal, utility, acrobatic, transport, and restricted categories and for propeller-driven, commuter category airplanes for which an acoustical change approval is applied for under §21.93(b) of this chapter after January 1, 1975, the following apply:
(a) If the airplane was type certificated under this part prior to a change in type design, it may not subsequently exceed the noise limits specified in §36.501 of this part.
(b) If the airplane was not type certificated under this part prior to a change in type design, it may not exceed the higher of the two following values:
(1) The noise limit specified in §36.501 of this part, or
(2) The noise level created prior to the change in type design, measured and corrected as prescribed in §36.501 of this part.
[Amdt. 36-16, 53 FR 47400, Nov. 22, 1988; 53 FR 50157, Dec. 13, 1988; Amdt. 36-19, 57 FR 41369, Sept. 9, 1992]
§ 36.11 Acoustical change: Helicopters.
This section applies to all helicopters in the primary, normal, transport, and restricted categories for which an acoustical change approval is applied for under §21.93(b) of this chapter on or after March 6, 1986. Compliance with the requirements of this section must be demonstrated under appendix H of this part, or, for helicopters having a maximum certificated takeoff weight of not more than 7,000 pounds, compliance with this section may be demonstrated under appendix J of this part.
(a) General requirements. Except as otherwise provided, for helicopters covered by this section, the acoustical change approval requirements are as follows:
(1) In showing compliance with the requirements of appendix H of this part, noise levels must be measured, evaluated, and calculated in accordance with the applicable procedures and conditions prescribed in parts B and C of appendix H of this part. For helicopters having a maximum certificated takeoff weight of not more than 7,000 pounds that alternatively demonstrate compliance under appendix J of this part, the flyover noise level prescribed in appendix J of this part must be measured, evaluated, and calculated in accordance with the applicable procedures and conditions prescribed in parts B and C of appendix J of this part.
(2) Compliance with the noise limits prescribed in section H36.305 of appendix H of this part must be shown in accordance with the applicable provisions of part D of appendix H of this part. For those helicopters that demonstrate compliance with the requirements of appendix J of this part, compliance with the noise levels prescribed in section J36.305 of appendix J of this part must be shown in accordance with the applicable provisions of part D of appendix J of this part.
(b) Stage 1 helicopters. Except as provided in §36.805(c), for each Stage 1 helicopter prior to a change in type design, the helicopter noise levels may not, after a change in type design, exceed the noise levels specified in section H36.305(a)(1) of appendix H of this part where the demonstration of compliance is under appendix H of this part. The tradeoff provisions under section H36.305(b) of appendix H of this part may not be used to increase any Stage 1 noise level beyond these limits. If an applicant chooses to demonstrate compliance under appendix J of this part, for each Stage 1 helicopter prior to a change in type design, the helicopter noise levels may not, after a change in type design, exceed the Stage 2 noise levels specified in section J36.305(a) of appendix J of this part.
(c) Stage 2 helicopters. For each helicopter that is Stage 2 prior to a change in type design, after a change in type design the helicopter must either:
(1) Remain a Stage 2 helicopter; or
(2) Comply with Stage 3 requirements and remain a Stage 3 helicopter thereafter.
(d) Stage 3 helicopters. For a helicopter that is a Stage 3 helicopter prior to a change in type design, the helicopter must remain a Stage 3 helicopter after a change in type design.
[Doc. No. 26910, 57 FR 42854, Sept. 16, 1992, as amended by Amdt. 36-25, 69 FR 31234, June 2, 2004; Amdt. 36-30, 79 FR 12044, Mar. 4, 2014]
§ 36.13 Acoustical change: Tiltrotor aircraft
The following requirements apply to tiltrotors in any category for which an acoustical change approval is applied for under Sec. 21.93(b) of this chapter on or after March 11, 2013:
(a) In showing compliance with Appendix K of this RBAC, noise levels must be measured, evaluated, and calculated in accordance with the applicable procedures and conditions prescribed in Appendix K of this RBAC.
(b) Compliance with the noise limits prescribed in section K4 (Noise Limits) of Appendix K of this RBAC must be shown in accordance with the applicable provisions of sections K2 (Noise Evaluation Measure), K3 (Noise Measurement Reference Points), K6 (Noise Certification Reference Procedures), and K7 (Test Procedures) of Appendix K of this RBAC.
(c) After a change in type design, tiltrotor noise levels may not exceed the limits specified in Sec. 36.1103.
[Amdt. 36-29, 78 FR 1139, Jan. 8, 2013]
Subpart B - Transport Category Large Airplanes and Jet Airplanes
§ 36.101 Noise measurement and evaluation.
For transport category large airplanes and jet airplanes, the noise generated by the airplane must be measured and evaluated under appendix A of this part or under an approved equivalent procedure.



[Amdt. 36-54, 67 FR 45212, July 8, 2002]

§ 36.103 Noise limits.

(a) For subsonic transport category large airplanes and subsonic jet airplanes compliance with this section must be shown with noise levels measured and evaluated as prescribed in appendix A of this part, and demonstrated at the measuring points, and in accordance with the test procedures under section B36.8 (or an approved equivalent procedure), stated under appendix B of this part.

(b) Type certification applications between November 5, 1975 and December 31, 2005. If application is made on or after November 5, 1975, and before January 1, 2006, it must be shown that the noise levels of the airplane are no greater than the Stage 3 noise limit prescribed in section B36.5(c) of appendix B of this part.

(c) Type certification applications between January 1, 2006, and the date specified in paragraph (d) or (e) of this section, as applicable for airplane weight. If application is made on or after January 1, 2006, and before the date specified in paragraph (d) or (e) of this section (as applicable for airplane weight), it must be shown that the noise levels of the airplane are no greater than the Stage 4 noise limit prescribed in section B36.5(d) of appendix B of this RBAC. If an applicant chose to voluntarily certificate an airplane to Stage 4 prior to January 2006, then the requirements of paragraph 36.7(f) apply to that airplane.

(d) For airplanes with a maximum certificated takeoff weight of 121,254 pounds (55,000 kg) or more, type certification applications on or after December 31, 2017. If application is made on or after December 31, 2017, it must be shown that the noise levels of the airplane are no greater than the Stage 5 noise limit prescribed in section B36.5(e) of appendix B of this RBAC. Prior to December 31, 2017, an applicant may seek voluntary certification to Stage 5. If Stage 5 certification is chosen, the requirements of paragraph 36.7(g) will apply.

(e) For airplanes with a maximum certificated take-off weight of less than 121,254 pounds (55,000 kg), type certification applications on or after December 31, 2020. If application is made on or after December 31, 2020, it must be shown that the noise levels of the airplane are no greater than the Stage 5 noise limit prescribed in section B36.5(e) of appendix B of this RBAC. Prior to December 31, 2020, an applicant may seek voluntary certification to Stage 5. If Stage 5 certification is chosen, the requirements of paragraph 36.7(g) will apply.

[Amdt. 36-54, 67 FR 45212, July 8, 2002, as amended by Amdt. 36-26, 70 FR 38749, July 5, 2005; Amdt. No. 36-31, 82 FR 46130, Oct. 4, 2017]

§ 36.105 Flight Manual Statement of Chapter 4 equivalency.

For each airplane that meets the requirements for Stage 4 certification, the Airplane Flight Manual or operations manual must include the following statement: "The following noise levels comply with RBAC 36, Appendix B, Stage 4 maximum noise level requirements and were obtained by analysis of approved data from noise tests conducted under the provisions of RBAC 36, Amendment [insert RBAC 36 amendment to which the airplane was certificated]. The noise measurement and evaluation procedures used to obtain these noise levels are considered by ANAC to be equivalent to the Chapter 4 noise level required by the International Civil Aviation Organization (ICAO) in Annex 16, Volume I, Appendix 2, Amendment 7, effective March 21, 2002." [Incorporated by reference, see §36.6].

[Amdt. 36-26, 70 FR 38749, July 5, 2005; 70 FR 41610, July 20, 2005]

§ 36.106 Flight Manual statement of Chapter 14 noise level equivalency.

For each airplane that meets the requirements for Stage 5 certification, the Airplane Flight Manual or operations manual must include the following statement: "The following noise levels comply with RBAC 36, appendix B, Stage 5 maximum noise level requirements and were obtained by analysis of approved data from noise tests conducted under the provisions of RBAC 36, Amendment [insert RBAC 36 amendment number to which the airplane was certificated]. The noise measurement and evaluation procedures used to obtain these noise levels are considered by ANAC to be equivalent to the Chapter 14 noise levels required by the International Civil Aviation Organization (ICAO) in Annex 16, Volume 1, Aircraft Noise, Seventh Edition, July 2014, Amendment 11-B, applicable January 1, 2015."

[FAA Doc. No. FAA-2015-3782, Amdt. No. 36-31, 82 FR 46130, Oct. 4,

2017]

Subpart C [Reserved]

Subpart D - Noise Limits for Supersonic Transport Category Airplanes

§ 36.301 Noise limits: Concorde.

(a) General. For the Concorde airplane, compliance with this subpart must be shown with noise levels measured and evaluated as prescribed in Subpart B of this part, and demonstrated at the measuring points prescribed in appendix B of this part.

(b) Noise limits. It must be shown, in accordance with the provisions of this part in effect on October 13, 1977, that the noise levels of the airplane are reduced to the lowest levels that are economically reasonable, technologically practicable, and appropriate for the Concorde type design.

[Amdt. 36-10, 43 FR 28420, June 29, 1978, as amended by Amdt. 36-54, 67 FR 45212, July 8, 2002]

Subpart E [Reserved]

Subpart F - Propeller Driven Small Airplanes and Propeller-Driven, Commuter Category Airplanes

§ 36.501 Noise limits.

(a) Compliance with this subpart must be shown for -

(1) Propeller driven small airplanes for which application for the issuance of a new, amended, or supplemental type certificate in the normal, utility, acrobatic, transport, or restricted category is made on or after October 10, 1973; and propeller-driven, commuter category airplanes for which application for the issuance of a type certificate in the commuter category is made on or after January 15, 1987.

(2) Propeller driven small airplanes and propeller-driven, commuter category airplanes for which application is made for the original issuance of a standard airworthiness certificate or restricted category airworthiness certificate, and that have not had any flight time before January 1, 1980 (regardless of date of application).

(3) Airplanes in the primary category:

(i) Except as provided in paragraph (a)(3)(ii) of this section, for an airplane for which application for a type certificate in the primary category is made, and that was not previously certificated under appendix F of this part, compliance with appendix G of this part must be shown.

(ii) For an airplane in the normal, utility or acrobatic category that (A) has a type certificate issued under this chapter, (B) has a standard airworthiness certificate issued under this chapter, (C) has not undergone an acoustical change from its type design, (D) has not previously been certificated under appendix F or G of this part, and (E) for which application for conversion to the primary category is made, no further showing of compliance with this part is required.

(b) For aircraft covered by this subpart for which certification tests are completed before December 22, 1988, compliance must be shown with noise levels as measured and prescribed in Parts B and C of appendix F, or under approved equivalent procedures. It must be shown that the noise level of the airplane is no greater than the applicable limit set in Part D of appendix F.

(c) For aircraft covered by this subpart for which certification tests are not completed before December 22, 1988, compliance must be shown with noise levels as measured and prescribed in Parts B and C of appendix G, or under approved equivalent procedures. It must be shown that the noise level of the airplane is no greater than the applicable limits set in Part D of appendix G.

[Doc. No. 13243, 40 FR 1034, Jan. 6, 1975, as amended by Amdt. 36-13, 52 FR 1836, Jan. 15, 1987; Amdt. 36-16, 53 FR 47400, Nov. 22, 1988; Amdt. 36-19, 57 FR 41369, Sept. 9, 1992]

Subpart G [Reserved]

Subpart H - Helicopters

Source: Amdt. 36-14, 53 FR 3540, Feb. 5, 1988; 53 FR 7728, Mar. 10, 1988, unless otherwise noted.

§ 36.801 Noise measurement.

For primary, normal, transport, or restricted category helicopters for which certification is sought under appendix H of this part, the noise generated by the helicopter must be measured at the noise measuring points and under the test

conditions prescribed in part B of appendix H of this part, or under an FAA-approved equivalent procedure. For those primary, normal, transport, and restricted category helicopters having a maximum certificated takeoff weight of not more than 7,000 pounds for which compliance with appendix J of this part is demonstrated, the noise generated by the helicopter must be measured at the noise measuring point and under the test conditions prescribed in part B of appendix J of this part, or an FAA-approved equivalent procedure.

[Doc. No. 26910, 57 FR 42854, Sept. 16, 1992, as amended by Amdt. 36-25, 69 FR 31234, June 2, 2004]

§ 36.803 Noise evaluation and calculation.

The noise measurement data required under §36.801 and obtained under appendix H of this part must be corrected to the reference conditions contained in part A of appendix H of this part, and evaluated under the procedures of part C of appendix H of this part, or an FAA-approved equivalent procedure. The noise measurement data required under §36.801 and obtained under appendix J of this part must be corrected to the reference conditions contained in part A of appendix J of this part, and evaluated under the procedures of part C of appendix J of this part, or an FAA-approved equivalent procedure.

[Doc. No. 26910, 57 FR 42854, Sept. 16, 1992]

§ 36.805 Noise limits.

(a) Compliance with the noise levels prescribed under part D of appendix H of this part, or under part D of appendix J of this part, must be shown for helicopters for which application for issuance of a type certificate in the primary, normal, transport, or restricted category is made on or after March 6, 1986.

(b) For helicopters covered by this section, except as provided in paragraph (c) or (d)(2) of this section, it must be shown either:

(1) When an application for issuance of a type certificate in the primary, normal, transport, or restricted category is made on and after March 6, 1986 and before May 5, 2014, that the noise levels of the helicopter are no greater than the Stage 2 noise limits prescribed in either section H36.305 of appendix H of this RBAC or section J36.305 of appendix J of this RBAC, as applicable; or

(2) When an application for issuance of a type certificate in the primary, normal, transport, or restricted category is made on or after May 5, 2014, that the noise levels of the helicopter are no greater than the Stage 3 noise limits prescribed in either section H36.305 of appendix H of this RBAC, or section J36.305 of appendix J of this RBAC, as applicable.

(c) For helicopters for which application for issuance of an original type certificate in the primary, normal, transport, or restricted category is made on or after March 6, 1986, and which the FAA finds to be the first civil version of a helicopter that was designed and constructed for, and accepted for operational use by, an Armed Force of the United States or the U.S. Coast Guard on or before March 6, 1986, it must be shown that the noise levels of the helicopter are no greater than the noise limits for a change in type design as specified in section H36.305(a)(1)(ii) of appendix H of this part for compliance demonstrated under appendix H of this part, or as specified in section J36.305 of appendix J of this part for compliance demonstrated under appendix J of this part. Subsequent civil versions of any such helicopter must meet the Stage 2 requirements.

(d) Helicopters in the primary category:

(1) Except as provided in paragraph (d)(2) of this section, for a helicopter for which application for a type certificate in the primary category is made, and that was not previously certificated under appendix H of this part, compliance with appendix H of this part must be shown.

(2) For a helicopter that:

- (i) Has a normal or transport type certificate issued under this chapter,
- (ii) Has a standard airworthiness certificate issued under this chapter,
- (iii) Has not undergone an acoustical change from its type design,
- (iv) Has not previously been certificated under appendix H of this part,

and

(v) For which application for conversion to the primary category is made, no further showing of compliance with this part is required.

[Doc. No. 26910, 57 FR 42855, Sept. 16, 1992, as amended by Amdt. 36-30, 79 FR 12045, Mar. 4, 2014]

Subparts I-J [Reserved]

Subpart K - Tiltrotors

§ 36.1101 Noise measurement and evaluation.

For tiltrotors, the noise generated must be measured and evaluated under Appendix K of this RBAC, or under an approved equivalent procedure.

[Amdt. 36-29, 78 FR 1139, Jan. 8, 2013]

§ 36.1103 Noise limits.

(a) Compliance with the maximum noise levels prescribed in Appendix K of this RBAC must be shown for a tiltrotor for which the application for the issuance of a type certificate is made on or after March 11, 2013.

(b) To demonstrate compliance with this RBAC, noise levels may not exceed the noise limits listed in Appendix K, Section K4, Noise Limits of this RBAC. Appendix K of this RBAC (or an approved equivalent procedure) must also be used to evaluate and demonstrate compliance with the approved test procedures, and at the applicable noise measurement points.

[Amdt. 36-29, 78 FR 1139, Jan. 8, 2013]

Subparts L-N [Reserved]

Subpart O - Documentation, Operating Limitations and Information

§ 36.1501 Procedures, noise levels and other information.

(a) All procedures, weights, configurations, and other information or data employed for obtaining the certified noise levels prescribed by this part, including equivalent procedures used for flight, testing, and analysis, must be developed and approved. Noise levels achieved during type certification must be included in the approved airplane (rotorcraft) flight manual.

(b) Where supplemental test data are approved for modification or extension of an existing flight data base, such as acoustic data from engine static tests used in the certification of acoustical changes, the test procedures, physical configuration, and other information and procedures that are employed for obtaining the supplemental data must be developed and approved.

[Amdt. 36-15, 53 FR 16366, May 6, 1988]

§ 36.1581 Manuals, markings, and placards.

(a) If an Airplane Flight Manual or Rotorcraft Flight Manual is approved, the approved portion of the Airplane Flight Manual or Rotorcraft Flight Manual must contain the following information, in addition to that specified under §36.1583 of this part. If an Airplane Flight Manual or Rotorcraft Flight Manual is not approved, the procedures and information must be furnished in any combination of approved manual material, markings, and placards.

(1) For transport category large airplanes and jet airplanes, the noise level information must be one value for each flyover, lateral, and approach as defined and required by appendix B of this part, along with the maximum takeoff weight, maximum landing weight, and configuration.

(2) For propeller driven small airplanes, the noise level information must be one value for takeoff as defined and required by appendix G of this part, along with the maximum takeoff weight and configuration.

(3) For rotorcraft, the noise level information must be one value for each takeoff, flyover, and approach as defined and required by appendix H of this part, or one value for flyover as defined and required by appendix J of this part, at the maximum takeoff weight and configuration.

(b) If supplemental operational noise level information is included in the approved portion of the Airplane Flight Manual, it must be segregated, identified as information in addition to the certificated noise levels, and clearly distinguished from the information required under §36.1581(a).

(c) The following statement must be furnished near the listed noise levels:

No determination has been made by National Civil Aviation Agency - Brazil (ANAC) that the noise levels of this aircraft are or should be acceptable or unacceptable for operation at, into, or out of, any airport.



(d) For transport category large airplanes and jet airplanes, for which the weight used in meeting the takeoff or landing noise requirements of this part is less than the maximum weight established under the applicable airworthiness requirements, those lesser weights must be furnished, as operating limitations in the operating limitations section of the Airplane Flight Manual. Further, the maximum takeoff weight must not exceed the takeoff weight that is most critical from a takeoff noise standpoint.

(e) For propeller driven small airplanes and for propeller-driven, commuter category airplanes for which the weight used in meeting the flyover noise requirements of this part is less than the maximum weight by an amount exceeding the amount of fuel needed to conduct the test, that lesser weight must be furnished, as an operating limitation, in the operating limitations section of an approved Airplane Flight Manual, in approved manual material, or on an approved placard.

(f) For primary, normal, transport, and restricted category helicopters, if the weight used in meeting the takeoff, flyover, or approach noise requirements of appendix H of this part, or the weight used in meeting the flyover noise requirement of appendix J of this part, is less than the certificated maximum takeoff weight established under either §27.25(a) or §29.25(a) of this chapter, that lesser weight must be furnished as an operating limitation in the operating limitations section of the Rotorcraft Flight Manual, in FAA-approved manual material, or on an FAA-approved placard.

(g) Except as provided in paragraphs (d), (e), and (f) of this section, no operating limitations are furnished under this part.
[Doc. 13243, 40 FR 1035, Jan. 6, 1975]

Editorial Note: For Federal Register citations affecting §36.1581, see the List of CFR Sections Affected, which appears in the Finding Aids section of the printed volume and on GPO Access.

§ 36.1583 Noncomplying agricultural and fire fighting airplanes.

(a) This section applies to propeller-driven, small airplanes that -

(1) Are designed for "agricultural aircraft operations" (as defined in §137.3 of this chapter, effective on January 1, 1966) or for dispensing fire fighting materials; and

(2) Have not been shown to comply with the noise levels prescribed under appendix F of this part -

(i) For which application is made for the original issue of a standard airworthiness certificate and that do not have any flight time before January 1, 1980; or

(ii) For which application is made for an acoustical change approval, for airplanes which have a standard airworthiness certificate after the change in the type design, and that do not have any flight time in the changed configuration before January 1, 1980.

(b) For airplanes covered by this section an operating limitation reading as follows must be furnished in the manner prescribed in §36.1581:

Noise abatement: This airplane has not been shown to comply with the noise limits in FAR Part 36 and must be operated in accordance with the noise operating limitation prescribed under FAR §91.815.

[Amdt. 36-11, 45 FR 67066, Oct. 9, 1980. Redesignated by Amdt. 36-14, 53 FR 3540, Feb. 5, 1988; Amdt. 36-18, 54 FR 34330, Aug. 18, 1989]

Appendix A to Part 36 - Aircraft Noise Measurement and Evaluation Under §36.101

Sec.

A36.1 Introduction.

A36.2 Noise Certification Test and Measurement Conditions.

A36.3 Measurement of Airplane Noise Received on the Ground.

A36.4 Calculations of Effective Perceived Noise Level From Measured Data.

A36.5 Reporting of Data to the FAA.

A36.6 Nomenclature: Symbols and Units.

A36.7 Sound Attenuation in Air.

A36.8 [Reserved]

A36.9 Adjustment of Airplane Flight Test Results.

Section A36.1 Introduction

A36.1.1 This appendix prescribes the conditions under which airplane noise certification tests must be conducted and states the measurement procedures that must be used to measure airplane noise. The procedures that must be used to determine the noise evaluation quantity designated as effective perceived noise level, EPNL, under §§36.101 and 36.803 are also stated.

A36.1.2 The instructions and procedures given are intended to ensure uniformity during compliance tests and to permit comparison between tests of various types of airplanes conducted in various geographical locations.

A36.1.3 A complete list of symbols and units, the mathematical formulation of perceived noisiness, a procedure for determining atmospheric attenuation of sound, and detailed procedures for correcting noise levels from non-reference to reference conditions are included in this appendix.

A36.1.4 For Stage 4 airplanes, an acceptable alternative for noise measurement and evaluation is Appendix 2 to ICAO Annex 16, Volume I, Amendment 7 (incorporated by reference, see § 36.6).

A36.1.5 For Stage 5 airplanes, an acceptable alternative for noise measurement and evaluation is Appendix 2 to ICAO Annex 16, Volume 1, Amendment 11-B (incorporated by reference, see § 36.6).

Section A36.2 Noise Certification Test and Measurement Conditions

A36.2.1 General.

A36.2.1.1 This section prescribes the conditions under which noise certification must be conducted and the measurement procedures that must be used.

Note: Many noise certifications involve only minor changes to the airplane type design. The resulting changes in noise can often be established reliably without resorting to a complete test as outlined in this appendix. For this reason, the FAA permits the use of approved equivalent procedures. There are also equivalent procedures that may be used in full certification tests, in the interest of reducing costs and providing reliable results. Guidance material on the use of equivalent procedures in the noise certification of subsonic jet and propeller-driven large airplanes is provided in the current advisory circular for this part.

A36.2.2 Test environment.

A36.2.2.1 Locations for measuring noise from an airplane in flight must be surrounded by relatively flat terrain having no excessive sound absorption characteristics such as might be caused by thick, matted, or tall grass, shrubs, or wooded areas. No obstructions that significantly influence the sound field from the airplane must exist within a conical space above the point on the ground vertically below the microphone, the cone being defined by an axis normal to the ground and by a half-angle 80° from this axis.

Note: Those people carrying out the measurements could themselves constitute such obstruction.

A36.2.2.2 The tests must be carried out under the following atmospheric conditions.

(a) No precipitation;

(b) Ambient air temperature not above 95 °F (35 °C) and not below 14 °F (-10 °C), and relative humidity not above 95% and not below 20% over the whole noise path between a point 33 ft (10 m) above the ground and the airplane;

Note: Care should be taken to ensure that the noise measuring, airplane flight path tracking, and meteorological instrumentation are also operated within their specific environmental limitations.

(c) Relative humidity and ambient temperature over the whole noise path between a point 33 ft (10 m) above the ground and the airplane such that the sound attenuation in the one-third octave band centered on 8 kHz will not be more than 12 dB/100 m unless:

(1) The dew point and dry bulb temperatures are measured with a device which is accurate to ±0.9 °F (±0.5 °C) and used to obtain relative humidity; in addition layered sections of the atmosphere are used as described in section A36.2.2.3 to compute equivalent weighted sound attenuations in each one-third octave band; or

(2) The peak noise values at the time of PNLT, after adjustment to reference conditions, occur at frequencies less than or equal to 400 Hz;

(d) If the atmospheric absorption coefficients vary over the PNLT sound propagation path by more than ±1.6 dB/1000 ft (±0.5 dB/100m) in the 3150Hz one-third octave band from the value of the absorption coefficient derived from the meteorological measurement obtained at 33 ft (10 m) above the surface, "layered" sections of the atmosphere must be used as described in section A36.2.2.3 to compute equivalent weighted sound attenuations in each one-third octave band; the FAA will determine whether a sufficient number of layered sections have been used. For each measurement, where multiple layering is not required, equivalent sound attenuations in each one-third octave band must be determined by averaging the atmospheric absorption coefficients for each such band at 33 ft (10 m) above ground level, and at the flight level of the airplane at the time of PNLT, for each measurement;

(e) Average wind velocity 33 ft (10 m) above ground may not exceed 12 knots and the crosswind velocity for the airplane may not exceed 7 knots. The average wind velocity must be determined using a 30-second averaging period spanning the 10 dB-down time interval. Maximum wind velocity 33 ft (10 m) above ground is not to exceed 15 knots and the crosswind velocity is not to exceed 10 knots during the 10 dB-down time interval;

(f) No anomalous meteorological or wind conditions that would significantly affect the measured noise levels when the noise is recorded at the measuring points specified by the FAA; and

(g) Meteorological measurements must be obtained within 30 minutes of each noise test measurement; meteorological data must be interpolated to actual times of each noise measurement.

A36.2.2.3 When a multiple layering calculation is required by section A36.2.2.2(c) or A36.2.2.2(d) the atmosphere between the airplane and 33 ft (10 m) above the ground must be divided into layers of equal depth. The depth of the layers must be set to not more than the depth of the narrowest layer across which the variation in the atmospheric absorption coefficient of the 3150 Hz one-third octave band is not greater than ±1.6 dB/1000 ft (±0.5 dB/100m), with a minimum layer depth of 100 ft (30 m). This requirement must be met for the propagation path at PNLT. The mean of the values of the atmospheric absorption coefficients at the top and bottom of each layer may be used to characterize the absorption properties of each layer.

A36.2.2.4 The airport control tower or another facility must be approved by the FAA for use as the central location at which measurements of atmospheric parameters are representative of those conditions existing over the geographical area in which noise measurements are made.

A36.2.3 Flight path measurement.

A36.2.3.1 The airplane height and lateral position relative to the flight track must be determined by a method independent of normal flight instrumentation such as radar tracking, theodolite triangulation, or photographic scaling techniques, to be approved by the FAA.

A36.2.3.2 The airplane position along the flight path must be related to the noise recorded at the noise measurement locations by means of synchronizing signals over a distance sufficient to assure adequate data during the period that the noise is within 10 dB of the maximum value of PNLT.

A36.2.3.3 Position and performance data required to make the adjustments referred to in section A36.9 of this appendix must be automatically recorded at an approved sampling rate. Measuring equipment must be approved by the FAA.

Section A36.3 Measurement of Airplane Noise Received on the Ground

A36.3.1 Definitions.

For the purposes of section A36.3 the following definitions apply:

A36.3.1.1 Measurement system means the combination of instruments used for the measurement of sound pressure levels, including a sound calibrator, windscreen, microphone system, signal recording and conditioning devices, and one-third octave band analysis system.

Note: Practical installations may include a number of microphone systems, the outputs from which are recorded simultaneously by a multi-channel recording/analysis device via signal conditioners, as appropriate. For the purpose of this section, each complete measurement channel is considered to be a measurement system to which the requirements apply accordingly.

A36.3.1.2 Microphone system means the components of the measurement system which produce an electrical output signal in response to a sound pressure input signal, and which generally include a microphone, a preamplifier, extension cables, and other devices as necessary.

A36.3.1.3 Sound incidence angle means in degrees, an angle between the principal axis of the microphone, as defined in IEC 61094- 3 and IEC 61094-4, as amended and a line from the sound source to the center of the diaphragm of the microphone (incorporated by reference, see §36.6).

Note: When the sound incidence angle is 0°, the sound is said to be received at the microphone at "normal (perpendicular) incidence;" when the sound incidence angle is 90°, the sound is said to be received at "grazing incidence."

A36.3.1.4 Reference direction means, in degrees, the direction of sound incidence specified by the manufacturer of the microphone, relative to a sound incidence angle of 0°, for which the free-field sensitivity level of the microphone system is within specified tolerance limits.

A36.3.1.5 Free-field sensitivity of a microphone system means, in volts per Pascal, for a sinusoidal plane progressive sound wave of specified frequency, at a specified sound incidence angle, the quotient of the root mean square voltage at the output of a microphone system and the root mean square sound pressure that would exist at the position of the microphone in its absence.

A36.3.1.6 Free-field sensitivity level of a microphone system means, in decibels, twenty times the logarithm to the base ten of the ratio of the free-field sensitivity of a microphone system and the reference sensitivity of one volt per Pascal.

Note: The free-field sensitivity level of a microphone system may be determined by subtracting the sound pressure level (in decibels re 20 µPa) of the sound incident on the microphone from the voltage level (in decibels re 1 V) at the output of the microphone system, and adding 93.98 dB to the result.

A36.3.1.7 Time-average band sound pressure level means in decibels, ten times the logarithm to the base ten, of the ratio of the time mean square of the instantaneous sound pressure during a stated time interval and in a specified one-third octave band, to the square of the reference sound pressure of 20 µPa.

A36.3.1.8 Level range means, in decibels, an operating range determined by the setting of the controls that are provided in a measurement system for the recording and one-third octave band analysis of a sound pressure signal. The upper boundary associated with any particular level range must be rounded to the nearest decibel.

A36.3.1.9 Calibration sound pressure level means, in decibels, the sound pressure level produced, under reference environmental conditions, in the cavity of the coupler of the sound calibrator that is used to determine the overall acoustical sensitivity of a measurement system.

A36.3.1.10 Reference level range means, in decibels, the level range for determining the acoustical sensitivity of the measurement system and containing the calibration sound pressure level.

A36.3.1.11 Calibration check frequency means, in hertz, the nominal frequency of the sinusoidal sound pressure signal produced by the sound calibrator.

A36.3.1.12 Level difference means, in decibels, for any nominal one-third octave midband frequency, the output signal level measured on any level range minus the level of the corresponding electrical input signal.

A36.3.1.13 Reference level difference means, in decibels, for a stated frequency, the level difference measured on a level range for an electrical input signal corresponding to the calibration sound pressure level, adjusted as appropriate, for the level range.



A36.3.1.14 Level non-linearity means, in decibels, the level difference measured on any level range, at a stated one-third octave nominal midband frequency, minus the corresponding reference level difference, all input and output signals being relative to the same reference quantity.

A36.3.1.15 Linear operating range means, in decibels, for a stated level range and frequency, the range of levels of steady sinusoidal electrical signals applied to the input of the entire measurement system, exclusive of the microphone but including the microphone preamplifier and any other signal-conditioning elements that are considered to be part of the microphone system, extending from a lower to an upper boundary, over which the level non-linearity is within specified tolerance limits.

Note: Microphone extension cables as configured in the field need not be included for the linear operating range determination.

A36.3.1.16 Windscreen insertion loss means, in decibels, at a stated nominal one-third octave midband frequency, and for a stated sound incidence angle on the inserted microphone, the indicated sound pressure level without the windscreen installed around the microphone minus the sound pressure level with the windscreen installed.

A36.3.2 Reference environmental conditions.

A36.3.2.1 The reference environmental conditions for specifying the performance of a measurement system are:

- (a) Air temperature 73.4 °F (23 °C);
- (b) Static air pressure 101.325 kPa; and
- (c) Relative humidity 50%.

A36.3.3. General.

Note: Measurements of aircraft noise that are made using instruments that conform to the specifications of this section will yield one-third octave band sound pressure levels as a function of time. These one-third octave band levels are to be used for the calculation of effective perceived noise level as described in section A36.4.

A36.3.3.1 The measurement system must consist of equipment approved by the FAA and equivalent to the following:

- (a) A windscreen (See A36.3.4.);
- (b) A microphone system (See A36.3.5);
- (c) A recording and reproducing system to store the measured aircraft noise signals for subsequent analysis (see A36.3.6);
- (d) A one-third octave band analysis system (see A36.3.7); and
- (e) Calibration systems to maintain the acoustical sensitivity of the above systems within specified tolerance limits (see A36.3.8).

A36.3.3.2. For any component of the measurement system that converts an analog signal to digital form, such conversion must be performed so that the levels of any possible aliases or artifacts of the digitization process will be less than the upper boundary of the linear operating range by at least 50 dB at any frequency less than 12.5 kHz. The sampling rate must be at least 28 kHz. An anti-aliasing filter must be included before the digitization process.

A36.3.4 Windscreen.

A36.3.4.1 In the absence of wind and for sinusoidal sounds at grazing incidence, the insertion loss caused by the windscreen of a stated type installed around the microphone must not exceed ±1.5 dB at nominal one-third octave midband frequencies from 50 Hz to 10 kHz inclusive.

A36.3.5 Microphone system.

A36.3.5.1 The microphone system must meet the specifications in sections A36.3.5.2 to A36.3.5.4. Various microphone systems may be approved by the FAA on the basis of demonstrated equivalent overall electroacoustical performance. Where two or more microphone systems of the same type are used, demonstration that at least one system conforms to the specifications in full is sufficient to demonstrate conformance.

Note: An applicant must still calibrate and check each system as required in section A36.3.9.

A36.3.5.2 The microphone must be mounted with the sensing element 4 ft (1.2 m) above the local ground surface and must be oriented for grazing incidence, i.e., with the sensing element substantially in the plane defined by the predicted reference flight path of the aircraft and the measuring station. The microphone mounting arrangement must minimize the interference of the supports with the sound to be measured. Figure A36-1 illustrates sound incidence angles on a microphone.

A36.3.5.3 The free-field sensitivity level of the microphone and preamplifier in the reference direction, at frequencies over at least the range of one-third-octave nominal midband frequencies from 50 Hz to 5 kHz inclusive, must be within ±1.0 dB of that at the calibration check frequency, and within ±2.0 dB for nominal midband frequencies of 6.3 kHz, 8 kHz and 10 kHz.

A36.3.5.4 For sinusoidal sound waves at each one-third octave nominal midband frequency over the range from 50 Hz to 10 kHz inclusive, the free-field sensitivity levels of the microphone system at sound incidence angles of 30°, 60°, 90°, 120° and 150°, must not differ from the free-field sensitivity level at a sound incidence angle of 0° ("normal incidence") by more than the values shown in Table A36-1. The free-field sensitivity level differences at sound incidence angles between any two adjacent sound incidence angles in Table A36-1 must not exceed the tolerance limit for the greater angle.

A36.3.6 Recording and reproducing systems.

A36.3.6.1 A recording and reproducing system, such as a digital or analog magnetic tape recorder, a computer-based system or other permanent data storage device, must be used to store sound pressure signals for subsequent analysis. The sound produced by the aircraft must be recorded in such a way that a record of the complete acoustical signal is retained. The recording and reproducing systems must meet the specifications in sections A36.3.6.2 to A36.3.6.9 at the recording speeds and/or data sampling rates used for the noise certification tests. Conformance must be demonstrated for the frequency bandwidths and recording channels selected for the tests.

A36.3.6.2 The recording and reproducing systems must be calibrated as described in section A36.3.9.

(a) For aircraft noise signals for which the high frequency spectral levels decrease rapidly with increasing frequency, appropriate pre-emphasis and complementary de-emphasis networks may be included in the measurement system. If pre-emphasis is included, over the range of nominal one-third octave midband frequencies from 800 Hz to 10 kHz inclusive, the electrical gain provided by the pre-emphasis network must not exceed 20 dB relative to the gain at 800 Hz.

A36.3.6.3 For steady sinusoidal electrical signals applied to the input of the entire measurement system including all parts of the microphone system except the microphone at a selected signal level within 5 dB of that corresponding to the calibration sound pressure level on the reference level range, the time-average signal level indicated by the readout device at any one-third octave nominal midband frequency from 50 Hz to 10 kHz inclusive must be within ±1.5 dB of that at the calibration check frequency. The frequency response of a measurement system, which includes components that convert analog signals to digital form, must be within ±0.3 dB of the response at 10 kHz over the frequency range from 10 kHz to 11.2 kHz.

Note: Microphone extension cables as configured in the field need not be included for the frequency response determination. This allowance does not eliminate the requirement of including microphone extension cables when performing the pink noise recording in section A36.3.9.5.

A36.3.6.4 For analog tape recordings, the amplitude fluctuations of a 1 kHz sinusoidal signal recorded within 5 dB of the level corresponding to the calibration sound pressure level must not vary by more than ±0.5 dB throughout any reel of the type of magnetic tape used. Conformance to this requirement must be demonstrated using a device that has time-averaging properties equivalent to those of the spectrum analyzer.

A36.3.6.5 For all appropriate level ranges and for steady sinusoidal electrical signals applied to the input of the measurement system, including all parts of the microphone system except the microphone, at one-third-octave nominal midband frequencies of 50 Hz, 1 kHz and 10 kHz, and the calibration check frequency, if it is not one of these frequencies, the level non-linearity must not exceed ±0.5 dB for a linear operating range of at least 50 dB below the upper boundary of the level range.

Note 1: Level linearity of measurement system components may be tested according to the methods described in ABNT NBR IEC 61265 as amended.

Note 2: Microphone extension cables configured in the field need not be included for the level linearity determination.

A36.3.6.6 On the reference level range, the level corresponding to the calibration sound pressure level must be at least 5 dB, but no more than 30 dB less than the upper boundary of the level range.

A36.3.6.7 The linear operating ranges on adjacent level ranges must overlap by at least 50 dB minus the change in attenuation introduced by a change in the level range controls.

Note: It is possible for a measurement system to have level range controls that permit attenuation changes of either 10 dB or 1 dB, for example. With 10 dB steps, the minimum overlap required would be 40 dB, and with 1 dB steps the minimum overlap would be 49 dB.

A36.3.6.8 An overload indicator must be included in the recording and reproducing systems so that an overload indication will occur during an overload condition on any relevant level range.

A36.3.6.9 Attenuators included in the measurement system to permit range changes must operate in known intervals of decibel steps.

A36.3.7 Analysis systems.

A36.3.7.1 The analysis system must conform to the specifications in sections A36.3.7.2 to A36.3.7.7 for the frequency bandwidths, channel configurations and gain settings used for analysis.

A36.3.7.2 The output of the analysis system must consist of one-third octave band sound pressure levels as a function of time, obtained by processing the noise signals (preferably recorded) through an analysis system with the following characteristics:

- (a) A set of 24 one-third octave band filters, or their equivalent, having nominal midband frequencies from 50 Hz to 10 kHz inclusive;
- (b) Response and averaging properties in which, in principle, the output from any one-third octave filter band is squared, averaged and displayed or stored as time-averaged sound pressure levels;

(c) The interval between successive sound pressure level samples must be 500 ms ±5 milliseconds(ms) for spectral analysis with or without slow time-weighting, as defined in section A36.3.7.4;

(d) For those analysis systems that do not process the sound pressure signals during the period of time required for readout and/or resetting of the analyzer, the loss of data must not exceed a duration of 5 ms; and

(e) The analysis system must operate in real time from 50 Hz through at least 12 kHz inclusive. This requirement applies to all operating channels of a multi-channel spectral analysis system.

A36.3.7.3 The minimum standard for the one-third octave band analysis system is the class 2 electrical performance requirements of IEC 61260 as amended, over the range of one-third octave nominal midband frequencies from 50 Hz through 10 kHz inclusive (incorporated by reference, , see §36.6).

Note: IEC 61260 specifies procedures for testing of one-third octave band analysis systems for relative attenuation, anti-aliasing filters, real time operation, level linearity, and filter integrated response (effective bandwidth).

A36.3.7.4 When slow time averaging is performed in the analyzer, the response of the one-third octave band analysis system to a sudden onset or interruption of a constant sinusoidal signal at the respective one-third octave nominal midband frequency, must be measured at sampling instants 0.5, 1, 1.5 and 2 seconds(s) after the onset and 0.5 and 1s after interruption. The rising response must be -4 ±1 dB at 0.5s, -1.75 ±0.75 dB at 1s, -1 ±0.5 dB at 1.5s and -0.5 ±0.5 dB at 2s relative to the steady-state level. The falling response must be such that the sum of the output signal levels, relative to the initial steady-state level, and the corresponding rising response reading is -6.5 ±1 dB, at both 0.5 and 1s. At subsequent times the sum of the rising and falling responses must be -7.5 dB or less. This equates to an exponential averaging process (slow time-weighting) with a nominal 1s time constant (i.e., 2s averaging time).

A36.3.7.5 When the one-third octave band sound pressure levels are determined from the output of the analyzer without slow time-weighting, slow time-weighting must be simulated in the subsequent processing. Simulated slow time-weighted sound pressure levels can be obtained using a continuous exponential averaging process by the following equation:

$$Ls(i,k)=10 \log [(0.60653) 100.1 Ls[i, (k-1)]+ (0.39347) 100.1 L (i, k)]$$

where $Ls(i,k)$ is the simulated slow time-weighted sound pressure level and $L(i,k)$ is the as-measured 0.5s time average sound pressure level determined from the output of the analyzer for the k-th instant of time and i-th one-third octave band. For k=1, the slow time-weighted sound pressure $Ls[i, (k-1)=0]$ on the right hand side should be set to 0 dB. An approximation of the continuous exponential averaging is represented by the following equation for a four sample averaging process for $k \geq 4$:

$$Ls(i,k)=10 \log [(0.13) 100.1 L[i,(k-3)]+ (0.21) 100.1 L[i, (k-2)]+ (0.27) 100.1 L[i, (k-1)]+ (0.39) 100.1 L[i, k]]$$

where $Ls(i, k)$ is the simulated slow time-weighted sound pressure level and $L (i, k)$ is the as measured 0.5s time average sound pressure level determined from the output of the analyzer for the k-th instant of time and the i-th one-third octave band.

The sum of the weighting factors is 1.0 in the two equations. Sound pressure levels calculated by means of either equation are valid for the sixth and subsequent 0.5s data samples, or for times greater than 2.5s after initiation of data analysis.

Note: The coefficients in the two equations were calculated for use in determining equivalent slow time-weighted sound pressure levels from samples of 0.5s time average sound pressure levels. The equations do not work with data samples where the averaging time differs from 0.5s.

A36.3.7.6 The instant in time by which a slow time-weighted sound pressure level is characterized must be 0.75s earlier than the actual readout time.

Note: The definition of this instant in time is needed to correlate the recorded noise with the aircraft position when the noise was emitted and takes into account the averaging period of the slow time-weighting. For each 0.5 second data record this instant in time may also be identified as 1.25 seconds after the start of the associated 2 second averaging period.

A36.3.7.7 The resolution of the sound pressure levels, both displayed and stored, must be 0.1 dB or finer.

A36.3.8 Calibration systems.

A36.3.8.1 The acoustical sensitivity of the measurement system must be determined using a sound calibrator generating a known sound pressure level at a known frequency. The minimum standard for the sound calibrator is the class 1L requirements of ABNT NBR IEC 60942 as amended (incorporated by reference, see §36.6).

A36.3.9 Calibration and checking of system.

A36.3.9.1 Calibration and checking of the measurement system and its constituent components must be carried out to the satisfaction of the FAA by the methods specified in sections A36.3.9.2 through A36.3.9.10. The calibration adjustments, including those for environmental effects on sound calibrator output level, must be reported to the FAA and applied to the measured one-third-octave sound pressure levels determined from the output of the analyzer. Data collected during an overload indication are invalid and may not be used. If the overload condition occurred during recording, the associated test data are invalid, whereas if the overload occurred during analysis, the analysis must be repeated with reduced sensitivity to eliminate the overload.

A36.3.9.2 The free-field frequency response of the microphone system may be determined by use of an electrostatic actuator in combination with manufacturer's data or by tests in an anechoic free-field facility. The correction for frequency response must be determined within 90 days of each test series. The correction for non-uniform frequency response of the microphone system must be reported to the FAA and applied to the measured one-third octave band sound pressure levels determined from the output of the analyzer.

A36.3.9.3 When the angles of incidence of sound emitted from the aircraft are within ±30° of grazing incidence at the microphone (see Figure A36-1), a single set of free-field corrections based on grazing incidence is considered sufficient for correction of directional response effects. For other cases, the angle of incidence for each 0.5 second sample must be determined and applied for the correction of incidence effects.



A36.3.9.4 For analog magnetic tape recorders, each reel of magnetic tape must carry at least 30 seconds of pink random or pseudo-random noise at its beginning and end. Data obtained from analog tape-recorded signals will be accepted as reliable only if level differences in the 10 kHz one-third-octave-band are not more than 0.75 dB for the signals recorded at the beginning and end.

A36.3.9.5 The frequency response of the entire measurement system while deployed in the field during the test series, exclusive of the microphone, must be determined at a level within 5 dB of the level corresponding to the calibration sound pressure level on the level range used during the tests for each one-third octave nominal midband frequency from 50 Hz to 10 kHz inclusive, utilizing pink random or pseudo-random noise. Within six months of each test series the output of the noise generator must be determined by a method traceable to the U.S. National Institute of Standards and Technology or to an equivalent national standards laboratory as determined by the FAA. Changes in the relative output from the previous calibration at each one-third octave band may not exceed 0.2 dB. The correction for frequency response must be reported to the FAA and applied to the measured one-third octave sound pressure levels determined from the output of the analyzer.

A36.3.9.6 The performance of switched attenuators in the equipment used during noise certification measurements and calibration must be checked within six months of each test series to ensure that the maximum error does not exceed 0.1 dB.

A36.3.9.7 The sound pressure level produced in the cavity of the coupler of the sound calibrator must be calculated for the test environmental conditions using the manufacturer's supplied information on the influence of atmospheric air pressure and temperature. This sound pressure level is used to establish the acoustical sensitivity of the measurement system. Within six months of each test series the output of the sound calibrator must be determined by a method traceable to the U.S. National Institute of Standards and Technology or to an equivalent national standards laboratory as determined by the FAA. Changes in output from the previous calibration must not exceed 0.2 dB.

A36.3.9.8 Sufficient sound pressure level calibrations must be made during each test day to ensure that the acoustical sensitivity of the measurement system is known at the prevailing environmental conditions corresponding with each test series. The difference between the acoustical sensitivity levels recorded immediately before and immediately after each test series on each day may not exceed 0.5 dB. The 0.5 dB limit applies after any atmospheric pressure corrections have been determined for the calibrator output level. The arithmetic mean of the before and after measurements must be used to represent the acoustical sensitivity level of the measurement system for that test series. The calibration corrections must be reported to the FAA and applied to the measured one-third octave band sound pressure levels determined from the output of the analyzer.

A36.3.9.9 Each recording medium, such as a reel, cartridge, cassette, or diskette, must carry a sound pressure level calibration of at least 10 seconds duration at its beginning and end.

A36.3.9.10 The free-field insertion loss of the windscreen for each one-third octave nominal midband frequency from 50 Hz to 10 kHz inclusive must be determined with sinusoidal sound signals at the incidence angles determined to be applicable for correction of directional response effects per section A36.3.9.3. The interval between angles tested must not exceed 30 degrees. For a windscreen that is undamaged and uncontaminated, the insertion loss may be taken from manufacturer's data. Alternatively, within six months of each test series the insertion loss of the windscreen may be determined by a method traceable to the U.S. National Institute of Standards and Technology or an equivalent national standards laboratory as determined by the FAA. Changes in the insertion loss from the previous calibration at each one-third-octave frequency band must not exceed 0.4 dB. The correction for the free-field insertion loss of the windscreen must be reported to the FAA and applied to the measured one-third octave sound pressure levels determined from the output of the analyzer.

A36.3.10 Adjustments for ambient noise.

A36.3.10.1 Ambient noise, including both an acoustical background and electrical noise of the measurement system, must be recorded for at least 10 seconds at the measurement points with the system gain set at the levels used for the aircraft noise measurements. Ambient noise must be representative of the acoustical background that exists during the flyover test run. The recorded aircraft noise data is acceptable only if the ambient noise levels, when analyzed in the same way, and quoted in PNL (see A36.4.1.3 (a)), are at least 20 dB below the maximum PNL of the aircraft.

A36.3.10.2 Aircraft sound pressure levels within the 10 dB-down points (see A36.4.5.1) must exceed the mean ambient noise levels determined in section A36.3.10.1 by at least 3 dB in each one-third octave band, or must be adjusted using a method approved by the FAA; one method is described in the current advisory circular for this part.

Section A36.4 Calculation of Effective Perceived Noise Level From Measured Data

A36.4.1 General.

A36.4.1.1 The basic element for noise certification criteria is the noise evaluation measure known as effective perceived noise level, EPNL, in units of EPNdB, which is a single number evaluator of the subjective effects of airplane noise on human beings. EPNL consists of instantaneous perceived noise level, PNL, corrected for spectral irregularities, and for duration. The spectral irregularity correction, called "tone correction factor", is made at each time increment for only the maximum tone.

A36.4.1.2 Three basic physical properties of sound pressure must be measured: level, frequency distribution, and time variation. To determine EPNL, the instantaneous sound pressure level in each of the 24 one-third octave bands is required for each 0.5 second increment of time during the airplane noise measurement.

A36.4.1.3 The calculation procedure that uses physical measurements of noise to derive the EPNL evaluation measure of subjective response consists of the following five steps:

(a) The 24 one-third octave bands of sound pressure level are converted to perceived noisiness (noy) using the method described in section A36.4.2.1 (a). The noy values are combined and then converted to instantaneous perceived noise levels, PNL(k).

(b) A tone correction factor C(k) is calculated for each spectrum to account for the subjective response to the presence of spectral irregularities.

(c) The tone correction factor is added to the perceived noise level to obtain tone-corrected perceived noise levels PNLT(k), at each one-half second increment:

PNLT(k)=PNL(k) + C(k)

The instantaneous values of tone-corrected perceived noise level are derived and the maximum value, PNLTm, is determined.

(d) A duration correction factor, D, is computed by integration under the curve of tone-corrected perceived noise level versus time.

(e) Effective perceived noise level, EPNL, is determined by the algebraic sum of the maximum tone-corrected perceived noise level and the duration correction factor:

EPNL=PNLTm + D

A36.4.2 Perceived noise level.

A36.4.2.1 Instantaneous perceived noise levels, PNL(k), must be calculated from instantaneous one-third octave band sound pressure levels, SPL(i, k) as follows:

(a) Step 1: For each one-third octave band from 50 through 10,000 Hz, convert SPL(i, k) to perceived noisiness n(i, k), by using the mathematical formulation of the noy table given in section A36.4.7.

(b) Step 2: Combine the perceived noisiness values, n(i, k), determined in step 1 by using the following formula:

where n(k) is the largest of the 24 values of n(i, k) and N(k) is the total perceived noisiness.

(c) Step 3: Convert the total perceived noisiness, N(k), determined in Step 2 into perceived noise level, PNL(k), using the following formula:

Note: PNL(k) is plotted in the current advisory circular for this part.

A36.4.3 Correction for spectral irregularities.

A36.4.3.1 Noise having pronounced spectral irregularities (for example, the maximum discrete frequency components or tones) must be adjusted by the correction factor C(k) calculated as follows:

(a) Step 1: After applying the corrections specified under section A36.3.9, start with the sound pressure level in the 80 Hz one-third octave band (band number 3), calculate the changes in sound pressure level (or "slopes") in the remainder of the one-third octave bands as follows:

s (3, k)=no value
s(4, k)=SPL(4, k)-SPL(3, k)

s(i,k)=SPL(i,k)-SPL(i -1, k)

s(24, k)=SPL(24, k)-SPL(23, k)

(b) Step 2: Encircle the value of the slope, s(i, k), where the absolute value of the change in slope is greater than five; that is where:

| Δ s (i,k)|=| s (i,k) - s (i -1, k)|;>5

(c) Step 3:

(1) If the encircled value of the slope s(i, k) is positive and algebraically greater than the slope s(i-1, k) encircle SPL(i, k).

(2) If the encircled value of the slope s(i, k) is zero or negative and the slope s(i-1, k) is positive, encircle SPL(i-1, k).

(3) For all other cases, no sound pressure level value is to be encircled.

(d) Step 4: Compute new adjusted sound pressure levels SPL'(i, k) as follows:

(1) For non-encircled sound pressure levels, set the new sound pressure levels equal to the original sound pressure levels, SPL'(i, k)=SPL(i, k).

(2) For encircled sound pressure levels in bands 1 through 23 inclusive, set the new sound pressure level equal to the arithmetic average of the preceding and following sound pressure levels as shown below:

SPL'(i,k)=1/2[SPL(i -1, k)+SPL(i +1, k)]

(3) If the sound pressure level in the highest frequency band (i=24) is encircled, set the new sound pressure level in that band equal to:

SPL'(24, k)=SPL(23, k)+ s (23, k)

(e) Step 5: Recompute new slope s'(i, k), including one for an imaginary 25th band, as follows:

s '(3, k)= s '(4, k)

s '(4, k)=SPL'(4, k)-SPL'(3, k)

s '(i,k)=SPL'(i,k)-SPL'(i -1, k)

s '(24, k)=SPL'(24, k)-SPL'(23, k)

s '(25, k)= s '(24, k)

(f) Step 6: For i, from 3 through 23, compute the arithmetic average of the three adjacent slopes as follows:

s (i,k)=1/3[s '(i,k)+ s '(i +1, k)+ s '(i +2, k)]

(g) Step 7: Compute final one-third octave-band sound pressure levels, SPL'(i,k), by beginning with band number 3 and proceeding to band number 24 as follows:

SPL'(3, k)=SPL(3,k)

SPL'(4, k)=SPL'(3,k)+ s (3, k)

SPL'(i,k)=SPL'(i-1,k)+ s (i-1,k)

SPL'(24, k)=SPL'(23,k)+ s (23,k)

(h) Setp 8: Calculate the differences, F (i,k), between the original sound pressure level and the final background sound pressure level as follows:

F (i,k)=SPL(i,k)-SPL'(i,k)

and note only values equal to or greater than 1.5.

(i) Step 9: For each of the relevant one-third octave bands (3 through 24), determine tone correction factors from the sound pressure level differences F (i, k) and Table A36-2.

(j) Step 10: Designate the largest of the tone correction factors, determined in Step 9, as C(k). (An example of the tone correction procedure is given in the current advisory circular for this part). Tone-corrected perceived noise levels PNLT(k) must be determined by adding the C(k) values to corresponding PNL(k) values, that is:

PNLT(k)=PNL(k)+ C (k)

For any i-th one-third octave band, at any k-th increment of time, for which the tone correction factor is suspected to result from something other than (or in addition to) an actual tone (or any spectral irregularity other than airplane noise), an additional analysis may be made using a filter with a bandwidth narrower than one-third of an octave. If the narrow band analysis corroborates these suspicions, then a revised value for the background sound pressure level SPL'(i,k), may be determined from the narrow band analysis and used to compute a revised tone correction factor for that particular one-third octave band. Other methods of rejecting spurious tone corrections may be approved.

A36.4.3.2 The tone correction procedure will underestimate EPNL if an important tone is of a frequency such that it is recorded in two adjacent one-third octave bands. An applicant must demonstrate that either:

(a) No important tones are recorded in two adjacent one-third octave bands; or

(b) That if an important tone has occurred, the tone correction has been adjusted to the value it would have had if the tone had been recorded fully in a single one-third octave band.

A36.4.4 Maximum tone-corrected perceived noise level

A36.4.4.1 The maximum tone-corrected perceived noise level, PNLTm, must be the maximum calculated value of the tone-corrected perceived noise level PNLT(k). It must be calculated using the procedure of section A36.4.3. To obtain a satisfactory noise time history, measurements must be made at 0.5 second time intervals.

Note 1: Figure A36-2 is an example of a flyover noise time history where the maximum value is clearly indicated.

Note 2: In the absence of a tone correction factor, PNLTm would equal PNLM.

A36.4.4.2 After the value of PNLTm is obtained, the frequency band for the largest tone correction factor is identified for the two preceding and two succeeding 500 ms data samples. This is performed in order to identify the possibility of tone suppression at PNLTm by one-third octave band sharing of that tone. If the value of the tone correction factor C(k) for PNLTm is less than the average value of C(k) for the five consecutive time intervals, the average value of C(k) must be used to compute a new value for PNLTm.

A36.4.5 Duration correction.

A36.4.5.1 The duration correction factor D determined by the integration technique is defined by the expression:

where T is a normalizing time constant, PNLTm is the maximum value of PNLT, t(1) is the first point of time after which PNLT becomes greater than PNLTm-10, and t(2) is the point of time after which PNLT remains constantly less than PNLTm-10.

A36.4.5.2 Since PNLT is calculated from measured values of sound pressure level (SPL), there is no obvious equation for PNLT as a function of time. Consequently, the equation is to be rewritten with a summation sign instead of an integral sign as follows:

where Δt is the length of the equal increments of time for which PNLT(k) is calculated and d is the time interval to the nearest 0.5s during which PNLT(k) remains greater or equal to PNLTm-10.

A36.4.5.3 To obtain a satisfactory history of the perceived noise level use one of the following:

(a) Half-Second time intervals for Δt; or

(b) A shorter time interval with approved limits and constants.

A36.4.5.4 The following values for T and Δt must be used in calculating D in the equation given in section A36.4.5.2:

T=10 s, and

Δt=0.5s (or the approved sampling time interval).

Using these values, the equation for D becomes:

where d is the duration time defined by the points corresponding to the values PNLTm-10.

A36.4.5.5 If in using the procedures given in section A36.4.5.2, the limits of PNLTm-10 fall between the calculated PNLT(k) values (the usual case), the PNLT(k) values defining the limits of the duration interval must be chosen from the PNLT(k) values closest to PNLTm-10. For those cases with more than one peak value of PNLT(k), the applicable limits must be chosen to yield the largest possible value for the duration time.



A36.4.6 Effective perceived noise level.
The total subjective effect of an airplane noise event, designated effective perceived noise level, EPNL, is equal to the algebraic sum of the maximum value of the tone-corrected perceived noise level, PNLTm, and the duration correction D. That is:
EPNL=PNLTm+D
where PNLTm and D are calculated using the procedures given in sections A36.4.2, A36.4.3, A36.4.4. and A36.4.5.

A36.4.7 Mathematical formulation of noy tables.
A36.4.7.1 The relationship between sound pressure level (SPL) and the logarithm of perceived noisiness is illustrated in Figure A36-3 and Table A36-3.
A36.4.7.2 The bases of the mathematical formulation are:
(a) The slopes (M(b), M(c), M(d) and M(e)) of the straight lines;
(b) The intercepts (SPL(b) and SPL(c)) of the lines on the SPL axis; and
(c) The coordinates of the discontinuities, SPL(a) and log n(a); SPL(d) and log n=-1.0; and SPL(e) and log n=log (0.3).

A36.4.7.3 Calculate noy values using the following equations:
(a)
SPL ≥ SPL (a)
n=antilog {(c)[SPL-SPL(c)]}
(b)
SPL(b) £ SPL < SPL(a)
n=antilog {M(b)[SPL-SPL(b)]}
(c)
SPL(e) £ SPL < SPL(b)
n=0.3 antilog {M(e)[SPL-SPL(e)]}
(d)
SPL(d) £ SPL < SPL(e)
n=0.1 antilog {M(d)[SPL-SPL(d)]}

A36.4.7.4 Table A36-3 lists the values of the constants necessary to calculate perceived noisiness as a function of sound pressure level.

Section A36.5 Reporting of Data to the FAA

A36.5.1 General.

A36.5.1.1 Data representing physical measurements and data used to make corrections to physical measurements must be recorded in an approved permanent form and appended to the record.

A36.5.1.2 All corrections must be reported to and approved by the FAA, including corrections to measurements for equipment response deviations.

A36.5.1.3 Applicants may be required to submit estimates of the individual errors inherent in each of the operations employed in obtaining the final data.

A36.5.2 Data reporting.

An applicant is required to submit a noise certification compliance report that includes the following.

A36.5.2.1 The applicant must present measured and corrected sound pressure levels in one-third octave band levels that are obtained with equipment conforming to the standards described in section A36.3 of this appendix.

A36.5.2.2 The applicant must report the make and model of equipment used for measurement and analysis of all acoustic performance and meteorological data.

A36.5.2.3 The applicant must report the following atmospheric environmental data, as measured immediately before, after, or during each test at the observation points prescribed in section A36.2 of this appendix.
(a) Air temperature and relative humidity;
(b) Maximum, minimum and average wind velocities; and
(c) Atmospheric pressure.

A36.5.2.4 The applicant must report conditions of local topography, ground cover, and events that might interfere with sound recordings.

A36.5.2.5 The applicant must report the following:
(a) Type, model and serial numbers (if any) of airplane, engine(s), or propeller(s) (as applicable);
(b) Gross dimensions of airplane and location of engines;
(c) Airplane gross weight for each test run and center of gravity range for each series of test runs;
(d) Airplane configuration such as flap, airbrakes and landing gear positions for each test run;
(e) Whether auxiliary power units (APU), when fitted, are operating for each test run;
(f) Status of pneumatic engine bleeds and engine power take-offs for each test run;
(g) Indicated airspeed in knots or kilometers per hour for each test run;
(h) Engine performance data:
(1) For jet airplanes: engine performance in terms of net thrust, engine pressure ratios, jet exhaust temperatures and fan or compressor shaft rotational speeds as determined from airplane instruments and manufacturer's data for each test run;
(2) For propeller-driven airplanes: engine performance in terms of brake horsepower and residual thrust; or equivalent shaft horsepower; or engine torque and propeller rotational speed; as determined from airplane instruments and manufacturer's data for each test run;
(i) Airplane flight path and ground speed during each test run; and
(j) The applicant must report whether the airplane has any modifications or non-standard equipment likely to affect the noise characteristics of the airplane. The FAA must approve any such modifications or non-standard equipment.

A36.5.3 Reporting of noise certification reference conditions.

A36.5.3.1 Airplane position and performance data and the noise measurements must be corrected to the noise certification reference conditions specified in the relevant sections of appendix B of this part. The applicant must report these conditions, including reference parameters, procedures and configurations.

A36.5.4 Validity of results.

A36.5.4.1 Three average reference EPNL values and their 90 percent confidence limits must be produced from the test results and reported, each such value being the arithmetical average of the adjusted acoustical measurements for all valid test runs at each measurement point (flyover, lateral, or approach). If more than one acoustic measurement system is used at any single measurement location, the resulting data for each test run must be averaged as a single measurement. The calculation must be performed by:
(a) Computing the arithmetic average for each flight phase using the values from each microphone point; and
(b) Computing the overall arithmetic average for each reference condition (flyover, lateral or approach) using the values in paragraph (a) of this section and the related 90 percent confidence limits.

A36.5.4.2 For each of the three certification measuring points, the minimum sample size is six. The sample size must be large enough to establish statistically for each of the three average noise certification levels a 90 percent confidence limit not exceeding ±1.5 EPNdB. No test result may be omitted from the averaging process unless approved by the FAA.

Note: Permitted methods for calculating the 90 percent confidence interval are shown in the current advisory circular for this part.

A36.5.4.3 The average EPNL figures obtained by the process described in section A36.5.4.1 must be those by which the noise performance of the airplane is assessed against the noise certification criteria.

Section A36.6 Nomenclature: Symbols and Units

Symbol	Unit	Meaning
antilog		Antilogarithm to the base 10.
C(k)	dB	Tone correction factor. The factor to be added to PNL(k) to account for the presence of spectral irregularities such as tones at the k-th increment of time.
D	s	Duration time. The time interval between the limits of t(1) and t(2) to the nearest 0.5 second.

D	dB	Duration correction. The factor to be added to PNLTm to account for the duration of the noise.
EPNL	EPNdB	Effective perceived noise level. The value of PNL adjusted for both spectral irregularities and duration of the noise. (The unit EPNdB is used instead of the unit dB).
EPNLr	EPNdB	Effective perceived noise level adjusted for reference conditions.
f(i)	Hz	Frequency. The geometrical mean frequency for the i-th one-third octave band.
F (i, k)	dB	Delta-dB. The difference between the original sound pressure level and the final background sound pressure level in the i-th one-third octave band at the k-th interval of time. In this case, background sound pressure level means the broadband noise level that would be present in the one-third octave band in the absence of the tone.
H	dB	dB-down. The value to be subtracted from PNLTm that defines the duration of the noise.
H	Percent	Relative humidity. The ambient atmospheric relative humidity.
I		Frequency band index. The numerical indicator that denotes any one of the 24 one-third octave bands with geometrical mean frequencies from 50 to 10,000 Hz.
K		Time increment index. The numerical indicator that denotes the number of equal time increments that have elapsed from a reference zero.
Log		Logarithm to the base 10.
log n(a)		Noy discontinuity coordinate. The log n value of the intersection point of the straight lines representing the variation of SPL with log n.
M(b),M(c), etc		Noy inverse slope. The reciprocals of the slopes of straight lines representing the variation of SPL with log n.
N	noy	The perceived noisiness at any instant of time that occurs in a specified frequency range.
n(i,k)	noy	The perceived noisiness at the k-th instant of time that occurs in the i-th one-third octave band.
n(k)	noy	Maximum perceived noisiness. The maximum value of all of the 24 values of n(i) that occurs at the k-th instant of time.
N(k)	noy	Total perceived noisiness. The total perceived noisiness at the k-th instant of time calculated from the 24-instantaneous values of n (i, k).
p(b), p(c), etc		Noy slope. The slopes of straight lines representing the variation of SPL with log n.
PNL	PNdB	The perceived noise level at any instant of time. (The unit PNdB is used instead of the unit dB).
PNL(k)	PNdB	The perceived noise level calculated from the 24 values of SPL (i, k), at the k-th increment of time. (The unit PNdB is used instead of the unit dB).
PNLM	PNdB	Maximum perceived noise level. The maximum value of PNL(k). (The unit PNdB is used instead of the unit dB).
PNLT	TPNdB	Tone-corrected perceived noise level. The value of PNL adjusted for the spectral irregularities that occur at any instant of time. (The unit TPNdB is used instead of the unit dB).
PNLT(k)	TPNdB	The tone-corrected perceived noise level that occurs at the k-th increment of time. PNLT(k) is obtained by adjusting the value of PNL(k) for the spectral irregularities that occur at the k-th increment of time. (The unit TPNdB is used instead of the unit dB).
PNLTm	TPNdB	Maximum tone-corrected perceived noise level. The maximum value of PNLT(k). (The unit TPNdB is used instead of the unit dB).
PNLTTr	TPNdB	Tone-corrected perceived noise level adjusted for reference conditions.
s (i, k)	dB	Slope of sound pressure level. The change in level between adjacent one-third octave band sound pressure levels at the i-th band for the k-th instant of time.
Δs (i, k)	dB	Change in slope of sound pressure level.
s' (i, k)	dB	Adjusted slope of sound pressure level. The change in level between adjacent adjusted one-third octave band sound pressure levels at the i-th band for the k-th instant of time.
s (i, k)	dB	Average slope of sound pressure level.
SPL	dB re 20 μPa	Sound pressure level. The sound pressure level that occurs in a specified frequency range at any instant of time.
SPL(a)	dB re 20 μPa	Noy discontinuity coordinate. The SPL value of the intersection point of the straight lines representing the variation of SPL with log n.
SPL(b)	dB re 20 μPa	Noy intercept. The intercepts on the SPL-axis of the straight lines representing the variation of SPL with log n.
SPL (c)	dB re 20 μPa	
SPL (i, k)	dB re 20 μPa	The sound pressure level at the k-th instant of time that occurs in the i-th one-third octave band.
SPL' (i, k)	dB re 20 μPa	Adjusted sound pressure level. The first approximation to background sound pressure level in the i-th one-third octave band for the k-th instant of time.
SPL(i)	dB re 20 μPa	Maximum sound pressure level. The sound pressure level that occurs in the i-th one-third octave band of the spectrum for PNLTm.
SPL(i)r	dB re 20 μPa	Corrected maximum sound pressure level. The sound pressure level that occurs in the i-th one-third octave band of the spectrum for PNLTm corrected for atmospheric sound absorption.
SPL' (i, k)	dB re 20 μPa	Final background sound pressure level. The second and final approximation to background sound pressure level in the i-th one-third octave band for the k-th instant of time.
t	s	Elapsed time. The length of time measured from a reference zero.
t(1), t(2)	s	Time limit. The beginning and end, respectively, of the noise time history defined by h.
Δt	s	Time increment. The equal increments of time for which PNL(k) and PNLT(k) are calculated.
T	s	Normalizing time constant. The length of time used as a reference in the integration method for computing duration corrections, where T=10s.
t(°F) (°C)	°F, °C	Temperature. The ambient air temperature.
α(i)	dB/1000ft db/100m	Test atmospheric absorption. The atmospheric attenuation of sound that occurs in the i-th one-third octave band at the measured air temperature and relative humidity.
α(i)o	dB/1000ft db/100m	Reference atmospheric absorption. The atmospheric attenuation of sound that occurs in the i-th one-third octave band at a reference air temperature and relative humidity.
A1	Degrees	First constant climb angle (Gear up, speed of at least V2+10 kt (V2+19 km/h), takeoff thrust).
A2	Degrees	Second constant climb angle (Gear up, speed of at least V2+10 kt (V2+19 km/h), after cut-back).



δ	Degrees	<i>Thrust cutback angles.</i> The angles defining the points on the takeoff flight path at which thrust reduction is started and ended respectively.
η	Degrees	Approach angle.
η_p	Degrees	Reference approach angle.
θ	Degrees	<i>Noise angle (relative to flight path).</i> The angle between the flight path and noise path. It is identical for both measured and corrected flight paths.
ψ	Degrees	<i>Noise angle (relative to ground).</i> The angle between the noise path and the ground. It is identical for both measured and corrected flight paths.
μ		Engine noise emission parameter.
μ_p		Reference engine noise emission parameter.
Δ_1	EPNdB	<i>PNLT correction.</i> The correction to be added to the EPNL calculated from measured data to account for noise level changes due to differences in atmospheric absorption and noise path length between reference and test conditions.
Δ_2	EPNdB	<i>Adjustment to duration correction.</i> The adjustment to be made to the EPNL calculated from measured data to account for noise level changes due to the noise duration between reference and test conditions.
Δ_3	EPNdB	<i>Source noise adjustment.</i> The adjustment to be made to the EPNL calculated from measured data to account for noise level changes due to differences between reference and test engine operating conditions.

Section A36.7 Sound Attenuation in Air

A36.7.1 The atmospheric attenuation of sound must be determined in accordance with the procedure presented in section A36.7.2.

A36.7.2 The relationship between sound attenuation, frequency, temperature, and humidity is expressed by the following equations.

A36.7.2(a) For calculations using the English System of Units: where $\eta(\delta)$ is listed in Table A36-4 and f_0 in Table A36-5; $\alpha(i)$ is the attenuation coefficient in dB/1000 ft; θ is the temperature in °F; and H is the relative humidity, expressed as a percentage.

A36.7.2(b) For calculations using the International System of Units (SI): where $\eta(\delta)$ is listed in Table A36-4 and f_0 in Table A36-5; $\alpha(i)$ is the attenuation coefficient in dB/100 m; θ is the temperature in °C; and H is the relative humidity, expressed as a percentage.

A36.7.3 The values listed in table A36-4 are to be used when calculating the equations listed in section A36.7.2. A term of quadratic interpolation is to be used where necessary.

Section A36.8 [Reserved]

Section A36.9 Adjustment of Airplane Flight Test Results.

A36.9.1 When certification test conditions are not identical to reference conditions, appropriate adjustments must be made to the measured noise data using the methods described in this section.

A36.9.1.1 Adjustments to the measured noise values must be made using one of the methods described in sections A36.9.3 and A36.9.4 for differences in the following:

(a) Attenuation of the noise along its path as affected by "inverse square" and atmospheric attenuation

(b) Duration of the noise as affected by the distance and the speed of the airplane relative to the measuring point

(c) Source noise emitted by the engine as affected by the differences between test and reference engine operating conditions

(d) Airplane/engine source noise as affected by differences between test and reference airspeeds. In addition to the effect on duration, the effects of airspeed on component noise sources must be accounted for as follows: for conventional airplane configurations, when differences between test and reference airspeeds exceed 15 knots (28 km/h) true airspeed, test data and/or analysis approved by the FAA must be used to quantify the effects of the airspeed adjustment on resulting certification noise levels.

A36.9.1.2 The "integrated" method of adjustment, described in section A36.9.4, must be used on takeoff or approach under the following conditions:

(a) When the amount of the adjustment (using the "simplified" method) is greater than 8 dB on flyover, or 4 dB on approach; or

(b) When the resulting final EPNL value on flyover or approach (using the simplified method) is within 1 dB of the limiting noise levels as prescribed in section B36.5 of this part.

A36.9.2 Flight profiles.

As described below, flight profiles for both test and reference conditions are defined by their geometry relative to the ground, together with the associated airplane speed relative to the ground, and the associated engine control parameter(s) used for determining the noise emission of the airplane.

A36.9.2.1 Takeoff Profile.

Note: Figure A36-4 illustrates a typical takeoff profile.

(a) The airplane begins the takeoff roll at point A, lifts off at point B and begins its first climb at a constant angle at point C. Where thrust or power (as appropriate) cut-back is used, it is started at point D and completed at point E. From here, the airplane begins a second climb at a constant angle up to point F, the end of the noise certification takeoff flight path.

(b) Position K1 is the takeoff noise measuring station and AK1 is the distance from start of roll to the flyover measuring point. Position K2 is the lateral noise measuring station, which is located on a line parallel to, and the specified distance from, the runway center line where the noise level during takeoff is greatest.

(c) The distance AF is the distance over which the airplane position is measured and synchronized with the noise measurements, as required by section A36.2.3.2 of this part.

A36.9.2.2 Approach Profile.

Note: Figure A36-5 illustrates a typical approach profile.

(a) The airplane begins its noise certification approach flight path at point G and touches down on the runway at point J, at a distance OJ from the runway threshold.

(b) Position K3 is the approach noise measuring station and K3O is the distance from the approach noise measurement point to the runway threshold.

(c) The distance GI is the distance over which the airplane position is measured and synchronized with the noise measurements, as required by section A36.2.3.2 of this part.

The airplane reference point for approach measurements is the instrument landing system (ILS) antenna. If no ILS antenna is installed an alternative reference point must be approved by the FAA.

A36.9.3 Simplified method of adjustment.

A36.9.3.1 General. As described below, the simplified adjustment method consists of applying adjustments (to the EPNL, which is calculated from the measured data) for the differences between measured and reference conditions at the moment of PNLTM.

A36.9.3.2 Adjustments to PNL and PNLT.

(a) The portions of the test flight path and the reference flight path described below, and illustrated in Figure A36-6, include the noise time history that is relevant to the calculation of flyover and approach EPNL. In figure A36-6:

(1) XY represents the portion of the measured flight path that includes the noise time history relevant to the calculation of flyover and approach EPNL; XrYr represents the corresponding portion of the reference flight path.

(2) Q represents the airplane's position on the measured flight path at which the noise was emitted and observed as PNLTM at the noise measuring station K. Qr is the corresponding position on the reference flight path, and Kr the reference measuring station. QK and QrKr are, respectively, the measured and reference noise propagation paths, Qr being determined from the assumption that QK and QrKr form the same angle θ with their respective flight paths.

(b) The portions of the test flight path and the reference flight path described in paragraph (b)(1) and (2), and illustrated in Figure A36-7(a) and (b), include the noise time history that is relevant to the calculation of lateral EPNL.

(1) In figure A36-7(a), XY represents the portion of the measured flight path that includes the noise time history that is relevant to the calculation of lateral EPNL; in figure A36-7(b), XrYr represents the corresponding portion of the reference flight path.

(2) Q represents the airplane position on the measured flight path at which the noise was emitted and observed as PNLTM at the noise measuring station K. Qr is the corresponding position on the reference flight path, and Kr the reference measuring station. QK and QrKr are, respectively, the measured and reference noise propagation paths. In this case K is only specified as being on a particular Lateral line; Krand Qr are therefore determined from the assumptions that QK and QrKr:

(i) Form the same angle θ with their respective flight paths; and

(ii) Form the same angle ψ with the ground.

Note: For the lateral noise measurement, sound propagation is affected not only by inverse square and atmospheric attenuation, but also by ground absorption and reflection effects which depend mainly on the angle ψ .

A36.9.3.2.1 The one-third octave band levels SPL(i) comprising PNL (the PNL at the moment of PNLTM observed at K) must be adjusted to reference levels SPL(i)r as follows:

A36.9.3.2.1(a) For calculations using the English System of Units:

$SPL(i)r = SPL(i) + 0.001[\alpha(i) - \alpha(i)_0]QK + 0.001\alpha(i)_0(QK - QrKr) + 20\log(QK/QrKr)$

In this expression,

(1) The term $0.001[\alpha(i) - \alpha(i)_0]QK$ is the adjustment for the effect of the change in sound attenuation coefficient, and $\alpha(i)$ and $\alpha(i)_0$ are the coefficients for the test and reference atmospheric conditions respectively, determined under section A36.7 of this appendix;

(2) The term $0.001\alpha(i)_0(QK - QrKr)$ is the adjustment for the effect of the change in the noise path length on the sound attenuation;

(3) The term $20 \log(QK/QrKr)$ is the adjustment for the effect of the change in the noise path length due to the "inverse square" law;

(4) QK and QrKr are measured in feet and $\alpha(i)$ and $\alpha(i)_0$ are expressed in dB/1000 ft.

A36.9.3.2.1(b) For calculations using the International System of Units:

$SPL(i)r = SPL(i) + 0.01[\alpha(i) - \alpha(i)_0]QK + 0.01\alpha(i)_0(QK - QrKr) + 20 \log(QK/QrKr)$

In this expression,

(1) The term $0.01[\alpha(i) - \alpha(i)_0]QK$ is the adjustment for the effect of the change in sound attenuation coefficient, and $\alpha(i)$ and $\alpha(i)_0$ are the coefficients for the test and reference atmospheric conditions respectively, determined under section A36.7 of this appendix;

(2) The term $0.01\alpha(i)_0(QK - QrKr)$ is the adjustment for the effect of the change in the noise path length on the sound attenuation;

(3) The term $20 \log(QK/QrKr)$ is the adjustment for the effect of the change in the noise path length due to the inverse square law;

(4) QK and QrKr are measured in meters and $\alpha(i)$ and $\alpha(i)_0$ are expressed in dB/100 m.

A36.9.3.2.1.1 PNLT Correction.

(a) Convert the corrected values, SPL(i)r, to PNLT;

(b) Calculate the correction term Δ_1 using the following equation:

$\Delta_1 = PNLT_r - PNLT_m$

A36.9.3.2.1.2 Add Δ_1 arithmetically to the EPNL calculated from the measured data.

A36.9.3.2.2 If, during a test flight, several peak values of PNLT that are within 2 dB of PNLTM are observed, the procedure defined in section A36.9.3.2.1 must be applied at each peak, and the adjustment term, calculated according to section A36.9.3.2.1, must be added to each peak to give corresponding adjusted peak values of PNLT. If these peak values exceed the value at the moment of PNLTM, the maximum value of such exceedance must be added as a further adjustment to the EPNL calculated from the measured data.

A36.9.3.3 Adjustments to duration correction.

A36.9.3.3.1 Whenever the measured flight paths and/or the ground velocities of the test conditions differ from the reference flight paths and/or the ground velocities of the reference conditions, duration adjustments must be applied to the EPNL values calculated from the measured data. The adjustments must be calculated as described below.

A36.9.3.3.2 For the flight path shown in Figure A36-6, the adjustment term is calculated as follows:

$\Delta_2 = -7.5 \log(QK/QrKr) + 10 \log(V/Vr)$

(a) Add Δ_2 arithmetically to the EPNL calculated from the measured data.

A36.9.3.4 Source noise adjustments.

A36.9.3.4.1 To account for differences between the parameters affecting engine noise as measured in the certification flight tests, and those calculated or specified in the reference conditions, the source noise adjustment must be calculated and applied. The adjustment is determined from the manufacturer's data approved by the FAA. Typical data used for this adjustment are illustrated in Figure A36-8 that shows a curve of EPNL versus the engine control parameter μ , with the EPNL data being corrected to all the other relevant reference conditions (airplane mass, speed and altitude, air temperature) and for the difference in noise between the test engine and the average engine (as defined in section B36.7(b)(7)). A sufficient number of data points over a range of values of μ is required to calculate the source noise adjustments for lateral, flyover and approach noise measurements.

A36.9.3.4.2 Calculate adjustment term Δ_3 by subtracting the EPNL value corresponding to the parameter μ from the EPNL value corresponding to the parameter μ_p . Add Δ_3 arithmetically to the EPNL value calculated from the measured data.

A36.9.3.5 Symmetry adjustments.

A36.9.3.5.1 A symmetry adjustment to each lateral noise value (determined at the section B36.4(b) measurement points), is to be made as follows:

(a) If the symmetrical measurement point is opposite the point where the highest noise level is obtained on the main lateral measurement line, the certification noise level is the arithmetic mean of the noise levels measured at these two points (see Figure A36-9(a));

(b) If the condition described in paragraph (a) of this section is not met, then it is assumed that the variation of noise with the altitude of the airplane is the same on both sides; there is a constant difference between the lines of noise versus altitude on both sides (see figure A36-9(b)). The certification noise level is the maximum value of the mean between these lines.

A36.9.4 Integrated method of adjustment

A36.9.4.1 General. As described in this section, the integrated adjustment method consists of recomputing under reference conditions points on the PNLT time history corresponding to measured points obtained during the tests, and computing EPNL directly for the new time history obtained in this way. The main principles are described in sections A36.9.4.2 through A36.9.4.4.1.



A36.9.4.2 PNLT computations.

(a) The portions of the test flight path and the reference flight path described in paragraph (a)(1) and (2), and illustrated in Figure A36-10, include the noise time history that is relevant to the calculation of flyover and approach EPNL. In figure A36-10:

(1) XY represents the portion of the measured flight path that includes the noise time history relevant to the calculation of flyover and approach EPNL; XrYrrepresents the corresponding reference flight path.

(2) The points Q0, Q1, Qnrepresent airplane positions on the measured flight path at time t0, t1and tnrespectively. Point Q1is the point at which the noise was emitted and observed as one-third octave values SPL(i)1at the noise measuring station K at time t1. Point Qr1represents the corresponding position on the reference flight path for noise observed as SPL(i)r1at the reference measuring station Krat time tr1. Q1K and Qr1Krare respectively the measured and reference noise propagation paths, which in each case form the angle θ1with their respective flight paths. Qr0and Qrnare similarly the points on the reference flight path corresponding to Q0and Qnon the measured flight path. Q0and Qnare chosen so that between Qr0and Qrnall values of PNLTTr(computed as described in paragraphs A36.9.4.2.2 and A36.9.4.2.3) within 10 dB of the peak value are included.

(b) The portions of the test flight path and the reference flight path described in paragraph (b)(1) and (2), and illustrated in Figure A36-11(a) and (b), include the noise time history that is relevant to the calculation of lateral EPNL.

(1) In figure A36-11(a) XY represents the portion of the measured flight path that includes the noise time history that is relevant to the calculation of lateral EPNL; in figure A36-11(b), XrYrrepresents the corresponding portion of the reference flight path.

(2) The points Q0, Q1and Qnrepresent airplane positions on the measured flight path at time t0, t1and tnrespectively. Point Q1is the point at which the noise was emitted and observed as one-third octave values SPL(i)1at the noise measuring station K at time t1. The point Qr1represents the corresponding position on the reference flight path for noise observed as SPL(i)r1at the measuring station Krat time tr1. Q1K and Qr1Krare respectively the measured and reference noise propagation paths. Qr0and Qrnare similarly the points on the reference flight path corresponding to Q0and Qnon the measured flight path.

Q0and Qnare chosen to that between Qroand Qrnall values of PNLTTr(computed as described in paragraphs A36.9.4.2.2 and A36.9.4.2.3) within 10 dB of the peak value are included. In this case Kris only specified as being on a particular lateral line. The position of Krand Qr1are determined from the following requirements.

(i) Q1K and Qr1Krform the same angle θ1with their respective flight paths; and

(ii) The differences between the angles1andr1must be minimized using a method, approved by the FAA. The differences between the angles are minimized since, for geometrical reasons, it is generally not possible to choose Krso that the condition described in paragraph A36.9.4.2(b)(2)(i) is met while at the same time keeping1andr1equal.

Note: For the lateral noise measurement, sound propagation is affected not only by "inverse square" and atmospheric attenuation, but also by ground absorption and reflection effects which depend mainly on the angle.

A36.9.4.2.1 In paragraphs A36.9.4.2(a)(2) and (b)(2) the time tr1is later (for Qr1Kr> Q1K) than t1by two separate amounts:

(1) The time taken for the airplane to travel the distance Qr1Qr0at a speed Vrless the time taken for it to travel Q1Q0at V;

(2) The time taken for sound to travel the distance Qr1Kr-Q1K.

Note: For the flight paths described in paragraphs A36.9.4.2(a) and (b), the use of thrust or power cut-back will result in test and reference flight paths at full thrust or power and at cut-back thrust or power. Where the transient region between these thrust or power levels affects the final result, an interpolation must be made between them by an approved method such as that given in the current advisory circular for this part.

A36.9.4.2.2 The measured values of SPL(i)1must be adjusted to the reference values SPL(i)r1to account for the differences between measured and reference noise path lengths and between measured and reference atmospheric conditions, using the methods of section A36.9.3.2.1 of this appendix. A corresponding value of PNLTTr1must be computed according to the method in section A36.4.2. Values of PNLTTrmust be computed for times t0through tn.

A36.9.4.2.3 For each value of PNLTTr1, a tone correction factor C1must be determined by analyzing the reference values SPL(i)rusing the methods of section A36.4.3 of this appendix, and added to PNLTTr1to yield PNLTTr1. Using the process described in this paragraph, values of PNLTTrmust be computed for times t0through tn.

A36.9.4.3 Duration correction.

A36.9.4.3.1 The values of PNLTTrcorresponding to those of PNLT at each one-half second interval must be plotted against time (PNLTTr1at time tr1). The duration correction must then be determined using the method of section A36.4.5.1 of this appendix, to yield EPNLr.

A36.9.4.4 Source Noise Adjustment.

A36.9.4.4.1 A source noise adjustment, Δ3, must be determined using the methods of section A36.9.3.4 of this appendix.

A36.9.5 Flight Path Identification Positions

Position	Description
A	Start of Takeoff roll.
B	Lift-off.
C	Start of first constant climb.
D	Start of thrust reduction.
E	Start of second constant climb.
F	End of noise certification Takeoff flight path.
G	Start of noise certification Approach flight path.
H	Position on Approach path directly above noise measuring station.
I	Start of level-off.
J	Touchdown.
K	Noise measurement point.
Kr	Reference measurement point.
K1	Flyover noise measurement point.
K2	Lateral noise measurement point.
K3	Approach noise measurement point.
M	End of noise certification Takeoff flight track.
O	Threshold of Approach end of runway.
P	Start of noise certification Approach flight track.
Q	Position on measured Takeoff flight path corresponding to apparent PNLTm at station K See section A36.9.3.2.
Qr	Position on corrected Takeoff flight path corresponding to PNLTm at station K. See section A36.9.3.2.
V	Airplane test speed.
Vr	Airplane reference speed.

A36.9.6 Flight Path Distances		
Distance	Unit	Meaning
AB	Feet (meters)	Length of takeoff roll. The distance along the runway between the start of takeoff roll and lift off.
AK	Feet (meters)	Takeoff measurement distance. The distance from the start of roll to the takeoff noise measurement station along the extended center line of the runway.
AM	Feet (meters)	Takeoff flight track distance. The distance from the start of roll to the takeoff flight track position along the extended center line of the runway after which the position of the airplane need no longer be recorded.
QK	Feet (meters)	Measured noise path. The distance from the measured airplane position Q to station K.

QrKr	Feet (meters)	Reference noise path. The distance from the reference airplane position Qrto station Kr.
K3H	Feet (meters)	Airplane approach height. The height of the airplane above the approach measuring station.
OK3	Feet (meters)	Approach measurement distance. The distance from the runway threshold to the approach measurement station along the extended center line of the runway.
OP	Feet (meters)	Approach flight track distance. The distance from the runway threshold to the approach flight track position along the extended center line of the runway after which the position of the airplane need no longer be recorded.

[Amdt. 36-54, 67 FR 45212, July 8, 2002; Amdt. 36-24, 67 FR 63195, 63196, Oct. 10, 2002; 68 FR 1512, Jan 10, 2003; Amdt. 36-26, 70 FR 38749, July 5, 2005; Amdt. No. 36-31, 82 FR 46131, Oct. 4, 2017]

Appendix B to Part 36 - Noise Levels for Transport Category and Jet Airplanes Under §36.103

Sec.

B36.1 Noise Measurement and Evaluation.

B36.2 Noise Evaluation Metric.

B36.3 Reference Noise Measurement Points.

B36.4 Test Noise Measurement Points.

B36.5 Maximum Noise Levels.

B36.6 Trade-Offs.

B36.7 Noise Certification Reference Procedures and Conditions.

B36.8 Noise Certification Test Procedures.

Section B36.1 Noise measurement and evaluation

(a) The procedures of Appendix A of this part, or approved equivalent procedures, must be used to determine noise levels of an airplane. These noise levels must be used to show compliance with the requirements of this appendix.

(b) For Stage 4 airplanes, an acceptable alternative to paragraph (a) of this section for noise measurement and evaluation is Appendix 2 to ICAO Annex 16, Volume I, Amendment 7 (Incorporated by reference, see §36.6).

(c) For Stage 5 airplanes, an acceptable alternative to paragraph (a) of this section for noise measurement and evaluation is Appendix 2 to ICAO Annex 16, Volume 1, Amendment 11-B (Incorporated by reference, see §36.6).

Section B36.2 Noise Evaluation Metric

The noise evaluation metric is the effective perceived noise level expressed in EPNdB, as calculated using the procedures of appendix A of this part.

Section B36.3 Reference Noise Measurement Points

When tested using the procedures of this part, except as provided in section B36.6, an airplane may not exceed the noise levels specified in section B36.5 at the following points on level terrain:

(a) Lateral full-power reference noise measurement point:

(1) For jet airplanes: The point on a line parallel to and 1,476 feet (450 m) from the runway centerline, or extended centerline, where the noise level after lift-off is at a maximum during takeoff. For the purpose of showing compliance with Stage 1 or Stage 2 noise limits for an airplane powered by more than three jet engines, the distance from the runway centerline must be 0.35 nautical miles (648 m). For jet airplanes, when approved by the FAA, the maximum lateral noise at takeoff thrust may be assumed to occur at the point (or its approved equivalent) along the extended centerline of the runway where the airplane reaches 985 feet (300 meters) altitude above ground level. A height of 1427 feet (435 meters) may be assumed for Stage 1 or Stage 2 four engine airplanes. The altitude of the airplane as it passes the noise measurement points must be within +328 to -164 feet (+100 to -50 meters) of the target altitude. For airplanes powered by other than jet engines, the altitude for maximum lateral noise must be determined experimentally.

(2) For propeller-driven airplanes: The point on the extended centerline of the runway above which the airplane, at full takeoff power, reaches a height of 2,133 feet (650 meters). For tests conducted before August 7, 2002, an applicant may use the measurement point specified in section B36.3(a)(1) as an alternative.

(b) Flyover reference noise measurement point: The point on the extended centerline of the runway that is 21,325 feet (6,500 m) from the start of the takeoff roll;

(c) Approach reference noise measurement point: The point on the extended centerline of the runway that is 6,562 feet (2,000 m) from the runway threshold. On level ground, this corresponds to a position that is 394 feet (120 m) vertically below the 3° descent path, which originates at a point on the runway 984 feet (300 m) beyond the threshold.

Section B36.4 Test noise measurement points.

(a) If the test noise measurement points are not located at the reference noise measurement points, any corrections for the difference in position are to be made using the same adjustment procedures as for the differences between test and reference flight paths.

(b) The applicant must use a sufficient number of lateral test noise measurement points to demonstrate to the FAA that the maximum noise level on the appropriate lateral line has been determined. For jet airplanes, simultaneous measurements must be made at one test noise measurement point at its symmetrical point on the other side of the runway. Propeller-driven airplanes have an inherent asymmetry in lateral noise. Therefore, simultaneous measurements must be made at each and every test noise measurement point at its symmetrical position on the opposite side of the runway. The measurement points are considered to be symmetrical if they are longitudinally within 33 feet (±10 meters) of each other.

Section B36.5 Maximum Noise Levels

Except as provided in section B36.6 of this appendix, maximum noise levels, when determined in accordance with the noise evaluation methods of appendix A of this part, may not exceed the following:

(a) For acoustical changes to Stage 1 airplanes, regardless of the number of engines, the noise levels prescribed under §36.7(c) of this part.

(b) For any Stage 2 airplane regardless of the number of engines:

(1) Flyover: 108 EPNdB for maximum weight of 600,000 pounds or more; for each halving of maximum weight (from 600,000 pounds), reduce the limit by 5 EPNdB; the limit is 93 EPNdB for a maximum weight of 75,000 pounds or less.

(2) Lateral and approach: 108 EPNdB for maximum weight of 600,000 pounds or more; for each halving of maximum weight (from 600,000 pounds), reduce the limit by 2 EPNdB; the limit is 102 EPNdB for a maximum weight of 75,000 pounds or less.

(c) For any Stage 3 airplane:

(1) Flyover.

(i) For airplanes with more than 3 engines: 106 EPNdB for maximum weight of 850,000 pounds or more; for each halving of maximum weight (from 850,000 pounds), reduce the limit by 4 EPNdB; the limit is 89 EPNdB for a maximum weight of 44,673 pounds or less;

(ii) For airplanes with 3 engines: 104 EPNdB for maximum weight of 850,000 pounds or more; for each halving of maximum weight (from 850,000 pounds), reduce the limit by 4 EPNdB; the limit is 89 EPNdB for a maximum weight of 63,177 pounds or less; and

(iii) For airplanes with fewer than 3 engines: 101 EPNdB for maximum weight of 850,000 pounds or more; for each halving of maximum weight (from 850,000 pounds), reduce the limit by 4 EPNdB; the limit is 89 EPNdB for a maximum weight of 106,250 pounds or less.

(2) Lateral, regardless of the number of engines: 103 EPNdB for maximum weight of 882,000 pounds or more; for each halving of maximum weight (from 882,000 pounds), reduce the limit by 2.56 EPNdB; the limit is 94 EPNdB for a maximum weight of 77,200 pounds or less.

(3) Approach, regardless of the number of engines: 105 EPNdB for maximum weight of 617,300 pounds or more; for each halving of maximum weight (from 617,300 pounds), reduce the limit by 2.33 EPNdB; the limit is 98 EPNdB for a maximum weight of 77,200 pounds or less.



(d) For any Stage 4 airplane, the flyover, lateral, and approach maximum noise levels are prescribed in Chapter 4, Paragraph 4.4, Maximum Noise Levels, and Chapter 3, Paragraph 3.4, Maximum Noise Levels, of the International Civil Aviation Organization (ICAO) Annex 16, Environmental Protection, Volume I, Aircraft Noise, Third Edition, July 1993, Amendment 7, effective March 21, 2002. [Incorporated by reference, see §36.6].

(e) For any Stage 5 airplane, the flyover, lateral, and approach maximum noise levels are prescribed in Chapter 14, Paragraph 14.4, Maximum Noise Levels of ICAO Annex 16, Volume I, Amendment 11-B (Incorporated by reference, see §36.6).

Section B36.6 Trade-Offs

Except when prohibited by sections 36.7(c)(1) and 36.7(d)(1)(ii), if the maximum noise levels are exceeded at any one or two measurement points, the following conditions must be met:

(a) The sum of the exceedance(s) may not be greater than 3 EPNdB;

(b) Any exceedance at any single point may not be greater than 2 EPNdB,

and

(c) Any exceedance(s) must be offset by a corresponding amount at another point or points.

Section B36.7 Noise Certification Reference Procedures and Conditions

(a) General conditions:

(1) All reference procedures must meet the requirements of section 36.3 of this part.

(2) Calculations of airplane performance and flight path must be made using the reference procedures and must be approved by the FAA.

(3) Applicants must use the takeoff and approach reference procedures prescribed in paragraphs (b) and (c) of this section.

(4) [Reserved]

(5) The reference procedures must be determined for the following reference conditions. The reference atmosphere is homogeneous in terms of temperature and relative humidity when used for the calculation of atmospheric absorption coefficients.

(i) Sea level atmospheric pressure of 2116 pounds per square foot (psf) (1013.25 hPa);

(ii) Ambient sea-level air temperature of 77 °F (25 °C, i.e. ISA+10 °C);

(iii) Relative humidity of 70 per cent;

(iv) Zero wind.

(v) In defining the reference takeoff flight path(s) for the takeoff and lateral noise measurements, the runway gradient is zero.

(b) Takeoff reference procedure:

The takeoff reference flight path is to be calculated using the following:

(1) Average engine takeoff thrust or power must be used from the start of takeoff to the point where at least the following height above runway level is reached. The takeoff thrust/power used must be the maximum available for normal operations given in the performance section of the airplane flight manual under the reference atmospheric conditions given in section B36.7(a)(5).

(i) For Stage 1 airplanes and for Stage 2 airplanes that do not have jet engines with a bypass ratio of 2 or more, the following apply:

(A): For airplanes with more than three jet engines - 700 feet (214 meters).

(B): For all other airplanes - 1,000 feet (305 meters).

(ii) For Stage 2 airplanes that have jet engines with a bypass ratio of 2 or more and for Stage 3 airplanes, the following apply:

(A): For airplanes with more than three engines - 689 feet (210 meters).

(B): For airplanes with three engines - 853 feet (260 meters).

(C): For airplanes with fewer than three engines - 984 feet (300 meters).

(2) Upon reaching the height specified in paragraph (b)(1) of this section, airplane thrust or power must not be reduced below that required to maintain either of the following, whichever is greater:

(i) A climb gradient of 4 per cent; or

(ii) In the case of multi-engine airplanes, level flight with one engine inoperative.

(3) For the purpose of determining the lateral noise level, the reference flight path must be calculated using full takeoff power throughout the test run without a reduction in thrust or power. For tests conducted before August 7, 2002, a single reference flight path that includes thrust cutback in accordance with paragraph (b)(2) of this section, is an acceptable alternative in determining the lateral noise level.

(4) The takeoff reference speed is the all-engine operating takeoff climb speed selected by the applicant for use in normal operation; this speed must be at least V2+10kt (V2+19km/h) but may not be greater than V2+20kt (V2+37km/h). This speed must be attained as soon as practicable after lift-off and be maintained throughout the takeoff noise certification test. For Concorde airplanes, the test day speeds and the acoustic day reference speed are the minimum approved value of V2+35 knots, or the all-engines-operating speed at 35 feet, whichever speed is greater as determined under the regulations constituting the type certification basis of the airplane; this reference speed may not exceed 250 knots. For all airplanes, noise values measured at the test day speeds must be corrected to the acoustic day reference speed.

(5) The takeoff configuration selected by the applicant must be maintained constantly throughout the takeoff reference procedure, except that the landing gear may be retracted. Configuration means the center of gravity position, and the status of the airplane systems that can affect airplane performance or noise. Examples include, the position of lift augmentation devices, whether the APU is operating, and whether air bleeds and engine power take-offs are operating;

(6) The weight of the airplane at the brake release must be the maximum takeoff weight at which the noise certification is requested, which may result in an operating limitation as specified in §36.1581(d); and

(7) The average engine is defined as the average of all the certification compliant engines used during the airplane flight tests, up to and during certification, when operating within the limitations and according to the procedures given in the Flight Manual. This will determine the relationship of thrust/power to control parameters (e.g., N1or EPR). Noise measurements made during certification tests must be corrected using this relationship.

(c) Approach reference procedure:

The approach reference flight path must be calculated using the following:

(1) The airplane is stabilized and following a 3° glide path;

(2) For subsonic airplanes, a steady approach speed of Vref+ 10 kts (Vref+ 19 km/h) with thrust and power stabilized must be established and maintained over the approach measuring point. Vrefis the reference landing speed, which is defined as the speed of the airplane, in a specified landing configuration, at the point where it descends through the landing screen height in the determination of the landing distance for manual landings. For Concorde airplanes, a steady approach speed that is either the landing reference speed + 10 knots or the speed used in establishing the approved landing distance under the airworthiness regulations constituting the type certification basis of the airplane, whichever speed is greater. This speed must be established and maintained over the approach measuring point.

(3) The constant approach configuration used in the airworthiness certification tests, but with the landing gear down, must be maintained throughout the approach reference procedure;

(4) The weight of the airplane at touchdown must be the maximum landing weight permitted in the approach configuration defined in paragraph (c)(3) of this section at which noise certification is requested, except as provided in §36.1581(d) of this part; and

(5) The most critical configuration must be used; this configuration is defined as that which produces the highest noise level with normal deployment of aerodynamic control surfaces including lift and drag producing devices, at the weight at which certification is requested. This configuration includes all those items listed in section A36.5.2.5 of appendix A of this part that contribute to the noisiest continuous state at the maximum landing weight in normal operation.

Section B36.8 Noise Certification Test Procedures

(a) All test procedures must be approved by the FAA.

(b) The test procedures and noise measurements must be conducted and processed in an approved manner to yield the noise evaluation metric EPNL, in units of EPNdB, as described in appendix A of this part.

(c) Acoustic data must be adjusted to the reference conditions specified in this appendix using the methods described in appendix A of this part. Adjustments for speed and thrust must be made as described in section A36.9 of this part.

(d) If the airplane's weight during the test is different from the weight at which noise certification is requested, the required EPNL adjustment may not exceed 2 EPNdB for each takeoff and 1 EPNdB for each approach. Data approved by the FAA must be used to determine the variation of EPNL with weight for both takeoff and approach test conditions. The necessary EPNL adjustment for variations in approach flight path from the reference flight path must not exceed 2 EPNdB.

(e) For approach, a steady glide path angle of 3° ±0.5° is acceptable.

(f) If equivalent test procedures different from the reference procedures are used, the test procedures and all methods for adjusting the results to the reference procedures must be approved by the FAA. The adjustments may not exceed 16 EPNdB on takeoff and 8 EPNdB on approach. If the adjustment is more than 8 EPNdB on takeoff, or more than 4 EPNdB on approach, the resulting numbers must be more than 2 EPNdB below the limit noise levels specified in section B36.5.

(g) During takeoff, lateral, and approach tests, the airplane variation in instantaneous indicated airspeed must be maintained within ±3% of the average airspeed between the 10 dB-down points. This airspeed is determined by the pilot's airspeed indicator. However, if the instantaneous indicated airspeed exceeds ±3 kt (±5.5 km/h) of the average airspeed over the 10 dB-down points, and is determined by the FAA representative on the flight deck to be due to atmospheric turbulence, then the flight so affected must be rejected for noise certification purposes.

Note: Guidance material on the use of equivalent procedures is provided in the current advisory circular for this part.

[Amdt. 36-54, 67 FR 45235, July 8, 2002; Amdt. 36-24, 67 FR 63196, Oct. 10, 2002; 68 FR 1512, Jan. 10, 2003; Amdt. 36-26, 70 FR 38749, July 5, 2005; Amdt. No. 36-31, 82 FR 46131, Oct. 4, 2017]

Appendixes C-E to Part 36 [Reserved]

Appendix F to Part 36 - Flyover Noise Requirements for Propeller-Driven Small Airplane and Propeller-Driven, Commuter Category Airplane Certification Tests Prior to December 22, 1988

part a - general

Sec.

F36.1 Scope.

part b - noise measurement

F36.101 General test conditions.

F36.103 Acoustical measurement system.

F36.105 Sensing, recording, and reproducing equipment.

F36.107 Noise measurement procedures.

F36.109 Data recording, reporting, and approval.

F36.111 Flight procedures.

part c - data correction

F36.201 Correction of data.

F36.203 Validity of results.

part d - noise limits

F36.301 Aircraft noise limits.

part a - general

Section F36.1 Scope. This appendix prescribes noise level limits and procedures for measuring and correcting noise data for the propeller driven small airplanes specified in §§36.1 and 36.501(b).

part b - noise measurement

Sec. F36.101 General test conditions.

(a) The test area must be relatively flat terrain having no excessive sound absorption characteristics such as those caused by thick, matted, or tall grass, by shrubs, or by wooded areas. No obstructions which significantly influence the sound field from the airplane may exist within a conical space above the measurement position, the cone being defined by an axis normal to the ground and by a half-angle 75 degrees from this axis.

(b) The tests must be carried out under the following conditions:

(1) There may be no precipitation.

(2) Relative humidity may not be higher than 90 percent or lower than 30 percent.

(3) Ambient temperature may not be above 86 degrees F. or below 41 degrees F. at 33' above ground. If the measurement site is within 1 n.m. of an airport thermometer the airport reported temperature may be used.

(4) Reported wind may not be above 10 knots at 33' above ground. If wind velocities of more than 4 knots are reported, the flight direction must be aligned to within ±15 degrees of wind direction and flights with tail wind and head wind must be made in equal numbers. If the measurement site is within 1 n.m. of an airport anemometer, the airport reported wind may be used.

(5) There may be no temperature inversion or anomalous wind conditions that would significantly alter the noise level of the airplane when the noise is recorded at the required measuring point.

(6) The flight test procedures, measuring equipment, and noise measurement procedures must be approved by the FAA.

(7) Sound pressure level data for noise evaluation purposes must be obtained with acoustical equipment that complies with section F36.103 of this appendix.

Sec. F36.103 Acoustical measurement system. The acoustical measurement system must consist of approved equipment equivalent to the following:

(a) A microphone system with frequency response compatible with measurement and analysis system accuracy as prescribed in section F36.105 of this appendix.

(b) Tripods or similar microphone mountings that minimize interference with the sound being measured.

(c) Recording and reproducing equipment characteristics, frequency response, and dynamic range compatible with the response and accuracy requirements of section F36.105 of this appendix.

(d) Acoustic calibrators using sine wave or broadband noise of known sound pressure level. If broadband noise is used, the signal must be described in terms of its average and maximum root-mean-square (rms) value for nonoverload signal level.

Sec. F36.105 Sensing, recording, and reproducing equipment.

(a) The noise produced by the airplane must be recorded. A magnetic tape recorder is acceptable.

(b) The characteristics of the system must comply with the recommendations in IEC 179 (incorporated by reference, see §36.6).

(c) The response of the complete system to a sensibly plane progressive sinusoidal wave of constant amplitude must lie within the tolerance limits specified in IEC Publication No. 179, dated 1973, over the frequency range 45 to 11,200 Hz.

(d) If limitations of the dynamic range of the equipment make it necessary, high frequency pre-emphasis must be added to the recording channel with the converse de-emphasis on playback. The pre-emphasis must be applied such that the instantaneous recorded sound pressure level of the noise signal between 800 and 11,200 Hz does not vary more than 20 dB between the maximum and minimum one-third octave bands.

(e) If requested by the Administrator, the recorded noise signal must be read through an "A" filter with dynamic characteristics designated "slow," as defined in IEC Publication No. 179, dated 1973. The output signal from the filter must be fed to a rectifying circuit with square law rectification, integrated with time constants for charge and discharge of about 1 second or 800 milliseconds.

(f) The equipment must be acoustically calibrated using facilities for acoustic freefield calibration and if analysis of the tape recording is requested by the Administrator, the analysis equipment shall be electronically calibrated by a method approved by the FAA.

(g) A windscreen must be employed with microphone during all measurements of aircraft noise when the wind speed is in excess of 6 knots.



Sec. F36.107 Noise measurement procedures.

(a) The microphones must be oriented in a known direction so that the maximum sound received arrives as nearly as possible in the direction for which the microphones are calibrated. The microphone sensing elements must be approximately 4' above ground.

(b) Immediately prior to and after each test; a recorded acoustic calibration of the system must be made in the field with an acoustic calibrator for the two purposes of checking system sensitivity and providing an acoustic reference level for the analysis of the sound level data.

(c) The ambient noise, including both acoustical background and electrical noise of the measurement systems, must be recorded and determined in the test area with the system gain set at levels that will be used for aircraft noise measurements. If aircraft sound pressure levels do not exceed the background sound pressure levels by at least 10 dB(A), approved corrections for the contribution of background sound pressure level to the observed sound pressure level must be applied.

Sec. F36.109 Data recording, reporting, and approval.

(a) Data representing physical measurements or corrections to measured data must be recorded in permanent form and appended to the record except that corrections to measurements for normal equipment response deviations need not be reported. All other corrections must be approved. Estimates must be made of the individual errors inherent in each of the operations employed in obtaining the final data.

(b) Measured and corrected sound pressure levels obtained with equipment conforming to the specifications described in section F36.105 of this appendix must be reported.

(c) The type of equipment used for measurement and analysis of all acoustic, airplane performance, and meteorological data must be reported.

(d) The following atmospheric data, measured immediately before, after, or during each test at the observation points prescribed in section F36.101 of this appendix must be reported:

(1) Air temperature and relative humidity.

(2) Maximum, minimum, and average wind velocities.

(e) Comments on local topography, ground cover, and events that might interfere with sound recordings must be reported.

(f) The following airplane information must be reported:

(1) Type, model and serial numbers (if any) of airplanes, engines, and propellers.

(2) Any modifications or nonstandard equipment likely to affect the noise characteristics of the airplane.

(3) Maximum certificated takeoff weights.

(4) Airspeed in knots for each overflight of the measuring point.

(5) Engine performance in terms of revolutions per minute and other relevant parameters for each overflight.

(6) Aircraft height in feet determined by a calibrated altimeter in the aircraft, approved photographic techniques, or approved tracking facilities.

(g) Aircraft speed and position and engine performance parameters must be recorded at an approved sampling rate sufficient to ensure compliance with the test procedures and conditions of this appendix.

Sec. F36.111 Flight procedures.

(a) Tests to demonstrate compliance with the noise level requirements of this appendix must include at least six level flights over the measuring station at a height of 1,000' ±30' and ±10 degrees from the zenith when passing overhead.

(b) Each test over flight must be conducted:

(1) At not less than the highest power in the normal operating range provided in an Airplane Flight Manual, or in any combination of approved manual material, approved placard, or approved instrument markings; and

(2) At stabilized speed with propellers synchronized and with the airplane in cruise configuration, except that if the speed at the power setting prescribed in this paragraph would exceed the maximum speed authorized in level flight, accelerated flight is acceptable.

part c - data correction

Sec. F36.201 Correction of data.

(a) Noise data obtained when the temperature is outside the range of 68 degrees F. ±9 degrees F., or the relative humidity is below 40 percent, must be corrected to 77 degrees F. and 70 percent relative humidity by a method approved by the FAA.

(b) The performance correction prescribed in paragraph (c) of this section must be used. It must be determined by the method described in this appendix, and must be added algebraically to the measured value. It is limited to 5dB(A).

(c) The performance correction must be computed by using the following formula:

Where:

D50=Takeoff distance to 50 feet at maximum certificated takeoff weight.

R/C=Certificated best rate of climb (fpm).

V y =Speed for best rate of climb in the same units as rate of climb.

(d) When takeoff distance to 50' is not listed as approved performance information, the figures of 2000 for single-engine airplanes and 1600' for multi-engine airplanes must be used.

Sec. F36.203 Validity of results.

(a) The test results must produce an average dB(A) and its 90 percent confidence limits, the noise level being the arithmetic average of the corrected acoustical measurements for all valid test runs over the measuring point.

(b) The samples must be large enough to establish statistically a 90 percent confidence limit not to exceed ±1.5 dB(A). No test result may be omitted from the averaging process, unless omission is approved by the FAA.

part d - noise limits

Sec. F36.301 Aircraft noise limits.

(a) Compliance with this section must be shown with noise data measured and corrected as prescribed in Parts B and C of this appendix.

(b) For airplanes for which application for a type certificate is made on or after October 10, 1973, the noise level must not exceed 68 dB(A) up to and including aircraft weights of 1,320 pounds (600 kg.). For weights greater than 1,320 pounds up to and including 3,630 pounds (1.650 kg.) the limit increases at the rate of 1 dB/165 pounds (1 dB/75 kg.) to 82 dB(A) at 3,630 pounds, after which it is constant at 82 dB(A). However, airplanes produced under type certificates covered by this paragraph must also meet paragraph (d) of this section for the original issuance of standard airworthiness certificates or restricted category airworthiness certificates if those airplanes have not had flight time before the date specified in that paragraph.

(c) For airplanes for which application for a type certificate is made on or after January 1, 1975, the noise levels may not exceed the noise limit curve prescribed in paragraph (b) of this section, except that 80 dB(A) may not be exceeded.

(d) For airplanes for which application is made for a standard airworthiness certificate or for a restricted category airworthiness certificate, and that have not had any flight time before January 1, 1980, the requirements of paragraph (c) of this section apply, regardless of date of application, to the original issuance of the certificate for that airplane.

[Doc. No. 13243, 40 FR 1035, Jan. 6, 1975; 40 FR 6347, Feb. 11, 1975, as amended by Amdt. 36-6, 41 FR 56064, Dec. 23, 1976; Amdt. 36-6, 42 FR 4113, Jan. 24, 1977; Amdt. 36-9, 43 FR 8754, Mar. 2, 1978; Amdt. 36-13, 52 FR 1836, Jan. 15, 1987; Amdt. 36-16, 53 FR 47400, Nov. 22, 1988; Amdt. No. 36-31, 82 FR 46131, Oct. 4, 2017]

Appendix G to Part 36 - Takeoff Noise Requirements for Propeller-Driven Small Airplane and Propeller-Driven, Commuter Category Airplane Certification Tests on or After December 22, 1988

part a - general

Sec.

G36.1 Scope.

part b - noise measurement

G36.101 General Test Conditions.

G36.103 Acoustical measurement system.

G36.105 Sensing, recording, and reproducing equipment.

G36.107 Noise measurement procedures.

G36.109 Data recording, reporting, and approval.

G36.111 Flight procedures.

part c - data corrections

G36.201 Corrections to Test Results.

G36.203 Validity of results.

part d - noise limits

G36.301 Aircraft Noise Limits.

part a - general

Section G36.1 Scope. This appendix prescribes limiting noise levels and procedures for measuring noise and adjusting these data to standard conditions, for propeller driven small airplanes and propeller-driven, commuter category airplanes specified in §§36.1 and 36.501(c).

part b - noise measurement

Sec. G36.101 General Test Conditions.

(a) The test area must be relatively flat terrain having no excessive sound absorption characteristics such as those caused by thick, matted, or tall grass, by shrubs, or by wooded areas. No obstructions which significantly influence the sound field from the airplane may exist within a conical space above the measurement position, the cone being defined by an axis normal to the ground and by a half-angle 75 degrees from the normal ground axis.

(b) The tests must be carried out under the following conditions:

(1) No precipitation;

(2) Ambient air temperature between 36 and 95 degrees F (2.2 and 35 degrees C);

(3) Relative humidity between 20 percent and 95 percent, inclusively;

(4) Wind speed may not exceed 10 knots (19 km/h) and cross wind may not exceed 5 knots (9 km/h), using a 30-second average;

(5) No temperature inversion or anomalous wind condition that would significantly alter the noise level of the airplane when the nose is recorded at the required measuring point, and

(6) The meteorological measurements must be made between 4 ft. (1.2 m) and 33 ft. (10 m) above ground level. If the measurement site is within 1 n.m. of an airport meteorological station, measurements from that station may be used.

(c) The flight test procedures, measuring equipment, and noise measurement procedures must be approved by the FAA.

(d) Sound pressure level data for noise evaluation purposes must be obtained with acoustical equipment that complies with section G36.103 of this appendix.

Sec. G36.103 Acoustical Measurement System.

The acoustical measurement system must consist of approved equipment with the following characteristics: (a) A microphone system with frequency response compatible with measurement and analysis system accuracy as prescribed in section G36.105 of this appendix.

(b) Tripods or similar microphone mountings that minimize interference with the sound being measured.

(c) Recording and reproducing equipment characteristics, frequency response, and dynamic range compatible with the response and accuracy requirements of section G36.105 of this appendix.

(d) Acoustic calibrators using sine wave or broadband noise of known sound pressure level. If broadband noise is used, the signal must be described in terms of its average and maximum root-mean-square (rms) value for non-overload signal level.

Sec. G36.105 Sensing, Recording, and Reproducing Equipment.

(a) The noise produced by the airplane must be recorded. A magnetic tape recorder, graphic level recorder, or sound level meter is acceptable when approved by the regional certifying authority.

(b) The characteristics of the complete system must comply with the requirements in IEC 651 and IEC 561 (incorporated by reference, see §36.6). Sound level meters must comply with the requirements for Type 1 sound level meters as specified in IEC 651.

(c) The response of the complete system to a sensibly plane progressive sinusoidal wave of constant amplitude must be within the tolerance limits specified in IEC 651, over the frequency range 45 to 11,200 Hz.

(d) If equipment dynamic range limitations make it necessary, high frequency pre-emphasis must be added to the recording channel with the converse de-emphasis on playback. The pre-emphasis must be applied such that the instantaneous recorded sound pressure level of the noise signal between 800 and 11,200 Hz does not vary more than 20 dB between the maximum and minimum one-third octave bands.

(e) The output noise signal must be read through an "A" filter with dynamic characteristics designated "slow" as defined in IEC 651. A graphic recorder, sound level meter, or digital equipment may be used.

(f) The equipment must be acoustically calibrated using facilities for acoustic free-field calibration and if analysis of the tape recording is requested by the Administrator, the analysis equipment shall be electronically calibrated by a method approved by the FAA. Calibrations shall be performed, as appropriate, in accordance with paragraphs A36.3.8 and A36.3.9 of appendix A of this part.

(g) A windscreen must be employed with the microphone during all measurements of aircraft noise when the wind speed is in excess of 5 knots (9 km/hr).

Sec. G36.107 Noise Measurement Procedures.

(a) The microphone must be a pressure type, 12.7 mm in diameter, with a protective grid, mounted in an inverted position such that the microphone diaphragm is 7 mm above and parallel to a white-painted metal circular plate. This white-painted metal plate shall be 40 cm in diameter and at least 2.5 mm thick. The plate shall be placed horizontally and flush with the surrounding ground surface with no cavities below the plate. The microphone must be located three-quarters of the distance from the center to the back edge of the plate along a radius normal to the line of flight of the test airplane.

(b) Immediately prior to and after each test, a recorded acoustic calibration of the system must be made in the field with an acoustic calibrator for the purposes of checking system sensitivity and providing an acoustic reference level for the analysis of the sound level data. If a tape recorder or graphic level recorder is used, the frequency response of the electrical system must be determined at a level within 10 dB of the full-scale reading used during the test, utilizing pink or pseudorandom noise.

(c) The ambient noise, including both acoustic background and electrical systems noise, must be recorded and determined in the test area with the system gain set at levels which will be used for aircraft noise measurements. If aircraft sound pressure levels do not exceed the background sound pressure levels by at least 10 dB(A), a takeoff measurement point nearer to the start of the takeoff roll must be used and the results must be adjusted to the reference measurement point by an approved method.

Sec. G36.109 Data Recording, Reporting, and Approval.

(a) Data representing physical measurements and adjustments to measured data must be recorded in permanent form and appended to the record, except that corrections to measurements for normal equipment response deviations need not be reported. All other adjustments must be approved. Estimates must be made of the individual errors inherent in each of the operations employed in obtaining the final data.

(b) Measured and corrected sound pressure levels obtained with equipment conforming to the specifications in section G36.105 of this appendix must be reported.

(c) The type of equipment used for measurement and analysis of all acoustical, airplane performance, and meteorological data must be reported.



(d) The following atmospheric data, measured immediately before, after, or during each test at the observation points prescribed in section G36.101 of this appendix must be reported:

(1) Ambient temperature and relative humidity.

(2) Maximum and average wind speeds and directions for each run.

(e) Comments on local topography, ground cover, and events that might interfere with sound recordings must be reported.

(f) The aircraft position relative to the takeoff reference flight path must be determined by an approved method independent of normal flight instrumentation, such as radar tracking, theodolite triangulation, or photographic scaling techniques.

(g) The following airplane information must be reported:

(1) Type, model, and serial numbers (if any) of airplanes, engines, and propellers;

(2) Any modifications or nonstandard equipment likely to affect the noise characteristics of the airplane;

(3) Maximum certificated takeoff weight;

(4) For each test flight, airspeed and ambient temperature at the flyover altitude over the measuring site determined by properly calibrated instruments;

(5) For each test flight, engine performance parameters, such as manifold pressure or power, propeller speed (rpm) and other relevant parameters. Each parameter must be determined by properly calibrated instruments. For instance, propeller RPM must be validated by an independent device accurate to within ±1 percent, when the airplane is equipped with a mechanical tachometer.

(6) Airspeed, position, and performance data necessary to make the corrections required in section G36.201 of this appendix must be recorded by an approved method when the airplane is directly over the measuring site.

Sec. G36.111 Flight Procedures.

(a) The noise measurement point is on the extended centerline of the runway at a distance of 8200 ft (2500 m) from the start of takeoff roll. The aircraft must pass over the measurement point within ±10 degrees from the vertical and within 20% of the reference altitude. The flight test program shall be initiated at the maximum approved takeoff weight and the weight shall be adjusted back to this maximum weight after each hour of flight time. Each flight test must be conducted at the speed for the best rate of climb (Vy) ±5 knots (±9 km/hour) indicated airspeed. All test, measurement, and data correction procedures must be approved by the FAA.

(b) The takeoff reference flight path must be calculated for the following atmospheric conditions:

(1) Sea level atmospheric pressure of 1013.25 mb (013.25 hPa);

(2) Ambient air temperature of 59 °F (15 °C);

(3) Relative humidity of 70 percent; and

(4) Zero wind.

(c) The takeoff reference flight path must be calculated assuming the following two segments:

(1) First segment.

(i) Takeoff power must be used from the brake release point to the point at which the height of 50 ft (15m) above the runway is reached.

(ii) A constant takeoff configuration selected by the applicant must be maintained through this segment.

(iii) The maximum weight of the airplane at brake-release must be the maximum for which noise certification is requested.

(iv) The length of this first segment must correspond to the airworthiness approved value for a takeoff on a level paved runway (or the corresponding value for seaplanes).

(2) Second segment.

(i) The beginning of the second segment corresponds to the end of the first segment.

(ii) The airplane must be in the climb configuration with landing gear up, if retractable, and flap setting corresponding to normal climb position throughout this second segment.

(iii) The airplane speed must be the speed for the best rate of climb (Vy).

(iv) For airplanes equipped with fixed pitch propellers, takeoff power must be maintained throughout the second segment. For airplanes equipped with variable pitch or constant speed propellers, takeoff power and rpm must be maintained throughout the second segment. If airworthiness limitations do not allow the application of takeoff power and rpm up to the reference point, then takeoff power and rpm must be maintained for as long as is permitted by such limitations; thereafter, maximum continuous power and rpm must be maintained. Maximum time allowed at takeoff power under the airworthiness standards must be used in the second segment. The reference height must be calculated assuming climb gradients appropriate to each power setting used.

part c - data corrections

Sec. G36.201 Corrections to Test Results.

(a) These corrections account for the effects of:

(1) Differences in atmospheric absorption of sound between meteorological test conditions and reference conditions.

(2) Differences in the noise path length between the actual airplane flight path and the reference flight path.

(3) The change in the helical tip Mach number between test and reference conditions.

(4) The change in the engine power between test and reference conditions.

(b) Atmospheric absorption correction is required for noise data obtained when the test conditions are outside those specified in Figure G1. Noise data outside the applicable range must be corrected to 59 F and 70 percent relative humidity by an FAA approved method.

(c) No corrections for helical tip Mach number variation need to be made if the propeller helical tip Mach number is:

(1) At or below 0.70 and the test helical tip Mach number is within 0.014 of the reference helical tip Mach number.

(2) Above 0.70 and at or below 0.80 and the test helical tip Mach number is within 0.007 of the reference helical tip Mach number.

(3) Above 0.80 and the test helical tip Mach number is within 0.005 of the reference helical tip Mach number. For mechanical tachometers, if the helical tip Mach number is above 0.8 and the test helical tip Mach number is within 0.008 of the reference helical tip Mach number.

(d) When the test conditions are outside those specified, corrections must be applied by an approved procedure or by the following simplified procedure:

(1) Measured sound levels must be corrected from test day meteorological conditions to reference conditions by adding an increment equal to

Delta (M)=(HTα - 0.7 HR)/1000

where HTis the height in feet under test conditions, HRis the height in feet under reference conditions when the aircraft is directly over the noise measurement point and α is the rate of absorption for the test day conditions at 500 Hz as specified in SAE ARP 866A, entitled "Standard Values of Atmospheric Absorption as a function of Temperature and Humidity for use in Evaluating Aircraft Flyover Noise" as incorporated by reference under §36.6.

(2) Measured sound levels in decibels must be corrected for height by algebraically adding an increment equal to Delta (1). When test day conditions are within those specified in figure G1:

Delta (1)=22 log (HT/HR)

where HTis the height of the test aircraft when directly over the noise measurement point and HRis the reference height.

When test day conditions are outside those specified in figure G1:

Delta (1)=20 log (HT/HR)

(3) Measured sound levels in decibels must be corrected for helical tip Mach number by algebraically adding an increment equal to:

Delta (2)=k log (MR/MT)

where MTand MRare the test and reference helical tip Mach numbers, respectively. The constant "k" is equal to the slope of the line obtained for measured values of the sound level in dB(A) versus helical tip Mach number. The value of k may be determined from approved data. A nominal value of k=150 may be used when MTis smaller than MR. No correction may be made using the nominal value of k when MTis larger than MR. The reference helical tip Mach number MRis the Mach number corresponding to the reference conditions (RPM, airspeed, temperature) above the measurement point.

(4) Measured sound levels in decibels must be corrected for engine power by algebraically adding an increment equal to

Delta (3)=K3log (PR/PT)

where PRand PTare the test and reference engine powers respectively obtained from the manifold pressure/torque gauges and engine rpm. The value of K3shall be determined from approved data from the test airplane. In the absence of flight test data and at the discretion of the Administrator, a value of K3=17 may be used.

Sec. G36.203 Validity of Results.

(a) The measuring point must be overflowed at least six times. The test results must produce an average noise level (LAm_{ax}) value within a 90 percent confidence limit. The average noise level is the arithmetic average of the corrected acoustical measurements for all valid test runs over the measuring point.

(b) The samples must be large enough to establish statistically a 90 percent confidence limit not exceeding ±1.5 dB(A). No test results may be omitted from the averaging process unless omission is approved by the FAA.

part d - noise limits

Sec. G36.301 Aircraft noise limits.

(a) Compliance with this section must be shown with noise data measured and corrected as prescribed in Parts B and C of this appendix.

(b) For single-engine airplanes for which the original type certification application is received before February 3, 2006 and multi-engine airplanes, the noise level must not exceed 76 dB(A) up to and including aircraft weights of 1,320 pounds (600 kg). For aircraft weights greater than 1,320 pounds, the limit increases from that point with the logarithm of airplane weight at the rate of 9.83 dB (A) per doubling of weight, until the limit of 88 dB (A) is reached, after which the limit is constant up to and including 19,000 pounds (8,618 kg). Figure G2 shows noise level limits vs airplane weight.

(c) For single-engine airplanes for which the original type certification application is received on or after February 3, 2006, the noise level must not exceed 70dB(A) for aircraft having a maximum certificated takeoff weight of 1,257 pounds (570 kg) or less. For aircraft weights greater than 1,257 pounds, the noise limit increases from that point with the logarithm of airplane weight at the rate of 10.75dB(A) per doubling of weight, until the limit of 85dB(A) is reached, after which the limit is constant up to and including 19,000 pounds (8,618 kg). Figure G2 depicts noise level limits for airplane weights for single-engine airplanes.

(Secs. 313(a), 603, and 611(b), Federal Aviation Act of 1958 as amended (49 U.S.C. 1354(a), 1423, and 1431(b)); sec. 6(c), Department of Transportation Act (49 U.S.C. 1655 (c)); Title I, National Environmental Policy Act of 1969 (42 U.S.C. 4321 et seq .); E. O. 11514, March 5, 1970 and 14 CFR 11.45).

[Amdt. 36-16, 53 FR 47400, Nov. 22, 1988; 53 FR 50157, Dec. 13, 1988, as amended by Amdt. 36-22, 64 FR 55602, Oct. 13, 1999; Amdt. 36-54, 67 FR 45236, July 8, 2002; Amdt. 36-27, 70 FR 45504, Aug. 5, 2005; Amdt. 36-28, 71 FR 532, Jan. 4, 2006; Amdt. No. 36-31, 82 FR 46131, Oct. 4, 2017]

Appendix H to Part 36 - Noise Requirements For Helicopters Under Subpart H

part a - reference conditions

Sec.

H36.1 General.

H36.3 Reference Test Conditions.

H36.5 Symbols and Units.

part b - noise measurement under §36.801

H36.101 Noise certification test and measurement conditions.

H36.103 Takeoff test conditions.

H36.105 Flyover test conditions.

H36.107 Approach test conditions.

H36.109 Measurement of helicopter noise received on the ground.

H36.111 Reporting and correcting measured data.

H36.113 Atmospheric attenuation of sound.

part c - noise evaluation and calculation under §36.803

H36.201 Noise evaluation in EPNdB.

H36.203 Calculation of noise levels.

H36.205 Detailed data correction procedures.

part d - noise limits under §36.805

H36.301 Noise measurement, evaluation, and calculation.

H36.303 [Reserved]

H36.305 Noise levels.

part a - reference conditions

Section H36.1 General. This appendix prescribes noise requirements for helicopters specified under §36.1, including:

(a) The conditions under which helicopter noise certification tests under Part H must be conducted and the measurement procedures that must be used under §36.801 to measure helicopter noise during each test;

(b) The procedures which must be used under §36.803 to correct the measured data to the reference conditions and to calculate the noise evaluation quantity designated as Effective Perceived Noise Level (EPNL); and

(c) The noise limits for which compliance must be shown under §36.805.

Section H36.3 Reference Test Conditions.

(a) Meteorological conditions. Aircraft position, performance data and noise measurements must be corrected to the following noise certification reference atmospheric conditions which shall be assumed to exist from the surface to the aircraft altitude:

(1) Sea level pressure of 2,116 psf (1,013.25 hPa).

(2) Ambient temperature of 77 degrees F (25 degrees C).

(3) Relative humidity of 70 percent.

(4) Zero wind.

(b) Reference test site. The reference test site is flat and without line-of-sight obstructions across the flight path that encompasses the 10 dB down points.

(c) Takeoff reference profile. (1) Figure H1 illustrates a typical takeoff profile, including reference conditions.

(2) The reference flight path is defined as a straight line segment inclined from the starting point (1,640 feet (500 meters) from the center microphone location and 65 feet (20 meters) above ground level) at a constant climb angle β defined by the certificated best rate of climb and Vyfor minimum engine performance. The constant climb angle β is derived from the manufacturer's data (approved by the FAA) to define the flight profile for the reference conditions. The constant climb angle β is drawn through Crand continues, crossing over station A, to the position corresponding to the end of the type certification takeoff path represented by position Jr.

(d) Level flyover reference profile. The beginning of the level flyover reference profile is represented by helicopter position Dr(Figure H2). The helicopter approaches position Drin level flight 492 feet above ground level as measured at Station A. Reference airspeed must be either 0.9VH; 0.9VNE; 0.45VH+ 65 kts (0.45VH+ 120km/h); or 0.45VNE+ 65kts (0.45VNE+ 120 km/h), whichever of the four speeds is least. The helicopter crosses directly overhead station A in level flight and proceeds to position Jr.

(e) For noise certification purposes, VHis defined as the airspeed in level flight obtained using the minimum specified engine torque corresponding to maximum continuous power available for sea level pressure of 2,116 psf (1,013.25 hPa) at 77 °F



(25 °C) ambient conditions at the relevant maximum certificated weight. The value of VNEis the never-exceed airspeed. The values of VHand VNEthat are used for noise certification must be listed in the approved Rotorcraft Flight Manual.

(f) Approach reference profile. (1) Figure H3 illustrates approach profile, including reference conditions.

(i) The beginning of the approach profile is represented by helicopter position E. The position of the helicopter is recorded for a sufficient distance (EK) to ensure recording of the entire interval during which the measured helicopter noise level is within 10 dB of Maximum Tone Corrected Perceived Noise Level (PNLTM). The reference flight path, ErK represents a stable flight condition in terms of torque, rpm, indicated airspeed, and rate of descent resulting in a 6° approach angle.

(ii) The test approach profile is defined by the approach angle η passing directly over the station A at a height of AH, to position K, which terminates the approach noise certification profile. The test approach angle η must be between 5.5° and 6.5°.

(2) The helicopter approaches position H along a constant 6° approach slope throughout the 10 dB down time period. The helicopter crosses position E and proceeds along the approach slope crossing over station A until it reaches position K.

Section H36.5 Symbols and units. The following symbols and units as used in this appendix for helicopter noise certification have the following meanings.

Flight Profile Identification - Positions

Position	Description
A	Location of the noise measuring point at the flight-track noise measuring station vertically below the reference (takeoff, flyover, or approach) flight path.
C	Start of noise certification takeoff flight path.
Cr	Start of noise certification reference takeoff flight path.
D	Start of noise certification flyover flight path.
Dr	Start of noise certification reference flyover path.
E	Start of noise certification approach flight path.
Er	Start of noise certification reference approach flight path.
F	Position on takeoff flight path directly above noise measuring station A.
Fr	Position on reference takeoff path directly above noise measuring Station A.
G	Position on flyover flight path directly above noise measuring station A.
Gr	Position on reference flyover path directly above noise measuring Station A.
H	Position on approach flight path directly above noise measuring station A.
Hr	Position on reference path directly above noise measuring Station A.
I	End of noise type certification takeoff flight path.
Ir	End of noise type certification reference takeoff flight path.
J	End of noise type certification flyover flight path.
Jr	End of noise type certification reference flyover flight path.
K	End of noise certification approach type flight path.
Kr	End of noise type certification reference approach flight path.
L	Position on measured takeoff flight path corresponding to PNLTM at station A.
Lr	Position on reference takeoff flight path corresponding to PNLTM of station A.
M	Position on measured flyover flight path corresponding to PNLTM of station A.
Mr	Position on reference flyover flight path corresponding to PNLTM of station A.
N	Position on measured approach flight path corresponding to PNLTM at station A.
Nr	Position on reference approach flight path corresponding to PNLTM at station A.
S	Sideline noise measuring station (note: a subscript denotes the aircraft orientation relative to the direction of flight).

Flight Profile Distances

Distance	Unit	Meaning
AF	Feet	<i>Takeoff Height.</i> The vertical distance between helicopter and station A.
AG	Feet	<i>Flyover Height.</i> The vertical distance between the helicopter and station A.
AH	Feet	<i>Approach Height.</i> The vertical distance between the helicopter and station A.
AL	Feet	<i>Measured Takeoff Noise Path.</i> The distance from station A to the measured helicopter position L.
ALr	Feet	<i>Reference Takeoff Noise Path.</i> The distance from station A to the reference helicopter position Lr.
AM	Feet	<i>Measured Flyover Noise Path.</i> The distance from station A to the measured helicopter position M.
AMr	Feet	<i>Reference Flyover Noise Path.</i> The distance from station A to helicopter position M on the reference flyover flight path.
AN	Feet	<i>Measured Approach Noise Path.</i> The distance from station A to the measured helicopter noise position N.
ANr	Feet	<i>Reference Approach Noise Path.</i> The distance from station A to the reference helicopter position Nr.
CI	Feet	<i>Takeoff Flight Path Distance.</i> The distance from position C at which the helicopter establishes a constant climb angle on the takeoff flight path passing over station A and continuing to position I at which the position of the helicopter need no longer be recorded.
DJ	Feet	<i>Flyover Flight Path Distance.</i> The distance from position D at which the helicopter is established on the flyover flight path passing over station A and continuing to position J at which the position of the helicopter need no longer be recorded.
EK	Feet	<i>Approach Flight Path Distance.</i> The distance from position E at which the helicopter establishes a constant angle on the approach flight path passing over station A and continuing to position K at which the position of the helicopter need no longer be recorded.

part b - noise measurement under §36.801

Section H36.101 Noise certification test and measurement conditions.

(a) General. This section prescribes the conditions under which aircraft noise certification tests must be conducted and the measurement procedures that must be used to measure helicopter noise during each test.

(b) Test site requirements. (1) Tests to show compliance with established helicopter noise certification levels must consist of a series of takeoffs, level flyovers, and approaches during which measurement must be taken at noise measuring stations located at the measuring points prescribed in this section.

(2) Each takeoff test, flyover test, and approach test includes simultaneous measurements at the flight-track noise measuring station vertically below the reference flight path and at two sideline noise measuring stations, one on each side of the reference flight track 492 feet (150m) from, and on a line perpendicular to, the flight track of the noise measuring station.

(3) The difference between the elevation of either sideline noise measuring station may not differ from the flight-track noise measuring station by more than 20 feet.

(4) Each noise measuring station must be surrounded by terrain having no excessive sound absorption characteristics, such as might be caused by thick, matted, or tall grass, shrubs, or wooded areas.

(5) During the period when the takeoff, flyover, or approach noise/time record indicates the noise measurement is within 10 dB of PNLTM, no obstruction that significantly influences the sound field from the aircraft may exist -

(i) For any flight-track or sideline noise measuring station, within a conical space above the measuring position (the point on the ground vertically below the microphone), the cone being defined by an axis normal to the ground and by half-angle 80° from this axis; and

(ii) For any sideline noise measuring station, above the line of sight between the microphone and the helicopter.

(6) If a takeoff or flyover test series is conducted at weights other than the maximum takeoff weight for which noise certification is requested, the following additional requirements apply:

(i) At least one takeoff test and one flyover test must be conducted at, or above, the maximum certification weight.

(ii) Each test weight must be within +5 percent or -10 percent of the maximum certification weight.

(7) Each approach test must be conducted with the aircraft stabilized and following a 6.0 degree ± 0.5 degree approach angle and must meet the requirements of section H36.107 of this part.

(8) If an approach test series is conducted at weights other than the maximum landing weight for which certification is requested, the following additional requirements apply:

(i) At least one approach test must be conducted at a weight at, or above, the maximum landing weight.

(ii) Each test weight must be between +5 percent and -10 percent of the maximum certification weight.

(c) Weather restrictions. The tests must be conducted under the following atmospheric conditions:

(1) No rain or other precipitation.

(2) Ambient air temperature between 14 °F and 95 °F (-10 °C and 35 °C), inclusively, at a point 33 feet (10 meters) above the ground at the noise measuring station and at the aircraft. The temperature and relative humidity measured at a point 33 feet (10 meters) above the ground at the noise measuring station must be used to adjust for propagation path absorption.

(3) Relative humidity and ambient temperature at a point 33 feet (10 meters) above the ground at the noise measuring station and at the aircraft, is such that the sound attenuation in the one-third octave band centered at 8 kHz is not greater than 12 dB/100 meters and the relative humidity is between 20 percent and 95 percent, inclusively.

(4) Wind velocity as measured at 10 meters above ground does not exceed 10 knots (19 km/h) and the crosswind component does not exceed 5 knots (9 km/h). The wind shall be determined using a continuous thirty-second averaging period spanning the 10dB down time interval.

(5) No anomalous meteorological conditions (including turbulence) that will significantly affect the noise level of the aircraft when the noise is recorded at each noise measuring station.

(6) The wind velocity, temperature, and relative humidity measurements required under the appendix must be measured in the vicinity of noise measuring stations 10 meters above the ground. The location of the meteorological measurements must be approved by the FAA as representative of those atmospheric conditions existing near the surface over the geographical area which aircraft noise measurements are made. In some cases, a fixed meteorological station (such as those found at airports or other facilities) may meet this requirement.

(7) Temperature and relative humidity measurements must be obtained within 30 minutes of each noise test.

(d) Aircraft testing procedures. (1) The aircraft testing procedures and noise measurements must be conducted and processed in a manner that yields the noise evaluation measure designated as Effective Perceived Noise Level (EPNL) in units of EPNdB, as prescribed in Appendix A of this part.

(2) The helicopter height and lateral position relative to the reference flight track (which passes through the flight track noise measuring station) must be determined using an FAA-approved method. The equipment used to make the determination must be independent of normal flight instrumentation. Applicable independent systems are radar tracking, theodolite triangulation, laser trajectography, photo scaling, or differential global positioning system.

(3) The helicopter position along the flight path must be related to the noise recorded at the noise measuring stations by means of synchronized signals recorded at an approved sampling rate. The helicopter position must be recorded relative to the reference flight track during the entire time interval in which the recorded signal is within 10 dB of PNLTM. Measuring and sampling equipment must be approved by the FAA before testing.

(4) Aircraft performance data sufficient to make the corrections required under section H36.205 of this appendix must be recorded at an FAA-approved sampling rate using FAA-approved equipment.

Section H36.103 Takeoff test conditions.

(a) This section, in addition to the applicable requirements of sections H36.101 and H36.205(b) of this appendix, applies to all takeoff noise tests conducted under this appendix to show compliance with Part 36.

(b) A test series must consist of at least six flights over the flight-track noise measuring station (with simultaneous measurements at all three noise measuring stations) as follows:

(1) An airspeed of either $V_y \pm 5$ knots or the lowest approved speed ± 5 knots for the climb after takeoff, whichever speed is greater, must be established and maintained throughout the 10 dB-down time interval.

(2) The horizontal portion of each test flight must be conducted at an altitude of 65 feet (20 meters) above the ground level at the flight-track noise measuring station.

(3) Upon reaching a point 1,640 feet (500 meters) from the noise measuring station, the helicopter must be stabilized at the maximum takeoff power that corresponds to minimum installed engine(s) specification power available for the reference ambient conditions or gearbox torque limit, whichever is lower.

(4) The helicopter must be maintained throughout the 10 dB-down time interval at the best rate of climb speed $V_y \pm 5$ knots, or the lowest approved speed for climb after takeoff, whichever is greater, for an ambient temperature of 25 °C at sea level.

(5) The average rotor speed must not vary from the maximum normal operating rotor RPM by more than ± 1.0 percent during the 10 dB-down time interval.

(6) The helicopter must stay within $\pm 10^\circ$ or ± 65 feet (± 20 meters), whichever is greater, from the vertical above the reference track throughout the 10dB-down time interval.

(7) A constant takeoff configuration selected by the applicant must be maintained throughout the takeoff reference procedure with the landing gear position consistent with the airworthiness certification tests for establishing best rate-of-climb speed, V_y .

Section H36.105 Flyover test conditions.

(a) This section, in addition to the applicable requirements of sections H36.101 and H36.205(c) of this appendix, applies to all flyover noise tests conducted under this appendix to show compliance with Part 36.

(b) A test series consists of at least six flights. The number of level flights made with a headwind component must be equal to the number of level flights made with a tailwind component with simultaneous measurements at all three noise measuring stations -



(1) In level flight cruise configuration;
(2) At a height of 492 feet ±30 feet (150 ±9 meters) above the ground level at the flight-track noise measuring station; and
(3) The helicopter must fly within ±10° or ±65 feet (±20 meters), whichever is greater, from the vertical above the reference track throughout the 10 dB-down time interval.

(c) Each flyover noise test must be conducted -
(1) At a speed of 0.9VH; 0.9VNE; 0.45VH+ 65 kts (0.45VH+ 120 km/h); or 0.45VNE+ 65 kts (0.45VNE+ 120 km/h), whichever speed is least, to be maintained throughout the measured portion of the flyover;
(2) At average rotor speed, which must not vary from the maximum normal operating rotor RPM by more than ±1.0 percent during the 10 dB-down time interval.
(3) With the power stabilized during the period when the measured helicopter noise level is within 10 dB of PNLTm.
(d) The airspeed shall not vary from the reference airspeed by more than ±5 knots (9 km/hr).

Section H36.107 Approach test conditions.
(a) This section, in addition to the requirements of sections H36.101 and H36.205(d) of this appendix, applies to all approach tests conducted under this appendix to show compliance with Part 36.
(b) A test series must consist of at least six flights over the flight-track noise measuring station (with simultaneous measurements at the three noise measuring stations) -
(1) On an approach slope of 6° ±0.5°;
(2) At a height of 394 ±33 feet (120 ±10 meters)
(3) The helicopter must fly within ±10° or ±65 feet (±20 meters) lateral deviation tolerance, whichever is greater, from the vertical above the reference track throughout the 10 dB-down time interval;
(4) At stabilized airspeed equal to the certificated best rate of climb Vy, or the lowest approved speed for approach, whichever is greater, with power stabilized during the approach and over the flight path reference point, and continued to a normal touchdown; and
(5) At average rotor speed, which may not vary from the maximum normal operating rotor RPM by more than ±1.0 percent during the 10 dB-down time interval; and
(6) The constant approach configuration used in airworthiness certification tests, with the landing gear extended, must be maintained throughout the approach reference procedure.
(c) The airspeed shall not vary from the reference airspeed by more than ±5 knots (±9 km/hr).

Section H36.109 Measurement of Helicopter Noise Received on the Ground.
The measurement system and the measurement, calibration and general analysis procedures to be used are provided in Appendix A, section A36.3 of this part.

Section H36.111 Reporting and correcting measured data.
(a) General. Data representing physical measurements, and corrections to measured data, including corrections to measurements for equipment response deviations, must be recorded in permanent form and appended to the record. Each correction must be reported and is subject to FAA approval. An estimate must be made of each individual error inherent in each of the operations employed in obtaining the final data.
(b) Data reporting. (1) Measured and corrected sound pressure levels must be presented in one-third octave band levels obtained with equipment conforming to the standards prescribed in section H36.109 of this appendix.
(2) The type of equipment used for measurement and analysis of all acoustic, aircraft performance, and meteorological data must be reported.
(3) The atmospheric environmental data required to demonstrate compliance with this appendix, measured throughout the test period, must be reported.
(4) Conditions of local topography, ground cover, or events which may interfere with sound recording must be reported.
(5) The following aircraft information must be reported:
(i) Type, model, and serial numbers, if any, of aircraft engines and rotors.
(ii) Gross dimensions of aircraft and location of engines.
(iii) Aircraft gross weight for each test run.
(iv) Aircraft configuration, including landing gear positions.
(v) Airspeed in knots.
(vi) Helicopter engine performance as determined from aircraft instruments and manufacturer's data.
(vii) Aircraft flight path, above ground level in feet, determined by an FAA approved method which is independent of normal flight instrumentation, such as radar tracking, theodolite triangulation, laser trajectory photography, or photographic scaling techniques.
(6) Aircraft speed, and position, and engine performance parameters must be recorded at an approved sampling rate sufficient to correct to the noise certification reference test conditions prescribed in section H36.3 of this appendix. Lateral position relative to the reference flight-track must be reported.
(c) Data corrections. (1) Aircraft position, performance data and noise measurement must be corrected to the noise certification reference conditions as prescribed in sections H36.3 and H36.205 of this appendix.
(2) The measured flight path must be corrected by an amount equal to the difference between the applicant's predicted flight path for the certification reference conditions and the measured flight path at the test conditions. Necessary corrections relating to helicopter flight path or performance may be derived from FAA-approved data for the difference between measured and reference conditions, together with appropriate allowances for sound attenuation with distance. The Effective Perceived Noise Level (EPNL) correction may not exceed 2.0 EPNdB except for takeoff flight condition, where the correction may not exceed 4.0 EPNdB, of which the arithmetic sum of Δ1(described in section H36.205(f)(1)) and the term -7.5 log (AL/ALr) from Δ2term (described in section H36.205(g)(1)(i)) may not exceed 2.0 EPNdB, for any combination of the following:
(i) The helicopter not passing vertically above the measuring station.
(ii) Any difference between the reference flight track and the actual test flight track; and
(iii) Detailed correction requirements prescribed in section H36.205 of this appendix.
(3) Helicopter sound pressure levels within the 10 dB-down time interval must exceed the mean background sound pressure levels determined under section B36.3.9.11 by at least 3 dB in each one-third octave band, or must be corrected under an FAA-approved method.
(d) Validity of results. (1) The test results must produce three average EPNL values within the 90 percent confidence limits, each value consisting of the arithmetic average of the corrected noise measurements for all valid test runs at the takeoff, level flyovers, and approach conditions. The 90 percent confidence limit applies separately to takeoff, flyover, and approach.
(2) The minimum sample size acceptable for each takeoff, approach, and flyover certification measurements is six. The number of samples must be large enough to establish statistically for each of the three average noise certification levels a 90 percent confidence limit which does not exceed ±1.5 EPNdB. No test result may be omitted from the averaging process, unless otherwise specified by the FAA.
(3) To comply with this appendix, a minimum of six takeoffs, six approaches, and six level flyovers is required. To be counted toward this requirement, each flight event must be validly recorded at all three noise measuring stations.
(4) The approved values of VHand Vyused in calculating test and reference conditions and flight profiles must be reported along with measured and corrected sound pressure levels.

Section H36.113 Atmospheric attenuation of sound.
(a) The values of the one-third octave band spectra measured during helicopter noise certification tests under this appendix must conform, or be corrected, to the reference conditions prescribed in section H36.3(a). Each correction must account for

any differences in the atmospheric attenuation of sound between the test-day conditions and the reference-day conditions along the sound propagation path between the aircraft and the microphone. Unless the meteorological conditions are within the test window prescribed in this appendix, the test data are not acceptable.

(b) Attenuation rates. The procedure for determining the atmospheric attenuation rates of sound with distance for each one third octave bands must be determined in accordance with SAE ARP 866A (Incorporated by reference, see §36.6). The atmospheric attenuation equations are provided in both the International and English systems of units in section A36.7 of appendix A to this RBAC.

(c) Correction for atmospheric attenuation. (1) EPNL values calculated for measured data must be corrected whenever -
(i) The ambient atmospheric conditions of temperature and relative humidity do not conform to the reference conditions, 77 °F and 70%, respectively, or
(ii) The measured flight paths do not conform to the reference flight paths.
(iii) The temperature and relative humidity measured at 33 feet (10 meters) above the ground must be used to adjust for propagation path absorption.
(2) The mean attenuation rate over the complete sound propagation path from the aircraft to the microphone must be computed for each one-third octave band from 50 Hz to 10,000 Hz. These rates must be used in computing the corrections required in section H36.111(d) of this appendix.

part c - noise evaluation and calculation under §36.803
Section H36.201 Noise Evaluation in EPNdB.
(a) Effective Perceived Noise Level (EPNL), in units of effective perceived noise decibels (EPNdB), shall be used for evaluating noise level values under §36.803 of this part. Except as provided in paragraph (b) of this section, the procedures in appendix A of Part 36 must be used for computing EPNL. appendix A includes requirements governing determination of noise values, including calculations of:
(1) Perceived noise levels;
(2) Corrections for spectral irregularities;
(3) Tone corrections;
(4) Duration corrections;
(5) Effective perceived noise levels; and
(6) Mathematical formulation of noy tables.
(b) Notwithstanding the provisions of section A36.4.3.1(a), for helicopter noise certification, corrections for spectral irregularities shall start with the corrected sound pressure level in the 50 Hz one-third octave band.

Section H36.203 Calculation of noise levels.
(a) To demonstrate compliance with the noise level limits of section H36.305, the noise values measured simultaneously at the three noise measuring points must be arithmetically averaged to obtain a single EPNdB value for each flight.
(b) The calculated noise level for each noise test series, i.e., takeoff, flyover, or approach must be the numerical average of at least six separate flight EPNdB values. The 90 percent confidence limit for all valid test runs under section H36.111(d) of this appendix applies separately to the EPNdB values for each noise test series.

Section H36.205 Detailed data correction procedures.
(a) General. If the test conditions do not conform to those prescribed as noise certification reference conditions under section H36.305 of this appendix, the following correction procedure shall apply:
(1) If there is any difference between measured test and reference conditions, an appropriate correction must be made to the EPNL calculated from the measured noise data. Conditions that can result in a different value include:
(i) Atmospheric absorption of sound under measured test conditions that are different from the reference test conditions; or
(ii) Measured flight path that is different from the reference flight path.
(2) The following correction procedures may produce one or more possible correction values which must be added algebraically to the calculated EPNL to bring it to reference conditions:
(i) The flight profiles must be determined for both reference and test conditions. The procedures require noise and flight path recording with a synchronized time signal from which the test profile can be delineated, including the aircraft position for which PNLTm is observed at the noise measuring station. For takeoff, the flight profile corrected to reference conditions may be derived from FAA approved manufacturer's data.
(ii) The sound propagation paths to the microphone from the aircraft position corresponding to PNLTm must be determined for both the test and reference profiles. The SPL values in the spectrum of PNLTm must then be corrected for the effects of -
(A) Change in atmospheric sound absorption;
(B) Atmospheric sound absorption on the linear difference between the two sound path lengths; and
(C) Inverse square law on the difference in sound propagation path length. The corrected values of SPL must then be converted to a reference condition PNLTm value from which PNLTm must be subtracted. The resulting difference represents the correction which must be added algebraically to the EPNL calculated from the measured data.
(iii) As observed at the noise measuring station, the measured PNLTm distance is different from the reference PNLTm distance and therefore the ratio must be calculated and used to determine a noise duration correction factor. Effective perceived noise level, EPNL, is determined by the algebraic sum of the maximum tone corrected perceived noise level (PNLTm) and the duration correction factor.
(iv) For aircraft flyover, alternative source noise corrections require FAA approval and must be determined and adjusted to account for noise level changes caused by the differences between measured test conditions and reference conditions.
(b) Takeoff profiles. (1) Figure H1 illustrates a typical takeoff profile, including reference conditions.
(i) The reference takeoff flight path is described in section H36.3(c).
(ii) The test parameters are functions of the helicopter's performance and weight and the atmospheric conditions of temperature, pressure, wind velocity and direction.
(2) For the actual takeoff, the helicopter approaches position C in level flight at 65 feet (20 meters) above ground level at the flight track noise measuring station and at either Vy±5 knots or the lowest approved speed for the climb after takeoff, whichever speed is greater.
(3) Figure H1 illustrates the significant geometrical relationships influencing sound propagation. Position L represents the helicopter location on the measured takeoff path from which PNLTm is observed at station A, and Lris the corresponding position on the reference sound propagation path. Propagation paths AL and ALrboth form the same angle θ (theta) relative to their respective flight paths.
(c) Level flyover profiles. (1) The noise type certification level flyover profile is shown in Figure H2. Airspeed must be stabilized within ±5 knots of the reference airspeed determined using the procedures in section H36.3(d). The number of level flights made with a headwind component must be equal to the number of level flights made with a tailwind component.
(2) Figure H2 illustrates comparative flyover profiles when test conditions do not conform to prescribed reference conditions. The position of the helicopter shall be recorded for a distance (DJ) sufficient to ensure recording of the entire interval during which the measured helicopter noise level is within 10 dB of PNLTm, as required. The flyover profile is defined by the height AG which is a function of the operating conditions controlled by the pilot. Position M represents the helicopter location on the measured flyover flight path for which PNLTm is observed at station A, and Mris the corresponding position on the reference flight path.
(d) Approach profiles. (1) Figure H3 illustrates a typical approach profile, including reference conditions.
(2) The helicopter approaches position H along a 6° (±0.5°) average approach slope throughout the 10dB-down time interval. Deviation from the 6° average approach slope must be approved by the FAA before testing.



(3) Figure H3 illustrates portions of the measured and reference approach flight paths including the significant geometrical relationships influencing sound propagation. The measured approach path is represented by segment EK with an approach allowable angle θ . Reference positions, Er and Kr, define an idealized reference approach angle of 6°. Position N represents the helicopter location on the measured approach flight path for which PNLT is observed at measuring station A, and Nr is the corresponding position on the reference approach flight path. The measured and reference noise propagation paths are AN and ANr, respectively, both of which form the same angle, θ , corresponding to PNLT relative to their approach flight paths.

(e) Correction of noise at source during level flyover. (1) For level overflight, if any combination of the following three factors, airspeed deviations from reference, rotor speed deviations from reference, and temperature deviations from reference, results in a noise correlating parameter whose value deviates from the reference value of this parameter, then source noise adjustments must be determined from the manufacturer's data that is approved by the FAA.

(2) Off-reference tip Mach number adjustments must be based upon a sensitivity curve of PNLT versus advancing blade tip Mach number, deduced from overflights performed at different airspeeds surrounding the reference airspeed. If the test aircraft is unable to attain the reference value, then an extrapolation of the sensitivity curve is permitted if data cover at least a range of 0.03 Mach units. The advancing blade tip Mach number must be computed using true airspeed, onboard outside air temperature, and rotor speed. A separate PNLT versus advancing blade tip Mach number function must be derived for each of the three certification microphone locations, i.e., centerline, sideline left, and sideline right. Sideline left and right are defined relative to the direction of flight for each run. PNLT adjustments are to be applied to each microphone datum using the appropriate PNLT function.

(f) PNLT corrections. If the measured ambient atmospheric conditions of temperature and relative humidity differ from those prescribed as reference conditions under this appendix (77 degrees F and 70 percent, respectively), corrections to the EPNL values must be calculated from the measured data under paragraph (a) of this section as follows:

(1) Takeoff flight path. For the takeoff flight path shown in Figure H1, the spectrum of PNLT observed at station A for the aircraft at position L is decomposed into its individual SPL(i) values.

(i) Step 1. A set of corrected values are then computed as follows:
 $SPL(i)_{r} = SPL(i) + C [\alpha(i) - \alpha(i)_o] AL + C \alpha(i)_o (AL - ALr) + 20 \log (AL/ALr)$

where SPL(i) and SPL(i)r are the measured and corrected sound pressure levels, respectively, in the i-th one-third octave band. The first correction term adjusts for the effect of change in atmospheric sound absorption where $\alpha(i)$ and $\alpha(i)_o$ are the sound attenuation coefficients for the test and reference atmospheric conditions, respectively, for the i-th one-third octave band, and AL is the measured takeoff sound propagation path. The conversion factor constant, C, is 0.001 for English System of Units and is 0.01 for International System of Units. The second correction term adjusts for the effects of atmospheric attenuation due to the difference in the sound propagation path length where ALr is the Reference takeoff sound propagation path. The third correction term, known as the "inverse square" law, adjusts for the effect of the difference in the sound propagation path lengths.

(ii) Step 2. The corrected values of the SPL(i)r are then converted to reference condition PNLT and a correction term calculated as follows:

$\Delta 1 = PNLT - PNLTm$
which represents the correction to be added algebraically to the EPNL calculated from the measured data.

(2) Level flyover flight path. (i) The procedure described in paragraph (f)(1) of this section for takeoff paths is also used for the level flyover paths, with the values of SPL(i)r relating to the flyover sound propagation paths shown in Figure H2 as follows:

$SPL(i)_{r} = SPL(i) + C [\alpha(i) - \alpha(i)_o] AM + C \alpha(i)_o (AM - AMr) + 20 \log (AM/AMr)$

where the lines AM and AMr are the measured and reference level flyover sound propagation paths, respectively.

(ii) The remainder of the procedure is the same for the flyover condition as that prescribed in the paragraph (f)(1)(ii) of this section regarding takeoff flight path.

(3) Approach flight path. (i) The procedure described in paragraph (f)(1) of this section for takeoff paths is also used for the approach paths, with the values of SPL(i)r relating to the approach sound propagation paths shown in Figure H3 as follows:

$SPL(i)_{r} = SPL(i) + C [\alpha(i) - \alpha(i)_o] AN + C \alpha(i)_o (AN - ANr) + 20 \log (AN/ANr)$

where the lines AN and ANr are the measured and reference approach sound propagation paths, respectively.

(ii) The remainder of the procedure is the same for the approach condition as that prescribed in the paragraph (f)(1)(ii) of this section regarding takeoff flight path.

(4) Sideline microphones. (i) The procedure prescribed in paragraph (f)(1) of this section for takeoff paths is also used for the propagation to the sideline locations, with the values of SPL(i)r relating as follows to the measured sideline sound propagation path shown in Figure H3 as follows:

$SPL(i)_{r} = SPL(i) + C [\alpha(i) - \alpha(i)_o] SX + C \alpha(i)_o (SX - SXr) + 20 \log (SX/SXr)$

where S is the sideline measuring station and, based upon the flight condition, the helicopter positions, X and Xr, correspond to:

X = L, and Xr = Lr for takeoff
X = M, and Xr = Mr for flyover
X = N, and Xr = Nr for approach

(ii) The remainder of the procedure is the same for the sideline paths as that prescribed in the paragraph (f)(1)(ii) of this section regarding takeoff flight paths.

(g) Duration corrections. (1) If the measured takeoff and approach flight paths do not conform to those prescribed as the corrected and reference flight paths, respectively, under section A36.5(d)(2) it will be necessary to apply duration corrections to the EPNL values calculated from the measured data. Such corrections must be calculated as follows:

(i) Takeoff flight path. For the takeoff path shown in Figure H1, the correction term is calculated using the formula -
 $\Delta 2 = -7.5 \log (AL/ALr) + 10 \log (V/Vr)$

which represents the correction that must be added algebraically to the EPNL calculated from the measured data. The lengths AL and ALr are the measured and reference takeoff distances from the noise measuring station A to the measured and the reference takeoff paths, respectively. A negative sign indicates that, for the particular case of a duration correction, the EPNL calculated from the measured data must be reduced if the measured takeoff path is at greater altitude than the reference takeoff path.

(ii) Level flyover flight paths. For the level flyover flight path, the correction term is calculated using the formula -
 $\Delta 2 = -7.5 \log (AM/AMr) + 10 \log (V/Vr)$

where AM is the measured flyover distance from the noise measuring station A to the measured flyover path, and AMr is the reference distance from station A to the reference flyover path.

(iii) Approach flight path. For the approach path shown in Figure H3, the correction term is calculated using the formula -
 $\Delta 2 = -7.5 \log (AN/ANr) + 10 \log (V/Vr)$

where AN is the measured approach distance from the noise measuring station A to the measured approach path, and ANr is the reference distance from station A to the reference approach path.

(iv) Sideline microphones. For the sideline flight path, the correction term is calculated using the formula -
 $\Delta 2 = -7.5 \log (SX/SXr) + 10 \log (V/Vr)$

where S is the sideline measuring station and based upon the flight condition, the helicopter positions, X and Xr, correspond to:

X = L, and Xr = Lr for takeoff
X = M, and Xr = Mr for flyover
X = N, and Xr = Nr for approach

(2) The adjustment procedure described in this section shall apply to the sideline microphones in the take-off, overflight, and approach cases. Although the noise emission is strongly dependent on the directivity pattern, variable from one helicopter type to another, the propagation angle θ shall be the same for test and reference flight paths. The elevation angle ψ shall not be constrained but must be determined and reported. The certification authority shall specify the acceptable limitations on ψ . Corrections to data obtained when these limits are exceeded shall be applied using FAA approved procedures.

part d - noise limits under §36.805

Section H36.301 Noise measurement, evaluation, and calculation.

Compliance with this part of this appendix must be shown with noise levels measured, evaluated, and calculated as prescribed under Parts B and C of this appendix.

Section H36.303 [Reserved]

Section H36.305 Noise levels.

(a) Limits. For compliance with this appendix, the applicant must show by flight test that the calculated noise levels of the helicopter, at the measuring points described in section H36.305(a) of this appendix, do not exceed the following (with appropriate interpolation between weights):

(1) Stage 1 noise limits for acoustical changes for helicopters are as follows:

(i) For takeoff, flyover, and approach calculated noise levels, the noise levels of each Stage 1 helicopter that exceed the Stage 2 noise limits plus 2 EPNdB may not, after a change in type design, exceed the noise levels created prior to the change in type design.

(ii) For takeoff, flyover, and approach calculated noise levels, the noise levels of each Stage 1 helicopter that do not exceed the Stage 2 noise limits plus 2 EPNdB may not, after the change in type design, exceed the Stage 2 noise limits plus 2 EPNdB.

(2) Stage 2 noise limits are as follows:

(i) For takeoff calculated noise levels - 109 EPNdB for maximum takeoff weights of 176,370 pounds (80,000 kg) or more, reduced by 3.01 EPNdB per halving of the weight down to 89 EPNdB, after which the limit is constant.

(ii) For flyover calculated noise levels - 108 EPNdB for maximum weights of 176,370 pounds (80,000 kg) or more, reduced by 3.01 EPNdB per halving of the weight down to 88 EPNdB, after which the limit is constant.

(iii) For approach calculated noise levels - 110 EPNdB for maximum weights of 176,370 pounds (80,000 kg) or more, reduced by 3.01 EPNdB per halving of the weight down to 90 EPNdB, after which the limit is constant.

(3) Stage 3 noise limits are as follows:

(i) For takeoff - For a helicopter having a maximum certificated takeoff weight of 176,370 pounds (80,000 kg) or more, the noise limit is 106 EPNdB, which decreases linearly with the logarithm of the helicopter weight (mass) at a rate of 3.0 EPNdB per halving of the weight (mass) down to 86 EPNdB, after which the limit is constant.

(ii) For flyover - For a helicopter having a maximum certificated takeoff weight of 176,370 pounds (80,000 kg) or more, the noise limit is 104 EPNdB, which decreases linearly with the logarithm of the helicopter weight (mass) at a rate of 3.0 EPNdB per halving of the weight (mass) down to 84 EPNdB, after which the limit is constant.

(iii) For approach - For a helicopter having a maximum certificated takeoff weight of 176,370 pounds (80,000 kg) or more, the noise limit is 109 EPNdB, which decreases linearly with the logarithm of the helicopter weight (mass) at a rate of 3.0 EPNdB per halving of the weight (mass) down to 89 EPNdB, after which the limit is constant.

(b) Tradeoffs. Except to the extent limited under §36.11(b) of this part, the noise limits prescribed in paragraph (a) of this section may be exceeded by one or two of the takeoff, flyover, or approach calculated noise levels determined under section H36.203 of this appendix if

- (1) The sum of the exceedances is not greater than 4 EPNdB;
- (2) No exceedance is greater than 3 EPNdB; and
- (3) The exceedances are completely offset by reduction in the other required noise levels.

calculated [Amdt. 36-14, 53 FR 3541, Feb. 5, 1988; 53 FR 4099, Feb. 11, 1988; 53 FR 7728, Mar. 10, 1988, as amended by Amdt. 36-54, 67 FR 45237, July 8, 2002; Amdt. 36-25, 69 FR 31234, June 2, 2004; Amdt. 36-25, 69 FR 41573, July 9, 2004; Amdt. 36-30, 79 FR 12044, Mar. 4, 2014; Amdt. No. 36-31, 82 FR 46131, Oct. 4, 2017]

Appendix I to Part 36 [Reserved]

Appendix J to Part 36 - Alternative Noise Certification Procedure for Helicopters Under Subpart H Having a Maximum Certificated Takeoff Weight of Not More Than 7,000 Pounds

part a - reference conditions

Sec.

J36.1 General.

J36.3 Reference Test Conditions.

J36.5 [Reserved]

part b - noise measurement procedure under §36.801

J36.101 Noise certification test and measurement conditions.

J36.103 [Reserved]

J36.105 Flyover test conditions.

J36.107 [Reserved]

J36.109 Measurement of helicopter noise received on the ground.

J36.111 Reporting requirements.

J36.113 [Reserved]

part c - noise evaluation and calculation under §36.803

J36.201 Noise evaluation in SEL.

J36.203 Calculation of noise levels.

J36.205 Detailed data correction procedures.

part d - noise limits procedure under §36.805

J36.301 Noise measurement, evaluation, and calculation.

J36.303 [Reserved]

J36.305 Noise limits.

part a - reference conditions

Section J36.1 General.

This appendix prescribes the alternative noise certification requirements identified under §36.1 of this part and subpart H of this part for helicopters in the primary, normal, transport, and restricted categories having maximum certificated takeoff weight of not more than 7,000 pounds including:

(a) The conditions under which an alternative noise certification test under subpart H of this part must be conducted and the alternative measurement procedure that must be used under §36.801 of this part to measure the helicopter noise during the test;

(b) The alternative procedures which must be used under §36.803 of this part to correct the measured data to the reference conditions and to calculate the noise evaluation quantity designated as Sound Exposure Level (SEL); and

(c) The noise limits for which compliance must be shown under §36.805 of this part.

Section J36.3 Reference Test Conditions.

(a) Meteorological conditions. The following are the noise certification reference atmospheric conditions which shall be assumed to exist from the surface to the helicopter altitude:

- (1) Sea level pressure of 2116 pounds per square foot (76 centimeters mercury);
- (2) Ambient temperature of 77 degrees Fahrenheit (25 degrees Celsius);
- (3) Relative humidity of 70 percent; and
- (4) Zero wind.



(b) Reference test site. The reference test site is flat and without line-of-sight obstructions across the flight path that encompasses the 10 dB down points of the A-weighted time history.

(c) Level flyover reference profile. The reference flyover profile is a level flight, 492 feet (150 meters) above ground level as measured at the noise measuring station. The reference flyover profile has a linear flight track and passes directly over the noise monitoring station. Airspeed is stabilized at 0.9VH; 0.9VNE; 0.45VH+ 65 kts (120 km/h); or 0.45VNE+ 65 kts (120 km/h), whichever of the four airspeeds is least, and maintained throughout the measured portion of the flyover. Rotor speed is stabilized at the maximum normal operating RPM throughout the 10 dB-down time interval.

(1) For noise certification purposes, VHis defined as the airspeed in level flight obtained using the minimum specification engine power corresponding to maximum continuous power available for sea level pressure of 2,116 psf (1,013.25 hPa) at 77 °F (25 °C) ambient conditions at the relevant maximum certificated weight. The value of VHand VNEused for noise certification must be included in the Flight Manual.

(2) VNEis the never-exceed airspeed.

(d) The weight of the helicopter shall be the maximum takeoff weight at which noise certification is requested.

Section J36.5 [Reserved]

Part B - Noise Measurement Procedure Under §36.801

Section J36.101 Noise certification test and measurement conditions.

(a) General. This section prescribes the conditions under which helicopter noise certification tests must be conducted and the measurement procedures that must be used to measure helicopter noise during each test.

(b) Test site requirements. (1) The noise measuring station must be surrounded by terrain having no excessive sound absorption characteristics, such as might be caused by thick, matted, or tall grass, shrubs, or wooded areas.

(2) During the period when the flyover noise measurement is within 10 dB of the maximum A-weighted sound level, no obstruction that significantly influences the sound field from the helicopter may exist within a conical space above the noise measuring position (the point on the ground vertically below the microphone), the cone is defined by an axis normal to the ground and by half-angle 80 degrees from this axis.

(c) Weather restrictions. The test must be conducted under the following atmospheric conditions:

(1) No rain or other precipitation;

(2) Ambient air temperature between 36 degrees and 95 degrees Fahrenheit (2 degrees and 35 degrees Celsius), inclusively, and relative humidity between 20 percent and 95 percent inclusively, except that testing may not take place where combinations of temperature and relative humidity result in a rate of atmospheric attenuation greater than 10 dB per 100 meters (30.5 dB per 1000 ft) in the one-third octave band centered at 8 kilohertz.

(3) Wind velocity that does not exceed 10 knots (19 km/h) and a crosswind component that does not exceed 5 knots (9 km/h). The wind shall be determined using a continuous averaging process of no greater than 30 seconds;

(4) Measurements of ambient temperature, relative humidity, wind speed, and wind direction must be made between 4 feet (1.2 meters) and 33 feet (10 meters) above the ground. Unless otherwise approved by the FAA, ambient temperature and relative humidity must be measured at the same height above the ground.

(5) No anomalous wind conditions (including turbulence) or other anomalous meteorological conditions that will significantly affect the noise level of the helicopter when the noise is recorded at the noise measuring station; and

(6) If the measurement site is within 6560 feet (2,000 meters) of a fixed meteorological station (such as those found at airports or other facilities) the weather measurements reported for temperature, relative humidity and wind velocity may be used, if approved by the FAA.

(d) Helicopter testing procedures. (1) The helicopter testing procedures and noise measurements must be conducted and processed in a manner which yields the noise evaluation measure designated Sound Exposure Level (SEL) as defined in section J36.109(b) of this appendix.

(2) The helicopter height relative to the noise measurement point sufficient to make corrections required under section J36.205 of this appendix must be determined by an FAA-approved method that is independent of normal flight instrumentation, such as radar tracking, theodolite triangulation, laser trajectography, or photographic scaling techniques.

(3) If an applicant demonstrates that the design characteristics of the helicopter would prevent flight from being conducted in accordance with the reference test conditions prescribed under section J36.3 of this appendix, then with FAA approval, the reference test conditions used under this appendix may vary from the standard reference test conditions, but only to the extent demanded by those design characteristics which make compliance with the reference test conditions impossible.

Section J36.103 [Reserved]

Section J36.105 Flyover test conditions.

(a) This section prescribes the flight test conditions and allowable random deviations for flyover noise tests conducted under this appendix.

(b) A test series must consist of at least six flights. The number of level flights made with a headwind component must be equal to the number of level flights made with a tailwind component over the noise measurement station:

(1) In level flight and in cruise configuration;

(2) At a height of 492 feet ±50 feet (150 ±15 meters) above the ground level at the noise measuring station; and

(3) Within ±10 degrees from the zenith.

(c) Each flyover noise test must be conducted:

(1) At the reference airspeed specified in section J36.3(c) of this appendix, with such airspeed adjusted as necessary to produce the same advancing blade tip Mach number as associated with the reference conditions;

(i) Advancing blade tip Mach number (MAT) is defined as the ratio of the arithmetic sum of blade tip rotational speed (VR) and the helicopter true air speed (VT) over the speed of sound (c) at 77 degrees Fahrenheit (1135.6 ft/sec or 346.13 m/sec) such that $MAT=(VR+VT)/c$; and

(ii) The airspeed shall not vary from the adjusted reference airspeed by more than ±3 knots (±5 km/hr) or an equivalent FAA-approved variation from the reference advancing blade tip Mach number. The adjusted reference airspeed shall be maintained throughout the measured portion of the flyover.

(2) At rotor speed stabilized at the power on maximum normal operating rotor RPM (±1 percent); and

(3) With the power stabilized during the period when the measured helicopter noise level is within 10 dB of the maximum A-weighted sound level (LMAX).

(d) The helicopter test weight for each flyover test must be within plus 5 percent or minus 10 percent of the maximum takeoff weight for which certification under this part is requested.

(e) The requirements of paragraph (b)(2) of this section notwithstanding, flyovers at an FAA-approved lower height may be used and the results adjusted to the reference measurement point by an FAA-approved method if the ambient noise in the test area, measured in accordance with the requirements prescribed in section J36.109 of this appendix, is found to be within 15 dB(A) of the maximum A-weighted helicopter noise level (LMAX) measured at the noise measurement station in accordance with section J36.109 of this appendix.

Section J36.107 [Reserved]

Section J36.109 Measurement of helicopter noise received on the ground.

(a) General. (1) The helicopter noise measured under this appendix for noise certification purposes must be obtained with FAA-approved acoustical equipment and measurement practices.

(2) Paragraph (b) of this section identifies and prescribes the specifications for the noise evaluation measurements required under this appendix. Paragraphs (c) and (d) of this section prescribe the required acoustical equipment specifications. Paragraphs (e) and (f) of this section prescribe the calibration and measurement procedures required under this appendix.

(b) Noise unit definition. (1) The value of sound exposure level (SEL, or as denoted by symbol, LAE), is defined as the level, in decibels, of the time integral of squared A-weighted sound pressure (PA) over a given time period or event, with reference to the square of the standard reference sound pressure (PO) of 20 micropascals and a reference duration of one second.

(2) This unit is defined by the expression:

Where TOis the reference integration time of one second and (t2-t1) is the integration time interval.

(3) The integral equation of paragraph (b)(2) of this section can also be expressed as:

Where LA(t) is the time varying A-weighted sound level.

(4) The integration time (t2-t1) in practice shall not be less than the time interval during which LA(t) first rises to within 10 dB(A) of its maximum value (LMAX) and last falls below 10 dB(A) of its maximum value.

(5) The SEL may be approximated by the following expression:

$LAE=LMAX+ \lt \delta \gt A$

where <delta> A is the duration allowance given by:

$\lt \delta \gt A=10 \log_{10}(T)$

where $T=(t2-t1)/2$ and LMAXis defined as the maximum level, in decibels, of the A-weighted sound pressure (slow response) with reference to the square of the standard reference sound pressure (PO).

(c) Measurement system. The acoustical measurement system must consist of FAA-approved equipment equivalent to the following:

(1) A microphone system with frequency response that is compatible with the measurement and analysis system accuracy prescribed in paragraph (d) of this section;

(2) Tripods or similar microphone mountings that minimize interference with the sound energy being measured;

(3) Recording and reproducing equipment with characteristics, frequency response, and dynamic range that are compatible with the response and accuracy requirements of paragraph (d) of this section; and

(4) The calibration and checking of measurement systems must use the procedures described in Section A36.3.9.

(d) Sensing, recording, and reproducing equipment. (1) The noise levels measured from helicopter flyovers under this appendix may be determined directly by an integrating sound level meter, or the A-weighted sound level time history may be written onto a graphic level recorder set at "slow" response from which the SEL value may be determined. With the approval of the FAA, the noise signal may be tape recorded for subsequent analysis.

(i) The SEL values from each flyover test may be directly determined from an integrating sound level meter complying with the standards of IEC 804 (Incorporated by reference, see §36.6) for a Type 1 instrument set at "slow" response.

(ii) The acoustic signal from the helicopter, along with the calibration signals specified under paragraph (e) of this section and the background noise signal required under paragraph (f) of this section, may be recorded on a magnetic tape recorder for subsequent analysis for an integrating sound level meter identified in paragraph (d)(1)(i) of this section. The record/playback system (including the audio tape) of the tape recorder must conform to the requirements prescribed in section A36.3.6 of appendix A to this RBAC. The tape recorder shall comply with the specifications of IEC 561 (Incorporated by reference, see §36.6).

(iii) The characteristics of the complete system shall comply with the recommendations given in IEC 651 (Incorporated by reference, see §36.6) with regard to the specifications concerning microphone, amplifier, and indicating instrument characteristics.

(iv) The response of the complete system to a sensibly plane progressive wave of constant amplitude shall lie within the tolerance limits specified in Table IV and Table V for Type 1 instruments in IEC 651 for weighting curve "A" over the frequency range of 45 Hz to 11500 Hz.

(v) A windscreen must be used with the microphone during each measurement of the helicopter flyover noise. Correction for any insertion loss produced by the windscreen, as a function of the frequency of the acoustic calibration required under paragraph (e) of this section, must be applied to the measured data and any correction applied must be reported.

(2) [Reserved]

(e) Calibrations. (1) If the helicopter acoustic signal is tape recorded for subsequent analysis, the measuring system and components of the recording system must be calibrated as prescribed under section A36.3.6 of appendix A of this part.

(2) If the helicopter acoustic signal is directly measured by an integrating sound level meter:

(i) The overall sensitivity of the measuring system shall be checked before and after the series of flyover tests and at intervals (not exceeding one-hour duration) during the flyover tests using an acoustic calibrator using sine wave noise generating a known sound pressure level at a known frequency.

(ii) The performance of equipment in the system will be considered satisfactory if, during each day's testing, the variation in the calibration value does not exceed 0.5 dB. The SEL data collected during the flyover tests shall be adjusted to account for any variation in the calibration value.

(iii) A performance calibration analysis of each piece of calibration equipment, including acoustic calibrators, reference microphones, and voltage insertion devices, must have been made during the six calendar months proceeding the beginning of the helicopter flyover series. Each calibration shall be traceable to the National Institute of Standards and Technology.

(f) Noise measurement procedures. (1) The microphone shall be of the pressure-sensitive capacitive type designed for nearly uniform grazing incidence response. The microphone shall be mounted with the center of the sensing element 4 feet (1.2 meters) above the local ground surface and shall be oriented for grazing incidence such that the sensing element, the diaphragm, is substantially in the plane defined by the nominal flight path of the helicopter and the noise measurement station.

(2) If a tape recorder is used, the frequency response of the electrical system must be determined at a level within 10 dB of the full-scale reading used during the test, utilizing pink or pseudorandom noise.

(3) The ambient noise, including both acoustical background and electrical noise of the measurement systems shall be determined in the test area and the system gain set at levels which will be used for helicopter noise measurements. If helicopter sound levels do not exceed the background sound levels by at least 15 dB(A), flyovers at an FAA-approved lower height may be used and the results adjusted to the reference measurement point by an FAA-approved method.

(4) If an integrating sound level meter is used to measure the helicopter noise, the instrument operator shall monitor the continuous A-weighted (slow response) noise levels throughout each flyover to ensure that the SEL integration process includes, at minimum, all of the noise signal between the maximum A-weighted sound level (LMAX) and the 10 dB down points in the flyover time history. The instrument operator shall note the actual db(A) levels at the start and stop of the SEL integration interval and document these levels along with the value of LMAXand the integration interval (in seconds) for inclusion in the noise data submitted as part of the reporting requirements under section J36.111(b) of this appendix.

Section J36.111 Reporting Requirements.

(a) General. Data representing physical measurements, and corrections to measured data, including corrections to measurements for equipment response deviations, must be recorded in permanent form and appended to the record. Each correction is subject to FAA approval.

(b) Data reporting. After the completion of the test the following data must be included in the test report furnished to the FAA:

(1) Measured and corrected sound levels obtained with equipment conforming to the standards prescribed in section J36.109 of this appendix;

(2) The type of equipment used for measurement and analysis of all acoustic, aircraft performance and flight path, and meteorological data;

(3) The atmospheric environmental data required to demonstrate compliance with this appendix, measured throughout the test period;



(4) Conditions of local topography, ground cover, or events which may interfere with the sound recording;

(5) The following helicopter information:

(i) Type, model, and serial numbers, if any, of helicopter, engine(s) and rotor(s);

(ii) Gross dimensions of helicopter, location of engines, rotors, type of antitorque system, number of blades for each rotor, and reference operating conditions for each engine and rotor;

(iii) Any modifications of non-standard equipment likely to affect the noise characteristics of the helicopter;

(iv) Maximum takeoff weight for which certification under this appendix is requested;

(v) Aircraft configuration, including landing gear positions;

(vi) VHor VNE(whichever is less) and the adjusted reference airspeed;

(vii) Aircraft gross weight for each test run;

(viii) Indicated and true airspeed for each test run;

(ix) Ground speed, if measured, for each run;

(x) Helicopter engine performance as determined from aircraft instruments and manufacturer's data; and

(xi) Aircraft flight path above ground level, referenced to the elevation of the noise measurement station, in feet, determined by an FAA-approved method which is independent of normal flight instrumentation, such as radar tracking, theodolite triangulation, laser tractography, or photostaging techniques; and

(6) Helicopter position and performance data required to make the adjustments prescribed under section J36.205 of this appendix and to demonstrate compliance with the performance and position restrictions prescribed under section J36.105 of this appendix must be recorded at an FAA-approved sampling rate.

Section J36.113 [Reserved]

Part C - Noise Evaluation and Calculations Under §36.803

Section J36.201 Noise Evaluation in SEL.

The noise evaluation measure shall be the sound exposure level (SEL) in units of dB(A) as prescribed under section J36.109(b) of this appendix. The SEL value for each flyover may be directly determined by use of an integrating sound level meter. Specifications for the integrating sound level meter and requirements governing the use of such instrumentation are prescribed under section J36.109 of this appendix.

Section J36.203 Calculation of Noise Levels.

(a) To demonstrate compliance with the noise level limits specified under section J36.305 of this appendix, the SEL noise levels from each valid flyover, corrected as necessary to reference conditions under section J36.205 of this appendix, must be arithmetically averaged to obtain a single SEL dB(A) mean value for the flyover series. No individual flyover run may be omitted from the averaging process, unless otherwise specified or approved by the FAA.

(b) The minimum sample size acceptable for the helicopter flyover certification measurements is six. The number of samples must be large enough to establish statistically a 90 percent confidence limit that does not exceed ±1.5 dB(A).

(c) All data used and calculations performed under this section, including the calculated 90 percent confidence limits, must be documented and provided under the reporting requirements of section J36.111 of this appendix.

Section J36.205 Detailed Data Correction Procedures.

(a) When certification test conditions measured under part B of this appendix differ from the reference test conditions prescribed under section J36.3 of this appendix, appropriate adjustments shall be made to the measured noise data in accordance with the methods set out in paragraphs (b) and (c) of this section. At minimum, appropriate adjustments shall be made for off-reference altitude and for the difference between reference airspeed and adjusted reference airspeed.

(b) The adjustment for off-reference altitude may be approximated from:

$\Delta J1 = 12.5 \log_{10}(HT/492)$ dB;

where $\Delta J1$ is the quantity in decibels that must be algebraically added to the measured SEL noise level to correct for an off-reference flight path, HT is the height, in feet, of the test helicopter when directly over the noise measurement point, and the constant (12.5) accounts for the effects on spherical spreading and duration from the off-reference altitude.

(c) The adjustment for the difference between reference airspeed and adjusted reference airspeed is calculated from:

$\Delta J3 = 10 \log_{10}(VRA/VR)$ dB;

Where $\Delta J3$ is the quantity in decibels that must be algebraically added to the measured SEL noise level to correct for the influence of the adjustment of the reference airspeed on the duration of the measured flyover event as perceived at the noise measurement station, VR is the reference airspeed as prescribed under section J36.3(c) of this appendix, and VRA is the adjusted reference airspeed as prescribed under section J36.105(c) of this appendix.

(d) No correction for source noise during the flyover other than the variation of source noise accounted for by the adjustment of the reference airspeed prescribed for under section J36.105(c) of this appendix need be applied.

(e) No correction for the difference between the reference ground speed and the actual ground speed need be applied.

(f) No correction for off-reference atmospheric attenuation need be applied.

(g) The SEL adjustments must be less than 2.0 dB(A) for differences between test and reference flight procedures prescribed under section J36.105 of this appendix unless a larger adjustment value is approved by the FAA.

(h) All data used and calculations performed under this section must be documented and provided under the reporting requirements specified under section J36.111 of this appendix.

Part D - Noise Limits Procedure Under §36.805

Section J36.301 Noise Measurement, Evaluation, and Calculation.

Compliance with this part of this appendix must be shown with noise levels measured, evaluated, and calculated as prescribed under parts B and C of this appendix.

Section J36.303 [Reserved]

Section J36.305 Noise Limits.

For compliance with this appendix, the calculated noise levels of the helicopter, at the measuring point described in section J36.101 of this appendix, must be shown to not exceed the following (with appropriate interpolation between weights):

(a) For primary, normal, transport, and restricted category helicopters having a maximum certificated takeoff weight of not more than 7,000 pounds that are noise tested under this appendix:

(1) Stage 2 noise limit is constant at 82 decibels SEL for helicopters up to 1,737 pounds (787 kg) maximum certificated takeoff weight (mass) and increases linearly with the logarithm of the helicopter weight at a rate of 3.0 decibels SEL per the doubling of weight thereafter. The limit may be calculated by the equation:

$LAE(limit) = 82 + 3.0 [\log_{10}(MTOW/1737) / \log_{10}(2)]$ dB,

where MTOW is the maximum takeoff weight, in pounds, for which certification under this appendix is requested.

(2) Stage 3 noise limit is constant at 82 decibels SEL for helicopters up to 3,125 pounds (1,417 kg) maximum certificated takeoff weight (mass) and increases linearly with the logarithm of the helicopter weight at a rate of 3.0 decibels SEL per the doubling of weight thereafter. The limit may be calculated using the equation:

$LAE(limit) = 82 + 3.0 [\log_{10}(MTOW/3125) / \log_{10}(2)]$ dB,

where MTOW is the maximum takeoff weight, in pounds.

(b) The procedures required in this amendment shall be done in accordance with the International Electrotechnical Commission IEC Publication No. 804, entitled "Integrating-averaging Sound Level Meters," First Edition, dated 1985. This incorporation by reference was approved by the Director of the Federal Register in accordance with 5 U.S.C. 552(a) and 1 CFR part 51. Copies may be obtained from the Bureau Central de la Commission Electrotechnique Internationale, 1, rue de Varembe, Geneva, Switzerland or the American National Standard Institute, 1430 Broadway, New York City, New York 10018, or at the National Archives and Records Administration (NARA). For information on

the availability of this material at NARA, call 202-741-6030, or go to: http://www.archives.gov/federal_register/code_of_federal_regulations/ibr_locations.html.

[Doc. No. 26910, 57 FR 42855, Sept. 16, 1992, as amended by Amdt. 36-20, 57 FR 46243, Oct. 7, 1992; 69 FR 18803, Apr. 9, 2004; Amdt. 36-25, 69 FR 31234, June 2, 2004; Amdt. 36-30, 79 FR 12045, Mar. 4, 2014; Amdt. No. 36-31, 82 FR 46131, Oct. 4, 2017]

Appendix K to RBAC 36 - Noise Requirements for Tiltrotors Under Subpart K Sec.

K1 General

K2 Noise Evaluation Measure

K3 Noise Measurement Reference Points

K4 Noise Limits

K5 Trade-offs

K6 Noise Certification Reference Procedures

K7 Test Procedures

Section K1 General

This appendix prescribes noise limits and procedures for measuring noise and adjusting the data to standard conditions for tiltrotors as specified in Sec. 36.1 of this RBAC.

Section K2 Noise Evaluation Measure

The noise evaluation measure is the effective perceived noise level in EPNdB, to be calculated in accordance with section A36.4 of Appendix A to this RBAC, except corrections for spectral irregularities must be determined using the 50 Hz sound pressure level found in section H36.201 of Appendix H to this RBAC.

Section K3 Noise Measurement Reference Points

The following noise reference points must be used when demonstrating tiltrotor compliance with section K6 (Noise Certification Reference Procedures) and section K7 (Test Procedures) of this appendix:

(a) Takeoff reference noise measurement points--As shown in Figure K1 below:

(1) The centerline noise measurement flight path reference point, designated A, is located on the ground vertically below the reference takeoff flight path. The measurement point is located 1,640 feet (500 m) in the horizontal direction of flight from the point Cr where transition to climbing flight is initiated, as described in section K6.2 of this appendix;

(2) Two sideline noise measurement points, designated as S(starboard) and S(port), are located on the ground perpendicular to and symmetrically stationed at 492 feet (150 m) on each side of the takeoff reference flight path. The measurement points bisect the centerline flight path reference point A.

(b) Flyover reference noise measurement points--As shown in Figure K2 below:

(1) The centerline noise measurement flight path reference point, designated A, is located on the ground 492 feet (150 m) vertically below the reference flyover flight path. The measurement point is defined by the flyover reference procedure in section K6.3 of this appendix;

(2) Two sideline noise measurement points, designated as S(sideline), are located on the ground perpendicular to and symmetrically stationed at 492 feet (150 m) on each side of the flyover reference flight path. The measurement points bisect the centerline flight path reference point A.

(c) Approach reference noise measurement points--As shown in Figure K3 below:

(1) The centerline noise measurement flight path reference point, designated A, is located on the ground 394 feet (120 m) vertically below the reference approach flight path. The measurement point is defined by the approach reference procedure in section K6.4 of this appendix. On level ground, the measurement point corresponds to a position 3,740 feet (1,140 m) from the intersection of the 6.0 degree approach path with the ground plane;

(2) Two sideline noise measurement points, designated as S(starboard) and S(port), are located on the ground perpendicular to and symmetrically stationed at 492 feet (150 m) on each side of the approach reference flight path. The measurement points bisect the centerline flight path reference point A.

Section K4 Noise Limits

For a tiltrotor, the maximum noise levels, as determined in accordance with the noise evaluation in EPNdB and calculation method described in section H36.201 of Appendix H of this RBAC, must not exceed the noise limits as follows:

(a) At the takeoff flight path reference point: For a tiltrotor having a maximum certificated takeoff weight (mass) of 176,370 pounds (80,000 kg) or more, in VTOL/Conversion mode, 109 EPNdB, decreasing linearly with the logarithm of the tiltrotor weight (mass) at a rate of 3.0 EPNdB per halving of weight (mass) down to 89 EPNdB, after which the limit is constant. Figure K4 illustrates the takeoff noise limit as a solid line.

(b) At the Flyover path reference point: For a tiltrotor having a maximum certificated takeoff weight (mass) of 176,370 pounds (80,000 kg) or more, in VTOL/Conversion mode, 108 EPNdB, decreasing linearly with the logarithm of the tiltrotor weight (mass) at a rate of 3.0 EPNdB per halving of weight (mass) down to 88 EPNdB, after which the limit is constant. Figure K4 illustrates the flyover noise limit as a dashed line.

(c) At the approach flight path reference point: For a tiltrotor having a maximum certificated takeoff weight (mass) of 176,370 pounds (80,000 kg) or more, in VTOL/Conversion mode, 110 EPNdB, decreasing linearly with the logarithm of the tiltrotors weight (mass) at a rate of 3.0 EPNdB per halving of weight (mass) down to 90 EPNdB, after which the limit is constant. Figure K4 illustrates the approach noise limit as a dash-dot line.

Section K5 Trade-Offs

If the noise evaluation measurement exceeds the noise limits described in K4 of this appendix at one or two measurement points:

(a) The sum of excesses must not be greater than 4 EPNdB;

(b) The excess at any single point must not be greater than 3 EPNdB; and

(c) Any excess must be offset by the remaining noise margin at the other point or points.

Section K6 Noise Certification Reference Procedures

K6.1 General Conditions

(a) [Reserved]

(b) [Reserved]

(c) The takeoff, flyover and approach reference procedures must be established in accordance with sections K6.2, K6.3 and K6.4 of this appendix, except as specified in section K6.1(d) of this appendix.

(d) If the design characteristics of the tiltrotor prevent test flights from being conducted in accordance with section K6.2, K6.3 or K6.4 of this appendix, the applicant must revise the test procedures and resubmit the procedures for approval.

(e) The following reference atmospheric conditions must be used to establish the reference procedures:

(1) Sea level atmospheric pressure of 2,116 pounds per square foot (1,013.25 hPa);

(2) Ambient air temperature of 77° Fahrenheit (25° Celsius, i.e. ISA + 10° C);

(3) Relative humidity of 70 percent; and

(4) Zero wind.

(f) For tests conducted in accordance with sections K6.2, K6.3, and K6.4 of this appendix, use the maximum normal operating RPM corresponding to the airworthiness limit imposed by the manufacturer. For configurations for which the rotor speed automatically links with the flight condition, use the maximum normal operating rotor speed corresponding with the reference flight condition. For configurations for which the rotor speed can change by pilot action, use the highest normal rotor speed specified in the flight manual limitation section for the reference conditions.

K6.2 Takeoff Reference Procedure.

The takeoff reference flight procedure is as follows:



(a) A constant takeoff configuration must be maintained, including the nacelle angle selected by the applicant;

(b) The tiltrotor power must be stabilized at the maximum takeoff power corresponding to the minimum installed engine(s) specification power available for the reference ambient conditions or gearbox torque limit, whichever is lower. The tiltrotor power must also be stabilized along a path starting from a point located 1,640 feet (500 m) before the flight path reference point, at 65 ft (20 m) above ground level;

(c) The nacelle angle and the corresponding best rate of climb speed, or the lowest approved speed for the climb after takeoff, whichever is the greater, must be maintained throughout the takeoff reference procedure;

(d) The rotor speed must be stabilized at the maximum normal operating RPM certificated for takeoff;

(e) The weight (mass) of the tiltrotors must be the maximum takeoff weight (mass) as requested for noise certification; and

(f) The reference takeoff flight profile is a straight line segment inclined from the starting point 1,640 feet (500 m) before to the center noise measurement point and 65 ft (20 m) above ground level at an angle defined by best rate of climb and the speed corresponding to the selected nacelle angle and for minimum specification engine performance.

K6.3 Flyover Reference Procedure.

The flyover reference flight procedure is as follows:

(a) The tiltrotor must be stabilized for level flight along the centerline flyover flight path and over the noise measurement reference point at an altitude of 492 ft (150 m) above ground level;

(b) A constant flyover configuration selected by the applicant must be maintained;

(c) The weight (mass) of the tiltrotor must be the maximum takeoff weight (mass) as requested for noise certification;

(d) In the VTOL/Conversion mode:

(1) The nacelle angle must be at the authorized fixed operation point that is closest to the shallow nacelle angle certificated for zero airspeed;

(2) The airspeed must be 0.9VCON; and

(3) The rotor speed must be stabilized at the maximum normal operating RPM certificated for level flight.

K6.4 Approach Reference Procedure.

The approach reference procedure is as follows:

(a) The tiltrotor must be stabilized to follow a 6.0 degree approach path;

(b) An approved airworthiness configuration in which maximum noise occurs must be maintained;

(1) An airspeed equal to the best rate of climb speed corresponding to the nacelle angle, or the lowest approved airspeed for the approach, whichever is greater, must be stabilized and maintained; and

(2) The tiltrotor power during the approach must be stabilized over the flight path reference point, and continue as if landing;

(c) The rotor speed must be stabilized at the maximum normal operating RPM certificated for approach;

(d) The constant approach configuration used in airworthiness certification tests, with the landing gear extended, must be maintained; and

(e) The weight (mass) of the tiltrotor at landing must be the maximum landing weight (mass) as requested for noise certification.

Section K7 Test Procedures

K7.1 [Reserved]

K7.2 The test procedures and noise measurements must be conducted and processed to yield the noise evaluation measure designated in section K2 of this appendix.

K7.3 If either the test conditions or test procedures do not comply to the applicable noise certification reference conditions or procedures prescribed by this RBAC, the applicant must apply the correction methods described in section H36.205 of Appendix H of this RBAC to the acoustic test data measured.

K7.4 Adjustments for differences between test and reference flight procedures must not exceed:

(a) For takeoff: 4.0 EPNdB, of which the arithmetic sum of delta 1 and the term -7.5 log (QK/QrKr) from delta 2 must not in total exceed 2.0 EPNdB;

(b) For flyover or approach: 2.0 EPNdB.

K7.5 The average rotor RPM must not vary from the normal maximum operating RPM by more than 1.0 percent throughout the 10 dB-down time interval.

K7.6 The tiltrotor airspeed must not vary from the reference airspeed appropriate to the flight demonstration by more than 5 kts (9 km/h) throughout the 10 dB-down time interval.

K7.7 The number of level flyovers made with a head wind component must be equal to the number of level flyovers made with a tail wind component.

K7.8 The tiltrotor must operate between 10 degrees from the vertical or between 65 feet (20 m) lateral deviation tolerance, whichever is greater, above the reference track and throughout the 10 dB-down time interval.

K7.9 The tiltrotor altitude must not vary during each flyover by more than 30 ft (9 m) from the reference altitude throughout the 10 dB-down time interval.

K7.10 During the approach procedure, the tiltrotor must establish a stabilized constant speed approach and fly between approach angles of 5.5 degrees and 6.5 degrees throughout the 10 dB-down time interval.

K7.11 During all test procedures, the tiltrotor weight (mass) must not be less than 90 percent and not more than 105 percent of the maximum certificated weight (mass). For each of the test procedures, complete at least one test at or above this maximum certificated weight (mass).

K7.12 A tiltrotor capable of carrying external loads or external equipment must be noise certificated without such loads or equipment fitted.

K7.13 The value of VCON used for noise certification must be included in the approved Flight Manual.

[Amdt. 36-29, 78 FR 1139, Jan. 8, 2013]

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.727, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil -RBAC nº 107, Emenda 02, e considerando o que consta do Processo nº 00058.033807/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 02) do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0009-78, responsável pela operação do Aeroporto Internacional de Foz de Iguaçu (SBFI), em Foz do Iguaçu/PR (código CIAD: PR0002), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão E (IS nº 107-001E), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.377/SIA, de 7 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2019, Seção 1, página 60; e

II - a Portaria nº 905/SIA, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020, Seção 1, página 42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.700, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.000478/2021-18, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Guararema Parque Hotel;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0444;

III - município (UF): Guararema (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 25' 27" S / 046° 01' 13" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.863/SIA de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2018, Seção nº 1 Página nº 148.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.701, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011669/2021-13, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Hospital e Maternidade Vitória;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0291;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 33' 47" S / 046° 33' 42" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 666/SIA de 5 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2011, Seção nº 1 Página nº 1.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.712, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011588/2021-13, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Condomínio Village da Serra;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0146;

III - município (UF): Guaramiranga (CE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 15' 39" S / 038° 56' 26" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.717, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.022991/2020-78, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Santa Izabel;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0254;

III - município (UF): Brotas (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 14' 27" S / 048° 01' 30" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2425/SIA de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, Seção nº 1, Página nº 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.718, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012195/2021-19, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Rio Preto;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0313;

III - município (UF): Salto do Céu (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 03' 09" S / 057° 58' 07" W;



Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.752, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008210/2021-24, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 4.567/SIA, de 22 de março de 2021, realizada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2020, Seção 1, página 66, por ter sido publicada em duplicidade, mantida a validade da publicação original realizada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2021, Seção 1, página 89.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 4.673, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00065.035724/2015-12, resolve:
Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria:
I - a Instrução Suplementar nº 175-005, Revisão D (IS nº 175-005D), intitulada "Orientações para os procedimentos de Notificação de Ocorrências com Artigos Perigosos (NOAP) e de Notificação de Condições Latentes com Artigos Perigosos (NOCLAP)";
II - a Instrução Suplementar nº 175-006, Revisão D (IS nº 175-006D), intitulada "Manual de Artigos Perigosos - MAP"; e
III - a Instrução Suplementar nº 175-011, Revisão B (IS nº 175-011B), intitulada "Declaração do expedidor para artigos perigosos".
Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.
Art. 2º Ficam expressamente revogadas:
I - a Portaria nº 617/SPO, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2019, Seção 1, página 35, que, em seu art. 1º, inciso III, aprovou a IS nº 175-011, Revisão A;
II - a Portaria nº 2094/SPO, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, Seção 1, página 166, que, em seu art. 1º, inciso V, aprovou a IS nº 175-006, Revisão C; e
III - a Portaria nº 2478/SPO, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2020, Seção 1, página 69, que, em seu art. 1º, inciso II, aprovou a IS nº 175-005, Revisão C.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 4.621, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00058.014201/2021-61, resolve:
Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento, da FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - Matriz, situada à Rodovia BR 040, Km 543 e 544 - Galpão 03 - Bairro São Sebastião - Nova Lima - MG, CEP: 34000-000.
Art. 2º Revogar, a pedido, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e de Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH da FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - Matriz.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.668, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.038557/2020-11, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 12 de abril de 2021, em favor da SIERRA BRAVO AVIATION ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA. com base nas seguintes características:
I - Endereço: Rodovia Luiz de Queiroz, Km 125 - Hangar 26, Bairro da Lagoa, Americana/SP - CEP 13479-300;
II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
IV - Regulamentação: RBAC nº 141.
Art. 2º Revogar o curso teórico de Piloto Privado Avião - PPA homologado pelo RBHA 141.
Art. 3º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.671, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.068322/2019-10, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 12 de abril de 2021, em favor do AERO CLUBE DE IUUI com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rodovia BR 285, s/Nº - , Aeroporto Municipal de Ijuí, Ijuí/RS - CEP 98700-000;
II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
IV - Regulamentação: RBAC nº 141.
Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4698, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.043932/2020-44, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 12 de abril de 2021, em favor do AEROCULUBE DE JUIZ DE FORA com base nas seguintes características:
I - Endereço: Avenida Guadalajara, s/Nº - , Aeroporto, Juiz de Fora/MG - CEP 36033-560;
II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
IV - Regulamentação: RBAC nº 141.
Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.733, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.010527/2021-21, resolve:
Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento, e a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial/IFR (Avião) - PCA/IFR e teórico/prático de Comissário de Voo - CMV, com base no RBHA 141, da FALCON ESCOLA DE AVIAÇÃO EIRELI-FILIAL SALVADOR, CNPJ: 22.874.276/0002-12, situada à Rua Frederico Simões, nº 98, sala 707, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-774.
Art. 2º Revogar a homologação de curso prático de Piloto Privado de Avião - PPA, com base no RBHA 141, da FALCON ESCOLA DE AVIACAO EIRELI - ME, CNPJ: 22.874.276/0001-31, situada à Rua Frederico Simões, nº 98, sala 707-708, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-774.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 164-ANTAQ, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.004603/2021-15
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa: Trata o presente Acórdão de procedimento licitatório (fase interna) de arrendamento de área portuária localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de Santos/SP, de terminal destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos vegetais, denominado STS11, cujo processo se encontra em estágio de análise dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, a serem submetidos à audiência e consulta públicas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de área portuária localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de Santos/SP, destinada à instalação de terminal dedicado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos vegetais, denominado STS11; e II - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários - CPLA, para a adoção das providências subsequentes.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.013456/2018-61. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO KIM LTDA, CNPJ nº 09.177.104/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: O Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - Substituto no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por NÃO CONHECER o Recurso Administrativo interposto, eis que INTEMPESTIVO, mantendo-se a decisão proferida no âmbito do Despacho de Julgamento nº 4/2019/GFN/SFC (SEI 0714529) pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao fiscalizado pela incidência nas infrações tipificadas nos incisos V, XXIII e XXIX, art. 23, da Norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.934, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução nº 5.922, de 16 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre a flexibilização, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de obrigações regulatórias relacionadas ao transporte doméstico e internacional de cargas de oxigênio destinado ao uso hospitalar, comprimido ou líquido refrigerado, ao estado do Amazonas".

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 046, de 13 de abril de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.003868/2021-31, resolve:
Art. 1º A Resolução nº 5.922, de 16 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Dispõe sobre a flexibilização, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de obrigações regulatórias relacionadas ao transporte doméstico e internacional de cargas de oxigênio destinado ao uso hospitalar, comprimido ou líquido refrigerado".

"Art. 1º Flexibilizar, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, obrigações regulatórias relacionadas ao transporte nacional e internacional de cargas de oxigênio, comprimido ou líquido refrigerado, destinado ao uso hospitalar." (NR)

"Art. 2º Ficam dispensadas, para a realização do transporte nacional de que trata o art. 1º, as seguintes obrigações regulatórias:" (NR)

"Art. 3º Fica autorizada, no âmbito do transporte rodoviário internacional de cargas, a emissão de Autorização de Viagem de Caráter Ocasional para o transporte de que trata o art. 1º, devendo o requerente apresentar as seguintes informações:

...
§ 3º Durante o período de vigência desta resolução, fica dispensada a comprovação de pagamento de emolumentos." (NR)

"Art. 4º Fica dispensado o atendimento às Resoluções nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e nº 5.848, de 26 de junho de 2019, bem como aos Decretos nº 1.797, de 25 de janeiro de 1996 e nº 2.866, de 7 de dezembro de 1998, para a realização do transporte rodoviário nacional e internacional de oxigênio comprimido, nº ONU 1072, e de oxigênio líquido refrigerado, nº ONU 1073, destinados ao uso hospitalar." (NR)

"Art. 5º Delegar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC a competência para outorgar os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução." (NR)

"Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 128, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, fundamentada no Voto DG - 022, de 13 de abril de 2021, e no que consta do Processo nº 50501.335992/2018-58, delibera:

Art. 1º Autorizar a celebração do 2º Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2018/ANTT, pelo prazo de 5 (cinco) meses, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, para a realização de apoio técnico especializado para desenvolvimento e elaboração de estudos de engenharia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 030, de 13 de abril de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.127986/2020-53, delibera:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas da Concessão, a ser firmado entre a ANTT, a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A e o Banco Itaú Unibanco S.A, no âmbito do ANEXO II do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº PG-137/95-00, nos moldes da minuta final anexa aos autos, com o objetivo de estabelecer as obrigações relativas à extensão de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, em razão da não conclusão do processo licitatório para a futura concessão.

Art. 2º Estabelecer o prazo até 23 de abril de 2021, para que as partes assinem o Contrato de Administração de Contas da Concessão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 019, de 7 de abril de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.123784/2020-32, delibera:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido na Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da MRS Logística S.A, o reajuste da tarifa de direito de passagem exigível da Rumo Malha Central S.A pelo compartilhamento da infraestrutura de acesso ao Porto de Santos, aplicável entre as estações de Perequê e Conceiçãozinha e Perequê e Valongo, em ambos os sentidos, no percentual de 40,31 % (quarenta inteiros e trinta e um centésimos por cento), com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 30 de novembro de 2020, cujo resultado segue na tabela tarifária em anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Tabela para o Direito de Passagem Exigível da Rumo Malha Central S.A.			
Trechos (ambos os sentidos)		Tarifa	Unidade
Perequê	Conceiçãozinha	6,48	R\$/t
Perequê	Valongo	6,48	R\$/t

DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 017, de 7 de abril de 2021, no que consta do Processo nº 50500.044147/2020-09;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 335, de 21 de julho de 2020, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$ 6,20451 aplicável ao trecho concedido da BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A, com base nas seguintes alterações:

I - 13ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R\$ 3,12125 para R\$ 3,11122;

II - 13ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 3,11122 para R\$ 3,01871;

III - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º Manter, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 19 de dezembro de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) nas praças de P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Autopista Planalto Sul não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 16 de abril de 2021.

ALEXANDRE PORTO M. DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	9,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	12,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	24,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	31,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	37,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,10

DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 020, de 13 de abril de 2021, em cumprimento à decisão proferida no autos do Procedimento Ordinário nº 1017656-51.2020.4.01.3600, constante do processo nº 00473.002578/2021-77, e no que consta do Processo nº 50500.022035/2020-99, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da empresa Viação Marlim Ltda., CNPJ nº 24.524.797/0001-94, para operar os mercados solicitados, por inobservância do art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018, c/c art. 1º, inciso V, da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer do pedido de impugnação apresentado pelas empresas Auto Viação 1001 Ltda., CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ nº 82.647.884/0001- 35, e Viação Cometa S/A. , CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 97/SUOD, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a implantação do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG sob concessão à Autopista Fernão Dias; interessada: Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.108429/2020-33, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S.A., situado no km 578+250, pista norte, em Carmópolis de Minas/MG, de interesse da Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda. e a Autopista Fernão Dias que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 05 (meses) após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.



Art.7º A Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo único. A empresa Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 98/SUOD, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a regularização de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-364/GO, sob concessão à Ecovias do Cerrado S.A; interessada: Energética Fazenda Velha S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.006578/2021-40, resolve:

Art.1º Autorizar a regularização de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-364/GO, sob concessão à Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., por meio de travessia aérea no km 190+978, em Jataí/GO, de interesse de Energética Fazenda Velha S.A.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Ecovias do Cerrado deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º A regularização da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Energética Fazenda Velha S.A e Ecovias do Cerrado e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Ecovias do Cerrado acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Na regularização e conservação da referida obra, a Energética Fazenda Velha S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ecovias do Cerrado, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.6º A Energética Fazenda Velha S.A. assumirá todo o ônus relativo à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 1204,00 (Um mil, duzentos e quatro reais).

Art.8º A Energética Fazenda Velha S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Ecovias do Cerrado cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Energética Fazenda Velha S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 99/SUOD, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO sob concessão à VIA040; interessada: CEMIG Distribuição S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.010218/2021-42, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO, sob concessão à VIA040 por meio de travessia aérea no km 698+130, em Barbacena/MG de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A VIA040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre CEMIG e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art.9º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 100/SUOD, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC sob concessão à Autopista Litoral Sul; interessada: Leandro Dall Agnol.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.113143/2020-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 117+925, sentido sul, em Itajaí/SC, de interesse de Leandro Dall Agnol.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Leandro Dall Agnol e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Leandro Dall Agnol deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, Leandro Dall Agnol deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º Leandro Dall Agnol assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º Leandro Dall Agnol deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. Leandro Dall Agnol abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 101/SUOD, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a implantação de rede de distribuição de água na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS sob concessão à MSVia; interessada: SANESUL.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.019237/2021-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de água tratada na faixa de domínio da BR-163/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 363+920 e o km 364+500, em Nova Alvorada do Sul/MS, de interesse da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SANESUL e a MSVia e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SANESUL deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SANESUL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A SANESUL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 13.876,50 (treze mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 9º A SANESUL deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à MSVia cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A SANESUL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE



PORTARIA Nº 102/SUOD, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP sob concessão à ECOSUL; interessada: Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.400509/2019-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso, na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Matos Branco, BR-392/RS, sob concessão à Concessionária de Rodovias do Sul S.A - ECOSUL, no km 003+320, sentido norte, em Rio Grande/RS, de interesse da Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional de Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, a Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º A Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º A Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos dos Processos nº 50500.025350/2021-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Força e Luz de Urussanga LTDA., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de linha de transmissão de energia elétrica de 69 kV, no sentido longitudinal da faixa de domínio ferroviária, entre os quilômetros 18 + 114,74 m e 24 + 235,40 m, com travessia aérea da linha férrea no quilômetro 18 + 114,74 m, no ramal de Urussanga, com impacto na malha concedida à Ferrovia Teresa Cristina S.A., no município de Urussanga/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.092695/2020-37, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 1268166, denominado "1176M2 ALVENARIA ESTAÇÃO JUAZEIRO", conhecido por Estação Ferroviária de Juazeiro, localizada no município de Juazeiro/BA, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.117753/2020-42, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 1267227, denominado 3510M2 ALV EST CACHOEIRA e conhecido por Estação Ferroviária de Cachoeira, localizada no município de Cachoeira/BA, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 214, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005315/2021-13, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a supressão da linha COLORADO (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0120-00, com a paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 87, a partir de 21/04/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I - De: COLORADO/PR Para: SÃO PAULO/SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 225, DE 12 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.029193/2021-51, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Uberlândia (MG) - Florianópolis (SC) prefixo nº 06-0181-00:

I - De: Uberlândia (MG) para: Itajaí (SC);

II - De: Ourinhos (SP) para: Joinville (SC);

III - De: Jaú (SP) e Araraquara (SP) para: Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 226, DE 12 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.028453/2021-71, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Guarapari (ES) - Governador Valadares (MG), prefixo 17-0088-00:

I - De: Dom Cavati (MG) e Engenheiro Caldas (MG) Para: Vitória (ES)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 227, DE 12 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.005667/2021-79, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação da linha São Miguel d'Oeste (SC) - São Paulo (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De São Miguel d'Oeste (SC) para: Curitiba (PR), Registro (SP) e Embu das Artes (SP);

II - De Maravilha (SC), Pinhalzinho (SC), Nova Erechim (SC), Chapecó (SC), Xaxim (SC), Xanxerê (SC), Ponte Serrada (SC) e Porto União (SC) para: Curitiba (PR), Registro (SP), Embu das Artes (SP) e São Paulo (SP);

III - De Faxinal dos Guedes (SC) para: Curitiba (PR);

IV - De Curitiba (PR) para: Embu das Artes (SP) e São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 229, DE 12 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.029243/2021-08, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha Brasília (DF) - Rio de Janeiro (RJ) Via Belo Horizonte, prefixo nº 12-0589-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Brasília (DF) e Valparaíso de Goiás (GO) Para: Barbacena (MG), Juiz de Fora (MG), Petrópolis (RJ) e Rio de Janeiro (RJ);

II - De: Paracatu (MG), João Pinheiro (MG), Belo Horizonte (MG) e Barbacena (MG)

Para: Petrópolis (RJ) e Rio de Janeiro (RJ); e,

III - De: Juiz de Fora (MG) Para: Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Estabelece a suspensão, temporária e excepcional, do tempo máximo para o contato direto com o atendente no Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na Portaria MJ nº 2.014, de 13 de outubro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 4º e no art. 5º do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, e na Portaria MJ nº 2.014, de 13 de outubro de 2008, e o que consta no Processo Administrativo nº 08012.000675/2020-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a suspensão, temporária e excepcional, do tempo máximo para o contato direto com o atendente nos Serviços de Atendimento ao Consumidor - SACs, previsto na Portaria MJ nº 2.014, de 13 de outubro de 2008.

Art. 2º Ficam suspensas, por cento e vinte dias, em razão da vigência das medidas sanitárias restritivas impostas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos de governo estadual, distrital e municipal, as determinações da Portaria MJ nº 2.014, de 2008, em relação ao tempo máximo para o contato direto com o atendente nos SACs.



§ 1º A suspensão de que trata o caput poderá ser revista a qualquer tempo, com o estabelecimento de prazo e de medidas para a normalização do atendimento pelos SACs.

§ 2º A alteração do regime de quaisquer serviços ou de canais de atendimento por parte do fornecedor deve ser precedida de ampla comunicação à população, devendo tal informação ser mantida em destaque em sua página na internet, com a necessidade de serem adotadas todas as providências possíveis para minimizar seus impactos.

§ 3º Durante o período de suspensão, a prestação do serviço de atendimento ao consumidor deve ser comprovada por meio da apresentação de relatórios quinzenais:

- I - à Secretaria Nacional do Consumidor; e
- II - quando se tratar de mercado regulado, às agências reguladoras setoriais.

Art. 3º O atendimento ao consumidor deverá ocorrer, durante o período de suspensão, por canais alternativos que possibilitem a resolução de problemas sem a necessidade de exposição aos riscos de contaminação de operadores dos SACs, devendo ser priorizado o atendimento de urgência e de emergência.

§ 1º O canal preferencial para a realização do atendimento previsto no caput será:

- I - para empresas de atuação nacional, a plataforma Consumidor.gov.br; e
- II - nos demais casos, o sistema eletrônico dos Procons estaduais, distrital e municipais.

§ 2º Os canais de atendimento de que trata o caput deverão ser amplamente divulgados e de fácil manuseio, de modo a garantir o acesso de todos os consumidores.

Art. 4º Na situação excepcional da realização de serviço presencial, por atendimento telefônico, telecomunicações e call center, deverão ser adotadas cautelas de higiene e de saúde, garantindo-se o provimento de insumos e outros recursos necessários para a proteção à saúde dos trabalhadores, conforme as diretrizes e recomendações disponibilizadas, no âmbito de suas competências, pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 5º A Secretaria Nacional do Consumidor poderá elaborar manifestação técnica contendo orientações excepcionais sobre a aferição da conduta dos fornecedores, em cada caso, durante o lapso temporal não regulado pela Portaria MJSP nº 156, de 1º de abril de 2020, pela Portaria MJSP nº 414, de 22 de julho de 2020, e por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.337, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14878 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0010-12, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.338, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15879 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0005-07, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 761/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.339, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16020 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0006-36, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.340, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19697 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTNITE CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no Amazonas, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 9359 (nove mil e trezentas e cinquenta e nove) Munições calibre .380
- 23651 (vinte e três mil e seiscentas e cinquenta e uma) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.341, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76788 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STONE SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 21.715.793/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3013/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.342, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77413 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXATA CARGO LTDA, CNPJ nº 06.186.733/0001-49 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 763/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.343, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8208 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO RONALDÃO LTDA, CNPJ nº 05.747.008/0001-30 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.344, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9741 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TOP MAIS SERV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 38.593.882/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 529/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.345, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19863 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0187-31, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 26 (vinte e seis) Munições calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.346, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20642 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0003-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 729/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.347, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20784 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HHR JW RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 12.575.480/0001-06 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.348, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22829 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAEPENDI AGROPECUARIA S/A, CNPJ nº 06.165.908/0001-31 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.349, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22850 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA DAWN FARMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINAS SA, CNPJ nº 09.104.182/0001-15 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.350, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22872 - DPF/RPO/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0001-14 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.351, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22886 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0004-67 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.352, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22907 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0018-62 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.353, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90820 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 04.265.872/0001-32 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 764/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.354, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/18911 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.355, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22962 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE MUNICIPAL DE MANAUS, CNPJ nº 04.020.913/0001-20 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.356, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/18985 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIMOVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.493.391/0001-06, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
588 (quinhentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.357, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19382 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

AUTORIZAR a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.358, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19723 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0006-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
92 (noventa e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1307/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: ABDERRAHMAN KAMEL SALEH EZZURGH

Processo: 235881.0047994/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017, Cc paragrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1289/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização

Processo Naturalizar-se nº: 235881.0015829/2020

Interessado: SHNAYLINE HERMILUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no Art. 70 e inciso I do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1290/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Extinção do Processo

Interessado: Elsa da Silva Haesbaert

Processo: 235881.0005014/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, extingue o processo, tendo em vista a impossibilidade do pedido, nos termos do Art. 52 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1291/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0004717/2020

Interessado(a): ALEXI TAMAYO HERRERA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 65, c/c inciso II, do art. 66 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1292/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: WIDSON COMPERE

Processo: 235881.0004157/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784 de 1999 c/c art. 7º, § 2º da Portaria retro mencionada.

DESPACHO Nº 1293/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0004142/2020

Interessado(a): ZOILA JUSTINIANO BANEGAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1294/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: GERMAN ANDRES CALLE DELGADO

Processo: 235881.0004054/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784 de 1999 c/c art. 7º, § 2º da Portaria retro mencionado.

DESPACHO Nº 1295/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: GREGORY DESINOR

Processo: 235881.0002631/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623/2020, e Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1296/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: SAFAA ABO HAMAD

Processo: 235881.0002091/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1297/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: MUSAH AYUBA

Processo: 235881.0001965/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784 de 1999 c/c art. 7º, § 2º da Portaria retro mencionada.

DESPACHO Nº 1298/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0001915/2020

Interessado(a): ENRICO DI GUIDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.



DESPACHO Nº 1299/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LEONNYS PEREZ UTRIA
Processo: 235881.0001790/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784 de 1999 c/c art. 7º, § 2º da Portaria nº 623 de 2020.

DESPACHO Nº 1300/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0001769/2020
Interessado(a): WALTER ERNESTO FLORES FUENTES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 65, inciso II c/c art. 66, inciso III da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1301/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0000963/2020
Interessada: LUIS ALBERTO MENONI POPIENIA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1302/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Samer Fahed Ibrahim Salem Sayej
Processo: 235881.0000588/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que foi apresentado em unidade de circunscrição incorreta, impossibilitando a instrução adequada pela Polícia Federal nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º, inciso IV da Portaria 623, de 13 de novembro de 2020.

DESPACHO Nº 1303/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0000037/2019
Interessada: MAZEN ALHULO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 867/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.007128/2020-87
Interessada: JULIE ALSHKRAJI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 665/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SWEEKENSON PIERRE
Processo: 08506.006346/2020-94
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 6408/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EMAD EDDIN MOUSLI
Processo: 08360.001566/2019-90
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6398/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FRANTZCO DEMOSTHENE
Processo: 08212.001240/2020-08
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 5369/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.008142/2019-28
Interessado(a): ROSE ELDA FATTON
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1243/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.008545/2019-77
Interessado: MBONGO JOSE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências dos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5160/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.010988/2019-38
Interessado(a): ISRAA MAHMOUD MOHAMED ABUSULAIMAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende as exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5045/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.010373/2019-10
Interessado(a): ALAA ABO ARSHIED
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências previstas nos incisos II e III do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5213/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.008992/2019-36
Interessado: MOHAMAD TOUFIK GAZI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, e III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 4744/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001342/2020-01
Interessado(a): ALI JAWAD EL KAZWINI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 6232, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 5226/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08444.004935/2018-95
Interessado(a): MOUHAMADOU MOUSTAPHA SQUARE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.143, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOEIRO - W189357-A, natural de Portugal, nascido em 15 de abril de 1959, filho de Manuel de Almeida Soeiro e de Ilda Lopes da Fonseca, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08000.008505/2021-67).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.144, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:
TATIANA MARQUES TAVARES - G291581-C, natural de Portugal, nascida em 09 de novembro de 1988, filha de Carlos Manuel Almeida Tavares e de Maria Celeste Marques Fernandes Tavares, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08505.019468/2019-17).
ANA CATARINA NASCIMENTO SILVA - G109753-U, natural de Portugal, nascida em 12 de junho de 2002, filha de Paulo Jorge Esteves da Silva e de Dulce Maria Martins do Nascimento, residente no Estado da Paraíba/PB (Processo nº 08018.010497/2021-20).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.145, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.011352/2019-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIDERA ALSELM IRUKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Onuchukwu Bath Iruka e de Carolin Ogu Iruka, nascido em Owerri, Imo State, República Federal da Nigéria, em 4 de novembro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.146, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.002746/2019-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, RASHEEDAT OLAJIDE BAKARE, de nacionalidade nigeriana, filha de Joshua Osholake e de Sauliat Osholake, nascida em Lagos, República Federal da Nigéria, em 25 de julho de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.47, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.006292/2018-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CAMILO TORROLEDO PINEDA, de nacionalidade colombiana, filho de Patricio Pineda e de Suzana Pineda, nascido na República da Colômbia, em 27 de janeiro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 3.148, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024101/2018-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HECTOR ARMANDO ARISTIZABAL PACHECO, de nacionalidade colombiana, filho de Carlos Augusto Aristizabal Pachaco e de Esther Emilia Pacheco, nascido República da Colômbia, em 4 de fevereiro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.149, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004366/2018-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMUEL ALVARADO CORDOVA, de nacionalidade peruana, filho de Pedro Jesus Cordova e de Carmem Cordoba Guerrero, nascido na República do Peru, em 5 de agosto de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.150, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.071723/2017-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KHADIJA KARBOUN, de nacionalidade marroquina, filha de Hassan Karboun e de Tamon Karboun, nascida no Reino de Marrocos, em 7 de fevereiro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.151, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.013422/2016-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WALTER NOMEGA GOMIS, de nacionalidade francesa, filho de Nomega Gomis e de Paulette Sissamao, nascido na República da Guiné Bissau, em 17 de junho de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.152, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001668/2010-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PABLO ERNESTO CRIADO SOLORZANO, de nacionalidade peruana, filho de Marcelo Ernesto e de Angelina Maria, nascido na República do Peru, em 12 de abril de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 156, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO RURAL ESCOLA DAS AGUAS - PANTANAL DOS PAIAGUAS, com sede em Corumbá/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.256.200/0001-38, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), para ciência da continuidade do processo administrativo de perda de qualificação, por ausência dos requisitos para a manutenção da qualificação da entidade como OSCIP. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº08071.000153/2021-68.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

DESPACHO Nº 642, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), da entidade social ASSOCIAÇÃO ESPORTE E VIDA, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.522/0001-91, conforme Nota Técnica nº 289/2021/OSCIPI-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14392277). Processo SEI/MJ nº 08026.000205/2021-41.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2021

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL). Processo Administrativo nº 08700.003855/2018-44 (Apartado Restrito nº 08700.003856/2018-99). Representante: SDE ex officio. Representado: Mauro Gomes Baleeiro. Advogados: Bruno de Assis Martins, Eduardo Pimont Pôssas, Rafael Martins Rocha e outros. Acolho a Nota Técnica nº 51/2021/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (a) pelo indeferimento das duas preliminares reiteradas nas alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011, de ausência de individualização das condutas e de ausência de requisitos para a celebração do Acordo de Leniência, sem entretanto, trazer qualquer inovação aos argumentos, razão pela qual sequer serão apreciados, ficando mantida a decisão tomada por meio da Nota Técnica nº 39/2019 e do Despacho nº 27/2019; e (b) pela condenação do Representado Mauro Gomes Baleeiro por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de acordo com os artigos 20, inciso I, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36, inciso I e §3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 34, DE 13 DE ABRIL DE 2021

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8. Processo nº 08700.002086/2015-14. Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14 (Autos Restritos nº 08700.009125/2014-23). Representante: Cade ex-officio. Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D’Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Alberio; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; José Cláudio Gago Lima; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravata de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; Ildefonso Colares Filho; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro. Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, José Carlos da Matta Berardo, Alexandre Ditzel Faraco, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Tito Amaral de Andrade, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, José Roberto Manesco, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Inglez de Souza, Milton Campilongo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ludmila Somensi, Sidnei Garcia Diaz, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Renato Dolabella Melo, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barreto, Maria Cecilia Andrade, Vinicius Marques de Carvalho, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino e outros. Para possibilitar a adequada instrução do presente Processo Administrativo, ficam notificadas as Representadas Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; e UTC Engenharia S.A. para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações: a) organograma(s) completo(s) da empresa vigente(s) entre 1998 e 2014, com os respectivos cargos, atribuições e qualificação dos ocupantes; b) indicação das unidades responsáveis pelas atividades relacionadas processos licitatórios para projetos de montagem industrial onshore da Petrobras, assim como informação sobre a quais cargos gerenciais e respectivos ocupantes cabia a responsabilidade/coordenação pela decisão de participar dos projetos, por eventual formação de consórcio e pela elaboração de propostas técnicas e comerciais.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora Geral



DESPACHOS SG DE 13 DE ABRIL DE 2021

Nº 530 - Ato de Concentração nº 08700.001283/2021-64. Requerentes: Coca-Cola Indústrias Ltda. e HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Marina Lissa Oda Horita, Tito Amaral de Andrade, Ana Bátia Glenk, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Ana Carolina Estevão e Maria Izabella Vilas Boas. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 538 - Ato de Concentração nº 08700.001377/2021-33. Requerentes: Magna Metallforming GmbH e LG Electronics Inc. Advogados: Mauro Grinberg, Karen Ruback, Naiana Magrini. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 539 - Ato de Concentração nº 08700.001458/2021-33. Requerentes:TOTVS Large Enterprise Tecnologia S.A., RD Gestão de Sistemas S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Vinícius Pinheiro R. L. de Barros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 544 - Ato de Concentração nº 08700.001281/2021-75. Requerentes: Seara Alimentos Ltda. e Bunge Alimentos S.A. Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO - SG Nº 535, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.001805/2017-41. Representante: Cade ex officio. Representado: Afrânio Manhães Barreto. Advogados: Enrico Spini Romanielo e Fernando Stival. Tendo em vista a Nota Técnica nº 41/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0890813), nos termos do Art. 72 da Lei nº 12.529/2011 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo/a: (i) indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados; (ii) deferimento, ao Representado, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; (iii) concessão do prazo de 5 (cinco) dias para que informe, em pedido justificado, se possui interesse na produção de prova testemunhal, indicando-se a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas pelo Cade, conforme previsto no art. 72 da Lei no 12.529/2011 c.c. art. 155, § 2º do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da PORTARIA FUNAI Nº 307, DE 6 DE ABRIL DE 2021, no Diário Oficial da União nº 68, de 13 subsequente, Seção 1, página 64, de modo que onde se lê: "PORTARIA FUNA Nº 307, DE 6 DE ABRIL DE 2021", leia-se: "PORTARIA FUNAI Nº 307, DE 6 DE ABRIL DE 2021".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e considerando o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, e o que consta nos autos do Processo nº 02000.000343/2020-51, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de que trata esta Instrução Normativa Conjunta é orientado pelos princípios que regem a Administração Pública e o direito administrativo sancionador, bem como preza pela qualidade técnica da instrução processual e pelo respeito aos direitos dos administrados.

Art. 3º O uso de meios eletrônicos é admitido na tramitação do processo administrativo federal para apuração de infrações ambientais desde a lavratura do auto de infração, observado o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A autoria, autenticidade e integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos de que trata este regulamento, poderão ser obtidas por meio de certificado digital ou identificação por meio de usuário e senha.

Art. 4º Sem prejuízo do âmbito de aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os autuados e seus advogados têm assegurado o direito de acesso a processo administrativo federal ambiental eletrônico por intermédio da concessão de acesso externo a sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos.

§ 1º A concessão de acesso externo depende de prévia aprovação de credenciamento e aceitação das condições regulamentares que disciplinam o sistema informatizado de gestão processual.

§ 2º O acesso a processo eletrônico deverá ser solicitado por escrito pelo usuário externo.

§ 3º O direito de acesso a processo eletrônico dos advogados independe da existência de procuração, ressalvados os casos sob sigilo.

Art. 5º Todos os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa Conjunta contam-se nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Para os fins desta Instrução Normativa Conjunta, entende-se por:

I - Absolvção: declaração de improcedência da acusação formulada contra o autuado, exarada por autoridade competente;

II - Audiência de conciliação ambiental: momento processual destinado à realização da conciliação ambiental, que, preferencialmente, se dará em sessão única, presencial ou por meio eletrônico, observados os atos previstos no inciso II do § 1º do art. 98-A, do Decreto nº 6.514, de 2008;

III - Auto de infração ambiental: documento destinado à descrição clara e objetiva da infração administrativa ambiental constatada, no qual constam a indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos e a sanção cabível;

IV - Autoridade hierarquicamente superior: agente público oficialmente designado para exercer hierarquia técnica ou administrativa sobre determinada unidade ou equipe de servidores, possuindo as competências de coordenar, aprovar, convalidar, revisar e anular atos praticados por agentes públicos a ele subordinados, nos termos do regulamento interno do órgão ambiental;

V - Conciliação ambiental: a adoção pelo autuado de uma das soluções legais possíveis, previstas na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 98-A do Decreto nº 6.514, de 2008, encerrando o processo de apuração de infrações ambientais;

VI - Decisão de primeira instância: decisão decorrente do julgamento do auto de infração, com a aplicação ou não das penalidades cabíveis, contra a qual caberá recurso hierárquico;

VII - Decisão revisional: decisão proferida com fundamento no art. 65 da Lei nº 9.784, de 1999, observado o disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto 9.194, de 7 de novembro de 2017;

VIII - Decisão de segunda instância: decisão decorrente do julgamento do recurso hierárquico;

IX - Declaração de nulidade: decisão que reconhece a existência de vício que torna nulo ato administrativo;

X - Declaração de regularidade: decisão sobre medida administrativa cautelar, exarada pela autoridade hierarquicamente superior da unidade administrativa ambiental federal do local da infração, mediante análise da documentação que visa comprovar a regularização da área, obra ou atividade pelo interessado;

XI - Equipe de Instrução - EI: equipe de servidores do órgão ambiental federal autuante responsável pela instrução do processo e elaboração de proposta de julgamento do auto de infração, em primeira instância, e pela elaboração de proposta de julgamento do recurso, em segunda instância;

XII - Fiscalização ambiental: exercício do poder de polícia administrativa, pelo qual a Administração Pública, em razão do interesse público, limita ou disciplina liberdade ou interesse e a prática de ato ou abstenção de fato, mediante procedimentos próprios, para garantia do cumprimento da legislação em vigor, através da realização de atos e procedimentos de fiscalização que podem ou não resultar na aplicação de sanção administrativa ambiental, visando a proteção de bens ambientais e a melhoria da qualidade ambiental;

XIII - Formulários próprios: termos lavrados em decorrência da aplicação de medidas administrativas cautelares, tais como termo de embargo e interdição, termo de suspensão, termo de apreensão, termo de depósito, termo de destruição, termo de demolição, termo de doação, termo de soltura de animais e termo de entrega de animais silvestres;

XIV - Medida administrativa cautelar: medida de urgência adotada pelo agente ambiental federal em caráter preventivo, no ato da fiscalização ou em momento posterior, para cessar a infração ambiental caracterizada, independentemente da lavratura de auto de infração, mantida até análise e decisão da autoridade competente;

XV - Multa aberta: multa cujo valor fixado em lei ou regulamento consiste em um intervalo discricionário a ser definido durante o processo de apuração da infração, conforme os incisos I e III do art. 4º do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

XVI - Multa consolidada: valor da multa consolidado pela autoridade competente, que pode contemplar circunstâncias majorantes, atenuantes, reincidência e demais adequações eventualmente cabíveis, além dos acréscimos legais, respeitados os limites desta Instrução Normativa Conjunta e da legislação ambiental vigente;

XVII - Multa fechada: multa cujo valor é previamente fixado em lei ou regulamento, com base unicamente em unidade de medida, de acordo com o objeto jurídico lesado;

XVIII - Multa indicada: valor da multa indicado pelo agente ambiental federal no auto de infração, sujeito à confirmação posterior;

XIX - Núcleo de Conciliação Ambiental - Nucam: núcleo que integra a estrutura do órgão ambiental federal autuante, responsável pela condução do processo administrativo na fase de conciliação ambiental, de acordo com as atribuições estabelecidas nesta Instrução Normativa Conjunta e no Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;

XX - Reincidência: cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa, circunstância essa que leva ao agravamento da nova penalidade;

XXI - Relatório de fiscalização: documento administrativo que formaliza a propositura de processo administrativo ambiental sancionatório, de caráter preparatório ou concomitante ao auto de infração, contra o autuado pela prática de infração ambiental, por meio do qual o agente ambiental federal relata as evidências de autoria, de materialidade e o nexo causal entre a conduta descrita e o fato típico administrativo imputado ao infrator que incorreu na violação à legislação ambiental, fundamentando a imposição das sanções legalmente previstas, indicando as eventuais circunstâncias, o elemento subjetivo verificado na conduta, atenuantes ou agravantes, devendo, ainda, constar todos os elementos probatórios colhidos e a individualização de objetos, instrumentos e petrechos relacionados à constatada prática da infração ambiental;

XXII - Sanção administrativa: pena legalmente imposta para evitar ou punir a prática de conduta que viola as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, aplicada ao autuado quando do julgamento do auto de infração pela autoridade julgadora competente;

XXIII - Termo de notificação: documento que formaliza medidas, adotadas pelo agente ambiental federal, que têm como propósito obter informações e esclarecimentos e requisitar documentos acerca do objeto da ação fiscalizatória, relatar a impossibilidade ou recusa de nomeação de depositário de bem apreendido ou exigir do administrado providências que visam à regularização, correção ou adoção de ações de controle para cessar degradação ambiental;

XXIV - Trânsito em julgado administrativo: momento processual em que a decisão da autoridade julgadora competente se torna imutável e definitiva em âmbito administrativo.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente será da unidade administrativa ambiental federal competente do lugar da infração.

§ 1º Para os fins do presente artigo, equipara-se ao lugar da infração:

I - nas infrações contra o patrimônio genético ou contra o conhecimento tradicional associado, o domicílio do autuado;

II - nas infrações praticadas em meio virtual, o local de registro do usuário, o número do IP - Internet Protocol ou local do empreendimento ou atividade;

III - nas infrações que envolvem transporte, o local de abordagem do veículo, aeronave ou embarcação.

§ 2º Na unidade administrativa ambiental federal do local da infração, a autoridade competente e a hierarquia estabelecida serão determinadas conforme o regulamento interno do respectivo órgão de fiscalização.

Art. 8º A análise da regularidade e a consequente decisão interlocutória de eventuais medidas administrativas cautelares aplicadas caberá à autoridade hierarquicamente superior na unidade técnica do respectivo órgão ambiental competente, com apoio direto e, preferencialmente, do agente autuante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que fundamentado.

§1º A autoridade julgadora poderá designar a outro servidor a competência para análise e decisão de que trata o caput, nos casos da ausência ou de impedimentos da autoridade hierarquicamente superior na unidade técnica do respectivo órgão ambiental competente, mantendo-se o prazo acima estabelecido.

§2º Compete à respectiva autoridade julgadora a análise e a decisão dos recursos contra a manutenção das medidas administrativas cautelares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Na unidade administrativa ambiental federal do local da infração, a autoridade competente e a hierarquia estabelecida serão determinadas conforme o regulamento interno do respectivo órgão de fiscalização.

Art. 9º A realização da audiência de conciliação ambiental compete às unidades do Núcleo de Conciliação Ambiental da unidade administrativa onde se originou o auto de infração.



Parágrafo único. Independentemente de notificação, o autuado poderá solicitar a realização da audiência de conciliação ambiental, a ser efetuada pela via eletrônica, ou ainda poderá apresentar pedido de adesão às soluções legais para o encerramento do processo estabelecidas no Capítulo VI, independentemente da realização da audiência de conciliação.

Art. 10. A instrução compete às Equipes de Instrução Nacionais, Regionais ou Locais, a serem constituídas mediante portaria do órgão ambiental federal autuante, que garantirá a distribuição de processos entre os membros de acordo com critérios objetivos.

Parágrafo único. As Equipes de que trata o caput elaborarão, nos termos do art. 47 da Lei nº 9.784, de 1999, relatório circunstanciado com proposta de decisão objetivamente justificada antes de encaminharem o processo para a autoridade julgadora competente.

Art. 11. O julgamento do auto de infração em primeira instância compete:

I - ao Gerente Regional, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

II - ao Superintendente Estadual, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 12. O julgamento do recurso compete ao Presidente do órgão ambiental federal autuante.

CAPÍTULO III

DOS ATOS PREPARATÓRIOS NA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. Realizar-se-á a fiscalização ambiental federal para prevenir ou imputar responsabilidades ou obrigações administrativas na ocorrência de danos ambientais ou no descumprimento de legislação ambiental, mediante o seguinte rol indicado e conforme a possibilidade de execução dos atos elencados:

I - ações de fiscalização estabelecidos no regulamento interno do respectivo órgão de fiscalização

II - requerimento de documentos e certidões expedidas por órgãos da administração pública;

III - requerimento de documentos ao administrado;

IV - elaboração de relatório de ações e laudos técnicos; ou

V - elaboração de relatório de fiscalização;

§ 1º O órgão ambiental federal poderá notificar o administrado nas seguintes hipóteses:

a) incerteza quanto à autoria, à materialidade ou ao nexo causal acerca de dano ambiental ou ao descumprimento de legislação ambiental, requerendo a apresentação de informações e documentos que contribuam para sua identificação e comprovação;

b) impossibilidade ou recusa de nomeação de depositário, para comunicação da proibição de remoção ou alteração dos bens apreendidos até que sejam colocados sob a guarda do órgão ambiental federal competente, confiados em depósito ou destinados; e

c) necessidade de adoção de providências especificadas pelo agente ambiental federal no momento da ação fiscalizatória ou posteriormente, para seu atendimento.

§ 2º Outras medidas e ações preparatórias poderão ser previstas no regulamento interno do respectivo órgão de fiscalização.

§ 3º Não constatadas irregularidades, infrações ou danos ambientais, o ato ou atos preparatórios realizados deverão ser arquivados imediatamente após a elaboração do respectivo relatório de ações.

Art. 14. O relatório de fiscalização, elaborado pelo agente ambiental federal, deverá conter:

I - a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria,

II - o nexo de causalidade entre a situação infracional apurada e a conduta do infrator identificado, comissiva ou omissiva;

III - o registro dos meios de prova, evidências materiais, documentais ou testemunhais coletadas, aptos à demonstração das elementares do tipo infracional cometido e à dosimetria da sanção;

IV - os critérios e a dosimetria utilizados para a fixação da multa;

V - a identificação clara e objetiva do dano ambiental;

VI - as circunstâncias agravantes e atenuantes; e

VII - todos e quaisquer outros elementos considerados relevantes para a caracterização da responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO IV

DA AUTUAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. Constatando a ocorrência de infração administrativa ambiental, demonstrada em relatório de fiscalização, nos termos do capítulo anterior, o agente ambiental federal designado para atividades de fiscalização lavrará auto de infração em termo próprio por meio do qual indicará a imposição de sanções e formalizará a aplicação de medidas administrativas cautelares, a seguir especificadas:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto ou bem;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

§ 1º O auto de infração deverá necessariamente ser lavrado pelo agente ambiental federal que elaborou o relatório de fiscalização.

§ 2º Após a lavratura do auto de infração, o agente o encaminhará à autoridade hierarquicamente superior para, sucessivamente, sanear e abrir o processo administrativo de apuração de infração ambiental.

§ 3º A autoridade hierarquicamente superior, após o saneamento e a abertura do processo administrativo, poderá apontar pendências, erros, vícios ou a necessidade de produção de informações ou documentos complementares, solicitando ao agente autuante, caso haja justificada e fundamentada necessidade, as correções e as complementações necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não sendo satisfatório o atendimento das correções e das complementações requeridas, a autoridade hierarquicamente superior adotará as providências necessárias para a continuidade ou não do processo administrativo, encaminhando para a apuração das devidas responsabilidades administrativas.

§ 5º Cumprido o trâmite estabelecido pela Seção II, do presente Capítulo IV, o chefe da unidade administrativa ambiental federal do local da infração, após o recebimento do processo administrativo, instrumentalizado pelo auto de infração regularmente emitido e a notificação do autuado, deverá enviá-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias ao Nucam para o início da fase de conciliação ambiental.

Art. 16. O auto de infração será lavrado por meio eletrônico, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva da infração administrativa constatada e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos e a sanção cabível.

Art. 17. Após a abertura do processo administrativo, posteriormente ao saneamento do auto de infração lavrado, o chefe da unidade administrativa ambiental federal do local da infração deverá comunicar ao Ministério Público e os demais órgãos pertinentes acerca da infração constatada.

Seção II

Da Notificação da Lavratura do Auto de Infração e Demais Notificações

Art. 18. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração e dos demais atos do processo por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por via postal com aviso de recebimento;

IV - por mensagem eletrônica; ou

V - por edital.

§ 1º As formas de notificação de que trata o presente artigo podem ser substituídas por qualquer outro meio disponível que assegure a certeza da ciência do autuado.

§ 2º Eventuais tentativas de notificação infrutíferas devem ser registradas no processo.

§ 3º Com exceção do inciso I, o superior hierárquico máximo da unidade administrativa ambiental federal do local da infração será o responsável pela realização de notificação do autuado, a ser realizada em até 5 (cinco) dias, após o recebimento do processo administrativo, instrumentalizado pelo auto de infração regularmente emitido, mantendo-se o mesmo prazo para as situações descritas nos artigos 20 e 21.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos Presidentes das autarquias, passando a chefia da unidade de julgamento a ser o responsável nessa situação.

Art. 19. A notificação por via postal com aviso de recebimento é considerada válida quando:

I - a devolução indicar a recusa do recebimento pelo autuado;

II - recebida no mesmo endereço do autuado;

III - recebida por funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, nos condomínios edifícios ou loteamentos com controle de acesso; e

IV - enviada para o endereço atualizado da pessoa jurídica.

Art. 20. Na hipótese de devolução de notificação por via postal com aviso de recebimento, o órgão ambiental federal autuante realizará:

I - nova notificação por via postal com aviso de recebimento em novo endereço obtido, se constatado que o autuado se mudou ou é desconhecido no endereço; ou

II - notificação pessoal, se constatado que o autuado reside em endereço com restrição de entrega postal, desde que não comprometa as atividades da equipe de fiscalização.

Parágrafo único. É possível dirigir a nova tentativa de notificação ao endereço:

a) do sócio, no caso de pessoa jurídica; e

b) do advogado, desde que conste dos autos procuração com outorga de poderes específicos para recebimento de notificações.

Art. 21. A notificação por edital só será realizada:

I - se infrutíferas as tentativas de notificação de que trata o art. 20;

II - quando demonstrado cabalmente, especialmente em consulta à base de dados de órgãos da Administração Pública Federal, a incerteza e o desconhecimento do local em que se encontra o autuado; ou

III - na hipótese de autuado estrangeiro não residente e sem representante constituído no país.

Art. 22. O autuado pode indicar, a qualquer tempo, no curso do processo:

I - endereço eletrônico para receber notificações, desde que haja concordância expressa e tecnologia disponível que confirme o seu recebimento;

II - endereços alternativos para recebimento de correspondências; e

III - o endereço do seu procurador, desde que conste dos autos procuração com outorga de poderes específicos para recebimento de notificações.

Art. 23. Considera-se comparecimento espontâneo, nos termos do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, o acesso ao autuado a processo administrativo federal eletrônico.

Seção III

Das Medidas Administrativas Cautelares

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 24. Constatada a infração ambiental, o agente ambiental federal autuante, no exercício exclusivo de seu poder de polícia, poderá aplicar as seguintes medidas administrativas cautelares:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

IV - demolição;

V - suspensão de venda ou fabricação de produto; e

VI - suspensão parcial ou total de atividades.

§ 1º As medidas de que trata este artigo são dotadas de autoexecutoriedade e têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A adoção das medidas administrativas cautelares de que trata este dispositivo constará de formulário próprio adequado, lavrado por meio eletrônico e vinculado ao processo instaurado em razão da emissão do auto de infração ambiental.

Subseção II

Da Apreensão e seus Consectários

Art. 25. Desde que relacionado à prática de infração administrativa ambiental, os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza, independentemente de sua fabricação ou utilização exclusiva para a prática de atividades ilícitas, serão objeto de medida administrativa cautelar de apreensão, salvo impossibilidade justificada.

§ 1º A apreensão será formalizada em termo próprio, que indicará:

I - o bem com exatidão, mediante descrição de suas características, estado de conservação e demais elementos que o distingam;

II - as condições de armazenamento e eventuais riscos de perecimento;

III - estimativa de seu valor pecuniário com base no seu valor de mercado, sempre que possível;

IV - as circunstâncias que o relacionam com a infração; e

V - informação de eventual modificação ou adaptação do bem para a prática de infrações ambientais.

§ 2º A apreensão deverá ser preferencialmente acompanhada do registro do estado do bem e do local de armazenamento.

§ 3º A apreensão de animais domésticos ou exóticos no interior de unidade de conservação deverá ser aplicada mediante ponderação dos seguintes aspectos:

I - a precedência da criação animal em relação à criação da unidade;

II - a expansão das atividades após a criação da unidade;

III - a necessidade de evitar novos danos à biodiversidade e aos recursos naturais da unidade;

IV - a dominialidade da área objeto da infração, em se tratando de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

V - a existência de prévio embargo sobre a área onde foi constatada a presença dos animais; e

VI - eventual tradicionalidade da criação dos animais por populações tradicionais habitantes.

Art. 26. Os bens e animais apreendidos ficarão sob a guarda do órgão ambiental autuante, permitida a nomeação justificada de fiel depositário.

§ 1º A guarda e o depósito serão formalizados em termo próprio, que conterá:

I - no caso de guarda:

a) a unidade administrativa do órgão ambiental federal responsável pela guarda dos bens;

b) nome, matrícula funcional e assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos bens;

c) indicação do auto de infração originário;

d) data e hora da lavratura;

e) descrição clara dos bens e de suas condições;

f) indicação e descrição do local e das condições de armazenamento; e

g) valor dos bens.

II - no caso de depósito:

a) nome, matrícula funcional e assinatura da autoridade responsável pela entrega;

b) nome, endereço completo, CPF ou CNPJ, naturalidade, filiação, telefone, endereço eletrônico e assinatura do depositário;



- c) indicação do auto de infração originário;
- d) data e hora da lavratura;
- e) descrição clara dos bens e de suas condições;
- f) indicação e descrição do local do depósito e das condições de armazenamento; e
- g) valor dos bens.

§ 2º Caso a retirada do bem não seja possível e haja recusa ou impossibilidade de nomeação de depositário, o agente autuante notificará o proprietário ou ocupante do local e demais presentes para que se abstenham de remover ou alterar a situação dos bens até que sejam colocados sob a guarda do órgão ambiental federal autuante, confiados em depósito ou destinados.

§ 3º O disposto no § 2º não afasta a possibilidade de aplicação de medida cautelar de destruição, quando presentes as circunstâncias previstas para sua aplicação.

§ 4º A alteração da guarda, substituição do depositário ou revogação do depósito poderão ser realizadas caso as circunstâncias assim recomendem pela autoridade julgadora, o chefe da unidade responsável ou o agente autuante, enquanto o processo estiver em suas respectivas alçadas.

Art. 27. O depósito de bem apreendido deverá ser confiado a pessoa natural ou a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal ou militar.

§ 1º Excepcionalmente, o depósito do bem poderá ser confiado ao próprio autuado.

§ 2º O encargo de depositário deverá ser expressamente aceito e pessoalmente recebido.

§ 3º O bem confiado em depósito não poderá ser utilizado pelo depositário, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

Art. 28. O órgão ambiental federal autuante poderá utilizar o bem apreendido:

I - quando não houver outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória;

II - para fazer o deslocamento de outros bens apreendidos até local adequado;

III - para promover a recomposição do dano ambiental; e

IV - quando a sua conservação depender de funcionamento periódico de seus motores ou demais mecanismos, atestada tal necessidade por profissional competente, quando recomendável.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, o órgão ambiental federal autuante poderá autorizar o uso do bem pelo depositário, desde que se comprometa com a sua utilização para fins exclusivamente institucionais e mediante a sua manutenção.

Art. 29. O órgão ambiental federal autuante poderá:

I - instalar equipamentos de rastreamento no bem apreendido, com a finalidade de monitorar sua localização e adequada utilização; e

II - condicionar o depósito ou utilização do bem, em favor do depositário, à instalação ou manutenção dos equipamentos de que trata o inciso I.

Art. 30. Os animais, produtos e subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações apreendidos serão destinados mediante uma das seguintes modalidades:

I - soltura de animais silvestres em seu habitat natural;

II - entrega de animais silvestres a órgãos ou entidades habilitadas tecnicamente;

III - venda ou leilão;

IV - doação; ou

V - destruição ou inutilização.

§ 1º A destinação será registrada e fundamentada em termo próprio, por meio eletrônico, e conterá:

I - nome e matrícula funcional da autoridade responsável pela destinação;

II - nome, endereço completo, CPF ou CNPJ, naturalidade, filiação, telefone e endereço eletrônico do destinatário, se houver;

III - indicação do auto de infração originário;

IV - data e hora da lavratura do termo;

V - descrição clara dos bens e de suas condições;

VI - identificação do local onde ocorreu a soltura dos animais, se for o caso;

VII - valor dos bens destinados; e

VIII - valor pelo qual os bens foram vendidos, se for o caso.

§ 2º A destinação poderá ser realizada sumariamente pelo agente autuante ou pela autoridade julgadora, após a apreensão e antes do julgamento do auto de infração, levando-se em conta a natureza e o risco de perecimento dos animais e bens apreendidos.

Art. 31. As modalidades de destinação de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza apreendidos terão seus procedimentos regulados por Instrução Normativa Conjunta a ser editada.

Parágrafo único. Enquanto não editada a norma de que trata o caput, serão observados os procedimentos previstos:

I - na Instrução Normativa Ibama nº 19, de 19 de dezembro de 2014, no âmbito do Ibama; e

II - nos art. 33 a 37 da Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº 06, de 1º de dezembro de 2009, no âmbito do Instituto Chico Mendes.

Subseção III

Do Embargo

Art. 32. As obras ou atividades e suas respectivas áreas serão objeto de medida administrativa cautelar de embargo quando:

I - realizadas sem licença ou autorização ambiental ou em desacordo com a concedida;

II - realizadas em locais ou áreas proibidas; ou

III - houver risco de dano ou de seu agravamento.

§ 1º O embargo será formalizado em termo próprio:

I - que indicará a obra, atividade ou processo produtivo a ser embargado; e

II - será instruído com a poligonal georreferenciada da extensão embargada.

§ 2º O embargo de obra ou atividade limitar-se-á àquela executada de forma irregular, sem conformidade com as condições, parâmetros ou padrões estabelecidos em norma ou indicados nos processos de licenciamento ou autorização ambiental.

§ 3º O embargo de área limitar-se-á àquela onde se desenvolvem as atividades irregulares, salvo impossibilidade de dissociação de eventuais atividades regulares ou evidente risco de continuidade infracional.

§ 4º Constatada a existência de desmatamento ou queimada caracterizados como infração administrativa, o embargo recairá sobre todas as obras ou atividades existentes na área, ressalvadas as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração.

Art. 33. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito administrativo.

Art. 34. O embargo será revogado mediante comprovação da regularidade ambiental ou adoção de medidas efetivas quanto à regularização, assim consideradas pela autoridade competente em decisão fundamentada, observados os requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio.

§ 1º A decisão de indeferimento da revogação do embargo será fundamentada e apontará o passivo ambiental da área pendente de regularização.

§ 2º Entende-se como autoridade competente o superior imediato do agente autuante, seguindo a hierarquia estabelecida dentro do órgão competente da região onde se originou o auto de infração.

§ 3º A autoridade competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para a tomada de decisão quanto ao pedido de revogação ou cessação da medida cautelar de embargo, passado o prazo, automaticamente, o processo ficará à disposição do superior hierárquico para a tomada de decisão, sucessivamente, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º No caso de indeferimento do pedido de revogação do embargo abrir-se-á o prazo de 20 (vinte) dias para que o embargado apresente recurso à autoridade hierarquicamente superior, até o máximo de duas instâncias administrativas, a ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, seguindo a disposição do § 3º no caso de vencimento do prazo.

Art. 35. No caso de descumprimento do embargo que enseje a lavratura de novo auto de infração, o respectivo processo deverá ser vinculado ao processo originário.

Subseção IV

Da Destruição ou Inutilização

Art. 36. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração poderão ser objeto de medida administrativa cautelar de destruição ou inutilização de acordo com o art. 111 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 37. A destruição ou inutilização deverá ser:

I - formalizada em termo próprio, com a descrição detalhada do produto, subproduto, veículo, embarcação ou instrumento e a estimativa de seu valor pecuniário com base no seu valor de mercado, sempre que possível;

II - acompanhada de relatório que exponha as circunstâncias que justificam a destruição ou inutilização, subscrito por no mínimo dois servidores do órgão ambiental federal autuante; e

III - acompanhada de registro fotográfico do produto, subproduto, veículo, embarcação ou instrumento e de sua destruição.

Subseção V

Da Demolição

Art. 38. No ato de fiscalização, o agente autuante poderá, excepcionalmente, aplicar medida administrativa cautelar de demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental, nos casos em que a ausência da demolição implique risco iminente de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º A demolição deverá ser:

I - formalizada em termo próprio, com a descrição detalhada da obra, edificação ou construção e a estimativa de seu custo;

II - acompanhada de relatório que exponha as circunstâncias que justificam a demolição, subscrito por no mínimo dois servidores do órgão ambiental federal autuante;

III - acompanhada de registro fotográfico da obra, edificação ou construção e de sua demolição; e

IV - executada pelo infrator, pelo órgão ambiental federal ou por terceiro autorizado.

§ 2º É vedada a demolição administrativa de edificações habitadas que sejam a única residência de seus habitantes.

§ 3º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do autuado, que deve efetuar-las.

§ 4º O órgão ambiental federal autuante efetuará a demolição caso o autuado não o faça, e o notificará para restituir os valores despendidos, devidamente atualizados, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 5º Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o § 4º serão anexados à notificação.

Subseção VI

Da Suspensão de Venda ou Fabricação de Produto e da Suspensão Parcial ou Total de Atividades

Art. 39. A medida administrativa cautelar de suspensão de venda ou fabricação de produto visa evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 40. A medida administrativa cautelar de suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 41. As medidas administrativas cautelares previstas nesta Subseção serão formalizadas em termo próprio, com a descrição detalhada das atividades suspensas ou dos produtos cuja venda ou fabricação foi suspensa.

CAPÍTULO V

DA CONCILIAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 42. A conciliação ambiental deve ser estimulada pelo órgão ambiental federal autuante, com vistas a encerrar os processos administrativos federais relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 43. A realização de conciliação ambiental:

I - independe da concordância total do autuado com as medidas administrativas cautelares e sanções não pecuniárias aplicadas; e

II - implica desistência de impugnar judicial ou administrativamente a imposição da sanção pecuniária e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações.

Art. 44. Não cabe na conciliação ambiental a produção de provas pelo autuado, ressalvada a apresentação em audiências daquelas pré-constituídas, na forma do inciso VI do § 1º do art. 59.

Seção II

Da Análise Preliminar da Autuação

Art. 45. Compete ao Núcleo de Conciliação Ambiental - Nucam realizar a análise preliminar da autuação, oralmente e no início da audiência de conciliação, para:

I - convalidar de ofício o auto de infração que apresentar vício sanável, por meio de despacho saneador, após o pronunciamento da Procuradoria Federal Especializada;

II - declarar nulo o auto de infração que apresentar vício insanável, por meio de despacho fundamentado, após o pronunciamento da Procuradoria Federal Especializada;

III - analisar o cabimento da conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

IV - decidir sobre a manutenção da aplicação das medidas administrativas cautelares e sobre a aplicação das demais sanções, da seguinte forma:

a) análise de reincidência;

b) consolidação das medidas administrativas cautelares e sanções indicadas pelo agente autuante, inclusive do valor da multa, que poderá ser reduzido, mantido ou majorado, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente; e

c) manifestação sobre as medidas a serem adotadas pelo autuado para a regularização da atividade objeto da autuação, a reparação do dano ambiental e a reposição florestal, quando cabível.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o pronunciamento da Procuradoria Federal Especializada somente é cabível quando houver dúvida jurídica relevante ainda não solucionada por Súmula ou Orientação Jurídica Normativa.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a declaração de nulidade do auto de infração:

I - não impede a conciliação ambiental do novo auto de infração que venha a ser lavrado; e

II - depende de convalidação do órgão ambiental federal autuante, caso a análise preliminar não tenha sido realizada por servidor integrante do referido órgão.

§ 3º O Núcleo de Conciliação Ambiental - Nucam restringirá sua análise apenas ao controle procedimental e documental do processo administrativo, nos termos dos incisos I a IV.

Art. 46. A análise preliminar da autuação será reduzida a termo na ata de audiência de conciliação ambiental.



Seção III
Da Notificação para a Audiência de Conciliação Ambiental
Art. 47. Por ocasião da lavratura do auto de infração, o autuado será notificado para, querendo, comparecer à audiência de conciliação ambiental, a realizar-se preferencialmente por meio eletrônico, em data e horário informados no momento da autuação.

Parágrafo único. O auto de infração conterà campo específico para registro da aquiescência do autuado quanto à realização da audiência de conciliação em sua modalidade eletrônica.

Art. 48. A unidade administrativa responsável pela ação de fiscalização notificará o autuado acerca do agendamento da audiência de conciliação ambiental:

I - no momento da lavratura do auto de infração, quando estiver presente pessoalmente ou por meio de seu representante legal;

II - com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) por via postal com aviso de recebimento, quando estiver ausente; ou

b) por edital, exclusivamente nas hipóteses do art. 21.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II deste artigo, caberá ao autuado manifestar concordância expressa com a realização de audiência de conciliação ambiental por meio eletrônico, mediante petição escrita dirigida ao órgão ambiental, até o dia útil anterior à data agendada para a audiência.

§ 2º No prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o autuado poderá manifestar a sua preferência pela realização da audiência de conciliação ambiental na modalidade presencial, a ocorrer na mesma data e horário agendados na forma do caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de ausência da manifestação no prazo previsto no § 1º deste artigo, fica dispensada a audiência de conciliação ambiental, iniciando-se o prazo para o oferecimento da defesa no primeiro dia útil subsequente à data agendada, independentemente de nova intimação, devendo tal aviso constar da notificação de que trata este artigo.

Seção IV
Do Agendamento da Audiência de Conciliação Ambiental
Art. 49. A audiência de conciliação ambiental será agendada automaticamente para ocorrer, no máximo, 30 (trinta) dias após a notificação da lavratura do auto de infração.

§ 1º A fluência do prazo para oferecimento de defesa fica suspensa pelo agendamento da audiência de conciliação ambiental e o seu curso se iniciará a contar da data de sua realização.

§ 2º A suspensão de que trata o § 1º não prejudica a eficácia das medidas administrativas cautelares eventualmente aplicadas.

§ 3º O intervalo de tempo de que trata o caput destinar-se-á à notificação do autuado.

Seção V
Do Reagendamento da Audiência de Conciliação Ambiental
Art. 50. A audiência de conciliação ambiental será reagendada para data não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da audiência inicialmente designada.

Art. 51. O autuado será notificado acerca do reagendamento da audiência de conciliação ambiental com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 52. É vedado o reagendamento da audiência de conciliação ambiental, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - ausência justificada do autuado;

II - necessidade de unificação da audiência de conciliação ambiental de autuações conexas; ou

III - impossibilidade de realização por problemas técnicos ou operacionais.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o autuado justificará a sua ausência mediante apresentação de prova documental, previamente ou até 2 (dois) dias após a data da audiência.

§ 2º No prazo de até 2 (dois) dias após o protocolo da justificativa de que trata o § 1º, o Nucam proferirá decisão irrecorrível e notificará o autuado:

I - do deferimento da justificativa e da nova data da audiência de conciliação ambiental; ou

II - do indeferimento da justificativa; e

III - da informação de que o seu não comparecimento à audiência de conciliação ambiental será interpretado como ausência de interesse em conciliar e automaticamente dará início ao prazo para oferecimento de defesa, na hipótese de decisão anterior à data da audiência de conciliação ambiental; ou

IV - da devolução do prazo para oferecimento de defesa, contado da data em que for notificado, na hipótese de decisão posterior à data da audiência de conciliação ambiental.

Seção VI
Da Renúncia e da Dispensa da Audiência de Conciliação Ambiental
Art. 53. O autuado poderá renunciar ao direito de participar de audiência de conciliação ambiental até a data agendada para sua realização, mediante declaração escrita ou manifestação pessoal do infrator, certificada pelo agente de fiscalização, no ato da lavratura do auto de infração.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a fluência do prazo para oferecimento de defesa contra o auto de infração se inicia automaticamente na data de protocolo da declaração de renúncia ou da certificação conferida pelo agente de fiscalização no ato da lavratura do auto de infração

Art. 54. A realização da audiência de conciliação ambiental será dispensada se o autuado:

I - renunciar expressamente ao direito de participar de audiência de conciliação ambiental;

II - recusar-se a dar ciência do auto de infração, mediante certificação subscrita por duas testemunhas;

III - evadir-se para evitar o recebimento da notificação do auto de infração; ou

IV - previamente à sua realização, optar eletronicamente por uma das soluções legais possíveis para encerrar o processo.

Seção VII
Da Audiência de Conciliação Ambiental
Art. 55. A audiência de conciliação ambiental pautar-se-á pelas seguintes diretrizes e princípios:

I - informalidade e oralidade, mediante o uso de linguagem clara, que facilite a compreensão do autuado;

II - imparcialidade do Nucam, garantida pela presidência do ato por servidor efetivo que não pertence aos quadros do órgão ambiental federal autuante;

III - respeito à livre autonomia do autuado, que possui liberdade para manifestar sua vontade de conciliar;

IV - economia processual e celeridade, à vista de seu objetivo de buscar o encerramento do processo em seu início, sempre que possível; e

V - decisão informada, garantida pelo conteúdo obrigatório do termo de conciliação ambiental.

Art. 56. O autuado que possuir interesse em participar de audiência de conciliação ambiental deverá comparecer no lugar, data e horário devidamente agendados no momento da notificação.

§ 1º Decorridos 15 (quinze) minutos da abertura da audiência, o não comparecimento do autuado será interpretado como ausência de interesse em conciliar e automaticamente dará início ao prazo para oferecimento de defesa contra o auto de infração, ressalvada a apresentação de ausência justificada no prazo regulamentar.

§2º O órgão ambiental federal autuante disponibilizará orientações em seu endereço eletrônico, indicado na notificação, sobre a forma de participação do autuado na audiência de conciliação.

Art. 57. Na audiência de conciliação ambiental, o autuado poderá comparecer:

I - pessoalmente;

II - representado ou acompanhado por procurador, advogado ou defensor público constituído por meio de procuração pública ou particular com poderes específicos para participar do ato e optar por uma das soluções legais possíveis para encerrar o processo; ou

III - acompanhado por pessoa de sua escolha.

§ 1º Quando o autuado for pessoa jurídica, o comparecimento pessoal de que trata o inciso II se dará por meio de representante legal ou preposto munido de carta de preposição com poderes específicos para participar do ato e optar por uma das soluções legais possíveis para encerrar o processo.

§ 2º A audiência é pública e aberta a pessoas que desejarem assisti-la sem direito a voz, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 58. A audiência de conciliação ambiental realizada por meio eletrônico observará as seguintes diretrizes e critérios:

I - existência de infraestrutura e tecnologia adequadas na respectiva unidade administrativa ambiental;

II - igualdade de rito e de garantias conferidas ao autuado na audiência presencial; e

III - utilização preferencial, a critério do Nucam, quando houver necessidade de:

a) viabilizar a presença do autuado com dificuldade de comparecimento, por enfermidade ou outra circunstância pessoal previamente comprovada; ou

b) realização de audiência complementar.

Art. 59. Compete ao Nucam:

I - realizar audiência de conciliação ambiental para:

a) explanar ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração;

b) apresentar as soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento, o parcelamento e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

c) decidir sobre questões de ordem pública;

d) homologar a opção do autuado por uma das soluções de que trata a alínea "b".

§ 1º Para os fins de que trata a alínea "c", são questões de ordem pública:

I - incompetência do agente autuante para lavratura do auto de infração;

II - litispendência ou coisa julgada administrativa, consistente na existência de autuação idêntica em razão da mesma conduta, objeto de outro processo em curso ou definitivamente julgado;

III - a análise de necessidade de reunião de processos relativos a autos lavrados em decorrência de um mesmo fato ou em um mesmo local, grupo de infratores, inclusive pertinentes a uma mesma operação de fiscalização;

IV - defeito de representação do advogado ou procurador;

V - extinção da punibilidade; e

VI - existência de vícios sanáveis ou insanáveis verificáveis de plano, mediante análise dos autos ou de provas pré-constituídas apresentadas em audiência pelo autuado.

§ 2º Declarada a existência de alguma questão de ordem pública, o Nucam adotará a providência compatível com a regularização e preparação do feito, devendo registrar em audiência, caso haja, a opção do autuado por uma das soluções de que trata a alínea "b", do inciso I, deste artigo.

Art. 60. Durante a audiência de conciliação ambiental, incumbe:

I - ao agente conciliador do Nucam:

a) manter a sua ordem e decoro;

b) ordenar que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;

c) tratar com urbanidade o autuado, seus procuradores e advogados; e

d) buscar a efetivação da conciliação ambiental.

II - ao membro do Nucam integrante do órgão ambiental federal autuante:

a) lavar o termo de conciliação ambiental, na forma do art. 61; e

b) auxiliar o agente conciliador, sempre que demandado.

Art. 61. A audiência de conciliação ambiental será reduzida a termo e conterà:

I - a qualificação do autuado e, quando for o caso, de seu advogado ou procurador legalmente constituído, e dos servidores públicos integrantes do Nucam, com as respectivas assinaturas;

II - a certificação de que foi realizada a análise preliminar da autuação, devidamente juntada aos autos;

III - a certificação de que foram explanadas ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração, e de que foram apresentadas as soluções possíveis para encerrar o processo;

IV - a manifestação do autuado:

a) de interesse na conciliação, que conterà:

1. a indicação da solução legal por ele escolhida para encerrar o processo e os compromissos assumidos para o seu cumprimento;

2. a declaração de desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações; e

3. a assunção da obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de realização da audiência de conciliação ambiental, sob pena de o órgão de contencioso da Procuradoria-Geral Federal fazê-lo;

b) de ausência de interesse na conciliação, que conterà, obrigatoriamente, a declaração de ciência de início do prazo para apresentação de defesa contra o auto de infração;

c) decisão de homologação de eventual opção feita pelo autuado;

d) decisão fundamentada acerca de eventuais questões de ordem pública, devendo registrar em audiência, caso haja, a opção do autuado por uma das soluções por ele escolhida para encerrar o processo; e

e) as providências a serem adotadas, conforme a manifestação do autuado.

§ 1º O Nucam fará a leitura do termo de conciliação ambiental para o autuado, que receberá uma cópia e poderá solicitar esclarecimentos finais sobre o seu teor, de forma oral.

§ 2º O termo de conciliação ambiental será publicado no sítio eletrônico do órgão ambiental federal autuante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua realização.

§ 3º O descumprimento da opção feita pelo autuado implica a execução judicial imediata do termo de conciliação ambiental, que possui natureza de título executivo extrajudicial, na forma do inciso II do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 4º A realização de conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar eventual dano ambiental.

Art. 62. Após a conclusão dos procedimentos a seu cargo, o Nucam encaminhará os autos:

I - na hipótese de sucesso da conciliação ambiental, ante a necessidade de monitorar a sua concretização, simultaneamente aos setores do órgão ambiental federal autuante responsáveis pelo acompanhamento:

a) do cumprimento da opção feita pelo autuado;

1. da reparação do dano ambiental; e

2. das atividades a serem regularizadas;

II - na hipótese de insucesso da conciliação ambiental, ante a necessidade de dar prosseguimento ao processo, para o setor do órgão ambiental federal autuante responsável pela instrução.

Art. 63. Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à conciliação.

Art. 64. A pauta das audiências de conciliação ambiental será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de trinta minutos entre seus horários de início.

Art. 65. Excepcionalmente, poderá ser designada audiência complementar, uma única vez, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a audiência inicial, na hipótese de interrupção decorrente do elevado grau de complexidade da autuação ou da ocorrência de problemas técnico-operacionais.

§ 1º O responsável pelo Nucam decidirá sobre o cabimento da designação de audiência complementar, mediante despacho fundamentado e irrecorrível.



§ 2º A notificação do autuado acerca da data de realização da audiência complementar será realizada na própria audiência inicial e registrada em seu termo.

§ 3º Caso não seja possível realizar a notificação na forma de que trata o § 2º, o autuado deverá ser notificado preferencialmente por meio eletrônico.

Seção VIII

Das Opções do Autuado Após a Conciliação Ambiental

Art. 66. Ultrapassada a conciliação ambiental, o autuado ainda poderá optar eletronicamente por uma das soluções legais para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento, o parcelamento e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º Não cabe designação de audiência de conciliação ambiental na hipótese de que trata o caput.

§ 2º A opção eletrônica poderá ser substituída por opção escrita, nos seguintes casos:

I - a pedido do autuado, mediante protocolo de petição ou comparecimento à unidade do órgão ambiental federal autuante; ou

II - a critério do órgão ambiental federal autuante, quando indisponível a tecnologia adequada.

§ 3º A opção do autuado será analisada pela autoridade competente, conforme o momento processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Nos termos dos incisos II e III do § 2º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008, o desconto aplicado poderá ser de 50 (cinquenta) por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância ou 40 (quarenta) por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de segunda instância.

CAPÍTULO VI

DAS SOLUÇÕES LEGAIS PARA ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Art. 67. São soluções legais possíveis para encerrar o processo, no que tange à multa simples:

I - pagamento antecipado com desconto;

II - parcelamento; e

III - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a competência do órgão ambiental federal autuante para análise e deferimento do pedido deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso III, serão observados os percentuais de desconto aplicáveis na forma dos incisos I, II e III do § 2º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008, aplicando-se o desconto de 60 (sessenta) por cento, quando o requerimento for apresentado até a audiência de conciliação ambiental; ou 50 (cinquenta) por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância ou 40 (quarenta) por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de segunda instância.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 68. Os processos serão instruídos e julgados em observância à ordem de chegada às Equipes Nacionais ou Regionais de Instrução ou à autoridade competente para julgamento, admitida a prioridade nas seguintes hipóteses:

I - partes ou interessados arrolados no art. 69-A da Lei nº 9.784, de 1999;

II - as pessoas especificadas no art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

III - interesse na propositura de ação civil pública de recuperação do dano ambiental, indicado pela Procuradoria Federal Especializada do órgão ambiental federal autuante;

IV - solicitação de prioridade do Coordenador de Fiscalização ou da autoridade superior hierárquica máxima do órgão ambiental federal autuante, devidamente fundamentada na necessidade de conferir celeridade à responsabilização administrativa de grandes infratores nacionais ou regionais;

V - solicitação de prioridade do Presidente do órgão ambiental federal autuante, devidamente fundamentada; e

VI - pedido de parcelamento da multa.

Parágrafo único. As exceções dos incisos III e IV somente são aplicáveis na hipótese de inexistência de processos com risco iminente de prescrição.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS GERAIS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 69. O autuado poderá oferecer defesa contra o auto de infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação.

§ 1º A fluência do prazo de que trata o caput fica suspensa pelo agendamento da audiência de conciliação ambiental e o seu curso se iniciará a contar da data de sua realização.

§ 2º É permitido o oferecimento de defesa parcial, na hipótese de conciliação ambiental com discordância do autuado com uma ou mais medidas administrativas cautelares e sanções aplicadas.

§ 3º Em sua defesa, o autuado poderá juntar documentos, requerer diligências e perícias e fazer alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 4º Somente poderão ser recusadas as provas ilícitas ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO IX

DA INSTRUÇÃO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 70. Na hipótese de prosseguimento do processo por ausência de conciliação ambiental ou de conciliação ambiental com discordância do autuado com uma ou mais medidas administrativas cautelares e sanções aplicadas, a Equipe Nacional, Regional ou Local de Instrução:

I - certificará no sistema as datas de ciência da autuação e de apresentação da defesa; e

II - verificará a tempestividade e a regularidade formal da defesa apresentada.

§ 1º A defesa enviada por via postal considera-se protocolada na data de sua postagem.

§ 2º O autuado será notificado para sanar eventual irregularidade formal da defesa, por ausência de assinatura ou de procuração outorgada a representante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento.

Art. 71. A fluência do prazo para oferecimento de defesa se inicia na data de realização da audiência de conciliação ambiental, ressalvadas as exceções previstas nesta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 72. A intempestividade da defesa ou a sua não apresentação não afastam a instrução probatória dos autos e a observação do disposto no art. 38 da Lei 9.784, de 1999.

Art. 73. É dispensada a exigência de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia de documentos que forem apresentados diretamente perante agente ambiental federal, para que ateste sua autenticidade mediante comparação entre original e cópia.

Art. 74. As autuações conexas serão autuadas em processos administrativos ambientais apartados, permitida a vinculação e reunião para julgamento conjunto.

Seção II

Dos Procedimentos Iniciais da Fase Instrutória

Art. 75. Ultrapassado o prazo para a apresentação da defesa, o integrante da Equipe de Instrução analisará as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração e elaborará relatório, que deverá apontar:

I - os elementos que evidenciam a autoria e a materialidade da infração;

II - a eventual existência de vícios sanáveis ou insanáveis;

III - o correto enquadramento da conduta ao tipo infracional;

IV - as razões de acolhimento ou rejeição dos argumentos apresentados na defesa; e

V - a proporcionalidade e razoabilidade do valor da multa indicada.

Parágrafo único. A manifestação preliminar, elaborada pelo Nucam, deverá ser utilizada totalmente como parte do relatório de que trata este artigo.

Art. 76. O integrante da Equipe de Instrução deverá elaborar seu relatório em 5 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de maior complexidade e justificados pela autoridade hierarquicamente superior, o relatório poderá ter o prazo de elaboração prorrogado por mais 5 (cinco) dias, totalizando-se 10 (dez) dias.

Seção III

Da Produção de Provas

Art. 77. O autuado produzirá e custeará as provas especificadas em sua defesa, ressalvadas aquelas que se encontrem em poder do órgão ambiental federal autuante.

Art. 78. O autuado deverá solicitar a produção de provas:

I - na hipótese de vistoria, com base em dados e informações consistentes, que contrariem elementos de fato ou de direito relacionados à autuação;

II - na hipótese de oitiva de testemunhas, com a indicação clara de sua contribuição para infirmar elementos de fato ou de direito relacionados à autuação e o compromisso de apresentá-las no local, dia e hora designados; e

III - na hipótese de perícia, acompanhada de laudo técnico que contrarie elementos de fato ou de direito relacionados à autuação e da demonstração de que não há outro meio de prova capaz de dirimir a dúvida existente.

Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as solicitações de provas que não observem os pressupostos previstos neste artigo e as que sejam ilícitas ou protelatórias.

Seção IV

Da Análise de Prescrição, da Reparação do Dano Ambiental e das Consultas à Procuradoria Federal Especializada

Art. 79. A análise acerca de eventual prescrição da pretensão punitiva deve indicar o prazo prescricional concernente à infração e o período exato de sua ocorrência.

Art. 80. Os procedimentos administrativos referentes à reparação do dano ambiental serão conduzidos pela área técnica competente, paralelamente à instrução.

Parágrafo único. A prescrição da pretensão punitiva não interfere na obrigação de reparação do dano ambiental.

Art. 81. A Procuradoria Federal Especializada será consultada quando houver dúvida jurídica relevante ainda não solucionada por Súmula ou Orientação Jurídica Normativa.

Parágrafo único. Não serão objeto de consulta:

a) questões de fato; e

b) questões técnicas, inclusive de caráter administrativo.

Seção V

Da Indicação da Multa Aberta

Art. 82. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa aberta mediante aplicação dos parâmetros das tabelas do Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta, observando:

I - a gravidade dos fatos, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente, conforme o Quadro 1 do Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta; e

II - a capacidade econômica do infrator, conforme os Quadros 2 a 4 do Anexo desta Instrução Normativa Conjunta.

§ 1º A indicação de multa aberta acima do valor mínimo será sempre motivada e aplicada quando presentes elementos que justifiquem a sua majoração.

§ 2º Excepcionalmente, o agente autuante poderá readequar o valor da multa aberta, indicando um valor diferente daquele resultante da aplicação dos parâmetros a que se refere este artigo, mediante justificativa de sua desproporcionalidade ou irrazoabilidade.

Art. 83. A gravidade dos fatos será classificada, conforme o Quadro 1 do Anexo desta Instrução Normativa Conjunta, considerando:

I - os motivos da infração:

a) intencional: quando evidenciada a intenção do autuado em praticar a conduta, por ação ou omissão; ou

b) não intencional: quando não evidenciada a intenção do autuado, nos termos da alínea "a".

II - as consequências para a saúde pública:

a) fraca: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção pequena, diante do contexto;

b) moderada: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção intermediária, diante do contexto; ou

c) significativa: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção grande, diante do contexto, provoque a morte de pessoas ou demande a interdição do local; e

III - as consequências para o meio ambiente:

a) potencial: a infração em que não há dano ambiental evidente, diante do contexto;

b) fraca: a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido possui uma proporção pequena, diante do contexto;

c) moderada: a infração cujo dano ambiental evidente possui uma proporção intermediária, diante do contexto; ou

d) significativa: a infração cujo dano ambiental evidente possui uma proporção grande ou irreversível, diante do contexto.

§ 1º A classificação de que trata o presente artigo:

I - deverá ser justificada em cada caso; e

II - poderá ser regulamentada pelo órgão ambiental federal, com adoção de critérios objetivos.

§ 2º Quando se tratar de infração decorrente de descumprimento exclusivo de condicionantes de licença ambiental, a valoração:

I - dos motivos da infração será realizada a partir da condicionante de maior valor; e

II - das consequências para o meio ambiente e para a saúde pública será realizada para cada condicionante.

§ 3º Na hipótese de condicionantes formais, a consequência para o meio ambiente será classificada como potencial e para a saúde pública como inexistente.

Art. 84. A capacidade econômica do infrator será classificada:

I - na hipótese de pessoa jurídica de direito privado, de acordo com a receita bruta anual, segundo os critérios do art. 17-D da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

a) microempresa, aquela que possuir receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) empresa de pequeno porte, aquela que possuir receita superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

c) empresa de médio porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); e

d) empresa de grande porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

II - na hipótese de pessoa física, de acordo com o patrimônio bruto ou os rendimentos anuais constantes da Declaração de Imposto de Renda;

III - na hipótese de pessoa jurídica de direito público federal, de acordo com sua receita corrente líquida;

IV - na hipótese de pessoa jurídica de direito público estadual, de acordo com a sua localização nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ou da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;



V - na hipótese de pessoa jurídica de direito público municipal, de acordo com:
a) a quantidade de habitantes do município, conforme último censo realizado;
e
b) a localização do município nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ou da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; ou
VI - na hipótese de entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com seu patrimônio líquido, constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal.
§ 1º Nas hipóteses dos incisos II a VI, o cálculo da multa será realizado segundo os seguintes critérios do art. 17-D da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, por analogia.
§ 2º Considera-se de baixa capacidade econômica:
I - a pessoa física de baixa renda, cuja renda mensal seja inferior ou igual a dois salários mínimos; e
II - a pessoa jurídica de direito público municipal de município com até cinquenta mil habitantes e localizado nas áreas a que se refere a alínea "b" do inciso V.
§ 3º Caso o agente atuante não disponha de informações para realizar a classificação da capacidade econômica do atuado na forma deste artigo, a classificação será feita com base na capacidade aparente verificada na autuação, devidamente fundamentada no relatório de fiscalização.
§ 4º O atuado poderá requerer a reclassificação da sua capacidade econômica mediante comprovação documental, por ocasião da defesa.
§ 5º Eventual alteração legislativa que revise os parâmetros de classificação do porte econômico das pessoas jurídicas incidirá automaticamente neste artigo.
§ 6º O Nucam e as Equipes de Instrução poderão acessar as informações declaradas pelos atuados aos órgãos ambientais atuantes para valorar a sanção pecuniária.
Art. 85. A indicação e fixação da multa aberta diária rege-se pelo disposto nesta Seção.
Art. 86. As autoridades julgadoras e os integrantes das Equipes de Instrução estão vinculadas aos parâmetros previstos nesta Seção, mas poderão readequar o valor da multa aberta indicado pelo agente atuante, mediante justificativa de sua desproporcionalidade ou irrazoabilidade.
Seção VI
Das Circunstâncias Majorantes e Atenuantes
Art. 87. Por ocasião da lavratura do auto de infração e da elaboração do relatório de fiscalização, o agente de fiscalização indicará as circunstâncias majorantes e atenuantes relacionadas à infração.
Parágrafo único. O integrante da Equipe de Instrução e a autoridade julgadora competente analisarão a existência de circunstâncias majorantes e atenuantes ao apreciarem a proporcionalidade e a razoabilidade do valor da multa indicada, ainda que não apontadas pelo agente atuante ou levantadas pelo atuado em sua defesa.
Art. 88. As circunstâncias majorantes e atenuantes indicadas pelo agente atuante ou pelo integrante da Equipe de Instrução serão afastadas quando incabíveis ou desacompanhadas de justificativa detalhada para sua aplicação.
Art. 89. São circunstâncias atenuantes:
I - baixo grau de instrução ou escolaridade do atuado;
II - arrependimento eficaz do atuado, manifestado pela espontânea reparação do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea;
III - comunicação prévia pelo atuado do perigo iminente de degradação ambiental; e
IV - colaboração com a fiscalização.
Parágrafo único. Caracteriza colaboração com a fiscalização ambiental:
a) o não oferecimento de resistência e o livre acesso às dependências, instalações ou locais de ocorrência da infração;
b) a apresentação de documentos ou informações no prazo estabelecido.
Art. 90. Indicada a existência de circunstâncias atenuantes, a autoridade julgadora competente deverá reduzir justificadamente o valor da multa, segundo os seguintes critérios:
I - até 10% (dez por cento), nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 89;
II - até 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese do inciso I do art. 89; e
III - até 50% (cinquenta por cento), na hipótese do inciso II do art. 89.
§ 1º Indicada a existência de mais de uma circunstância atenuante, será aplicada aquela de maior percentual de redução.
§ 2º A redução decorrente da verificação da existência de circunstâncias atenuantes não poderá ser inferior:
I - ao valor mínimo cominado para a infração, quando a multa for aberta;
e
II - ao valor mínimo unitário cominado para a infração, quando a multa for determinada com base em unidade de medida.
§ 3º Os valores dos descontos atribuídos às circunstâncias atenuantes não serão cumulativos com os descontos conferidos às soluções legais possíveis de serem adotadas para encerrar o processo, estabelecidas pelo art. 67, Capítulo VI.
Art. 91. São circunstâncias majorantes, quando não constituam ou qualifiquem a infração, o agente cometido tê-la cometido:
I - para obter vantagem pecuniária;
II - coagindo outrem para a execução material da infração;
III - concorrendo para danos à propriedade alheia;
IV - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
V - em período de defeso à fauna;
VI - em domingos ou feriados;
VII - à noite;
VIII - em épocas de seca ou inundações;
IX - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais;
X - mediante fraude ou abuso de confiança;
XI - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
XII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
XIII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções; e
XIV - no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas.
Art. 92. Indicada a existência de circunstâncias majorantes, a autoridade julgadora competente deverá aumentar justificadamente o valor da multa, segundo os seguintes critérios:
I - até 10% (dez por cento), nas hipóteses dos incisos II, III, VI e VII do art. 91;
II - até 20% (vinte por cento), nas hipóteses dos incisos V, XII e XIV do art. 91;
III - até 35% (trinta e cinco por cento), nas hipóteses dos incisos VIII e X do art. 91; e
IV - até 50% (cinquenta por cento), nas hipóteses dos incisos I, IV, IX, XI e XIII do art. 91.
§ 1º Indicada a existência de mais de uma circunstância majorante, será aplicada aquela de maior percentual de aumento.
§ 2º O aumento decorrente da verificação da existência de circunstâncias majorantes não poderá ser superior ao valor máximo da multa cominado para a infração.
§ 3º São vedadas a majoração e a atenuação de multas fechadas.
§ 4º É vedada, na fase recursal, a majoração da sanção decorrente de circunstância que não tenha sido apreciada quando do julgamento do auto de infração.

Art. 93. Indicada a existência de circunstância atenuante e majorante que enseje redução e aumento de percentual:
I - se idêntico, nenhuma circunstância será aplicada; e
II - se diferente, será aplicada a circunstância de maior percentual, após subtração da porcentagem da circunstância de menor percentual.
Seção VII
Do Agravamento da Multa por Reincidência
Art. 94. O agravamento por reincidência será aplicado no momento do julgamento do auto de infração, na forma do art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008.
§ 1º Considera-se julgado, para fins de agravamento, o auto de infração cuja sanção pecuniária:
I - foi paga;
II - está sob parcelamento; ou
III - foi convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
§ 2º Na hipótese de mais de um auto de infração julgado, o agravamento será realizado:
I - sobre o auto de infração que gerar uma maior elevação do valor da multa, se diferentes; ou
II - sobre apenas um auto de infração, se iguais.
Art. 95. Considera-se reincidência:
I - específica: o cometimento de nova infração ambiental capitulada sob o mesmo tipo infracional, aplicada na forma do inciso I do art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008;
II - genérica: o cometimento de nova infração ambiental capitulada sob tipo infracional distinto, aplicada na forma do inciso II do art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008.
Art. 96. Para efeito de agravamento da multa por reincidência, poderão ser utilizados autos de infração confirmados por outros órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).
§ 1º O órgão ambiental federal atuante poderá celebrar acordos de cooperação com órgãos estaduais e municipais de meio ambiente visando dar cumprimento ao disposto neste artigo.
§ 2º A informação acerca de eventuais autos de infração confirmados também poderá ser solicitada aos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, com base na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003.
§ 3º O agravamento por reincidência, a atenuante ou a majoração incidirão individualmente sobre o valor da multa indicada ou adequada pelos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sendo somados para determinar o valor da sanção.
Seção VIII
Do Encerramento da Instrução
Art. 97. Encerrada a instrução, o atuado será notificado para apresentar alegações finais e se manifestar sobre eventual indicação de agravamento por reincidência ou circunstâncias majorantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Art. 98. Ultrapassado o prazo para apresentação das alegações finais, a Equipe de Instrução imediatamente, após elaboração de proposta de decisão objetivamente justificada encaminhará, no prazo máximo 5 (cinco) dias, o processo para a autoridade julgadora competente proferir decisão.
CAPÍTULO X
DO JULGAMENTO
Art. 99. A autoridade julgadora competente deverá proferir decisão fundamentada em no máximo 30 (trinta) dias do recebimento do processo administrativo.
Art. 100. Julgado o auto de infração, o atuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência, preferencialmente eletrônico, para:
I - pagar a multa no prazo de 5 (cinco) dias ou apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias, na hipótese de decisão de homologação do auto de infração; ou
II - apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias, na hipótese de decisão de declaração de nulidade do auto de infração.
§ 1º Eventual decisão de declaração de nulidade do auto de infração será encaminhada à unidade responsável pela ação de fiscalização, preferencialmente ao agente atuante, previamente à notificação, para ciência e manifestação.
§ 2º A notificação de que trata o inciso I conterá também a advertência de que o valor da multa será definitivamente constituído e incluído no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, caso não haja pagamento ou interposição de recurso.
§ 3º A notificação de que trata o inciso II conterá também a advertência de possibilidade de restabelecimento do auto de infração em decisão de segunda instância, caso eventualmente acolhidos os argumentos do agente atuante ou da unidade administrativa responsável pela ação de fiscalização.
CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS E DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE MULTA AMBIENTAL
Art. 101. Caberá recurso da decisão de primeira instância, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de ciência do atuado.
Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento dos autos, ou encaminhá-los à autoridade superior.
Art. 102. São requisitos dos recursos:
I - indicação do órgão ambiental federal e da autoridade a que se dirige;
II - identificação do recorrente ou de seu representante;
III - indicação do número do auto de infração e do respectivo processo;
IV - endereço do recorrente, inclusive eletrônico, ou indicação de endereço para recebimento de notificações;
V - formulação de pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
VI - data e assinatura do recorrente ou de seu representante.
Art. 103. O recurso não será conhecido quando interposto:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por quem não seja legitimado;
IV - depois de exaurida a instância administrativa; ou
V - com o objetivo de discutir a multa após a assinatura de termo de compromisso de conversão ou de parcelamento.
Art. 104. Cabe recurso de ofício:
I - de decisão de readequação ou redução em mais de 50% do valor da multa indicada; ou
II - de decisão pela extinção de processo ou de readequação ou redução de sanção sobre auto de infração cujo valor indicado seja igual ou superior a 500 mil reais.
§ 1º Não cabe recurso de ofício:
I - contra decisão de declaração de nulidade do auto de infração, quando a conduta for objeto de nova autuação;
II - quando houver assinatura de termo de compromisso de conversão de multa, ainda que a decisão tenha reduzido o valor da multa indicada; e
III - nas hipóteses previstas no art. 117.
§ 2º O recurso de ofício será analisado somente após a realização do ato previsto no § 1º do art. 100 e o decurso do prazo para apresentação de recurso voluntário.



Art. 105. Admitido o recurso, o integrante da Equipe de Instrução de segunda instância analisará as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração e elaborará relatório, em no máximo 5 (cinco) dias, que deverá apontar:

I - os elementos que evidenciam a autoria e a materialidade da infração;

II - a eventual existência de vícios sanáveis ou insanáveis;

III - o correto enquadramento da conduta ao tipo infracional;

IV - as razões de acolhimento ou rejeição dos argumentos apresentados no recurso; e

V - a proporcionalidade e razoabilidade do valor da multa indicada.

§ 1º Antes da elaboração do relatório, é possível determinar a produção de provas ou a realização de diligências, excepcionalmente.

§ 2º Caso o relatório de recurso voluntário se posicione pelo aumento do valor da multa, o autuado será notificado para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O integrante da Equipe de Instrução formulará proposta de decisão objetivamente justificada e encaminhará o processo para a autoridade julgadora competente.

Art. 106. A autoridade julgadora competente deverá proferir decisão fundamentada em no máximo 30 (trinta) dias do recebimento do processo administrativo.

§1º. Caso a autoridade julgadora verifique a insuficiência do relatório ou sua contrariedade a orientação vinculante, poderá restituir o feito à Equipe de instrução respectiva para emissão de nova manifestação.

§ 2º. Considera-se insuficiente o relatório que:

I - não aborde adequadamente as questões apresentadas no processo administrativo;

II - careça de fundamentação bastante a respaldar as suas conclusões;

III - apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos manejados;

e

IV - contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão.

§ 3º. Não cabe novo recurso contra a decisão de segunda instância.

Art. 107. Julgado o recurso, o autuado será notificado, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência.

Parágrafo único. No caso de improcedência do recurso, a notificação de que trata este artigo exortará o autuado a:

a) pagar a multa no prazo de cinco dias e conterà advertência de que o valor da multa será definitivamente constituído e incluído no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, caso não haja pagamento.

b) apresentar projeto de recuperação da área degradada, se for o caso.

Art. 108. Após a inclusão no Cadin, o processo será remetido à Procuradoria-Geral Federal para inscrição em dívida ativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XII

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 109. Os débitos decorrentes das multas aplicadas pelo órgão ambiental federal ainda não inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, a pedido do autuado.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 2º O valor da parcela será determinado pela divisão do montante do valor da multa consolidado pelo número de parcelas, observados os limites do § 1º.

§ 3º O deferimento do parcelamento, a ser celebrado por meio de celebração de termo de compromisso de parcelamento, constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do valor da multa consolidado.

Art. 110. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 111. A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará imediata rescisão do parcelamento e na cobrança do débito consolidado.

Art. 112. Será admitido um único reparcelamento dos débitos de parcelamento anterior rescindido.

§ 1º A celebração do novo termo de parcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a vinte por cento do débito consolidado.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento as disposições relativas ao parcelamento previstas nos dispositivos anteriores.

Art. 113. A consolidação do saldo de débitos parcelados não pagos integralmente, para fins de inscrição em dívida ativa, resulta da diferença entre o valor da multa originalmente consolidado e as parcelas amortizadas, com as devidas atualizações.

Art. 114. O parcelamento suspende a exigibilidade da multa e sua consequente inscrição junto ao Cadin, enquanto devidamente cumprido.

Art. 115. As prestações do parcelamento vencerão no último dia de cada mês.

Art. 116. Após a inscrição em dívida ativa, a competência para deferimento de parcelamento compete ao órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, na forma de regulamento próprio.

CAPÍTULO XIII

DAS CAUSAS EXTINTIVAS DA PUNIBILIDADE

Art. 117. Extingue a punibilidade:

I - a prescrição da pretensão punitiva;

II - a morte do autuado antes do trânsito em julgado administrativo, comprovada por certidão de óbito;

III - a retratação do autuado, nos casos admitidos; e

IV - a anistia.

§ 1º Não cabe recurso de ofício ou pedido de revisão contra a decisão que julga extinta a punibilidade da multa.

§ 2º O auto de infração com punibilidade extinta não gera reincidência.

§ 3º Na hipótese do inciso I, a autoridade julgadora competente determinará a apuração de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO XIV

DA REVISÃO

Art. 118. Após definitivamente constituído o auto de infração, qualquer pedido do autuado visando desconstituir ou modificar o julgamento será considerado pedido de revisão.

§ 1º O pedido de revisão somente será admitido quando o autuado alegar fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação das sanções aplicadas.

§ 2º A revisão não pode resultar no agravamento de penalidade ou sanção restritiva de direito.

§ 3º O pedido de revisão será autuado em processo apartado, vinculado ao processo do auto de infração.

§ 4º Compete à autoridade julgadora que proferiu o julgamento que se tornou definitivo julgar o pedido de revisão.

§ 5º Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte dias) da ciência do julgamento definitivo, os pedidos de revisão só serão avaliados após manifestação do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal.

CAPÍTULO XV

DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Art. 119. O auto de infração ou ato decisório expedido com vício de legalidade será anulado ou declarado nulo, desde que não tenha ocasionado prejuízo ao autuado ou à Administração Pública.

§ 1º Quando o ato proferido nas condições do caput for favorável ao administrado, o prazo para anulação ou declaração de nulidade será de 5 (cinco) anos da data em que foi praticado ou surtirem seus efeitos.

§ 2º Caso a avaliação processual determine a expedição de outra autuação ou ato decisório que seja desfavorável ao autuado, este será previamente notificado para apresentar impugnação no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Os autos de infração ou demais atos afetados por nulidade absoluta não se convalidam, mas observam o disposto no § 1º.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. Após a execução integral das sanções aplicadas e a inscrição do débito em dívida ativa, os autos serão arquivados, mantido o seu registro no sistema para efeito de eventual caracterização de agravamento por reincidência.

Art. 121. A certidão de infrações ambientais será fornecida gratuitamente ao interessado, preferencialmente mediante emissão no sítio eletrônico do órgão ambiental federal autuante.

§ 1º A certidão de que trata o caput deste artigo será válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

§ 2º O órgão ambiental federal autuante fornecerá certidão positiva com efeitos de negativa:

I - quando o auto de infração ainda não estiver definitivamente constituído;

e

II - quando a sanção de multa estiver suspensa:

a) por ordem judicial ou garantida por depósito judicial de seu valor integral;

ou

b) por parcelamento.

Art. 122. A propositura de demanda judicial, pelo autuado, visando à suspensão dos efeitos ou à declaração de nulidade do auto de infração, das sanções ou de outras medidas aplicadas, não impede o normal prosseguimento do processo de apuração da infração ambiental.

§ 1º No prazo para oferecimento de defesa no âmbito judicial, o órgão ambiental federal autuante poderá apresentar reconvenção visando à reparação do dano ambiental.

§ 2º O órgão ambiental federal autuante:

I - não poderá inscrever o débito em dívida ativa ou adotar quaisquer outras medidas tendentes à sua execução enquanto vigente decisão judicial, liminar ou de mérito, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito ou da multa; e

II - cumprirá de imediato a decisão judicial, de acordo com orientação contida em parecer de força executória elaborado pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, e juntará o respectivo comprovante nos autos.

Art. 123. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Art. 124. O servidor deverá observar os prazos estabelecidos na presente Instrução Normativa, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. Na ausência de prazos específicos estabelecidos na presente norma, adotar-se-á o prazo geral de 5 (cinco) dias, conforme a regra estabelecida no artigo 24 da Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 125. O servidor do Ibama e do Instituto Chico Mendes demandado judicialmente por ato praticado no exercício legal de suas funções poderá requerer ao Procurador-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao respectivo órgão, observados os critérios estabelecidos na Portaria da Advocacia-Geral da União nº 428, de 28 de agosto de 2019, sua representação judicial.

Art. 126. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 127. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente

FERNANDO CESAR LORENCINI

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

ANEXO

QUADRO 1: INDICADORES DE NÍVEIS DE GRAVIDADE, UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DOS QUADROS 2 A 4:

Situação	Indicador	Nível de gravidade
Motivação da infração	Não intencional = 5	
	Intencional = 15	
	Potencial = 5	
Consequências para o meio ambiente	Fraca = 30	Nível A = 20
	Moderada = 50	Nível B = 21 a 40
	Significativa = 70	Nível C = 41 a 60
	Não Houve = 0	Nível D = 61 a 80
		Nível E = 81 a 100
Consequências para a saúde pública	Fraca = 5	
	Moderada = 10	
	Significativa = 15	

* O nível de gravidade é o somatório dos valores dos indicadores de cada uma das três situações.

QUADRO 2: AUTOS DE INFRAÇÃO DE MULTA ABERTA APLICADAS COM BASE NO DECRETO Nº 6.514 DE 2008, COM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO INFERIOR OU IGUAL A R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS):



Nível de gravidade	Pessoa física de baixa renda	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual de até R\$ 360.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 360.000,01 e R\$ 3.600.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 12.000.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual acima de R\$ 12.000.000,01
Nível A	Mínimo	Mínimo	Mínimo + 0,1% a 10% do teto	Mínimo + 0,2% a 12% do teto	Mínimo + 0,3% a 20% do teto
Nível B	Mínimo + 0,1% a 1% do teto	Mínimo + 1% a 5% do teto	Mínimo + 4% a 15% do teto	Mínimo + 7% a 20% do teto	Mínimo + 10% a 30% do teto
Nível C	Mínimo + 1% a 5,1% do teto	Mínimo + 5,1% a 10% do teto	Mínimo + 16% a 30% do teto	Mínimo + 21% a 35% do teto	Mínimo + 31% a 50% do teto
Nível D	Mínimo + 5% a 11% do teto	Mínimo + 11% a 20% do teto	Mínimo + 31% a 40% do teto	Mínimo + 36% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto
Nível E	Mínimo + 0% a 21% do teto	Mínimo + 21% a 40% do teto	Mínimo + 41% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 65% do teto	Mínimo + 76% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

QUADRO 3: AUTOS DE INFRAÇÃO DE MULTA ABERTA APLICADAS COM BASE NO DECRETO Nº 6.514 de 2008, COM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO ENTRE A R\$ 2.000.000,01 (DOIS MILHÕES DE REAIS E UM CENTAVO) E R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS):

Nível de gravidade	Pessoa física de baixa renda	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual de até R\$ 360.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 360.000,01 e R\$ 3.600.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 12.000.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual acima de R\$ 12.000.000,01
Nível A	Mínimo	Mínimo	Mínimo + 0,1% a 7% do teto	Mínimo + 0,2% a 10% do teto	Mínimo + 0,5% a 15% do teto
Nível B	Mínimo + 0,002% a 0,5% do teto	Mínimo + 0,5% a 1% do teto	Mínimo + 1% a 10% do teto	Mínimo + 2% a 15% do teto	Mínimo + 5% a 25% do teto
Nível C	Mínimo + 0,005% a 1,1% do teto	Mínimo + 1,1% a 2% do teto	Mínimo + 10,1% a 20% do teto	Mínimo + 15,1% a 30% do teto	Mínimo + 25,1% a 50% do teto
Nível D	Mínimo + 0,005% a 2,1% do teto	Mínimo + 2,1% a 3% do teto	Mínimo + 20,1% a 30% do teto	Mínimo + 30,1% a 45% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto
Nível E	Mínimo + 0,2% a 3,1% do teto	Mínimo + 3,1% a 5,5% do teto	Mínimo + 30,1% a 40% do teto	Mínimo + 45,1% a 60% do teto	Mínimo + 75,1% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

QUADRO 4: AUTOS DE INFRAÇÃO DE MULTA ABERTA APLICADAS COM BASE NO DECRETO Nº 6.514 DE 2008, COM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO ENTRE R\$ 10.000.000,01 (DEZ MILHÕES DE REAIS E UM CENTAVO) E R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS):

Nível de gravidade	Pessoa física de baixa renda	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual de até R\$ 360.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 360.000,01 e R\$ 3.600.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 12.000.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual acima de R\$ 12.000.000,01
Nível A	Mínimo	Mínimo + 0,001% do teto	Mínimo + 0,01% a 2% do teto	Mínimo + 0,02% a 6% do teto	Mínimo + 0,05% a 11% do teto
Nível B	Mínimo + 0,002% a 0,11% do teto	Mínimo + 0,11% a 0,20% do teto	Mínimo + 1% a 5% do teto	Mínimo + 2% a 11% do teto	Mínimo + 5% a 25% do teto
Nível C	Mínimo + 0,001% a 0,21% do teto	Mínimo + 0,21% a 0,30% do teto	Mínimo + 5,1% a 8% do teto	Mínimo + 11,1% a 15% do teto	Mínimo + 25,1% a 45% do teto
Nível D	Mínimo + 0,03% a 0,31% do teto	Mínimo + 0,31% a 0,50% do teto	Mínimo + 8,1% a 11% do teto	Mínimo + 15,1% a 21% do teto	Mínimo + 45,1% a 70% do teto
Nível E	Mínimo + 0,1% a 0,51% do teto	Mínimo + 0,51% a 0,80% do teto	Mínimo + 11,1% a 12% do teto	Mínimo + 21,1% a 30% do teto	Mínimo + 70,1% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 620, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000923/2021-90. Interessada: Araraquara Transmissora de Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.659/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.677, de 02 de fevereiro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneç>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 551, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, a Resolução Normativa nº 875 de 10 de março de 2020 e o que consta do Processo nº 48500.002905/2014-13, decide: revogar o Despacho nº 1.772, de 10 de junho de 2014, e transferir para condição de inativo o registro conferido à Santo Antônio do Pinhal Energia Elétrica Ltda., motivado pela não apresentação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à Usina Hidrelétrica - UHE Santo Antônio, CEG UHE.PH.SC.035558-5.01, na data de 7 de junho de 2016, estabelecida pelo mencionado Despacho.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 991, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000354/2021-82. Interessado: EGF Empresa de Geração de Energia Fotovoltaica 3 Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 996, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.003579/2020-18, decide:

alterar, a pedido da Enel Green Power Lagoa do Sol 01 S.A., o Despacho nº 2.059, de 14 de julho de 2020, referente à UFV Lagoa do Sol 01, a fim de registrar a mudança de localização do município de Queimada Nova para Lagoa do Barro do Piauí, no estado do Piauí.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 997, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.003580/2020-34, decide: alterar, a pedido da Enel Green Power Lagoa do Sol 03 S.A., o Despacho nº 2.060, de 14 de julho de 2020, referente à UFV Lagoa do Sol 03, a fim de registrar a mudança de localização do município de Queimada Nova para Lagoa do Barro do Piauí, no estado do Piauí.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 998, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.003581/2020-89, decide: alterar, a pedido da Enel Green Power Lagoa do Sol 04 S.A., o Despacho nº 2.061, de 14 de julho de 2020, referente à UFV Lagoa do Sol 04, a fim de registrar a mudança de localização do município de Queimada Nova para Lagoa do Barro do Piauí, no estado do Piauí.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 999, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.000557/2021-79. Interessada: Jaguaretama Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Jaguaretama, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.000, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.000575/2021-51. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Gurupi, estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.001, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs 48500.004648/2019-69, 48500.004649/2019-11, 48500.004650/2019-38, 48500.004676/2019-86, 48500.004651/2019-82 e 48500.004610/2019-96. Interessada: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: revogar, a pedido da interessada, os Despachos nºs 2.638, 2.639, 2.640, 2.641, 2.642 e 2.643, de 2019, referentes aos DRO das UFV Jacá 1 a 6, cadastradas sob os CEG: UFV.RS.MG.045577-6.01, UFV.RS.MG.045578-4.01, UFV.RS.MG.045579-2.01, UFV.RS.MG.045580-6.01, UFV.RS.MG.045581-4.01 e UFV.RS.MG.045582-2.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.007, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000420/2021-14. Interessado: Angélica Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Angélica I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.AI.MS.051752-6.01, com 35.000 kW de Potência Instalada, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível, localizada no município de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Angélica Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.583.235/0001-87. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 1.009, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.000310/2021-52. Interessado: Parque Eólico Iris Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Iris I, EOL Iris II, EOL Iris III e EOL Iris IV, localizadas nos municípios de Sertânia e Arcoverde, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 1.011, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) e potências instaladas constantes dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs indicadas no Anexo I, localizadas no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 942, de 5 de abril de 2021, publicado no DOU nº 65, de 8 de abril de 2021, Seção 1, página 106, no seu ANEXO 1, onde se lê:

Processo	Empreendimento	CEG	Empresa	CNPJ	Modalidade	Potência (kW)	Curso d'água	Motivo de indeferimento
48500.004607/2017-19	Quilombo	CGH.PH.RJ.038155-1.01	Quilombo Energia S.A.	16.798.585/0001-77	LEN A-3/2021 LEN A-4/2021	3.000	ribeirão do Quilombo	Não atendimento ao disposto no § 2º do art. 6 da PRT MME nº 01/2021

Leia-se:

Processo	Empreendimento	CEG	Empresa	CNPJ	Modalidade	Potência (kW)	Curso d'água	Motivo de indeferimento
-	Quilombo I	-	ZX Renováveis Ltda	40.082.532/0001-30	LEN A-3/2021 LEN A-4/2021	2.900	rio Jundiáí	Sem pedido

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE ABRIL DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 14 de abril de 2021.

Nº 1.012. Processo nº: 48500.003670/2019-91. Interessados: Serrote I Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote I. Unidades Geradoras: UG6, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 1.013. Processo nº: 48500.003671/2019-36. Interessados: Serrote II Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote II. Unidades Geradoras: UG4, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Relação nº 23/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
890.512/2006-PARAÍSO EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
890.022/2018-S.B.A. PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA-ALVARÁ Nº4348/2018
890.323/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº6703/2016
890.275/2016-BAYER S.A-ALVARÁ Nº5568/2018
890.455/2016-AUGUSTO BOLIVAR MATOS RESENDE-ALVARÁ Nº5721/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.211/2017-NADER PEDRO-OF. Nº9095/2021/SEREM-RJ/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.017/2020-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA-Saibro (uso na construção civil)-Seropédica/RJ
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.227/2011-ODAIÁ CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.

EPP

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.147/2020-SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP -Alvará Nº1.490/2021
890.110/2003-LUIZ EDUARDO GASPARIAN -Alvará Nº4.517/2004
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.052/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
Defere pedido de reconsideração(262)
890.148/2017-MOBEL SERVIÇOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.114/1990-MINERAÇÃO MÁRMORE BRANCO MAR DE ESPANHA LTDA-OF. Nº9439/2021/SEREM-RJ/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.360/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- Alvará nº 12.202/2005 - Cessionário: Polimix Concreto Ltda.- CNPJ 29.067.113/0001- 96
890.360/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- Alvará nº 12.202/2005 - Cessionário: Polimix Concreto Ltda.- CNPJ 29.067.113/0001- 96
890.003/2016-MARIO JOSE OLIVEIRA DE JESUS- Alvará nº 2.099/2016 - Cessionário: Água Serra do Tirol Ltda. ME.- CNPJ 21.204.545/0001-90
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
890.026/2019-PARASAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.144/2020-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA
890.016/2021-LUCIANO MOREIRA ROCHA

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.008, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.000933/2021-25, resolve (i) homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP (CCER.2019.01.15.5147697) celebrado entre a Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - CERVAM (unidade suprida) e a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A (unidade supridora), ressalvada a ineficácia das subcláusulas 16.8 e 16.9, além de ressaltada a preponderância do regulamento setorial sobre o disposto na subcláusula 5.7.; (ii) homologar o 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato e os montantes conforme quadro a seguir, e (iii) estabelecer a data de 15 de outubro de 2021 como prazo final para que as partes apresentem à ANEEL instrumento contratual com as adequações apontadas neste Despacho e o envio do montante de energia contratado para o ano de 2021 e também, para os próximos quatro anos.

Mês	2020 (MWmédios)	
	1º Termo Aditivo	2º Termo Aditivo
Janeiro	2.351,92	2.351,92
Fevereiro	2.110,34	2.110,34
Março	2.347,43	2.347,43
Abril	2.402,11	2.402,11
Maió	2.319,97	2.319,97
Junho	2.056,172	2.014,31
Julho	2.310,51	2.149,48
Agosto	2.581,31	2.371,48
Setembro	2.478,02	2.236,65
Outubro	2.232,30	1.992,80
Novembro	2.091,80	1.864,93
Dezembro	2.418,27	2.188,65
Total	27.700,15	26.350,07

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO

Relação nº 12/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.091/2019-PRIVAN MINERAÇÃO, SERVIÇOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI- Cessionário:JOSE APARECIDO DA SILVA- CPF ou CNPJ 879.434.258 - 04- Alvará nº3854/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
886.043/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Alvará nº3786/2020 - Cessionario:886037/2021-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS IMP. E EXP. LTDA- CPF ou CNPJ 09.355.594/0001-28
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.113/2011-CONSTRUTORA REALEZA LTDA-VALE DO PARAÍSO/RO - Guia nº 01/2021-48.800TONELADAS-AREIA- Vigência da Guia:27/11/2023

JOAQUIM RIBEIRO NETO

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 10/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.322/2016-REJANE AGUIAR BITTENCOURT
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.079/2014-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
864.299/2009-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
864.247/2015-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.316/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L
864.041/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
864.316/2016-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.051/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.065/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.028/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
864.052/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.080/2019-IZAIAS SOARES DE SOUSA -Alvará N°6153/2019
864.083/2019-IZAIAS SOARES DE SOUSA -Alvará N°6154/2019
864.084/2019-IZAIAS SOARES DE SOUSA -Alvará N°6155/2019
864.085/2019-IZAIAS SOARES DE SOUSA -Alvará N°6156/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.086/2019-RAIMUNDO VIANA DUTRA- Cessionário:RAIMUNDO VIANA DUTRA- CPF ou CNPJ 074.718.824-68- Alvará n°443/2020
864.109/2019-RAFAEL BRAGA SILVA- Cessionário:Sideral do Brasil Mineracao Ltda- CPF ou CNPJ 33.475.296/0001-56- Alvará n°1473/2021
864.051/2019-RAFAEL BRAGA SILVA- Cessionário:Sideral do Brasil Mineracao Ltda- CPF ou CNPJ 33.475.296/0001-56- Alvará n°6145/2019
864.155/2018-RAFAEL BRAGA SILVA- Cessionário:Sideral do Brasil Mineracao Ltda- CPF ou CNPJ 33.475.296/0001-56- Alvará n°2899/2019
864.081/2020-BRUNO OTAVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM- Cessionário:BWC Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 41.329.823/0001-42- Alvará n°1920/2021
864.213/2016-XTZ MINERIUM LTDA- Cessionário:MJ CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 37.998.946/0001-07- Alvará n°821/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.052/2020-VITOR RAFAEL COSTA ALVES- Alvará n°2971/2020 - Cessionario:864.087/2021-CALNORTE EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA- CPF ou CNPJ CNPJ: 40.084.026/0001-80
864.301/2016-MINERADORA TABOCAO LTDA- Alvará n°3307/2017 - Cessionario:864.125/2021-DUTRA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA- CPF ou CNPJ 36.371.454/0001-16
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.003/2019-SÔNIA MENELIK DA COSTA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 11/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
864.341/2014-AQUILES PEREIRA DE SOUSA - PLG Nº 01/2015 de 09/03/2015- Vencimento em 09/03/2025
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.380/2011-CERÂMICA JOCA COSTA LTDA- Registro de Licença N° 18/2012 - Vencimento em 11/01/2022
864.004/2015-RICARDO DE ALMEIDA- Registro de Licença N° 29/2018 - Vencimento em INDETERMINADO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.086/2021-DIEGO SALES FERREIRA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 100/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi apresentado defesa administrativa, restando-lhe pagar ou parcelar, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Odair Cordeiro de Oliveira, Processo Minerário nº 48408.880318/2008-78, Processo de Cobrança nº 48063.980597/2020-11, Notificação Administrativa nº 47/2016-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 41.211,90.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA,
Superintendente
Interino

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 99/2021

831401/2016 - No Despacho Relação nº 434/2018, publicado no DOU em 04/09/2019 | Seção: 1 | Página: 48, onde se lê "A.I. 1039/2019", leia-se "A.I. 1038/2019".

WAGNARA ALVES RIBEIRO
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 2.206, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846001/2021-29-Neiman Pará Minerais e Metais Ltda (Documento SEI: 2397959)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.207, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830006/2021-48-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR (Documento SEI: 2397984)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.208, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830010/2021-14-DANIEL SEABRA DE SOUZA EIRELI (Documento SEI: 2398103)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.209, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840002/2021-38-MINERACAO VALE DO SOL LTDA (Documento SEI: 2398109)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.210, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870020/2021-85-QUIUQUI MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2398111)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.211, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810012/2021-07-BRITA PINHAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 2398110)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.212, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870021/2021-20-Leandro Pereira da Silva (Documento SEI: 2398114)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.213, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830033/2021-11-LEAO DE JUDA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2398118)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.214, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870023/2021-19-AGROPECUARIA VILANI LTDA (Documento SEI: 2398124)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.215, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,



de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48058.840004/2021-27-Joacimar Evangelista da Costa (Documento SEI: 2398120)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.216, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870025/2021-16-J P SILVA ROCHA - ESTUDOS GEOLOGICO (Documento SEI: 2398129)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.217, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848008/2021-95-M SEABRA ALVES (Documento SEI: 2398127)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.218, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848009/2021-30-M SEABRA ALVES (Documento SEI: 2398132)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.219, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870028/2021-41-FABIANE ALINE FERREIRA DE SOUZA LIMA (Documento SEI: 2398134)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.220, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810016/2021-87-BRITA PINHAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 2398137)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.221, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810017/2021-21-BRITA PINHAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 2398138)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.222, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810023/2021-89-EUROVIAS RODOVIAS EIRELI (Documento SEI: 2398142)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.223, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48069.826007/2021-29-PORTO DE AREIA SANTA ELIZA CANAA LTDA (Documento SEI: 2398146)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.224, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.830049/2021-23-ENILSON PACHECO DE OLIVEIRA (Documento SEI: 2398151)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.225, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.830050/2021-58-jonas oliveira silva (Documento SEI: 2398155)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.226, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48061.860065/2021-51-Elias Eduardo Dias Nascimento (Documento SEI: 2398162)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.227, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830051/2021-01-IGOR LOPES FERREIRA (Documento SEI: 2398160)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.228, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870032/2021-18-ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA (Documento SEI: 2398171)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.229, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870033/2021-54-Rômulo Márcio Mudo Ferreira (Documento SEI: 2398163)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.230, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820008/2021-39-CERAMICA NOVA UNIAO DE TATUI EIRELI (Documento SEI: 2398175)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.231, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870034/2021-07-SHEKINAH MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2398178)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.232, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,



de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870035/2021-43-SHEKINAH MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2398173)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.233, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830055/2021-81-MINERACAO ESTRELA LTDA (Documento SEI: 2398186)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.234, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846016/2021-97-MINERACAO URUCUM LTDA (Documento SEI: 2398179)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.235, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826009/2021-18-KLABIN S.A. (Documento SEI: 2398207)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.236, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800014/2021-31-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (Documento SEI: 2398181)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.237, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820011/2021-52-PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI (Documento SEI: 2398185)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.238, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820012/2021-05-PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI (Documento SEI: 2398210)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.239, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820010/2021-16-PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI (Documento SEI: 2398187)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.240, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830058/2021-14-INOVAR STONE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2398190)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.242, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840005/2021-71-BRITEX MINERACOES LTDA (Documento SEI: 2398213)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.241, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820014/2021-96-GUILHERME ESCOBAR FERRAZ NORI (Documento SEI: 2398192)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.243, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48081.844006/2021-06-S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO (Documento SEI: 2398194)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.244, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48081.844007/2021-42-S A PAULISTA DE CONSTRUCOES E COMERCIO (Documento SEI: 2398196)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.245, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870039/2021-21-PATRICIA DE BRITO CASTILHO (Documento SEI: 2398200)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.246, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896007/2021-05-Ricardo José Merlo (Documento SEI: 2398215)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.247, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840006/2021-16-BRITEX MINERACOES LTDA (Documento SEI: 2398203)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.248, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48069.826010/2021-42-PAULO CESAR DE VARGAS CAMARA 03916432907 (Documento SEI: 2398204)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.249, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830080/2021-64-ODILON TADEU DE CARVALHO (Documento SEI: 2398208)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 2.250, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870043/2021-90-HELMO BAGDA GAMA (Documento SEI: 2398343)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO
Relação nº 177/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.600/2003-LINOZILLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AREIA
000.577/1936-VALE S.A.-MINÉRIO DE FERRO
860.595/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-MINÉRIO DE OURO
812.675/1969-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA.-CAULIM
830.696/1990-VALE S.A.-MINÉRIO DE FERRO
880.002/1992-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL MONTE MÁRIO LTDA-ÁGUA MINERAL
830.353/1979-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINERIO DE OURO
008.337/1960-VALE S.A.-MINÉRIO DE FERRO
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
000.577/1936-VALE S.A.-AREIA
860.595/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-MINÉRIO DE COBRE
830.696/1990-VALE S.A.-AREIA
830.353/1979-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE PRATA
008.337/1960-VALE S.A.-AREIA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
830.696/1990-VALE S.A.
008.337/1960-VALE S.A.

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 178/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 2251/2021-860.465/2020-ANTONIO VITOR JUNIOR-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 393, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/BA0229643	ADRIANO FERNANDES BRASIL SANTANA 07794420598	20.943.931/0001-30	48610.004915/2015-27
001/GLP/BA0018880	ANTONIO REBOUCAS DA SILVA	04.129.917/0001-41	48610.014951/2007-99
GLP/MG0245353	BH DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	29.055.361/0001-17	48610.004452/2018-46
001/GLP/SP0020195	CARVNATTI COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	06.556.235/0001-40	48610.002941/2008-91
GLP/RS0208063	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA IRMÃOS SANDER LTDA ME	05.999.675/0001-00	48610.007382/2011-10
GLP/SE0235172	COMÉRCIO DE GÁS SANTOS & CABRAL LTDA ME	24.622.550/0001-00	48610.007474/2016-04
GLP/BA0178104	EUROGÁS MERCANTIL LTDA.	03.993.766/0001-02	48610.006245/2009-35
GLP/RS0231881	FLAVIO ALBERTO SIMON - ME	22.938.999/0001-57	48610.011853/2015-18
GLPPB0312002	G SANTOS NASCIMENTO	30.316.936/0001-97	48610.013298/2018-01
GLPMS0354730	GC COMERCIO DE GAS LTDA	34.870.870/0001-33	48610.001758/2020-65
GLPMG0365474	GERALDO DO CARMO DE OLIVEIRA PINTO	38.236.316/0001-50	48610.006952/2020-37
GLP/PRO218319	JOÃO DA SILVA RESIO	75.884.981/0001-86	48610.013207/2012-34
GLP/AM0204098	JOELMA DO N. PINHEIRO ME	63.698.658/0001-39	48610.018382/2010-56
001/GLP/PA0000264	JOSE COSTA DE SILVA - ME	05.738.459/0001-00	48610.003590/2004-11
GLP/GO0187400	JOVELINO LEÃO	11.295.444/0001-18	48610.009055/2010-11
GLP/MG0207619	LAERTE APARECIDO LAGES AMARAL ME	25.683.236/0001-09	48610.006200/2011-85
GLPPR0312009	LC COMERCIO DE GAS LTDA	28.621.750/0001-08	48610.008294/2018-01
GLPGO0368944	LEO BALA GAS LTDA	28.461.443/0001-07	48610.000268/2021-22
GLPSC0311355	LORO COMERCIO DE GAS LTDA	72.371.644/0002-88	48610.012880/2018-42
GLPMG0347333	LUCIANA S DA SILVA	35.263.010/0001-02	48610.008178/2019-65
GLP/SP0227119	LUIS GUILHERME FELIX - ME	10.843.221/0001-85	48610.010724/2014-13
001/GLP/MS0003493	MARIA APARECIDA CARVAES ME	01.936.038/0001-33	48610.000602/2005-28
GLP/MG0177233	MARTINS FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA	10.368.947/0001-03	48610.002890/2009-89
GLPSP0347886	MONICA APARECIDA ELENA	30.870.487/0001-24	48610.002250/2019-41
001/GLP/SP0007104	O B V SILVESTRE CRUZEIRO	67.933.937/0001-90	48610.003934/2006-45
GLP/MA0235052	OXIGAS DISTRIBUIDORA LTDA ME	11.417.871/0001-21	48610.007201/2016-51
GLP/AM0181841	POSTO LETICIA LTDA	07.651.914/0002-42	48610.014915/2009-97
GLP/SC0182972	POSTO PRESIDENTE LTDA	82.935.263/0001-57	48610.014901/2009-73
GLP/PA0213084	R. M. BRITO ME	10.798.586/0001-35	48610.001105/2012-76
001/GLP/SP0012779	SILVIO CARVALHO DE SÁ ITUVERAVA ME	04.916.798/0001-77	48610.003587/2007-31
GLPPR0321956	V. DE LIMA - COMERCIO DE GAS	31.763.433/0001-22	48610.003628/2019-23
GLPDF0365478	W P D COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	37.200.804/0001-44	48610.006963/2020-17
GLPPB0350474	WENIA DANTAS DE ARAUJO	34.550.163/0001-60	48610.009202/2019-83

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 394, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PE0186772	AGUINALDO BERENGUER DOS SANTOS JUNIOR	11.589.307/0001-96	48610.007556/2010-55
GLPPE0325009	ANA BEATRIZ DOS SANTOS TAVARES REVENDA DE GLP E BEBIDAS	33.328.663/0001-99	48610.003471/2019-36
GLP/MG0235347	ANDRE R SILVA COMERCIO DE GLP	24.535.790/0001-78	48610.007893/2016-38
GLP/SC0221567	CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA - ME	15.378.959/0001-32	48610.006132/2013-16
GLPMG0356067	CLAUDINEI MENDONCA DE ANDRADE	24.283.482/0002-83	48610.002584/2020-58
GLP/MG0219541	COMERCIO DE GAS SAO JOSE LTDA	15.837.241/0001-67	48610.001620/2013-37
GLPPR0342636	COMERCIO DE TECIDOS LUZ LTDA	20.460.419/0001-33	48610.006422/2019-55
GLP/PR0176405	COMGAS COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.	95.363.222/0001-85	48610.015190/2008-73
GLP/CE0244684	COSIGAS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI	29.226.195/0001-74	48610.002984/2018-49
GLP/PR0244492	D. NERE SANTANA	01.507.501/0002-02	48610.002447/2018-07
GLP/RJ0232457	DALIGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.474.026/0002-67	48610.012937/2015-61
001/GLP/GO0003371	DIAS GÁS & ÁGUA LTDA ME	07.017.649/0001-64	48610.000779/2005-24
GLP/MG0228104	DIEGO BRUNO SOARES - ME	21.098.176/0001-06	48610.013492/2014-55
GLPSC0304556	DIVINO COMERCIO DE GAS LTDA	30.409.967/0001-92	48610.007814/2018-51
GLPAC0305221	F A NOGUEIRA	30.817.293/0001-65	48610.009723/2018-50
001/GLP/SP0011600	FAMILIAR ADEGA E GÁS LTDA - ME	08.374.682/0001-04	48610.001461/2007-22
GLP/SE0228580	FREI PAULO DE GAS LTDA ME	20.982.598/0001-79	48610.001222/2015-82
GLPGO0306554	GISLAYNE ALVES RIBEIRO 04029931103	30.738.917/0001-59	48610.010839/2018-31
001/GLP/SE0019229	ISRAEL SIQUEIRA SABINO ME.	08.364.917/0001-87	48610.000699/2008-11
GLP/PB0241501	JANAILSON TEIXEIRA ANGELO 07173283418	27.822.289/0001-80	48610.009381/2017-97
GLP/RS0238280	JOCELINO MORAES DE OLIVEIRA	26.116.991/0001-66	48610.000592/2017-64
GLP/PE0173618	JOSÉ EDVONALDO GUEDES DO NASCIMENTO	03.433.597/0002-37	48610.011339/2008-45
GLPMG0357561	JOSE MARCIO BARBOSA DOS SANTOS	34.146.523/0001-62	48610.003158/2020-31
GLP/SC0201503	JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI	78.815.958/0009-85	48610.012406/2010-63
GLP/SP0209328	JOSIANA DOS SANTOS SPATAFORA ME	13.559.350/0001-34	48610.009830/2011-10
GLP/RJ0177979	KARCELO GÁS LTDA.	03.867.044/0001-01	48610.005693/2009-11
GLP/MA0235272	L S N COMERCIO E SERVICOS LTDA	13.345.451/0001-02	48610.007677/2016-92
GLP/MT0225787	LIGAS COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA - ME	07.951.740/0004-03	48610.003520/2014-26
GLPPR0318977	LUCIMARA FERREIRA GONCALVES GAS	29.048.125/0001-73	48610.013497/2018-10
GLPSP0304655	MARIO MEDEIROS - GAS	29.961.179/0001-25	48610.006983/2018-73
GLP/BA0230850	MS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA	21.996.700/0001-58	48610.008751/2015-15
GLP/AL0183497	OTAVIO GOMES DA SILVA TECIDOS ME	12.423.802/0001-93	48610.001702/2010-39
GLP/PA0203137	PEDRAFORT COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	21.301.351/0001-02	48610.006553/2015-17
GLP/MA0239482	POSTO NATUREZA COHAB E SERVICOS LTDA	26.060.330/0001-66	48610.002447/2017-18
GLPPR0371801	ROMA-GAS COMERCIO DE GAS LTDA	02.432.446/0003-82	48610.007693/2020-61
GLP/ES0243359	SAO JOAO DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA - ME	28.868.702/0001-00	48610.014294/2017-51
GLPSP0358598	SCT COMERCIO DE GAS LTDA	10.553.593/0001-77	48610.003942/2020-40
GLP/SP0187290	SILVANA LOPES EPP	00.691.503/0001-50	48610.008511/2010-06
GLP/PR0217832	STEFANUTO & SANTINI LTDA - ME	15.368.973/0001-55	48610.010832/2012-24
GLP/SP0188265	VANDIR VERDIN JUNIOR - ME	10.576.314/0001-90	48610.010903/2010-27
001/GLP/RS0008151	ZIMMER, GOETTERT & CIA LTDA.	95.422.259/0001-37	48610.001291/2006-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 395, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0223774	AFP AUTO POSTO LTDA.	09.197.528/0001-77	48610.001586/2008-33
PR/AM0028833	ANTONIA HENRIQUE DE SOUZA	03.697.870/0001-50	48610.012362/2002-61
PR/BA0181059	AROEIRA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	13.560.419/0001-40	48610.004848/2017-11
PR/GO0186513	ARY GALDINO E GILMAR LTDA.	07.270.764/0001-46	48610.003296/2005-81
PR/SP0221168	ATLÂNTICA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA LTDA.	08.807.800/0001-20	48610.014877/2007-19
PR/SP0173451	AUTO POSTO ARP LTDA	21.961.524/0001-19	48610.013111/2015-19
PR/RS0073760	AUTO POSTO BERNIERI LTDA.	10.740.230/0001-40	48610.009332/2009-44
PR/ES0115745	AUTO POSTO BV LTDA	08.596.558/0001-93	48610.007093/2012-93
PR/SP0009440	AUTO POSTO CADIMA LTDA	48.484.653/0001-10	48610.007472/2000-41
PR/SP0168808	AUTO POSTO CHEVY LTDA	20.357.990/0001-27	48610.000499/2015-98
PR/SP0204300	AUTO POSTO CONQUISTA PENHA DE FRANCA EIRELI	35.623.084/0001-02	48610.006588/2020-13
PR/SP0087891	AUTO POSTO EDUIGUIGO LTDA	11.370.156/0001-80	48610.015387/2010-27
PR/RS0191381	AUTO POSTO FREEWAY EIRELI	26.227.417/0002-66	48610.000694/2019-41
PR/AP0191721	AUTO POSTO HUMAITA EIRELI	05.439.871/0001-20	48610.002030/2019-17
PR/MA0085612	AUTO POSTO INTERLAGOS III LTDA.	05.794.897/0001-96	48610.011213/2010-95
PR/SP0000505	AUTO POSTO JULI LTDA	55.645.378/0004-87	48600.008602/8602-51
PR/MA0173825	AUTO POSTO LACERDA LTDA - EPP.	21.170.000/0001-00	48610.000408/2016-03
PR/SP0198448	AUTO POSTO MAZIERO & GOMES PEREIRA LTDA	33.009.700/0001-04	48610.008101/2019-95
PR/PR0007920	AUTO POSTO NICE LTDA - ME	01.324.105/0001-69	48610.005666/2001-91
PR/SP0132687	AUTO POSTO NOVO SANTA FE LTDA.	17.411.649/0001-06	48610.0015720/2013-63
PR/SP0194916	AUTO POSTO SANTA MONICA EIRELI	34.554.475/0001-41	48610.005935/2019-49
PR/MG0191317	AUTO POSTO SARPE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.463.034/0001-09	48610.001125/2019-13
PR/SP0024486	AUTO POSTO VILA SALETE LTDA.	62.487.376/0001-20	48610.005148/2002-59
PR/ES0166213	AUTO POSTO 3B LTDA	06.021.529/0001-78	48610.011748/2003-37
PR/SP0014999	CEBRIAN, NOGUEIRA & CIA LTDA	48.804.900/0001-18	48610.015786/2001-13
PR/CE0211216	CIRO GOMES MAGALHAES	41.424.276/0004-27	48610.005737/2007-41
PR/PR0167944	COLLINA VERDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.563.944/0002-60	48610.012935/2014-91
PR/SP0069141	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PEROLA NEGRA LTDA	07.341.355/0001-93	48610.004971/2009-13



PR/RS0082644	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NEVOEIRO LTDA	95.425.369/0019-81	48610.005929/2010-53
PR/MG0165770	COMERCIO E REPRESENTACOES PRUDENTE LTDA	00.061.202/0002-24	48610.011349/2003-76
PR/AC0180387	COSTA & CUNHA LTDA	23.460.946/0001-36	48610.001968/2017-58
PR/PA0140323	DOZE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.431.557/0001-42	48610.007413/2013-96
PR/AM0213019	E CUNHA DA SILVA DERIVADOS	04.537.186/0001-73	48610.007377/2007-12
PR/ES0008536	FERNANDES E QUEIROZ LTDA -ME	03.308.283/0001-21	48610.010153/2000-11
PR/SP0170934	FRANCISCO FURTADO COMBUSTIVEIS - EPP	20.945.590/0001-32	48610.003972/2015-44
PR/TO0181816	FURUKAWA & CIA LTDA - ME	21.423.549/0002-40	48610.007341/2017-19
PR/SE0170960	GARARU PETROLEO LTDA	03.544.743/0001-10	48610.004159/2004-83
PR/SP0188578	GASPAR & CIA LTDA	04.647.288/0001-41	48610.005396/2005-42
PR/PA0198526	J. J. MARTINS E CIA. LTDA.	05.001.857/0001-40	48610.007298/2006-21
PR/PI0005786	J M S MONCAO	23.656.473/0002-28	48610.004175/2001-23
PR/CE0206608	J. P. DE M. FONSECA	07.536.301/0001-83	48610.001154/2007-41
PR/PR0200790	JBP PAR COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	35.216.504/0001-28	48610.003792/2020-74
PR/CE0102002	L. G. DE SOUZA COMBUSTIVEIS - ME.	13.227.002/0001-60	48610.012255/2011-24
PR/PA0168528	L. Z ZAMPROGNO EIRELI	15.084.450/0001-87	48610.000016/2015-55
PR/CE0012333	LIMODIESEL LIMOEIRO DIESEL LTDA	11.800.992/0001-58	48610.014682/2001-75
PR/ES0192848	LOG - RISCO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	15.725.189/0001-57	48610.007069/2018-40
PR/RS0190235	LOPES & CORREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.760.707/0001-67	48610.012381/2018-55
PR/AM0023380	M. J. B. LASMAR	84.135.938/0001-09	48610.002491/2002-41
PR/RS0224179	MARA REJANE VAHL LIERMANN	09.304.717/0001-00	48610.002138/2008-57
PR/PB0094203	MARIA CLAUDIA DA SILVA	13.129.763/0001-89	48610.005082/2011-98
PR/PA0106443	MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	14.447.836/0001-43	48610.016820/2011-22
PR/SP0008522	MF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.536.083/0001-09	48610.006481/2001-11
PR/SP0007602	NAZA AUTO POSTO LTDA	67.284.786/0001-97	48610.007758/2000-25
PR/SP0188275	NERES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE REGENTE FEIJO LTDA	30.550.633/0001-34	48610.008195/2018-11
PR/PA0097862	NOVO HORIZONTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.493.217/0001-22	48610.008227/2011-11
PR/RS0007185	OLLE & CIA LTDA	87.413.332/0002-67	48610.005194/2001-77
PR/SC0183335	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0036-33	48610.011148/2017-74
PR/SP0173879	POSTO BONFIM LTDA.	47.009.469/0001-55	48610.006715/2004-56
PR/BA0193753	POSTO CARVALHO LTDA	30.988.248/0001-73	48610.004820/2019-37
PR/PR0083586	POSTO COLONIAL DE SÃO JORGE LTDA	11.503.883/0001-79	48610.007588/2010-51
PR/MA0076740	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTO ANTONIO LTDA.	10.736.730/0001-09	48610.012109/2009-84
PR/MA0191249	POSTO DE COMBUSTIVEL ROMANA EIRELI	31.912.535/0001-62	48610.000934/2019-16
PR/PE0030394	POSTO GIRASSOL EIRELI	08.133.100/0001-06	48610.000564/2003-41
PR/ES0083502	POSTO MARCEL LTDA	04.225.232/0001-07	48610.007403/2010-16
PR/PR0062223	POSTO O CUPIM - PARANAGUA LTDA	04.165.297/0003-68	48610.012056/2008-11
PR/CE0188954	POSTO RIKA LTDA	28.026.758/0001-18	48610.009680/2018-11
PR/MA0165965	POSTO SAMARA LTDA	05.994.795/0001-14	48610.011493/2003-11
PR/MA0107844	POSTO ZAPAROLI LTDA.	08.810.225/0001-15	48610.001411/2012-11
PR/MG0191042	SIER AUTO POSTO LTDA	30.999.226/0001-09	48610.000774/2019-05
PR/PR0180611	SIMONE VIEIRA BORGES - ME	21.119.070/0001-33	48610.004516/2017-28
PR/PA0140283	TREVO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.252.721/0001-54	48610.007414/2013-31
PR/RS0193113	VERIDIANA DUARTE HOFFMANN	33.578.586/0001-25	48610.004139/2019-99
PR/SP0027047	Z - AUTO SERVICE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - EPP	04.429.474/0001-04	48610.009356/2002-27

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 396, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0188539	GL COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA	27.469.802/0001-00	48610.009049/2018-11
PF/AM0080718	IVAN VICENTE DE SOUZA - ME.	02.955.130/0001-03	48610.001941/2010-99
PF/AM0191544	KETLEN MAYRLA SOUZA DE CASTRO	18.546.953/0001-15	48610.001767/2019-12
PF/AM0186171	RAIDENCLEY TRINDADE DA SILVA	04.510.120/0002-70	48610.013891/2017-69
PF/AM0190255	V ALMEIDA DA SILVA	20.135.767/0001-35	48610.011695/2018-31

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 397, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PE0030083	D.R. COMBUSTÍVEIS LTDA	02.246.820/0001-93	48610.000269/2003-95
PR/MG0083645	FM AUTO POSTO STRADA EIRELI	06.934.679/0001-72	48610.007671/2010-20
PR/BA0190680	ITAPERAPUAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	08.942.693/0001-43	48610.013815/2018-34
PR/PE0150962	MARCELO BRITO DA SILVA EIRELI	10.385.561/0001-00	48610.000819/2014-29
PR/SP0088126	MOYSES JUED NETO - ME	07.151.900/0001-89	48610.016013/2010-29
PR/GO69628	NOBILE AUTO POSTO LTDA - ME	11.593.961/0001-73	48610.002630/2015-51
PR/MG0012176	NORTESUL POSTOS E SERVIÇOS LTDA	00.829.096/0002-86	48610.010132/2001-87
PR/BA0175286	POSTO PARADA PITUBA LTDA	23.506.448/0001-87	48610.003540/2016-69

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.152, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69805, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ONÉSIMO ARAUJO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 388.953.157-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.153, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68862, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ ALBERTO MARCHETTO, inscrito no CPF sob o nº 459.499.809-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.154, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.034340/2015-31 (2015.01.75408), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JECILENE DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 810.771.492-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.155, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.025936/2015-40 (2015.01.75164), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO BENIGNO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 726.142.932-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.156, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.025907/2015-88 (2015.01.75207), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO EUZIMAR RIBEIRO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 296.672.831-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.157, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.004442/2016-11 (2016.01.75887), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA MONTEIRO, inscrita no CPF sob o nº 628.545.852-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.158, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.014516/2016-19 (2016.01.76028), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 655.836.982-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.159, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.035691/2016-40 (2016.01.76337), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA TERESA DA SILVEIRA PAIVA, inscrita no CPF sob o nº 072.803.942-72.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.160, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.035657/2016-75 (2016.01.76304), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCA LIMA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 425.252.502-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.161, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.027881/2016-93 (2016.01.76160), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO CLOVIS DE SOUSA DOURADO, inscrito no CPF sob o nº 466.913.162-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.162, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.009283/2017-13 (2017.01.76861), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO NONATO BARBOSA CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 684.493.132-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.163, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.044578/2017-36 (2017.01.77348), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RITA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 640.744.802-63.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.164, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.034077/2017-41 (2017.01.77123), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO LUZ BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 198.918.732-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.165, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.037187/2017-65 (2017.01.77261), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CICERO PEREIRA MATOS, inscrito no CPF sob o nº 072.686.452-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.166, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.002223/2017-70 (2017.01.76667), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MELICE COSTA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 365.297.102-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.167, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.005273/2018-90 (2018.01.77700), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO ALVES DA LUZ, inscrito no CPF sob o nº 269.392.071-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.168, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de

novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71560, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ANTÔNIO CHAVES DE REZENDE, filho de MARIA CONCEIÇÃO REZENDE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.169, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.019874/2019-61 (2019.01.78499), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, filho de RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.170, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74178, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de LEONTINO DIAS COSTA, filho de ANTONIA PEREIRA MARINHO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.171, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71549, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NELSON DAS NEVES BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº 002.384.579-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.172, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72798, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARINETE LIMA E SILVA, inscrita no CPF sob o nº 613.129.162-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.173, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72036, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOÃO VIANA WANZILIER, filho de TARCILA VIANA WANZILIER.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.174, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71525, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DAS GRAÇAS PINTO BARROSO, inscrita no CPF sob o nº 129.599.016-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.175, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71558, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIANA FERNANDES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 540.002.201-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.176, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71485, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ÂNGELO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 365.016.116-87.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.177, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71484, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HARRISON NUNES MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 495.137.887-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.178, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71471, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA CRISTINA VAZ, inscrita no CPF sob o nº 083.706.108-38.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.179, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71203, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JURACY PESSOA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 031.537.624-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.180, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71182, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de SIDNEY MELLO DE FREITAS, filho de DINA DE BARROS MELLO FREITAS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.181, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71163, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCU, inscrito no CPF sob o nº 275.571.977-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.182, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71157, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BENILDO TORRALBA MALDONADO, inscrito no CPF sob o nº 185.683.357-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.183, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71010, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS DIMAS FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 215.952.753-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.184, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70991, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JANDIRA DE BARROS SARAIVA, inscrita no CPF sob o nº 578.012.158-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.185, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70444, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA, filho de MARIA PORTELLA DAS NEVES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.186, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69493, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de WANDERLEY RIBEIRO, filho de CONCEIÇÃO PEREIRA RIBEIRO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.187, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29109, resolve:

Desprover o Recurso interposto por NILO RAMOS DIAS, inscrito no CPF sob o nº 230.843.597-68, e indeferir o pedido de anistia.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.188, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61489, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ILDENE VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 394.588.302-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.189, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71781, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OZANA RUFINO GUERREIRO, inscrita no CPF sob o nº 348.807.201-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.190, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71779, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IRENI DE SOUZA GIL, inscrita no CPF sob o nº 016.585.501-02.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.191, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71777, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDUARDO PORFIRO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 964.499.181-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.192, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71772, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA NATALICE SILVA DOS PASSOS, inscrita no CPF sob o nº 898.436.061-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.193, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71768, resolve:



Indeferir o pedido de anistia formulado por ILTAMAR LUIZ GUERREIRO, inscrito no CPF sob o nº 449.293.661-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.194, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71767, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALBERTO BATISTA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 937.836.981-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.195, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71766, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMAR DE SOUZA GIL, inscrito no CPF sob o nº 566.598.571-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.196, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71764, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDSO ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 425.479.701-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.197, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71762, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VENINA GONÇALVES DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 347.049.901-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.198, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71761, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ERIVELTON PORFIRIO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 978.267.231-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.199, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71759, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DE ALENCAR ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 624.033.891-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.200, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71756, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO VANDERLEI SOUSA LEMOS, inscrito no CPF sob o nº 376.866.741-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.201, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71754, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ILDACI LUIZ GUERREIRO, inscrita no CPF sob o nº 557.192.871-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.202, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71751, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JANY EYRY AMBRÓSIO NUNES, inscrita no CPF sob o nº 159.393.671-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.203, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71749, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ILZA LUIZ GUERREIRO SILVA, inscrita no CPF sob o nº 720.972.641-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.204, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71760, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de GILCLÉSIO ALVES DE FREITAS, filho de IRONDINA MARTINS ALVES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.205, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68271, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEONARDO DE AZEVEDO CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 661.394.497-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.206, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68270, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA LOPES DE AZEVEDO CHAVES, inscrita no CPF sob o nº 463.034.057-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.207, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67675, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de EZIO CERQUEIRA, filho de IRACEMA DE MELO CERQUEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.208, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71735, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS DA SILVA FIUZA, inscrito no CPF sob o nº 086.712.060-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.209, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71733, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDISON SANHUDO VARGAS, inscrito no CPF sob o nº 314.864.950-87.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.210, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71728, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 257.391.230-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.211, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71727, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA NEIVA CAMARGO ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 667.420.210-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.212, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71724, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NERCÍ NUNES ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 086.720.830-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.213, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71721, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CARLOS ARAÚJO GIRELI, inscrito no CPF sob o nº 344.930.340-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.214, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71714, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA ROSA LIMA DO CARMO, inscrita no CPF sob o nº 476.296.650-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.215, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71713, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO RIOS DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 314.759.900-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.216, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71710, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FAUSTO REGINALDO DORNELLES BELMONTE, inscrito no CPF sob o nº 344.926.310-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.217, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71709, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARLI GARCIA DE OLIVEIRA NICORENA, inscrita no CPF sob o nº 535.777.600-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.218, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71707, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RUBILAR SANCHES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 451.189.810-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.219, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71705, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO CARLOS MORELE ESNARRIAGA, inscrito no CPF sob o nº 493.274.960-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.220, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71704, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCIRIA PINTOS LAMBERTI, inscrita no CPF sob o nº 285.731.450-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.221, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71703, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADROALDO GAMBÔA ARIAS, inscrito no CPF sob o nº 198.338.570-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.222, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71702, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CEZAR AUGUSTO ARAÚJO GIRELI, inscrito no CPF sob o nº 400.797.750-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.223, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71700, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO DIRCEU GUTERRES, inscrito no CPF sob o nº 400.931.077-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.224, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71697, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUCAS MOACIR BENITES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 228.329.550-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.225, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71690, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ONIR NATALIN POSSA, inscrito no CPF sob o nº 398.014.209-44.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.226, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71736, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAMÃO ANTONIO MOLINA TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº 476.290.100-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.227, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71683, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EUCLIDES WELICKS, inscrito no CPF sob o nº 344.928.010-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.228, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71741, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROGERIO SIMÃO BORTOLIN, inscrito no CPF sob o nº 207.552.440-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.229, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71682, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDSON DE SOUZA ANSINI, inscrito no CPF sob o nº 451.300.600-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.230, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71678, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE EDISON PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 244.303.400-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.231, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71742, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADEMAR LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 392.446.440-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.232, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71650, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS MARTINS FLÔRES, inscrito no CPF sob o nº 216.803.370-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.233, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71743, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALBUQUERQUE VAZ DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 260.367.897-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.234, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71648, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDILIO BENITES PEDELHES, inscrito no CPF sob o nº 372.859.630-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.235, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72671, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LYZ GLEI SILVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 344.928.950-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.236, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71643, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS DA ROSA MENNA BARRETO, inscrito no CPF sob o nº 224.552.560-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.237, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72301, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FERNANDO PAULO DE LIMA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 142.155.430-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.238, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71544, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de PAULO JEFERSON PACHECO CORRÊA, filho de THEREZINHA DE JESUS PACHECO CORRÊA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.239, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71543, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAUL CAMPO TAJES, inscrito no CPF sob o nº 188.219.790-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.240, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71289, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por UDENIL MOSCIARO, inscrito no CPF sob o nº 256.273.251-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.241, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72691, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALMIRO SILVA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 105.668.805-04.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.242, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72564, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO APOLONIO DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 185.848.969-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.243, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.014235/2016-66 (2016.01.76007), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 570.860.796-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.244, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72552, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ROGÉRIO MÁRCIO MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 259.421.071-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.245, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72461, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por MAGNO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 101.816.876-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.246, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72267, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por RICARDO ZAMBONI VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 489.772.926-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.247, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74177, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por GENIVALDO SIQUEIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 073.148.411-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.248, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72029, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ROMILDO ALMEIDA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 128.566.654-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.249, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71963, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BISPO MARTINS NETO, inscrito no CPF sob o nº 186.893.536-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.250, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71956, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ELCIO DA SOLENIDADE CARDOZO, inscrito no CPF sob o nº 573.490.616-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.251, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70428, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 251.635.667-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.252, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71930, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO CARLOS SANTOS DIAS, inscrito no CPF sob o nº 105.903.745-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.253, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71577, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BATISTA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 102.082.081-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.254, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70955, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JULIO SEZA QUEIROZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 215.057.561-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.255, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70899, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por DALTON SOARES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 140.574.508-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.256, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70892, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por HELDER VIEIRA DA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 305.300.591-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.257, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70891, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por RENATO MARTINS FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 265.831.781-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.258, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,



regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70887, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARIOSVALDO EPAMINONDAS IRMÃOS, inscrito no CPF sob o nº 042.572.431-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.259, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70742, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 179.726.475-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.260, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68501, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOEL DA CONCEIÇÃO SOUZA, filho de ALZIRA DA CONCEIÇÃO SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.261, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70736, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDNALDO ARAÚJO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 173.812.665-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.262, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70722, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DARCI CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 244.497.337-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.263, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70702, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 215.039.581-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.264, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70619, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de VALDECI FIRMINO DA SILVA, filho de MARIA JOSÉ DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.265, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68327, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADEMAR AUGUSTO DE PADUA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 008.177.246-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.266, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.002690/2015-01 (2015.01.74831), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ EVALDO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 150.585.654-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.267, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000514/2015-26 (2015.01.74635), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ORESTE BENTOS DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 030.813.701-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.268, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.004404/2015-33 (2015.01.75117), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DJALMA DANTAS DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 088.601.654-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.269, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.002512/2015-71 (2015.01.76574), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MILTON ALVES NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 902.540.908-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.270, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000208/2016-71 (2016.01.75844), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WERNECK PRACIANO CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 203.491.813-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.271, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 20ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62900, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOÃO ALBINO CABRAL FLECHA, filho de AURORA CORROTI FLECHA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 10 (dez) períodos de perseguição política, no valor correspondente a 300 (trezentos) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.272, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001597/2019-02 (2019.01.78746), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DE PAULA DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 376.094.247-49.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.273, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000979/2019-19 (2019.01.78610), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 944.924.417-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.274, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001206/2019-41 (2019.01.78647), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEDIR THADEU ROSA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 410.685.647-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.275, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000879/2019-84 (2019.01.78602), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ALBERTO RODRIGUES VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 833.958.227-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.276, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000796/2019-95 (2019.01.78551), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 002.039.711-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.277, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.003920/2020-16 (2020.01.78895), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MODESTO, inscrito no CPF sob o nº 711.473.227-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.278, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.003921/2020-52 (2020.01.78894), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CLÁUDIO SILVA DE SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 731.007.067-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.279, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001071/2020-58 (2020.01.78833), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EZEQUIEL JORGE OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 553.400.677-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.280, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001060/2020-78 (2020.01.78851), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ROBERTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 360.374.357-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.281, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001044/2020-85 (2020.01.78815), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MÁRIO CÉLIO CAVALCANTI DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 738.322.277-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.282, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001069/2020-89 (2020.01.78831), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WALTER PINTO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 373.640.227-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.283, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.052684/2016-11 (2016.01.76577), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO CARLOS EMYGDIO DIAS, inscrito no CPF sob o nº 811.618.917-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.284, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.044198/2016-11 (2016.01.76400), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SIDNEY QUARESMA MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 828.968.957-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.285, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.045100/2016-42 (2016.01.76430), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 692.150.307-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.286, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.020973/2016-42 (2016.01.76087), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MURILO JORGE MARQUES VEIGA, filho de LOURDES MARQUES VEIGA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.287, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.006525/2016-36 (2016.01.75901), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO FELIPE SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 049.728.724-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.288, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.044221/2016-77 (2016.01.76396), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILSON ALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 748.374.947-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.289, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de



novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.050530/2016-86 (2016.01.76543), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ELI DOS SANTOS MOURA, inscrito no CPF sob o nº 673.357.217-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.290, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038306/2015-35 (2015.01.75834), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ALVINO SPIES, inscrito no CPF sob o nº 119.006.109-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.291, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038309/2015-79 (2015.01.75600), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por DIONISIO SARTORETTO, inscrito no CPF sob o nº 097.895.619-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.292, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038312/2015-92 (2015.01.75582), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por LIDEMAR FANTIN, inscrito no CPF sob o nº 627.515.909-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.293, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.006912/2015-91 (2015.01.74725), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ALCIDES FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 398.494.142-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.294, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.045879/2016-04 (2016.01.76463), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por SALANDIO OLIVEIRA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 140.874.802-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.295, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038442/2016-14 (2016.01.76345), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por AMAURI MENDES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 018.140.014-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.296, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.045929/2016-45 (2016.01.76459), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CLÁUDIO BORGES FELIX, inscrito no CPF sob o nº 853.926.777-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.297, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.005708/2016-34 (2016.01.75896), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por VILSON MATTOS, inscrito no CPF sob o nº 492.061.090-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.298, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.029228/2016-69 (2016.01.76250), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por DIMAS PINEL DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 624.375.347-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.299, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.008037/2016-63 (2016.01.75927), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CLÁUDIO GARCIA, inscrito no CPF sob o nº 702.323.267-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.300, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74435, resolve:
Indeferir o pedido de anistia post mortem de GILBERTO DA SILVA MOREIRA, filho de ADJALDINA SILVA MOREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.301, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71698, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por MARTA MIROSLAVA CALIXTO BORTOLIN, inscrita no CPF sob o nº 244.360.380-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.302, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70529, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por AFONSO DA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 033.290.891-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.303, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72531, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 133.828.705-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.304, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73579, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ WILSON DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 157.091.752-34.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.305, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71883, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEONIDIO BATISTA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 842.069.851-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.306, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71881, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLEUDO FRANCISCO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 316.071.281-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.307, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71880, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO CASTRO MARINHO, inscrito no CPF sob o nº 235.846.881-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.308, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71879, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEILA ROSA GONÇALVES DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 618.137.611-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.309, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71878, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALIANNE PORFÍRIO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 025.944.111-24.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.310, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71875, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JANY HELIA CANGUSSU DE PAIVA, inscrita no CPF sob o nº 194.984.891-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.311, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71873, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VONIA MARIA DE SOUZA LEMOS, inscrita no CPF sob o nº 696.006.001-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.312, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71872, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KEIDIANY ALVES RODRIGUES MATEUS, inscrita no CPF sob o nº 007.816.551-29.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.313, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71870, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BATISTA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 491.101.101-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.314, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71868, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DOS REIS DA ROCHA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 011.134.201-54.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.315, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71829, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA MARLENE DE SOUZA GIL DOURADO, inscrita no CPF sob o nº 908.291.401-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.316, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71828, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SÔNIA SILVA DOS PASSOS, inscrita no CPF sob o nº 729.263.501-63.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.317, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71826, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de RAIMUNDO AILON DE SOUZA LEMOS, filho de MARIA ADELICIA DE SOUZA LEMOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.318, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71825, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JESUÍTA FERREIRA MARINHO, inscrita no CPF sob o nº 302.853.801-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.319, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71822, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ SILVA DOS PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 021.984.611-10.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.320, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71810, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IRONDINA MARTINS DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 855.340.991-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.321, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71808, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALDEMAN SOUSA LEMOS, inscrito no CPF sob o nº 457.139.011-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.322, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71807, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KLEBER ALVES RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 803.714.851-34.

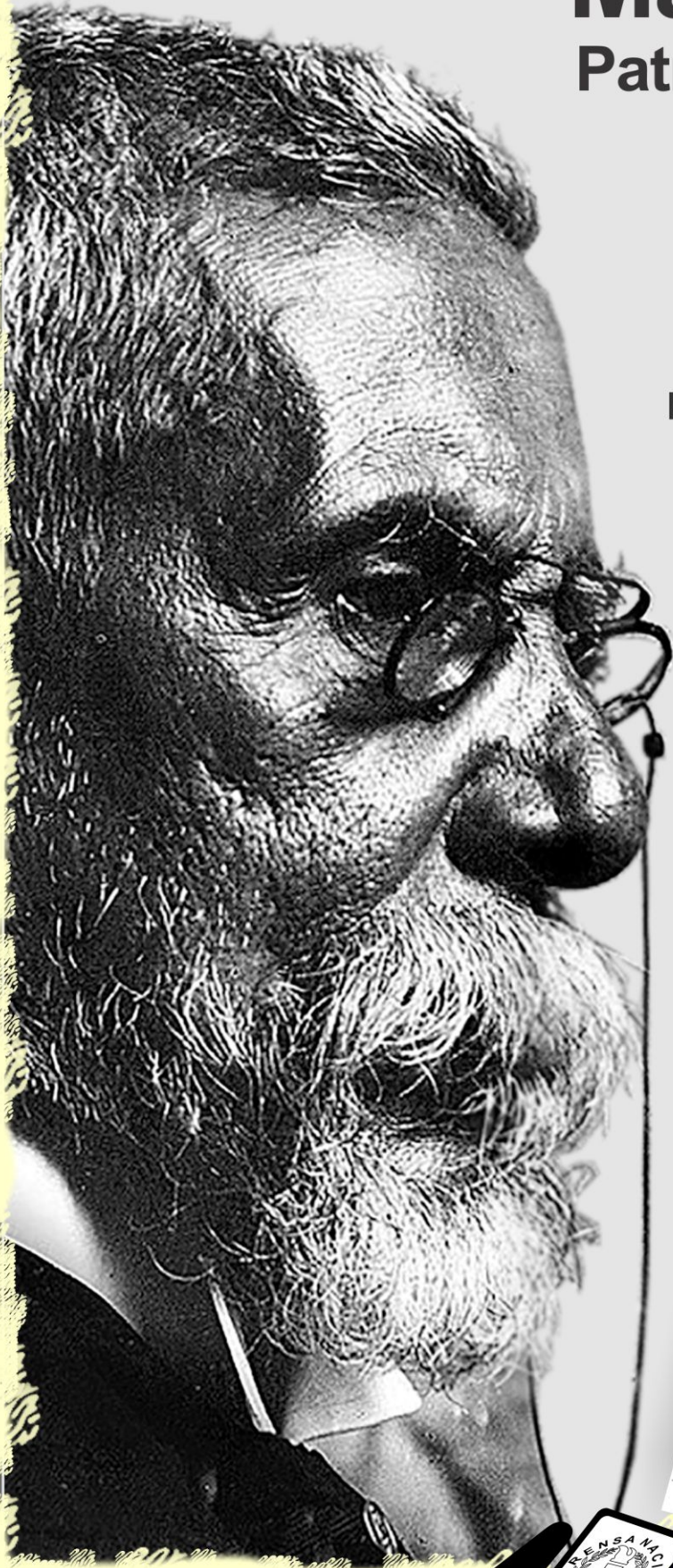
DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.323, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71805, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ERIVÂNIA PORFÍRIO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 884.602.231-91.

DAMARES REGINA ALVES



Machado de Assis

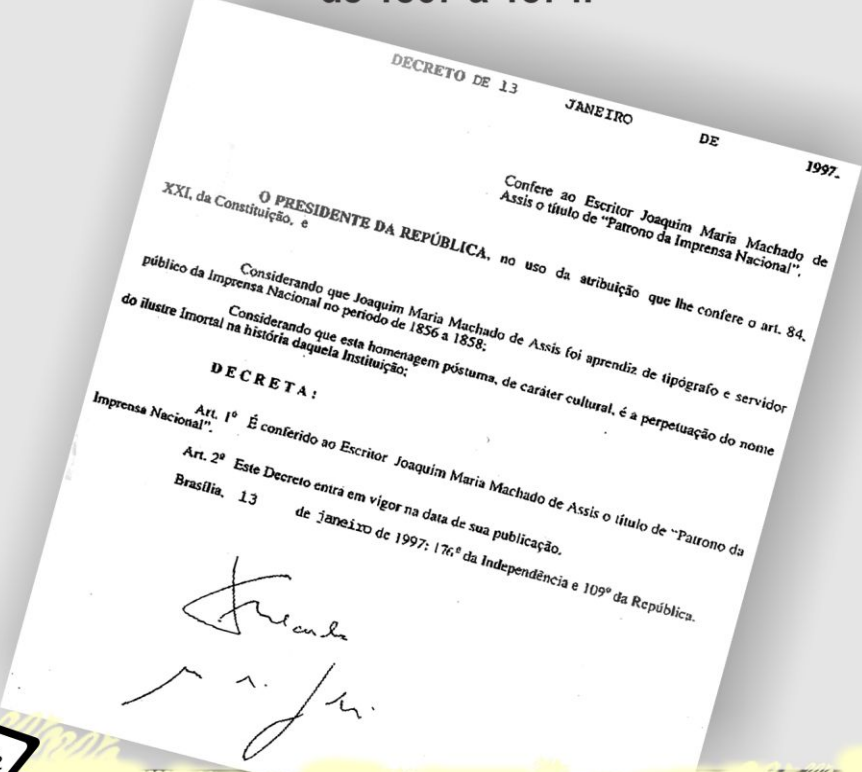
Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997.

Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida.

posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 670, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio, referentes ao primeiro ciclo de monitoramento de 2021 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 39, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.107, de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria GM/MS nº 229, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 57);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.586, de 19 de dezembro de 2019, que habilita 652 municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 980, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, pela Portaria nº 3.749, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, e pela Portaria nº 3.038, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro ciclo de monitoramento de 2021 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço Webservice, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro ciclo de monitoramento do ano de 2021 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5020.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Nº	UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE
1	AC	120001	ACRELÂNDIA	R\$ 6.000,00
2	AC	120010	BRASILÉIA	R\$ 6.000,00
3	AC	120033	MÂNCIO LIMA	R\$ 6.000,00
4	AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	R\$ 6.000,00
5	AC	120039	PORTO WALTER	R\$ 6.000,00
6	AC	120040	RIO BRANCO	R\$ 6.000,00
7	AC	120042	RODRIGUES ALVES	R\$ 6.000,00
AC TOTAL				R\$ 42.000,00
8	AL	270010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
9	AL	270070	BATALHA	R\$ 6.000,00
10	AL	270090	BELO MONTE	R\$ 6.000,00
11	AL	270120	CACIMBINHAS	R\$ 6.000,00
12	AL	270130	CAJUEIRO	R\$ 6.000,00
13	AL	270140	CAMPO ALEGRE	R\$ 6.000,00
14	AL	270150	CAMPO GRANDE	R\$ 6.000,00
15	AL	270160	CANAPI	R\$ 6.000,00
16	AL	270190	CHÃ PRETA	R\$ 6.000,00
17	AL	270250	DOIS RIACHOS	R\$ 6.000,00
18	AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	R\$ 6.000,00
19	AL	270260	FEIRA GRANDE	R\$ 6.000,00
20	AL	270270	FELIZ DESERTO	R\$ 6.000,00
21	AL	270310	IGACI	R\$ 6.000,00
22	AL	270320	IGREJA NOVA	R\$ 6.000,00
23	AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 6.000,00
24	AL	270370	JARAMATAIA	R\$ 6.000,00
25	AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	R\$ 6.000,00
26	AL	270390	JUNDIÁ	R\$ 6.000,00
27	AL	270410	LAGOA DA CANOA	R\$ 6.000,00
28	AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 6.000,00
29	AL	270500	MATA GRANDE	R\$ 6.000,00
30	AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
31	AL	270560	NOVO LINO	R\$ 6.000,00
32	AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	R\$ 6.000,00
33	AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	R\$ 6.000,00
34	AL	270600	OLIVENÇA	R\$ 6.000,00
35	AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
36	AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	R\$ 6.000,00
37	AL	270680	PIACABUÇU	R\$ 6.000,00
38	AL	270710	PIRANHAS	R\$ 6.000,00
39	AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 6.000,00
40	AL	270740	PORTO DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
41	AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	R\$ 6.000,00
42	AL	270760	QUEBRANGULO	R\$ 6.000,00

43	AL	270780	ROTEIRO	R\$ 6.000,00
44	AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 6.000,00
45	AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	R\$ 6.000,00
46	AL	270820	SÃO BRÁS	R\$ 6.000,00
47	AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	R\$ 6.000,00
48	AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	R\$ 6.000,00
49	AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	R\$ 6.000,00
50	AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 6.000,00
51	AL	270900	TANQUE DARCA	R\$ 6.000,00
52	AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	R\$ 6.000,00
53	AL	270940	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
AL TOTAL				R\$ 276.000,00
54	AM	130008	ANAMÃ	R\$ 6.000,00
	AM	130140	EIRUNEPÉ	R\$ 6.000,00
	AM	130170	HUMAITÁ	R\$ 6.000,00
AM TOTAL				R\$ 18.000,00
57	BA	290020	ABARÉ	R\$ 6.000,00
58	BA	290030	ACAJUTIBA	R\$ 6.000,00
59	BA	290060	AIQUARA	R\$ 6.000,00
60	BA	290090	ALMADINA	R\$ 6.000,00
61	BA	290100	AMARGOSA	R\$ 6.000,00
62	BA	290115	AMÉRICA DOURADA	R\$ 6.000,00
63	BA	290120	ANAGÉ	R\$ 6.000,00
64	BA	290130	ANDARAÍ	R\$ 6.000,00
65	BA	290135	ANDORINHA	R\$ 6.000,00
66	BA	290150	ANGUERA	R\$ 6.000,00
67	BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
68	BA	290210	ARACI	R\$ 6.000,00
69	BA	290240	AURELINO LEAL	R\$ 6.000,00
70	BA	290260	BAIXA GRANDE	R\$ 6.000,00
71	BA	290265	BANZÃO	R\$ 6.000,00
72	BA	290270	BARRA	R\$ 6.000,00
73	BA	290280	BARRA DA ESTIVA	R\$ 6.000,00
74	BA	290290	BARRA DO CHOÇA	R\$ 6.000,00
75	BA	290300	BARRA DO MENDES	R\$ 6.000,00
76	BA	290340	BELMONTE	R\$ 6.000,00
77	BA	290370	BOA NOVA	R\$ 6.000,00
78	BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 6.000,00
79	BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 6.000,00
80	BA	290420	BOTUPORÃ	R\$ 6.000,00
81	BA	290440	BREJOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
82	BA	290460	BRUMADO	R\$ 6.000,00
83	BA	290500	CACULÉ	R\$ 6.000,00
84	BA	290515	CAETANOS	R\$ 6.000,00
85	BA	290530	CAFARNAUM	R\$ 6.000,00
86	BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
87	BA	290560	CAMACAN	R\$ 6.000,00
88	BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	R\$ 6.000,00
89	BA	290600	CAMPO FORMOSO	R\$ 6.000,00
90	BA	290640	CÂNDEAL	R\$ 6.000,00
91	BA	290680	CANSANÇÃO	R\$ 6.000,00
92	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.000,00
93	BA	290687	CAPIM GROSSO	R\$ 6.000,00
94	BA	290689	CARAÍBAS	R\$ 6.000,00
95	BA	290730	CASTRO ALVES	R\$ 6.000,00
96	BA	290740	CATOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
97	BA	290755	CATURAMA	R\$ 6.000,00
98	BA	290790	CIPÓ	R\$ 6.000,00
99	BA	290810	COCOS	R\$ 6.000,00
100	BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	R\$ 6.000,00
101	BA	290860	CONDE	R\$ 6.000,00
102	BA	290870	CONDEÚBA	R\$ 6.000,00
103	BA	290900	CORDEIROS	R\$ 6.000,00
104	BA	290960	CRISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
105	BA	290970	CRISTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
106	BA	290990	CURACÁ	R\$ 6.000,00
107	BA	291000	DÁRIO MEIRA	R\$ 6.000,00
108	BA	291010	DOM BASÍLIO	R\$ 6.000,00
109	BA	291020	DOM MACEDO COSTA	R\$ 6.000,00
110	BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	R\$ 6.000,00
111	BA	291040	ENCRUZILHADA	R\$ 6.000,00
112	BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	R\$ 6.000,00
113	BA	291072	EUNÁPOLIS	R\$ 6.000,00
114	BA	291077	FEIRA DA MATA	R\$ 6.000,00
115	BA	291085	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
116	BA	291125	GAVIÃO	R\$ 6.000,00
117	BA	291130	GENTIO DO OURO	R\$ 6.000,00
118	BA	291140	GLÓRIA	R\$ 6.000,00
119	BA	291150	GONGOGI	R\$ 6.000,00
120	BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
121	BA	291200	IBIASSUCÉ	R\$ 6.000,00
122	BA	291220	IBICOARA	R\$ 6.000,00
123	BA	291250	IBIPITANGA	R\$ 6.000,00
124	BA	291410	IPUPIARA	R\$ 6.000,00
125	BA	291440	IRAQUARA	R\$ 6.000,00
126	BA	291450	IRARÁ	R\$ 6.000,00
127	BA	291465	ITABELA	R\$ 6.000,00
128	BA	291490	ITACARÉ	R\$ 6.000,00
129	BA	291500	ITAETÉ	R\$ 6.000,00
130	BA	291510	ITAGI	R\$ 6.000,00
131	BA	291550	ITAJUÍPE	R\$ 6.000,00
132	BA	291580	ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
133	BA	291640	ITAPETINGA	R\$ 6.000,00
134	BA	291685	ITATIM	R\$ 6.000,00
135	BA	291710	ITORORÓ	R\$ 6.000,00
136	BA	291733	IUIÚ	R\$ 6.000,00
137	BA	291735	JABORANDI	R\$ 6.000,00
138	BA	291740	JACARACI	R\$ 6.000,00
139	BA	291750	JACOBINA	R\$ 6.000,00
140	BA	291760	JAGUAQUARA	R\$ 6.000,00
141	BA	291830	JITAÚNA	R\$ 6.000,00
142	BA	291835	JOÃO DOURADO	R\$ 6.000,00
143	BA	291840	JUAZEIRO	R\$ 6.000,00
144	BA	291855	JUSSARI	R\$ 6.000,00
145	BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	R\$ 6.000,00
146	BA	291875	LAGOA REAL	R\$ 6.000,00
147	BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	R\$ 6.000,00
148	BA	291910	LAMARÃO	R\$ 6.000,00
149	BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 6.000,00
150	BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	R\$ 6.000,00
151	BA	291960	MACAJUBA	R\$ 6.000,00
152	BA	292010	MAIRI	R\$ 6.000,00
153	BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00



154	BA	292050	MARACÁS	R\$ 6.000,00
155	BA	292120	MIGUEL CALMON	R\$ 6.000,00
156	BA	292140	MIRANGABA	R\$ 6.000,00
157	BA	292145	MIRANTE	R\$ 6.000,00
158	BA	292160	MORPARÁ	R\$ 6.000,00
159	BA	292180	MORTUGABA	R\$ 6.000,00
160	BA	292205	MULUNGU DO MORRO	R\$ 6.000,00
161	BA	292210	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
162	BA	292265	NORDESTINA	R\$ 6.000,00
163	BA	292273	NOVA FÁTIMA	R\$ 6.000,00
164	BA	292280	NOVA ITARANA	R\$ 6.000,00
165	BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	R\$ 6.000,00
166	BA	292360	PARAMIRIM	R\$ 6.000,00
167	BA	292390	PAU BRASIL	R\$ 6.000,00
168	BA	292400	PAULO AFONSO	R\$ 6.000,00
169	BA	292410	PEDRÃO	R\$ 6.000,00
170	BA	292440	PILÃO ARCADE	R\$ 6.000,00
171	BA	292480	PIRITIBA	R\$ 6.000,00
172	BA	292500	PLANALTO	R\$ 6.000,00
173	BA	292510	POÇÕES	R\$ 6.000,00
174	BA	292525	PONTO NOVO	R\$ 6.000,00
175	BA	292530	PORTO SEGURO	R\$ 6.000,00
176	BA	292540	POTIRAGUÁ	R\$ 6.000,00
177	BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 6.000,00
178	BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R\$ 6.000,00
179	BA	292580	QUEIMADAS	R\$ 6.000,00
180	BA	292593	QUIXABEIRA	R\$ 6.000,00
181	BA	292600	REMANSO	R\$ 6.000,00
182	BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00
183	BA	292640	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
184	BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	R\$ 6.000,00
185	BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	R\$ 6.000,00
186	BA	292690	RIO DO PIRES	R\$ 6.000,00
187	BA	292700	RIO REAL	R\$ 6.000,00
188	BA	292760	SANTA BRÍGIDA	R\$ 6.000,00
189	BA	292800	SANTALUZ	R\$ 6.000,00
190	BA	292805	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
191	BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	R\$ 6.000,00
192	BA	292925	SÃO GABRIEL	R\$ 6.000,00
193	BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	R\$ 6.000,00
194	BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
195	BA	293010	SENHOR DO BONFIM	R\$ 6.000,00
196	BA	293030	SERRA DOURADA	R\$ 6.000,00
197	BA	293060	SERROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
198	BA	293077	SOBRADINHO	R\$ 6.000,00
199	BA	293080	SOUTO SOARES	R\$ 6.000,00
200	BA	293110	TANQUINHO	R\$ 6.000,00
201	BA	293160	TEOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
202	BA	293180	TREMEDAL	R\$ 6.000,00
203	BA	293230	UBATÃ	R\$ 6.000,00
204	BA	293240	UIBAÍ	R\$ 6.000,00
205	BA	293290	VALENÇA	R\$ 6.000,00
206	BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	R\$ 6.000,00
207	BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	R\$ 6.000,00
208	BA	293315	VÁRZEA NOVA	R\$ 6.000,00
209	BA	293317	VARZEDO	R\$ 6.000,00
210	BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	R\$ 6.000,00
211	BA	293345	WANDERLEY	R\$ 6.000,00
BA TOTAL				R\$ 930.000,00
212	CE	230015	ACARAPE	R\$ 6.000,00
213	CE	230020	ACARAÚ	R\$ 6.000,00
214	CE	230030	ACOPIARA	R\$ 6.000,00
215	CE	230040	AIUABA	R\$ 6.000,00
216	CE	230050	ALCÂNTARAS	R\$ 6.000,00
217	CE	230060	ALTANEIRA	R\$ 6.000,00
218	CE	230075	AMONTADA	R\$ 6.000,00
219	CE	230080	ANTONINA DO NORTE	R\$ 6.000,00
220	CE	230090	APUIARÉS	R\$ 6.000,00
221	CE	230110	ARACATI	R\$ 6.000,00
222	CE	230120	ARACOIABA	R\$ 6.000,00
223	CE	230125	ARARENDÁ	R\$ 6.000,00
224	CE	230130	ARARIPE	R\$ 6.000,00
225	CE	230140	ARATUBA	R\$ 6.000,00
226	CE	230150	ARNEIROZ	R\$ 6.000,00
227	CE	230160	ASSARÉ	R\$ 6.000,00
228	CE	230170	AURORA	R\$ 6.000,00
229	CE	230180	BAIXIO	R\$ 6.000,00
230	CE	230185	BANABUIÚ	R\$ 6.000,00
231	CE	230190	BARBALHA	R\$ 6.000,00
232	CE	230195	BARREIRA	R\$ 6.000,00
233	CE	230200	BARRO	R\$ 6.000,00
234	CE	230205	BARROQUINHA	R\$ 6.000,00
235	CE	230210	BATURITÉ	R\$ 6.000,00
236	CE	230220	BEBERIBE	R\$ 6.000,00
237	CE	230240	BOA VIAGEM	R\$ 6.000,00
238	CE	230250	BREJO SANTO	R\$ 6.000,00
239	CE	230260	CAMOCIM	R\$ 6.000,00
240	CE	230290	CAPISTRANO	R\$ 6.000,00
241	CE	230300	CARIDADE	R\$ 6.000,00
242	CE	230310	CARIRÉ	R\$ 6.000,00
243	CE	230320	CARIRIAÇU	R\$ 6.000,00
244	CE	230340	CARNAUBAL	R\$ 6.000,00
245	CE	230350	CASCAVEL	R\$ 6.000,00
246	CE	230360	CATARINA	R\$ 6.000,00
247	CE	230365	CATUNDA	R\$ 6.000,00
248	CE	230370	CAUCAIA	R\$ 6.000,00
249	CE	230380	CEDRO	R\$ 6.000,00
250	CE	230390	CHAVAL	R\$ 6.000,00
251	CE	230393	CHORÓ	R\$ 6.000,00
252	CE	230395	CHOROZINHO	R\$ 6.000,00
253	CE	230410	CRATEÚS	R\$ 6.000,00



254	CE	230423	CROATÁ	R\$ 6.000,00
255	CE	230425	CRUZ	R\$ 6.000,00
256	CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 6.000,00
257	CE	230427	ERERÊ	R\$ 6.000,00
258	CE	230430	FARIAS BRITO	R\$ 6.000,00
259	CE	230435	FORQUILHA	R\$ 6.000,00
260	CE	230450	FRECHEIRINHA	R\$ 6.000,00
261	CE	230460	GENERAL SAMPAIO	R\$ 6.000,00
262	CE	230465	GRACA	R\$ 6.000,00
263	CE	230470	GRANJA	R\$ 6.000,00
264	CE	230480	GRANJEIRO	R\$ 6.000,00
265	CE	230490	GROAÍRAS	R\$ 6.000,00
266	CE	230495	GUAIÚBA	R\$ 6.000,00
267	CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	R\$ 6.000,00
268	CE	230510	GUARAMIRANGA	R\$ 6.000,00
269	CE	230520	HIDROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
270	CE	230530	IBIAPINA	R\$ 6.000,00
271	CE	230533	IBICUITINGA	R\$ 6.000,00
272	CE	230535	ICAPUI	R\$ 6.000,00
273	CE	230540	ICÓ	R\$ 6.000,00
274	CE	230550	IGUATU	R\$ 6.000,00
275	CE	230560	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
276	CE	230565	IPAPORANGA	R\$ 6.000,00
277	CE	230580	IPU	R\$ 6.000,00
278	CE	230600	IRACEMA	R\$ 6.000,00
279	CE	230610	IRAUÇUBA	R\$ 6.000,00
280	CE	230620	ITAIÇABA	R\$ 6.000,00
281	CE	230625	ITAITINGA	R\$ 6.000,00
282	CE	230650	ITAPIÚNA	R\$ 6.000,00
283	CE	230660	ITATIRA	R\$ 6.000,00
284	CE	230670	JAGUARETAMA	R\$ 6.000,00
285	CE	230680	JAGUARIBARA	R\$ 6.000,00
286	CE	230690	JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
287	CE	230700	JAGUARUANA	R\$ 6.000,00
288	CE	230710	JARDIM	R\$ 6.000,00
289	CE	230740	JUCÁS	R\$ 6.000,00
290	CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
291	CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
292	CE	230763	MADALENA	R\$ 6.000,00
293	CE	230770	MARANGUAPE	R\$ 6.000,00
294	CE	230780	MARCO	R\$ 6.000,00
295	CE	230800	MASSAPÊ	R\$ 6.000,00
296	CE	230810	MAURITI	R\$ 6.000,00
297	CE	230820	MERUOCA	R\$ 6.000,00
298	CE	230835	MILHÃ	R\$ 6.000,00
299	CE	230840	MISSÃO VELHA	R\$ 6.000,00
300	CE	230850	MOMBAÇA	R\$ 6.000,00
301	CE	230860	MONSENHOR TABOSA	R\$ 6.000,00
302	CE	230870	MORADA NOVA	R\$ 6.000,00
303	CE	230880	MORAÚJO	R\$ 6.000,00
304	CE	230890	MORRINHOS	R\$ 6.000,00
305	CE	230900	MUCAMBO	R\$ 6.000,00
306	CE	230920	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
307	CE	230930	NOVA RUSSAS	R\$ 6.000,00
308	CE	230940	NOVO ORIENTE	R\$ 6.000,00
309	CE	230945	OCARA	R\$ 6.000,00
310	CE	230950	ORÓS	R\$ 6.000,00
311	CE	230960	PACAJUS	R\$ 6.000,00
312	CE	230980	PACOTI	R\$ 6.000,00
313	CE	230990	PACUJÁ	R\$ 6.000,00
314	CE	231000	PALHANO	R\$ 6.000,00
315	CE	231010	PALMÁCIA	R\$ 6.000,00
316	CE	231030	PARAMBU	R\$ 6.000,00
317	CE	231050	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
318	CE	231080	PEREIRO	R\$ 6.000,00
319	CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R\$ 6.000,00
320	CE	231095	PIRES FERREIRA	R\$ 6.000,00
321	CE	231100	PORANGA	R\$ 6.000,00
322	CE	231120	POTENGI	R\$ 6.000,00
323	CE	231123	POTIRETAMA	R\$ 6.000,00
324	CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
325	CE	231130	QUIXADÁ	R\$ 6.000,00
326	CE	231135	QUIXELÔ	R\$ 6.000,00
327	CE	231140	QUIXERAMOBIM	R\$ 6.000,00
328	CE	231150	QUIXERÉ	R\$ 6.000,00
329	CE	231170	RERIUTABA	R\$ 6.000,00
330	CE	231180	RUSSAS	R\$ 6.000,00
331	CE	231195	SALITRE	R\$ 6.000,00
332	CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	R\$ 6.000,00
333	CE	231210	SANTANA DO CARIRI	R\$ 6.000,00
334	CE	231230	SÃO BENEDITO	R\$ 6.000,00
335	CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
336	CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	R\$ 6.000,00
337	CE	231270	SENADOR POMPEU	R\$ 6.000,00
338	CE	231300	SOLONÓPOLE	R\$ 6.000,00
339	CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
340	CE	231320	TAMBORIL	R\$ 6.000,00
341	CE	231330	TAUÁ	R\$ 6.000,00
342	CE	231340	TIANGUÁ	R\$ 6.000,00
343	CE	231350	TRAIRI	R\$ 6.000,00
344	CE	231355	TURURU	R\$ 6.000,00
345	CE	231360	UBAJARA	R\$ 6.000,00
346	CE	231375	UMIRIM	R\$ 6.000,00
347	CE	231380	URUBURETAMA	R\$ 6.000,00
348	CE	231390	URUOCA	R\$ 6.000,00
349	CE	231395	VARIJOTA	R\$ 6.000,00
350	CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	R\$ 6.000,00
351	CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	R\$ 6.000,00
CE TOTAL				R\$ 840.000,00
352	ES	320035	ALTO RIO NOVO	R\$ 6.000,00
353	ES	320050	APIACÁ	R\$ 6.000,00



354	ES	320070	ATILIO VIVACQUA	R\$ 6.000,00
355	ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	R\$ 6.000,00
356	ES	320130	CARIACICA	R\$ 6.000,00
357	ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 6.000,00
358	ES	320190	DOMINGOS MARTINS	R\$ 6.000,00
359	ES	320200	DORES DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
360	ES	320240	GUARAPARI	R\$ 6.000,00
361	ES	320255	IBITIRAMA	R\$ 6.000,00
362	ES	320265	IRUPI	R\$ 6.000,00
363	ES	320270	ITAGUAÇU	R\$ 6.000,00
364	ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	R\$ 6.000,00
365	ES	320316	LARANJA DA TERRA	R\$ 6.000,00
366	ES	320340	MIMOSO DO SUL	R\$ 6.000,00
367	ES	320370	MUNIZ FREIRE	R\$ 6.000,00
368	ES	320435	RIO BANANAL	R\$ 6.000,00
369	ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	R\$ 6.000,00
370	ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	R\$ 6.000,00
371	ES	320501	SOORETAMA	R\$ 6.000,00
372	ES	320503	VARGEM ALTA	R\$ 6.000,00
ES TOTAL				R\$ 126.000,00
373	GO	520010	ABADIÂNIA	R\$ 6.000,00
374	GO	520013	ACREÚNA	R\$ 6.000,00
375	GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
376	GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
377	GO	520080	ALVORADA DO NORTE	R\$ 6.000,00
378	GO	520082	AMARALINA	R\$ 6.000,00
379	GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	R\$ 6.000,00
380	GO	520110	ANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
381	GO	520130	ANICUNS	R\$ 6.000,00
382	GO	520280	AVELINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
383	GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
384	GO	520355	BONFINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
385	GO	520380	BRITÂNIA	R\$ 6.000,00
386	GO	520396	BURITINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
387	GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	R\$ 6.000,00
388	GO	520440	CAIAPÔNIA	R\$ 6.000,00
389	GO	520455	CALDAZINHA	R\$ 6.000,00
390	GO	520465	CAMPINAÇU	R\$ 6.000,00
391	GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
392	GO	520490	CAMPOS BELOS	R\$ 6.000,00
393	GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
394	GO	520570	CÓRREGO DO OURO	R\$ 6.000,00
395	GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
396	GO	520620	CRISTALINA	R\$ 6.000,00
397	GO	520753	FAINA	R\$ 6.000,00
398	GO	520790	FLORES DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
399	GO	520840	GOIANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
400	GO	520890	GOIÁS	R\$ 6.000,00
401	GO	520915	GOUVELÂNDIA	R\$ 6.000,00
402	GO	520945	GUARINOS	R\$ 6.000,00
403	GO	520960	HEITORAÍ	R\$ 6.000,00
404	GO	520980	HIDROLINA	R\$ 6.000,00
405	GO	520990	IACIARA	R\$ 6.000,00
406	GO	520993	INACIOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
407	GO	521056	ITAGUARI	R\$ 6.000,00
408	GO	521170	JANDAIA	R\$ 6.000,00
409	GO	521200	JAUPACI	R\$ 6.000,00
410	GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	R\$ 6.000,00
411	GO	521250	LUZIÂNIA	R\$ 6.000,00
412	GO	521300	MAURILÂNDIA	R\$ 6.000,00
413	GO	521308	MINAÇU	R\$ 6.000,00
414	GO	521460	NIQUELÂNDIA	R\$ 6.000,00
415	GO	521523	NOVO GAMA	R\$ 6.000,00
416	GO	521600	PANAMÁ	R\$ 6.000,00
417	GO	521640	PARAÚNA	R\$ 6.000,00
418	GO	521645	PEROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
419	GO	521730	PIRENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
420	GO	521770	PONTALINA	R\$ 6.000,00
421	GO	521805	PORTEIRÃO	R\$ 6.000,00
422	GO	521830	POSSE	R\$ 6.000,00
423	GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
424	GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
425	GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	R\$ 6.000,00
426	GO	521980	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
427	GO	522000	SÃO JOÃO DALIANÇA	R\$ 6.000,00
428	GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
429	GO	522050	SERRANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
430	GO	522060	SILVÂNIA	R\$ 6.000,00
431	GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
432	GO	522140	TRINDADE	R\$ 6.000,00
433	GO	522150	TURVÂNIA	R\$ 6.000,00
434	GO	522200	VIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
GO TOTAL				R\$ 372.000,00
435	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
436	MA	210215	BREJO DE AREIA	R\$ 6.000,00
437	MA	210290	CARUTAPERA	R\$ 6.000,00
438	MA	210420	FORTUNA	R\$ 6.000,00
439	MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	R\$ 6.000,00
440	MA	210700	MONTES ALTOS	R\$ 6.000,00
441	MA	210880	PIRAPEMAS	R\$ 6.000,00
442	MA	211000	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
443	MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	R\$ 6.000,00
444	MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	R\$ 6.000,00
MA TOTAL				R\$ 60.000,00
445	MG	310020	ABAETÉ	R\$ 6.000,00
446	MG	310030	ABRE CAMPO	R\$ 6.000,00
447	MG	310040	ACAIACA	R\$ 6.000,00
448	MG	310050	AÇUCENA	R\$ 6.000,00
449	MG	310080	AGUANIL	R\$ 6.000,00
450	MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 6.000,00
451	MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 6.000,00



452	MG	310110	AIMORÉS	R\$ 6.000,00
453	MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
454	MG	310170	ALMENARA	R\$ 6.000,00
455	MG	310210	ALTO RIO DOCE	R\$ 6.000,00
456	MG	310220	ALVARENGA	R\$ 6.000,00
457	MG	310230	ALVINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
458	MG	310240	ALVORADA DE MINAS	R\$ 6.000,00
459	MG	310250	AMPARO DO SERRA	R\$ 6.000,00
460	MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R\$ 6.000,00
461	MG	310285	ANGELÂNDIA	R\$ 6.000,00
462	MG	310300	ANTÔNIO DIAS	R\$ 6.000,00
463	MG	310340	ARAÇUAÍ	R\$ 6.000,00
464	MG	310370	ARAPONGA	R\$ 6.000,00
465	MG	310440	ARGIRITA	R\$ 6.000,00
466	MG	310445	ARICANDUVA	R\$ 6.000,00
467	MG	310450	ARINOS	R\$ 6.000,00
468	MG	310470	ATALÉIA	R\$ 6.000,00
469	MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	R\$ 6.000,00
470	MG	310500	BALDIM	R\$ 6.000,00
471	MG	310520	BANDEIRA	R\$ 6.000,00
472	MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	R\$ 6.000,00
473	MG	310610	BELMIRO BRAGA	R\$ 6.000,00
474	MG	310630	BELO ORIENTE	R\$ 6.000,00
475	MG	310640	BELO VALE	R\$ 6.000,00
476	MG	310650	BERILO	R\$ 6.000,00
477	MG	310660	BERTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
478	MG	310665	BERIZAL	R\$ 6.000,00
479	MG	310680	BIAS FORTES	R\$ 6.000,00
480	MG	310710	BOA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
481	MG	310730	BOCAIUVA	R\$ 6.000,00
482	MG	310740	BOM DESPACHO	R\$ 6.000,00
483	MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	R\$ 6.000,00
484	MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	R\$ 6.000,00
485	MG	310790	BOM REPOUSO	R\$ 6.000,00
486	MG	310810	BONFIM	R\$ 6.000,00
487	MG	310825	BONITO DE MINAS	R\$ 6.000,00
488	MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
489	MG	310860	BRÁSILIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
490	MG	310870	BRÁS PIRES	R\$ 6.000,00
491	MG	310880	BRAÚNAS	R\$ 6.000,00
492	MG	310920	BUENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
493	MG	310925	BUGRE	R\$ 6.000,00
494	MG	310930	BURITIS	R\$ 6.000,00
495	MG	310940	BURITIZEIRO	R\$ 6.000,00
496	MG	311010	CAIANA	R\$ 6.000,00
497	MG	311020	CAJURI	R\$ 6.000,00
498	MG	311080	CAMPANÁRIO	R\$ 6.000,00
499	MG	311100	CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
500	MG	311115	CAMPO AZUL	R\$ 6.000,00
501	MG	311120	CAMPO BELO	R\$ 6.000,00
502	MG	311170	CANAÃ	R\$ 6.000,00
503	MG	311190	CANA VERDE	R\$ 6.000,00
504	MG	311200	CANDEIAS	R\$ 6.000,00
505	MG	311205	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
506	MG	311210	CAPARAÓ	R\$ 6.000,00
507	MG	311230	CAPELINHA	R\$ 6.000,00
508	MG	311240	CAPETINGA	R\$ 6.000,00
509	MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	R\$ 6.000,00
510	MG	311290	CAPUTIRA	R\$ 6.000,00
511	MG	311320	CARANDAÍ	R\$ 6.000,00
512	MG	311330	CARANGOLA	R\$ 6.000,00
513	MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 6.000,00
514	MG	311600	CHALÉ	R\$ 6.000,00
515	MG	311700	COMERCINHO	R\$ 6.000,00
516	MG	311910	CORINTO	R\$ 6.000,00
517	MG	311920	COROACI	R\$ 6.000,00
518	MG	312090	CURVELO	R\$ 6.000,00
519	MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	R\$ 6.000,00
520	MG	312590	FERROS	R\$ 6.000,00
521	MG	312595	FERVEDOURO	R\$ 6.000,00
522	MG	312800	GUANHÃES	R\$ 6.000,00
523	MG	312820	GUARACIABA	R\$ 6.000,00
524	MG	312825	GUARACIAMA	R\$ 6.000,00
525	MG	312930	IAPU	R\$ 6.000,00
526	MG	312940	IBERTIOGA	R\$ 6.000,00
527	MG	312950	IBIÁ	R\$ 6.000,00
528	MG	312960	IBIAÍ	R\$ 6.000,00
529	MG	312965	IBIRACATU	R\$ 6.000,00
530	MG	312980	IBIRITÉ	R\$ 6.000,00
531	MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	R\$ 6.000,00
532	MG	313020	IGARATINGA	R\$ 6.000,00
533	MG	313065	INDAIABIRA	R\$ 6.000,00
534	MG	313070	INDIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
535	MG	313110	INIMUTABA	R\$ 6.000,00
536	MG	313115	IPABA	R\$ 6.000,00
537	MG	313170	ITABIRA	R\$ 6.000,00
538	MG	313200	ITACAMBIRA	R\$ 6.000,00
539	MG	313210	ITACARAMBI	R\$ 6.000,00
540	MG	313230	ITAIPÉ	R\$ 6.000,00
541	MG	313250	ITAMARANDIBA	R\$ 6.000,00
542	MG	313270	ITAMBACURI	R\$ 6.000,00
543	MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
544	MG	313320	ITANHOMI	R\$ 6.000,00
545	MG	313330	ITAOBIM	R\$ 6.000,00
546	MG	313390	ITAVERAVA	R\$ 6.000,00
547	MG	313400	ITINGA	R\$ 6.000,00
548	MG	313410	ITUETA	R\$ 6.000,00
549	MG	313420	ITUIUTABA	R\$ 6.000,00
550	MG	313460	JABOTICATUBAS	R\$ 6.000,00
551	MG	313470	JACINTO	R\$ 6.000,00
552	MG	313480	JACUÍ	R\$ 6.000,00



553	MG	313505	JAÍBA	R\$ 6.000,00
554	MG	313507	JAMPRUCA	R\$ 6.000,00
555	MG	313510	JANAÚBA	R\$ 6.000,00
556	MG	313520	JANUÁRIA	R\$ 6.000,00
557	MG	313535	JAPONVAR	R\$ 6.000,00
558	MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	R\$ 6.000,00
559	MG	313550	JEQUERI	R\$ 6.000,00
560	MG	313560	JEQUITAÍ	R\$ 6.000,00
561	MG	313580	JEQUITINHONHA	R\$ 6.000,00
562	MG	313600	JOAÍMA	R\$ 6.000,00
563	MG	313610	JOANÉSIA	R\$ 6.000,00
564	MG	313630	JOÃO PINHEIRO	R\$ 6.000,00
565	MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	R\$ 6.000,00
566	MG	313650	JORDÂNIA	R\$ 6.000,00
567	MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R\$ 6.000,00
568	MG	313655	JOSÉ RAYDAN	R\$ 6.000,00
569	MG	313680	JURAMENTO	R\$ 6.000,00
570	MG	313695	JUVENÍLIA	R\$ 6.000,00
571	MG	313700	LADAINHA	R\$ 6.000,00
572	MG	313730	LAGOA DOS PATOS	R\$ 6.000,00
573	MG	313740	LAGOA DOURADA	R\$ 6.000,00
574	MG	313770	LAJINHA	R\$ 6.000,00
575	MG	313780	LAMBARI	R\$ 6.000,00
576	MG	313790	LAMIM	R\$ 6.000,00
577	MG	313835	LEME DO PRADO	R\$ 6.000,00
578	MG	313840	LEOPOLDINA	R\$ 6.000,00
579	MG	313850	LIBERDADE	R\$ 6.000,00
580	MG	313865	LONTRA	R\$ 6.000,00
581	MG	313867	LUISBURGO	R\$ 6.000,00
582	MG	313868	LUISLÂNDIA	R\$ 6.000,00
583	MG	313890	MACHACALIS	R\$ 6.000,00
584	MG	313930	MANGA	R\$ 6.000,00
585	MG	313940	MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
586	MG	313950	MANHUMIRIM	R\$ 6.000,00
587	MG	313960	MANTENA	R\$ 6.000,00
588	MG	313970	MARAVILHAS	R\$ 6.000,00
589	MG	314010	MARILAC	R\$ 6.000,00
590	MG	314030	MARLIÉRIA	R\$ 6.000,00
591	MG	314050	MARTINHO CAMPOS	R\$ 6.000,00
592	MG	314060	MATERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
593	MG	314085	MATIAS CARDOSO	R\$ 6.000,00
594	MG	314100	MATO VERDE	R\$ 6.000,00
595	MG	314150	MENDES PIMENTEL	R\$ 6.000,00
596	MG	314170	MESQUITA	R\$ 6.000,00
597	MG	314180	MINAS NOVAS	R\$ 6.000,00
598	MG	314190	MINDURI	R\$ 6.000,00
599	MG	314200	MIRABELA	R\$ 6.000,00
600	MG	314210	MIRADOURO	R\$ 6.000,00
601	MG	314225	MIRAVÂNIA	R\$ 6.000,00
602	MG	314230	MOEDA	R\$ 6.000,00
603	MG	314250	MONJOLOS	R\$ 6.000,00
604	MG	314270	MONTALVÂNIA	R\$ 6.000,00
605	MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 6.000,00
606	MG	314290	MONTE AZUL	R\$ 6.000,00
607	MG	314300	MONTE BELO	R\$ 6.000,00
608	MG	314345	MONTEZUMA	R\$ 6.000,00
609	MG	314360	MORRO DA GARÇA	R\$ 6.000,00
610	MG	314370	MORRO DO PILAR	R\$ 6.000,00
611	MG	314390	MURIAÉ	R\$ 6.000,00
612	MG	314400	MUTUM	R\$ 6.000,00
613	MG	314420	NACIP RAYDAN	R\$ 6.000,00
614	MG	314435	NAQUE	R\$ 6.000,00
615	MG	314437	NATALÂNDIA	R\$ 6.000,00
616	MG	314460	NEPOMUCENO	R\$ 6.000,00
617	MG	314465	NINHEIRA	R\$ 6.000,00
618	MG	314490	NOVA MÓDICA	R\$ 6.000,00
619	MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	R\$ 6.000,00
620	MG	314520	NOVA SERRANA	R\$ 6.000,00
621	MG	314530	NOVO CRUZEIRO	R\$ 6.000,00
622	MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 6.000,00
623	MG	314537	NOVORIZONTE	R\$ 6.000,00
624	MG	314540	OLARIA	R\$ 6.000,00
625	MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	R\$ 6.000,00
626	MG	314560	OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
627	MG	314570	OLIVEIRA FORTES	R\$ 6.000,00
628	MG	314585	ORATÓRIOS	R\$ 6.000,00
629	MG	314587	ORIZÂNIA	R\$ 6.000,00
630	MG	314625	PADRE CARVALHO	R\$ 6.000,00
631	MG	314630	PADRE PARAÍSO	R\$ 6.000,00
632	MG	314640	PAINEIRAS	R\$ 6.000,00
633	MG	314655	PAI PEDRO	R\$ 6.000,00
634	MG	314675	PALMÓPOLIS	R\$ 6.000,00
635	MG	314690	PAPAGAIOS	R\$ 6.000,00
636	MG	314700	PARACATU	R\$ 6.000,00
637	MG	314710	PARÁ DE MINAS	R\$ 6.000,00
638	MG	314740	PARAOPEBA	R\$ 6.000,00
639	MG	314750	PASSABÉM	R\$ 6.000,00
640	MG	314780	PASSA-VINTE	R\$ 6.000,00
641	MG	314795	PATIS	R\$ 6.000,00
642	MG	314875	PEDRA BONITA	R\$ 6.000,00
643	MG	315120	PIRAPORA	R\$ 6.000,00
644	MG	315190	POCRANE	R\$ 6.000,00
645	MG	315200	POMPÉU	R\$ 6.000,00
646	MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	R\$ 6.000,00
647	MG	315240	POTÉ	R\$ 6.000,00
648	MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	R\$ 6.000,00
649	MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00
650	MG	315480	RIO ACIMA	R\$ 6.000,00
651	MG	315490	RIO CASCA	R\$ 6.000,00
652	MG	315500	RIO DOCE	R\$ 6.000,00
653	MG	315520	RIO ESPERA	R\$ 6.000,00



654	MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	R\$ 6.000,00
655	MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	R\$ 6.000,00
656	MG	315680	SABINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
657	MG	315700	SALINAS	R\$ 6.000,00
658	MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 6.000,00
659	MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 6.000,00
660	MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 6.000,00
661	MG	315860	SANTANA DO DESERTO	R\$ 6.000,00
662	MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
663	MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
664	MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	R\$ 6.000,00
665	MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R\$ 6.000,00
666	MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	R\$ 6.000,00
667	MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R\$ 6.000,00
668	MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R\$ 6.000,00
669	MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
670	MG	316110	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
671	MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	R\$ 6.000,00
672	MG	316150	SÃO GERALDO	R\$ 6.000,00
673	MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	R\$ 6.000,00
674	MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
675	MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 6.000,00
676	MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	R\$ 6.000,00
677	MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	R\$ 6.000,00
678	MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	R\$ 6.000,00
679	MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 6.000,00
680	MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R\$ 6.000,00
681	MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	R\$ 6.000,00
682	MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	R\$ 6.000,00
683	MG	316420	SÃO ROMÃO	R\$ 6.000,00
684	MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
685	MG	316550	SARDOÁ	R\$ 6.000,00
686	MG	316555	SETUBINHA	R\$ 6.000,00
687	MG	316570	SENADOR FIRMINO	R\$ 6.000,00
688	MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
689	MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
690	MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 6.000,00
691	MG	316720	SETE LAGOAS	R\$ 6.000,00
692	MG	316730	SILVEIRÂNIA	R\$ 6.000,00
693	MG	316750	SIMÃO PEREIRA	R\$ 6.000,00
694	MG	316760	SIMONÉSIA	R\$ 6.000,00
695	MG	316770	SOBRÁLIA	R\$ 6.000,00
696	MG	316800	TAIOBEIRAS	R\$ 6.000,00
697	MG	316805	TAPARUBA	R\$ 6.000,00
698	MG	316820	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
699	MG	316840	TARUMIRIM	R\$ 6.000,00
700	MG	316850	TEIXEIRAS	R\$ 6.000,00
701	MG	316860	TEÓFILO OTONI	R\$ 6.000,00
702	MG	316900	TOCANTINS	R\$ 6.000,00
703	MG	316940	TRÊS PONTAS	R\$ 6.000,00
704	MG	316950	TUMIRITINGA	R\$ 6.000,00
705	MG	316970	TURMALINA	R\$ 6.000,00
706	MG	316990	UBÁ	R\$ 6.000,00
707	MG	317000	UBAÍ	R\$ 6.000,00
708	MG	317030	UMBURATIBA	R\$ 6.000,00
709	MG	317050	URUCÂNIA	R\$ 6.000,00
710	MG	317057	VARGEM ALEGRE	R\$ 6.000,00
711	MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 6.000,00
712	MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	R\$ 6.000,00
713	MG	317090	VARZELÂNDIA	R\$ 6.000,00
714	MG	317103	VERDELÂNDIA	R\$ 6.000,00
715	MG	317110	VERÍSSIMO	R\$ 6.000,00
716	MG	317115	VERMELHO NOVO	R\$ 6.000,00
717	MG	317120	VESPASIANO	R\$ 6.000,00
718	MG	317150	MATHIAS LOBATO	R\$ 6.000,00
719	MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R\$ 6.000,00
720	MG	317170	VIRGÍNIA	R\$ 6.000,00
721	MG	317180	VIRGINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
722	MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
MG TOTAL				R\$ 1.668.000,00
723	MS	500020	ÁGUA CLARA	R\$ 6.000,00
724	MS	500060	AMAMBAI	R\$ 6.000,00
725	MS	500110	AQUIDAUANA	R\$ 6.000,00
726	MS	500124	ARAL MOREIRA	R\$ 6.000,00
727	MS	500210	BELA VISTA	R\$ 6.000,00
728	MS	500220	BONITO	R\$ 6.000,00
729	MS	500310	CORGUINHO	R\$ 6.000,00
730	MS	500330	COXIM	R\$ 6.000,00
731	MS	500375	ELDORADO	R\$ 6.000,00
732	MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	R\$ 6.000,00
733	MS	500450	ITAPORÃ	R\$ 6.000,00
734	MS	500480	JAPORÃ	R\$ 6.000,00
735	MS	500515	JUTI	R\$ 6.000,00
736	MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	R\$ 6.000,00
737	MS	500570	NAVIRAÍ	R\$ 6.000,00
738	MS	500580	NIOAQUE	R\$ 6.000,00
739	MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	R\$ 6.000,00
740	MS	500640	PEDRO GOMES	R\$ 6.000,00
741	MS	500660	PONTA PORÃ	R\$ 6.000,00
742	MS	500750	ROCHEDO	R\$ 6.000,00
743	MS	500795	TACURU	R\$ 6.000,00
744	MS	500800	TERENOS	R\$ 6.000,00
MS TOTAL				R\$ 132.000,00
745	MT	510035	ALTO BOA VISTA	R\$ 6.000,00
746	MT	510130	ARENÁPOLIS	R\$ 6.000,00
747	MT	510140	ARIPUANÃ	R\$ 6.000,00
748	MT	510170	BARRA DO BUGRES	R\$ 6.000,00
749	MT	510180	BARRA DO GARÇAS	R\$ 6.000,00
750	MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
751	MT	510190	BRASNORTE	R\$ 6.000,00
752	MT	510250	CÁCERES	R\$ 6.000,00



753	MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	R\$ 6.000,00
754	MT	510270	CANARANA	R\$ 6.000,00
755	MT	510279	CARLINDA	R\$ 6.000,00
756	MT	510310	COCALINHO	R\$ 6.000,00
757	MT	510325	COLNIZA	R\$ 6.000,00
758	MT	510330	COMODORO	R\$ 6.000,00
759	MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS DOESTE	R\$ 6.000,00
760	MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	R\$ 6.000,00
761	MT	510390	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
762	MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	R\$ 6.000,00
763	MT	510450	INDIAVAÍ	R\$ 6.000,00
764	MT	510500	JAUURU	R\$ 6.000,00
765	MT	510515	JUÍNA	R\$ 6.000,00
766	MT	510517	JURUENA	R\$ 6.000,00
767	MT	510523	LAMBARI DOESTE	R\$ 6.000,00
768	MT	510530	LUCIARA	R\$ 6.000,00
769	MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
770	MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	R\$ 6.000,00
771	MT	510617	NOVA NAZARÉ	R\$ 6.000,00
772	MT	510618	NOVA LACERDA	R\$ 6.000,00
773	MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	R\$ 6.000,00
774	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 6.000,00
775	MT	510645	PLANALTO DA SERRA	R\$ 6.000,00
776	MT	510650	POCONÉ	R\$ 6.000,00
777	MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 6.000,00
778	MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 6.000,00
779	MT	510706	QUERÊNCIA	R\$ 6.000,00
780	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 6.000,00
781	MT	510757	RONDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
782	MT	510770	ROSÁRIO OESTE	R\$ 6.000,00
783	MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	R\$ 6.000,00
784	MT	510775	SALTO DO CÉU	R\$ 6.000,00
785	MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
786	MT	510790	SINOP	R\$ 6.000,00
787	MT	510792	SORRISO	R\$ 6.000,00
788	MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	R\$ 6.000,00
789	MT	510830	UNIÃO DO SUL	R\$ 6.000,00
790	MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
791	MT	510850	VERA	R\$ 6.000,00
792	MT	510860	VILA RICA	R\$ 6.000,00
MT TOTAL				R\$ 288.000,00
793	PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 6.000,00
794	PA	150060	ALTAMIRA	R\$ 6.000,00
795	PA	150085	ANAPU	R\$ 6.000,00
796	PA	150145	BELTERRA	R\$ 6.000,00
797	PA	150180	BREVES	R\$ 6.000,00
798	PA	150290	CURUÇÁ	R\$ 6.000,00
799	PA	150293	DOM ELISEU	R\$ 6.000,00
800	PA	150295	ELDORADO DO CARAJÁS	R\$ 6.000,00
801	PA	150300	FARO	R\$ 6.000,00
802	PA	150340	INHANGAPI	R\$ 6.000,00
803	PA	150503	NOVO PROGRESSO	R\$ 6.000,00
804	PA	150548	PACAJÁ	R\$ 6.000,00
805	PA	150550	PARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
806	PA	150555	PAU DARCO	R\$ 6.000,00
807	PA	150563	PIÇARRA	R\$ 6.000,00
808	PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
809	PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	R\$ 6.000,00
810	PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
811	PA	150795	TAILÂNDIA	R\$ 6.000,00
812	PA	150812	ULIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
813	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R\$ 6.000,00
PA TOTAL				R\$ 126.000,00
814	PB	250010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
815	PB	250020	AGUIAR	R\$ 6.000,00
816	PB	250040	ALAGOA NOVA	R\$ 6.000,00
817	PB	250053	ALCANTIL	R\$ 6.000,00
818	PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	R\$ 6.000,00
819	PB	250073	AMPARO	R\$ 6.000,00
820	PB	250077	APARECIDA	R\$ 6.000,00
821	PB	250100	ARARUNA	R\$ 6.000,00
822	PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	R\$ 6.000,00
823	PB	250120	AREIAL	R\$ 6.000,00
824	PB	250153	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
825	PB	250157	BARRA DE SANTANA	R\$ 6.000,00
826	PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	R\$ 6.000,00
827	PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
828	PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
829	PB	250205	BERNARDINO BATISTA	R\$ 6.000,00
830	PB	250210	BOA VENTURA	R\$ 6.000,00
831	PB	250260	IGARACY	R\$ 6.000,00
832	PB	250270	BORBOREMA	R\$ 6.000,00
833	PB	250310	CABACEIRAS	R\$ 6.000,00
834	PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
835	PB	250355	CACIMBAS	R\$ 6.000,00
836	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	R\$ 6.000,00
837	PB	250390	CAMALAÚ	R\$ 6.000,00
838	PB	250407	CARAÚBAS	R\$ 6.000,00
839	PB	250415	CASSERENGUE	R\$ 6.000,00
840	PB	250435	CATURITÉ	R\$ 6.000,00
841	PB	250440	CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
842	PB	250450	CONDADO	R\$ 6.000,00
843	PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 6.000,00
844	PB	250510	CUITÉ	R\$ 6.000,00
845	PB	250535	DAMIÃO	R\$ 6.000,00
846	PB	250550	VISTA SERRANA	R\$ 6.000,00
847	PB	250560	DIAMANTE	R\$ 6.000,00
848	PB	250580	DUAS ESTRADAS	R\$ 6.000,00
849	PB	250590	EMAS	R\$ 6.000,00
850	PB	250610	FAGUNDES	R\$ 6.000,00
851	PB	250650	GURJÃO	R\$ 6.000,00



852	PB	250680	INGÁ	R\$ 6.000,00
853	PB	250690	ITABAIANA	R\$ 6.000,00
854	PB	250700	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
855	PB	250710	ITAPOROROCA	R\$ 6.000,00
856	PB	250720	ITATUBA	R\$ 6.000,00
857	PB	250730	JACARAÚ	R\$ 6.000,00
858	PB	250740	JERICÓ	R\$ 6.000,00
859	PB	250770	JUAZEIRINHO	R\$ 6.000,00
860	PB	250790	JURIPIRANGA	R\$ 6.000,00
861	PB	250800	JURU	R\$ 6.000,00
862	PB	250820	LAGOA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
863	PB	250840	LASTRO	R\$ 6.000,00
864	PB	250850	LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
865	PB	250855	LOGRADOURO	R\$ 6.000,00
866	PB	250870	MÃE D'ÁGUA	R\$ 6.000,00
867	PB	250890	MAMANGUAPE	R\$ 6.000,00
868	PB	250910	MARI	R\$ 6.000,00
869	PB	250920	MASSARANDUBA	R\$ 6.000,00
870	PB	250930	MATARACA	R\$ 6.000,00
871	PB	250939	MATURÉIA	R\$ 6.000,00
872	PB	250970	MONTEIRO	R\$ 6.000,00
873	PB	250980	MULUNGU	R\$ 6.000,00
874	PB	251000	NAZAREZINHO	R\$ 6.000,00
875	PB	251020	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
876	PB	251030	NOVA PALMEIRA	R\$ 6.000,00
877	PB	251050	OLIVEDOS	R\$ 6.000,00
878	PB	251060	OURO VELHO	R\$ 6.000,00
879	PB	251065	PARARI	R\$ 6.000,00
880	PB	251070	PASSAGEM	R\$ 6.000,00
881	PB	251080	PATOS	R\$ 6.000,00
882	PB	251090	PAULISTA	R\$ 6.000,00
883	PB	251100	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
884	PB	251110	PEDRA LAVRADA	R\$ 6.000,00
885	PB	251140	PICUÍ	R\$ 6.000,00
886	PB	251150	PILAR	R\$ 6.000,00
887	PB	251160	PILÕES	R\$ 6.000,00
888	PB	251180	PIRIPITUBA	R\$ 6.000,00
889	PB	251200	POCINHOS	R\$ 6.000,00
890	PB	251203	POÇO DANTAS	R\$ 6.000,00
891	PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	R\$ 6.000,00
892	PB	251210	POMBAL	R\$ 6.000,00
893	PB	251230	PRINCESA ISABEL	R\$ 6.000,00
894	PB	251260	QUIXABA	R\$ 6.000,00
895	PB	251272	PEDRO RÉGIS	R\$ 6.000,00
896	PB	251274	RIACHÃO	R\$ 6.000,00
897	PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	R\$ 6.000,00
898	PB	251290	RIO TINTO	R\$ 6.000,00
899	PB	251300	SALGADINHO	R\$ 6.000,00
900	PB	251330	SANTA HELENA	R\$ 6.000,00
901	PB	251335	SANTA INÊS	R\$ 6.000,00
902	PB	251340	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
903	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 6.000,00
904	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	R\$ 6.000,00
905	PB	251365	JOCA CLAUDINO	R\$ 6.000,00
906	PB	251385	SANTO ANDRÉ	R\$ 6.000,00
907	PB	251390	SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
908	PB	251392	SÃO BENTINHO	R\$ 6.000,00
909	PB	251396	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
910	PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	R\$ 6.000,00
911	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R\$ 6.000,00
912	PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	R\$ 6.000,00
913	PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
914	PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	R\$ 6.000,00
915	PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	R\$ 6.000,00
916	PB	251530	SAPÉ	R\$ 6.000,00
917	PB	251550	SERRA BRANCA	R\$ 6.000,00
918	PB	251570	SERRA GRANDE	R\$ 6.000,00
919	PB	251590	SERRARIA	R\$ 6.000,00
920	PB	251597	SOBRADO	R\$ 6.000,00
921	PB	251600	SOLÂNEA	R\$ 6.000,00
922	PB	251615	SOSSÊGO	R\$ 6.000,00
923	PB	251620	SOUSA	R\$ 6.000,00
924	PB	251630	SUMÉ	R\$ 6.000,00
925	PB	251660	TAVARES	R\$ 6.000,00
926	PB	251670	TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
927	PB	251675	TENÓRIO	R\$ 6.000,00
928	PB	251680	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
929	PB	251700	UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
930	PB	251710	VÁRZEA	R\$ 6.000,00
931	PB	251720	VIEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
932	PB	251740	ZABELÊ	R\$ 6.000,00
PB TOTAL				R\$ 714.000,00
933	PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
934	PE	260050	ÁGUAS BELAS	R\$ 6.000,00
935	PE	260060	ALAGOINHA	R\$ 6.000,00
936	PE	260090	AMARAJI	R\$ 6.000,00
937	PE	260120	ARCOVERDE	R\$ 6.000,00
938	PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	R\$ 6.000,00
939	PE	260180	BETÂNIA	R\$ 6.000,00
940	PE	260230	BONITO	R\$ 6.000,00
941	PE	260240	BREJÃO	R\$ 6.000,00
942	PE	260250	BREJINHO	R\$ 6.000,00
943	PE	260300	CABROBÓ	R\$ 6.000,00
944	PE	260310	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
945	PE	260330	CALÇADO	R\$ 6.000,00
946	PE	260340	CALUMBI	R\$ 6.000,00
947	PE	260370	CANHOTINHO	R\$ 6.000,00
948	PE	260380	CAPOEIRAS	R\$ 6.000,00
949	PE	260390	CARNAÍBA	R\$ 6.000,00
950	PE	260410	CARUARU	R\$ 6.000,00
951	PE	260415	CASINHAS	R\$ 6.000,00



952	PE	260430	CEDRO	R\$ 6.000,00
953	PE	260450	CHÃ GRANDE	R\$ 6.000,00
954	PE	260500	CUPIRA	R\$ 6.000,00
955	PE	260510	CUSTÓDIA	R\$ 6.000,00
956	PE	260530	EXU	R\$ 6.000,00
957	PE	260560	FLORES	R\$ 6.000,00
958	PE	260570	FLORESTA	R\$ 6.000,00
959	PE	260600	GARANHUNS	R\$ 6.000,00
960	PE	260630	GRANITO	R\$ 6.000,00
961	PE	260640	GRAVATÁ	R\$ 6.000,00
962	PE	260650	IATI	R\$ 6.000,00
963	PE	260690	IGUARACY	R\$ 6.000,00
964	PE	260700	INAJÁ	R\$ 6.000,00
965	PE	260710	INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
966	PE	260720	IPOJUCA	R\$ 6.000,00
967	PE	260730	IPUBI	R\$ 6.000,00
968	PE	260740	ITACURUBA	R\$ 6.000,00
969	PE	260750	ITAÍBA	R\$ 6.000,00
970	PE	260770	ITAPETIM	R\$ 6.000,00
971	PE	260800	JATAÚBA	R\$ 6.000,00
972	PE	260805	JATOBÁ	R\$ 6.000,00
973	PE	260825	JUCATI	R\$ 6.000,00
974	PE	260830	JUPI	R\$ 6.000,00
975	PE	260870	LAGOA DOS GATOS	R\$ 6.000,00
976	PE	260880	LAJEDO	R\$ 6.000,00
977	PE	260915	MANARI	R\$ 6.000,00
978	PE	260930	MIRANDIBA	R\$ 6.000,00
979	PE	260970	OROBÓ	R\$ 6.000,00
980	PE	260990	OURICURI	R\$ 6.000,00
981	PE	261000	PALMARES	R\$ 6.000,00
982	PE	261010	PALMEIRINA	R\$ 6.000,00
983	PE	261020	PANELAS	R\$ 6.000,00
984	PE	261030	PARANATAMA	R\$ 6.000,00
985	PE	261040	PARNAMIRIM	R\$ 6.000,00
986	PE	261050	PASSIRA	R\$ 6.000,00
987	PE	261080	PEDRA	R\$ 6.000,00
988	PE	261090	PESQUEIRA	R\$ 6.000,00
989	PE	261100	PETROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
990	PE	261153	QUIXABA	R\$ 6.000,00
991	PE	261230	SALOÁ	R\$ 6.000,00
992	PE	261245	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
993	PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	R\$ 6.000,00
994	PE	261280	SANTA TEREZINHA	R\$ 6.000,00
995	PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 6.000,00
996	PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	R\$ 6.000,00
997	PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	R\$ 6.000,00
998	PE	261390	SERRA TALHADA	R\$ 6.000,00
999	PE	261400	SERRITA	R\$ 6.000,00
1000	PE	261410	SERTÂNIA	R\$ 6.000,00
1001	PE	261430	MOREILÂNDIA	R\$ 6.000,00
1002	PE	261440	SOLIDÃO	R\$ 6.000,00
1003	PE	261460	TABIRA	R\$ 6.000,00
1004	PE	261470	TACAIMBÓ	R\$ 6.000,00
1005	PE	261485	TAMANDARÉ	R\$ 6.000,00
1006	PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1007	PE	261510	TEREZINHA	R\$ 6.000,00
1008	PE	261530	TIMBAÚBA	R\$ 6.000,00
1009	PE	261560	TRINDADE	R\$ 6.000,00
1010	PE	261570	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
1011	PE	261580	TUPANATINGA	R\$ 6.000,00
1012	PE	261590	TUPARETAMA	R\$ 6.000,00
1013	PE	261610	VERDEJANTE	R\$ 6.000,00
1014	PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	R\$ 6.000,00
1015	PE	261620	VERTENTES	R\$ 6.000,00
1016	PE	261650	XEXÉU	R\$ 6.000,00
PE TOTAL				R\$ 504.000,00
1017	PI	220005	ACAUÃ	R\$ 6.000,00
1018	PI	220100	ARRAIAL	R\$ 6.000,00
1019	PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1020	PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1021	PI	220170	BERTOLÍNIA	R\$ 6.000,00
1022	PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1023	PI	220198	BREJO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1024	PI	220230	CANTO DO BURITI	R\$ 6.000,00
1025	PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1026	PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1027	PI	220271	COCAL DE TELHA	R\$ 6.000,00
1028	PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
1029	PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	R\$ 6.000,00
1030	PI	220320	CURIMATÁ	R\$ 6.000,00
1031	PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1032	PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	R\$ 6.000,00
1033	PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1034	PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1035	PI	220470	INHUMA	R\$ 6.000,00
1036	PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1037	PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1038	PI	220520	JAICÓS	R\$ 6.000,00
1039	PI	220540	JOAQUIM PIRES	R\$ 6.000,00
1040	PI	220553	JUREMA	R\$ 6.000,00
1041	PI	220555	LAGOA ALEGRE	R\$ 6.000,00
1042	PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	R\$ 6.000,00
1043	PI	220560	LANDRI SALES	R\$ 6.000,00
1044	PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1045	PI	220720	PADRE MARCOS	R\$ 6.000,00
1046	PI	220735	PAJEU DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1047	PI	220760	PARNAGUÁ	R\$ 6.000,00
1048	PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1049	PI	220779	PAU DARCO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1050	PI	220780	PAULISTANA	R\$ 6.000,00
1051	PI	220785	PAVUSSU	R\$ 6.000,00



1052	PI	220795	NOVA SANTA RITA	R\$ 6.000,00
1053	PI	220830	PIRACURUCA	R\$ 6.000,00
1054	PI	220840	PIRIPIRI	R\$ 6.000,00
1055	PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
1056	PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R\$ 6.000,00
1057	PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	R\$ 6.000,00
1058	PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R\$ 6.000,00
1059	PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1060	PI	221150	VERA MENDES	R\$ 6.000,00
1061	PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
PI TOTAL				R\$ 270.000,00
1062	PR	410010	ABATIÁ	R\$ 6.000,00
1063	PR	410020	ADRIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1064	PR	410030	AGUDOS DO SUL	R\$ 6.000,00
1065	PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	R\$ 6.000,00
1066	PR	410050	ALTÔNIA	R\$ 6.000,00
1067	PR	410070	ALTO PIQUIRI	R\$ 6.000,00
1068	PR	410090	AMAPORÃ	R\$ 6.000,00
1069	PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	R\$ 6.000,00
1070	PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1071	PR	410260	BARRAÇÃO	R\$ 6.000,00
1072	PR	410290	BITURUNA	R\$ 6.000,00
1073	PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	R\$ 6.000,00
1074	PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 6.000,00
1075	PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	R\$ 6.000,00
1076	PR	410347	CAFEZAL DO SUL	R\$ 6.000,00
1077	PR	410370	CAMBÉ	R\$ 6.000,00
1078	PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	R\$ 6.000,00
1079	PR	410410	CAMPO DO TENENTE	R\$ 6.000,00
1080	PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	R\$ 6.000,00
1081	PR	410490	CASTRO	R\$ 6.000,00
1082	PR	410520	CERRO AZUL	R\$ 6.000,00
1083	PR	410580	COLOMBO	R\$ 6.000,00
1084	PR	410620	CONTENDA	R\$ 6.000,00
1085	PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 6.000,00
1086	PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1087	PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1088	PR	410680	CRUZ MACHADO	R\$ 6.000,00
1089	PR	410685	CRUZMALTINA	R\$ 6.000,00
1090	PR	410700	CURIÚVA	R\$ 6.000,00
1091	PR	410752	ESPERANÇA NOVA	R\$ 6.000,00
1092	PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1093	PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 6.000,00
1094	PR	410800	FLORESTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1095	PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1096	PR	410850	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
1097	PR	410855	GODOY MOREIRA	R\$ 6.000,00
1098	PR	410910	GUAPOREMA	R\$ 6.000,00
1099	PR	410920	GUARACI	R\$ 6.000,00
1100	PR	410960	GUARATUBA	R\$ 6.000,00
1101	PR	410965	HONÓRIO SERPA	R\$ 6.000,00
1102	PR	410970	IBAITI	R\$ 6.000,00
1103	PR	410990	ICARAÍMA	R\$ 6.000,00
1104	PR	411005	IGUATU	R\$ 6.000,00
1105	PR	411010	IMBITUVA	R\$ 6.000,00
1106	PR	411020	INÁCIO MARTINS	R\$ 6.000,00
1107	PR	411030	INAJÁ	R\$ 6.000,00
1108	PR	411155	IVATÉ	R\$ 6.000,00
1109	PR	411190	JAGUAPITÃ	R\$ 6.000,00
1110	PR	411230	JAPIRA	R\$ 6.000,00
1111	PR	411240	JAPURÁ	R\$ 6.000,00
1112	PR	411250	JARDIM ALEGRE	R\$ 6.000,00
1113	PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	R\$ 6.000,00
1114	PR	411325	LARANJAL	R\$ 6.000,00
1115	PR	411342	LIDIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1116	PR	411373	LUIZIANA	R\$ 6.000,00
1117	PR	411375	LUNARDELLI	R\$ 6.000,00
1118	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1119	PR	411440	MANGUEIRINHA	R\$ 6.000,00
1120	PR	411450	MANOEL RIBAS	R\$ 6.000,00
1121	PR	411470	MARIA HELENA	R\$ 6.000,00
1122	PR	411510	MARILUZ	R\$ 6.000,00
1123	PR	411545	MARQUINHO	R\$ 6.000,00
1124	PR	411573	MATO RICO	R\$ 6.000,00
1125	PR	411575	MAUÁ DA SERRA	R\$ 6.000,00
1126	PR	411605	MISSAL	R\$ 6.000,00
1127	PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1128	PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
1129	PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	R\$ 6.000,00
1130	PR	411727	NOVA TEBAS	R\$ 6.000,00
1131	PR	411729	NOVO ITACOLOMI	R\$ 6.000,00
1132	PR	411750	PAIÇANDU	R\$ 6.000,00
1133	PR	411760	PALMAS	R\$ 6.000,00
1134	PR	411770	PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1135	PR	411780	PALMITAL	R\$ 6.000,00
1136	PR	411860	PAULA FREITAS	R\$ 6.000,00
1137	PR	411885	PEROBAL	R\$ 6.000,00
1138	PR	411890	PÉROLA	R\$ 6.000,00
1139	PR	411910	PIÊN	R\$ 6.000,00
1140	PR	411950	PIRAQUARA	R\$ 6.000,00
1141	PR	411960	PITANGA	R\$ 6.000,00
1142	PR	412015	PORTO BARREIRO	R\$ 6.000,00
1143	PR	412030	PORTO VITÓRIA	R\$ 6.000,00
1144	PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1145	PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1146	PR	412120	QUITANDINHA	R\$ 6.000,00
1147	PR	412150	REBOUÇAS	R\$ 6.000,00
1148	PR	412170	RESERVA	R\$ 6.000,00
1149	PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	R\$ 6.000,00
1150	PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1151	PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00



1152	PR	412250	RONCADOR	R\$ 6.000,00
1153	PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1154	PR	412280	SALGADO FILHO	R\$ 6.000,00
1155	PR	412310	SANTA AMÉLIA	R\$ 6.000,00
1156	PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 6.000,00
1157	PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 6.000,00
1158	PR	412390	SANTA MARIANA	R\$ 6.000,00
1159	PR	412395	SANTA MÔNICA	R\$ 6.000,00
1160	PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1161	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 6.000,00
1162	PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1163	PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1164	PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1165	PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	R\$ 6.000,00
1166	PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
1167	PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	R\$ 6.000,00
1168	PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	R\$ 6.000,00
1169	PR	412620	SAPOPEMA	R\$ 6.000,00
1170	PR	412625	SARANDI	R\$ 6.000,00
1171	PR	412667	TAMARANA	R\$ 6.000,00
1172	PR	412680	TAPEJARA	R\$ 6.000,00
1173	PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	R\$ 6.000,00
1174	PR	412796	TURVO	R\$ 6.000,00
1175	PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 6.000,00
1176	PR	412850	WENCESLAU BRAZ	R\$ 6.000,00
1177	PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 6.000,00
1178	PR	412862	ALTO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1179	PR	412863	DOUTOR ULYSSES	R\$ 6.000,00
1180	PR	412880	XAMBRÊ	R\$ 6.000,00
PR TOTAL				R\$ 714.000,00
1181	RJ	330022	AREAL	R\$ 6.000,00
1182	RJ	330040	BARRA MANSA	R\$ 6.000,00
1183	RJ	330110	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
1184	RJ	330190	ITABORAÍ	R\$ 6.000,00
1185	RJ	330245	MACUCO	R\$ 6.000,00
1186	RJ	330300	MIRACEMA	R\$ 6.000,00
1187	RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	R\$ 6.000,00
1188	RJ	330385	PATY DO ALFERES	R\$ 6.000,00
1189	RJ	330410	PORCIÚNCULA	R\$ 6.000,00
1190	RJ	330414	QUEIMADOS	R\$ 6.000,00
1191	RJ	330440	RIO CLARO	R\$ 6.000,00
1192	RJ	330450	RIO DAS FLORES	R\$ 6.000,00
1193	RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	R\$ 6.000,00
1194	RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
1195	RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	R\$ 6.000,00
1196	RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R\$ 6.000,00
1197	RJ	330570	SUMIDOURO	R\$ 6.000,00
1198	RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R\$ 6.000,00
1199	RJ	330615	VARRE-SAI	R\$ 6.000,00
RJ TOTAL				R\$ 114.000,00
1200	RN	240010	ACARI	R\$ 6.000,00
1201	RN	240020	AÇU	R\$ 6.000,00
1202	RN	240030	AFONSO BEZERRA	R\$ 6.000,00
1203	RN	240040	ÁGUA NOVA	R\$ 6.000,00
1204	RN	240050	ALEXANDRIA	R\$ 6.000,00
1205	RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	R\$ 6.000,00
1206	RN	240080	ANGICOS	R\$ 6.000,00
1207	RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	R\$ 6.000,00
1208	RN	240145	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
1209	RN	240165	BODÓ	R\$ 6.000,00
1210	RN	240170	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1211	RN	240180	BREJINHO	R\$ 6.000,00
1212	RN	240200	CAICÓ	R\$ 6.000,00
1213	RN	240210	CAMPO REDONDO	R\$ 6.000,00
1214	RN	240220	CANGUARETAMA	R\$ 6.000,00
1215	RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	R\$ 6.000,00
1216	RN	240260	CEARÁ-MIRIM	R\$ 6.000,00
1217	RN	240270	CERRO CORÁ	R\$ 6.000,00
1218	RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	R\$ 6.000,00
1219	RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 6.000,00
1220	RN	240300	CRUZETA	R\$ 6.000,00
1221	RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	R\$ 6.000,00
1222	RN	240330	ENCANTO	R\$ 6.000,00
1223	RN	240350	ESPÍRITO SANTO	R\$ 6.000,00
1224	RN	240375	FERNANDO PEDROZA	R\$ 6.000,00
1225	RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R\$ 6.000,00
1226	RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R\$ 6.000,00
1227	RN	240420	GOIANINHA	R\$ 6.000,00
1228	RN	240450	GUAMARÉ	R\$ 6.000,00
1229	RN	240480	IPUEIRA	R\$ 6.000,00
1230	RN	240490	ITAÚ	R\$ 6.000,00
1231	RN	240500	JAÇANÃ	R\$ 6.000,00
1232	RN	240520	JANDUÍ	R\$ 6.000,00
1233	RN	240530	JANUÁRIO CICCO	R\$ 6.000,00
1234	RN	240540	JAPI	R\$ 6.000,00
1235	RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	R\$ 6.000,00
1236	RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 6.000,00
1237	RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1238	RN	240600	JOSÉ DA PENHA	R\$ 6.000,00
1239	RN	240610	JUCURUTU	R\$ 6.000,00
1240	RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
1241	RN	240650	LAGOA NOVA	R\$ 6.000,00
1242	RN	240660	LAGOA SALGADA	R\$ 6.000,00
1243	RN	240670	LAJES	R\$ 6.000,00
1244	RN	240680	LAJES PINTADAS	R\$ 6.000,00
1245	RN	240690	LUCRÉCIA	R\$ 6.000,00
1246	RN	240725	MAJOR SALES	R\$ 6.000,00
1247	RN	240730	MARCELINO VIEIRA	R\$ 6.000,00
1248	RN	240740	MARTINS	R\$ 6.000,00
1249	RN	240770	MONTANHAS	R\$ 6.000,00
1250	RN	240780	MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00



1251	RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
1252	RN	240820	NÍSIA FLORESTA	R\$ 6.000,00
1253	RN	240830	NOVA CRUZ	R\$ 6.000,00
1254	RN	240840	OLHO-DÁGUA DO BORGES	R\$ 6.000,00
1255	RN	240850	OURO BRANCO	R\$ 6.000,00
1256	RN	240860	PARANÁ	R\$ 6.000,00
1257	RN	240890	PARELHAS	R\$ 6.000,00
1258	RN	240910	PASSA E FICA	R\$ 6.000,00
1259	RN	240920	PASSAGEM	R\$ 6.000,00
1260	RN	240930	PATU	R\$ 6.000,00
1261	RN	240940	PAU DOS FERROS	R\$ 6.000,00
1262	RN	240950	PEDRA GRANDE	R\$ 6.000,00
1263	RN	240970	PEDRO AVELINO	R\$ 6.000,00
1264	RN	240990	PENDÊNCIAS	R\$ 6.000,00
1265	RN	241010	POÇO BRANCO	R\$ 6.000,00
1266	RN	241020	PORTALEGRE	R\$ 6.000,00
1267	RN	241025	PORTO DO MANGUE	R\$ 6.000,00
1268	RN	241030	SERRA CAIADA	R\$ 6.000,00
1269	RN	241040	PUREZA	R\$ 6.000,00
1270	RN	241050	RAFAEL FERNANDES	R\$ 6.000,00
1271	RN	241060	RAFAEL GODEIRO	R\$ 6.000,00
1272	RN	241080	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
1273	RN	241100	RODOLFO FERNANDES	R\$ 6.000,00
1274	RN	241105	TIBAU	R\$ 6.000,00
1275	RN	241110	RUY BARBOSA	R\$ 6.000,00
1276	RN	241120	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
1277	RN	241140	SANTANA DO MATOS	R\$ 6.000,00
1278	RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R\$ 6.000,00
1279	RN	241180	SÃO FERNANDO	R\$ 6.000,00
1280	RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1281	RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	R\$ 6.000,00
1282	RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	R\$ 6.000,00
1283	RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
1284	RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1285	RN	241250	SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
1286	RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	R\$ 6.000,00
1287	RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 6.000,00
1288	RN	241270	SÃO PEDRO	R\$ 6.000,00
1289	RN	241290	SÃO TOMÉ	R\$ 6.000,00
1290	RN	241300	SÃO VICENTE	R\$ 6.000,00
1291	RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
1292	RN	241335	SERRA DO MEL	R\$ 6.000,00
1293	RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1294	RN	241350	SERRINHA	R\$ 6.000,00
1295	RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	R\$ 6.000,00
1296	RN	241360	SEVERIANO MELO	R\$ 6.000,00
1297	RN	241370	SÍTIO NOVO	R\$ 6.000,00
1298	RN	241390	TAIPU	R\$ 6.000,00
1299	RN	241400	TANGARÁ	R\$ 6.000,00
1300	RN	241410	TENENTE ANANIAS	R\$ 6.000,00
1301	RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 6.000,00
1302	RN	241450	UMARIZAL	R\$ 6.000,00
1303	RN	241480	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
1304	RN	241490	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
RN TOTAL				R\$ 630.000,00
1305	RO	110001	ALTA FLORESTA DOESTE	R\$ 6.000,00
1306	RO	110002	ARIQUEMES	R\$ 6.000,00
1307	RO	110006	COLORADO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1308	RO	110011	JARU	R\$ 6.000,00
1309	RO	110012	JI-PARANÁ	R\$ 6.000,00
1310	RO	110013	MACHADINHO DOESTE	R\$ 6.000,00
1311	RO	110018	PIMENTA BUENO	R\$ 6.000,00
1312	RO	110028	ROLIM DE MOURA	R\$ 6.000,00
1313	RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 6.000,00
1314	RO	110040	ALTO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1315	RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
1316	RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
1317	RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	R\$ 6.000,00
1318	RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 6.000,00
1319	RO	110130	MIRANTE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1320	RO	110140	MONTE NEGRO	R\$ 6.000,00
1321	RO	110143	NOVA UNIÃO	R\$ 6.000,00
1322	RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
1323	RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R\$ 6.000,00
1324	RO	110160	THEOBROMA	R\$ 6.000,00
1325	RO	110180	VALE DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
RO TOTAL				R\$ 126.000,00
1326	RR	140030	MUCAJÁ	R\$ 6.000,00
RR TOTAL				R\$ 6.000,00
1327	RS	430003	ACEGUÁ	R\$ 6.000,00
1328	RS	430030	ALECRIM	R\$ 6.000,00
1329	RS	430060	ALVORADA	R\$ 6.000,00
1330	RS	430120	ARROIO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
1331	RS	430130	ARROIO GRANDE	R\$ 6.000,00
1332	RS	430140	ARVOREZINHA	R\$ 6.000,00
1333	RS	430155	ÁUREA	R\$ 6.000,00
1334	RS	430200	BARROS CASSAL	R\$ 6.000,00
1335	RS	430230	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1336	RS	430270	BUTIÁ	R\$ 6.000,00
1337	RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	R\$ 6.000,00
1338	RS	430290	CACEQUI	R\$ 6.000,00
1339	RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	R\$ 6.000,00
1340	RS	430340	CAIÇARA	R\$ 6.000,00
1341	RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1342	RS	430400	CAMPO NOVO	R\$ 6.000,00
1343	RS	430410	CAMPOS BORGES	R\$ 6.000,00
1344	RS	430420	CANDELÁRIA	R\$ 6.000,00
1345	RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	R\$ 6.000,00
1346	RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.000,00
1347	RS	430471	CARÁÁ	R\$ 6.000,00
1348	RS	430500	CATUÍPE	R\$ 6.000,00



1349	RS	430512	CERRITO	R\$ 6.000,00
1350	RS	430515	CERRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1351	RS	430540	CHIAPETTA	R\$ 6.000,00
1352	RS	430580	CONSTANTINA	R\$ 6.000,00
1353	RS	430590	CORONEL BICACO	R\$ 6.000,00
1354	RS	430607	CRISTAL DO SUL	R\$ 6.000,00
1355	RS	430632	DERRUBADAS	R\$ 6.000,00
1356	RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	R\$ 6.000,00
1357	RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1358	RS	430650	DOM FELICIANO	R\$ 6.000,00
1359	RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	R\$ 6.000,00
1360	RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R\$ 6.000,00
1361	RS	430675	DOUTOR RICARDO	R\$ 6.000,00
1362	RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	R\$ 6.000,00
1363	RS	430692	ENGENHO VELHO	R\$ 6.000,00
1364	RS	430730	ERVAL SECO	R\$ 6.000,00
1365	RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	R\$ 6.000,00
1366	RS	430770	ESTEIO	R\$ 6.000,00
1367	RS	430805	FAXINALZINHO	R\$ 6.000,00
1368	RS	430807	FAZENDA VILANOVA	R\$ 6.000,00
1369	RS	430840	FORMIGUEIRO	R\$ 6.000,00
1370	RS	430843	FORQUETINHA	R\$ 6.000,00
1371	RS	430905	GLORINHA	R\$ 6.000,00
1372	RS	430915	GRAMADO XAVIER	R\$ 6.000,00
1373	RS	430920	GRAVATAÍ	R\$ 6.000,00
1374	RS	430965	HULHA NEGRA	R\$ 6.000,00
1375	RS	430975	IBARAMA	R\$ 6.000,00
1376	RS	430995	IBIRAPUITÃ	R\$ 6.000,00
1377	RS	431010	IGREJINHA	R\$ 6.000,00
1378	RS	431040	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
1379	RS	431041	INHACORÁ	R\$ 6.000,00
1380	RS	431043	IPÊ	R\$ 6.000,00
1381	RS	431055	ITACURUBI	R\$ 6.000,00
1382	RS	431065	ITATI	R\$ 6.000,00
1383	RS	431075	IVORÁ	R\$ 6.000,00
1384	RS	431087	JACUIZINHO	R\$ 6.000,00
1385	RS	431100	JAGUARÃO	R\$ 6.000,00
1386	RS	431110	JAGUARI	R\$ 6.000,00
1387	RS	431113	JARI	R\$ 6.000,00
1388	RS	431115	JÓIA	R\$ 6.000,00
1389	RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	R\$ 6.000,00
1390	RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	R\$ 6.000,00
1391	RS	431125	LAGOÃO	R\$ 6.000,00
1392	RS	431130	LAGOA VERMELHA	R\$ 6.000,00
1393	RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	R\$ 6.000,00
1394	RS	431150	LAVRAS DO SUL	R\$ 6.000,00
1395	RS	431160	LIBERATO SALZANO	R\$ 6.000,00
1396	RS	431162	LINDOLFO COLLOR	R\$ 6.000,00
1397	RS	431164	LINHA NOVA	R\$ 6.000,00
1398	RS	431170	MACHADINHO	R\$ 6.000,00
1399	RS	431177	MAQUINÉ	R\$ 6.000,00
1400	RS	431205	MARQUES DE SOUZA	R\$ 6.000,00
1401	RS	431210	MATA	R\$ 6.000,00
1402	RS	431215	MATO LEITÃO	R\$ 6.000,00
1403	RS	431230	MIRAGUAÍ	R\$ 6.000,00
1404	RS	431260	MUCUM	R\$ 6.000,00
1405	RS	431270	NONOAI	R\$ 6.000,00
1406	RS	431306	NOVA HARTZ	R\$ 6.000,00
1407	RS	431333	NOVA RAMADA	R\$ 6.000,00
1408	RS	431337	NOVA SANTA RITA	R\$ 6.000,00
1409	RS	431342	NOVO MACHADO	R\$ 6.000,00
1410	RS	431344	NOVO TIRADENTES	R\$ 6.000,00
1411	RS	431360	PAIM FILHO	R\$ 6.000,00
1412	RS	431402	PARAÍSO DO SUL	R\$ 6.000,00
1413	RS	431406	PASSA SETE	R\$ 6.000,00
1414	RS	431407	PASSO DO SOBRADO	R\$ 6.000,00
1415	RS	431413	PAULO BENTO	R\$ 6.000,00
1416	RS	431430	PEJUÇARA	R\$ 6.000,00
1417	RS	431440	PELOTAS	R\$ 6.000,00
1418	RS	431446	PINHAL DA SERRA	R\$ 6.000,00
1419	RS	431450	PINHEIRO MACHADO	R\$ 6.000,00
1420	RS	431455	PIRAPÓ	R\$ 6.000,00
1421	RS	431460	PIRATINI	R\$ 6.000,00
1422	RS	431470	PLANALTO	R\$ 6.000,00
1423	RS	431480	PORTÃO	R\$ 6.000,00
1424	RS	431500	PORTO LUCENA	R\$ 6.000,00
1425	RS	431515	PROGRESSO	R\$ 6.000,00
1426	RS	431517	PROTÁSIO ALVES	R\$ 6.000,00
1427	RS	431532	QUEVEDOS	R\$ 6.000,00
1428	RS	431540	REDENTORA	R\$ 6.000,00
1429	RS	431545	RELVADO	R\$ 6.000,00
1430	RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
1431	RS	431570	RIO PARDO	R\$ 6.000,00
1432	RS	431595	ROLADOR	R\$ 6.000,00
1433	RS	431610	RONDA ALTA	R\$ 6.000,00
1434	RS	431630	ROQUE GONZALES	R\$ 6.000,00
1435	RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
1436	RS	431643	SALDANHA MARINHO	R\$ 6.000,00
1437	RS	431650	SALVADOR DO SUL	R\$ 6.000,00
1438	RS	431725	SANTA TEREZA	R\$ 6.000,00
1439	RS	431800	SÃO BORJA	R\$ 6.000,00
1440	RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 6.000,00
1441	RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 6.000,00
1442	RS	431870	SÃO LEOPOLDO	R\$ 6.000,00
1443	RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	R\$ 6.000,00
1444	RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	R\$ 6.000,00
1445	RS	431910	SÃO MARTINHO	R\$ 6.000,00
1446	RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1447	RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1448	RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1449	RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	R\$ 6.000,00



1450	RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	R\$ 6.000,00
1451	RS	431960	SÃO SEPÉ	R\$ 6.000,00
1452	RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	R\$ 6.000,00
1453	RS	431990	SAPIRANGA	R\$ 6.000,00
1454	RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	R\$ 6.000,00
1455	RS	432023	SEDE NOVA	R\$ 6.000,00
1456	RS	432026	SEGREDO	R\$ 6.000,00
1457	RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 6.000,00
1458	RS	432045	SÉRIO	R\$ 6.000,00
1459	RS	432110	TAPES	R\$ 6.000,00
1460	RS	432130	TAQUARI	R\$ 6.000,00
1461	RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	R\$ 6.000,00
1462	RS	432140	TENENTE PORTELA	R\$ 6.000,00
1463	RS	432143	TERRA DE AREIA	R\$ 6.000,00
1464	RS	432149	TOROPI	R\$ 6.000,00
1465	RS	432162	TRAVESSEIRO	R\$ 6.000,00
1466	RS	432170	TRÊS COROAS	R\$ 6.000,00
1467	RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	R\$ 6.000,00
1468	RS	432195	TRINDADE DO SUL	R\$ 6.000,00
1469	RS	432220	TUPANCIRETÃ	R\$ 6.000,00
1470	RS	432237	UNISTALDA	R\$ 6.000,00
1471	RS	432240	URUGUAIANA	R\$ 6.000,00
1472	RS	432253	VALE DO SOL	R\$ 6.000,00
1473	RS	432270	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
1474	RS	432310	VICENTE DUTRA	R\$ 6.000,00
1475	RS	432335	VILA LÂNGARO	R\$ 6.000,00
1476	RS	432345	VILA NOVA DO SUL	R\$ 6.000,00
RS TOTAL				R\$ 900.000,00
1477	SC	420005	ABDON BATISTA	R\$ 6.000,00
1478	SC	420020	AGROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1479	SC	420040	ÁGUA DOCE	R\$ 6.000,00
1480	SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	R\$ 6.000,00
1481	SC	420060	ÁGUAS MORNAS	R\$ 6.000,00
1482	SC	420070	ALFREDO WAGNER	R\$ 6.000,00
1483	SC	420090	ANGELINA	R\$ 6.000,00
1484	SC	420110	ANITÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1485	SC	420125	APIÚNA	R\$ 6.000,00
1486	SC	420140	ARARANGUÁ	R\$ 6.000,00
1487	SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	R\$ 6.000,00
1488	SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	R\$ 6.000,00
1489	SC	420209	BARRA BONITA	R\$ 6.000,00
1490	SC	420210	BARRA VELHA	R\$ 6.000,00
1491	SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	R\$ 6.000,00
1492	SC	420243	BOCAINA DO SUL	R\$ 6.000,00
1493	SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	R\$ 6.000,00
1494	SC	420253	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1495	SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	R\$ 6.000,00
1496	SC	420290	BRUSQUE	R\$ 6.000,00
1497	SC	420310	CAIBI	R\$ 6.000,00
1498	SC	420315	CALMON	R\$ 6.000,00
1499	SC	420350	CAMPO ERÊ	R\$ 6.000,00
1500	SC	420360	CAMPOS NOVOS	R\$ 6.000,00
1501	SC	420370	CANELINHA	R\$ 6.000,00
1502	SC	420400	CATANDUVAS	R\$ 6.000,00
1503	SC	420445	CORONEL MARTINS	R\$ 6.000,00
1504	SC	420455	CORREIA PINTO	R\$ 6.000,00
1505	SC	420480	CURITIBANOS	R\$ 6.000,00
1506	SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	R\$ 6.000,00
1507	SC	420520	ERVAL VELHO	R\$ 6.000,00
1508	SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R\$ 6.000,00
1509	SC	420543	FORMOSA DO SUL	R\$ 6.000,00
1510	SC	420545	FORQUILHINHA	R\$ 6.000,00
1511	SC	420550	FRAIBURGO	R\$ 6.000,00
1512	SC	420560	GALVÃO	R\$ 6.000,00
1513	SC	420570	GAROPABA	R\$ 6.000,00
1514	SC	420580	GARUVA	R\$ 6.000,00
1515	SC	420650	GUARAMIRIM	R\$ 6.000,00
1516	SC	420680	IBICARÉ	R\$ 6.000,00
1517	SC	420690	IBIRAMA	R\$ 6.000,00
1518	SC	420700	IÇARA	R\$ 6.000,00
1519	SC	420768	IPUAÇU	R\$ 6.000,00
1520	SC	420775	IRACEMINHA	R\$ 6.000,00
1521	SC	420785	IRATI	R\$ 6.000,00
1522	SC	420810	ITAIÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1523	SC	420850	ITUPORANGA	R\$ 6.000,00
1524	SC	420895	JARDINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1525	SC	420917	JUPIÁ	R\$ 6.000,00
1526	SC	420930	LAGES	R\$ 6.000,00
1527	SC	420960	LAURO MULLER	R\$ 6.000,00
1528	SC	420980	LEOBERTO LEAL	R\$ 6.000,00
1529	SC	421000	LUIZ ALVES	R\$ 6.000,00
1530	SC	421005	MACIEIRA	R\$ 6.000,00
1531	SC	421020	MAJOR GERCINO	R\$ 6.000,00
1532	SC	421070	MATOS COSTA	R\$ 6.000,00
1533	SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	R\$ 6.000,00
1534	SC	421125	MORRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1535	SC	421170	ORLEANS	R\$ 6.000,00
1536	SC	421185	OURO VERDE	R\$ 6.000,00
1537	SC	421187	PAIAL	R\$ 6.000,00
1538	SC	421189	PAINEL	R\$ 6.000,00
1539	SC	421190	PALHOÇA	R\$ 6.000,00
1540	SC	421200	PALMA SOLA	R\$ 6.000,00
1541	SC	421205	PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1542	SC	421220	PAPANDUVA	R\$ 6.000,00
1543	SC	421223	PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1544	SC	421225	PASSO DE TORRES	R\$ 6.000,00
1545	SC	421227	PASSOS MAIA	R\$ 6.000,00
1546	SC	421230	PAULO LOPES	R\$ 6.000,00
1547	SC	421330	PONTE ALTA	R\$ 6.000,00
1548	SC	421340	PONTE SERRADA	R\$ 6.000,00
1549	SC	421380	PRAIA GRANDE	R\$ 6.000,00



1550	SC	421415	PRINCESA	R\$ 6.000,00
1551	SC	421440	RIO DAS ANTAS	R\$ 6.000,00
1552	SC	421470	RIO DOS CEDROS	R\$ 6.000,00
1553	SC	421507	RIQUEZA	R\$ 6.000,00
1554	SC	421535	SALTINHO	R\$ 6.000,00
1555	SC	421550	SANTA CECÍLIA	R\$ 6.000,00
1556	SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	R\$ 6.000,00
1557	SC	421569	SANTIAGO DO SUL	R\$ 6.000,00
1558	SC	421575	SÃO BERNARDINO	R\$ 6.000,00
1559	SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 6.000,00
1560	SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	R\$ 6.000,00
1561	SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	R\$ 6.000,00
1562	SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	R\$ 6.000,00
1563	SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
1564	SC	421770	SOMBRIO	R\$ 6.000,00
1565	SC	421775	SUL BRASIL	R\$ 6.000,00
1566	SC	421795	TIGRINHOS	R\$ 6.000,00
1567	SC	421810	TIMBÉ DO SUL	R\$ 6.000,00
1568	SC	421830	TRÊS BARRAS	R\$ 6.000,00
1569	SC	421885	UNIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1570	SC	421910	VARGEÃO	R\$ 6.000,00
1571	SC	421917	VARGEM BONITA	R\$ 6.000,00
1572	SC	421920	VIDAL RAMOS	R\$ 6.000,00
1573	SC	421930	VIDEIRA	R\$ 6.000,00
SC TOTAL				R\$ 582.000,00
1574	SE	280040	ARAUÁ	R\$ 6.000,00
1575	SE	280067	BOQUIM	R\$ 6.000,00
1576	SE	280070	BREJO GRANDE	R\$ 6.000,00
1577	SE	280110	CANHOBA	R\$ 6.000,00
1578	SE	280130	CAPELA	R\$ 6.000,00
1579	SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	R\$ 6.000,00
1580	SE	280170	CRISTINÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1581	SE	280190	CUMBE	R\$ 6.000,00
1582	SE	280210	ESTÂNCIA	R\$ 6.000,00
1583	SE	280280	INDIAROBA	R\$ 6.000,00
1584	SE	280290	ITABAIANA	R\$ 6.000,00
1585	SE	280300	ITABAIANINHA	R\$ 6.000,00
1586	SE	280320	ITAPORANGA DAJUDA	R\$ 6.000,00
1587	SE	280340	JAPOATÁ	R\$ 6.000,00
1588	SE	280350	LAGARTO	R\$ 6.000,00
1589	SE	280380	MALHADA DOS BOIS	R\$ 6.000,00
1590	SE	280410	MOITA BONITA	R\$ 6.000,00
1591	SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R\$ 6.000,00
1592	SE	280440	NEÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1593	SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 6.000,00
1594	SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	R\$ 6.000,00
1595	SE	280490	PACATUBA	R\$ 6.000,00
1596	SE	280520	PINHÃO	R\$ 6.000,00
1597	SE	280550	POÇO VERDE	R\$ 6.000,00
1598	SE	280570	PROPRIÁ	R\$ 6.000,00
1599	SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	R\$ 6.000,00
1600	SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1601	SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	R\$ 6.000,00
1602	SE	280680	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
1603	SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	R\$ 6.000,00
1604	SE	280730	TELHA	R\$ 6.000,00
1605	SE	280740	TOBIAS BARRETO	R\$ 6.000,00
1606	SE	280750	TOMAR DO GERU	R\$ 6.000,00
1607	SE	280760	UMBAÚBA	R\$ 6.000,00
SE TOTAL				R\$ 204.000,00
1608	SP	350030	AGUAÍ	R\$ 6.000,00
1609	SP	350075	ALAMBARI	R\$ 6.000,00
1610	SP	350100	ALTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1611	SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.000,00
1612	SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	R\$ 6.000,00
1613	SP	350150	ALVINLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1614	SP	350220	ANGATUBA	R\$ 6.000,00
1615	SP	350270	APIAÍ	R\$ 6.000,00
1616	SP	350310	ARANDU	R\$ 6.000,00
1617	SP	350370	ARIRANHA	R\$ 6.000,00
1618	SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	R\$ 6.000,00
1619	SP	350390	ARUJÁ	R\$ 6.000,00
1620	SP	350410	ATIBAIA	R\$ 6.000,00
1621	SP	350450	AVARÉ	R\$ 6.000,00
1622	SP	350470	BALBINOS	R\$ 6.000,00
1623	SP	350590	BATATAIS	R\$ 6.000,00
1624	SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	R\$ 6.000,00
1625	SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 6.000,00
1626	SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	R\$ 6.000,00
1627	SP	350690	BOFETE	R\$ 6.000,00
1628	SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1629	SP	350775	BREJO ALEGRE	R\$ 6.000,00
1630	SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	R\$ 6.000,00
1631	SP	350840	CABREÚVA	R\$ 6.000,00
1632	SP	350890	CAIABU	R\$ 6.000,00
1633	SP	350910	CAIUÁ	R\$ 6.000,00
1634	SP	350925	CAJATI	R\$ 6.000,00
1635	SP	350930	CAJOBI	R\$ 6.000,00
1636	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
1637	SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 6.000,00
1638	SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	R\$ 6.000,00
1639	SP	351000	CÂNDIDO MOTA	R\$ 6.000,00
1640	SP	351020	CAPÃO BONITO	R\$ 6.000,00
1641	SP	351040	CAPIVARI	R\$ 6.000,00
1642	SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	R\$ 6.000,00
1643	SP	351160	CESÁRIO LANGE	R\$ 6.000,00
1644	SP	351250	COROADOS	R\$ 6.000,00
1645	SP	351290	COSMORAMA	R\$ 6.000,00
1646	SP	351300	COTIA	R\$ 6.000,00
1647	SP	351380	DIADEMA	R\$ 6.000,00
1648	SP	351410	DOIS CÓRREGOS	R\$ 6.000,00



1649	SP	351480	ELDORADO	R\$ 6.000,00
1650	SP	351512	EMILIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1651	SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	R\$ 6.000,00
1652	SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	R\$ 6.000,00
1653	SP	351540	FARTURA	R\$ 6.000,00
1654	SP	351565	FERNÃO	R\$ 6.000,00
1655	SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	R\$ 6.000,00
1656	SP	351610	FLORÍNIA	R\$ 6.000,00
1657	SP	351640	FRANCO DA ROCHA	R\$ 6.000,00
1658	SP	351760	GUAPIARA	R\$ 6.000,00
1659	SP	351770	GUARÁ	R\$ 6.000,00
1660	SP	351800	GUARANI DOESTE	R\$ 6.000,00
1661	SP	351870	GUARUJÁ	R\$ 6.000,00
1662	SP	351885	GUATAPARÁ	R\$ 6.000,00
1663	SP	351950	IBIRAREMA	R\$ 6.000,00
1664	SP	351960	IBITINGA	R\$ 6.000,00
1665	SP	352030	IGUAPE	R\$ 6.000,00
1666	SP	352090	IPAUSSU	R\$ 6.000,00
1667	SP	352160	IRAPURU	R\$ 6.000,00
1668	SP	352190	ITAJOBI	R\$ 6.000,00
1669	SP	352200	ITAJU	R\$ 6.000,00
1670	SP	352215	ITAÓCA	R\$ 6.000,00
1671	SP	352230	ITAPETININGA	R\$ 6.000,00
1672	SP	352240	ITAPEVA	R\$ 6.000,00
1673	SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1674	SP	352280	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
1675	SP	352320	ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1676	SP	352350	ITATINGA	R\$ 6.000,00
1677	SP	352370	ITIRAPUÃ	R\$ 6.000,00
1678	SP	352400	ITUPEVA	R\$ 6.000,00
1679	SP	352440	JACARÉI	R\$ 6.000,00
1680	SP	352450	JACI	R\$ 6.000,00
1681	SP	352460	JACUPIRANGA	R\$ 6.000,00
1682	SP	352510	JARDINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1683	SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1684	SP	352610	JUQUIÁ	R\$ 6.000,00
1685	SP	352620	JUQUITIBA	R\$ 6.000,00
1686	SP	352640	LANRANJAL PAULISTA	R\$ 6.000,00
1687	SP	352720	LORENA	R\$ 6.000,00
1688	SP	352740	LUCÉLIA	R\$ 6.000,00
1689	SP	352780	LUPÉRCIO	R\$ 6.000,00
1690	SP	352840	MAIRINQUE	R\$ 6.000,00
1691	SP	352850	MAIRIPORÃ	R\$ 6.000,00
1692	SP	352910	MARINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1693	SP	352940	MAUÁ	R\$ 6.000,00
1694	SP	352965	MESÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1695	SP	352970	MIGUELÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1696	SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	R\$ 6.000,00
1697	SP	352990	MIRACATU	R\$ 6.000,00
1698	SP	353010	MIRANDÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1699	SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00
1700	SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1701	SP	353200	MORUNGABA	R\$ 6.000,00
1702	SP	353205	MOTUCA	R\$ 6.000,00
1703	SP	353215	NANTES	R\$ 6.000,00
1704	SP	353220	NARANDIBA	R\$ 6.000,00
1705	SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1706	SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1707	SP	353325	NOVAIS	R\$ 6.000,00
1708	SP	353490	PACAEMBU	R\$ 6.000,00
1709	SP	353510	PALMARES PAULISTA	R\$ 6.000,00
1710	SP	353530	PALMITAL	R\$ 6.000,00
1711	SP	353540	PANORAMA	R\$ 6.000,00
1712	SP	353580	PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00
1713	SP	353610	PARDINHO	R\$ 6.000,00
1714	SP	353620	PARIQUERA-AÇU	R\$ 6.000,00
1715	SP	353625	PARISI	R\$ 6.000,00
1716	SP	353660	PAULO DE FARIA	R\$ 6.000,00
1717	SP	353670	PEDERNEIRAS	R\$ 6.000,00
1718	SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	R\$ 6.000,00
1719	SP	353770	PIACATU	R\$ 6.000,00
1720	SP	353860	PIRACAIA	R\$ 6.000,00
1721	SP	353890	PIRAJUÍ	R\$ 6.000,00
1722	SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1723	SP	353960	PLANALTO	R\$ 6.000,00
1724	SP	353970	PLATINA	R\$ 6.000,00
1725	SP	354020	PONTAL	R\$ 6.000,00
1726	SP	354025	PONTALINDA	R\$ 6.000,00
1727	SP	354040	POPULINA	R\$ 6.000,00
1728	SP	354050	PORANGABA	R\$ 6.000,00
1729	SP	354070	PORTO FERREIRA	R\$ 6.000,00
1730	SP	354075	POTIM	R\$ 6.000,00
1731	SP	354090	PRADÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1732	SP	354160	PROMISSÃO	R\$ 6.000,00
1733	SP	354190	QUELUZ	R\$ 6.000,00
1734	SP	354200	QUINTANA	R\$ 6.000,00
1735	SP	354220	RANCHARIA	R\$ 6.000,00
1736	SP	354260	REGISTRO	R\$ 6.000,00
1737	SP	354280	RIBEIRA	R\$ 6.000,00
1738	SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
1739	SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	R\$ 6.000,00
1740	SP	354350	RIVERSUL	R\$ 6.000,00
1741	SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1742	SP	354420	RIOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1743	SP	354425	ROSANA	R\$ 6.000,00
1744	SP	354440	RUBIÁCEA	R\$ 6.000,00
1745	SP	354450	RUBINÉIA	R\$ 6.000,00
1746	SP	354460	SABINO	R\$ 6.000,00
1747	SP	354470	SAGRES	R\$ 6.000,00
1748	SP	354510	SALMOURÃO	R\$ 6.000,00
1749	SP	354520	SALTO	R\$ 6.000,00



1750	SP	354540	SALTO GRANDE	R\$ 6.000,00
1751	SP	354600	SANTA BRANCA	R\$ 6.000,00
1752	SP	354610	SANTA CLARA DOESTE	R\$ 6.000,00
1753	SP	354680	SANTA ISABEL	R\$ 6.000,00
1754	SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	R\$ 6.000,00
1755	SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	R\$ 6.000,00
1756	SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	R\$ 6.000,00
1757	SP	354830	SANTO EXPEDITO	R\$ 6.000,00
1758	SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	R\$ 6.000,00
1759	SP	354900	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
1760	SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	R\$ 6.000,00
1761	SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R\$ 6.000,00
1762	SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	R\$ 6.000,00
1763	SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1764	SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	R\$ 6.000,00
1765	SP	355110	SARAPUÍ	R\$ 6.000,00
1766	SP	355170	SERTÃOZINHO	R\$ 6.000,00
1767	SP	355180	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00
1768	SP	355290	TACIBA	R\$ 6.000,00
1769	SP	355300	TAGUAÍ	R\$ 6.000,00
1770	SP	355330	TAMBAÚ	R\$ 6.000,00
1771	SP	355350	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
1772	SP	355380	TAQUARITUBA	R\$ 6.000,00
1773	SP	355390	TARABAI	R\$ 6.000,00
1774	SP	355400	TATUÍ	R\$ 6.000,00
1775	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00
1776	SP	355500	TUPÃ	R\$ 6.000,00
1777	SP	355560	UCHOA	R\$ 6.000,00
1778	SP	355590	URU	R\$ 6.000,00
1779	SP	355630	VALPARAÍSO	R\$ 6.000,00
1780	SP	355720	CHAVANTES	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 1.038.000,00
1781	TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1782	TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1783	TO	170040	ALMAS	R\$ 6.000,00
1784	TO	170100	ANANÁS	R\$ 6.000,00
1785	TO	170105	ANGICO	R\$ 6.000,00
1786	TO	170130	ARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
1787	TO	170190	ARAGUACEMA	R\$ 6.000,00
1788	TO	170210	ARAGUAÍNA	R\$ 6.000,00
1789	TO	170215	ARAGUANÃ	R\$ 6.000,00
1790	TO	170220	ARAGUATINS	R\$ 6.000,00
1791	TO	170240	ARRAIAS	R\$ 6.000,00
1792	TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1793	TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1794	TO	170300	BABAÇULÂNDIA	R\$ 6.000,00
1795	TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1796	TO	170307	BARRA DO OURO	R\$ 6.000,00
1797	TO	170310	BARROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1798	TO	170320	BERNARDO SAYÃO	R\$ 6.000,00
1799	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1800	TO	170382	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
1801	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R\$ 6.000,00
1802	TO	170388	CARMOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1803	TO	170390	CASEARA	R\$ 6.000,00
1804	TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1805	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R\$ 6.000,00
1806	TO	170610	CRISTALÂNDIA	R\$ 6.000,00
1807	TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1808	TO	170700	DIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1809	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1810	TO	170900	GOIATINS	R\$ 6.000,00
1811	TO	170950	GURUPI	R\$ 6.000,00
1812	TO	170980	IPUEIRAS	R\$ 6.000,00
1813	TO	171050	ITACAJÁ	R\$ 6.000,00
1814	TO	171070	ITAGUATINS	R\$ 6.000,00
1815	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
1816	TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1817	TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1818	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
1819	TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 6.000,00
1820	TO	171215	LAVANDEIRA	R\$ 6.000,00
1821	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1822	TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1823	TO	171360	MONTE DO CARMO	R\$ 6.000,00
1824	TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1825	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1826	TO	171395	MURICLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1827	TO	171430	NAZARÉ	R\$ 6.000,00
1828	TO	171488	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
1829	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
1830	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
1831	TO	171525	NOVO JARDIM	R\$ 6.000,00
1832	TO	171620	PARANÃ	R\$ 6.000,00
1833	TO	171630	PAU DARCO	R\$ 6.000,00
1834	TO	171670	COLMÉIA	R\$ 6.000,00
1835	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1836	TO	171750	PIUM	R\$ 6.000,00
1837	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1838	TO	171830	PRAIA NORTE	R\$ 6.000,00
1839	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
1840	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
1841	TO	171884	SANDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1842	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1843	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1844	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1845	TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1846	TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1847	TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1848	TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1849	TO	172090	TAGUATINGA	R\$ 6.000,00

1850	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1851	TO	172110	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
1852	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1853	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
1854	TO	172208	WANDERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
TO TOTAL				R\$ 444.000,00
TOTAL				R\$ 11.124.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 671, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Publica a desabilitação das propostas do componente Construção de Unidades Básicas de Saúde e Academia da Saúde, habilitadas nos anos de 2013 e 2014 no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Art. 703 - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - da Seção III, Capítulo II, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Art. 736 - Do Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - da Seção IV, Capítulo II, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Art. 801 - Das Regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos do programa academia da saúde - do Capítulo IV, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada a desabilitação das propostas listadas no Anexo, no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e Academia da Saúde em decorrência do não cumprimento de prazo para execução e conclusão de obra, conforme normativa vigente, e em decorrência de demandas judiciais.

Art. 2º Nos termos dos artigos 746, incisos I, II, 1112, 1113, incisos I, II, III, 1115, incisos I, II, III, 1117 e 1120, §1º e §3º da Portaria de Consolidação GM/MS, nº 6, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas Portarias de habilitações, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

(Desabilitação de 3 propostas, sendo: 1 proposta de construção de Academia da Saúde, 1 de Construção de UBS e 1 proposta de Ampliação de UBS)

Número da proposta	Número da portaria	Data da portaria	UF	Município	Objeto
11483837000114002	2769	17/12/2014	GO	MAURILÂNDIA	Ampliação
11483837000113002	1380	09/07/2013	GO	MAURILÂNDIA	Construção
06554455001013011	2665	06/11/2013	PI	BURITI DOS LOPES	Academia da Saúde

PORTARIA GM/MS Nº 672, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Torna sem efeito a Portaria GM/MS nº 291, de 25 de março de 2019, que altera a habilitação do Hospital e Maternidade Celso Pierro, localizado em Campinas/SP, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviços de Hematologia e Serviço de Radioterapia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.115275/2016-43, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MS nº 291, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2019, Seção 1, página 74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 674, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde Bucal, no Município de Presidente Juscelino/MA, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria - DENASUS, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária por parte dos profissionais das equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Primária;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Primária transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro de Custeio da Atenção Primária à Saúde para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a 5 (cinco) equipes de Saúde da Bucal, a partir da competência financeira março de 2021, do Município de Presidente Juscelino no Estado do Maranhão.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) equipes de Saúde da Família do Município de Presidente Juscelino/MA e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 676, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Publica a desabilitação das propostas do componente Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde e Academia da Saúde, habilitadas nos anos de 2012 e 2013 no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 801, do Capítulo IV - Das regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos do programa academia da saúde -, do Título VII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 703, da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) -, do Capítulo II, Título VII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas de financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras -, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada a desabilitação das propostas listadas no Anexo, no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e Academia da Saúde, em decorrência do não cumprimento de prazo para execução e conclusão de obra, conforme normativa vigente, e em decorrência de demandas judiciais.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do art. 712, § 3º, do art. 805, dos incisos I, II, III, do art. 1113, do art. 1115, e do art. 1117, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

(Desabilitação de 1 proposta de construção de Academia da Saúde, 1 proposta de Construção de UBS e 4 propostas de Ampliação de UBS)

Número da proposta	Número da portaria	Data da portaria	UF	Município	Componente
11814527000112001	1166	05/06/2012	PB	DUAS ESTRADAS	Academia da Saúde
12020223000113001	1380	09/07/2013	PI	COLONIA DO GURGUEIA	Construção de UBS
22093.0236853/61-1102	1170	05/06/2012	PI	SANTA LUZ	Ampliação de UBS
22093.0236855/21-1118	1170	05/06/2012	PI	SANTA LUZ	Ampliação de UBS
22093.0236854/41-1086	1170	05/06/2012	PI	SANTA LUZ	Ampliação de UBS
22093.0236852/81-1063	1170	05/06/2012	PI	SANTA LUZ	Ampliação de UBS



PORTARIA GM/MS Nº 680, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.052573/2021-82, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 660.633,60 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR
BA	292265	NORDESTINA	HOSPITAL MUNICIPAL DR OTTO ALENCAR	3358860	MUNICIPAL	141602	2	R\$ 28.723,20
BA Total							2	R\$ 28.723,20
MA	211210	TIMBIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS	7202253	ESTADUAL	141451	2	R\$ 28.723,20
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	HOSPITAL REGIONAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	7073224	ESTADUAL	141452	2	R\$ 28.723,20
MA	210845	PERITORO	HOSPITAL REGIONAL DE PERITORO	7077378	ESTADUAL	141453	1	R\$ 14.361,60
MA	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 REF ESTADUAL EM IMPERATRIZ	0625310	ESTADUAL	141454	10	R\$ 143.616,00
MA	210480	GRAJAU	HOSPITAL REGIONAL DE GRAJAU	6957501	ESTADUAL	141460	2	R\$ 28.723,20
MA Total							17	R\$ 244.147,20
MG	310540	BARAO DE COCAIS	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	2168243	MUNICIPAL	141467	7	R\$ 100.531,20
MG Total							7	R\$ 100.531,20
SP	351050	CARAGUATATUBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CARAGUATATUBA	0189979	MUNICIPAL	141010	20	R\$ 287.232,00
SP Total							20	R\$ 287.232,00
TOTAL							46	R\$ 660.633,60

PORTARIA GM/MS Nº 681, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.051268/2021-73, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 1.048.396,80 (um milhão, quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme anexo a esta Portaria

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundos Estadual e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR
BA	292610	RETIROLANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE RETIROLANDIA	2653125	MUNICIPAL	141448	2	R\$ 28.723,20
BA Total							2	R\$ 28.723,20
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	10480	ESTADUAL	140360	32	R\$ 459.571,20
DF Total							32	R\$ 459.571,20
MA	210005	AÇAILANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILANDIA	2463016	MUNICIPAL	141136	5	R\$ 71.808,00
MA Total							5	R\$ 71.808,00
MG	310900	BRUMADINHO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 DE BRUMADINHO	105449	MUNICIPAL	138516	6	R\$ 86.169,60
MG Total							6	R\$ 86.169,60
SP	350600	BAURU	HOSPITAL DE CAMPANHA POSTO AVANÇADO COVID 19	105120	MUNICIPAL	139465	8	R\$ 114.892,80
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	174378	MUNICIPAL	140403	20	R\$ 287.232,00
SP Total							28	R\$ 402.124,80
Total Geral							73	R\$ 1.048.396,80

PORTARIA GM/MS Nº 682, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;



Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

Considerando a Portaria GM/MS nº 478, de 17 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando o Ofício CPS nº 0019/2021, de 23 de março de 2021, encaminhado pelo Estado de São Paulo; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.044301/2021-17, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as autorizações de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de São Paulo, no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), referente aos meses de fevereiro e março de 2021.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESAUTORIZAÇÃO	Nº DE LEITOS DESAUTORIZADOS	JUSTIFICATIVA	CUSTEIO A SER DEVOLVIDO
SP	351050	CARAGUATATUBA	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE	92894	ESTADUAL	PORTARIA 373/GM/MS, 02/03/2021	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	QUANTIDADE ACIMA DO PREVISTO NO PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL	960.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 683, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; e

Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.053052/2021-42, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19 Adulto e Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios no montante de R\$ 64.128.000,00 (sessenta a quatro milhões, cento e vinte e oito mil reais).

Art. 3º As despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria, correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMEN TO	GESTÃO	Nº Proposta SAIPS	LEITOS NOVOS COVID-19	UTI ADULTO	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICA COVID-19	VALOR CUSTEIO MÊS
							Cód. 26.12		Cód. 26.13	
AL	270030	ARAPIRACA	2005417	CHAMA	MUNICIPAL	141197	14			R\$ 672.000,00
AL	270430	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS	MUNICIPAL	141268	9			R\$ 432.000,00
AL Total							23		-	R\$ 1.104.000,00
AM	130260	MANAUS	7564546	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIS	ESTADUAL	141141	30			R\$ 1.440.000,00
AM Total										R\$ 1.440.000,00
AP	160030	MACAPA	176664	HOSPITAL DE CAMPANHA CENTRO COVID IV	ESTADUAL	141516	19			R\$ 912.000,00
AP Total										R\$ 912.000,00
BA	290070	ALAGOINHAS	2487438	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	ESTADUAL	141493	8			R\$ 384.000,00
BA	290270	BARRA	3048209	HOSPITAL SANTA RITA	ESTADUAL	141508	10			R\$ 480.000,00
BA	291072	EUNAPOLIS	2556510	HOSPITAL DE TRATAMENTO COVID19 CENTRO ATEND DE EUNAPOLIS	ESTADUAL	141533	2			R\$ 96.000,00
BA	291360	ILHEUS	3906787	HOSPITAL DE ILHÉUS	ESTADUAL	141505	1			R\$ 48.000,00
BA	292530	PORTO SEGURO	2802090	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES	ESTADUAL	141530	10			R\$ 480.000,00
BA	292740	SALVADOR	5428	INSTITUTO COUTO MAIA	ESTADUAL	141476	10			R\$ 480.000,00
BA	292740	SALVADOR	5428	INSTITUTO COUTO MAIA	ESTADUAL	141479	-		10	R\$ 480.000,00
BA	292740	SALVADOR	106526	HOSPITAL ESPANHOL	ESTADUAL	141483	95			R\$ 4.560.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	2402076	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	ESTADUAL	141536	10			R\$ 480.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	2402084	HCC HOSPITAL DE CLINICA DE CONQUISTA	ESTADUAL	141535	20			R\$ 960.000,00
BA Total							166		10	R\$ 8.448.000,00
CE	230370	CAUCAIA	2562316	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA	MUNICIPAL	141297	10			R\$ 480.000,00
CE	230440	FORTALEZA	2526638	SOPAI HOSPITAL INFANTIL	MUNICIPAL	141478	-		10	R\$ 480.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	153087	HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA	MUNICIPAL	141559	10			R\$ 480.000,00
CE Total							20		10	R\$ 1.440.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	9065768	HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA. RUTH NOLETO	ESTADUAL	141426	1			R\$ 48.000,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	2311313	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA LUZIA DO PARUA	ESTADUAL	141497	2			R\$ 96.000,00
MA	211130	SAO LUIS	9161449	HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS HCI	ESTADUAL	141486	11			R\$ 528.000,00
MA Total							14		-	R\$ 672.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	141035	20			R\$ 960.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	MUNICIPAL	141031	10			R\$ 480.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	MUNICIPAL	141030	5			R\$ 240.000,00
MG	311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	MUNICIPAL	140334	30			R\$ 1.440.000,00
MG	311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	MUNICIPAL	138194	40			R\$ 1.920.000,00
MG	312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	MUNICIPAL	141151	3			R\$ 144.000,00
MG	312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	MUNICIPAL	136453	20			R\$ 960.000,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	MUNICIPAL	141228	10			R\$ 480.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	MUNICIPAL	141441	10			R\$ 480.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	141233	8			R\$ 384.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	MUNICIPAL	141207	6			R\$ 288.000,00
MG Total							162		-	R\$ 7.776.000,00
PA	150060	ALTAMIRA	5597501	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSAMAZONICA	ESTADUAL	141350	20			R\$ 960.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	6250564	HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA	MUNICIPAL	141282	5			R\$ 240.000,00
PA	150140	BELEM	2333031	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	ESTADUAL	141330	17			R\$ 816.000,00
PA	150140	BELEM	2752700	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	ESTADUAL	141319	30			R\$ 1.440.000,00
PA	150140	BELEM	2752700	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	ESTADUAL	140115	-		15	R\$ 720.000,00
PA	150140	BELEM	9917322	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DR ABELARDO SANTOS	ESTADUAL	141311	85			R\$ 4.080.000,00
PA	150170	BRAGANÇA	2678403	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	ESTADUAL	141344	10			R\$ 480.000,00
PA	150240	CASTANHAL	7641	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOSE ABSJ	ESTADUAL	141322	12			R\$ 576.000,00
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2328992	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	ESTADUAL	140141	12			R\$ 576.000,00
PA	150360	ITAITUBA	179817	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO TAPAJOS ITAITUBA	ESTADUAL	179817	75			R\$ 3.600.000,00
PA	150420	MARABA	5599504	HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARA DR GERALDO VELOSO	ESTADUAL	141323	25			R\$ 1.200.000,00



PA	150613	REDENAÇÃO	5498465	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA	ESTADUAL	140139	21		R\$ 1.008.000,00
PA Total							312	15	R\$ 15.696.000,00
PE	260790	JABOATAO GUARARAPES	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	MUNICIPAL	141468	20		R\$ 960.000,00
PE	260990	OURICURI	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	ESTADUAL	136459	8		R\$ 384.000,00
PE	261110	PETROLINA	2430118	NEUROCARDIO	ESTADUAL	136464	7		R\$ 336.000,00
PE	261160	RECIFE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	ESTADUAL	136697	10		R\$ 480.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	226491	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	ESTADUAL	141283 136382 136457	30		R\$ 1.440.000,00
PE Total							75	-	R\$ 3.600.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	213845	HOSPITAL REGIONAL DE GUARAPUAVA	ESTADUAL	140001	10		R\$ 480.000,00
PR Total									R\$ 480.000,00
RN	240100	APODI	2410443	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	ESTADUAL	141181	5		R\$ 240.000,00
RN	240450	GUAMARE	2474506	HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA	MUNICIPAL	141202	5		R\$ 240.000,00
RN	240800	MOSSORO	2410281	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	MUNICIPAL	141200	20		R\$ 960.000,00
RN Total							30	-	R\$ 1.440.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	7068336	HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA	ESTADUAL	141005	22		R\$ 1.056.000,00
RO Total									R\$ 1.056.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	7092571	HOSPITAL INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	141216	8		R\$ 384.000,00
RS Total									R\$ 384.000,00
SC	420420	CHAPECO	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	MUNICIPAL	141246	12		R\$ 576.000,00
SC	421480	RIO DO SUL	2568713	HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE	MUNICIPAL	141558	5		R\$ 240.000,00
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	2521792	HOSPITAL SAGRADA FAMILIA	MUNICIPAL	141279	5		R\$ 240.000,00
SC	421930	VIDEIRA	2302500	HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR	ESTADUAL	141556	10		R\$ 480.000,00
SC Total							32	-	R\$ 1.536.000,00
SE	280030	ARACAJU	2283	HOSPITAL DE CIRURGIA	ESTADUAL	141496	5		R\$ 240.000,00
SE	280210	ESTANCIA	2423529	HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA	ESTADUAL	141500	20		R\$ 960.000,00
SE	280210	ESTANCIA	6901743	HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSÉ FONTES	ESTADUAL	141492	3		R\$ 144.000,00
SE	280350	LAGARTO	2421518	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	ESTADUAL	141502	10		R\$ 480.000,00
SE	280350	LAGARTO	6568343	HOSPITAL UNIV MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	ESTADUAL	141506	7		R\$ 336.000,00
SE Total							45	-	R\$ 2.160.000,00
SP	350550	BARRETOS	9662561	HOSPITAL DE AMOR NOSSA SENHORA	MUNICIPAL	141263	16		R\$ 768.000,00
SP	351060	CARAPICUIBA	2792168	HOSPITAL GERAL DE CARAPICUIBA	ESTADUAL	141289	20		R\$ 960.000,00
SP	351110	CATANDUVA	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	ESTADUAL	141466	13		R\$ 624.000,00
SP	351300	COTIA	2792141	HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	ESTADUAL	141275	20		R\$ 960.000,00
SP	351380	DIADEMA	2084163	HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA HOSPITAL SERRARIA	ESTADUAL	141254	10		R\$ 480.000,00
SP	351550	FERNANDOPOLIS	2093324	SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS	ESTADUAL	141465	4		R\$ 192.000,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	3028399	HOSPITAL ESTADUAL PROF CARLOS DA SILVA LACAZ FCO MORATO	ESTADUAL	141267	10		R\$ 480.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	6878687	HOSPITAL ESTADUAL DR ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO	ESTADUAL	141272	10		R\$ 480.000,00
SP	351870	GUARUJA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO	MUNICIPAL	141209	3		R\$ 144.000,00
SP	351880	GUARULHOS	2080338	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	ESTADUAL	141258	25		R\$ 1.200.000,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	2792176	HOSPITAL GERAL DE ITAPECERICA DA SERRA	ESTADUAL	141276	10		R\$ 480.000,00
SP	352250	ITAPEVI	2078104	HSOPITAL GERALD E ITAPEVI	ESTADUAL	141285	15		R\$ 720.000,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	2078562	HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA	ESTADUAL	141261	20		R\$ 960.000,00
SP	352940	MAUA	2082349	HOSPITAL DE CLINICAS DR RADAMES NARDINI	MUNICIPAL	141374	30		R\$ 1.440.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2080680	HOSPITAL DAS CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO MOGI DAS CRUZES	ESTADUAL	141262	28		R\$ 1.344.000,00
SP	353650	PAULINIA	2081059	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULINIA	MUNICIPAL	141086	4		R\$ 192.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	2080273	HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE	ESTADUAL	141257	13		R\$ 624.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2066092	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	ESTADUAL	141294	20		R\$ 960.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2077426	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI SAO PAUL	ESTADUAL	141292	10		R\$ 480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2077620	HOSPITAL GERAL SANTA MARCELINA DE ITAIM PAULISTA SAO PAULO	ESTADUAL	141296	20		R\$ 960.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	2091585	HOSPITAL ESTADUAL DE SAPOEMBMA SAO PAULO	ESTADUAL	141291	20		R\$ 960.000,00
SP	355280	TABOAO DA SERRA	2079828	HOSPITAL GERAL PIRAJUSSARA TABOAO DA SERRA	ESTADUAL	141278	10		R\$ 480.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	ESTADUAL	141543	2		R\$ 96.000,00
SP Total							333	-	R\$ 15.984.000,00
Total Geral							1301	35	R\$ 64.128.000,0

PORTARIA GM/MS Nº 684, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.054508/2021-91, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 330.316,80 (trezentos e trinta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO	0010502	ESTADUAL	140364	8	R\$ 114.892,80
DF Total							8	R\$ 114.892,80
RS	431350	OSORIO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2257815	ESTADUAL	140820	3	R\$ 43.084,80
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE PAULA	2227770	MUNICIPAL	140822	6	R\$ 86.169,60
RS Total							9	R\$ 129.254,40
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CARLOS LOURENCO	0197831	MUNICIPAL	137903	6	R\$ 86.169,60
SP Total							6	R\$ 86.169,60
TOTAL							23	R\$ 330.316,80

PORTARIA GM/MS Nº 685, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.053334/2021-40, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios no montante de R\$ 244.147,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR (R\$)
BA	291010	DOM BASILIO	HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS	2602563	MUNICIPAL	140936	2	28.723,20
BA Total							2	28.723,20
PI	220840	PIRIPIRI	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES	2777746	MUNICIPAL	140185	2	28.723,20
PI Total							2	28.723,20
SP	350280	ARAÇATUBA	SANTA CASA DE ARAÇATUBA HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	2078775	ESTADUAL	141729	13	186.700,80
SP Total							13	186.700,80
TOTAL							17	244.147,20

PORTARIA GM/MS Nº 686, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 478, de 17 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.045602/2021-50, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as autorizações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI - COVID-19 Adulto e Pediátrico, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto aos Fundos Municipais de Saúde, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA GM/MS AUTORIZAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESAUTORIZADOS	TOTAL DE LEITOS	JUSTIFICATIVA	CUSTEIO A SER DEVOLVIDO R\$/MÊS
SP	350380	ARTHUR NOGUEIRA	BOM SAMARITANO SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES	9208127	MUNICIPAL	478/GM/MS, de 17/03/2021	26.13 - UTI PEDIATRICO II - COVID-19	8	0	LEITOS NÃO ESTÃO PREVISTOS NO PLANO DE CONTINGENCIA ESTADUAL.	384.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	HOSPITAL DONA BALBINA	2082322	MUNICIPAL	478/GM/MS, de 17/03/2021	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	2	5	DUAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS 138667 E 139047 - GESTOR SOLICITA CORREÇÃO.	96.000,00
TOTAL								10	5		480.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 687, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.050626/2021-21, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 2.699.980,80 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria, correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR
AM	130070	BOCA DO ACRE	UNIDADE HOSPITALAR DE BOCA DO ACRE	2012499	MUNICIPAL	135914	2	R\$ 28.723,20
AM Total							2	R\$ 28.723,20
BA	292290	NOVA SOURE	HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2505843	MUNICIPAL	140472	2	R\$ 28.723,20
BA Total							2	R\$ 28.723,20
MG	314810	PATROCÍNIO	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO	2209195	MUNICIPAL	140430	12	R\$ 172.339,20
MG Total							12	R\$ 172.339,20
PA	150060	ALTAMIRA	HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SAO RAFAEL	2330830	ESTADUAL	141352	4	R\$ 57.446,40
PA	150140	BELEM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 BELEM	103284	ESTADUAL	141336	140	R\$ 2.010.624,00
PA Total							144	R\$ 2.068.070,40
RN	240100	APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	ESTADUAL	141310	1	R\$ 14.361,60
RN	240020	ASSÚ	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	ESTADUAL	141312	1	R\$ 14.361,60
RN	240580	JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	ESTADUAL	141317	3	R\$ 43.084,80
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	ESTADUAL	141318	2	R\$ 28.723,20
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDIATRIA DR NIVALDO JUNIOR	407720	MUNICIPAL	141327	1	R\$ 14.361,60
RN	240325	PARNAMIRIM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	105678	MUNICIPAL	141328	4	R\$ 57.446,40
RN	240325	PARNAMIRIM	UNIDADE HOSPITALAR DEP MARCIO MARINHO	2473372	MUNICIPAL	141331	2	R\$ 28.723,20
RN	240940	PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	ESTADUAL	141321	3	R\$ 43.084,80
RN	241120	SANTA CRUZ	HOSPITAL MUNICIPAL ALUIZIO BEZERRA	4014138	MUNICIPAL	141324	3	R\$ 43.084,80
RN	241150	SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	ESTADUAL	141300	2	R\$ 28.723,20
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	UNID MAT INFANTIL INTEGRADA DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	ESTADUAL	141320	2	R\$ 28.723,20
RN Total							24	R\$ 344.678,40
SC	420280	BRACO DO NORTE	HOSPITAL SANTA TERESINHA	2665883	ESTADUAL	141235	4	R\$ 57.446,40
SC Total							4	R\$ 57.446,40
Total Geral							188	R\$ 2.699.980,80

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 559, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2021, Seção 1, páginas 114 e 115, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS ADULTO	NOVOS COVID-19	UTI	LEITOS PEDIÁTRICA	NOVOS COVID-19	UTI	VALOR CUSTEIO MÊS
SP	350950	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	MUNICIPAL	140231	6			—			288.000,00
SP Total							6			—			288.000,00

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS ADULTO	NOVOS COVID-19	UTI	LEITOS PEDIÁTRICA	NOVOS COVID-19	UTI	VALOR CUSTEIO MÊS (R\$)
SP	350950	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	MUNICIPAL	140231	—			6			288.000,00
SP TOTAL							—			6			288.000,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 624, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 7 de abril de 2021, Seção 1, páginas 94 e 95,

Onde se lê:
ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº Proposta SAIPS	LEITOS ADULTO	NOVOS COVID-19	UTI	LEITOS PEDIÁTRICA	NOVOS COVID-19	UTI	VALOR CUSTEIO MÊS
PR	410690	CURITIBA	6388671	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	MUNICIPAL	140930	10						480.000,00

Leia-se:
ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº Proposta SAIPS	LEITOS ADULTO	NOVOS COVID-19	UTI	LEITOS PEDIÁTRICA	NOVOS COVID-19	UTI	VALOR CUSTEIO MÊS
PR	410690	CURITIBA	6388671	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	MUNICIPAL	141721	10						480.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 394, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o Ofício CIB nº 16, de 26 de março de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que define a responsabilidade das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado de São Paulo, no exercício de 2021, constante do NUP/SEI 25000.030635/2021-03, resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado de São Paulo, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A distribuição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2021.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR (R\$)
SP	350000	GESTÃO ESTADUAL	ESTADUAL	32.851.351,84
	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	181.689,16
	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	44.897,12
	350270	APIÁI	MUNICIPAL	69.832,64
	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	536.933,83
	350330	ARARAS	MUNICIPAL	223.570,03
	350340	AREALVA	MUNICIPAL	192.900,00
	350400	ASSIS	MUNICIPAL	64.348,92
	350420	AURIFLAMA	MUNICIPAL	27.407,57



350550	BARRETOS	MUNICIPAL	315.135,44
350590	BATATAIS	MUNICIPAL	89.840,39
350610	BEBEDOURO	MUNICIPAL	71.168,90
350635	BERTIOGA	MUNICIPAL	105.341,20
350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	238.316,37
350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	33.724,61
350760	BRAGANÇA PAULISTA	MUNICIPAL	283.294,65
350810	BURITAMA	MUNICIPAL	63.850,28
350880	CAFELÂNDIA	MUNICIPAL	115.740,00
350920	CAJAMAR	MUNICIPAL	127.692,92
350940	CAJURU	MUNICIPAL	145.642,96
350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	1.361.492,85
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	54.495,05
351020	CAPÃO BONITO	MUNICIPAL	143.607,35
351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	202.411,52
351080	CASA BRANCA	MUNICIPAL	11.246,28
351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	186.789,98
351140	CERQUEIRA CÉSAR	MUNICIPAL	58.460,16
351150	CERQUILHO	MUNICIPAL	43.943,98
351160	CESÁRIO LANGE	MUNICIPAL	33.640,53
351170	CHARQUEADA	MUNICIPAL	414.561,00
351200	COLINA	MUNICIPAL	33.610,58
351220	CONCHAL	MUNICIPAL	32.702,09
351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	136.967,37
351350	CUBATÃO	MUNICIPAL	217.689,15
351360	CUNHA	MUNICIPAL	35.886,52
351370	DESCALVADO	MUNICIPAL	56.157,32
351380	DIADEMA	MUNICIPAL	126.632,58
351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	163.270,40
351510	EMBU-GUAÇU	MUNICIPAL	30.646,99
351630	FRANCISCO MORATO	MUNICIPAL	799.981,26
351670	GARÇA	MUNICIPAL	15.452,16
351740	GUAÍRA	MUNICIPAL	124.445,10
351820	GUARARAPES	MUNICIPAL	73.515,84
351830	GUARAREMA	MUNICIPAL	49.628,56
351840	GUARATINGUETÁ	MUNICIPAL	202.854,55
351860	GUARIBA	MUNICIPAL	66.794,87
351870	GUARUJÁ	MUNICIPAL	533.724,41
351907	HORTOLÂNDIA	MUNICIPAL	48.212,71
351930	IBATÉ	MUNICIPAL	24.000,00
351940	IBIRÁ	MUNICIPAL	32.462,90
351960	IBITINGA	MUNICIPAL	99.984,95
352010	IGARAPAVA	MUNICIPAL	14.707,96
352050	INDAIA TUBA	MUNICIPAL	673.217,63
352130	IPUÃ	MUNICIPAL	27.329,19
352220	ITAPECERICA DA SERRA	MUNICIPAL	212.686,20
352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	235.094,92
352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	124.534,42
352270	ITÁPOLIS	MUNICIPAL	83.446,63
352280	ITAPORANGA	MUNICIPAL	21.311,28
352320	ITARARÉ	MUNICIPAL	93.314,24
352390	ITU	MUNICIPAL	289.695,37
352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	78.541,66
352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	90.983,18
352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	128.681,51
352440	JACAREÍ	MUNICIPAL	345.062,20
352470	JAGUARIÚNA	MUNICIPAL	80.309,39
352530	JAÚ	MUNICIPAL	465.817,58
352680	LENÇÓIS PAULISTA	MUNICIPAL	379.859,20
352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	509.832,81
352720	LORENA	MUNICIPAL	147.739,83
352900	MARÍLIA	MUNICIPAL	634.963,83
352940	MAUÁ	MUNICIPAL	61.084,14
353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	121.474,08
353050	MOCOCA	MUNICIPAL	114.727,96
353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	416.664,00
353070	MOGI GUAÇU	MUNICIPAL	252.969,44
353080	MOJI MIRIM	MUNICIPAL	155.206,26
353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	190.989,53
353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	87.870,78
353350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	43.708,45
353390	OLÍMPIA	MUNICIPAL	49.854,54
353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	48.867,64
353470	OURINHOS	MUNICIPAL	164.650,90
353550	PARAGUAÇU PAULISTA	MUNICIPAL	97.299,96
353650	PAULÍNIA	MUNICIPAL	287.802,04
353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	128.041,08
353710	PEDREIRA	MUNICIPAL	82.624,61
353730	PENÁPOLIS	MUNICIPAL	174.624,32
353780	PIEDADE	MUNICIPAL	79.190,86
353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	247.661,00
353890	PIRAJUÍ	MUNICIPAL	19.440,14
353930	PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	127.259,18
353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	66.151,99
354020	PONTAL	MUNICIPAL	83.210,04
354070	PORTO FERREIRA	MUNICIPAL	93.517,82
354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	541.409,02
354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	MUNICIPAL	121.718,71
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	MUNICIPAL	43.390,62
354290	RIBEIRÃO BONITO	MUNICIPAL	22.016,24
354330	RIBEIRÃO PIRES	MUNICIPAL	213.718,94
354340	RIBEIRÃO PRETO	MUNICIPAL	840.676,08
354530	SALTO DE PIRAPORA	MUNICIPAL	43.862,35
354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	MUNICIPAL	860.506,73
354660	SANTA FÉ DO SUL	MUNICIPAL	79.562,59
354680	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	95.678,40
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	29.096,04
354780	SANTO ANDRÉ	MUNICIPAL	878.233,70
354850	SANTOS	MUNICIPAL	721.679,39
354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	1.120.378,64
354880	SÃO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	864.157,28
354890	SÃO CARLOS	MUNICIPAL	468.921,33
354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MUNICIPAL	719.631,57
354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MUNICIPAL	1.202.397,61
355010	SÃO MANUEL	MUNICIPAL	96.303,80
355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	MUNICIPAL	128.121,75

355030	SÃO PAULO	MUNICIPAL	13.540.005,83
355040	SÃO PEDRO	MUNICIPAL	1.334.466,97
355070	SÃO SEBASTIÃO	MUNICIPAL	108.196,17
355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	MUNICIPAL	14.488,68
355100	SÃO VICENTE	MUNICIPAL	609.236,51
355160	SERRA NEGRA	MUNICIPAL	124.117,30
355170	SERTÃOZINHO	MUNICIPAL	209.544,86
355220	SOROCABA	MUNICIPAL	482.424,68
355230	SUD Mennucci	MUNICIPAL	12.854,33
355250	SUZANO	MUNICIPAL	400.291,50
355270	TABATINGA	MUNICIPAL	27.474,09
355370	Taquaritinga	MUNICIPAL	99.553,41
355400	TATUÍ	MUNICIPAL	202.801,25
355410	TAUBATÉ	MUNICIPAL	260.147,80
355430	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	112.289,66
355670	VINHEDO	MUNICIPAL	389.385,05
355700	VOTORANTIM	MUNICIPAL	429.461,58
TOTAL (R\$)			76.478.168,09

PORTARIA Nº 395, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Defere, em Grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS do Hospital Maternidade de Santo Amaro, com sede em Santo Amaro (BA).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 201/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.071275/2020-19, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Maternidade de Santo Amaro, CNPJ nº 15.893.159/0001-50, com sede em Santo Amaro (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 925/SAES/MS, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 187, de 29 de setembro de 2020, Seção 1, página 110.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 396, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do Projeto Social Cresce Comunidade, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 265/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.145437/2020-54, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Projeto Social Cresce Comunidade, CNPJ nº 40.289.134/0001-99, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 398, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Social Vida e Cidadania - ISVC, com sede em Osasco (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 267/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.102021/2020-41, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Social Vida e Cidadania - ISVC, CNPJ nº 27.881.881/0001-53, com sede em Osasco (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 399, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Pais e Amigos do Autista de Farroupilha, com sede em Farroupilha (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 270/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.171894/2020-02, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Pais e Amigos do Autista de Farroupilha, CNPJ nº 05.311.137/0001-80, com sede em Farroupilha (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 400, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Médico Social Rural de São Martinho, com sede em São Martinho (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 264/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.163240/2020-05, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Social Rural de São Martinho, CNPJ nº 83.708.792/0001-80, com sede em São Martinho (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de junho de 2021 a 5 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 401, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Valença, com sede em Valença (BA).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 262/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184749/2020-83, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Valença, CNPJ nº 16.175.036/0001-46, com sede em Valença (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 402, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Fundação Abílio Alves Marques, com sede em Bebedouro (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações da CONJUR/MS exarada no Parecer Referencial nº 00038/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 230/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.023541/2010-17, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes no Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Abílio Alves Marques, CNPJ nº 60.240.678/0001-73, com sede em Bebedouro (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de março de 2009 a 10 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 327/SAS/MS, de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 131, de 11 de julho de 2011, seção 1, página 113.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 403, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Instituição Roberto Sapateiro, com sede em Duque de Caxias (RJ).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde- Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 272/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.119733/2020-08, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Instituição Roberto Sapateiro, CNPJ nº 06.334.974/0001-98, com sede em Duque de Caxias (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 404, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Caridade de Santiago, com sede em Santiago (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 277/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182631/2020-11, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade de Santiago, CNPJ nº 96.136.643/0001-36, com sede em Santiago (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2021 a 16 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 405, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Itambé, com sede em Itambé (BA).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 275/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184725/2020-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Itambé, CNPJ nº 14.432.025/0001-79, com sede em Itambé (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 406, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Sociedade Protetora dos Animais Abandonados de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 273/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.132877/2020-41, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Protetora dos Animais Abandonados de Presidente Prudente, CNPJ nº 04.670.312/0001-63, com sede em Presidente Prudente (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 407, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Reabilitação e Amparo Bom Jardim, com sede em Anápolis (GO).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 274/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 71.000.051858/2020-32, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Reabilitação e Amparo Bom Jardim, CNPJ nº 16.788.714/0001-46, com sede em Anápolis (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 408, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Paraíso Associação Assistencial Beneficente, com sede em Paraíso do Sul (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 279/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.007957/2021-41, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Paraíso Associação Assistencial Beneficente, CNPJ nº 87.769.493/0001-07, com sede em Paraíso do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 409, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Beneficente de Corumbá, com sede em Corumbá (MS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 280/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.178847/2020-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente de Corumbá, CNPJ nº 03.381.498/0001-78, com sede em Corumbá (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 411, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Liga Assistência Social Hospital Nossa Senhora Glória, com sede em Herval (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 59/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2852, constante do Processo nº 25000.182640/2019-78, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Liga Assistência Social Hospital Nossa Senhora Glória, CNPJ nº 89.659.254/0001-20, com sede em Herval (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 633/SAES/MS, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, página 70.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 413, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Fundação Ivan Goulart, com sede em São Borja (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 60/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2813, constante do Processo nº 25000.133649/2019-55, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Ivan Goulart, CNPJ nº 96.488.598/0001-89, com sede em São Borja (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 619/SAES/MS, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2020, Seção 1, página 55.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 414, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo com sede em Mantena (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Nota Técnica nº 62/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2851, constante do Processo nº 25000.149037/2019-84, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 22.323.976/0001-38, com sede em Mantena (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 378/SAES/MS, de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, página 47.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22/SAPS/MS, de 12 de março de 2021, publicada no DOU nº 68, de 13 de abril de 2021, Seção 1, página 78:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Leia-se:

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 490, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de abril de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 21 de fevereiro de 2002, Seção 1, pág. 107, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo, em todas as suas fases, do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro, como produto destinado a limpeza de superfície, desinfecção e antisepsia da pele ou substância, estão sujeitas às seguintes condições:

I - o álcool etílico com graduações acima de 54º GL (cinquenta e quatro graus Gay Lussac) à temperatura de 20º C (vinte graus Celsius) deverá ser comercializado unicamente nas seguintes formas:

a) solução coloidal na forma de gel desnaturado respeitando as seguintes faixas de viscosidade dinâmica na temperatura de 25º C (vinte e cinco graus Celsius) e indicações quantitativas:

i) viscosidade maior ou igual a 8000 cP (oito mil centipoise) para formulações que apresentem valores superiores ou igual a 68% p/p (sessenta e oito por cento, peso por peso);

ii) viscosidade maior ou igual a 4000 cP (quatro mil centipoise) para valores inferiores a 68% p/p (sessenta e oito por cento, peso por peso);

iii) indicação quantitativa máxima de 1,0 kg (um quilograma) quando destinada a venda direta ao público; e

iv) indicação quantitativa acima de 1kg e até 200 kg (duzentos quilogramas) quando destinada à venda exclusiva para empresas ou instituições, públicas ou privadas, desde que a embalagem contenha tampa com lacre de inviolabilidade e, além das frases constantes do Anexo I, conste a seguinte instrução nas advertências gerais do rótulo: "PERIGO: PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO INSTITUCIONAL - PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO".

b) líquido premido desnaturado, acondicionado em lata aerossol, hermeticamente fechada, de forma a não permitir sua abertura pelo consumidor, cuja liberação do produto ocorra na forma de espuma com indicação quantitativa máxima de 500 mL (quinhentos mililitros);

c) líquido desnaturado, acondicionado em embalagem refil hermeticamente fechada, de forma a não permitir sua abertura pelo consumidor, para acoplagem exclusiva em dispensador de fixação em superfície, cuja liberação do produto ocorra na forma líquida ou espuma, com indicação quantitativa máxima de 200L (duzentos litros) e destinação de venda exclusiva para empresas ou instituições, públicas ou privadas; e

d) lenços impregnados.

II - os produtos formulados a base do álcool etílico hidratado comercializados com graduações abaixo ou igual a 54º GL (cinquenta e quatro graus Gay Lussac) à temperatura de 20º C (vinte graus Celsius) deverão conter desnaturante de forma a impedir seu uso indevido, com exceção dos lenços impregnados;

III - o álcool etílico industrial e o álcool destinado a testes laboratoriais e a investigação científica, hidratado ou anidro, quando comercializado em volume menor ou igual a 200L (duzentos litros) deverá conter tampa com lacre de inviolabilidade e, além das frases constantes do Anexo I, deverá constar a seguinte instrução nas advertências gerais do rótulo: "PERIGO: PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO INSTITUCIONAL - PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO";

IV - o álcool puro ou diluído somente poderá ser comercializado nos locais de dispensação, nos termos da Lei 5991 de 17 de dezembro de 1973, quando a finalidade de uso não se enquadrar nas condições técnicas de desnaturamento ou forma de gel, espuma e lenços, nos termos desta Resolução, até o volume máximo de 50 ml (cinquenta mililitros).

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, excluem-se aqueles com finalidade exclusivamente industrial com volumes superiores a 200L (duzentos litros), assim como para bebidas alcóolicas.

§ 2º Para fins desta Resolução define-se como álcool desnaturado o álcool adicionado de uma ou mais substâncias identificadas de sabor ou odor repugnante a fim de impedir seu uso em bebidas, alimentos e produtos farmacêuticos e não possuir efeito toxicológico que possa causar agravo à saúde.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, excluem-se aqueles produtos com finalidade exclusivamente de uso em estabelecimentos de assistência à saúde humana ou animal, os quais serão objeto de regularização conforme a indicação de uso pretendida e segundo as regras específicas para a respectiva categoria. " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 89, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Altera a Instrução Normativa - IN nº 51, de 19 de dezembro de 2019, para atualizar a lista de limites máximos de resíduos (LMR), ingestão diária aceitável (IDA) e dose de referência aguda (DRfA) para insumos farmacêuticos ativos (IFA) de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 7 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 51, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 98, para atualizar a lista de limites máximos de resíduos (LMR), ingestão diária aceitável (IDA) e dose de referência aguda (DRfA) para insumos farmacêuticos ativos (IFA) de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal.

Art. 2º A autorização do "Fluralaner" na "Lista de IDA, DRfA e LMR para IFA com uso autorizado", passa a vigorar na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

ALTERAÇÕES NO FLURALANER NA "LISTA DE IDA, DRfA E LMR PARA IFA COM USO AUTORIZADO"

IFA	IDA (mcg/kg p.c.)	DRfA (mcg/kg p.c.)	Resíduo marcador	Espécie animal	Tecido	LMR (mcg/kg)	Nota
FLURALANER	10	-	Fluralaner	Aves	Músculo	65	
					Fígado	650	
					Rim	420	
					Gordura/Pele	650	
					Ovo	1300	
				Bovino	Músculo	75	Não usar em animais produtores de leite para consumo humano.
					Fígado	575	
					Rim	240	
					Gordura	600	

ARESTO Nº 1.423, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 5/2021, realizada em 25 de março de 2021, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Capital Trade Importação Exportação Ltda.
CNPJ: 07.872.326/0001-58
Processo: 25741.666964/2010-70 (Datavisa)
Expediente: 0351716/20-1
Área: CRES2/GGREC

Deliberação:

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 16/2021/SEI/DIRE1/Anvisa.

Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25000.028440/96-50
Expediente: 3466592/20-8
Área: CRES1/GGREC

Deliberação:

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, devendo o processo retornar à área técnica para análise, nos termos do voto da relatora - Voto nº 20/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Alliage S/A Indústria Médico Odontológica
CNPJ: 55.979.736/0001-45
Processo: 25759.199057/2007-08
Expediente: 310649/20-7
Área: CRES2/GGREC

Deliberação:

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, minorando a multa, dobrando-a de forma a adequar a dosimetria da pena a outros casos semelhantes já analisados pela Anvisa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 15/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.



Recorrente: Pennant Serviços Marítimos Ltda
CNPJ: 36.140.812/0001-80
Processo: 25752.221907/2016-71
Expediente: 0893401/20-1
Área: CRES2/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, minorando a multa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 16/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Processo: 25351.421236/2019-01
Expediente: 3763104/20-8
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 63/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25000.018141/95-71
Expediente: 2180126/20-6
Expediente: 2180130/20-4
Expediente: 2180133/20-9
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com o retorno do processo à área técnica para análise, nos termos do voto da relatora - Voto nº 65/2021/SEI/DIRE3/Anvisa. A Diretora Meiruze Freitas declarou-se impedida na votação.
Recorrente: Memphis S/A Industrial
CNPJ: 92.697.010/0001-46
Processo: 25351.249905/2020-89 (SGAS) e 25351.339948/2020-55 (Datavisa)
Expediente: 3791390/20-1
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 70/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Prodiel Nutrição Clínica Ltda.
CNPJ: 08.183.359/0001-53
Processo: 25351.403559/2013-19
Expediente: 3592001/20-5
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 64/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25000.021549/99-63
Expediente: 2848986/20-4
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela EXTINÇÃO do recurso por PERDA DE OBJETO, nos termos do voto do relator -Voto nº 68/2021/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: Bioclean - Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza Ltda.
CNPJ: 09.228.004/0001-04
Processo: 25351.121700/2020-30
Expediente: 4418614/20-6
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 67/2021/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: The Valspar Corporation Ltda
CNPJ: 42.278.168/0001-03
Processo: 25351.197547/2017-66
Expediente: 4436190/20-4
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - Voto nº 50/2021/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25992.013246/75
Expediente: 4191727/20-6, 1244116 (SEI)
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão, nos termos do voto da relatora - Voto nº 62/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.501, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 07.986.222/0001-74	
Nusinersena	
36/2021	
25351.273921/2020-92	3651601/20-5
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético	
25351.307510/2020-16	3722053/20-5
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos	
PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30	
38/2021	
Favipiravir	

25351.658817/2020-74 4421360/20-3

10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético

25351.674189/2020-74 4448863/20-7

10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

BMS-986165

4/2019

25351.251952/2018-78 2748492/20-1

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87

Ad26.COV52.S

68/2020

25351.723536/2020-08 0560751/21-5

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58

Nitazoxanida

29/2020

25351.315296/2020-63 3739024/20-4

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41

Ataluren

79/2016

25351.797371/2016-66 4607745/20-6

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 1.502, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88	
Glibenclamida	
89/2018	
25351.390719/2018-18	4448899/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41	
Cabozantinibe	
49/2018	
25351.526073/2019-96	0077694/21-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	

RESOLUÇÃO RE Nº 1.504, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a anuência de notificação de medicamentos para intubação orotraqueal (COVID-19), sob os números de processos constantes no anexo desta Resolução, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2)n

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas aqui relacionadas, ao disposto na Seção I - Da notificação, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA	NÚMERO DO PROCESSO
NOME DO MEDICAMENTO	ASSUNTO DA PETIÇÃO
EXPEDIENTE PETIÇÃO	

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	
CLORETO DE SUXAMETÔNIO CRISTÁLIA 25351316576202170	
1392583217 Notificação - medicamentos para intubação orotraqueal COVID-19	
HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA CRISTÁLIA 25351316866202113	
1392935211 Notificação - medicamentos para intubação orotraqueal COVID-19	

RESOLUÇÃO RE Nº 1.505, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30	
Inclisiram	
39/2021	
25351.388258/2020-20	3892402/20-1



10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.465448/2020-78 4047159/20-4
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Durvalumabe / Tremelimumabe
71/2016
25351.564624/2018-39 1839015/20-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Atezolizumabe
2/2016
25351.283641/2017-97 0819013/21-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 13/4/2021, Seção 1, pág. 80, na identificação do ato, onde se lê: RESOLUÇÃO RE Nº 1.43, DE 8 DE ABRIL DE 2021, leia-se: RESOLUÇÃO RE Nº 1.437, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

(P/ Coejo)

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.506, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe conferem o art. 164, V aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 001.786.983/0001-04
NIVEA SUN PROTECT &BRONZE FPS 30 PROTETOR SOLAR CORPORAL SPRAY
25351.706218/2020-74 / 227210747
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 4516247/20-8

Capilax Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli EPP / 023.361.994/0001-77
ÁLCOOL GEL TROPICAL AROMAS ERVA DOCE
25351.626074/2020-73 / 287430001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4353982/20-6
ÁLCOOL GEL TROPICAL AROMAS ORQUÍDEA AZUL
25351.633368/2020-51 / 287430002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4369252/20-2
ÁLCOOL GEL TROPICAL AROMAS FLOR DE CEREJEIRA
25351.633375/2020-53 / 287430003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4369261/20-1
ÁLCOOL GEL TROPICAL AROMAS LAVANDA
25351.633631/2020-11 / 287430004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4369544/20-3
ÁLCOOL GEL ASSEPT CLEAN FLOR DE CEREJEIRA
25351.722665/2020-71 / 287430005
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4551918/20-2

CINTILA COSMETICOS LTDA / 013.324.317/0001-25
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS FORMULARIUM 70º INPM
25351.509634/2020-26 / 262410003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4128823/20-1
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS FORMULARIUM 65º INPM
25351.515208/2020-21 / 262410004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4143776/20-1

CNV INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 033.413.241/0001-11
ÁLCOOL EM GEL BIOMINUTE
25351.990843/2020-94 / 416900001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3230796/20-9

ÉLIDA MARTINS DE MEDEIROS - ME / 005.545.623/0001-63
ÁLCOOL EM GEL 70% DESALFY
25351.827909/2020-19 / 253240001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2761768/20-5

FREEDOM COSMETICOS LTDA / 053.402.541/0001-02
HI CLEAN GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS VERBENA
25351.135134/2020-43 / 208330638
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3416026/20-9
HI CLEAN GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS EXTRATO DE ALGAS
25351.135371/2020-12 / 208330639
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3416137/20-5

FRIEBEL DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E MANIPULAÇÃO LTDA-ME / 018.276.662/0001-54
GEL ANTISSEPTICO PARA A HIGIENE DAS MÃOS FATTORE
25351.462511/2020-14 / 287870001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1639542/20-5
ÁLCOOL EM GEL 70º INPM LABORENE
25351.973902/2020-60 / 287870002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3181214/20-5

HENLAU QUIMICA LTDA / 001.847.902/0001-20
SUNLAU KIDS SPRAY REPELENTE CONTRA INSETOS
25351.338732/2015-32 / 227430198
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1436591/20-1

JOHNSON &JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 059.748.988/0001-14
Neostrata Minesol FPS 90 Unify
25351.680561/2020-81 / 200921397
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4461958/20-5

LABORATÓRIO BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA / 033.524.950/0001-74
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% BAHIA SEM ESSÊNCIA
25351.225886/2020-03 / 212770056
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3550292/20-1

LABTERAPI - LABORATORIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI / 018.676.712/0001-90
GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE PROTEMAXX
25351.757744/2020-01 / 278990001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2554406/20-1

L.R. NORDESTE S/A / 003.470.672/0001-59
ÁLCOOL EM GEL BARLA 70º INPM - ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS
25351.226043/2020-16 / 238670009
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3550459/20-3

LUNIZ PRODUTOS PARA A SAUDE E COSMETICOS LTDA - ME / 009.155.178/0001-86
KAYOAH ÁLCOOL GEL 70 COM ESSÊNCIA
25351.746090/2020-81 / 247660036
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2517275/20-3
SELF - ÁLCOOL GEL 70
25351.773914/2020-96 / 247660037
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2600016/20-1

NATUFLORES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 004.084.834/0001-83
TRATARE COSMÉTICOS - ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS COM GLICERINA
25351.379552/2020-41 / 231390011
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3878644/20-5

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
ADA TINA NORMALIZE SOLAR PORE CONTROL FPS 80
25351.722817/2020-35 / 206640913
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4552088/20-3
ADA TINA NORMALIZE SOLAR MATTE INTENSE FPS 80
25351.722825/2020-81 / 206640914
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4552099/20-5

NEW CONCEPT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI / 023.759.374/0001-90
Álcool Gel New Concept
25351.283531/2020-21 / 410500001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3670077/20-1

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL
25351.170064/2018-55 / 291200182
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337226/20-6
LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS COM FPS 60 REPELENTE SUNDAY
25351.523152/2017-83 / 291200090
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337228/20-9

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.648, de 23 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 141, de 24 de julho de 2020, Seção 1, pág. 57, referente medida cautelar adotada para a empresa MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ: 04.645.160/0001-49, conforme expedientes nº 2324173/20-0 e 2377469/20-0,
Onde se lê: Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição
Leia-se: Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição,
Fabricação

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210365 - SIM - BRINCARES E SUA MAGIA
FRANCISCO ABREU FERNANDES ALVARENGA
CNPJ/CPF: 061.011.686-03
Processo: 01400000365202127
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 425.972,25
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/10/2021
Resumo do Projeto: "SIM - BRINCARES E SUA MAGIA" é um projeto de multiplataformas integradas tendo como produto principal um livro poético e divertido que incentiva e difunde os brincares. O projeto prevê também a realização de um colóquio, a realização de um site e a produção de vídeos educaticos. É uma ferramenta para promover o brincar como base prazerosa de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

210391 - EDUCAÇÃO EMOCIONAL PARA TODOS
SANDRA BALDIN
CNPJ/CPF: 893.072.670-49
Processo: 01400000391202155
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 198.827,64
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto busca incentivar a leitura através da Publicação de 01 (um) livro que visa o desenvolvimento da Inteligência Emocional, o qual aborda questões básicas das inteligências humana, pontos importantes do funcionamento do cérebro, incentivando o despertar das pessoas para o autoconhecimento e entendimento de como se processam suas emoções e sentimentos sobre os acontecimentos diários, para que sejam assertivos e equilibrados em suas decisões, emoções e sentimentos, alcançando a Inteligência Emocional e o Sucesso na Vida.



210395 - Histórias do Rio Sorocaba para Crianças
SANDRA MARILDA NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 002.933.458-64
Processo: 01400000395202133
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 183.201,70
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Histórias do Rio Sorocaba para Crianças", cuja autora é a proponente, tem como objetivo produzir um livro ilustrado com histórias sobre o rio Sorocaba, no interior de São Paulo. Fotos, desenhos e textos envolventes e lúdicos apresentarão ao público infantil este importante curso d'água, em aspectos de sua formação, tradições, personagens, suas águas limpas e a beleza de sua flora que abriga uma rica e curiosa fauna. O livro será distribuído gratuitamente nos formatos impresso, e-book, audiolivro e audiolivro com tradução em Libras. Como contrapartida, serão realizadas palestras presenciais em escolas de ensino fundamental.

210409 - Edição e publicação de livro sobre personalidade e memória local (Bonito-PE)
SEBASTIAO LINDOBERG DA SILVA CAMPOS
CNPJ/CPF: 068.343.074-27
Processo: 01400000409202119
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 44.495,44
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Edição, publicação e distribuição gratuita de uma edição de livro para o público geral sobre a memória e história locais a partir da chegada da Junta Médica da década de 20 do século passado no interior pernambucano. O tema versa sobre a influência do médico Alberto de Oliveira exerceu nas transformações que o município de Bonito-PE conheceu em sua evolução histórica por meio de relatos pessoais e memorialistas, preservando a vertente de sua difusão enquanto elemento de proteção histórica. Além disto, uma formação histórica será realizada com professores da rede municipal de ensino para ampliar o conhecimento por meio de formação de agentes promotores.

210412 - Zona de gatilho
Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Processo: 01400000412202132
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 217.406,47
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/08/2021
Resumo do Projeto: O projeto visa destacar a importância da fotografia nas artes visuais e como ferramenta de documentação e memória, realizando a publicação de um livro, uma palestra e duas oficinas.

210422 - Visionários (nome provisório)
Arte Ensaio Editora Ltda
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
Processo: 01400000422202178
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 525.851,48
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Publicação de um livro que pretende reunir histórias de superação de 20 brasileiros que são considerados ícones do empreendedorismo do país por terem construído uma carreira inspiradora. A ideia é que o livro seja composto de um ensaio fotográfico artístico e de informações sobre as histórias de vida dos convidados, destacando como conseguiram vencer e ter sucesso em seus meios de atuação. O projeto ainda prevê a realização de Oficinas "Como nascem os livros" como ação formativa cultural.

210461 - Livro Gal 75
DALAPA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.719.720/0001-13
Processo: 01400000461202175
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 245.858,40
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de um livro com texto e fotos em comemoração aos 75 anos da artista Gal Costa e realização de uma palestra para estudantes em geral.

210466 - 30+1: VIDA COMO POEMA
VINICIUS ROMAGNOLLI RODRIGUES GOMES
CNPJ/CPF: 048.764.959-12
Processo: 01400000466202106
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 45.464,12
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/07/2021
Resumo do Projeto: Publicação de livros de valor literário

210502 - ARTE MIRIM DINHEIRO NO TEMPO
TELMA CRISTINA SOARES CEOLIN
CNPJ/CPF: 143.795.111-20
Processo: 01400000502202123
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.851,80
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na publicação do livro artístico infanto-juvenil "DINHEIRO NO TEMPO: ARTE MIRIM", de autoria da proponente, ilustrado com trabalhos artísticos produzidos em oficinas de arte-educação, tendo como tema a história monetária no Brasil e no Mundo. Como contrapartidas sociais, o projeto prevê a realização de oficinas educativas formativas gratuitas para alunos e professores de instituições públicas de ensino e a doação de exemplares do livro a todos os participantes das oficinas.

210520 - LITERATURA E MÚSICA NA OBRA DE GERALDO VILAR GUIMARÃES
GERALDO VILAR GUIMARAES
CNPJ/CPF: 207.159.196-87
Processo: 01400000520202113
Cidade: Governador Valadares - MG;
Valor Aprovado: R\$ 457.454,25
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê a impressão de um livro contendo contos escritos por Geraldo Vilar Guimarães. Também prevê a gravação de um CD contendo canções inspiradas nos contos do livro, bem como show de lançamento desses produtos, com a participação de músicos convidados. Haverá distribuição gratuita de parte substancial do livro e do disco. O público terá livre acesso ao show de lançamento do livro e do disco. Será criado um website para divulgação do projeto. Como contrapartida social, os protagonistas realizarão atividades formativas gratuitas para alunos e professores de escolas públicas.

210532 - A literatura transforma vidas
PAULO HENRIQUE MILHAN 76045072987
CNPJ/CPF: 18.202.483/0001-72
Processo: 01400000532202130
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.997,05
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: É um projeto de palestras, com o título: A literatura transforma vidas. Visando o autor, Paulo Henrique Milhan, contar a sua própria experiência em que a literatura transformou a sua vida de presidiário a escritor de romance ainda dentro da prisão e incetivar jovens e adultos sobre a importância da literatura em nossas vidas... O objetivo também da proposta é a produção e publicação do seu livro: Tarde demais para acreditar no amor.

210533 - Tarsila do Amaral Os melhores Anos (Título Provisório)
Tarsila do Amaral
CNPJ/CPF: 085.807.738-81
Processo: 01400000533202184
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 784.317,60
Prazo de Captação: 14/04/2021 à 31/10/2021
Resumo do Projeto: Será publicado um livro sobre as releituras dos melhores anos de Tarsila do Amaral, onde documentará com ricas fotografias e textos a artista-símbolo do modernismo brasileiro.

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182176 - Planeta Água em Cena 4
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

203439 - Circulação: As Fantásticas Aventuras de um Menino que lia Livros
Destemperados Produções Teatrais LTDA EPP
CNPJ/CPF: 14.296.507/0001-49
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 13/04/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203201 - História Oral: com a palavra o doutor ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU DE HISTORIA DA MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 203, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177912 - Programa de Artes Visuais da Fundação Clóvis Salgado 2018, publicado na portaria nº 0734/17 de 06/12/2017, no D.O.U. de 07/12/2017, para Programa de Artes Visuais da Fundação Clóvis Salgado.

PRONAC: 178693 - MINAS DO LEÃO CULTURAL, publicado na portaria nº 0757/17 de 14/12/2017, no D.O.U. de 15/12/2017, para PORTO ALEGRE CULTURAL.

PRONAC: 183892 - NA RODA COM O MAESTRO - UMA HOMENAGEM A JOHANN SEBASTIAN BACH CIRCULAÇÃO 2019, publicado na portaria nº 0647/18 de 10/10/2018, no D.O.U. de 11/10/2018, para NA RODA COM O MAESTRO - UMA HOMENAGEM A JOHANN SEBASTIAN BACH CIRCULAÇÃO 2021.

PRONAC: 184189 - VILA FLORES - Programação 2019, publicado na portaria nº 0682/18 de 29/10/2018, no D.O.U. de 30/10/2018, para VILA FLORES - Programação 2021.

PRONAC: 185043 - A hora da Estrela, publicado na portaria nº 0745/18 de 30/11/2018, no D.O.U. de 03/12/2018, para A Hora da Estrela ou O Canto de Macabéa

PRONAC: 186038 - Ponto de Partida PAA 2019/2020 - Resistindo, publicado na portaria nº 0801/18 de 21/12/2018, no D.O.U. em 24/12/2018, para Ponto de Partida PAA 2019/2020/2021 - Resistindo.

PRONAC: 191952 - Turnê Brasília, BH e SP - Órfão de Pai, publicado na portaria nº 0522/19 de 05/09/2019, no D.O.U. de 06/09/2019, para Turnê Brasília, BH e SP - Por que não vivemos?

PRONAC: 192781 - Atletas de Corpo e Alma, publicado na portaria nº 0613/19 de 14/10/2019, no D.O.U. de 15/10/2019, para Atletas.

PRONAC: 192960 - Plano Anual SABRA 2020, publicado na portaria nº 0637/19 de 25/10/2019, no D.O.U. de 29/10/2019, para Plano Bianual SABRA 2020-2021.

PRONAC: 193122 - FESCC - FESTIVAL DE CORAIS DE CATANDUVA 2020, publicado na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, no D.O.U. de 13/11/2019, para FESCC - FESTIVAL DE CORAIS DE CATANDUVA 2021.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170422 - Bella Musica dos Seculos- Orquestra de Cordas da Ilha, publicado na portaria nº 0239/17 de 13/04/2017, no D.O.U. de 17/04/2017.

Onde se lê: Bella Música dos Seculos (XVII ao XXI) tem como objetivo realizar 07 concertos didáticos, em 05 cidades do Brasil. O projeto possui repertório com compositores que contribuíram para a História da Música e tem como objeto de estudo, a importância dos instrumentos eruditos e sua contribuição para o mundo da música. As apresentações serão gratuitas e ocorrerão em espaços públicos adequados, para que um maior número de interessados possa participar do projeto

Leia-se: Bella Música dos Seculos (XVII ao XXI) tem como objetivo realizar 07 concertos didáticos no formato online. O projeto possui repertório com compositores que contribuíram para a História da Música e tem como objeto de estudo, a importância dos instrumentos eruditos e sua contribuição para o mundo da música. As apresentações serão gratuitas e serão transmitidas através dos canais digitais da Orquestra de Cordas da Ilha, para que um maior número de interessados possa participar do projeto.

PRONAC: 171116 - Ninguém dirá que é tarde demais, publicado na portaria nº 0478/17 de 07/08/2017, publicada no D.O.U. em 08/08/2017.

Onde se lê: Realização de montagem e duas temporadas de 3 meses em cada temporada do espetáculo Último Romance. Realizaremos 72 apresentações.

Leia-se: Realização de montagem e duas temporadas do espetáculo "Ninguém dirá que é tarde demais".

PRONAC: 177847 - Mostra Virtual de Arte Contemporânea, publicado na portaria nº 0734/17 de 06/12/2017, no D.O.U. de 07/12/2017.

Onde se lê: Circulação de 5 exposições de 2 artistas cada uma, totalizando 10 jovens artistas contemporâneos brasileiros em São Paulo, SP. A mostra percorrerá 05 (cinco) espaços alternativos, de maneira não simultânea, durante o período de um mês cada (05 meses de Produção). Considerando que cada exibição consolidará o trabalho de 02 (dois) criadores e terá, em média, 20 obras, estima-se 100 obras expostas ao final do Projeto.



Leia-se: Realização de mostra virtual e posteriormente a execução do ciclo de exposições, com a circulação de até 5 exposições de 2 artistas cada uma, totalizando 10 jovens artistas contemporâneos brasileiros em São Paulo, SP. A mostra percorrerá até 05 (cinco) espaços alternativos, de maneira não simultânea, durante o período de um mês cada (05 meses de Produção). Inicialmente, serão realizadas mostras virtuais dos artistas participantes. Considerando que cada exibição consolidará o trabalho de 02 (dois) criadores e terá, em média, 20 obras, estima-se 100 obras expostas ao final do Projeto.

PRONAC: 178272 - Cultura na Estrada, publicado na portaria nº 0753/17 de 13/12/2017, no D.O.U. de 14/12/2017.

Onde se lê: O Projeto "Cultura na Estrada" pretende estimular a produção teatral e formação de plateia através da circulação de grandes montagens de artes cênicas nacional por algumas cidades nas diversas regiões do País.

Leia-se: O Projeto "Cultura na Estrada" pretende estimular a produção teatral e formação de plateia através da circulação de grandes montagens de artes cênicas do cenário nacional.

PRONAC: 181765 - Cidadania Sinfônica de Charbel Etapa II, publicado na portaria nº 0403/18 de 20/06/2018, no D.O.U. de 21/06/2018.

Onde se lê: A Etapa II do projeto visa consolidar, ampliar e potencializar o trabalho de educação musical como estratégia de inclusão social proporcionando aulas regulares de instrumentos musicais, onde será dado continuidade à iniciação e aperfeiçoamento nas modalidades de flauta doce, viola de arco e violino, e incluídas as modalidades de flauta transversa e violoncelo. Além da etapa de iniciação musical, será dado ênfase ao aprimoramento da fluência e sonoridade, ampliação da percepção musical e o desenvolvimento de habilidades de prática de conjunto. Serão organizadas apresentações e participações em eventos locais, passeios e intercâmbios culturais, tendo ainda como encerramento desta etapa, a realização de um concerto gratuito com a presença de um músico convidado.

Leia-se: A etapa II do projeto visa consolidar, ampliar e potencializar o trabalho de educação musical como estratégia de inclusão musical proporcionando aulas regulares de instrumentos musicais em formato presencial e on-line, além da produção e gravação de vídeos aulas com conteúdos educativos gratuitos e vocabulário de fácil acesso, estabelecendo uma base musical sólida à iniciação e continuidade para o aperfeiçoamento para as modalidades de flautas doce e transversal, viola de arco, violino e violoncelo. Além da iniciação musical, será dado ênfase ao aprimoramento da fluência e sonoridade, ampliação da percepção musical e desenvolvimento de habilidades de prática de conjunto. Como atividade de encerramento desta etapa, será realizado um concerto virtual.

PRONAC: 183681 - Projeto SOU Arte, publicado na portaria nº 0628/18 de 27/09/2018, no D.O.U. de 28/09/2018.

Onde se lê: O SOU Arte visa desenvolver crianças, adolescentes e jovens, por meio de oficinas, o ensino prioritário da MÚSICA INSTRUMENTAL (sopro, percussão e cordas), e de outras artes, como: a DANÇA (ballet clássico, ginástica rítmica e contemporâneo), as ARTES INTEGRADAS, as ARTES CIRCENSE (circo social), as ARTES CÊNICAS (teatro), mantendo a Orquestra e realizando mostras, abertas ao público, gratuitamente.

Leia-se: O Projeto SOU Arte (2020 - 2021) tem por objetivo manter as oficinas nas áreas de MÚSICA INSTRUMENTAL (sopro, percussão e cordas), DANÇA (ballet clássico e ginástica rítmica), ARTES INTEGRADAS e ARTES CÊNICAS (teatro), visando estimular as habilidades voltadas ao universo cultural, e artístico, proporcionando tais oficinas com acesso gratuito. Visa atender o público de crianças, adolescentes e jovens, de ambos os sexos, residentes na área urbana-rural, estudantes da rede pública de ensino. Como contrapartida social serão realizadas ações educativas-culturais. O projeto prevê ainda a realização de festival/mostra com a circulação da Orquestra Arte & Vida, das oficinas, e das artes integradas, se necessário, remotamente, por meio digital, gratuitamente.

PRONAC: 184635 - Escola Arte do Bem, publicado na portaria nº 0723/18 de 20/11/2018, no D.O.U. de 21/11/2018.

Onde se lê: O projeto tem como objetivo realizar três concertos da Orquestra Rock, uma orquestra sinfônica com repertório composto por clássicos do rock nacional e internacional instrumental. Serão duas apresentações abertas ao público e uma apresentação com cobrança de ingressos. Além dos shows, o projeto também promoverá a realização de intervenções musicais, que terão sede em ambiente hospitalar. As intervenções serão promovidas por músicos da Orquestra Rock já atuantes em ambientes educativos com o intuito de promover o desenvolvimento do interesse das crianças em situação de vulnerabilidade e, consequentemente, aguçar o gosto pela música instrumental.

Leia-se: O projeto tem como objetivo realizar três concertos online, transmitidos via internet, da Orquestra Rock, uma orquestra sinfônica com repertório composto por clássicos do rock nacional e internacional instrumental. Serão duas apresentações com acesso gratuito ao público e uma apresentação com cobrança de acesso. Além dos shows, o projeto também promoverá gravações em vídeo de membros da Orquestra Rock com conteúdo educativo, mostrando e contando as particularidades de cada um dos instrumentos que compõe os diferentes naipes da orquestra. Esse material educativo ficará disponível gratuitamente para toda a população nos mais populares portais de hospedagem de vídeo da internet.

PRONAC: 185298 - Manutenção do Grupontapé e Atividades Complementares, publicado na portaria nº 0753/18 de 06/12/2018, no D.O.U. de 07/12/2018.

Onde se lê: Este projeto prevê a manutenção do Grupontapé de Teatro, com a manutenção de sua equipe e estrutura, contemplando as seguintes atividades internas: pesquisa, ensaios, gestão do grupo e do Teatro da Escola Livre do Grupontapé, disponibilizado para outros grupos e artistas de Uberlândia e de fora e, atividades externas: apresentações teatrais e atividades formativas previstas para a cidade de Uberlândia e com apresentações em mais 04 cidades brasileiras.

Leia-se: Este projeto prevê a manutenção do Grupontapé de Teatro, com a manutenção de sua equipe e estrutura, contemplando as seguintes atividades internas: pesquisa, ensaios, gestão do grupo e do Teatro da Escola Livre do Grupontapé, disponibilizado para outros grupos e artistas de Uberlândia e de fora (após a pandemia) e, atividades externas: oferecer ao público apresentações teatrais e atividades formativas de forma online, alcançando pessoas de todos os lugares do país.

PRONAC: 185321 - Oficinas Criativas: Arte e Sustentabilidade, publicado na portaria nº 0753/18 de 06/12/2018, no D.O.U. de 07/12/2018.

Onde se lê: O presente projeto prevê a realização de oficinas gratuitas de teatro, capoeira, dança e música (iniciação musical e prática coral), que serão oferecidas à crianças em idade escolar. As oficinas terão como foco a temática da sustentabilidade: do respeito às múltiplas formas de relações humanas e de uma relação positiva entre o homem e o meio-ambiente. Através da arte, as crianças poderão desenvolver o saber sensível e a expressão individual para trabalhar a prática coletiva de ações de cidadania no cotidiano. Ao final do projeto, as crianças apresentarão para a comunidade um espetáculo de artes cênicas, onde aplicarão o que foi trabalhado nas oficinas.

Leia-se: O presente projeto prevê a realização de oficinas gratuitas de teatro, dança e música (iniciação musical e prática coral), que serão oferecidas à crianças em idade escolar. As oficinas terão como foco a temática da sustentabilidade: do respeito às múltiplas formas de relações humanas e de uma relação positiva entre o homem e o meio-ambiente. Através da arte, as crianças poderão desenvolver o saber sensível e a expressão individual para trabalhar a prática coletiva de ações de cidadania no cotidiano. Ao final do projeto haverá apresentação de encerramento, que poderá ser apenas gravada e disponibilizada na internet de maneira gratuita, em razão da impossibilidade da realização de eventos por conta da pandemia de Sars-CoV-2 (COVID 19).

PRONAC: 185397 - Manutenção das Atividades dos Corpos Artísticos da FCS - 2019, publicado na portaria nº 0760/18 de 10/12/2018, no D.O.U. de 11/12/2018.

Onde se lê: Este projeto permitirá viabilizar a programação dos Corpos Artísticos do Palácio das Artes em 2019, sendo estes a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, Coral Lírico de Minas Gerais e a Cia de Dança do Palácio das Artes, por meio da realização das séries "Sinfônica ao meio Dia" e "Sinfônica em Concerto", "Sinfônica Pop", "Lírico ao Meio Dia" e "Lírico em Concerto", "Encontros e apresentações da Cia de Dança. As apresentações são sempre realizadas a preços populares e gratuitas para a série "ao meio-dia".

Leia-se: Este projeto permitirá viabilizar a programação dos corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado, sendo estes a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais (OSMG), o Coral Lírico de Minas Gerais (CLMG) e a Cia de Dança do Palácio das Artes (CDPA), por meio da realização de apresentações, além da realização da ação Caminhos da Arte que conta com um webinário e oficinas por meio da internet. Os corpos artísticos da FCS realizarão apresentações presenciais e virtuais.

PRONAC: 186199 - FamiliarizAR-TE: vida, cultura e cooperação, publicado na portaria nº 0807/18 de 24/12/2018, no D.O.U. de 28/12/2018.

Onde se lê: FamiliarizAR-TE: vida, cultura e cooperação é uma proposta que visa produzir um espetáculo de teatro para o público adulto e infanto-juvenil apresentando o sentido da cooperação no nosso dia-a-dia, seja no trabalho, com a família, amigos e demais ambientes de convívio. Além da montagem do espetáculo, o projeto prevê a circulação por 10 municípios da região Sul do Brasil para realização de 10 apresentações, uma em cada localidade. A produção e circulação do espetáculo visa demonstrar também que vivemos em um mundo colaborativo e interdependente, onde a cooperação é elemento fundamental nas relações humanas, oportunizando aprendizados, respeito às diferenças e demonstrando que todos ganham com a cooperação.

Leia-se: FamiliarizAR-TE: vida, cultura e cooperação é uma proposta que visa produzir um espetáculo de teatro para o público adulto e infanto-juvenil apresentando o sentido da cooperação no nosso dia-a-dia, seja no trabalho, com a família, amigos e demais ambientes de convívio. Além da montagem do espetáculo, o projeto prevê a realização de 03 apresentações on-line, via live transmitida ao vivo. A produção e circulação do espetáculo visa demonstrar também que vivemos em um mundo colaborativo e interdependente, onde a cooperação é elemento fundamental nas relações humanas, oportunizando aprendizados, respeito às diferenças e demonstrando que todos ganham com a cooperação.

PRONAC: 191281 - Medianeira Instrumental 3ª Edição, publicado na portaria nº 0415/19 de 15/07/2019, no D.O.U. de 16/07/2019.

Onde se lê: O projeto Medianeira Instrumental - 3ª Edição, tem a finalidade de proporcionar à comunidade de Santa Maria e região o acesso à cultura, através de apresentações de música instrumental. As apresentações serão desenvolvidas em oito meses, com transmissão ao vivo pela REDEVIDA de Televisão, com alcance em todo Brasil. Todas as apresentações serão gratuitas.

Leia-se: O projeto Medianeira Instrumental - 3ª Edição, tem a finalidade de proporcionar à comunidade de Santa Maria e região o acesso à cultura, através de apresentações de música instrumental. As apresentações serão desenvolvidas em 8 meses, com transmissão ao vivo pela REDEVIDA de televisão e pelas redes sociais do projeto e da proponente, com alcance em todo Brasil. Todas as apresentações serão gratuitas.

PRONAC: 191356 - Rio Memórias - Ano II, publicado na portaria nº 0439/19 de 26/07/2019, no D.O.U. de 29/07/2019.

Onde se lê: Rio Memórias (www.riomemorias.com.br) é um museu virtual sobre o Rio de Janeiro que teve, em seu primeiro ano (2018/2019), a inauguração de 2 galerias. Para o segundo ano do projeto, prevemos a realização de uma nova pesquisa para a inauguração de 2 outras galerias temáticas, igualmente apresentando recortes de fatos através de conteúdo textual e multimídia, bem como a ampliação de fatos das galerias já existentes. Estes conteúdos serão apresentados ao público em passeios a pé guiados por pontos da cidade do Rio de Janeiro. Como ação formativa, convidaremos autores para criação de crônicas inéditas a partir dos fatos de cada galeria e produziremos livros que serão distribuídos gratuitamente em displays em espaços públicos diversos. Propomos também ainda como ação formativa a realização de oficinas em escolas públicas para trabalhar a memória do entorno, a viabilização de um game educativo e a realização de passeios para estudantes da rede pública guiados por pontos da cidade do Rio de Janeiro.

Leia-se: Rio Memórias (www.riomemorias.com.br) é um museu virtual sobre o Rio de Janeiro que teve, em seu primeiro ano (2018/2019), a inauguração de 2 galerias. Para o segundo ano do projeto, prevemos a realização de uma nova pesquisa para a inauguração de novas galerias temáticas, igualmente apresentando recortes de fatos através de conteúdo textual e multimídia, bem como a ampliação de fatos das galerias já existentes. Realizaremos uma série de podcasts e uma mostra audiovisual durante a UIA 2021 - Congresso Mundial de Arquitetos. Como ação formativa realizaremos oficinas didáticas online e um concurso para estudantes da rede pública; e a viabilização de um game educativo - Proacoins.

PRONAC: 193401 - Associação Casa Azul - Plano Anual 2020, publicado na portaria nº 0698/19 de 29/11/2019, no D.O.U. de 02/12/2019.

Onde se lê: Custeio das atividades da Associação Casa Azul voltadas à difusão da cultura, ao incentivo à leitura e à valorização do patrimônio cultural, material e imaterial. Desenvolvidas em uma relação de diálogo entre linguagens artísticas, as ações têm um envolvimento profundo com o território de Paraty, e também reverberam em outras cidades nacionais, em especial Rio de Janeiro e São Paulo. A principal ação prevista neste Plano Anual é a realização da 18ª Festa Literária Internacional de Paraty - Flip 2020, com ampla programação cultural que pode incluir atividades como debates, mesas literárias, exposições, sessões de cinema (Festival/Mostra - audiovisual) e uma série de ações de cunho educativo (inseridas no Plano Anual e nas Contrapartidas Sociais).

Leia-se: Custeio das atividades da Associação Casa Azul voltadas à difusão da cultura, ao incentivo à leitura e à valorização do patrimônio cultural, material e imaterial. Desenvolvidas a partir de uma relação de diálogo entre linguagens artísticas, as ações têm um envolvimento profundo com o território de Paraty e também reverberam em outras cidades nacionais, em especial Rio de Janeiro e São Paulo. A principal ação prevista neste Plano Anual é a realização da 18ª Festa Literária Internacional de Paraty - Flip 2020 (Festival/ Mostra), com ampla programação cultural e atividades suplementares condicionadas à captação de recursos, como debates, mesas literárias, exposições, sessões de cinema (Festival/Mostra - audiovisual) e uma série de ações de cunho educativo e de contrapartidas sociais. (inseridas no Plano Anual, Programa Educativo e nas Contrapartidas Sociais).

PRONAC: 193480 - 23º Festival Amazonas de Ópera, publicado na portaria nº 0706/19 de 04/12/2019, no D.O.U. de 05/12/2019.

Onde se lê: O 23º Festival Amazonas de Ópera, o maior e mais importante festival de ópera do país, pretende realizar 4 óperas completas. Produzir 1 ópera barroca e 1 ópera de compositor brasileiro que será apresentada com marionetes pelo grupo "Pequeno Teatro do Mundo", em programa especialmente voltado para as crianças. Workshops técnicos em áreas de serralheria, marcenaria, adereços, perucaria, palco, luz e técnica italiana de pintura de cenários enriquecem as ações do Festival.

Leia-se: Resumo A 23a Edição consistirá em 3 óperas encomendadas pelo FAO - estreias mundiais. 06 Concertos com compositores contemporâneos brasileiros. 05 recitais com compositores brasileiros fazendo um panorama da nossa música de canções clássicas, desde o século XIX até os dias de hoje. 03 mesas redondas e 02 master classes

PRONAC: 193615 - Projeto SOU Arte 2020 - 2021, publicado na portaria nº 0715/19 de 09/12/2019, publicada no D.O.U. em 10/12/2019.

Onde se lê: O Projeto SOU Arte (2020) tem por objetivo manter as oficinas nas áreas de MÚSICA INSTRUMENTAL (sopro, percussão e cordas), DANÇA (ballet clássico e ginástica rítmica), ARTES INTEGRADAS e ARTES CÊNICAS (teatro), visando estimular as habilidades voltadas ao universo cultural, e artístico, proporcionando tais oficinas com acesso gratuito. Visa atender o público de crianças, adolescentes e jovens, de ambos os sexos, residentes na área urbana-rural, estudantes da rede pública de ensino. Como contrapartida social serão realizadas ações educativas-culturais. O projeto prevê ainda a realização de festival/mostra com a circulação da Orquestra Arte & Vida, das oficinas, e das artes integradas, gratuitamente.

Leia-se: O Projeto SOU Arte (2020 - 2021) tem por objetivo manter as oficinas nas áreas de MÚSICA INSTRUMENTAL (sopro, percussão e cordas), DANÇA (ballet clássico e ginástica rítmica), ARTES INTEGRADAS e ARTES CÊNICAS (teatro), visando estimular as habilidades voltadas ao universo cultural, e artístico, proporcionando tais oficinas com acesso gratuito. Visa atender o público de crianças, adolescentes e jovens, de ambos os sexos, residentes na área urbana-rural, estudantes da rede pública de ensino. Como contrapartida social serão realizadas ações educativas-culturais. O projeto prevê ainda a



realização de festival/mostra com a circulação da Orquestra Arte & Vida, das oficinas, e das artes integradas, se necessário, remotamente, por meio digital, gratuitamente.

PRONAC: 201307 - Paiol Literário, publicado na portaria nº 0173/20 de 06/03/2020, no D.O.U. de 09/03/2020.

Onde se lê: A proposta prevê a realização de um seminário de literatura em São Paulo para a comemoração de 20 anos do Rascunho, principal jornal de literatura no Brasil, bem como sete eventos em Curitiba do Paiol Literário. O Seminário Rascunho 20 anos terá 9 participantes, sendo 6 especialistas divididos em 3 mesas de debate ao longo do evento, com um mediador em cada mesa. Os eventos em Curitiba serão no formato bate-papo com um autor, a cada encontro. Será desenvolvido um site do Paiol Literário com o publicação de acervo de seus encontros com 71 autores desde 2006, para a preservação da memória literária no Brasil.

Leia-se: A proposta prevê a realização sete eventos formato online do Paiol Literário. Os eventos serão no formato bate-papo com um autor, a cada encontro. Será desenvolvido um site do Paiol Literário com o publicação de acervo de seus encontros com 71 autores desde 2006, para a preservação da memória literária no Brasil.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO SFO Nº 7-E-SEF/SFO/CAP, DE 31 MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0911 SILÊNCIO SÓ

Processo: 01416.005277/2018-47

Proponente: HAMACA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

Cidade/UF: Salvador / BA

CNPJ: 10.281.460/0001-99

Valor total aprovado: R\$ 2.995.685,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.045.900,75

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 100.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 100.000,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 345.900,75 para R\$ 100.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2022

18-0780 A VIDA BRUTA DOS ANIMAIS DO CÉU

Processo: 01416.009934/2018-25

Proponente: ABROLHOS PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.908.494/0001-03

Valor total aprovado: R\$ 1.376.400,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 600.000,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 150.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2022

20-0039 O SAL DA VIDA

Processo: 01416.000428/2020-95

Proponente: KINOTV LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.298.682/0001-96

Valor total aprovado: R\$ 1.507.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 250.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2023

Art. 2º Revisar o quadro de fontes de recursos do projeto audiovisual publicado no Despacho nº 37-E, de 16 de abril de 2020:

18-0421 HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS NA COMPANHIA DO MANGALARGA MARCHADOR - 2 T

Processo: 01416.007865/2018-15

Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL - EIRELI

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 1.336.549,60

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.269.722,12

Art. 3º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

15-0632 MAIOR QUE O MUNDO

Processo: 01580.073620/2015-31

Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.281.789/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 6.200.484,21

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 400.000,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 290.459,99 para R\$ 1.190.459,99

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2021

Art. 4º Atualizar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, dada a prorrogação até 31/12/2020, mantidos os mecanismos já aprovados.

15-0297 HERMANOTEU NA TERRA DE GODAH

Processo: 01580.032628/2015-48

Proponente: CASÉ FILMES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Prazo de captação: até 31/12/2020

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 862, DE 13 DE ABRIL DE 2021

ICP nº 08190.008902/21-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, assim como a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica possível lesão aos consumidores na celebração de contratos de publicidade com a LISTAD COMUNICAÇÕES LTDA. (DVIRTUA COMUNICAÇÕES LTDA.);

CONSIDERANDO que os contratos de adesão devem possuir características especiais, com a finalidade de resguardar os consumidores contra cláusulas restritivas de direitos ou abusivas, conforme disciplinado nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei nº 8.078/90;; resolve,

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando à apuração dos fatos, indicação de responsabilidade e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto, determina-se:

a) a autuação e o registro desta portaria;
b) o encaminhamento de cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;
c) a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT acerca da instauração deste Inquérito Civil Público.

Após, devem ser cumpridas as diligências indicadas no despacho proferido nesta data.

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 486, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VII do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0001002/2020-18, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da designação do 21º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, no período de 5 a 30 de abril de 2021, em razão da necessidade de dedicação exclusiva ao encargo de Vice-Coordenadora da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Coordinfância de sua titular.

Art. 2º Determinar a suspensão da designação do 16º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, no período de 12 a 30 de abril de 2021, em razão da necessidade de dedicação exclusiva ao encargo de Coordenadora Nacional da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Coordinfância de sua titular.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 001231.2020.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CASA OLIVEIRA DO NORDESTE LTDA. (CNPJ 00.068.977/0001-40). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho



PORTARIA Nº 193, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
 - os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
 - os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
 - a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
 - a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
 - o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
 - notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRACON (CNPJ 74.065.251/0001-90), autuada sob o número 001304.2020.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;
 - o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a FRAUDE E VÍCIO DE CONSENTIMENTO À RELAÇÃO DE EMPREGO DURANTE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE NACIONAL (PANDEMIA DE COVID-19); e, por fim,
 - ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:
- Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PRIMASA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 07.844.471/0001-25). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

RICARDO JOSÉ DAS MERCES CARNEIRO
Procurador do Trabalho

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do Art. 33 do Estatuto do CONFEF que atribui ao Plenário do CONFEF competência para expedir instruções disciplinadoras do processo de suas eleições e dos CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros dos Conselhos Regionais de Educação Física de todas as Regiões do País, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições deste Sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das normas eleitorais a serem utilizadas pelos Conselhos Regionais de Educação Física na eleição de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 09 de Abril de 2021, resolve:

Art. 1º - A presente Instrução Disciplinadora contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral nos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, cujo pleito ocorrerá entre os dias 27 de Setembro de 2021 a 01 de Outubro de 2021, em data e horário a ser fixado pelos respectivos CREFs, mediante Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º - As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Disciplinadora, aprovada em Reunião do Plenário do CONFEF, sendo a mesma complementar a seu Estatuto e ao Estatuto dos CREFs, sob pena de anulação do processo eleitoral, hipótese em que a eleição deverá ser remarcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória do Edital de Convocação das Eleições e Regimento Eleitoral no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como com a veiculação nas respectivas páginas eletrônicas.

§ 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

§ 4º - Nesse pleito serão eleitos, para mandato até 31 de Dezembro de 2024:

I - No CREF1/RJ-ES, CREF2/RS, CREF3/SC, CREF4/SP, CREF5/CE, CREF6/MG, CREF7/DF, CREF8/AM-AC- RO-RR, CREF9/PR, CREF10/PB, CREF11/MS, CREF12/PE, CREF13/BA, CREF14/GO-TO, CREF15/PI, CREF16/RN, CREF17/MT, CREF18/PA-AP, CREF19/AL e CREF20/SE - 14 (quatorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes;

II - No CREF21/MA - 28 (vinte e oito) Membros Conselheiros, sendo 20 (vinte) Membros Efetivos e 08 (oito) Membros Suplentes.

Art. 2º - Os Membros dos CREFs serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados nos respectivos CREFs, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, conforme o art. 115 do Estatuto do CONFEF.

§ 1º - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias.

§ 2º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

- I - impedimento legal ou força maior;
- II - enfermidade comprovada;
- III - ausência da abrangência territorial;
- IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;

V - outros que venham a ser aceitos pelo Plenário do CREF.

§ 3º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada ao respectivo CREF até 30 (trinta) dias após a data da eleição, na forma presencial ou digital.

§ 4º - Os CREFs veicularão em suas páginas eletrônicas a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação.

§ 5º - Será veiculado também na página eletrônica dos CREFs a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação.

Art. 3º - Os CREFs cumprirão, até 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, as seguintes determinações:

I - publicar, com base nos respectivos Estatutos homologados pelo Plenário do CONFEF, seus Regimentos Eleitorais, aprovados pelo Plenário dos CREFs, observando as instruções estabelecidas nesta Resolução;

II - publicar Resolução indicando o nome de todos os integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;

III - publicar seus Editais de Convocação das Eleições, contendo:

a) indicação da data, do horário de início e de encerramento da eleição, bem como do local de votação;

b) informação de que a primeira nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica respectiva;

c) obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF e do Estatuto e do Regimento Eleitoral do respectivo CREF;

d) indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas;

IV - publicar, em suas páginas eletrônicas, a primeira nominata dos Profissionais de Educação Física em dia com suas obrigações estatutárias, por conseguinte, aptos a votar.

§ 1º - A publicação do extrato dos documentos referidos nos incisos I e II, e o documento de que trata o inciso III, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União ou do Estado onde o CREF tenha abrangência, bem como será veiculada, na íntegra, nas respectivas páginas eletrônicas.

§ 2º - Os CREFs deverão enviar ao CONFEF a comprovação das publicações de que trata o caput deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a referida publicação.

§ 3º - Ficará ao encargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio de correspondência, até o dia 28 de Maio de 2021, contendo informações sobre a realização das eleições, a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs, com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

§ 4º - Os CREFs encaminharão ao CONFEF, até o dia 03 de Maio de 2021, cadastro atualizado de seus respectivos Profissionais registrados.

§ 5º - A nominata de que trata o inciso IV deste artigo é de responsabilidade do CREF e deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Art. 4º - A nominata atualizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, conterá a relação dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em suas respectivas áreas de abrangência.

Parágrafo único - A nominata de que trata o caput deste artigo não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do respectivo CREF dentro do prazo descrito no caput, ressalvados débitos referentes a parcelas vincendas.

Art. 5º - Para o cumprimento do processo eleitoral pelos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, o CREF nomeará, através de Resolução, a Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes.

Parágrafo único - É vedado aos candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes do respectivo CREF e os empregados do Sistema CONFEF/CREFs, participarem da Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Poderá ser arguida no formato escrito, fundamentado e contendo provas, ao Plenário do CREF, a suspeição de Membro da Comissão Eleitoral a respeito de amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos componentes das chapas ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau.

Art. 7º - A suspeição de que trata o art. 11 desta Resolução será analisada e julgada pelo Plenário do CREF no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo.

Art. 8º - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, direcionado ao Plenário do CREF que o julgará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral compete:

I - acompanhar todos os prazos estabelecidos nesta Instrução Disciplinadora e no Regimento Eleitoral dos CREFs;

II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

III - apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

IV - aprovar o modelo de Cédula Eleitoral, seja de papel ou eletrônica;

V - rubricar as Cédulas Eleitorais de papel;

VI - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais de Educação Física, aptos a votar, juntamente com o material de votação, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, casos de nulidade do voto e data para justificativa de ausência à eleição;

VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio do material de votação;

VIII - deliberar em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras;

IX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

X - compor a mesa de votação desde o início até a proclamação do resultado do pleito;

XI - declarar a abertura e o encerramento do pleito eleitoral;

XII - atuar no processo de eleição em cédula de papel, procedendo à:

a) inserção do lacre na urna receptora das cédulas de papel referentes à eleição por correspondência, que será mantida na Sede e/ou Seccionais do CREF, em Caixa Postal ou agência dos Correios, designada pelo CREF, até o dia da eleição;

b) inserção, no dia da eleição, do lacre na urna receptora das cédulas de papel por comparecimento pessoal;

c) confrontação da lista de votantes por eleição em cédula de papel por correspondência com a lista de votantes por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, antes da abertura das urnas;

d) elaboração da ata do cômputo geral dos votos, declarando o montante dos votos por correspondência com os votos por comparecimento pessoal;

XIII - referente à eleição em cédula de papel por correspondência, deverá proceder:

a) ao acompanhamento, através de 02 (dois) de seus Membros, do transporte das cédulas em papel da agência dos Correios até a Sede do CREF, que será feito no dia da eleição, após o encerramento do horário de votação descrito no Edital de Convocação, através de caixa lacrada e na presença de 01 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado para tal fim, quando definido o acondicionamento das cédulas em papel fora da sede pelo Plenário do CREF;

b) abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados, devidamente fechados, se o nome do eleitor consta da lista de votantes, rubricando ao lado do mesmo;

c) análise de ocorrência do disposto no art. 58 e parágrafos desta Instrução Disciplinadora do processo eleitoral e adoção das medidas cabíveis;

d) abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas em papel, colocando-os em uma urna;

e) contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votantes da eleição em cédula de papel por correspondência;

f) abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada das cédulas em papel dos mesmos;

g) leitura das cédulas em papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;



h) contagem das cédulas em papel;
i) proclamação do resultado da urna;
j) lavratura da ata de apuração da eleição em cédula de papel por correspondência.
XIV - concernente à eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, deverá proceder:
a) identificação dos votantes;
b) verificação das assinaturas na lista de votantes por comparecimento pessoal;
c) verificação da autenticidade das cédulas de papel através da assinatura dos Membros ou selo de segurança, quando da inserção, pelos eleitores, das cédulas nas urnas lacradas;
d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de cédulas de papel com a lista de votantes, após o término do horário de votação;
e) leitura das cédulas de papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;
f) contagem das cédulas de papel depositadas na referida urna;
g) lavratura de ata de apuração da eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal;
XV - atuar no processo de eleição por votação eletrônica, procedendo:
a) recebimento do mapa da eleição por votação eletrônica do CREF, após, a verificação e análise da empresa especializada de auditoria acerca da validade da votação;
b) contagem dos votos;
c) proclamação do resultado da eleição por votação eletrônica;
d) lavratura da ata de apuração da eleição por votação eletrônica.
XVI - declarar a chapa vencedora;
XVII - confeccionar o relatório, caso haja necessidade;
XVIII - encaminhar ao Presidente do CREF o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição, observado o prazo estipulado no art. 65 desta Resolução.
Parágrafo único - O inciso V poderá ser substituído, a critério da Comissão Eleitoral, por selo de segurança especialmente confeccionado pelo CONFEF para esse fim.
Art. 10 - As respectivas Comissões Eleitorais serão responsáveis por acompanhar todos os prazos estabelecidos nesta Instrução Disciplinadora e no Regimento Eleitoral do CREF, bem como pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito, dentre outras atribuições a serem definidas nos Regimentos Eleitorais.
Art. 11 - A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta Resolução.
Parágrafo único - A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicar a pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto ao Plenário do CREF, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas contado a partir de sua notificação.
Art. 12 - Após, a publicação da homologação da eleição pelo Plenário do CREF e a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.
Art. 13 - Para auxiliar a Comissão Eleitoral nas funções administrativas relativas à eleição, o CREF nomeará, através de Portaria, uma Secretaria da Comissão Eleitoral composta de 03 (três) Membros, todos funcionários do CREF.
§ 1º - A Secretaria Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta Resolução.
a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;
b) Regimento Eleitoral;
c) publicações do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas, a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorrida;
d) carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o § 3º do art. 3º desta Resolução;
e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF concernentes à eleição;
f) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
g) deliberações aprovando os registros de chapas;
h) lista dos votantes;
i) exemplar original da cédula de papel e dos envelopes utilizados no pleito;
j) cópia da cédula utilizada na eleição por votação eletrônica;
k) carta de instrução de voto;
l) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;
m) mapa da eleição extraída do sistema referente à eleição por votação eletrônica;
n) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
o) recursos apresentados;
p) resultado do julgamento dos recursos;
q) carta da Comissão Eleitoral enviada ao Presidente do CREF informando a chapa vencedora, devidamente protocolada;
r) Ofício do CREF enviando ao CONFEF a homologação do pleito pelo respectivo Plenário, a fim de homologação do Plenário do CONFEF.
§ 2º - Os documentos originais elencados no § 1º deste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF.
§ 3º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "i", que deverá ser original.
Art. 14 - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelos CREFs 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para as eleições, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.
Art. 15 - O requerimento de registro das chapas dar-se-á de forma presencial na Sede do CREF, durante o período estatutário e no horário a ser deliberado pelo CREF no Edital de Convocação.
Art. 16 - O requerimento de registro das chapas será composto dos seguintes documentos:
I - Petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF e o endereço eletrônico para contato;
II - Nominata completa dos candidatos a Conselheiros, observando:
a) No CREF1/RJ-ES, CREF2/RS, CREF3/SC, CREF4/SP, CREF5/CE, CREF6/MG, CREF7/DF, CREF8/AM-AC- RO-RR, CREF9/PR, CREF10/PB, CREF11/MS, CREF12/PE, CREF13/BA, CREF14/GO-TO, CREF15/PI, CREF16/RN, CREF17/MT, CREF18/PA-AP, CREF19/AL e CREF20/SE - nominata completa dos 14 (catorze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF e o nome fantasia da mesma, nos termos do Estatuto do respectivo CREF;
b) No CREF21/MA - nominata completa 28 (vinte e oito) Membros do CREF, sendo indicado o nome dos 20 (vinte) Membros Efetivos e 08 (oito) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF e o nome fantasia da mesma, nos termos do Estatuto do respectivo CREF;
III - declaração individual mencionada no § 1º do art. 20 desta Instrução Disciplinadora, devidamente assinada de próprio punho pelo candidato.
§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.
§ 2º - A documentação integral que compõe o requerimento de que trata o caput deste artigo não poderá apresentar rasuras.

§ 3º - As chapas ao registrarem suas candidaturas receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral e deverão assinar, através do representante da chapa, termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo Pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF e da Comissão Eleitoral.
§ 4º - Cada chapa, ao apresentar a documentação à Secretaria da Comissão Eleitoral, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de recebimento da documentação pela Secretaria da Comissão Eleitoral.
§ 5º - Após, o recebimento do registro das chapas, a Secretaria da Comissão Eleitoral os remeterá a Comissão Eleitoral que os analisará e os deferirá ou não.
§ 6º - As chapas que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.
Art. 17 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.
§ 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo.
§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos.
§ 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do Conselho e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.
§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.
§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.
Art. 18 - O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do deferimento registro das mesmas, através da veiculação no portal do CREF.
§ 1º - A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma.
§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do CREF.
§ 3º - As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo.
§ 4º - São preclusivos os prazos para/ interposição da impugnação.
Art. 19 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após, o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro nos CREFs dos seus respectivos integrantes.
Art. 20 - É elegível para exercer o mandato de Conselheiro dos CREFs, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art. 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, a seguir relacionados:
I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
II - possuir curso superior de Educação Física;
III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
IV - ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREFs para a qual tenha tido o direito e/ou obrigação de voto;
V - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
VI - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
VII - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
VIII - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
IX - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, do Sistema CONFEF/CREFs, em decisão administrativa definitiva;
X - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;
XI - não ser funcionário efetivo e/ou comissionado do Sistema CONFEF/CREFs há pelo menos 3 (três) anos da data da eleição.
§ 1º - O atendimento aos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.
§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF para registro no pleito, resultará em instauração de processo ético e disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e dos CREFs e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes.
§ 3º - O CREF poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima.
Art. 21 - Os CREFs adotarão, a critério do respectivo Plenário, exclusivamente, uma das formas de eleição abaixo elencadas:
I - por votação em cédula de papel;
II - por votação eletrônica.
Art. 22 - A eleição por votação em cédula de papel dar-se-á por dois meios:
I - por correspondência, cujos votos serão encaminhados, obrigatoriamente, via postal;
II - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, na Sede e/ou Seccionais do CREF, na data a ser determinada para o pleito eleitoral.
§ 1º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, os envelopes com o material de votação (envelopes pré-endereçados) conterão código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle da votação.
§ 2º - No caso de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer na Sede e/ou Seccionais dos respectivos CREFs no dia da eleição e durante o horário estabelecido pelo Regimento Eleitoral, devendo o Profissional de Educação Física apresentar, no momento da votação, um dos seguintes documentos, a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.
§ 3º - Dentre os meios de votação por cédula em papel, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.
§ 4º - Os CREFs providenciarão urnas lacradas distintas, para o recebimento, em separado, dos votos em cédula de papel por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física.
§ 5º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, a critério do Plenário do CREF, o armazenamento das cédulas dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios, em agência dos Correios deliberada pelo CREF ou na Sede e/ou nas Seccionais do CREF, sendo, nestes dois últimos casos, o material de votação acondicionado em caixa lacrada e devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, com fenda na parte superior a fim de que seja inserido o material de votação recebido.
Art. 23 - A eleição por votação eletrônica realizar-se-á através da rede mundial de computadores, observada a inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança, no dia e horário a serem designados para a eleição.



§ 1º - Por razões de segurança, a eleição por votação eletrônica não poderá ocorrer nas dependências dos CREFs e nem poderão ser cedidos equipamentos, pelo CREF, para utilização pelos eleitores.

§ 2º - O sistema de votação eletrônica não poderá armazenar em suas bases de dados, planilhas ou qualquer outro meio, informação que possibilite a identificação relacionada do votante e o conteúdo do seu voto.

§ 3º - A lista de votantes e o conteúdo dos votos realizados deverão ser armazenados de forma completamente apartada no sistema e sua(s) base(s) de dados não sendo possível sob nenhuma circunstância relacioná-los.

§ 4º - O CREF deverá contratar empresa especializada de auditoria com o fim de auditar o sistema utilizado no processo de eleição por votação eletrônica.

§ 5º - A empresa responsável pela elaboração de programação de todo o procedimento de eleição por votação eletrônica deverá permitir acesso à possibilidade de auditoria que garanta o sigilo e a eficácia do referido pleito.

§ 6º - O voto por meio eletrônico não poderá ser alterado, após, a confirmação no sistema pelo eleitor.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral dos CREFs credenciará até 02 (dois) fiscais por chapa registrada para permanecerem na Sede do CREF e 01 (um) fiscal por chapa para permanecerem em cada Seccional junto à urna eleitoral, bem como para o local onde serão instaladas as mesas apuradoras.

Art. 25 - Para o acompanhamento do transporte das caixas contendo as cédulas de papel utilizadas na votação por correspondência, da agência dos Correios até a Sede e/ou Seccionais do CREF, nos casos em que o Plenário dos CREFs decidirem pelo acondicionamento das cédulas nos Correios, as chapas credenciarão 01 (um) fiscal que acompanhará a Comissão Eleitoral.

Art. 26 - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser encaminhado ao CREF, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data do pleito eleitoral.

Parágrafo único - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada.

Art. 27 - As cédulas de papel serão confeccionadas nos moldes aprovados pela respectiva Comissão Eleitoral e distribuídas, exclusivamente, pelo CREF, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo o número e nome fantasia de todas as chapas registradas, e de forma que os presentes no local e dia do pleito eleitoral não consigam visualizar o voto, quando da apresentação da cédula.

§ 1º - O número e o nome fantasia das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º - As cédulas de papel serão confeccionadas de maneira tal que ao estarem dobradas resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 3º - As cédulas de papel deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos por 2 (dois) Membros da Comissão Eleitoral do respectivo CREF ou conter selo de segurança fornecido pelo CONFEF.

§ 4º - As cédulas de papel utilizadas na eleição por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional utilizadas no pleito deverão ser guardadas em embalagens lacradas e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, para garantir sua inviolabilidade, até a data da publicação de homologação pelo CONFEF, após o que poderão ser descartadas.

Art. 28 - A chapa cujo registro esteja sub judice poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos na presente Instrução.

Art. 29 - A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem.

Art. 30 - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral.

Art. 31 - O CREF se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, da proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I - entregar no CREF as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que o CREF imprima as etiquetas e as envie para a agência dos Correios;
- II - entregar, na agência dos Correios indicada pelo CREF, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;
- III - cada chapa concorrente custeará os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

§ 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º - O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo implicará cancelamento do envio das propostas pelo CREF, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

Art. 32 - Poderão ser enviadas, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na Sede do CREF, impreterivelmente, antes do 50º (quinquagésimo) dia que antecede a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m2, podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida.

Parágrafo único - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CREF.

Art. 33 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome fantasia da chapa.

Art. 34 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao Conselho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico a ser criado e informado pelo CREF no Edital de Convocação.

Art. 35 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral do CREF e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;
- II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;
- III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 36 - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput).

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 11 desta Resolução.

Art. 37 - A realização de quaisquer debates eleitorais e entrevistas ficam condicionadas ao convite para participação de todas as chapas concorrentes.

§ 1º - As entidades e as representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral e/ou entrevista, ficando vedada ao CONFEF e aos CREFs esta iniciativa.

§ 2º - O convite às chapas para os atos de que trata o caput deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa.

§ 3º - Será admitida a realização de debate eleitoral/entrevista sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º O debate eleitoral e a entrevista serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas.

§ 5º - As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições desta Instrução Disciplinadora e do Regimento Eleitoral e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação.

§ 6º - O acordo previsto no § 4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, um dos responsáveis de cada chapa participante.

Art. 38 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta/propaganda eleitoral pelos meios de comunicação do CREF que contenha:

- I - conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFEF/CREFs;
- II - manifestações contrárias à legislação;
- III - conteúdo discriminatório;
- IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação

Física;

- V - referência a patrocínios de qualquer espécie;
- VI - divulgações de informações falsas (fake News);
- VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

- I - manifestações nas dependências do CONFEF e/ou dos CREFs ou Seccionais, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- II - utilização da logomarca do CONFEF e/ou dos CREFs; e
- III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonês, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 11 desta Instrução Disciplinadora.

Art. 40 - Na internet, será vedada a veiculação de qualquer tipo de proposta/propaganda eleitoral paga.

§ 1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de proposta/propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 11 desta Instrução Disciplinadora.

Art. 41 - É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes.

Parágrafo único - A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas no art. 11 desta Resolução.

Art. 42 - Será proibida a realização de "showmício" e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Parágrafo único - A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas - cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública -, durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada.

Art. 43 - Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes.

Art. 44 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

Art. 45 - A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§ 1º - São requisitos da representação:

- I - a identificação de quem fizer a representação;
- II - a identificação do representante da chapa ou do candidato;
- III - endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fizer a representação;
- IV - a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato;

V - os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas.

§ 2º - O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade.

§ 3º - É vedada a apresentação de representação anônima.

Art. 46 - O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições.

§ 1º - Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento.

§ 2º - A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§ 3º - A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 4º - A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou benefício, deverá ter seu registro cancelado, nos termos do art. 11 desta Resolução.

Art. 47 - São vedadas aos Conselheiros, funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, incluindo os Profissionais que ocuparem posições a estas equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

- I - autorizar ou tolerar que funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;
- II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do Sistema CONFEF/CREFs;
- III - usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFEF/CREFs que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como nesta Instrução Disciplinadora;
- IV - ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa;

V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFEF/CREFs, em favor de candidato ou chapa;

VI - a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de chapa até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, funcionário do CREF, ressalvadas:

1. a nomeação dos aprovados em seleção pública homologada até antes do início do prazo referido neste inciso;
2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata esta Instrução Disciplinadora, com prévia e expressa autorização do Plenário do CREF, conforme o caso;
- b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CREF, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.



§ 1º - A vedação de que trata o caput deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho, sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral.

§ 2º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

Art. 48 - Não será permitida ao CREF a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 49 - Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 40 (quarenta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - propostas eleitorais de que trata o art. 32 desta Resolução, desde que cumpridas as regras estabelecidas.

§ 1º - Junto aos documentos elencados no caput deste artigo, nas eleições em cédulas de papel por correspondência, deverão ser enviados:

I - um exemplar da cédula de papel rubricada pela Comissão Eleitoral ou com selo de segurança;

II - um envelope pardo para a cédula de papel;

III - um envelope pré-endereçado (onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da sede e/ou Seccional do CREF, da agência dos Correios ou Caixa Postal indicada pelo CREF e no verso constará o nome e número de registro do Profissional no respectivo CREF e o endereço do votante) para postagem, com código de barras identificador do Profissional de Educação Física para que o votante possa remeter o material de votação.

§ 2º - Deverá ser remetida, na eleição por votação eletrônica, acompanhada dos documentos relacionados no caput deste artigo uma senha provisória, devendo o Profissional logo após o recebimento, alterá-la para uma definitiva, liberando desta forma seu acesso ao sistema a fim de que seja exercido o direito ao voto no dia marcado para eleição.

Art. 50 - A eleição em cédula de papel por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF, principalmente, no que diz respeito à cédula de papel;

II - o material de votação será encaminhado via postal pelo Profissional para a sede e/ou Seccional do CREF, Caixa Postal ou agência dos Correios determinado pelo CREF;

III - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos na Sede e/ou Seccional do CREF, na Caixa Postal ou agência dos Correios até o dia e horário determinado pelo CREF em seu Edital de Convocação, cabendo a cada Profissional de Educação Física remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio do material de votação a fim de que chegue a tempo de ser consignado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que o material de votação foi recebido pela Comissão Eleitoral do CREF.

§ 3º - Será aceito para fins de justificativa do não exercício do direito ao voto, contudo, sem ser contabilizado, o material de votação postado pelo Profissional em data anterior à da eleição, mas que não tenha atendido aos requisitos descritos no inciso III deste artigo.

§ 4º - Os envelopes de votação que chegarem à agência dos Correios indicada pelo CREF após a retirada do material de votação pela Comissão Eleitoral serão resgatados posteriormente pelo mesmo para atendimento ao parágrafo 3º deste artigo.

Art. 51 - Para eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, o Presidente do CREF deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, um dia útil antes da data marcada para a eleição, o seguinte material:

I - cédulas de papel;

II - urna(s);

III - cabine(s) indevassável(is) para ser(em) instalada(s) no local de votação e garantir a inviolabilidade do voto;

IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto de votação;

V - listas de votantes;

VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VIII - uma cópia desta instrução disciplinadora do processo eleitoral e do regimento Eleitoral;

IX - qualquer outro material que a Diretoria do CREF julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

Art. 52 - O eleitor que optar pela eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, deverá se certificar do dia e horário de votação determinado pelo CREF no Edital de Convocação da Eleição, e quanto ao ato de votar, observar as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará documento elencado no parágrafo 2º do art. 22 desta Resolução, assinará a lista de votantes e receberá a cédula de papel rubricada ou com selo de segurança, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula de papel;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula de papel na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação da autenticidade.

Art. 53 - Desde que o Profissional exerça o voto por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, serão desconsiderados os votos exarados por eleição em cédula de papel por correspondência.

Art. 54 - A eleição por votação eletrônica deverá, obrigatoriamente, observar os seguintes requisitos:

a) o sigilo do voto;

b) a impossibilidade que o eleitor vote mais de uma vez;

c) a imparcialidade e transparência do procedimento;

d) endereço exclusivo na Internet;

e) possibilidade de auditoria integral e independente do código-fonte;

f) assinatura digital do código-executável com certificado digital emitido por autoridade certificadora pertencente à hierarquia ICP BRASIL;

g) segurança através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação;

h) criação de "back-up" com assinatura digital antes e depois da eleição;

i) espelhamento do banco de dados;

j) garantia de acessos simultâneos suficientes para o bom andamento da votação;

k) manutenção e configuração preventiva do Sistema Operacional do(s) servidor(res) que hospeda(m) os sistemas e bancos de dados necessários para realização do pleito digital, de forma a mitigar os riscos das ameaças digitais e preparando todo o conjunto para eventuais tentativas de ataques cibernéticos;

l) "firewall" com monitoramento durante o período de eleição;

m) disponibilização de emissão de relatório prévio antes do início das eleições, declarando que não há votos computados no banco de dados referente aos eleitores (zerézima);

n) garantia de consistência das informações armazenadas pelo sistema.

Parágrafo único - O sistema a ser utilizado na eleição por votação eletrônica deverá prever a possibilidade de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação.

Art. 55 - As correspondências encaminhadas pela Comissão Eleitoral aos eleitores contendo as senhas individuais para votação eletrônica que forem devolvidas, serão recepcionadas em Caixa Postal especialmente destinada a esse fim, na Empresa de Correios e Telégrafos, cujo acesso somente poderá se dar em data posterior ao dia da eleição.

Art. 56 - A eleição por votação eletrônica dar-se-á no dia da eleição durante o horário definido para a mesma, considerando o horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior e observará as seguintes normas:

I - o eleitor acessará a página eletrônica do CREF, onde estará disponibilizado um link para a eleição, que conterá espaço para preenchimento da senha eletrônica já alterada pelo Profissional, do número de registro no CREF e CPF do eleitor;

II - após, o preenchimento dos dados solicitados, aparecerá a cédula eleitoral virtual, com as opções abaixo relacionadas para que o eleitor escolha a de sua preferência:

a) números e nomes das chapas em ordem crescente das respectivas numerações;

b) branco;

c) nulo;

III - o voto será validado com a marcação da opção desejada pelo eleitor e a confirmação através de botão específico para a gravação ou envio do voto;

IV - o sistema deverá emitir mensagem ao eleitor confirmando a validação e envio do seu voto, finalizando assim o processo de votação do Profissional.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física exercer o direito ao voto eletrônico dentro do prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º - Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, o sistema de votação bloqueará o acesso do Profissional.

Art. 57 - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, empregados do CREF à exceção dos membros da Secretaria da Comissão Eleitoral, Profissionais ou quaisquer outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 58 - Na eleição em cédula de papel, antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votantes por correspondência, com as listas de votantes por comparecimento pessoal.

§ 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, assinalando na ata o critério adotado.

§ 2º - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial será desconsiderado o voto exercido por correspondência.

Art. 59- Para apuração dos votos referentes à eleição em cédula de papel, serão observadas as seguintes orientações:

I - No caso de eleição em cédula de papel por correspondência, cujo Plenário determinou sobre o acondicionamento das cédulas nos Correios, após, o transporte da urna lacrada contendo as cédulas de papel da eleição por correspondência, nos termos da alínea "a", do inciso XIII do art. 9º desta Resolução, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

a) abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes por correspondência e rubricando ao lado;

b) análise de ocorrência do disposto no art. 58 e parágrafos desta Resolução e adoção das medidas cabíveis;

c) abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas de papel, colocando-os em uma urna;

d) contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votante;

e) se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes verificado na respectiva lista, far-se-á a apuração;

f) abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;

g) leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

h) contagem dos votos;

i) proclamação do resultado da urna;

j) lavratura da ata de apuração

II - No caso de eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, de posse das urnas lacradas com as cédulas de papel por comparecimento pessoal e da lista de votantes, o Presidente da respectiva Comissão Eleitoral convidará os demais Membros da mesma e os fiscais das chapas credenciados para tal fim a procederem à apuração observando o seguinte procedimento:

a) abertura da urna lacrada e contagem das cédulas de papel, confrontando-os com o número de presença na lista de votação;

b) leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

c) contagem e proclamação do resultado da urna;

d) lavratura da ata de apuração.

Parágrafo único - No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da lista de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo os atos do inciso II e seguintes deste artigo.

Art. 60 - O cômputo geral dos votos referente à eleição em cédula de papel dar-se-á da seguinte forma:

I - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;

II - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;

III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

IV - soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais, com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência.

Art. 61 - Na eleição por votação eletrônica, após, o horário determinado para o fim da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral, posteriormente à verificação e análise da empresa especializada de auditoria acerca da validade da votação, providenciará a impressão do mapa da eleição e:

I - analisará a ocorrência do disposto no art. 58 e parágrafos desta instrução disciplinadora do processo eleitoral e adoção das medidas cabíveis

II - procederá ao cômputo dos votos;

III - proclamará o resultado da votação;

IV - lavrará a ata de apuração.

Parágrafo único - O sistema eletrônico a ser utilizado na votação deverá emitir dois mapas, cada um contendo:

I - relação dos votantes;

II - quantidade de votos válidos (indicando o total de válidos e o quantitativo de cada chapa), brancos e nulos.

Art. 62 - A Comissão Eleitoral, após proceder ao cômputo geral dos votos, elaborará ata que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que desejarem contendo:

a) nome e função de todos que assinarem a ata;

b) número dos Profissionais aptos a votar;

c) número dos Profissionais que votaram;

d) na eleição em cédula de papel, indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência e indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos comparecimento pessoal;

e) na eleição por votação eletrônico, indicação dos votos válidos, brancos e nulos;

f) indicação da totalidade dos votos válidos (registrando o quantitativo por chapa), brancos e nulos;

h) relatório sintético das ocorrências;

g) proclamação do resultado do pleito informando a chapa com maior número de votos válidos.



Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF.

Art. 63 - Após, a assinatura da ata de que trata o art. 62 desta Resolução, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (duas) horas a fim de que, caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, interponha recurso fundamentando as argumentações.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o § 1º deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial.

Art. 64 - Decorrido o prazo recursal, e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, ratificando o resultado proclamado anteriormente e lavrando ata contendo tais informações, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão e fiscais das chapas, se ainda estiverem presentes.

Parágrafo único - Havendo a intenção de renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 63 desta Resolução, os representantes de todas as chapas deverão oficializa-la à Comissão Eleitoral, que elaborará ata nos moldes do caput deste artigo, declarando de imediato o encerramento da eleição e ratificando o resultado anteriormente proclamado.

Art. 65 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF a chapa vencedora, mediante carta da Comissão a ser protocolizada até o primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 66 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição.

§ 1º - Após a homologação do resultado do pleito pelo Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o Presidente do CREF encaminhará ao CONFEF, por meio de ofício, uma via do processo eleitoral para a sua devida validação.

§ 2º - Após a oficialização pelo CONFEF ao CREF da validação de que trata o parágrafo acima, o CREF, em até 03 (três) dias úteis, enviará ao Diário Oficial para publicação, bem como veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro nos respectivos CREFs.

Art. 67 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF.

Art. 68 - Considerar-se-á nulo o voto:

I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;

II - se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor;

III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;

IV - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral ou não contiver o selo de segurança fornecido pelo CONFEF;

V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que violem o sigilo, permitindo a identificação do eleitor;

VI - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;

VII - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;

VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;

IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma;

X - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo;

XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante.

Art. 69 - Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos dos Profissionais de Educação Física aptos a votar no respectivo CREF forem nulos.

§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

I - se for realizada em dia ou local diferente do designado;

II - se não forem observados os preceitos estabelecidos nesta Instrução Disciplinadora do processo eleitoral e pelo Regimento Eleitoral do CREF.

§ 2º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.

§ 3º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

Art. 70 - Na hipótese de não homologação e/ou validação da eleição de algum CREF e esse não possuir quantidade qualificada de Membros Conselheiros para aprovação de suas pautas, nova eleição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 28 de Fevereiro de 2022.

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 72 - Esta Instrução Disciplinadora do Processo Eleitoral para eleição dos CREFs foi aprovada em Reunião do Plenário do CONFEF realizada no dia 09 de Abril de 2021, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse de todos os novos Membros dos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 001, de 26 de fevereiro de 2021 - 2T. PA CFMV nº 3008/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

Acórdão nº 004, de 26 de fevereiro de 2021 - 2T. PA CFMV nº 2955/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

Acórdão nº 007, de 26 de fevereiro de 2021 - 2T. PA CFMV nº 2464/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

Acórdão nº 010, de 26 de fevereiro de 2021 - 2T. PA CFMV nº 2467/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

HELIO BLUME
Presidente da 2ª Turma
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que simplificou os procedimentos de validação eletrônica de documentos no âmbito da Administração Pública Federal, sendo aplicável a todas as entidades autárquicas federais;

CONSIDERANDO o estatuído no Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que regulamenta o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com os entes públicos;

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência e da sustentabilidade socioambiental devem nortear as ações de todos os agentes da sociedade, em especial as entidades da administração pública;

CONSIDERANDO que o uso de assinatura eletrônica representa uma economia de recursos públicos, notadamente de despesas com materiais de escritório;

CONSIDERANDO que a validação eletrônica de documentos, reconhecidamente, confere maior proteção e confiabilidade aos atos e negócios jurídicos do que a assinatura em papel, esta última a mais vulnerável e burocrática dentre as alternativas existentes;

CONSIDERANDO que o uso de assinatura eletrônica confere maior celeridade, economicidade, racionalidade, segurança e eficiência aos procedimentos e processos administrativos, o Plenário, baixa as seguintes determinações:

Art. 1º. Fica instituída a assinatura eletrônica como meio válido para formalização de documentos no âmbito do Coren-SP.

Art. 2º. Esta Decisão estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

I - interação eletrônica interna entre os agentes públicos do Coren-SP;

II - interação eletrônica entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os agentes públicos do Coren-SP; e

III - interação eletrônica entre os agentes públicos do Coren-SP e entes públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos entes federativos.

Parágrafo único. O disposto nesta Decisão não se aplica:

I - à interação eletrônica no âmbito do Coren-SP na qual seja permitido o anonimato:

a) recebimento de denúncias anônimas de irregularidades existentes em instituições de saúde fiscalizadas;

b) recebimento de denúncias anônimas acerca de infrações éticas cometidas por profissionais de enfermagem; e

c) em qualquer outra situação em que seja dispensada a identificação do particular.

II - às ações da Ouvidoria do Coren-SP, no recebimento de reclamações de usuários externos; e

III - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º. Para o disposto nesta Decisão, consideram-se as seguintes definições:

I - usuários internos: agentes públicos ativos do Coren-SP, tais como conselheiros, empregados, prestadores de serviço de empresa terceirizada, estagiários do Coren-SP e outros que tenham acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos, geridos ou custodiados pelo Coren-SP;

II - usuários externos: quaisquer outras pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito público ou privado não contempladas no inciso anterior;

III - interação eletrônica - o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

IV - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

V - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na lei e regulamentados por esta Decisão;

V - assinatura eletrônica simples: registro que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

VI - assinatura eletrônica avançada é a que garante a identidade a partir de cadastro com validador de acesso digital, qual seja, a validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público e que possui as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

VII - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos da legislação pertinente.

VIII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica

IX - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

X - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

XI - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XII - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

XIII - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

XIV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

Art. 4º. Na Sede e Subseções do Coren-SP, a produção e o envio de documentos, processos, pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 5º. Os documentos produzidos, geridos ou custodiados pelo Coren-SP terão sua autoria, autenticidade e integridade assegurados, conforme o caso, a depender do nível de classificação de segurança exigido para cada espécie de documento, mediante a utilização de assinaturas com assinatura eletrônica avançada.

Art.6º. A assinatura eletrônica avançada será admitida por meio de identificação individual, preferencialmente via login e senha.

Art. 7º. A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário interno, de caráter pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.



§1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação, por parte do usuário interno, das normas regulamentares sobre o assunto.

§2º O uso indevido da assinatura eletrônica implicará a responsabilização legal do usuário interno.

Art. 8º. Deverão ser cadastrados pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI como usuários internos os agentes públicos do Coren-SP.

Art. 9º. Será responsabilidade de todo e qualquer usuário interno:

I - a guarda, o sigilo e a utilização pessoal e intransferível de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura;

II - informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

III - cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

IV - acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

V - manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

VI - alterar imediatamente a senha de acesso ao portal de acesso à assinatura eletrônica em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

VII - encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem; e

VIII - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

§1º Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados, dentro ou fora do Coren-SP, com lastro em sua identificação e senha pessoal.

§2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão da assinatura eletrônica cadastrada.

§4º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata esta Decisão, o Coren-SP poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10. O certificado digital será utilizado por usuários internos específicos, desde que sua atribuição exija, para acesso a sistemas externos aos do Coren-SP e pelo Presidente do Coren-SP, sempre que necessário.

§1º O empregado público detentor de certificado digital adquirido pelo Coren-SP é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§2º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Coren-SP.

§3º O detentor compromete-se a manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade do instrumento;

§4º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§5º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

Art. 11. Compete ao usuário interno detentor de credenciais de assinatura eletrônica:

I - estar de posse de suas credenciais de assinatura eletrônica para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso destas;

II - solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação de suas credenciais de assinatura eletrônica em caso de inutilização;

III - alterar imediatamente a senha de acesso de seu login em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de login e senhas de assinatura eletrônica;

VI - solicitar o fornecimento de novas credenciais nos casos de suspensão da assinatura eletrônica avançada cadastrada; e

VII - verificar periodicamente a data de validade de suas credenciais e realizar, tempestivamente, atualizações de senha, conforme orientações publicadas pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI para este fim.

Art. 12. Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas no Coren-SP são:

I - a assinatura simples é admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolvam informações protegidas por grau de sigilo e não ofereçam risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças por usuário externo junto ao Coren-SP;

b) pedidos de inscrição de profissionais de enfermagem, requisição de anotação de responsabilidade técnica e pedido de registro de empresa, dentre outros similares;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) participação em pesquisa pública; e

e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.

II - a assinatura eletrônica avançada é admitida para as situações previstas no parágrafo anterior e para as hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) a formalização de documentos emitidos por usuários internos do Coren-SP;

b) as interações eletrônicas entre agentes públicos do Coren-SP e usuários externos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

d) os atos relacionados a autocadastro, como usuário externo ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

e) as decisões administrativas, incluindo as referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

h) os atos ordinatórios e enunciativos dos Conselheiros; e

i) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

III - a assinatura eletrônica qualificada é aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos, inclusive nas hipóteses mencionadas nos parágrafos anteriores, sendo obrigatória para:

a) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

b) os atos normativos e punitivos;

c) os contratos assinados pela Presidência do Coren-SP; e

d) as demais hipóteses previstas em lei.

§1º A disponibilização de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

§2º A Presidência do Coren-SP poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigidos neste artigo, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§3º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§4º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput deste artigo será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do §3º deste artigo.

Art. 13. O Coren-SP adotará a assinatura eletrônica em documentos por ele produzidos, geridos ou custodiados em meio eletrônico de forma gradativa, respeitados os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público; ou

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação.

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da legislação pertinente.

Art. 14. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI do Coren-SP autorizar os validadores de acesso digital, previstos no inciso II do caput deste artigo.

Art. 15. O uso inadequado dos instrumentos de assinatura eletrônica ou certificados digitais sujeitam o infrator à apuração de responsabilidade nas esferas civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

Art. 16. Os casos omissos nesta Decisão serão resolvidos pela Presidência do Coren-SP.

Art. 17. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA CRF-SP Nº 14, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria CRF-SP nº 10/2019.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Autarquia criada pela Lei Federal 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme trecho 4.4 de ata de Reunião Extraordinária de Diretoria, realizada no dia 11/11/2020, decide:

Art. 1º. Alterar o § 2º do artigo 1º da Portaria CRF-SP nº 10, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 23 de abril de 2019, Seção 1, página 172, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Entende-se, ainda, como cidade limítrofe aquela que distar até 50 km da sede ou da seccional onde o Beneficiário tem domicílio ou trabalho, com exceção dos Farmacêuticos Fiscais, para os quais cidade limítrofe é aquela que distar até 100 km do local de estacionamento do veículo oficial, previamente aprovado pela Gerência do Departamento de Fiscalização.

Art. 2º. Incluir os seguintes artigos na Portaria CRF-SP nº 10/2019:

CAPÍTULO I - CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 20-A. A diária destina-se a indenizar as despesas com hospedagem, refeição e locomoção no destino, quando necessária para as atividades de fiscalização, e será concedida de uma só vez e por dia de afastamento, mediante solicitação prévia do farmacêutico fiscal, com descrição da rotina de fiscalização a ser realizada (estimativa de municípios e horários de início e término das atividades) para prévia aprovação pela gerência/coordenação, observando-se os seguintes critérios:

I. Quando as atividades de fiscalização se iniciarem até às 08h30, poderá ser concedida diária com pernoite, a partir do dia imediatamente anterior;

II. Quando as atividades de fiscalização se encerrarem após às 17h30, o retorno poderá ser realizado no dia seguinte ao evento, com concessão de diária com pernoite, desde que o local de estacionamento do veículo oficial esteja a mais de 250 km de distância do local do evento;

III. Quando as atividades de fiscalização se encerrarem após às 20h00, poderá ser concedida a diária com pernoite, desde que o deslocamento não seja para cidade limítrofe, conforme disposto no parágrafo 1º do inciso III do artigo 1º.

IV. Quando as atividades de fiscalização se encerrarem após às 22h00, poderá ser concedida a diária com pernoite, independentemente da distância, mediante prévia avaliação e aprovação da Gerência de Fiscalização.

§ 1º. Para fins de concessão de diária com pernoite será avaliada, ainda, o período de participação do farmacêutico fiscal nas atividades de fiscalização (horário de início e término) e/ou o atendimento do Índice de Desempenho Fiscal - IDF mínimo aprovado no Plano de Fiscalização Anual vigente.

§ 2º. As atividades de fiscalização compreendem o período de inspeção (lavratura de termos) acrescido do tempo necessário ao deslocamento, que não poderá ser inferior a 8 (oito) horas por dia, salvo nos casos em que ocorrer o atendimento do IDF mínimo reconhecido para o dia de fiscalização.

§ 3º. O atendimento do IDF deverá ocorrer na cidade ou regiões próximas do local concedido para pernoite, durante todos os dias em que houver concessão de diárias, incluindo o dia de retorno.

§ 4º. Para atendimento da distância e horários de início ou término preconizados nos incisos supracitados, será considerado o endereço da primeira e/ou última empresa fiscalizada, a depender da condicionante que justifica o direito à concessão de diária, sendo as distâncias consideradas com base no trajeto mais rápido reconhecido pelo sistema de geolocalização do Google Maps®.

Art. Art. 20-B. A Prestação de Contas na Modalidade Direta será permitida somente em situações de urgência, devidamente caracterizadas e previamente aprovadas pela Gerência de Fiscalização, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto nº 5.992/2006 ou em outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

